

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第26/2024號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 26/2024

一九七六年至一九九三年公佈的  
若干法律及法令的適應化及整合Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados  
entre 1976 e 1993

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本法律旨在對一九七六年至一九九三年公佈的若干法律及  
法令進行下列處理，以明晰澳門特別行政區的法律體系：

A presente lei tem por objecto proceder ao seguinte trata-  
mento em relação a determinadas leis e decretos-leis publica-  
dos entre 1976 e 1993, com vista a clarificar o sistema norma-  
tivo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante  
designada por RAEM:

- （一）適應化及整合；
- （二）確認默示廢止或失效；
- （三）修改；
- （四）廢止。

- 1) Adaptação e integração;
- 2) Confirmação da revogação tácita ou caducidade;
- 3) Alteração;
- 4) Revogação.

## 第二條

## 適應化及整合

## Artigo 2.º

## Adaptação e integração

一、對作為本法律組成部分的附件一所載法律及法令進行  
適應化及整合。

1. São efectuadas a adaptação e integração das leis e decre-  
tos-leis constantes do Anexo I à presente lei, da qual faz parte  
integrante.

二、對作為本法律組成部分的附件二所載法律及法令的詞句  
進行適應化。

2. É efectuada a adaptação de expressões das leis e decretos-  
leis constantes do Anexo II à presente lei, da qual faz parte  
integrante.

三、以上兩款所指的適應化是指按第1/1999號法律《回歸  
法》的規定，以及配合現行澳門特別行政區法律體系，對法律及  
法令作詞句替換。

3. Entende-se por adaptação referida nos dois números an-  
teriores a substituição de expressões das leis e decretos-leis, ao  
abrigo do disposto na Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação) e  
em articulação com o actual ordenamento jurídico da RAEM.

四、第一款所指的整合是指在法律及法令中進行下列事宜：

4. Entende-se por integração referida no n.º 1 relativa às leis  
e decretos-leis, o seguinte:

（一）標示因已被明示廢止、被默示廢止或失效而不生效的  
規定；

1) Identificação das disposições não vigentes que foram revo-  
gadas expressamente ou tacitamente ou que caducaram;

（二）引入經本法律或其他法規明示或默示修改的規定；

2) Introdução de disposições que foram alteradas expressa-  
mente ou tacitamente pela presente lei ou por outro diploma;

- (三) 修改中、葡文文本的不準確之處；
- (四) 按現行立法技術形式上的規則統一格式及表述；
- (五) 更正錯漏，但以更正不改變原文實質內容為限。

### 第三條

#### 修改九月四日第7/89/M號法律

經第6/2023號法律及第12/2024號法律修改的九月四日第7/89/M號法律《廣告活動》第二十九條第一款修改為“如屬第二十七條所指違法行為的累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

### 第四條

#### 修改八月二十四日第15/92/M號法律

八月二十四日第15/92/M號法律《秤量或計量的操作》修改如下：

- (一) 第十一條第一款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”；
- (二) 中文文本所表述的“再犯”改為“累犯”。

### 第五條

#### 修改九月二十八日第16/92/M號法律

經十一月十四日第58/95/M號法令及九月二日第48/96/M號法令修改的九月二十八日第16/92/M號法律《通訊保密及隱私保護》修改如下：

- (一) 第三條增加第四款：“為適用上款的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施第二款規定的行政違法行為者，視為累犯。”；
- (二) 中文文本所表述的“再犯”改為“累犯”。

### 第六條

#### 修改五月二十日第15/78/M號法令

經五月十八日第35/89/M號法令及八月二十三日第40/93/M號法令修改的五月二十日第15/78/M號法令第二十一條第一款及第二款分別修改為“對於首次累犯後再次作出上條(三)項及

- 3) Alteração às inexactidões existentes entre a versão chinesa e portuguesa;
- 4) Uniformização dos formulários e da redacção de acordo com as regras actuais de legística formal;
- 5) Rectificação de erros ou omissões, desde que a rectificação não implique modificação substancial do texto original.

### Artigo 3.º

#### Alteração à Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro

O n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 7/89/M (Actividade publicitária), de 4 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 6/2023 e 12/2024, é alterado para «Em caso de reincidência nas infracções referidas no artigo 27.º, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

### Artigo 4.º

#### Alteração à Lei n.º 15/92/M, de 24 de Agosto

A Lei n.º 15/92/M (Operações de contagem, pesagem ou medição), de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

- 1) O n.º 1 do artigo 11.º é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.»;
- 2) A expressão «再犯» na versão chinesa é alterada para «累犯».

### Artigo 5.º

#### Alteração à Lei n.º 16/92/M, de 28 de Setembro

A Lei n.º 16/92/M (Sigilo das comunicações e reserva da intimidade privada), de 28 de Setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 58/95/M, de 14 de Novembro, e 48/96/M, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

- 1) É aditado o n.º 4 ao artigo 3.º como segue: «Para efeitos do número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no n.º 2 no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e quando entre a prática da infracção administrativa actual e a anterior não tenham decorrido cinco anos.»;
- 2) A expressão «再犯» na versão chinesa é alterada para «累犯».

### Artigo 6.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 35/89/M, de 18 de Maio, e 40/93/M, de 23 de Agosto, são alterados, respectivamente, para «À prática reiterada após a primeira reincidência

(七) 項內所指行政違法行為者，可科映、演負責人之業務中止為期最長一個月的附加處罰。”及“自行政處罰決定轉為不可申訴之日起六個月內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。”。

#### 第七條

修改六月十六日第52/84/M號法令

六月十六日第52/84/M號法令修改如下：

(一) 第十九條第三款修改為“對偽造合同或偽造合同內某些要素者，在不影響對此行為依法追究民事及刑事責任下，實施中止相關企業業務六個月的臨時措施。”；

(二) 第二十四條第一款及第二款分別修改為“違反第十八條第四款所定之收費限額，又或第六款所定之特別收費制度者，除科處下條第一款規定之罰款外，尚可科處中止業務最長一年之附加處罰。”及“出租無牌照，又或出租牌照被取消或被扣押之車輛者，除科處下條第一款規定之罰款外，尚可科處中止業務最長一年之附加處罰。”；

(三) 第二十五條第一款a項修改為“違反第十八條第四款所定之收費限額或第六款所定之特別收費制度，又或違反由經營企業按照同條第五款規定在上述收費限額內定出之收費者；”。

#### 第八條

修改六月三十日第65/84/M號法令

經第12/2003號法律修改的六月三十日第65/84/M號法令第一條第一款序文修改為“得向不牟利私立教育機構提供非金錢津貼之援助，尤其下列方面之援助：”。

#### 第九條

修改九月二十七日第90/88/M號法令

經一月二十八日第7/91/M號法令及十一月一日第69/99/M號法令修改的九月二十七日第90/88/M號法令修改如下：

(一) 第二十五條第五款修改為“如罰款在通知上款所指實體或在場之任何工作人員之日起計十個工作日內尚未繳付者，社

nas infracções administrativas referidas nas alíneas 3) e 7) do artigo anterior poderá ser aplicada a pena acessória de suspensão de actividade do exibidor por um período máximo de um mês.» e «Considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de seis meses após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.».

#### Artigo 7.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho

O Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 3 do artigo 19.º é alterado para «À falsificação dos contratos ou de algum dos seus elementos é aplicada a medida provisória de suspensão da actividade da respectiva empresa por seis meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente desse facto, nos termos legalmente previstos.»;

2) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º são alterados, respectivamente, para «A inobservância dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, para além de ser punida com a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte, pode ainda ser punida com a pena acessória de suspensão da actividade até um ano.» e «O aluguer dos veículos sem a respectiva licença ou com a licença cancelada ou apreendida, para além de ser punida com a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte, pode ainda ser punida com a pena acessória de suspensão da actividade até um ano.»;

3) A alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º é alterada para «A inobservância dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, bem como das tarifas fixadas pelas empresas exploradoras dentro dos referidos limites nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.».

#### Artigo 8.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho

O preâmbulo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 12/2003, é alterado para «Poderão ser concedidos às instituições educativas particulares sem fins lucrativos benefícios a que não corresponda a atribuição de subsídios de natureza pecuniária, designadamente.».

#### Artigo 9.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 7/91/M, de 28 de Janeiro, e 69/99/M, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 5 do artigo 25.º é alterado para «Quando as multas não forem pagas no prazo de dez dias úteis, contados a partir da notificação das entidades referidas no número anterior ou de qualquer dos empregados presentes, proceder-se-á à respec-

會工作局將以處罰決定之證明作為執行名義，透過稅務執行程序予以強制徵收。”；

(二) 第二十六條第四款修改為“倘屬初犯，社會工作局得以相當於有關罰款之規定的最低金額一半作為罰款。”。

#### 第十條

修改十二月三十一日第84/90/M號法令

經五月十八日第20/98/M號法令及第18/2020號法律修改的十二月三十一日第84/90/M號法令第十八條第一款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

#### 第十一條

修改四月一日第23/91/M號法令

四月一日第23/91/M號法令修改如下：

(一) 第一條第一款修改為“本法規管制專為修讀衛生範疇技術人員的專門培訓課程而設的助學金的發給。”；

(二) 第三條第十二款及第十三款分別修改為“倘助學金受惠人不自願履行第三款a項所指的承諾及不自願歸還款項，該助學金受惠人須歸還以助學金名義所收取的全部款項或與欠缺提供服務的時間相稱的款項，但需分別視乎該項不履行屬全部或部分而定，且不影响助學金受惠人在其作為或不作為下構成紀律違反時所應負的紀律責任。”及“倘助學金受惠人未有在為有關效力而訂定的指定期限內自願歸還款項，將以訂定需歸還金額的批示的證明作為執行名義，透過稅務執行程序予以強制徵收。”；

(三) 增加第三條第十四款，其內容與原第三條第十三款相同；

(四) 第四條第一款修改為“為着本法規所指的效力，凡被豁免提供服務以便在澳門特別行政區修讀專門培訓課程，且無享有助學金權利的公務員，均得被視為等同助學金受惠人；而對該等公務員須適用經作出必要配合後的以上各條規定。”。

#### 第十二條

修改三月一日第8/93/M號法令及其核准的

《石油氣氣罐規章》

一、三月一日第8/93/M號法令第二條修改為“按三月二十日第20/89/M號法令第一條第一款規定，獲行政長官發出燃料

tiva cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo ao IAS de título executivo a certidão da decisão sancionatória.»;

2) O n.º 4 do artigo 26.º é alterado para «Em caso de primeira infracção, o IAS poderá aplicar uma multa igual a metade dos valores mínimos fixados.».

#### Artigo 10.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro

O n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 18/2020, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

#### Artigo 11.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/91/M, de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 23/91/M, de 1 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 1 do artigo 1.º é alterado para «O presente diploma regula a concessão de bolsas de estudo destinadas à frequência de cursos de especialização de pessoal técnico da área da saúde.»;

2) Os n.ºs 12 e 13 do artigo 3.º são alterados, respectivamente, para «Em caso de incumprimento voluntário do compromisso referido na alínea a) do n.º 3 e de falta de restituição voluntária das importâncias, o bolsheiro tem a obrigação de restituir o valor global das importâncias recebidas a título de bolsa de estudo ou o valor proporcional ao período de tempo de serviço não prestado, consoante o incumprimento seja total ou parcial, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do bolsheiro nos casos em que os seus actos ou omissões constituam infracção disciplinar.» e «Se o bolsheiro não proceder à restituição voluntária das importâncias dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, proceder-se-á à respectiva cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão do despacho que determinou o montante a restituir.»;

3) É aditado o n.º 14 ao artigo 3.º, cujo conteúdo é igual ao anterior n.º 13 do artigo 3.º;

4) O n.º 1 do artigo 4.º é alterado para «Considera-se equiparado a bolsheiro, para os efeitos previstos no presente diploma, o funcionário que seja dispensado da prestação de serviço para frequentar na RAEM curso de especialização sem direito a bolsa de estudo, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos anteriores.».

#### Artigo 12.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março, e ao Regulamento das garrafas de gases de petróleo liquefeitos por este aprovado

1. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março, é alterado para «Consideram-se operadores de Gases de Petróleo Liquefeitos, doravante designados por operadores de GPL,

批發業務預先許可的商號、個人或實體，視為液化石油氣經營者。”。

二、經三月一日第8/93/M號法令核准的《石油氣氣罐規章》第十三條第一款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

### 第十三條

#### 確認默示廢止及失效

一、確認載於作為本法律組成部分的附件三的法律及法令已被默示廢止或失效。

二、確認載於作為本法律組成部分的附件四的法律及法令的若干規定已被默示廢止或失效。

### 第十四條

#### 效力

一、對於附件一及附件二所載且按照第二條規定經進行適應化及整合的法律、法令及規定，本法律並不改變其原先被默示修改的時間及效力。

二、對於附件三及附件四所載的且按照上條規定經確認為已被默示廢止或失效的法律、法令及規定，本法律並不改變其原先終止生效的時間及效力。

### 第十五條

#### 既得權利及已確立的法律狀況

一、本法律的生效不影響在本法律生效前依據附件一至附件四所載法律、法令及規定已取得的權利及已確立的法律狀況，且不影響該等法律、法令及規定對有關權利及法律狀況所設定的限制或條件。

二、即使有關權利或法律狀況是在上款所指法律、法令及規定被默示修改或終止生效後取得或確立，但只要是基於已具確定效力的一切公法行為而取得或確立，亦不因本法律的生效而受影響。

### 第十六條

#### 廢止

廢止載於作為本法律組成部分的附件五的法律、法令及規定。

as firmas, pessoas ou entidades que tenham obtido autorização prévia do Chefe do Executivo para a actividade de comércio por grosso de combustíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março.».

2. O n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento das garrafas de gases de petróleo liquefeitos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

### Artigo 13.º

#### Confirmação da revogação tácita e caducidade

1. As leis e decretos-leis constantes do Anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante, são confirmados como revogados tacitamente ou caducados.

2. As determinadas disposições das leis e decretos-leis constantes do Anexo IV à presente lei, da qual faz parte integrante, são confirmadas como revogadas tacitamente ou caducadas.

### Artigo 14.º

#### Efeitos

1. Quanto às leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos I e II, cuja adaptação e integração tenham sido efectuadas nos termos do artigo 2.º, a presente lei não altera o momento e os efeitos anteriores da sua alteração tácita.

2. Quanto às leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos III e IV, cuja revogação tácita ou caducidade tenha sido confirmada nos termos do artigo anterior, a presente lei não altera o momento e os efeitos da sua cessação de vigência anterior.

### Artigo 15.º

#### Direitos adquiridos e situações jurídicas constituídas

1. A vigência da presente lei não afecta os direitos adquiridos e as situações jurídicas constituídas nos termos das leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos I a IV e durante o período antes da vigência da presente lei, nem afecta as restrições ou condições relativas aos direitos e situações jurídicas estabelecidas por estas leis, decretos-leis e disposições.

2. Mesmo quando os referidos direitos ou situações jurídicas tenham sido adquiridos ou constituídas após a alteração tácita ou cessação da vigência das leis, decretos-leis e disposições referidos no número anterior, desde que tenham sido adquiridos ou constituídas por qualquer acto de direito público com efeitos definitivos, os mesmos não são afectados pela vigência da presente lei.

### Artigo 16.º

#### Revogação

São revogadas as leis, decretos-leis e disposições constantes do Anexo V à presente lei, da qual faz parte integrante.

第十七條  
在時間上的適用

經第三條至第十二條所引入的修改，適用於在本法律生效後提起的行政程序。

第十八條  
公佈及重新公佈

一、根據十二月十三日第101/99/M號法令第四條第一款及第十一條規定，正式公佈以下法令的中文文本：

- (一) 十二月三十一日第51/80/M號法令；
- (二) 四月十六日第22/83/M號法令；
- (三) 六月三十日第64/84/M號法令；
- (四) 十一月三十日第107/85/M號法令；
- (五) 二月八日第11/86/M號法令；
- (六) 三月十五日第24/86/M號法令。

二、經引入本法律所作的適應化、整合內容及修改後，在作為本法律組成部分的附件六中重新公佈附件一所載的法律及法令。

第十九條  
經重新公佈的法令

第13/2009號法律《關於訂定內部規範的法律制度》第八條關於對法令進行修改、暫停實施或廢止的規定，繼續適用於經本法律重新公佈的法令。

第二十條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 17.º

**Aplicação no tempo**

As alterações introduzidas pelos artigos 3.º a 12.º aplicam-se aos procedimentos administrativos instaurados após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 18.º

**Publicação e republicação**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro, é publicada oficialmente a versão chinesa dos seguintes decretos-leis:

- 1) Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro;
- 2) Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril;
- 3) Decreto-Lei n.º 64/84/M, de 30 de Junho;
- 4) Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro;
- 5) Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro;
- 6) Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

2. Após a introdução dos conteúdos relativos à adaptação e integração, bem como das alterações efectuadas pela presente lei, são republicados no Anexo VI à presente lei, da qual faz parte integrante, as leis e decretos-leis constantes do Anexo I.

Artigo 19.º

**Decretos-Leis republicados**

O disposto no artigo 8.º da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas) relativo à alteração, suspensão ou revogação de decretos-leis continua a ser aplicável aos decretos-leis republicados pela presente lei.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一  
(第二條第一款所指者)

一、法律：

序號	法規
1.	二月十九日第2/83/M號法律
2.	二月八日第1/86/M號法律
3.	八月十七日第12/87/M號法律
4.	八月十五日第21/88/M號法律
5.	九月四日第7/89/M號法律
6.	八月六日第9/90/M號法律
7.	三月十一日第2/91/M號法律
8.	八月十七日第12/92/M號法律
9.	八月二十四日第14/92/M號法律
10.	九月二十八日第17/92/M號法律

二、法令：

序號	法規
11.	五月二十日第15/78/M號法令
12.	十二月三十一日第51/80/M號法令
13.	十月二十二日第57/82/M號法令
14.	四月十六日第22/83/M號法令
15.	六月十六日第52/84/M號法令
16.	六月三十日第64/84/M號法令
17.	六月三十日第65/84/M號法令
18.	十二月十日第121/84/M號法令
19.	二月九日第7/85/M號法令
20.	十一月三十日第107/85/M號法令
21.	二月八日第11/86/M號法令
22.	三月十五日第24/86/M號法令
23.	四月十八日第32/88/M號法令
24.	九月二十七日第90/88/M號法令
25.	一月十六日第4/89/M號法令
26.	三月二十日第19/89/M號法令
27.	三月二十日第20/89/M號法令
28.	五月二十二日第37/89/M號法令
29.	六月二十六日第42/89/M號法令
30.	九月十八日第60/89/M號法令
31.	十月三十一日第72/89/M號法令
32.	十二月十一日第81/89/M號法令
33.	三月五日第4/90/M號法令
34.	三月二十六日第7/90/M號法令

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

1. Leis:

Número	Diploma
1.	Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro
2.	Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro
3.	Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto
4.	Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto
5.	Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro
6.	Lei n.º 9/90/M, de 6 de Agosto
7.	Lei n.º 2/91/M, de 11 de Março
8.	Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto
9.	Lei n.º 14/92/M, de 24 de Agosto
10.	Lei n.º 17/92/M, de 28 de Setembro

2. Decretos-Leis:

Número	Diploma
11.	Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio
12.	Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro
13.	Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro
14.	Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril
15.	Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho
16.	Decreto-Lei n.º 64/84/M, de 30 de Junho
17.	Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho
18.	Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro
19.	Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro
20.	Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro
21.	Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro
22.	Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março
23.	Decreto-Lei n.º 32/88/M, de 18 de Abril
24.	Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro
25.	Decreto-Lei n.º 4/89/M, de 16 de Janeiro
26.	Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março
27.	Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março
28.	Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio
29.	Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho
30.	Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro
31.	Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro
32.	Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro
33.	Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março
34.	Decreto-Lei n.º 7/90/M, de 26 de Março

序號	法規
35.	七月十六日第34/90/M號法令
36.	八月二十七日第50/90/M號法令
37.	二月十八日第13/91/M號法令
38.	四月一日第23/91/M號法令
39.	五月六日第31/91/M號法令
40.	七月十五日第43/91/M號法令
41.	三月二十三日第20/92/M號法令
42.	八月十七日第52/92/M號法令
43.	八月三十一日第61/92/M號法令
44.	三月一日第8/93/M號法令
45.	七月十二日第34/93/M號法令
46.	九月六日第46/93/M號法令
47.	十二月二十日第70/93/M號法令

Número	Diploma
35.	Decreto-Lei n.º 34/90/M, de 16 de Julho
36.	Decreto-Lei n.º 50/90/M, de 27 de Agosto
37.	Decreto-Lei n.º 13/91/M, de 18 de Fevereiro
38.	Decreto-Lei n.º 23/91/M, de 1 de Abril
39.	Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio
40.	Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho
41.	Decreto-Lei n.º 20/92/M, de 23 de Março
42.	Decreto-Lei n.º 52/92/M, de 17 de Agosto
43.	Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto
44.	Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março
45.	Decreto-Lei n.º 34/93/M, de 12 de Julho
46.	Decreto-Lei n.º 46/93/M, de 6 de Setembro
47.	Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro

## 附件二

(第二條第二款所指者)

## 一、七月八日第10/78/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“海島市”改為“氹仔島和路環島”
2.	中文文本所表述的“公開映演甄審委員會”改為“公開映、演甄審委員會”

## 二、六月十一日第4/83/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	葡文文本所表述的“Estado”改為“Governo”
4.	刪除第十二條第二款A項所表述的“文職或軍職的”
5.	刪除第二十二條所表述的“及地方自治機構”

## 三、十月三日第9/83/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“訓令”改為“規範性文件”
3.	“澳門文化學會”改為“文化局”

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

## 1. Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Ilhas» é alterada para «ilhas da Taipa e de Coloane»
2.	A expressão «公開映演甄審委員會» na versão chinesa é alterada para «公開映、演甄審委員會»

## 2. Lei n.º 4/83/M, de 11 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Estado» na versão portuguesa é alterada para «Governo»
4.	É eliminada a expressão «civil ou militar,» na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º
5.	É eliminada a expressão «e autarquias locais» no artigo 22.º

## 3. Lei n.º 9/83/M, de 3 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»
3.	A expressão «Instituto Cultural de Macau» é alterada para «Instituto Cultural»



序號	適應化處理
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	“地方自治機構”及“市政廳及海島市市政廳”均改為“市政署”
6.	“工務運輸司”改為“土地工務局”
7.	中文文本所表述的“立契辦事處”改為“公證署”

## 四、九月四日第8/89/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“法令”改為“專有法規”
2.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“本地區總預算冊”改為“澳門特別行政區財政預算”
4.	“訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
5.	“外國首長”改為“中華人民共和國以外任何國家的元首”
6.	中文文本所表述的“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
7.	中文文本所表述的“總督”、“澳門總督”及“本地區總督”均改為“行政長官”
8.	中文文本所表述的“新聞司”改為“新聞局”
9.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	葡文文本所表述的“Território”、“território de Macau”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
12.	葡文文本所表述的“Governador”改為“Chefe do Executivo”
13.	刪除第七十五條第三款a項所表述的“共和國總統或”
14.	刪除第三十九條第一款中文文本所表述的“由總督事先”

Número	Adaptação
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	As expressões «Autarquias locais» e «Leal Senado e a Câmara Municipal das Ilhas» são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
7.	A expressão «立契辦事處» na versão chinesa é alterada para «公證署»

## 4. Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «diploma regulamentar» é alterada para «diploma próprio»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
3.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
5.	A expressão «Chefe de Estado estrangeiro» é alterada para «Chefe de Estado de qualquer país que não seja a República Popular da China»
6.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
7.	As expressões «總督», «澳門總督» e «本地區總督» na versão chinesa são alteradas para «行政長官»
8.	A expressão «新聞司» na versão chinesa é alterada para «新聞局»
9.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	As expressões «Território», «território de Macau» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
12.	A expressão «Governador» na versão portuguesa é alterada para «Chefe do Executivo»
13.	É eliminada a expressão «o Presidente da República ou» na alínea a) do n.º 3 do artigo 75.º
14.	É eliminada a expressão «由總督事先» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 39.º

## 五、五月十四日第3/90/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“「政府公報」”改為“《澳門特別行政區公報》”

## 六、八月六日第7/90/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本身管理機關”改為“行政長官、立法會”
3.	“澳門的共和國檢察長公署”改為“檢察長辦公室”
4.	“外國元首”改為“中華人民共和國以外任何國家的元首”
5.	“具有一般審判權的普通法院”改為“初級法院”
6.	“訓令”改為“專有法規”
7.	中文文本所表述的“本地區”、“澳門”、“本法區”及“法區”均改為“澳門特別行政區”
8.	中文文本所表述的“新聞司”改為“新聞局”
9.	葡文文本所表述的“Território”、“Macau”及“comarca”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
10.	葡文文本所表述的“Tribunal da Relação”改為“Tribunal de Segunda Instância”
11.	刪除第三十五條第三款a項所表述的“共和國總統或”

## 七、八月二十四日第15/92/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“市政機構”及“市政機關”均改為“市政署”

## 八、九月二十八日第16/92/M號法律：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 5. Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

## 6. Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «órgãos de governo próprios» é alterada para «Chefe do Executivo, Assembleia Legislativa»
3.	A expressão «Procuradoria da República de Macau» é alterada para «Gabinete do Procurador»
4.	A expressão «Chefe de Estado estrangeiro» é alterada para «Chefe de Estado de qualquer país que não seja a República Popular da China»
5.	A expressão «tribunal ordinário de jurisdição comum» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»
6.	A expressão «portaria» é alterada para «diploma próprio»
7.	As expressões «本地區», «澳門», «本法區» e «法區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
8.	A expressão «新聞司» na versão chinesa é alterada para «新聞局»
9.	As expressões «Território», «Macau» e «comarca» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «Tribunal da Relação» na versão portuguesa é alterada para «Tribunal de Segunda Instância»
11.	É eliminada a expressão «o Presidente da República ou» na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º

## 7. Lei n.º 15/92/M, de 24 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	As expressões «câmaras municipais» e «câmara municipal» são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»

## 8. Lei n.º 16/92/M, de 28 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 九、五月十三日第14/78/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”

## 十、二月十五日第10/82/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門政府服務人員福利會”改為“公共行政福利基金”
2.	“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
5.	中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”
6.	葡文文本所表述的“Estado”改為“Governo”
7.	刪除第四條第一款葡文文本所表述的“perante o Estado”

## 十一、二月二十六日第15/83/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“澳門發行機構”改為“澳門金融管理局”
3.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	中文文本所表述的“葡文”改為“中文或葡文”
7.	葡文文本所表述的“língua portuguesa”改為“língua chinesa ou portuguesa”
8.	葡文文本所表述的“português”改為“chinês ou português”

## 十二、十二月三十日第56/83/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“工務運輸司”改為“土地工務局”

## 9. Decreto-Lei n.º 14/78/M, de 13 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 10. Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Obra Social dos Servidores do Estado em Macau» é alterada para «Fundo Social da Administração Pública»
2.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»
6.	A expressão «Estado» na versão portuguesa é alterada para «Governo»
7.	É eliminada a expressão «perante o Estado» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 4.º

## 11. Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «IEM» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
3.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «葡文» na versão chinesa é alterada para «中文或葡文»
7.	A expressão «língua portuguesa» na versão portuguesa é alterada para «língua chinesa ou portuguesa»
8.	A expressão «português» na versão portuguesa é alterada para «chinês ou português»

## 12. Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»

序號	適應化處理
2.	“總督”及“澳門總督”均改為“行政長官”
3.	“訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
4.	“澳門財政司司長”改為“財政局局長”
5.	“認別證”改為“澳門特別行政區居民身份證”
6.	“認別證科”改為“身份證明局”
7.	“立契官公署”改為“公證署”
8.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
9.	中文文本所表述的“澳門文化學會”及“文化學會”均改為“文化局”
10.	中文文本所表述的“建設計劃協調廳”改為“房屋局”
11.	中文文本所表述的“郵電儲金局”改為“郵政儲金局”
12.	中文文本所表述的“本地區”、“澳門”、“本法區”、“澳門市”、“澳門政府”及“本市”均改為“澳門特別行政區”
13.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
14.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”
15.	中文文本所表述的“共和國助理總檢察長”及“共和國助理檢察總長”均改為“檢察長”
16.	中文文本所表述的“本地區公庫”及“本地區財政司”均改為“澳門特別行政區庫房”
17.	中文文本所表述的“立契官”改為“公證員”
18.	葡文文本所表述的“ <i>Instituto Cultural de Macau</i> ”改為“ <i>Instituto Cultural</i> ”
19.	葡文文本所表述的“ <i>Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos</i> ”及“ <i>SPECE</i> ”均改為“ <i>Instituto de Habitação</i> ”
20.	葡文文本所表述的“ <i>Território</i> ”、“ <i>Macau</i> ”、“ <i>Comarca</i> ”、“ <i>cidade de Macau</i> ”、“ <i>Governo de Macau</i> ”及“ <i>esta cidade</i> ”均改為“ <i>Região Administrativa Especial de Macau</i> ”

Número	Adaptação
2.	As expressões «Governador» e «Governador de Macau» são alteradas para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
4.	A expressão «Director dos Serviços de Finanças de Macau» é alterada para «Director dos Serviços de Finanças»
5.	A expressão «Bilhete de Identidade» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Arquivo de Identificação» é alterada para «Direcção dos Serviços de Identificação»
7.	A expressão «Cartório da Secretaria Notarial» é alterada para «Cartório Notarial»
8.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
9.	As expressões «澳門文化學會» e «文化學會» na versão chinesa são alteradas para «文化局»
10.	A expressão «建設計劃協調廳» na versão chinesa é alterada para «房屋局»
11.	A expressão «郵電儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»
12.	As expressões «本地區», «澳門», «本法區», «澳門市», «澳門政府» e «本市» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
13.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
14.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»
15.	As expressões «共和國助理總檢察長» e «共和國助理檢察總長» na versão chinesa são alteradas para «檢察長»
16.	As expressões «本地區公庫» e «本地區財政司» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區庫房»
17.	A expressão «立契官» na versão chinesa é alterada para «公證員»
18.	A expressão « <i>Instituto Cultural de Macau</i> » na versão portuguesa é alterada para « <i>Instituto Cultural</i> »
19.	As expressões « <i>Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos</i> » e « <i>SPECE</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Instituto de Habitação</i> »
20.	As expressões « <i>Território</i> », « <i>Macau</i> », « <i>Comarca</i> », « <i>cidade de Macau</i> », « <i>Governo de Macau</i> » e « <i>esta cidade</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Região Administrativa Especial de Macau</i> »

序號	適應化處理
21.	葡文文本所表述的“Repertição”改為“Departamento”
22.	葡文文本所表述的“Serviços de Finanças”及“Direcção dos Serviços de Finanças de Macau”均改為“Direcção dos Serviços de Finanças”
23.	葡文文本所表述的“Fazenda deste Território”改為“cofre da Região Administrativa Especial de Macau”
24.	葡文文本所表述的“Procurador-Geral Adjunto da República”改為“Procurador”
25.	刪除第二十三條所表述的“及行政團體”

## 十三、八月十一日第85/84/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”、“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“立法會辦事處及諮詢會辦事處”改為“立法會輔助部門及行政會秘書處”
3.	“法院、立法會及諮詢會之辦事處”改為“法院辦事處、立法會輔助部門及行政會秘書處”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“政務司”改為“司長”
6.	“市政廳”改為“市政署”
7.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
8.	第三條第五款所表述的“訓令”改為“行政命令”
9.	第十四條第三款所表述的“訓令”改為“行政法規或行政命令”
10.	中文文本所表述的“司法警察司”改為“司法警察局”
11.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
12.	中文文本所表述的“一級司”改為“一級局”
13.	中文文本所表述的“二級司”改為“二級局”

Número	Adaptação
21.	A expressão «Repertição» na versão portuguesa é alterada para «Departamento»
22.	As expressões «Serviços de Finanças» e «Direcção dos Serviços de Finanças de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Direcção dos Serviços de Finanças»
23.	A expressão «Fazenda deste Território» na versão portuguesa é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
24.	A expressão «Procurador-Geral Adjunto da República» na versão portuguesa é alterada para «Procurador»
25.	É eliminada a expressão «e Corpos Administrativos» no artigo 23.º

## 13. Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau», «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «secretarias da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo» é alterada para «Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e Secretaria do Conselho Executivo»
3.	A expressão «secretarias dos Tribunais, da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo» é alterada para «secretarias dos Tribunais, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e a Secretaria do Conselho Executivo»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Secretários-Adjuntos» é alterada para «Secretários»
6.	A expressão «câmaras municipais» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «portarias» no n.º 5 do artigo 3.º é alterada para «ordens executivas»
9.	A expressão «portarias» no n.º 3 do artigo 14.º é alterada para «regulamento administrativo ou ordem executiva»
10.	A expressão «司法警察司» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»
11.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
12.	A expressão «一級司» na versão chinesa é alterada para «一級局»
13.	A expressão «二級司» na versão chinesa é alterada para «二級局»

序號	適應化處理
14.	中文文本所表述的“副司長”改為“副局長”
15.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
16.	刪除第一條第四款所表述的“不適用於在組織上從屬於澳門保安部隊指揮部之機關·亦”
17.	刪除第三條第一款所表述的“保安部隊總司令及”
18.	刪除第八條第二款所表述的“及助理”

十四、十一月十九日第116/84/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”
4.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”

十五、十一月十九日第118/84/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”

十六、三月三十日第24/85/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“《澳門儲金局規章》”改為“《郵政儲金局規章》”

經三月三十日第24/85/M號法令核准的《郵政儲金局規章》：

序號	適應化處理
2.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	“法院”及“稅務法庭”均改為“稅務執行部門”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“澳門文化司”改為“文化局”

Número	Adaptação
14.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»
15.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
16.	É eliminada a expressão «os serviços sob dependência orgânica do Comando das Forças de Segurança de Macau e» no n.º 4 do artigo 1.º
17.	É eliminada a expressão «no Comandante das Forças de Segurança e» no n.º 1 do artigo 3.º
18.	É eliminada a expressão «e de adjunto» no n.º 2 do artigo 8.º

14. Decreto-Lei n.º 116/84/M, de 19 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
4.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»

15. Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»

16. Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Regulamento da Caixa Económica Postal de Macau» é alterada para «Regulamento da Caixa Económica Postal»

Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março:

Número	Adaptação
2.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «Tribunal» e «Juízo de Execuções Fiscais» são alteradas para «serviço de execução fiscal»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Instituto Cultural de Macau» é alterada para «Instituto Cultural»

序號	適應化處理
6.	“公鈔房”改為“澳門特別行政區庫房”
7.	中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”
8.	中文文本所表述的“澳門郵電司”及“郵電司”均改為“郵電局”
9.	中文文本所表述的“郵電司司長”改為“郵電局局長”
10.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
11.	中文文本所表述的“澳門發行機構”改為“澳門金融管理局”
12.	中文文本所表述的“該庭”改為“該部門”
13.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
14.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações”
15.	第十三條葡文文本所表述的“Instituto Emissor de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
16.	第十三條、第四十條、第四十一條及第四十三條葡文文本所表述的“IEM”改為“AMCM”
17.	第十六條及第十八條第二款葡文文本所表述的“Instituto Emissor de Macau”改為“AMCM”

## 十七、六月十五日第49/85/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“訓令方式”改為“專有法規”
2.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
3.	“本地區自我管理機構”及“總督”均改為“行政長官”
4.	“本地區政府”改為“澳門特別行政區政府”
5.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
6.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”

Número	Adaptação
6.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
7.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»
8.	As expressões «澳門郵電司» e «郵電司» na versão chinesa são alteradas para «郵電局»
9.	A expressão «郵電司司長» na versão chinesa é alterada para «郵電局局長»
10.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
11.	A expressão «澳門發行機構» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
12.	A expressão «該庭» na versão chinesa é alterada para «該部門»
13.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
14.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»
15.	A expressão «Instituto Emissor de Macau» na versão portuguesa do artigo 13.º é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
16.	A expressão «IEM» na versão portuguesa dos artigos 13.º, 40.º, 41.º e 43.º é alterada para «AMCM»
17.	A expressão «Instituto Emissor de Macau» na versão portuguesa do artigo 16.º e do n.º 2 do artigo 18.º é alterada para «AMCM»

## 17. Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «portaria» é alterada para «diploma próprio»
2.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «órgãos de governo próprio do Território» e «Governador» são alteradas para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Administração do Território» é alterada para «Governo da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»

序號	適應化處理
7.	“經濟諮詢委員會”改為“經濟發展委員會”
8.	第十二條第三款所表述的“批示”改為“專有法規”
9.	刪除第八條中文文本所表述的“政府”

十八、十月十一日第88/85/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“華務署”改為“行政公職局”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”

十九、七月十三日第53/87/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門郵電司”改為“郵電局”
2.	“總督”改為“行政長官”

二十、四月五日第29/88/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

二十一、五月三十日第41/88/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
7.	A expressão «Comissão Consultiva dos Serviços de Economia» é alterada para «Conselho para o Desenvolvimento Económico»
8.	A expressão «despacho» no n.º 3 do artigo 12.º é alterada para «diploma próprio»
9.	É eliminada a expressão «政府» na versão chinesa do artigo 8.º

18. Decreto-Lei n.º 88/85/M, de 11 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses» é alterada para «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

19. Decreto-Lei n.º 53/87/M, de 13 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

20. Decreto-Lei n.º 29/88/M, de 5 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

21. Decreto-Lei n.º 41/88/M, de 30 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»



## 二十二、六月二十日第50/88/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“工務運輸司”改為“交通事務局”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“有關市政廳”改為“交通事務局”
4.	“訓令”改為“專有法規”
5.	中文文本所表述的“澳門地區”、“境”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
6.	葡文文本所表述的“território de Macau”及“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

## 二十三、經一月九日第2/89/M號法令核准的《郵電局組織規章》：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“財政司”改為“財政局”
3.	“普通法院”改為“法院”
4.	“政務司”改為“司長”
5.	“外國”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
6.	“其他國家”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
7.	第二十六條所表述的“總督訓令”及“訓令”，以及第一百零七條第二款所表述的“總督核准之規章”，均改為“規範性文件”
8.	第九十一條第三款所表述的“訓令”改為“行政命令”
9.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”
10.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
11.	中文文本所表述的“郵電司司長”改為“郵電局局長”
12.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”

## 22. Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «câmaras municipais interessadas» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego»
4.	A expressão «portaria» é alterada para «diploma próprio»
5.	As expressões «澳門地區», «境» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
6.	As expressões «território de Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 23. Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Serviços de Finanças» é alterada para «Direcção dos Serviços de Finanças»
3.	A expressão «tribunais ordinários» é alterada para «Tribunais»
4.	A expressão «Secretário-Adjunto» é alterada para «Secretário»
5.	A expressão «estrangeiras» é alterada para «de qualquer local fora da RAEM»
6.	A expressão «outros países» é alterada para «qualquer local fora da RAEM»
7.	As expressões «portaria do Governador» e «portaria» no artigo 26.º e a expressão «regulamento a aprovar por portaria do Governador» no n.º 2 do artigo 107.º são alteradas para «acto normativo»
8.	A expressão «portaria» no n.º 3 do artigo 91.º é alterada para «ordem executiva»
9.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
10.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
11.	A expressão «郵電司司長» na versão chinesa é alterada para «郵電局局長»
12.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»

序號	適應化處理
13.	中文文本所表述的“副司長”改為“副局長”
14.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
15.	中文文本所表述的“本區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
16.	中文文本所表述的“澳門退休基金會”改為“退休基金會”
17.	第五十二條第一款b項、第五十九條第三款序文及n項、第六十條第二款c項及第一百二十一條第四款a項及g項中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”
18.	第五十六條第二款o項中文文本所表述的“地”改為“澳門特別行政區”
19.	葡文文本所表述的“Território”改為“RAEM”
20.	葡文文本所表述的“Estado”改為“Governo”
21.	葡文文本所表述的“CTT de Macau”改為“CTT”
22.	葡文文本所表述的“Fundo de Pensões de Macau”改為“Fundo de Pensões”
23.	刪除第四十六條第一款g項所表述的“，並免除在《政府公報》公布”
24.	刪除第七十四條第一款所表述的“會同共和國政府一起”
25.	刪除第二條第三款中文文本所表述的“總督制定之”

二十四、十月九日第69/89/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“華務司”改為“行政公職局”
2.	“諮詢會”改為“行政會”

二十五、二月十二日第3/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“香港及中華人民共和國”改為“內地、香港特別行政區及台灣地區”

Número	Adaptação
13.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»
14.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
15.	As expressões «本區» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
16.	A expressão «澳門退休基金會» na versão chinesa é alterada para «退休基金會»
17.	A expressão «儲金局» na versão chinesa da alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º, preâmbulo e alínea n) do n.º 3 do artigo 59.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º e alíneas a) e g) do n.º 4 do artigo 121.º é alterada para «郵政儲金局»
18.	A expressão «地» na versão chinesa da alínea o) do n.º 2 do artigo 56.º é alterada para «澳門特別行政區»
19.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «RAEM»
20.	A expressão «Estado» na versão portuguesa é alterada para «Governo»
21.	A expressão «CTT de Macau» na versão portuguesa é alterada para «CTT»
22.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Fundo de Pensões»
23.	É eliminada a expressão «, com dispensa de publicação no <i>Boletim Oficial</i> » na alínea g) do n.º 1 do artigo 46.º
24.	É eliminada a expressão «junto do Governo da República» no n.º 1 do artigo 74.º
25.	É eliminada a expressão «總督制定之» na versão chinesa do n.º 3 do artigo 2.º

24. Decreto-Lei n.º 69/89/M, de 9 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses» é alterada para «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública»
2.	A expressão «Conselho Consultivo» é alterada para «Conselho Executivo»

25. Decreto-Lei n.º 3/90/M, de 12 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «para Hong Kong e República Popular da China» é alterada para «ao Interior da China, à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à região de Taiwan»

序號	適應化處理
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 二十六、九月十九日第58/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
2.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“衛生當局”改為“藥物監督管理局”
5.	“稅務法庭”改為“稅務執行部門”
6.	第三條所表述的“訓令”改為“規範性文件”
7.	第十七條第二款及第一百零三條第二款所表述的“衛生司”改為“衛生局”
8.	第十八條第二款、第十九條第一款及第六款、第二十二條第一款、第二十二條第二款、第二十四條第四款、第二十六條第二款及第四款、第三十二條第一款序文及c項、第三十四條第二款及第三款、第三十五條第三款、第三十六條標題及序文、第三十九條第一款、第四十條第二款至第四款、第四十一條第五款、第四十四條第二款、第四十五條第一款及第五款、第五十條第二款、第五十一條第二款、第五十四條第二款、第五十五條第二款、第五十八條第二款至第四款、第六十條第四款、第六十二條第二款及第四款、第六十三條第一款c項及第三款、第六十四條、第六十八條、第七十四條、第七十七條第三款、第七十八條第三款及第四款所表述的“衛生司”改為“藥物監督管理局”
9.	第二十一條第二款所表述的“本地區”改為“藥物監督管理局”
10.	第二十一條第六款所表述的“訓令”改為“行政長官批示”
11.	第七十七條第一款及第二款所表述的“衛生司”改為“藥物監督管理局及衛生局”
12.	第七十九條第一款及第三款所表述的“衛生司”改為“藥物監督管理局或衛生局”

Número	Adaptação
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 26. Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «autoridade sanitária» é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
5.	A expressão «juízos das execuções fiscais» é alterada para «serviço de execução fiscal»
6.	A expressão «portaria» no artigo 3.º é alterada para «acto normativo»
7.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» no n.º 2 do artigo 17.º e n.º 2 do artigo 103.º é alterada para «Serviços de Saúde»
8.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» no n.º 2 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 22.º, n.º 4 do artigo 24.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 26.º, preâmbulo e alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º, n.º 3 do artigo 35.º, epígrafe e preâmbulo do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.ºs 2 a 4 do artigo 40.º, n.º 5 do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 44.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 45.º, n.º 2 do artigo 50.º, n.º 2 do artigo 51.º, n.º 2 do artigo 54.º, n.º 2 do artigo 55.º, n.ºs 2 a 4 do artigo 58.º, n.º 4 do artigo 60.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 62.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 63.º, artigo 64.º, artigo 68.º, artigo 74.º, n.º 3 do artigo 77.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 78.º é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
9.	A expressão «Território» no n.º 2 do artigo 21.º é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
10.	A expressão «portaria» no n.º 6 do artigo 21.º é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica e Serviços de Saúde»
12.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» nos n.ºs 1 e 3 do artigo 79.º é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica ou Serviços de Saúde»

序號	適應化處理
13.	第七十九條第二款所表述的“衛生司司長”改為“藥物監督管理局局長、衛生局局長”
14.	第八十一條所表述的“衛生司司長”改為“藥物監督管理局局長或衛生局局長”
15.	中文文本所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”
16.	中文文本所表述的“消防隊隊長”改為“消防局局長”
17.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
18.	中文文本所表述的“立契官”改為“公證員”
19.	中文文本所表述的“檢察公署”改為“檢察院”
20.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
21.	第十九條第一款及第九款、第二十六條第一款及第三十九條第二款中文文本所表述的“衛生司司長”改為“藥物監督管理局局長”
22.	第二十三條a項及第三十二條第一款a項中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
23.	第九十八條第二款中文文本所表述的“衛生司長”改為“藥物監督管理局局長”
24.	第一條第一款葡文文本所表述的“território de Macau”、第二十二條第一款a項、第二十九條a項、第四十七條第一款及第六十七條a項葡文文本所表述的“Macau”，以及第二十三條a項、第三十二條第一款a項及第七十一條a項葡文文本所表述的“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
25.	第十九條第一款及第九款、第二十六條第一款、第三十九條第二款及第九十八條第二款葡文文本所表述的“director dos Serviços de Saúde”改為“presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica”
26.	刪除第八十一條所表述的“，對批示所指處分得於十五天內向總督提出上訴”

## 二十七、九月十九日第59/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“衛生司”改為“藥物監督管理局”

Número	Adaptação
13.	A expressão «director dos Serviços de Saúde» no n.º 2 do artigo 79.º é alterada para «presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, o director dos Serviços de Saúde»
14.	A expressão «director dos Serviços de Saúde» no artigo 81.º é alterada para «presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica ou do director dos Serviços de Saúde»
15.	A expressão «澳門» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
16.	A expressão «消防隊隊長» na versão chinesa é alterada para «消防局局長»
17.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
18.	A expressão «立契官» na versão chinesa é alterada para «公證員»
19.	A expressão «檢察公署» na versão chinesa é alterada para «檢察院»
20.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
21.	A expressão «衛生司司長» na versão chinesa dos n.ºs 1 e 9 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 39.º é alterada para «藥物監督管理局局長»
22.	A expressão «本地區» na versão chinesa da alínea a) do artigo 23.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º é alterada para «澳門特別行政區»
23.	A expressão «衛生司長» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 98.º é alterada para «藥物監督管理局局長»
24.	As expressões «território de Macau» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º, «Macau» na versão portuguesa da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 47.º e alínea a) do artigo 67.º, bem como «Território» na versão portuguesa da alínea a) do artigo 23.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º e alínea a) do artigo 71.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
25.	A expressão «director dos Serviços de Saúde» na versão portuguesa dos n.ºs 1 e 9 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 98.º é alterada para «presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
26.	É eliminada a expressão «, dele cabendo recurso para o Governador a interpor no prazo de quinze dias» no artigo 81.º

## 27. Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»

序號	適應化處理
2.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“稅務法庭”改為“稅務執行部門”
5.	第九條第一款所表述的“本地區”改為“藥物監督管理局”
6.	第二十四條第二款所表述的“葡文及中文”改為“中文及葡文”
7.	中文文本所表述的“本澳”、“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
8.	中文文本所表述的“衛生司司長”改為“藥物監督管理局局長”
9.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
10.	第二十四條第一款及第二十五條中文文本所表述的“葡文”改為“中文或葡文”
11.	葡文文本所表述的“Território de Macau”、“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
12.	葡文文本所表述的“director dos Serviços de Saúde”及“Director dos Serviços de Saúde”均改為“presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica”
13.	第二十四條第一款葡文文本所表述的“portuguesa”改為“chinesa ou portuguesa”
14.	第二十五條葡文文本所表述的“português”改為“chinês ou português,”

二十八、十二月三日第72/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“政府”改為“澳門特別行政區政府”

二十九、十二月三十一日第84/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”、“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «juízos de execuções fiscais» é alterada para «serviço de execução fiscal»
5.	A expressão «Território» no n.º 1 do artigo 9.º é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
6.	A expressão «em português e em chinês» no n.º 2 do artigo 24.º é alterada para «em chinês e em português»
7.	As expressões «本澳», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
8.	A expressão «衛生司司長» na versão chinesa é alterada para «藥物監督管理局局長»
9.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
10.	A expressão «葡文» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 25.º é alterada para «中文或葡文»
11.	As expressões «Território de Macau», «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
12.	As expressões «director dos Serviços de Saúde» e «Director dos Serviços de Saúde» na versão portuguesa são alteradas para «presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
13.	A expressão «portuguesa» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 24.º é alterada para «chinesa ou portuguesa»
14.	A expressão «português» na versão portuguesa do artigo 25.º é alterada para «chinês ou português,»

28. Decreto-Lei n.º 72/90/M, de 3 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Governo da Região Administrativa Especial de Macau»

29. Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau», «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“稅務法庭”改為“稅務執行部門”
4.	第五條第二款b項及c項，以及第十一條第六款所表述的“衛生司”改為“衛生局”
5.	中文文本所表述的“衛生司司長”改為“衛生局局長”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	刪除第十五條所表述的“，而對該批示得於十五日內向總督提起上訴”

## 三十一、十二月三十一日第87/90/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“訓令”改為“行政命令”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

## 三十一、一月十四日第1/91/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“本地區”及“政府”均改為“澳門特別行政區”
2.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
3.	刪除第一條所表述的“及市政機構”
4.	刪除第二條第二款所表述的“市政機構或”

## 三十二、四月二十二日第26/91/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門市”及“本市”均改為“澳門半島”

## 三十三、四月二十二日第28/91/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «juízos das execuções fiscais» é alterada para «serviço de execução fiscal»
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 11.º é alterada para «Serviços de Saúde»
5.	A expressão «衛生司司長» na versão chinesa é alterada para «衛生局局長»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	É eliminada a expressão «, dele cabendo recurso para o Governador a interpor no prazo de quinze dias» no artigo 15.º

## 30. Decreto-Lei n.º 87/90/M, de 31 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 31. Decreto-Lei n.º 1/91/M, de 14 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «本地區» e «政府» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
2.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	É eliminada a expressão «e câmaras municipais» no artigo 1.º
4.	É eliminada a expressão «câmaras municipais ou» no n.º 2 do artigo 2.º

## 32. Decreto-Lei n.º 26/91/M, de 22 de Abril:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Concelho de Macau» e «cidade» são alteradas para «península de Macau»

## 33. Decreto-Lei n.º 28/91/M, de 22 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 三十四、三月二日第13/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
5.	中文文本所表述的“政務司”改為“司長”
6.	葡文文本所表述的“Secretário-Adjunto”改為“Secretário”
7.	葡文文本所表述的“Secretários-Adjuntos”改為“Secretários”

## 三十五、四月二十七日第24/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
3.	“公鈔庫”改為“澳門特別行政區庫房”
4.	第三條第一款所表述的“治安警察廳總部”改為“治安警察局”
5.	第五條b項及h項所表述的“治安警察廳總部”改為“治安警察局指揮部”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”

## 三十六、四月二十八日第25/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”

## 34. Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
5.	A expressão «政務司» na versão chinesa é alterada para «司長»
6.	A expressão «Secretário-Adjunto» na versão portuguesa é alterada para «Secretário»
7.	A expressão «Secretários-Adjuntos» na versão portuguesa é alterada para «Secretários»

## 35. Decreto-Lei n.º 24/92/M, de 27 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
3.	A expressão «cofres da Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Comando da Polícia de Segurança Pública» no n.º 1 do artigo 3.º é alterada para «Corpo de Polícia de Segurança Pública»
5.	A expressão «Comando da Polícia de Segurança Pública» nas alíneas b) e h) do artigo 5.º é alterada para «Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»

## 36. Decreto-Lei n.º 25/92/M, de 28 de Abril:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

## 三十七、六月一日第28/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
2.	“商業登記局”改為“商業及動產登記局”
3.	“澳門房屋司司長”改為“房屋局局長”
4.	中文文本所表述的“澳門房屋司”改為“房屋局”
5.	中文文本所表述的“I.H.M.”改為“IH”
6.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”
7.	葡文文本所表述的“ <i>Instituto de Habitação de Macau</i> ”改為“ <i>Instituto de Habitação</i> ”
8.	葡文文本所表述的“IHM”改為“IH”

## 三十八、六月二十二日第30/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”

## 三十九、八月十七日第50/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“葡文、中文”改為“中文、葡文”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
4.	中文文本所表述的“經濟司”及“經濟局”均改為“經濟及科技發展局”
5.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	葡文文本所表述的“ <i>Direcção dos Serviços de Economia</i> ”改為“ <i>Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico</i> ”

## 37. Decreto-Lei n.º 28/92/M, de 1 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
2.	A expressão « <i>Conservatória do Registo Comercial</i> » é alterada para « <i>Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis</i> »
3.	A expressão « <i>presidente do IHM</i> » é alterada para « <i>presidente do IH</i> »
4.	A expressão «澳門房屋司» na versão chinesa é alterada para «房屋局»
5.	A expressão «I.H.M.» na versão chinesa é alterada para «IH»
6.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»
7.	A expressão « <i>Instituto de Habitação de Macau</i> » na versão portuguesa é alterada para « <i>Instituto de Habitação</i> »
8.	A expressão «IHM» na versão portuguesa é alterada para «IH»

## 38. Decreto-Lei n.º 30/92/M, de 22 de Junho:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 39. Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «português, chinês» é alterada para «chinês, português»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão « <i>director da Direcção dos Serviços de Economia</i> » é alterada para « <i>Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico</i> »
4.	As expressões «經濟司» e «經濟局» na versão chinesa são alteradas para «經濟及科技發展局»
5.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	A expressão « <i>Direcção dos Serviços de Economia</i> » na versão portuguesa é alterada para « <i>Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico</i> »



## 四十一、十二月二十一日第79/92/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
5.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
6.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
7.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”

## 四十一、二月十五日第6/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門房屋司司長”改為“房屋局局長”
2.	“總督透過訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
3.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
4.	“海事署”改為“海事及水務局”
5.	“市政廳”改為“市政署”
6.	第二條g項及第十一條第二款c項所表述的“本地區”改為“澳門”

## 40. Decreto-Lei n.º 79/92/M, de 21 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «director dos Serviços de Economia» é alterada para «director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
5.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
7.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 41. Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «presidente do I.H.M.» é alterada para «presidente do IH»
2.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
4.	A expressão «Serviços de Marinha» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
5.	A expressão «Câmaras Municipais» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
6.	A expressão «Território» na alínea g) do artigo 2.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º é alterada para «Macau»

序號	適應化處理
7.	第二條g項、第三條第二款、第五條第三款、第七條第二款、第八條第一款及第二款、第十條第一款、第二款b項、c項及第四款、第十一條第二款、第十三條、第十五條第三款、第十六條第一款a項、第十七條f項、第二十條第b項、第二十二條第一款及第二款a項、第二十三條第三款、第二十四條第一款、第二十五條第一款、第二十九條第三款，以及第三十條第三款所表述的“ <b>I.H.M.</b> ”改為“ <b>IH</b> ”
8.	第二十一條第二款a項及c項，以及第二十四條第一款所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
9.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司”改為“地圖繪製暨地籍局”
10.	第二條g項、第三條第二款、第五條第三款、第七條第二款、第八條第一款及第二款、第十條第一款、第二款b項、c項及第四款、第十一條第二款、第十三條、第十五條第三款、第十六條第一款a項、第十七條f項、第二十條第b項、第二十二條第一款及第二款a項、第二十三條第三款、第二十四條第一款、第二十五條第一款、第二十九條第三款，以及第三十條第三款中文文本所表述的“澳門房屋司”改為“房屋局”
11.	第十條第三款e項中文文本所表述的“家團之明示意願”改為“永久離開澳門特別行政區”
12.	第十條第三款f項中文文本所表述的“永久離開本地區”改為“家團之明示意願”
13.	葡文文本所表述的“ <b>Instituto de Habitação de Macau</b> ”改為“ <b>Instituto de Habitação</b> ”

## 四十二、五月二十四日第22/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”

## 四十三、五月二十四日第24/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門市政廳”改為“交通事務局”
4.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
5.	中文文本所表述的“財政司司長”改為“財政局局長”

Número	Adaptação
7.	A expressão « <b>I.H.M.</b> » da alínea g) do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, n.º 1, alíneas b) e c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 3 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea f) do artigo 17.º, alínea b) do artigo 20.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, n.º 1 do artigo 25.º, n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 artigo 30.º é alterada para « <b>IH</b> »
8.	A expressão « <b>Território</b> » nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 24.º é alterada para « <b>Região Administrativa Especial de Macau</b> »
9.	A expressão « <b>地圖繪製暨地籍司</b> » na versão chinesa é alterada para « <b>地圖繪製暨地籍局</b> »
10.	A expressão « <b>澳門房屋司</b> » na versão chinesa da alínea g) do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, n.º 1, alíneas b) e c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 3 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea f) do artigo 17.º, alínea b) do artigo 20.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, n.º 1 do artigo 25.º, n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 artigo 30.º é alterada para « <b>房屋局</b> »
11.	A expressão « <b>家團之明示意願</b> » na versão chinesa da alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º é alterada para « <b>永久離開澳門特別行政區</b> »
12.	A expressão « <b>永久離開本地區</b> » na versão chinesa da alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º é alterada para « <b>家團之明示意願</b> »
13.	A expressão « <b>Instituto de Habitação de Macau</b> » na versão portuguesa é alterada para « <b>Instituto de Habitação</b> »

## 42. Decreto-Lei n.º 22/93/M, de 24 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão « <b>Governador</b> » é alterada para « <b>Chefe do Executivo</b> »

## 43. Decreto-Lei n.º 24/93/M, de 24 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão « <b>Território</b> » é alterada para « <b>Região Administrativa Especial de Macau</b> »
2.	A expressão « <b>Governador</b> » é alterada para « <b>Chefe do Executivo</b> »
3.	A expressão « <b>Leal Senado de Macau</b> » é alterada para « <b>Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego</b> »
4.	A expressão « <b>財政司</b> » na versão chinesa é alterada para « <b>財政局</b> »
5.	A expressão « <b>財政司司長</b> » na versão chinesa é alterada para « <b>財政局局長</b> »

## 四十四、七月二十六日第38/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“教育暨青年司司長”改為“教育及青年發展局局長”
2.	“DSEJ”改為“DSEDJ”
3.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	“澳門行政法院”改為“行政法院”
5.	“學界福利基金”改為“教育基金”
6.	中文文本所表述的“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
7.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
8.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Educação e Juventude”改為“Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude”

## 四十五、十二月二十日第67/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”，以及第二十三條a項、第二十六條第二款c項、第三十四條標題、第一款及第三款所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“IDM”改為“ID”
3.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
4.	“各市政廳”改為“市政署”
5.	“其他國家或地區”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
6.	“總督”改為“行政長官”
7.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
8.	“澳門奧林匹克委員會”改為“中國澳門體育暨奧林匹克委員會”
9.	中文文本所表述的“澳門體育總署”改為“體育局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 44. Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «director dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
2.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»
3.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Tribunal Administrativo de Macau» é alterada para «Tribunal Administrativo»
5.	A expressão «Fundo de Acção Social Escolar» é alterada para «Fundo Educativo»
6.	A expressão «教育暨青年司» na versão chinesa é alterada para «教育及青年發展局»
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
8.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»

## 45. Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «Macau» na alínea a) do artigo 23.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º e epígrafe e n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «IDM» é alterada para «ID»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
4.	A expressão «municípios» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
5.	A expressão «outros países ou territórios» é alterada para «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «Comité Olímpico de Macau» é alterada para «Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China»
9.	A expressão «澳門體育總署» na versão chinesa é alterada para «體育局»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

序號	適應化處理
11.	第十九條中文文本所表述的“澳門體育概況”改為“澳門特別行政區體育概況”
12.	葡文文本所表述的“ <i>Instituto dos Desportos de Macau</i> ”改為“ <i>Instituto do Desporto</i> ”

四十六、十二月二十七日第72/93/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”

### 附件三

(第十三條第一款所指者)

#### 一、法律：

序號	法規
1.	三月七日第2/81/M號法律
2.	七月二十日第7/87/M號法律

#### 二、法令：

序號	法規
3.	八月六日第28/77/M號法令
4.	十一月二十一日第41/83/M號法令
5.	三月三十一日第24/84/M號法令
6.	五月二十六日第49/84/M號法令
7.	七月六日第64/85/M號法令
8.	十一月九日第97/85/M號法令
9.	二月二十二日第17/86/M號法令
10.	三月九日第12/87/M號法令
11.	四月十三日第20/87/M號法令
12.	四月二十七日第22/87/M號法令
13.	五月四日第26/87/M號法令
14.	五月四日第27/87/M號法令
15.	六月一日第32/87/M號法令
16.	六月八日第34/87/M號法令
17.	六月八日第35/87/M號法令
18.	七月二十七日第57/87/M號法令
19.	十一月十六日第69/87/M號法令
20.	八月十五日第73/88/M號法令

Número	Adaptação
11.	A expressão «澳門體育概況» na versão chinesa do artigo 19.º é alterada para «澳門特別行政區體育概況»
12.	A expressão « <i>Instituto dos Desportos de Macau</i> » na versão portuguesa é alterada para « <i>Instituto do Desporto</i> »

46. Decreto-Lei n.º 72/93/M, de 27 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»

### ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

#### 1. Leis:

Número	Diploma
1.	Lei n.º 2/81/M, de 7 de Março
2.	Lei n.º 7/87/M, de 20 de Julho

#### 2. Decretos-Leis:

Número	Diploma
3.	Decreto-Lei n.º 28/77/M, de 6 de Agosto
4.	Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro
5.	Decreto-Lei n.º 24/84/M, de 31 de Março
6.	Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio
7.	Decreto-Lei n.º 64/85/M, de 6 de Julho
8.	Decreto-Lei n.º 97/85/M, de 9 de Novembro
9.	Decreto-Lei n.º 17/86/M, de 22 de Fevereiro
10.	Decreto-Lei n.º 12/87/M, de 9 de Março
11.	Decreto-Lei n.º 20/87/M, de 13 de Abril
12.	Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril
13.	Decreto-Lei n.º 26/87/M, de 4 de Maio
14.	Decreto-Lei n.º 27/87/M, de 4 de Maio
15.	Decreto-Lei n.º 32/87/M, de 1 de Junho
16.	Decreto-Lei n.º 34/87/M, de 8 de Junho
17.	Decreto-Lei n.º 35/87/M, de 8 de Junho
18.	Decreto-Lei n.º 57/87/M, de 27 de Julho
19.	Decreto-Lei n.º 69/87/M, de 16 de Novembro
20.	Decreto-Lei n.º 73/88/M, de 15 de Agosto

序號	法規
21.	八月十五日第74/88/M號法令
22.	八月二十二日第79/88/M號法令
23.	六月十二日第39/89/M號法令
24.	十二月二十九日第92/89/M號法令
25.	四月十五日第25/91/M號法令
26.	九月二日第46/91/M號法令
27.	十月二十一日第53/91/M號法令
28.	十二月二十三日第63/91/M號法令
29.	一月二十日第2/92/M號法令
30.	一月二十日第4/92/M號法令
31.	三月二日第14/92/M號法令
32.	三月三十日第21/92/M號法令
33.	六月二十九日第31/92/M號法令
34.	八月三日第43/92/M號法令
35.	八月十日第46/92/M號法令
36.	八月十日第47/92/M號法令
37.	八月十日第48/92/M號法令
38.	八月十日第49/92/M號法令
39.	八月二十四日第57/92/M號法令
40.	九月七日第64/92/M號法令
41.	九月二十一日第69/92/M號法令
42.	十月十二日第73/92/M號法令
43.	十一月九日第75/92/M號法令
44.	三月一日第9/93/M號法令
45.	七月十九日第37/93/M號法令
46.	八月三十日第41/93/M號法令
47.	八月三十日第42/93/M號法令
48.	十二月二十七日第71/93/M號法令
49.	十二月三十一日第73/93/M號法令

Número	Diploma
21.	Decreto-Lei n.º 74/88/M, de 15 de Agosto
22.	Decreto-Lei n.º 79/88/M, de 22 de Agosto
23.	Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho
24.	Decreto-Lei n.º 92/89/M, de 29 de Dezembro
25.	Decreto-Lei n.º 25/91/M, de 15 de Abril
26.	Decreto-Lei n.º 46/91/M, de 2 de Setembro
27.	Decreto-Lei n.º 53/91/M, de 21 de Outubro
28.	Decreto-Lei n.º 63/91/M, de 23 de Dezembro
29.	Decreto-Lei n.º 2/92/M, de 20 de Janeiro
30.	Decreto-Lei n.º 4/92/M, de 20 de Janeiro
31.	Decreto-Lei n.º 14/92/M, de 2 de Março
32.	Decreto-Lei n.º 21/92/M, de 30 de Março
33.	Decreto-Lei n.º 31/92/M, de 29 de Junho
34.	Decreto-Lei n.º 43/92/M, de 3 de Agosto
35.	Decreto-Lei n.º 46/92/M, de 10 de Agosto
36.	Decreto-Lei n.º 47/92/M, de 10 de Agosto
37.	Decreto-Lei n.º 48/92/M, de 10 de Agosto
38.	Decreto-Lei n.º 49/92/M, de 10 de Agosto
39.	Decreto-Lei n.º 57/92/M, de 24 de Agosto
40.	Decreto-Lei n.º 64/92/M, de 7 de Setembro
41.	Decreto-Lei n.º 69/92/M, de 21 de Setembro
42.	Decreto-Lei n.º 73/92/M, de 12 de Outubro
43.	Decreto-Lei n.º 75/92/M, de 9 de Novembro
44.	Decreto-Lei n.º 9/93/M, de 1 de Março
45.	Decreto-Lei n.º 37/93/M, de 19 de Julho
46.	Decreto-Lei n.º 41/93/M, de 30 de Agosto
47.	Decreto-Lei n.º 42/93/M, de 30 de Agosto
48.	Decreto-Lei n.º 71/93/M, de 27 de Dezembro
49.	Decreto-Lei n.º 73/93/M, de 31 de Dezembro

## 附件四

(第十三條第二款所指者)

序號	法規條文
1.	二月十九日第2/83/M號法律第二條及第七條
2.	六月十一日第4/83/M號法律第二十三條
3.	十月三日第9/83/M號法律第十七條第二款及第二十一條
4.	二月八日第1/86/M號法律第七條
5.	八月十七日第12/87/M號法律第九條、第十二條及第十三條

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

Número	Artigos do diploma
1.	Artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro
2.	Artigo 23.º da Lei n.º 4/83/M, de 11 de Junho
3.	N.º 2 do artigo 17.º e artigo 21.º da Lei n.º 9/83/M, de 3 de Outubro
4.	Artigo 7.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro
5.	Artigos 9.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto

序號	法規條文
6.	九月四日第8/89/M號法律第五十八條第二款、第五十九條第二款及第六十條第二款
7.	八月六日第7/90/M號法律第五十五條、第五十九條及第六十一條
8.	八月六日第9/90/M號法律第三條及第五條
9.	八月十七日第12/92/M號法律第二十六條
10.	八月二十四日第14/92/M號法律第四條
11.	九月二十八日第16/92/M號法律第二十三條
12.	二月十五日第10/82/M號法令第一條、第三條第一款至第四款，以及第六條第二款至第四款
13.	十月二十二日第57/82/M號法令第四條
14.	四月十六日第22/83/M號法令第五條
15.	經四月十六日第22/83/M號法令核准的《海事及水務局收費總表》第五十二條
16.	十二月三十日第56/83/M號法令第二十一條及第二十二條
17.	六月十六日第52/84/M號法令第九條第五款、第二十五條第四款及第五款、第二十八條第二款、第三十條第二款、第三十一條、第三十二條及附表
18.	八月十一日第85/84/M號法令第十八條及第二十條
19.	十一月十九日第118/84/M號法令第二條
20.	二月九日第7/85/M號法令第二十五條第五款及第三十一條
21.	三月三十日第24/85/M號法令第二條
22.	六月十五日第49/85/M號法令第六條e項
23.	十月十一日第88/85/M號法令第六條
24.	十一月三十日第107/85/M號法令第一條第二款及第三款，以及附件
25.	二月八日第11/86/M號法令第四條第二款、第六條、第七條第二款、第八條第三款c項、第九條及附表
26.	三月十五日第24/86/M號法令第二十七條
27.	四月十八日第32/88/M號法令第一條第二款、第二條第二款及第三款
28.	六月二十日第50/88/M號法令第八條c項、第十條第一款b項、e項及第三款

Número	Artigos do diploma
6.	N.º 2 do artigo 58.º, n.º 2 do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro
7.	Artigos 55.º, 59.º e 61.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto
8.	Artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 9/90/M, de 6 de Agosto
9.	Artigo 26.º da Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto
10.	Artigo 4.º da Lei n.º 14/92/M, de 24 de Agosto
11.	Artigo 23.º da Lei n.º 16/92/M, de 28 de Setembro
12.	Artigo 1.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro
13.	Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro
14.	Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril
15.	Artigo 52.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril
16.	Artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro
17.	N.º 5 do artigo 9.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 28.º, n.º 2 do artigo 30.º, artigos 31.º e 32.º e o Mapa do Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho
18.	Artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto
19.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro
20.	N.º 5 do artigo 25.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro
21.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março
22.	Alínea e) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho
23.	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/85/M, de 11 de Outubro
24.	N.ºs 2 e 3 do artigo 1.º e o anexo do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro
25.	N.º 2 do artigo 4.º, artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º, artigo 9.º e a tabela anexa do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro
26.	Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março
27.	N.º 2 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/88/M, de 18 de Abril
28.	Alínea c) do artigo 8.º, alíneas b) e e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho

序號	法規條文
29.	九月二十七日第90/88/M號法令第二十六條第五款、第二十八條、第三十四條至第三十六條，以及第三十八條
30.	一月九日第2/89/M號法令第三條
31.	經一月九日第2/89/M號法令核准的《郵電局組織規章》第五十二條第一款d項、第九十一條第一款及第五款、第一百二十三條、第一百二十四條，以及附件表二至表七
32.	三月八日第16/89/M號法令第二條及第三條
33.	三月二十日第19/89/M號法令第二條及第四條
34.	三月二十日第20/89/M號法令第六條及第八條
35.	五月十八日第35/89/M號法令第一條修改五月二十日第15/78/M號法令第二條的部分、第三條及第四條
36.	五月二十二日第37/89/M號法令第五條
37.	經五月二十二日第37/89/M號法令核准的《商業場所、辦事處場所及勞務場所之工作衛生與安全總規章》第十四條第二款
38.	六月二十六日第42/89/M號法令第五條第一款c項及d項、第九條及第十條
39.	九月十八日第60/89/M號法令第三條
40.	經九月十八日第60/89/M號法令核准的《勞動稽查章程》第六條第三款及第四款
41.	十月九日第69/89/M號法令第三條
42.	十月三十一日第72/89/M號法令第八條第五款及第十條
43.	十二月十一日第81/89/M號法令第二十七條及第二十八條
44.	三月五日第4/90/M號法令第十三條
45.	九月十九日第58/90/M號法令第一百條、第一百零一條第一款、第一百零二條，以及第一百零七條至第一百零九條
46.	九月十九日第59/90/M號法令第二十一條第三款及第九款
47.	十二月三十一日第84/90/M號法令第十六條第四款、第十九條及附件三第一點

Número	Artigos do diploma
29.	N.º 5 do artigo 26.º, artigo 28.º, artigos 34.º a 36.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro
30.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro
31.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 91.º, artigos 123.º e 124.º e Mapas 2 a 7 do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro
32.	Artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 16/89/M, de 8 de Março
33.	Artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março
34.	Artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março
35.	A parte do artigo 1.º que altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio
36.	Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio
37.	N.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio
38.	Alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º, artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho
39.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro
40.	N.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Regulamento da inspecção do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro
41.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/89/M, de 9 de Outubro
42.	N.º 5 do artigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro
43.	Artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro
44.	Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março
45.	Artigo 100.º, n.º 1 do artigo 101.º, artigo 102.º e artigos 107.º a 109.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro
46.	N.ºs 3 e 9 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro
47.	N.º 4 do artigo 16.º, artigo 19.º e ponto 1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro

序號	法規條文
48.	十二月三十一日第87/90/M號法令第三條
49.	一月十四日第1/91/M號法令第三條第二款a項
50.	一月二十八日第3/91/M號法令第二條
51.	二月十八日第13/91/M號法令第一條第三款
52.	四月一日第23/91/M號法令第五條第二款及第六條
53.	四月二十二日第26/91/M號法令第三條
54.	五月六日第31/91/M號法令第二條
55.	經五月六日第31/91/M號法令核准的《律師通則》第二十一條第一款c項、第三十七條、第三十八條、第三十九條第一款、第二款及第四款
56.	一月六日第1/92/M號法令第二條第一款及第三條
57.	三月二日第13/92/M號法令第二十一條、第二十三條及第二十五條
58.	四月二十七日第24/92/M號法令第九條第二款及第十條
59.	六月一日第28/92/M號法令第三十四條、第三十五條及附件
60.	六月二十二日第30/92/M號法令第五條
61.	八月十七日第50/92/M號法令第二十五條第二款及第三款
62.	八月十七日第52/92/M號法令第二條
63.	九月二十一日第70/92/M號法令第一條至第三條，以及第五條
64.	十二月二十一日第79/92/M號法令第二條第二款
65.	十二月二十一日第80/92/M號法令第一條修改《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第二百零三條的部分，以及第二條
66.	二月十五日第6/93/M號法令第二十五條第二款、第三十二條及第三十三條
67.	三月一日第8/93/M號法令第三條
68.	經三月一日第8/93/M號法令核准的《石油氣氣罐規章》第十五條及第十七條第二款
69.	五月二十四日第22/93/M號法令第二條

Número	Artigos do diploma
48.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/90/M, de 31 de Dezembro
49.	Alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/91/M, de 14 de Janeiro
50.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/91/M, de 28 de Janeiro
51.	N.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/91/M, de 18 de Fevereiro
52.	N.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91/M, de 1 de Abril
53.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/91/M, de 22 de Abril
54.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio
55.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, artigos 37.º e 38.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 39.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio
56.	N.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro
57.	Artigos 21.º, 23.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março
58.	N.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/92/M, de 27 de Abril
59.	Artigos 34.º e 35.º e ANEXO do Decreto-Lei n.º 28/92/M, de 1 de Junho
60.	Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/92/M, de 22 de Junho
61.	N.ºs 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto
62.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/92/M, de 17 de Agosto
63.	Artigos 1.º a 3.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro
64.	N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/92/M, de 21 de Dezembro
65.	As partes do artigo 1.º que alteram os artigos 27.º, 28.º e 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro
66.	N.º 2 do artigo 25.º, artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro
67.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março
68.	Artigo 15.º e n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento das garrafas de gases de petróleo liquefeitos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/93/M, de 1 de Março
69.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/93/M, de 24 de Maio



序號	法規條文
70.	七月十二日第34/93/M號法令第二十條
71.	七月二十六日第38/93/M號法令第三十三條
72.	九月六日第46/93/M號法令第五條
73.	十二月二十日第67/93/M號法令第五十六條、第五十八條及第五十九條
74.	十二月二十日第70/93/M號法令第十三條第二款、第十九條及第二十條

Número	Artigos do diploma
70.	Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 34/93/M, de 12 de Julho
71.	Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho
72.	Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/93/M, de 6 de Setembro
73.	Artigos 56.º, 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro
74.	N.º 2 do artigo 13.º, artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro

**附件五**  
**(第十六條所指者)**

**一、法律：**

序號	法規
1.	十月二十二日第11/77/M號法律
2.	十二月三十一日第13/77/M號法律

**二、法令：**

序號	法規
3.	八月二日第25/80/M號法令
4.	五月八日第20/82/M號法令
5.	十二月三十日第58/83/M號法令
6.	八月二日第31/86/M號法令
7.	八月九日第32/86/M號法令
8.	六月十三日第45/88/M號法令
9.	七月十八日第64/88/M號法令
10.	八月二十九日第82/88/M號法令
11.	十一月二十五日第55/91/M號法令

**三、規定：**

序號	法規條文
12.	經四月十六日第22/83/M號法令核准的《海事及水務局收費總表》第七十一條備註第二點
13.	六月三十日第64/84/M號法令第一條第三款
14.	八月十一日第85/84/M號法令第五條第一款f項及第八款
15.	四月一日第23/91/M號法令第二條
16.	經五月六日第31/91/M號法令核准的《律師通則》第三十九條第三款

**ANEXO V**

**(a que se refere o artigo 16.º)**

**1. Leis:**

Número	Diploma
1.	Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro
2.	Lei n.º 13/77/M, de 31 de Dezembro

**2. Decretos-Leis:**

Número	Diploma
3.	Decreto-Lei n.º 25/80/M, de 2 de Agosto
4.	Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio
5.	Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro
6.	Decreto-Lei n.º 31/86/M, de 2 de Agosto
7.	Decreto-Lei n.º 32/86/M, de 9 de Agosto
8.	Decreto-Lei n.º 45/88/M, de 13 de Junho
9.	Decreto-Lei n.º 64/88/M, de 18 de Julho
10.	Decreto-Lei n.º 82/88/M, de 29 de Agosto
11.	Decreto-Lei n.º 55/91/M, de 25 de Novembro

**3. Disposições:**

Número	Artigos do diploma
12.	Nota n.º 2 do artigo 71.º da Tabela geral de emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril
13.	N.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 64/84/M, de 30 de Junho
14.	Alínea f) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto
15.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/91/M, de 1 de Abril
16.	N.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio

附件六  
(第十八條所指者)

第2/83/M號法律  
二月十九日

關於違反工業場所工作安全與衛生法例或管制  
章程之適用處分

第一條  
(適用的處分)

一、凡僱主實體不遵守十月二十二日第57/82/M號法令核准之《工業場所工作安全與衛生總章程》之規定，將受下列所定處分，而係按如下範圍每次違法計：

a) 手動及手提工具及個人防護裝備的使用，以及焊接的設備與操作——科澳門元五百元至一千五百元罰金；

b) 用以從事非純屬偶然活動的衛生設備、更衣室、喉管、大盆、大缸、儲液池、建築物、裝置，以及相關樓宇公共用地，包括垂直通道及工作平台——科澳門元五百元至二千元罰金；

c) 機器、發動機、動力裝置及 / 或其他固定裝置的機械裝置的保護、保養、維修或安全——科澳門元一千元至三千元罰金；

d) 照明，工作場所環境的條件，尤其通風、噪音、震動及輻射——科澳門元一千元至四千元罰金；

e) 火爐、烘房、冷藏設備、蒸汽鍋爐及其他加壓設備、機器及容器——科澳門元一千五百元至五千元罰金；

f) 電氣設備、預防火災、警報及防火保護；危險或可引致不適的物品及物質的製造、操作、運輸、使用、儲藏、移動、釋出、逆射或散發——科澳門元二千元至六千元罰金；

g) 未有在以上各項特別指明之事宜——科澳門元二百元至一千元罰金。

二、對於罰金的酌科，須考慮違法行為的嚴重性、違法者的罪過程度及其經濟能力。

第二條  
(再犯)

[不生效]

ANEXO VI  
(a que se refere o artigo 18.º)

Lei n.º 2/83/M  
de 19 de Fevereiro

Sanções aplicáveis à violação de normas legais ou regulamentares sobre segurança ou higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais

Artigo 1.º  
(Penas aplicáveis)

1. As entidades patronais que não observarem os preceitos constantes do Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, ficam sujeitas às penalidades a seguir definidas, por cada infracção das normas interessando as seguintes áreas:

a) Utilização de ferramentas manuais e portáteis e, bem assim, de equipamentos de protecção pessoal, e instalações e operações de soldadura — pena de multa de 500 a 1 500 patacas;

b) Instalações sanitárias, vestiários, tubagens, canalizações, cubas, tanques, reservatórios, edificações e instalações e respectivos logradouros para exercício de actividade com carácter não meramente ocasional incluindo meios de comunicação vertical e plataformas de trabalho — pena de multa de 500 a 2 000 patacas;

c) Protecção, conservação, reparação ou segurança de máquinas, motores, equipamentos de força motriz e/ou outros equipamentos mecânicos de instalação fixa — pena de multa de 1 000 a 3 000 patacas;

d) Iluminação, condições ambientais dos locais de trabalho, nomeadamente ventilação, ruídos, vibrações e radiações — pena de multa de 1 000 a 4 000 patacas;

e) Fornos, estufas, instalações frigoríficas, caldeiras de vapor e outras instalações, aparelhos e recipientes sobre pressão — pena de multa de 1 500 a 5 000 patacas;

f) Instalações eléctricas, prevenção de incêndios, alarmes e protecção contra o fogo; fabrico, manipulação e transporte, emprego, armazenagem, remoção, libertação, projecção ou desprendimento de substâncias e agentes perigosos ou incómodos — pena de multa de 2 000 a 6 000 patacas;

g) Matérias não contempladas especialmente nas alíneas anteriores — pena de multa de 200 a 1 000 patacas.

2. Para a graduação das penas de multa atender-se-á à gravidade da infracção, ao grau de culpabilidade do infractor e à capacidade económica deste.

Artigo 2.º  
(Reincidência)

[Não está em vigor]

第三條  
(特別加重)

倘違法屬意外成因，或促成意外之發生，第一條所指罰金限額提高至兩倍。

第四條  
(責任的免除)

對因不使用個人防護裝備而違反《工業場所工作安全與衛生總章程》的有關規定的違法行為，只要僱主實體已在服務地點內提供該等裝備，則無須對有關行為負責。

第五條  
(違法的緝查及罰金的自願繳納)

一、由法規所賦予對工業場所工作安全與衛生規則的遵守負監察責任的部門負責人，有權在有關的筆錄內，為着自願繳納的效力，訂定本法律所指的罰金金額。

二、倘屬自願繳納情況的罰金，即使有關筆錄已移交法院，亦將一律按照該筆錄上所定的金額清付。

第六條  
(管轄權)

一、受理及審訊關於工業場所工作安全與衛生法例或管制章程的違法情況，按照澳門特別行政區現行法例的規定，屬於法院之權。

二、對可引致勞工或第三者的健康、或其生命、或其身體完整性有嚴重危險之違法情事，法院得着令其裝置的封鎖及 / 或場所的關閉。

三、上款所指措施，將不會超過三個月期，而倘經查實所涉及的裝置及 / 或設備以及利用之所進行的活動已符合章程規定時，就立即予以撤銷。

第七條  
(暫行條文)

[不生效]

Artigo 3.º  
(Agravamento especial)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os limites das penas de multa referidos no artigo 1.º são elevados ao dobro.

Artigo 4.º  
(Ressalva de responsabilidade)

As entidades patronais não são responsáveis pelas infracções às disposições do Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais relacionadas com o não uso de equipamento de protecção individual desde que, no local da prestação do serviço, o hajam posto à disposição do trabalhador.

Artigo 5.º  
(Verificação da infracção e pagamento voluntário das penas de multa)

1. Compete ao responsável pelo departamento a quem por diploma for cometida a fiscalização do cumprimento das normas sobre segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais fixar nos correspondentes autos, para efeitos de pagamento voluntário, o quantitativo das penas de multa referidas nesta lei.

2. No caso de pagamento voluntário, ainda que em juízo, a pena de multa será liquidada sempre pelo quantitativo fixado no correspondente auto.

Artigo 6.º  
(Jurisdição)

1. Compete aos tribunais judiciais, nos termos da legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, conhecer e julgar as violações das normas legais ou regulamentares sobre higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos industriais.

2. Os tribunais podem determinar a selagem de equipamentos e/ou o encerramento de estabelecimentos, nos casos em que das infracções às normas regulamentares possam resultar perigo grave para a saúde ou para a vida ou integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

3. As medidas previstas no número anterior não serão decretadas por período superior a três meses e serão levantadas imediatamente após a verificação, mediante vistoria, de que o equipamento e/ou as instalações em causa, bem como a actividade nelas desenvolvida, se acham de acordo com as disposições regulamentares.

Artigo 7.º  
(Disposição transitória)

[Não está em vigor]

## 第八條

(生效)

一、本法律的規定適用：

a) 對在其頒佈後主管部門所收到的申請而發出准照的工業單位，立即生效；

b) 對其他工業單位，則於對一九六八年八月二十九日之第 1767 號立法條例的修訂法令生效時，即一併生效。

二、在不影響上款 b 項規定情況下，對《工業場所工作安全與衛生總章程》的遵守的監察責任，係立即對該項所指的工業單位執行，但目的純粹是教育性質者。

## 第1/86/M號法律

二月八日

## 工業政策範圍內稅務鼓勵

## 第一條

(範圍)

為達到澳門特別行政區工業政策的目的，對製造業範圍（澳門行業分類第一修訂版D大類）內工業單位的設立、擴建、重組或轉變，行政長官得給予本法律所設的稅務鼓勵。

## 第二條

(標的)

本法律所設的稅務鼓勵，目的在透過投資的增加，促進澳門特別行政區工業的增長及發展，尤其是有關生產效率、科技水平的提高、新產品的製造，以及引致其他生產活動進步的效果。

## 第三條

(工業類別清單)

一、享有本法律所載稅務鼓勵的工業類別清單及對有關批給應遵守的標準，將以專有法規方式核准，該清單得按任何時期的整體發展而修改。

二、不論有否將之列入上款所指的專有法規，行政長官得以批示方式對下列計劃給予同等鼓勵：

a) 透過計劃本身的優點，能對第二條所定目的有所貢獻者；

## Artigo 8.º

**(Começo de vigência)**

1. As disposições desta lei aplicar-se-ão:

a) Imediatamente, às unidades industriais licenciadas sobre requerimentos recebidos nos serviços competentes após a sua publicação;

b) Na data da entrada em vigor do decreto-lei de revisão do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, às demais unidades industriais.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, a fiscalização da observância do Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais será exercida desde já sobre as unidades industriais abrangidas naquela alínea, exclusivamente com intuítos pedagógicos.

## Lei n.º 1/86/M

de 8 de Fevereiro

## Incentivos fiscais no âmbito da política industrial

## Artigo 1.º

**(Âmbito)**

Na prossecução das finalidades da política industrial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Chefe do Executivo pode atribuir os incentivos fiscais criados por esta lei à instalação de unidades industriais, sua ampliação, reorganização ou reconversão, no âmbito das indústrias transformadoras (Secção D da Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1).

## Artigo 2.º

**(Objecto)**

Os incentivos fiscais criados por esta lei visam promover o crescimento e o desenvolvimento da indústria da RAEM, através do aumento do investimento, em especial no respeitante à eficiência produtiva, à fabricação de novos produtos, ao nível tecnológico e aos efeitos sobre o progresso de outras actividades produtivas.

## Artigo 3.º

**(Relação das indústrias)**

1. A relação das indústrias susceptíveis de beneficiarem dos incentivos fiscais constantes desta lei e os critérios a que deve obedecer a respectiva concessão, serão aprovados por diploma próprio, a qual poderá sempre ser alterada quando a evolução conjuntural o imponha.

2. O Chefe do Executivo poderá, e independentemente da sua inclusão no diploma próprio referido no número anterior, conceder por despacho os mesmos incentivos a projectos que:

a) Pelos seus méritos próprios, possam contribuir para os objectivos definidos no artigo 2.º;

b) 按照《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)所刊登有關批示定出的標準,基於計劃內的地點,有利於工業空間的規劃者。

#### 第四條

(鼓勵之列舉)

一、第一條所指的稅務鼓勵,可以給予下列全部或部分優惠:

a) 市區房屋稅的豁免,豁免期在澳門半島不超過十年,在氹仔島和路環島不超過二十年。上述豁免只限專租作工業用途的不動產收益;

b) 營業稅的豁免;

c) 所得補充稅減輕百分之五十;

d) 因移轉不動產而生的印花稅減輕百分之五十,然而該等不動產須專用於有關工業活動的經營,包括相關的商業、行政及社會服務的設立;

e) 以無償方式移轉上款所指不動產而生的印花稅減輕百分之五十。

二、上款a項的稅務優惠,當租賃完結時即停止,但在批給時應注意所訂租金。

三、當重組計劃旨在將一個或多個工業場所之擁有權轉移給僅一個法律實體,第一款d項規定之稅務鼓勵得達至稅款之全部豁免。

四、當受移轉人在行政長官以批示訂定之期間內維持同一業務,方得獲給予第一款e項規定之稅務鼓勵,在其終止業務時,應進行入帳及清算應付稅項之差額。

#### 第五條

(批給)

一、稅務鼓勵的批給,視乎所提供的計劃是否最少滿足下列要件其中一項:

a) 促進工業產業多元化且其投資符合社會經濟特徵;

b) 對輸往不受數量限制的新市場的出口增長有所貢獻;

b) Em função da respectiva localização, contribuam para o ordenamento espacial da indústria, segundo critérios a definir por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

#### Artigo 4.º

(Enumeração dos incentivos)

1. Os incentivos fiscais a que se refere o artigo 1.º poderão consistir em todos ou alguns dos seguintes benefícios:

a) Isenção da contribuição predial urbana durante um período não superior a dez anos, na península de Macau, ou a vinte, nas ilhas da Taipa e de Coloane, relativamente aos rendimentos dos imóveis arrendados exclusivamente para fins industriais;

b) Isenção da contribuição industrial;

c) Redução a cinquenta por cento do imposto complementar de rendimentos;

d) Redução a cinquenta por cento do imposto do selo relativo às transmissões de imóveis, desde que tais imóveis sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação de serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;

e) Redução a cinquenta por cento do imposto do selo relativo às transmissões de imóveis a título gratuito.

2. O incentivo fiscal contemplado na alínea a) do número anterior cessa com o termo do arrendamento, devendo na sua concessão atender-se ao montante da renda fixada.

3. O incentivo fiscal previsto na alínea d) do n.º 1 pode atingir a isenção total quando se trate de projectos de reorganização que contemplem a transferência da titularidade de um ou mais estabelecimentos industriais para uma só entidade jurídica.

4. O incentivo fiscal previsto na alínea e) do n.º 1 só será concedido se o transmissário mantiver o exercício da mesma actividade pelo período que vier a ser fixado por despacho do Chefe do Executivo, devendo, em caso de cessação daquela, proceder-se ao lançamento e à liquidação da diferença relativamente ao imposto devido.

#### Artigo 5.º

(Concessão)

1. A concessão dos incentivos fiscais está dependente de os projectos preencherem, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) A promoção da diversificação sectorial da indústria e a adequação do investimento às características socioeconómicas;

b) A contribuição para o crescimento da exportação para novos mercados não sujeitos a restrições quantitativas;

- c) 對工業網作出補充以及顯著增加所屬生產線的附加價值；
- d) 引進現代化科技；
- e) 對所屬生產線的工業有可能給予來源證或普遍優惠制的優惠；
- f) 顯著地解決因工業分佈的重組、工業單位的再設置或科技而引致失業的其他原因所產生的社會問題。

二、稅務優惠的批給，視乎投資者向行政長官所提出的申請，該項申請一般須在有關工業單位的設立、擴建、重組或轉變開始前提出，而倘屬上條第一款a項所指情況，則申請書須由不動產業主及投資者共同提出。

三、批給稅務鼓勵的批示，倘需要時，應訂出管制批給的期限及條件，並應在《公報》上刊登。

第六條  
(累積)

上條所指的稅務鼓勵，可與管制各種稅項的法例內的現有鼓勵，累積享受。

第七條  
(撤銷)

[不生效]

第12/87/M號法律  
八月十七日

即發彩票的經營

第一條  
(範圍)

即發彩票經營的批給，受本法律及有關章程之條文所管制。

第二條  
(定義)

凡獎金在有關彩票發出時全部或部分訂定之彩票，均稱為即發彩票。

- c) O complemento da malha industrial, com aumento significativo do valor acrescentado na cadeia produtiva em que se integram;
- d) A introdução de efeitos de modernização tecnológica;
- e) A possibilidade de concessão de certificados de origem ou dos benefícios do Sistema Generalizado de Preferências a indústrias situadas na cadeia produtiva onde se inserem;
- f) A resolução, em medida significativa, dos problemas de natureza social originados pela reestruturação de sectores industriais, reinstalação de unidades industriais ou outras causas que originem desemprego tecnológico.

2. A concessão dos incentivos fiscais depende de requerimento do investidor, dirigido ao Chefe do Executivo, apresentado em regra antes de iniciada a instalação, ampliação, reorganização ou reconversão das unidades industriais a que respeitarem e, na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, de requerimento conjunto do proprietário do imóvel e do investidor.

3. O despacho que conceder os incentivos fiscais fixará, quando seja caso disso, a sua duração e as condições a que a concessão fica sujeita, devendo ser publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º  
(Cumulação)

Os incentivos fiscais referidos no artigo anterior são cumuláveis com os já existentes na legislação que regulamenta os vários impostos.

Artigo 7.º  
(Revogação)

[Não está em vigor]

Lei n.º 12/87/M  
de 17 de Agosto

Exploração de lotarias instantâneas

Artigo 1.º  
(Âmbito)

As concessões para a exploração de lotarias instantâneas regem-se pelas disposições da presente lei e respectivos regulamentos.

Artigo 2.º  
(Definição)

Denominam-se lotarias instantâneas aquelas cujos prémios sejam total ou parcialmente fixados no acto de emissão dos respectivos bilhetes.

第三條  
(經營)

- 一、即發彩票的經營，受行政長官事先批給之限制，且期限不得超過五年。
- 二、經營得以專營制度批給。
- 三、即發彩票之組織及經營的臨時或確定、全部或部分的轉讓，只在獲得行政長官許可方能為之。

第四條  
(公開競投)

- 一、在批給經營即發彩票前，須進行公開競投。
- 二、競投規則由行政長官以批示訂定。

第五條  
(稅務豁免)

- 一、在批給合約內，可給予承批人對象為批給所包括活動及從活動所得收入之稅務豁免。
- 二、對派發予合夥人或股份持有人之紅利，只要該紅利與該等彩票之組織及經營有關，亦可獲得稅項豁免。
- 三、彩票及獎金，獲得豁免任何稅捐及稅項。

第六條  
(收入的分配)

- 一、相當於每批發出彩票的出售收入，最少百分之四十五撥作獎金。
- 二、批給合約內，必須訂定在所售出彩票總收入中將送交澳門基金會的百分率。

第七條  
(獎金)

- 一、每批彩票事先已定獎金之收受權，不得在少於九十天期內失效，該期限由彩票之有關批次的末段日期起計算，但倘彩票指定有效期者除外。

Artigo 3.º  
(Exploração)

1. A exploração de lotarias instantâneas é sempre condicionada a prévia concessão pelo Chefe do Executivo, por períodos que não poderão ultrapassar os cinco anos.
2. A exploração pode ser concedida em regime de exclusivo.
3. A cessão, temporária ou definitiva, total ou parcial, da organização e exploração das lotarias instantâneas só poderá ser feita mediante autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º  
(Concurso público)

1. As concessões para a exploração de lotarias instantâneas são precedidas de concurso público.
2. As regras do concurso serão fixadas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 5.º  
(Isenções fiscais)

1. Nos contratos de concessão podem ser concedidas aos concessionários isenções fiscais que incidam sobre a actividade abrangida pela concessão e rendimentos que dela lhes advinharem.
2. Poderão ficar igualmente isentos de impostos os dividendos distribuídos aos sócios ou accionistas que sejam unicamente relativos à organização e exploração destas lotarias.
3. Os bilhetes e prémios das lotarias estão isentos de quaisquer contribuições e impostos.

Artigo 6.º  
(Distribuição de receitas)

1. Da receita da venda correspondente a cada série de bilhetes emitidos, 45%, pelo menos, são destinados a prémios.
2. Nos contratos de concessão ficará obrigatoriamente definida a percentagem da receita total dos bilhetes vendidos a ser entregue à Fundação Macau, doravante designada por FM.

Artigo 7.º  
(Prémios)

1. O direito ao recebimento dos prémios previamente fixados dos bilhetes de cada série não poderá caducar num prazo inferior a 90 dias, contado a partir da data do final da respectiva série de lotaria, salvo quando o bilhete referir um período de validade determinado.

二、事先未定出獎金之收受權，在規定該等獎金給予規則內所定期限，或未有規定時，在上款所定期限內失效。

三、在以上各款所規定期內未被提取或認領之獎金，將撥歸澳門基金會所有，但彩票所列之獎金超出上條第一款之規定及彩票本身隨機所訂定之結果可預測時除外。

#### 第八條

(處分)

違反本法規之即發彩票之組織及經營，以及彩票的偽造或塗改，將按第20/2024號法律《打擊不法賭博犯罪法》第八條及第九條之規定受處分，所獲取之金錢，撥歸澳門特別行政區。

#### 第九條

(政府代表)

[不生效]

#### 第十條

(監察)

博彩監察協調局負責：

a) 證明所發出之彩票；

b) 核准由承批人建議之事先未定獎金章程；

c) 監察組成每次彩票的發出及分配以及倘有之有關抽獎過程的活動正常化；

d) 監視及舉報足以構成有損倘有設立之專營權的活動，但不影響法律賦予其他實體在其本身職責範圍所包括事項的職權之適用。

#### 第十一條

(章程)

一、即發彩票之組織及經營，將由行政長官聽取博彩監察協調局之意見後以行政命令管制。

二、二月一日第27/86/M號訓令核准之《即發彩票規則》未有抵觸本法律之部分繼續生效。

2. O direito ao recebimento dos prémios não previamente fixados caducará no prazo estabelecido nas normas que regulamentem a atribuição desses prémios, ou, na sua omissão, no prazo estabelecido no número anterior.

3. Os prémios não levantados ou reclamados nos prazos estabelecidos nos números anteriores reverterão a favor da FM, salvo nas séries de lotarias em que os prémios inscritos nos bilhetes ultrapassem o previsto no n.º 1 do artigo anterior e seja prognosticável o resultado definido aleatoriamente no próprio bilhete.

#### Artigo 8.º

(Sanções)

A organização e exploração de lotarias instantâneas que envolvam violação do presente diploma, assim como a falsificação ou viciação de bilhetes da lotaria, serão puníveis nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2024 (Lei de combate aos crimes de jogo ilícito), revertendo as importâncias obtidas a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 9.º

(Delegado do Governo)

[Não está em vigor]

#### Artigo 10.º

(Fiscalização)

Compete designadamente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, doravante designada por DICJ:

a) Certificar os bilhetes emitidos;

b) Aprovar os regulamentos de prémios não previamente fixados que sejam propostos pelos concessionários;

c) Fiscalizar a regularidade das operações que compõem o processo de emissão e distribuição de cada lotaria e dos respectivos sorteios quando a eles houver lugar;

d) Vigiar e denunciar as actividades que possam representar quebra do exclusivo de exploração, se tiver sido criado, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades em matéria compreendida no âmbito das suas atribuições próprias.

#### Artigo 11.º

(Regulamentos)

1. A organização e exploração das lotarias instantâneas serão regulamentadas pelo Chefe do Executivo, por ordem executiva, ouvida a DICJ.

2. Mantém-se em vigor o Regulamento das lotarias instantâneas, aprovado pela Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro, na parte em que não contrarie esta lei.



第十二條  
(撤銷)

Artigo 12.º  
**(Revogação)**

[不生效]

[Não está em vigor]

第十三條  
(暫行性條文)

Artigo 13.º  
**(Disposição transitória)**

[不生效]

[Não está em vigor]

第十四條  
(生效)

Artigo 14.º  
**(Entrada em vigor)**

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**第21/88/M號法律**  
**八月十五日**

**Lei n.º 21/88/M**  
**de 15 de Agosto**

**訴諸法律和法院**

**Acesso ao direito e aos tribunais**

**第一章**  
**一般規定**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

第一條  
(目的)

Artigo 1.º  
**(Objectivos)**

訴諸法律和法院制度之目的，是使任何人不因本身的社會或文化條件又或因經濟能力不足而有困難或受阻去認識、取得或維護本身的權利。

O sistema de acesso ao direito e aos tribunais destina-se a promover que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos.

第二條  
(構思)

Artigo 2.º  
**(Concepção)**

上條所指目的將透過法律資訊和法律保障的系統化工作和機制予以推行。

Os objectivos referidos no número anterior desenvolver-se-ão através de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

第三條  
(責任和負擔)

Artigo 3.º  
**(Responsabilidade e encargos)**

一、訴諸法律和法院是政府和代理法院事務的專業人士或其倘有的代表機構透過設定合作的一項共同責任。

1. O acesso ao direito e aos tribunais constitui responsabilidade conjunta do Governo e dos profissionais forenses ou das respectivas instituições representativas, quando existam, através de dispositivos de cooperação.

二、參與訴諸法律和法院制度的代理法院事務的專業人士的適當報酬由政府確保。

2. O Governo garante uma adequada remuneração aos profissionais forenses que intervierem no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

第四條  
(服務)

訴諸法律和法院制度將為向使用者提供有質素和有效率的服務而運作。

第四-A條  
(訴諸法律和法院)

一、所有人均有權訴諸法律，向法院提起訴訟，在任何程序及在有關程序的任何階段中即使以證人、聲明人或嫌犯身份亦可得到律師的幫助，以及獲得司法補救；不得因經濟資源不足而拒絕實現公正。

二、所有人均有權取得法律資訊和法律諮詢，在法院被代理，以及無須事先擁有或展示授權書下由律師陪同以面對任何公共當局，特別是司法當局和刑事調查當局，不論其相對於有關當局的地位為何。

第二章  
法律資訊

第五條  
(目的)

為着更好地行使權利及遵守法定義務之目的，政府應透過中、葡文刊物及其他傳播方式，長期及有計劃地舉辦關於使人認識法律和法制的活動。

第三章  
法律保障

第六條  
(形式)

法律保障具有法律諮詢和司法援助的形式。

第七條  
(受益人範圍)

一、顯示無足夠經濟能力負擔因代理法院事務的專業人士向其提供服務的報酬及全部或局部支付訴訟案的一般費用的自然人，有權取得法律保障。

Artigo 4.º  
(Serviços)

O sistema de acesso ao direito e aos tribunais funcionará por forma que os serviços prestados aos seus utentes sejam qualificados e eficazes.

Artigo 4.º-A

**Acesso ao direito e aos tribunais**

1. A todos é assegurado o acesso ao direito, aos tribunais, à assistência por advogado em qualquer processo, e em qualquer fase desse processo, ainda que como testemunha, declarante ou arguido, bem como à obtenção de reparações por via judicial, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2. Todos têm direito à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado, independentemente de existência e exibição de prévia procuração, perante qualquer autoridade pública, nomeadamente autoridades judiciais e de investigação criminal, independentemente do estatuto em que se encontrem perante essas autoridades.

CAPÍTULO II  
Informação jurídica

Artigo 5.º  
(Objecto)

O Governo deve realizar de modo permanente e planeado acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, através de publicações e de outras formas de comunicação, em língua chinesa e em língua portuguesa, em termos de proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III  
Protecção jurídica

Artigo 6.º  
(Modalidades)

A protecção jurídica reveste as modalidades de consulta jurídica e de apoio judiciário.

Artigo 7.º  
(Âmbito pessoal)

1. Têm direito a protecção jurídica as pessoas singulares que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para suportar os honorários dos profissionais forenses, devidos para o efeito da prestação dos seus serviços, e para custear, total ou parcialmente, os encargos normais de uma causa judicial.

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

#### 第四章 法律諮詢

#### CAPÍTULO IV Consulta jurídica

第八條  
(形式)

Artigo 8.º

**(Modalidades)**

透過法務局，政府將與在澳門特別行政區註冊的代理法院事務的專業人士或其倘有的代表機構合作，確保以認為最適宜的形式提供法律諮詢服務。

O Governo, através da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, em cooperação com os profissionais forenses inscritos na Região Administrativa Especial de Macau ou das respectivas instituições representativas, quando existam, assegurarão a consulta jurídica nas modalidades consideradas mais adequadas à prestação do serviço.

第九條  
(報酬)

Artigo 9.º

**(Remuneração)**

按照上條規定所提供的服務將根據與代理法院事務的專業人士所訂的合約條款或與其倘有的代表機構所訂的合作協定給予報酬。

Os serviços prestados, nos termos do artigo anterior, são remunerados nos termos estabelecidos em contratos com os profissionais forenses ou em convénios de cooperação com as respectivas instituições representativas, quando existam.

#### 第五章 司法援助

#### CAPÍTULO V Apoio judiciário

第十條  
(形式)

Artigo 10.º

**(Modalidades)**

〔廢止〕

[Revogado]

第十一條  
(一般制度)

Artigo 11.º

**(Regime geral)**

〔廢止〕

[Revogado]

第十二條  
(特別制度)

Artigo 12.º

**(Regimes especiais)**

除司法援助的一般制度外，得設立法院以外的其他司法援助形式。

Independentemente do regime geral de apoio judiciário, podem ser criadas outras modalidades de apoio judiciário a conceder extrajudicialmente.

第十三條  
(刑事案的辯護)

Artigo 13.º

**(Defesa em processo penal)**

〔廢止〕

[Revogado]

**第六章**  
**最後條文**

第十四條  
(補充法例)

[廢止]

**第7/89/M號法律**  
**九月四日**

**廣告活動**

第一條  
(範圍)

本法律訂定以任何方式傳播廣告信息所應遵守的一般制度，以及其書寫內容和公開標貼的條件。

第二條  
(定義)

為適用本法律之規定，下列詞語的定義為：

(一) “廣告”或“廣告活動”：是指凡旨在使公眾注意某商業性質的物品或服務，以便促成購買的所有宣傳；

(二) “廣告媒介”：是指凡用作傳送廣告信息的工具。

**第一章**  
**一般規定**

**第一節**  
**原則**

第三條  
(一般原則)

廣告信息應是合法的、可識別的、真實的，以及遵守維護消費者和自由公平競爭的原則。

第四條  
(合法性)

凡因其形式、對象或目的而損害社會的基本價值觀的廣告不是合法的。

**CAPÍTULO VI**

**Disposição final**

Artigo 14.º

**(Legislação complementar)**

[Revogado]

**Lei n.º 7/89/M**

**de 4 de Setembro**

**Actividade publicitária**

Artigo 1.º

**(Âmbito)**

A presente lei estabelece o regime geral a que deve obedecer a difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja o meio utilizado, bem como as condições para a sua inscrição e afixação pública.

Artigo 2.º

**(Conceitos)**

Para efeitos da presente lei entende-se por:

1) «Publicidade» ou «Actividade publicitária», toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial, com o fim de promover a sua aquisição;

2) «Suporte publicitário», todo o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**SECÇÃO I**

**Princípios**

Artigo 3.º

**(Princípios gerais)**

A mensagem publicitária deve ser lícita, identificável e verdadeira e respeitar os princípios da livre e leal concorrência e da defesa do consumidor.

Artigo 4.º

**(Licitude)**

Não é lícita a publicidade que, pela sua forma, objecto ou fim, ofenda valores fundamentais da comunidade.

第五條  
(可識別性)

廣告信息，不論在其宣傳時使用任何工具，應該是使人能清楚地識別其性質。

第六條  
(真實性)

一、廣告信息應尊重真理，不歪曲事實或不錯誤引導廣告對象者。

二、凡關於所宣傳的物品或服務的來源、性質、成分、功能及購入的條件的說明，應隨時可被證實。

第七條  
(被禁止的廣告)

一、禁止通過技巧、潛意識或掩飾方法而錯誤引導或影響廣告對象，使他們不能了解被傳送信息的性質的所有廣告。

二、特別禁止下列廣告：

- a) 有隱藏、間接或欺詐性質者；
- b) 利用廣告對象的恐懼、無知或迷信者；
- c) 可促使或慫恿暴力及非法或犯罪活動者；
- d) 不尊重地使用國家或宗教標誌者；
- e) 使用帶有色情或淫褻內容的工具者；
- f) 可對所推銷的物品或服務的品質作錯誤引導者；
- g) 慫恿以危險方式使用所推銷物品者；
- h) 倘接觸或使用該等物品需要特別小心以避免意外發生，而廣告未提及特別小心事項者。

第八條  
(特別情況)

一、下列事項不可作廣告宣傳：

- a) 放債活動；
- b) 幸運博彩，如作為廣告主要目標；
- c) 武器及相關物品。

Artigo 5.º  
(Identificabilidade)

A mensagem publicitária deve ser inequivocamente identificável como tal, qualquer que seja o meio utilizado na sua divulgação.

Artigo 6.º  
(Veracidade)

1. A mensagem publicitária deve respeitar a verdade, não deformando os factos ou induzindo em erro os seus destinatários.

2. As afirmações relativas à origem, natureza, composição, propriedades e condições de aquisição dos bens ou dos serviços publicitados devem ser, a todo o momento, passíveis de prova.

Artigo 7.º  
(Publicidade proibida)

1. É proibida toda a publicidade que, através de artifícios, formas subliminares ou meios dissimuladores, induza em erro ou influencie os destinatários, sem que estes se possam aperceber da natureza da mensagem transmitida.

2. É designadamente proibida a publicidade que:

- a) Tenha carácter oculto, indirecto ou doloso;
- b) Se apoie no medo, ignorância ou superstição dos destinatários;
- c) Possa favorecer ou estimular a violência e as actividades ilegais ou criminosas;
- d) Utilize de forma depreciativa simbologia nacional ou religiosa;
- e) Utilize meios de conteúdo pornográfico ou obsceno;
- f) Possa induzir em erro sobre a qualidade dos bens ou serviços anunciados;
- g) Estimule o uso perigoso dos bens anunciados;
- h) Deixe de mencionar cuidados especiais relativos à prevenção de acidentes, quando os mesmos sejam requeridos para manuseamento ou uso dos bens.

Artigo 8.º  
(Casos específicos)

1. Não podem ser objecto de publicidade:

- a) A actividade prestamista;
- b) Os jogos de fortuna ou azar, enquanto alvo essencial da mensagem publicitária;
- c) As armas e coisas conexas.

二、放債活動及與幸運博彩、武器及相關物品有關的活動可在電話簿黃頁分類、商業年鑑及其他同類刊物內作宣傳。

三、屬下列情況，武器及相關物品，以及與其有關的活動可作為廣告目標：

a) 在獲適當許可的交易會及同類活動中，但在作出許可的程序中已聽取治安警察局意見為限；

b) 在射擊體育比賽中。

### 第九條

(受管制的廣告)

一、含酒精飲品及香煙廣告是受限制的，關於後者並不影響第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》的規定。

二、含酒精飲品及香煙的廣告不得：

a) 利用未成年人或鼓勵他們飲用或吸食；

b) 鼓勵過份飲用或吸食；

c) 輕視非飲用吸食者；

d) 暗示飲用或吸食是成功者的象徵。

三、對含酒精飲品的廣告不得與駕駛車輛行為有關。

四、酒精濃度在百分之一點二以上的飲品的廣告中應以中文、葡文及英文標明下列內容的警語：

“過量飲酒危害健康

CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EXCESSO  
PREJUDICA A SAÚDE

EXCESSIVE DRINKING OF ALCOHOLIC  
BEVERAGES IS HARMFUL TO HEALTH

禁止向未滿十八歲人士銷售或提供酒精飲料

A VENDA OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS É PROIBIDA

THE SALE OR SUPPLY OF ALCOHOLIC  
BEVERAGES TO ANYONE UNDER THE AGE OF 18 IS  
PROHIBITED”

### 第十條

(欺詐性廣告)

禁止使用任何以直接或間接方式用不真實、遺漏、誇張或含糊廣告形式誤導消費者，使對物品或服務的特性產生誤解。

2. A actividade prestamista e as relacionadas com os jogos de fortuna ou azar e com armas e coisas conexas podem ser objecto de divulgação em listas classificadas, anuários comerciais e outras publicações congéneres.

3. As armas e coisas conexas, bem como as actividades com elas relacionadas, podem ser alvo de mensagens publicitárias:

a) Em feiras e eventos similares devidamente autorizados, desde que o Corpo de Polícia de Segurança Pública tenha sido ouvido no procedimento de autorização;

b) Em provas desportivas de tiro.

### Artigo 9.º

(Publicidade condicionada)

1. É condicionada a publicidade a bebidas alcoólicas e ao tabaco, sem prejuízo, quanto a este, do disposto na Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo).

2. A publicidade a bebidas alcoólicas e ao tabaco não pode:

a) Socorrer-se da presença de menores, nem incitá-los ao consumo;

b) Encorajar consumos excessivos;

c) Menosprezar os não consumidores;

d) Sugerir sucesso de qualquer ordem associado ao consumo.

3. A publicidade a bebidas alcoólicas não pode ser associada ao acto de condução de veículos.

4. A publicidade a bebidas que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol., deve apresentar advertências com os seguintes conteúdos, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa:

«過量飲酒危害健康

CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EXCESSO  
PREJUDICA A SAÚDE

EXCESSIVE DRINKING OF ALCOHOLIC BEVERAGES  
IS HARMFUL TO HEALTH

禁止向未滿十八歲人士銷售或提供酒精飲料

A VENDA OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS É PROIBIDA

THE SALE OR SUPPLY OF ALCOHOLIC BEVERAGES  
TO ANYONE UNDER THE AGE OF 18 IS PROHIBITED»

### Artigo 10.º

(Publicidade enganosa)

É proibida a utilização de formas publicitárias que, directa ou indirectamente, por inveracidade, omissão, exagero ou ambiguidade, induzam o consumidor em erro quanto às características do bem ou do serviço.

第十一條  
(個人隱私)

倘未經有關人士許可不得以任何形式使用或暗示他的形象或說話作為廣告。

第十二條  
(消費者的保護)

一、廣告活動不應對消費者引致任何心智上、精神上或身體上的損害。

二、廣告信息不得在購買條件方面欺詐消費者，特別是關於下列情況：

- a) 物品或服務的價值或價格；
- b) 首期、分期、信貸條件及付款的其他條件；
- c) 物品交付及更換條件或合約的解除；
- d) 宣傳物品或服務的免費，但倘不向消費者要求包括郵費、運費或稅項在內的任何費用者則例外。

三、按照商業主要觀念，使用視為正當的方程式及建議不受上款的規定所限。

第十三條  
(生活質素)

禁止廣告含有鼓吹污染，包括噪音污染，以及導致動植物和其他自然資源破壞的信息。

第十四條  
(對性別、兒童及青少年的歧視)

- 一、信息不應傳達一種性別比另一性別低的觀念。
- 二、以兒童及青少年為對象的廣告信息應顧及其心理上易受創傷，特別不准：
  - a) 載有對他們的身體、精神或心智產生損害的任何語言、畫面或其他內容者；
  - b) 暗示倘兒童或青少年不使用廣告所宣傳的物品或服務，則視為落伍的觀念者。

Artigo 11.º  
(Privacidade)

São proibidas todas as formas de publicidade que, sem autorização do interessado, usem ou sugiram a sua imagem ou as suas palavras.

Artigo 12.º  
(Defesa do consumidor)

1. A actividade publicitária não deve causar quaisquer prejuízos — morais, mentais ou físicos — ao consumidor.

2. A mensagem publicitária não pode enganar o consumidor quanto às condições de aquisição, e nomeadamente sobre:

- a) O valor ou preço a ser pago pelo bem ou pelo serviço;
- b) A prestação inicial e subsequentes, particularidades do crédito e demais condições de pagamento;
- c) As condições de entrega e substituição do bem ou a resolução do contrato;
- d) A gratuidade do bem ou serviço publicitado, salvo se ao consumidor não vier a ser exigido qualquer custo, incluindo despesas postais, de frete ou tributárias.

3. Ressalva-se do disposto no número anterior a utilização de fórmulas e sugestões consideradas legítimas, de acordo com as concepções dominantes do comércio.

Artigo 13.º  
(Qualidade de vida)

Não é permitida a publicidade que se socorra de mensagens instigadoras da poluição, incluindo a sonora, bem como a conducente à degradação da fauna, da flora e de outros recursos naturais.

Artigo 14.º  
(Discriminação entre sexos, crianças e adolescentes)

1. A mensagem não deve veicular a ideia da inferioridade de um sexo em relação ao outro.

2. A mensagem publicitária dirigida a crianças e adolescentes deve ter em conta a sua vulnerabilidade psicológica, abstenendo-se, nomeadamente, de:

- a) Conter qualquer afirmação, aspecto visual ou outro elemento que possa causar-lhe dano físico, mental ou moral;
- b) Tornar implícita uma inferioridade para a criança ou adolescente caso não consuma ou utilize o bem ou o serviço anunciado.

三、倘兒童或青少年係與信息所宣傳的物品或服務明顯相關時，方得在信息中扮演主要角色。

四、兒童及青少年不得在香煙或含酒精飲品的廣告中出現。

## 第二節 特別規定

### 第十五條 (機動車輛)

一、在推銷機動車輛的廣告中不得：

a) 隱含能危及駕駛者或第三者人身安全的車輛使用方法；

b) 違反第3/2007號法律《道路交通安全法》規定，特別是有關不容許的超車、超速或其他危險操作、不使用安全配備，以及不遵守交通訊號或不顧行人的規定；

c) 慫恿損害環境的駕駛方法。

二、以機器推動方式自行在公路上走動的所有車輛視為機動車輛。

### 第十六條 (補缺術及治療)

一、任何宣傳補缺術、醫學或保健治療術及對健康有好處的物品或方法的廣告均須事先由衛生局或藥物監督管理局在其相關職權範圍內批准。

二、有關的申請於三十天後未獲衛生局或藥物監督管理局答覆者視為已獲默示批准。

三、倘申請不獲批准，可按一般規定提出上訴。

### 第十七條 (不動產)

一、出售不動產的廣告應遵守下列條件：

a) 應清楚說明交樓期限及售樓條件；

3. As crianças ou adolescentes só podem ser intervenientes principais das mensagens principais quando exista uma relação perceptível entre eles e o bem ou serviço anunciado.

4. É proibida a presença de crianças e adolescentes na publicidade a tabaco ou bebidas alcoólicas.

## SECÇÃO II Disposições especiais

### Artigo 15.º (Veículos motorizados)

1. Não é permitida publicidade a veículos motorizados que:

a) Contenha sugestões de utilização do veículo que possa pôr em risco a segurança pessoal do utente ou de terceiros;

b) Infrinja disposições da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), nomeadamente quanto a ultrapassagens não permitidas, excesso de velocidade ou outras manobras perigosas, não utilização de acessórios de segurança e desrespeito pela sinalização ou pelos peões;

c) Incite a sua utilização de forma perturbadora do meio ambiente.

2. Entende-se por veículos motorizados todos os veículos de tracção mecânica destinados a transitar pelos seus próprios meios nas vias públicas.

### Artigo 16.º (Próteses e tratamentos)

1. A publicidade relativa a próteses, tratamentos médicos ou paramédicos e objectos ou métodos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde, tem de ser previamente autorizada pelos Serviços de Saúde ou pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica no âmbito das respectivas competências.

2. Na ausência de qualquer resposta por parte dos Serviços de Saúde ou do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, nos 30 dias posteriores à recepção do pedido, este considera-se tacitamente deferido.

3. Do despacho de indeferimento cabe recurso nos termos gerais.

### Artigo 17.º (Imóveis)

1. A publicidade à venda de imóveis deve respeitar as seguintes condições:

a) Devem ser bem explicitados os prazos de entrega e as condições de venda;



- b) 必須公佈所有人及建築公司名稱；
- c) 必須指明出售單位的實用面積；
- d) 必須指出交易所引致對買方的任何責任、地段性質及其所處之法律狀況；
- e) 倘屬住宅單位及供辦公室用的室及樓層，而所推售單位的價格每層不同時，應清楚說明及指出每一單位的售價；
- f) 不動產廣告的照片或圖則應忠實反映不動產座落地點，並不得以欺詐手法或錯覺手段引致買方作出錯誤判斷；
- g) 必須指出不動產工程准照的編號，以及不動產在物業登記局的標示編號。

二、電視及電台的廣告均豁免載於上款c項、d項、e項及g項的規定。

三、藉投資地產或出售任何形式的證券以從事融資活動之廣告應在可適用的範圍內遵守第一款的有關規定，並不得對所提供的保證、出資的金額、利潤、增值及特別付款辦法等方面誤導大眾。

## 第十八條

(旅行及旅遊)

一、旅行及旅遊的廣告信息必須正確及詳細指出：

- a) 旅行團負責人；
- b) 所使用的交通工具及等級；
- c) 規定之目的地及路線；
- d) 準確的旅行日數及在每一地方的逗留時間；
- e) 最低及最高的旅行總收費，以及對所提供的服務，特別是有關住宿、膳食、伴遊、由導遊帶領的觀光及遊覽的詳細說明；
- f) 參加及退出旅行團的規定。

二、電視及電台的廣告均可豁免載於上款的規定。

b) É obrigatória a divulgação do nome do proprietário e da empresa construtora;

c) É obrigatório mencionar a área útil das unidades destinadas a venda;

d) É obrigatório mencionar quaisquer ónus para o comprador decorrentes da transacção, bem como a natureza e situação jurídica do terreno;

e) No caso de apartamentos para habitação, bem como de salas e andares para escritórios, quando as unidades apresentadas na publicidade tiverem preços diferentes por andar, deve esse facto ser mencionado e o preço referido identificar inequivocamente o que está a ser oferecido;

f) As fotografias ou imagens gráficas que veiculem publicidade de imóveis devem reproduzir fielmente o local em que os mesmos se erguem, não induzindo os destinatários da mensagem em erros de julgamento por perspectiva falaciosa ou ilusão óptica;

g) É obrigatória a indicação do número da licença de obra e o número da descrição do imóvel na Conservatória do Registo Predial.

2. Na publicidade emitida através de meios de radiodifusão televisiva e sonora são dispensáveis as exigências constantes das alíneas c), d), e) e g) do número anterior.

3. As acções publicitárias tendentes à captação de capitais, quer por recurso ao investimento imobiliário quer por oferecimento de títulos com quaisquer características, devem respeitar as exigências constantes do n.º 1, na medida em que lhes forem aplicáveis, não podendo, além disso, induzir o público em erro acerca das garantias oferecidas, dos valores, rendimentos ou valorizações de capital propostos e dos esquemas especiais de pagamento.

## Artigo 18.º

### (Viagens e turismo)

1. A mensagem publicitária sobre viagens e turismo indicará, obrigatoriamente, com rigor e minúcia:

- a) A entidade responsável pela viagem;
- b) Os meios de transporte e a classe utilizados;
- c) Os destinos e os itinerários previstos;
- d) A duração exacta da viagem e o tempo de permanência em cada localidade;
- e) Os preços totais, mínimo e máximo, da viagem, bem como todos os pormenores dos serviços compreendidos nesse preço, nomeadamente, alojamento, refeições, acompanhamento, visitas guiadas e excursões;
- f) As condições de reserva e cancelamento.

2. Na publicidade emitida através de meios de radiodifusão televisiva e sonora são dispensáveis as exigências constantes do número anterior.

## 第二章 廣告的安裝

### 第十九條 (制度)

一、安裝廣告應遵守對上一章所訂定的規則，且須事先領取由市政署發出的准照。

二、為確保城市規劃及環境平衡，市政署負責訂定發出准照的適用標準。

### 第二十條 (發出准照的標準)

在訂定發出廣告准照的標準時，應顧及廣告媒介不應：

- a) 有礙觀瞻或影響地方或風景的美觀和環境；
- b) 損害已評定的紀念物或樓宇的美觀或附近的環境；
- c) 損害第三者；
- d) 危害人或物的安全，尤其是道路交通安全；
- e) 使其外形，顏色或所安裝的位置誤導公眾而視之為交通符號；
- f) 阻礙行人通行，特別是傷殘人士。

### 第二十一條 (附帶准照的發出)

一、倘安裝廣告須進行申領准照的土木工程時，應按適用法例的規定領取有關的附帶准照。

二、市政署有權下令清除違反本法律的廣告，禁制違反本法律的進行或將之拆卸。

### 第二十二條 (可移動的廣告)

一、安裝在公共地方的可移動廣告應遵守第二十條所訂定的規則，負責安裝廣告的實體有責任將之清除，或無法確認負責實體時，則從公開信息推斷誰為負責人，但能證明廣告並非由彼等安裝或安放時則除外。

二、市政署負責訂定清除廣告的期限及條件。

## CAPÍTULO II Afixação de publicidades

### Artigo 19.º (Regime)

1. A afixação de publicidades obedece às regras estabelecidas no capítulo anterior e está sujeita a licenciamento prévio por parte do Instituto para os Assuntos Municipais.

2. Compete ao Instituto para os Assuntos Municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, definir os critérios de licenciamento aplicáveis.

### Artigo 20.º (Critérios de licenciamento)

Os critérios a estabelecer no licenciamento de publicidade devem ter atenção que os suportes publicitários não devem:

- a) Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos e edifícios classificados;
- c) Causar prejuízos a terceiros;
- d) Afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização rodoviária;
- f) Prejudicar a circulação de peões, designadamente dos deficientes.

### Artigo 21.º (Licenciamento cumulativo)

1. Se a afixação de publicidade exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

2. O Instituto para os Assuntos Municipais é competente para ordenar a remoção das publicidades e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto nesta lei.

### Artigo 22.º (Meios amovíveis)

1. Os meios amovíveis de publicidade afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas no artigo 20.º, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que os tiverem instalado ou, quando tal não seja determinável, por aquelas que sejam identificáveis através das mensagens expostas, salvo se provarem que a afixação ou instalação não lhes é imputável.

2. Compete ao Instituto para os Assuntos Municipais definir os prazos e condições de remoção dos meios de publicidade utilizados.

第二十三條  
(不適當的安裝)

倘安裝在任何建築物、結構或附着物的廣告違反有關所有人的權益、本法律的規定或市政署所議決的適用規定時，得將之毀滅或以其他方法使之不能使用。

第二十四條  
(清除的費用)

即使廣告係由公共部門清除，有關費用亦應由負責安裝實體負擔，或無法確認負責實體時，則從公開信息推斷誰為負責人，但能證明廣告並非由彼等安裝時則除外。

第三章  
罰則

第二十五條  
(民事責任)

一、廣告媒介的所有人、廣告公司及廣告客戶就違法廣告信息的傳播而對第三者造成損害的民事責任為連帶責任。

二、倘廣告客戶能證明事先並不知悉所傳播廣告信息的內容時，則可免除負起上款所規定的責任。

第二十六條  
(刑事責任)

一、因傳播廣告信息所引致的刑事違法行為受刑法管制。

二、倘廣告客戶、廣告媒介所有人或持有人及廣告公司負責傳播違法信息時，則作為主犯受處罰。

三、只從事廣告信息創作的廣告公司視為從犯，但證明並非故意時則除外。

第二十七條  
(違法行為)

一、倘無特別規定更嚴厲的其他罰則時，違反本法律的規定，受下列的處分：

a) 違反第四條或第五條的規定，罰款澳門元八千元至四萬元；

Artigo 23.º

**(Afixação indevida)**

Os proprietários das edificações, estruturas ou suportes onde tenham sido afixadas quaisquer publicidades com violação dos seus direitos e do preceituado na presente lei ou nas deliberações do Instituto para os Assuntos Municipais aplicáveis, podem destruí-las ou por qualquer forma inutilizá-las.

Artigo 24.º

**(Custos de remoção)**

Os custos da remoção de material publicitário, ainda que efectivada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela sua afixação ou, quando tal não seja determinável, àquelas que sejam identificáveis através das mensagens expostas, salvo se provarem que a afixação não lhes é imputável.

CAPÍTULO III

**Sanções**

Artigo 25.º

**(Responsabilidade civil)**

1. Os proprietários dos suportes publicitários respondem civil e solidariamente com o agente de publicidade e com o anunciante, pelos prejuízos causados a terceiros, em virtude da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

2. O anunciante pode eximir-se da responsabilidade consignada no número anterior, se provar não ter tido conhecimento prévio da mensagem publicitária difundida.

Artigo 26.º

**(Responsabilidade criminal)**

1. As infracções de natureza penal cometidas através da divulgação de mensagens publicitárias ficam sujeitas às normas de direito penal.

2. São punidos como autores o anunciante, o proprietário ou possuidor do suporte publicitário e o agente de publicidade, quando seja responsável pela distribuição da mensagem ilícita.

3. O agente de publicidade que actue como simples criador da mensagem publicitária é havido como cúmplice dos autores, a menos que demonstre não ter agido com dolo.

Artigo 27.º

**(Infracções)**

1. As infracções ao disposto na presente lei, quando outras sanções mais graves não estejam especialmente previstas, são punidas nos seguintes termos:

a) As infracções ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, com multa entre 8 000 patacas e 40 000 patacas;

b) 個人或法人違反第七條、第八條、第九條第四款、第十條及第十一條的規定，分別罰款澳門元二千元至一萬二千元或澳門元五千元至二萬八千元；

c) 不辦理第十六條第一款所規定的手續，罰款澳門元四千元至一萬二千元；

d) 違反第十九條或第二十條的規定，罰款澳門元二千元至一萬二千元；

e) 其他情況，罰款澳門元八百元至八千元。

二、繳交罰款並不免除違法者因違法行為所引致的民事及刑事責任。

三、罰款所引致的收入撥歸澳門特別行政區所有，但第一款 d 項所規定的收入則除外，該等收入歸執行罰款的市政署所有。

## 第二十八條

(過失)

一、廣告客戶的過失肯定引致客戶受處罰。

二、廣告媒介的所有人或持有人以及負責傳播廣告信息的公司的過失，只在第四條、第五條、第七條、第八條以及第十一條至第十五條的情況下引致彼等受處罰。

三、純因過失而受到的處分只係對有關個案所處最高罰款的一半。

## 第二十九條

(累犯)

一、如屬第二十七條所指違法行為的累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

二、倘屬相同性質的違法行為係自對上次處罰起計一年內作出時，視為累犯。

## 第三十條

(繳交罰款的責任)

一、廣告客戶、廣告媒介的所有人或持有人以及廣告公司對繳交上條所指罰款負連帶責任。

二、負連帶責任的人士有權向違法者追討所代繳交的款項。

b) As infracções ao preceituado nos artigos 7.º e 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º e nos artigos 10.º e 11.º, com multa entre 2 000 patacas e 12 000 patacas, ou entre 5 000 patacas e 28 000 patacas, consoante o infractor seja uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva;

c) A preterição da formalidade imposta no n.º 1 do artigo 16.º, com multa entre 4 000 patacas e 12 000 patacas;

d) As infracções ao preceituado nos artigos 19.º e 20.º com multa entre 2 000 patacas e 12 000 patacas;

e) Nos restantes casos, com multa entre 800 patacas e 8 000 patacas.

2. O pagamento das multas não isenta os infractores da responsabilidade civil e criminal em que eventualmente se constituam em virtude das infracções cometidas.

3. As receitas obtidas pela aplicação das multas revertem para a Região Administrativa Especial de Macau, com excepção das previstas na alínea d) do n.º 1, as quais constituem receita do Instituto para os Assuntos Municipais que as aplicar.

## Artigo 28.º

**(Negligência)**

1. A negligência do anunciante é sempre punida.

2. A negligência do proprietário ou possuidor do suporte e do agente responsável pela distribuição da mensagem publicitária é apenas punida nos casos dos artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 11.º a 15.º.

3. Havendo mera negligência, o máximo da multa que ao caso couber é reduzido a metade.

## Artigo 29.º

**(Reincidência)**

1. Em caso de reincidência nas infracções referidas no artigo 27.º, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

2. Considera-se haver reincidência quando infracção de idêntica natureza seja cometida no espaço de um ano a partir da última punição.

## Artigo 30.º

**(Responsabilidade pelo pagamento das multas)**

1. Pelo pagamento das multas referidas no artigo anterior são solidariamente responsáveis o anunciante, o proprietário ou possuidor do suporte publicitário e o agente de publicidade.

2. É assegurado aos responsáveis solidários o direito de regresso relativamente às importâncias que tenham pago pelos agentes da infracção.

第三十一條  
(職權)

Artigo 31.º

**(Competência)**

下列實體有權執行第二十七條所指的罰款：

São competentes para aplicar as multas, referidas no artigo 27.º, as seguintes entidades:

- a) 違反第九條第四款規定者，由衛生局負責；
- b) 違反第十六條規定者，由衛生局或藥物監督管理局按其職權範圍負責；
- c) 違反第十八條之規定者，由旅遊局負責；
- d) 違反第十九條及二十條之規定者，由市政署負責；
- e) 屬其他情況者，由經濟及科技發展局負責。

a) Por infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 9.º, os Serviços de Saúde;

b) Por infracção ao disposto no artigo 16.º, os Serviços de Saúde ou o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, no âmbito das respectivas competências;

c) Por infracção ao disposto no artigo 18.º, a Direcção dos Serviços de Turismo;

d) Por infracção ao disposto nos artigos 19.º e 20.º, o Instituto para os Assuntos Municipais;

e) Nos restantes casos, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

第三十二條  
(充公)

Artigo 32.º

**(Apreensão)**

負責處以罰款的實體得將傳播違法的及可能損害受法律所保護利益的信息之廣告媒介充公。

Os suportes publicitários que veiculem mensagens ilícitas e susceptíveis de lesar interesses juridicamente protegidos, podem ser objecto de medida de apreensão, a decidir pela entidade competente para a aplicação da multa.

**第四章  
最後規定**

**CAPÍTULO IV**

**Disposição final**

第三十三條  
(生效)

Artigo 33.º

**(Vigência)**

本法律自頒佈日後六十天生效。

A presente lei entra em vigor 60 dias, após a data da sua publicação.

**第9/90/M號法律  
八月六日**

**Lei n.º 9/90/M**

**de 6 de Agosto**

**第十四個月津貼**

**Subsídio de 14.º mês**

第一條  
(適用範圍)

Artigo 1.º  
**(Âmbito da aplicação)**

收取由澳門特別行政區發放的退休金的已退休公共行政的公務員及服務人員以及撫卹金或因公殉職撫卹金的受益人，於每年五月，有權收取一項津貼，其款額相等於在五月一日有權領取的退休金及撫卹金。

Os funcionários e agentes da Administração Pública aposentados que recebem a pensão de aposentação atribuída pela Região Administrativa Especial de Macau e os beneficiários de pensão de sobrevivência ou de preço de sangue têm direito a receber um subsídio, no mês de Maio de cada ano, de montante igual ao da pensão a que tenham direito no primeiro dia daquele mês.

## 第二條

(保留)

## Artigo 2.º

**(Ressalva)**

已退休的公務員及服務人員而復擔任公職者，有權收取上條所規定的津貼，但因擔任該公職而可能收取的假期津貼則撤銷。

Os funcionários e agentes aposentados, que exerçam funções públicas, têm direito ao subsídio previsto no artigo anterior, com exclusão do subsídio de férias eventualmente devido pelo exercício daquelas funções.

## 第三條

(第81/88/M號法令第九條的新內文)

〔不生效〕

## Artigo 3.º

**(Nova redacção do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M)**

[Não está em vigor]

## 第四條

(有資格的繼承人)

倘有權領取第一條所指的津貼者，在領取日之前死亡，有關繼承人得按照為死亡津貼而作出的規定有資格繼承該項津貼，其金額則依據自死亡前的五月一日至死亡日期之完整月份計算。

## Artigo 4.º

**(Herdeiros hábeis)**

Em caso de falecimento do titular do direito ao subsídio previsto no artigo 1.º, antes da data do seu pagamento, os respectivos herdeiros podem habilitar-se ao mesmo nos termos previstos para o subsídio de morte, sendo o seu montante calculado em função dos meses completos contados desde 1 de Maio imediatamente anterior à data do falecimento.

## 第五條

(暫行條文)

〔不生效〕

## Artigo 5.º

**(Disposição transitória)**

[Não está em vigor]

## 第六條

(預算負擔)

一、財政局負責採取措施以應付因執行本法律所引致的負擔。

二、退休基金會負責建議所需的立法措施以確保應付將來因執行本法律所引致的負擔。

## Artigo 6.º

**(Encargos orçamentais)**

1. À Direcção dos Serviços de Finanças compete providenciar no sentido de dar satisfação aos encargos resultantes da execução desta lei.

2. Ao Fundo de Pensões compete propor as medidas legislativas necessárias para assegurar a futura cobertura financeira dos encargos resultantes da aplicação desta lei.

## 第2/91/M號法律

三月十一日

## 環境綱要法

## 第一章

原則和目的

## 第一條

(範圍)

本法律訂定澳門特別行政區環境政策須遵從的一般綱領和基本原則。

## Lei n.º 2/91/M

de 11 de Março

## Lei de bases do ambiente

## CAPÍTULO I

Princípios e objectivos

## Artigo 1.º

**(Âmbito)**

A presente lei define o enquadramento geral e os princípios fundamentais a que deve obedecer a política de ambiente na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條  
(行政長官權限)

行政長官負責對環境和生活質素範疇的整體政策作出指引。

第三條  
(一般原則)

一、所有人都有權享受符合人類生活和生態平衡的環境且有義務加以維護，而行政長官負責透過專責機構、呼籲及協助個人、社團和集體，主動促進改善生活質素。

二、環境政策的目的是優化自然資源的使用。

第四條  
(特定原則)

上條所載的一般原則涉及遵從下列的特定原則：

a) 預防：應預先考慮即時或在一定期間內對環境構成影響的行為，以便減輕或消除可能改變環境質素的因素；

b) 平衡：應設立適當工具以確保將經濟和社會的增長與保護大自然的 policy 相融合，以便能整體地、和諧地、持續地發展；

c) 參與：各不同社群應透過行政當局主管機構和其他公法人或私人實體，參與環境政策的制訂和執行；

d) 國際間的合作：規定與其他國家、地區或國際組織對環境問題和自然資源的管理尋求協調的解決辦法；

e) 恢復：在發生事故的區域，應採取應急措施以限制情況惡化及促成該等區域的復原；

f) 責任：行為人須對因其行為影響自然資源而引致的後果負責。製造污染者必須矯正其行為的後果及恢復環境，並負起由此引致的負擔。

第五條  
(目的及措施)

為有一個適宜市民健康和安居、配合市民的社會及文化發展，以及提高生活素質的環境，必須採取行動及措施，尤其是對下列方面：

a) 經濟和社會的和諧發展以及正確規劃住宅和其他如工商業用途的建築物的所在地；

Artigo 2.º

**(Competência do Chefe do Executivo)**

Compete ao Chefe do Executivo a condução da política global nos domínios do ambiente e da qualidade de vida.

Artigo 3.º

**(Princípio geral)**

1. Todos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Chefe do Executivo por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas individuais, associativas e colectivas, promover a melhoria da qualidade de vida.

2. A política de ambiente tem por fim otimizar a utilização dos recursos naturais.

Artigo 4.º

**(Princípios específicos)**

O princípio geral constante do artigo anterior implica a observância dos seguintes princípios específicos:

a) Da prevenção: as actuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipativa, reduzindo ou eliminando as causas susceptíveis de alterar a qualidade do ambiente;

b) Do equilíbrio: devem criar-se os meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento económico e social e de conservação da Natureza, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmónico e sustentável;

c) Da participação: os diferentes grupos sociais devem intervir na formulação e execução da política de ambiente, através dos órgãos competentes da Administração e de outras pessoas colectivas de direito público ou de entidades privadas;

d) Da cooperação internacional: determina a procura de soluções concertadas com outros países, territórios ou organizações internacionais para os problemas de ambiente e de gestão dos recursos naturais;

e) Da recuperação: devem ser tomadas medidas urgentes para limitar os processos degradativos nas áreas onde ocorram e promover a recuperação dessas áreas;

f) Da responsabilização: aponta para os agentes assumirem as consequências da sua acção sobre os recursos naturais, sendo o poluidor obrigado a corrigir os efeitos das suas acções e recuperar o ambiente, suportando os encargos daí resultantes.

Artigo 5.º

**(Objectivos e medidas)**

A existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural da população, bem como à melhoria de qualidade de vida, pressupõe a adopção de acções e medidas que visem, designadamente:

a) O desenvolvimento económico e social harmonioso e a localização correcta das construções para habitação e para outras finalidades, designadamente comércio ou indústria;

- b) 透過設立新的風景區，以及改造或維持現存風景區，以維持生物平衡和地質的穩定；
- c) 維持支持生物的生態系統以及合理使用有機資源；
- d) 特別透過都市的綠化空間，保存大自然的生態平衡和不同生物棲息地的穩定；
- e) 對自然因素和研究人為對環境方面的影響進行調查工作；
- f) 適當界定環境成分的質素水平；
- g) 居民及其社團在環境政策方面的參與，且在負責執行環境政策的政府部門和政策的對象間設立長期的諮詢；
- h) 加強保護消費者；
- i) 對自然遺產和已建造的財產，加強保護與恢復；
- j) 將環境成分列入教育和專業培訓範疇內，並鼓勵透過社會傳媒宣揚；
- l) 保障人類生活的整體及維持支持該整體所不可缺少的條件；
- m) 修補受損毀的區域。

#### 第六條 (概念及定義)

為適用本法律的規定，有關的概念及定義如下：

- a) “環境”：是指直接或間接、即時或非即時影響生物、人類健康和人類生活質素的一組物理、化學和生物體系以及經濟、心理、社會和文化的因素的集合；
- b) “社會心理環境”：是指由生物物理成分所構成環境的一部分，包括心理因素、社會風氣、經濟環境和文化價值；
- c) “環境質素”：是指適合人類及其社會需要的全部環境成分；
- d) “人類聚居地”：是指風景區、自然遺產及已建造財產的集合，包括：樓宇、都市區域及其他任何與其有關的人工成分；

- b) O equilíbrio biológico e a estabilidade geológica com a criação de novas paisagens e a transformação ou a manutenção das existentes;
- c) A manutenção dos ecossistemas que suportam a vida e a utilização racional dos recursos vivos;
- d) A conservação da Natureza, o equilíbrio biológico e a estabilidade dos diferentes habitats, nomeadamente através de espaços verdes urbanos;
- e) A promoção de acções de investigação quanto aos factores naturais e ao estudo do impacte das acções humanas sobre o ambiente;
- f) A adequada delimitação dos níveis de qualidade dos componentes ambientais;
- g) A participação dos residentes e suas associações na política de ambiente, bem como o estabelecimento de informação permanente entre os serviços da Administração responsáveis pela sua execução e os seus destinatários;
- h) O reforço da defesa do consumidor;
- i) O reforço da defesa e recuperação do património, natural e construído;
- j) A inclusão da componente ambiental na educação e formação profissional assim como o incentivo à sua divulgação através dos meios de comunicação social;
- l) A plenitude da vida humana e a permanência das condições indispensáveis ao seu suporte;
- m) A recuperação das áreas degradadas.

#### Artigo 6.º (Conceitos e definições)

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) «Ambiente», o conjunto de sistemas físicos, químicos, biológicos e de factores económicos, psicológicos, sociais e culturais, com efeitos directos ou indirectos, imediatos ou mediatos sobre os seres vivos, a saúde e a qualidade de vida do homem;
- b) «Ambiente psicossocial», a parte do ambiente constituída pelos componentes biofísicos, compreendendo os factores psicológicos, o clima social, a situação económica e os valores culturais;
- c) «Qualidade de ambiente», a adequabilidade de todas as componentes do ambiente às necessidades do homem da sociedade;
- d) «Habitat humano», o conjunto de paisagem e do património natural e construído, incluindo os edifícios, as zonas urbanas e quaisquer outros elementos artificiais com eles relacionados;



e) “澳門特別行政區規劃”：是指按照生物物理空間的能力和傾向，安排該空間的整體程序，目的在於使用和改變澳門特別行政區，同時維持生物平衡的價值和地質穩定，從而提高生物維生的能力；

f) “生活質素”：是指人類社會運作各因素交互作用的結果，並代表人類的軀體、精神、群體間的良好情況，以及文化上的認同和滿足，且包括個人與社會間的真正關係，視乎相互間因素的影響。

## 第二章 自然環境

### 第七條 (自然環境的成分)

自然環境的成分是：

- a) 空氣；
- b) 水；
- c) 植物；
- d) 動物；
- e) 光及照度；
- f) 土地。

### 第八條 (空氣)

一、所有人都有權享用適合其健康及安居的空氣質素，無論在康樂、休憩和行走的公共空間，抑或在其居所、工作地點及人類活動的其他地方。

二、被排放於大氣內的任何物質，如令空氣質素和生態平衡受不良影響，或對人類和財產造成嚴重威脅、損害或不便，將成為特別管制的目標。

三、所有設施、機械和運輸工具，如其活動足以影響大氣層的空氣質素，則應配有適當的設備或處理工序，以確保所排放的污染物不超出所訂定的限度，且嚴禁那些不遵守防止污染規則者。

### 第九條 (水)

一、本法律所包含水的類別，是內陸的地表或地下水和毗連水域。

e) «Ordenamento da RAEM», o processo integrante da organização do espaço biofísico, tendo como objectivo o uso e a transformação da RAEM de acordo com as suas capacidades e vocações, e a permanência dos valores de equilíbrio biológico e de estabilidade geológica, numa perspectiva de aumento da sua capacidade de suporte da vida;

f) «Qualidade de vida», o resultado da interacção de múltiplos factores no funcionamento da sociedade humana e traduzido na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a sociedade, e dependente da influência de factores inter-relacionados.

## CAPÍTULO II

### Do ambiente natural

#### Artigo 7.º

#### (Componentes do ambiente natural)

São componentes do ambiente natural:

- a) O ar;
- b) A água;
- c) A flora;
- d) A fauna;
- e) A luz e iluminância;
- f) O solo.

#### Artigo 8.º

#### (Ar)

1. Todos têm direito a uma qualidade do ar conveniente à sua saúde e bem-estar, quer nos espaços públicos de recreio, lazer e circulação, quer na habitação, nos locais de trabalho e demais actividades humanas.

2. O lançamento para a atmosfera de quaisquer substâncias, susceptíveis de afectarem de forma nociva a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico ou que impliquem risco, dano ou incómodo grave para as pessoas e bens será objecto de regulamentação especial.

3. Todas as instalações, máquinas e meios de transporte cuja actividade possa afectar a qualidade do ar na atmosfera devem ser dotados de dispositivos ou processos adequados que garantam emissões não superiores aos limites estabelecidos, sendo proibidos os que não respeitem as normas antipoluição.

#### Artigo 9.º

#### (Água)

1. As categorias de água abrangidas pela presente lei são as águas interiores, subterrâneas ou de superfície, e as águas confluentes.

二、在受管制的特定措施中，下列者將成為特別法例的對象：

- a) 為避免不必要的浪費，按每項用途的性質，合理地使用水；
- b) 對水的儲存、增加和最適當利用，協調地發展所需行動；
- c) 發展及採用相關技術，以預防及制止源自工業、農牧、家居或其他問題，以及來自運輸方面的滲漏而造成的水質污染；
- d) 直接將污水排入下水道網的工廠和場所，必須確保該等污水經過處理，以免損害排水管及干擾末端處理設施的運作。

三、有資格核准及稽查在水上進行建造的公共部門，應確保有關建造在運作前和運作時，遵守有關保護水的規則。

四、向水域投放污染物、固體廢料、任何成品或品種足以改變水質或使之不適合原有用途者，將受特別規例管制。

#### 第十條

(植物)

一、為保護和珍惜植物、樹木及綠化地區，將採取適當措施。

二、某些品種的植物可得到特別保護。

#### 第十一條

(動物)

一、所有動物將透過特別法例加以保護，該法例旨在推動及維護對具科學、經濟或社會價值的動物品種的保護。

二、為保護動物和維護公眾衛生，有需要由主管機構及衛生當局採取有效的管制措施，特別是在如下範圍內：

- a) 維護或推動自然再生的生態程序；
- b) 水陸野生動物的買賣；
- c) 任何品種的水或陸的野生動物的引入；
- d) 消滅任何被視為有害的動物需透過採用經批准的方法並應在有關當局管制下為之，且沒有任何例外情況；

2. De entre as medidas específicas a regulamentar serão objecto de legislação especial as que se relacionem com:

- a) A utilização racional da água e a qualidade referida para cada fim, evitando-se todos os gastos desnecessários;
- b) O desenvolvimento coordenado das acções necessárias para conservação, incremento e optimização do aproveitamento da água;
- c) O desenvolvimento e aplicação das técnicas de prevenção e combate à poluição da água, de origem industrial, agro-pecuária, doméstica ou outras, e as provenientes de derrames de transportes;
- d) As fábricas e estabelecimentos que deitem águas degradadas directamente para o sistema de esgotos são obrigados a assegurar a sua depuração de forma a evitar a degradação das canalizações e a perturbação de funcionamento da estação final de tratamento.

3. Os serviços públicos componentes para autorizar e fiscalizar construções sobre águas, devem assegurar que antes da sua entrada em exploração e durante o seu funcionamento sejam cumpridas as normas respeitantes à protecção de águas.

4. O lançamento nas águas de efluentes poluidores, resíduos sólidos, quaisquer produtos ou espécies que alterem as suas características ou as tornem impróprias para as suas diversas utilizações, será objecto de regulamentação especial.

#### Artigo 10.º

**(Flora)**

1. Serão adoptadas medidas que visem a salvaguarda e valorização das plantas e das árvores e dos espaços verdes.

2. Algumas espécies vegetais poderão ser objecto de protecção especial.

#### Artigo 11.º

**(Fauna)**

1. Toda a fauna será protegida através de legislação especial que promova e salguarde a conservação das espécies sobre as quais recaiam interesses científico, económico ou social.

2. A protecção da fauna e a necessidade de proteger a saúde pública implicam a adopção de medidas de controlo efectivo a desenvolver pelos organismos competentes e autoridades sanitárias, nomeadamente no âmbito de:

- a) Manutenção ou activação dos processos biológicos de auto-regeneração;
- b) Comercialização da fauna silvestre, aquática ou terrestre;
- c) Introdução de qualquer espécie animal selvagem, aquática ou terrestre;
- d) Destruição de animais tidos por prejudiciais, sem qualquer excepção, através do recurso a métodos devidamente autorizados e sempre sob controlo das autoridades competentes;

e) 立例及管制外來品種的輸入。

三、魚類資源將透過特別法例對其價值、發展和利用加以管制。

#### 第十二條 (光及照度)

一、所有人在其居所、工作地點以及康樂、休憩和行走的公共空間，有權享用合乎健康、安居和舒適的照度。

二、任何地方的照度應為最適合的，以平衡居民生活質素所倚賴而經改變的生態系統。

三、照明廣告不應干擾市民的安寧、健康和安居。

四、在特別法例內，限制建造樓宇的數目，以免因遮蔽公共或私人的自由空間，從而損及市民的生活質素或植物的生長。

#### 第十三條 (土地)

一、為維護和提高作為自然資源的土地價值，規定採取促使合理使用的措施。

二、用作都市化和工業用途或裝置設施和基建而使用和佔用土地，將因其性質、地形和需倚賴的自然資源而受限制。

### 第三章 人類環境

#### 第十四條 (人類環境的成分)

一、人類環境的成分，從整體來說，訂定為人類活動所投身和所倚賴的生活範疇。

二、人類環境的成分是：風景、自然遺產、已建造的財產和污染。

三、澳門特別行政區規劃和都市管理須顧及本法律的規定。

#### 第十五條 (風景)

為了不對現存風景產生嚴重影響，建築或其他工程的建設將受特別法例所規限。

e) Regulamentação e controlo da importação de espécies exóticas.

3. Os recursos piscícolas serão objecto de legislação especial que regulamente a sua valorização, fomento e usufruição.

#### Artigo 12.º (Luz e iluminância)

1. Todos têm direito a um nível de iluminância conveniente à sua saúde, bem-estar e conforto na habitação, no local de trabalho e nos espaços livres públicos de recreio, lazer e circulação.

2. O nível de iluminância para qualquer lugar deve ser o mais consentâneo com vista ao equilíbrio dos ecossistemas transformados de que depende a qualidade de vida da população.

3. Os anúncios luminosos não devem perturbar o sossego, a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

4. Fica condicionado, em legislação especial, o volume dos edifícios a construir que, pelo ensombreamento dos espaços livres, públicos ou privados, prejudique a qualidade de vida dos cidadãos ou a vegetação.

#### Artigo 13.º (Solo)

1. A defesa e valorização do solo como recurso natural determina a adopção de medidas conducentes à sua racional utilização.

2. A utilização e a ocupação do solo para fins urbanos e industriais ou implantação de equipamentos e infra-estruturas serão condicionadas pela sua natureza, topografia e recursos naturais dele dependentes.

### CAPÍTULO III

#### Do ambiente humano

#### Artigo 14.º

#### (Componentes ambientais humanos)

1. Os componentes ambientais humanos definem, no seu conjunto, o quadro de vida, onde se insere e de que depende a actividade do homem.

2. São componentes ambientais humanos a paisagem, o património natural e construído e a poluição.

3. O ordenamento da RAEM e a gestão urbanística terão em conta o disposto na presente lei.

#### Artigo 15.º (Paisagem)

A implantação de construções ou outros empreendimentos será condicionada, nos termos de legislação especial, a fim de não provocar impacte violento na paisagem pré-existente.

## 第十六條

(自然遺產和已建造的財產)

自然遺產和已建造的財產將受採取保護、保障及提高其價值等特別措施的特別法例管制，該等措施將透過適當的資源管理以及具活力和創作性使用的活動計劃推行。

## 第十七條

(污染)

所有對健康、安居，以及不同的生活方式、自然和人為生態系統的平衡及永久性，以至物理和生物情況的穩定，產生負面影響的行為和活動，概視為污染和破壞澳門特別行政區環境的因素。

## 第十八條

(噪音)

防止噪音旨在保障居民的健康和安居，且以下列方式進行，尤其是：

- a) 就相關領域內科技的進展，訂定噪音上限；
- b) 透過訂定適用於各不同噪音來源的規則，以減低聲源的強度；
- c) 鼓勵使用所產生的噪音不超越被容許的上限的設備；
- d) 機械和家庭電器的製造商和銷售商，必須在說明書內詳載有關的噪音強度；
- e) 在建造樓宇、使用設備或進行活動的許可內，列入強制性採用預防措施，以消除內外噪音的散播和有關的震動；
- f) 使公眾認識噪音所帶來的問題；
- g) 把引致噪音的活動，限制於適當的地點上進行；
- h) 將量度噪音的方式規範化。

## 第十九條

(廢料及污水)

一、固體廢料可再利用作為原料和能量的來源，並採用下列措施儘量消除有毒物質：

- a) 潔淨科技；

## Artigo 16.º

**(Património natural e construído)**

O património natural e construído será objecto de legislação especial que adoptará medidas especiais para a sua defesa, salvaguarda e valorização, através de adequada gestão de recursos e planificação de acções a empreender numa perspectiva de animação e utilização criativa.

## Artigo 17.º

**(Poluição)**

São factores de poluição do ambiente e degradação da RAEM todas as acções e actividades que afectem negativamente a saúde, o bem-estar, e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformados, assim como a estabilidade física e biológica.

## Artigo 18.º

**(Ruído)**

A luta contra o ruído visa a salvaguarda da saúde e bem-estar das populações e faz-se através, designadamente:

- a) Do estabelecimento de níveis sonoros máximos, tendo em conta os avanços científicos e tecnológicos nesta matéria;
- b) Da redução do nível sonoro na origem, através da fixação de normas de emissão aplicáveis às diferentes fontes;
- c) Dos incentivos à utilização de equipamentos cuja produção de ruídos esteja contida dentro dos níveis máximos admitidos para cada caso;
- d) Da obrigação de os fabricantes e os vendedores de máquinas e electrodomésticos apresentarem, nas instruções de uso, informações detalhadas sobre o nível sonoro dos mesmos;
- e) Da introdução nas autorizações de construção de edifícios, utilização de equipamento ou exercício de actividades da obrigatoriedade de adoptar medidas preventivas para eliminação da propagação do ruído exterior e interior, bem como das vibrações;
- f) Da sensibilização da opinião pública para os problemas do ruído;
- g) Da localização adequada das actividades causadoras de ruído;
- h) Da normalização dos métodos de medida do ruído.

## Artigo 19.º

**(Resíduos e efluentes)**

1. Os resíduos sólidos poderão ser reutilizados como fontes de matérias-primas e energia, procurando-se eliminar os tóxicos pela aplicação de:

- a) Tecnologias limpas;

b) 針對作為原料的產品的回收和再使用的預防性技術；

c) 鼓勵廢料及污水的回收和使用的稅務和財政工具。

二、廢料和污水的排放、輸送及最後處理，將受限於預先許可。

三、各類廢料和污水的最終處理，應由生產者負責。

四、應以對人類健康不會構成即時或潛在危險以及不損害環境的方式，收集、儲存、運輸、消除或再使用廢料和污水。

五、只能在主管實體核准的地點以及在批予許可所規定條件下，方可卸置廢料和污水。

## 第二十條

(化學物品)

一、透過下列方式打擊因使用化學物品而引致的污染：

a) 採用潔淨科技；

b) 有系統地評估化合物對人類和環境的潛在後果；

c) 控制化合物的製造、買賣、使用和毀滅；

d) 採用針對原料及產品回收及再使用的預防性技術；

e) 採用稅務、財政及其他工具以鼓勵廢料的回收和使用；

f) 向公眾解釋。

二、特別法例將訂定：

a) 生物降解洗滌劑；

b) 殺蟲劑、溶劑、漆油、清漆及其他含有潛在毒性物品的限制和標籤；

c) 對環境和人類健康導致嚴重影響的氯氟碳化物及用於噴霧劑的其他成分的使用；

d) 設立新化學物質的資料系統，以強制廠商和入口商在出售前跟隨最新發展，對產品的潛在危險作出評估；

e) 對石棉、鉛、汞、鎘及其他化學物品的污染的最高允許濃度；

f) 提倡和支持能源、金屬、玻璃、塑膠、布料和紙張的回收的正常化；

b) Técnicas preventivas orientadas para a reciclagem e reutilização de produtos como matérias-primas;

c) Instrumentos fiscais e financeiros que incentivem a reciclagem e utilização de resíduos e efluentes.

2. A emissão, transporte e destino final de resíduos e efluentes ficam condicionados a autorização prévia.

3. A responsabilidade do destino dos diversos tipos de resíduos e efluentes é de quem os produz.

4. Os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou reutilizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

5. A descarga de resíduos e efluentes só pode ser efectuada em locais determinados para o efeito pelas entidades competentes e nas condições previstas na autorização concedida.

## Artigo 20.º

(Produtos químicos)

1. O combate à poluição derivada do uso de produtos químicos processar-se-á através de:

a) Aplicação de tecnologias limpas;

b) Avaliação sistemática dos efeitos potenciais dos compostos químicos sobre o homem e o ambiente;

c) Controlo do fabrico, comercialização, utilização e eliminação dos compostos químicos;

d) Aplicação de técnicas preventivas orientadas para a reciclagem e reutilização de matérias-primas e produtos;

e) Aplicação de instrumentos fiscais, financeiros e outros que incentivem a reciclagem e a utilização de resíduos;

f) Elucidação da opinião pública.

2. Legislação especial regulará:

a) A biodegradabilidade dos detergentes;

b) O condicionamento e etiquetagem dos pesticidas, solventes, tintas, vernizes e outros produtos potencialmente tóxicos;

c) A utilização dos cloro-flúor-carbonetos e de outros componentes utilizados nos aerossóis que provoquem impacto grave no ambiente e na saúde humana;

d) A criação de um sistema de informação sobre as novas substâncias químicas, obrigando os industriais e importadores a actualizar e avaliar os riscos potenciais dos produtos antes da sua comercialização;

e) As concentrações máximas admissíveis no que respeita a poluição pelo amianto, chumbo, mercúrio, cádmio e outros produtos químicos;

f) O fomento e apoio à normalização da reciclagem da energia, dos metais, do vidro, do plástico, do pano e do papel;

g) 提倡和使用廢料充作能源利用；

h) 提倡和支持替代能源。

第二十一條  
(放射性物質)

一、對放射性物質所引起污染的控制，主要透過下列措施進行，目的在消除該等物質對居民的健康、安全及環境的影響：

a) 評估放射性物質對接收該等物質的生態系統的影響；

b) 對放射性物品在運輸、使用及儲存活動中產生的放射性物理性質及化學性質的污染物的排放作出規定；

c) 計劃所需的預防措施，以便放射性污染發生時立即採取行動；

d) 就跨越邊界的污染影響作出評估和控制，並採取預防措施。

二、主管部門針對非電離輻射按照將制訂的特別法例採取控制措施和健康教育。

第二十二條  
(食品)

一、所有人有權獲得不受生物傳染和化學污染而供食用的適當食品。

二、行政當局主管部門應防止食品，不論屬即食與否，在其製造、包裝、運輸、儲存、出售或食用過程的任何階段，受到傳染或污染。

三、明文嚴禁出售不宜食用的食品。

第二十三條  
(禁止污染)

一、禁止以投入、放置或任何其他方式，將污水、放射性廢料及其他含有可改變環境成分而助長環境惡化的物質或微生物的物品，引進於水、土地或大氣內。

二、特別法例將訂定在大氣、水、土地和生物內存在污染物可容忍的限度，以及對環境質素的維護和改善，訂定必需的禁止和限制。

g) O fomento e utilização de desperdícios para o aproveitamento de energia;

h) O fomento e apoio às energias alternativas.

Artigo 21.º  
(Substâncias radioactivas)

1. O controlo da poluição originada por substâncias radioactivas tem por finalidade eliminar a sua influência na saúde e bem-estar da população e no ambiente e faz-se, designadamente, através:

a) Da avaliação dos efeitos das substâncias radioactivas nos ecossistemas receptores;

b) Da fixação de normas de emissão para os efluentes físicos e químicos radioactivos resultantes de actividades que implicam o transporte, a utilização e o armazenamento de material radioactivo;

c) Do planeamento das medidas preventivas necessárias para a actuação imediata em caso de poluição radioactiva;

d) Da avaliação e controlo dos efeitos da poluição transfronteiras e actuação que permita a sua prevenção.

2. As radiações não-ionizantes serão objecto de acções de controlo e de educação para a saúde por parte dos serviços competentes, em termos a definir em legislação especial.

Artigo 22.º  
(Produtos alimentares)

1. Todos têm direito a ter à sua disposição alimentos próprios para consumo, isentos de contaminação biológica e de poluição química.

2. Os serviços competentes da Administração devem impedir que os produtos alimentares, prontos a ser servidos ou não, sejam contaminados ou poluídos em qualquer das fases de processamento da produção, empacotamento, transporte, armazenamento, venda ou consumo.

3. É expressamente proibida a venda de produtos alimentares que não estejam em condições de consumo.

Artigo 23.º  
(Proibição de poluir)

1. É proibido lançar, depositar ou, por qualquer outra forma, introduzir nas águas, no solo ou na atmosfera efluentes, resíduos radioactivos e outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos, que possam alterar aqueles componentes ambientais e contribuam para a degradação do ambiente.

2. Legislação especial definirá os limites de tolerância admissível da presença de elementos poluentes na atmosfera, água, solo e seres vivos, bem como as proibições e condicionamentos necessários à defesa e melhoria da qualidade do ambiente.

## 第四章

## 保護環境成分的質素以及緊急情況

## 第二十四條

(保護自然環境成分的質素)

一、為確保自然環境成分的適當質素，行政長官得禁止或限制活動的進行，並展開必需的行動以達致該目的。

二、上款所指行動，特別是包括限制和監督的措施，但須從成本效益的分析角度，考慮環境惡化的經濟、社會和文化代價。

## 第二十五條

(受嚴重影響的區域和緊急情況的宣告)

一、當可評估環境質素的參數達到或將達到危害人類健康或環境的數值，行政長官將宣告視為受嚴重影響的區域，而主管機構在其他政府機關配合下，將負責訂定特別的措施和行動。

二、當某區域的污染指數超越規範本法律的特別法例所允許的數值，或因任何方式而危及環境質素時，可被宣告進入緊急情況，行政當局應事先籌劃面對緊急情況時所採取的特別行政或技術行動，並須向受影響的市民解釋。

三、對導致准許的污染指數明顯而急劇增加的意外情況的發生或預計可導致出現該情況的可能性，制定採用必需措施的計劃。

## 第二十六條

(減少和中止運作)

一、負責的公共機構可知會及輔助企業，以及着令減少、臨時性或確定性中止產生污染的活動，以使所排放的氣體和輻射、污水及固體廢料維持於由特別法例所規定的限度內。

二、為逐步減少污染活動的污染程度，行政長官得簽訂計劃合約。

## CAPÍTULO IV

## Defesa da qualidade dos componentes ambientais e situações de emergência

## Artigo 24.º

**(Defesa da qualidade dos componentes ambientais naturais)**

1. Em ordem a assegurar a defesa da qualidade apropriada dos componentes ambientais naturais, poderá o Chefe do Executivo proibir ou condicionar o exercício de actividades e desenvolver acções necessárias à prossecução do mesmo fim.

2. As acções referidas no número anterior incluirão, nomeadamente, medidas de contenção e fiscalização que levem em conta os custos económicos, sociais e culturais da degradação do ambiente em termos de análise custo-benefício.

## Artigo 25.º

**(Declaração de zonas críticas e situações de emergência)**

1. O Chefe do Executivo declarará como zonas críticas todas aquelas em que os parâmetros que permitam avaliar a qualidade do ambiente atinjam, ou se preveja virem a atingir, valores que possam pôr em causa a saúde humana ou o ambiente, ficando sujeitas a medidas especiais e acções a estabelecer pelo organismo competente em conjugação com as demais autoridades da Administração.

2. Quando os índices de poluição, em determinada área, ultrapassarem os valores admitidos pela legislação especial que vier regulamentar a presente lei ou, por qualquer forma puserem em perigo a qualidade do ambiente, poderá ser declarada a situação de emergência, devendo ser previstas actuações específicas, administrativas ou técnicas, para lhes fazer face, por parte da Administração, acompanhadas do esclarecimento da população afectada.

3. Será feito planeamento das medidas necessárias para ocorrer a casos de acidente, sempre que estes provoquem aumentos bruscos e significativos dos índices de poluição permitidos ou façam prever a possibilidade desta ocorrência.

## Artigo 26.º

**(Redução e suspensão de laboração)**

1. Os organismos públicos responsáveis poderão notificar e apoiar as empresas, bem como determinar a redução, suspensão temporária ou definitiva das actividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas e radioactivas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro dos limites estipulados, nos termos em que for estabelecido em legislação especial.

2. O Chefe do Executivo poderá celebrar contratos-programa com vista a reduzir gradualmente a carga poluente das actividades poluidoras.

第五章  
環境政策的工具

第二十七條  
(工具)

一、環境政策的工具尤指如下：

- a) 澳門特別行政區規劃，包括有特別保留制度的面積、地方或受保護的風景的分類和設立；
- b) 所有潛在或實質污染活動須獲事先發出准照；
- c) 對不遵守管制規則的活動減少或中止其運作；
- d) 對能改善環境質素的設備的製造和安裝以及科技的設立或轉移，作出鼓勵；
- e) 有關環境資源及其他資料的清冊；
- f) 環境質素的監察系統及其控制；
- g) 不遵守有關環境法例所規定的處分；
- h) 環境和澳門特別行政區的地圖繪製；
- i) 訂定適用於利用自然資源和環境成分以及排放污水的規費；
- j) 對污水、廢料和接收工具，設定標準、目標和質素的規則；
- l) 對可能影響環境及風景的工程和基建，以及新科技活動及產品的引進方面所造成的影響作事先評估。

二、將由特別法例訂定受嚴重污染的地區和區域，以對其進行管制並採用使環境質素正常化的長期措施。

第二十八條  
(環境影響的研究)

一、可能影響環境和市民健康及生活質素的計劃、方案、工作和行為，無論是出於行政當局的機構或公共或私人機構的責任還是由其主動作出，應附帶有環境影響的研究。

CAPÍTULO V

Instrumentos da política de ambiente

Artigo 27.º

(Instrumentos)

1. São instrumentos da política de ambiente, designadamente, os seguintes:

- a) O ordenamento da RAEM, incluindo a classificação e criação de áreas, sítios ou paisagens protegidas com regimes especiais de conservação;
- b) O licenciamento prévio de todas as actividades potencial ou definitivamente poluidoras;
- c) A redução ou suspensão de laboração das actividades que não obedecem às normas regulamentares;
- d) Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou transferência de tecnologias que proporcionem a melhoria da qualidade do ambiente;
- e) O inventário dos recursos e de outras informações sobre o ambiente;
- f) O sistema de vigilância e controlo da qualidade do ambiente;
- g) As sanções pelo incumprimento do disposto na legislação sobre o ambiente;
- h) A cartografia do ambiente e da RAEM;
- i) A fixação de taxas a aplicar pela utilização de recursos naturais e componentes ambientais, bem como pela emissão de efluentes;
- j) O estabelecimento de critérios, objectivos e normas de qualidade para os efluentes e resíduos e para os meios receptores;
- l) A avaliação prévia do impacte provocado por obras, pela construção de infra-estruturas, introdução de novas actividades tecnológicas e de produtos susceptíveis de afectarem o ambiente e a paisagem.

2. Legislação especial definirá as áreas e zonas de grande poluição onde se fará controlo e se tomarão medidas permanentes que normalizem a qualidade do ambiente.

Artigo 28.º

(Estudos de impacte ambiental)

1. Os planos, projectos, trabalhos e acções que possam afectar o ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população, que sejam da responsabilidade e iniciativa de um organismo da Administração ou de instituições públicas ou privadas, devem ser acompanhados de estudo de impacte ambiental.



二、對進行環境影響的研究的條件，其內容及負責分析其結論的實體，以至負責所預計工程或工作的許可和發出准照的實體，將受法律管制。

三、環境影響研究的通過，是主管部門最後簽發工程及工作准照的主要條件。

## 第六章 一般的權利和義務

### 第二十九條 (一般的權利和義務)

一、在建立一健康和生態平衡的環境並以較快步伐改善生活質素方面，所有人都有合作的義務。

二、在改善環境和生活質素範疇內，對個人、社團及集體的主動性應給予適當協助。

三、行政當局將鼓勵私人實體參與有利於實施本法律所定目標的項目。

四、當人類生活、健康和自然生態平衡的環境方面的權利直接受到威脅或受損的人士，得要求終止侵害的因素及獲得有關的賠償。

### 第三十條 (客觀責任)

一、任何人因某類特別危險的行為，即使經遵守適用法例，無論有否過錯，當對環境造成明顯損害時，有義務賠償。

二、對因損害環境而定的賠償數額，將由補充法例訂明。

### 第三十一條 (行政禁制令)

任何人當認為其健康和生態平衡的環境方面的權利受損時，得申請着令立即中止引致損害的活動，為此目的隨辦理行政禁制令的手續。

2. Serão regulamentadas por lei as condições em que será efectuado o estudo de impacte ambiental, o seu conteúdo, bem como as entidades responsáveis pela análise das suas conclusões e pela autorização e licenciamento de obras ou trabalhos previstos.

3. A aprovação do estudo de impacte ambiental é condição essencial para o licenciamento final das obras e trabalhos pelos serviços competentes.

## CAPÍTULO VI

### Direitos e deveres gerais

#### Artigo 29.º

#### (Direitos e deveres gerais)

1. Todos têm o dever de colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida.

2. Às iniciativas individuais, associativas e colectivas, no domínio da melhoria do ambiente e da qualidade de vida, deve ser dispensado apoio adequado.

3. A Administração fomentará a participação de entidades privadas em iniciativas de interesse para a prossecução dos fins previstos na presente lei.

4. As pessoas directamente ameaçadas ou lesadas no seu direito a um ambiente de vida humana, sadio e ecologicamente equilibrado, podem pedir a cessação das causas de violação e a respectiva indemnização.

#### Artigo 30.º

#### (Responsabilidade objectiva)

1. Existe obrigação de indemnizar, independentemente de culpa, sempre que o agente tenha causado danos significativos no ambiente, em virtude de uma acção especialmente perigosa, muito embora com respeito da lei aplicável.

2. O quantitativo da indemnização a fixar por danos causados no ambiente será estabelecido em legislação complementar.

#### Artigo 31.º

#### (Embargos administrativos)

Aqueles que se julguem ofendidos no seu direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado poderão requerer que seja mandada suspender imediatamente a actividade causadora do dano, seguindo-se, para tal efeito, o processo de embargo administrativo.

第三十二條  
(民事責任的保險)

從事被類別為對環境造成高度危害的活動的任何人，必須購買民事責任的保險。

第三十三條  
(可訴諸司法機關的權利)

對於因違反本法律及細則性規範本法律的法規的規定的不法事實而受損失及損害而有意獲得賠償的個案，當案件利益值不超越有關第一審法院的法定上訴利益限額時，將確保有權免繳預付金。

第七章  
罰則

第三十四條  
(破壞環境的罪行)

如法律將破壞環境的違法行為定性為犯罪時，視為破壞環境的罪行。

第三十五條  
(消除起因及恢復原狀)

一、違法者必須消除違反起因及將環境恢復原狀或相當於原狀。

二、倘違法者在指定限期內，不履行上述義務，主管實體將着令拆除及進行恢復環境原狀所必需的工程和工作，費用則由違法者承擔。

第八章  
最後及過渡規定

第三十六條  
(有關環境的報告)

行政長官將在每年向立法會提交一份有關上一年度澳門特別行政區環境情況的報告。

第三十七條  
(大自然的保存)

一、大自然的保存策略，應符合施政方針目標。

Artigo 32.º

**(Seguro de responsabilidade civil)**

Aqueles que exerçam actividades que envolvam alto grau de risco para o ambiente e como tal venham a ser classificados serão obrigados a segurar a sua responsabilidade civil.

Artigo 33.º

**(Direito a uma justiça acessível)**

É assegurado o direito à isenção de preparos nos processos em que se pretendam obter reparação de perdas e danos emergentes de factos ilícitos que violem regras constantes da presente lei e dos diplomas que a regulamentam, desde que o valor da causa não exceda o da alçada dos tribunais de primeira instância.

CAPÍTULO VII

**Penalizações**

Artigo 34.º

**(Crimes contra o ambiente)**

São considerados crimes contra o ambiente as infracções que a lei vier a qualificar como tal.

Artigo 35.º

**(Remoção das causas e reconstituição da situação anterior)**

1. Os infractores são obrigados a remover as causas da infracção e a repor a situação anterior à mesma ou equivalente.

2. Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidas no prazo que lhes for indicado, as entidades competentes mandarão proceder às demolições, obras e trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção a expensas dos infractores.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 36.º

**(Relatório sobre o ambiente)**

O Chefe do Executivo apresentará em cada ano à Assembleia Legislativa um relatório sobre o estado do ambiente na RAEM referente ao ano anterior.

Artigo 37.º

**(Conservação da Natureza)**

1. A estratégia de conservação da Natureza deverá enformar os objectivos das Linhas de Acção Governativa.

二、對有關環境成分的干預，經常應考慮對每一成分及其相互作用間的後果。

第三十八條  
(國際公約和協定)

施行細則、規則，以及一般而言，所有包括在規範本法律的適用方面的特別法例內的一切事項，應配合適用於澳門特別行政區而與該事項相關的國際公約及協定。

第三十九條  
(優先)

一、在環境成分中優先者如下：空氣、水、人類聚居地和食品。

二、雖然很難在數量上，尤其是彼此間協調方面，衡量心理與社會環境成分何者為優先，但兩者將成為澳門特別行政區所有研究、方案和計劃的考慮對象。

第四十條  
(法律的實施)

行政長官有權設立為落實本法律所需的架構及機制。

第12/92/M號法律  
八月十七日

公用徵收的制度

第一章  
一般規定

第一條  
(一般原則)

一、按法律規定確保全部人有私有財產權以及在生前或死後的財產移轉權。

二、不動產及其固有權利，透過同時支付合理賠償的款項，可被公用徵收。

第二條  
(以私法途徑取得)

一、徵收僅在用盡以私法途徑取得的可能性後，方可為之，但不影響下條的規定。

2. Nas intervenções sobre componentes ambientais devem ser sempre consideradas as suas consequências sobre cada um dos componentes e respectivas interações.

Artigo 38.º

**(Convenções e acordos internacionais)**

A regulamentação, as normas e, de um modo geral, toda a matéria incluída na legislação especial que regulamentará a aplicação da presente lei terão em conta a sua conformidade com as convenções e acordos internacionais aplicáveis à RAEM e que tenham a ver com a matéria em causa.

Artigo 39.º

**(Prioridades)**

1. São prioritárias, dentre as componentes do ambiente, as seguintes: o ar, a água, o habitat humano e os produtos alimentares.

2. As componentes do ambiente psicossocial serão sempre objecto de consideração em todos os estudos, projectos e empreendimentos a levar a efeito na RAEM, embora não se possam determinar prioridades individuais de entre elas, dado o seu carácter pouco susceptível de quantificação e nomeadamente interdisciplinar.

Artigo 40.º

**(Implementação da lei)**

Compete ao Chefe do Executivo criar as estruturas e os mecanismos necessários à implementação desta lei.

Lei n.º 12/92/M

de 17 de Agosto

**Regime das expropriações por utilidade pública**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**(Princípios gerais)**

1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou em morte, nos termos da lei.

2. Os bens imóveis e direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização.

Artigo 2.º

**(Aquisição por via do direito privado)**

1. A expropriação só pode ter lugar após se ter esgotado a possibilidade de aquisição por via do direito privado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

二、以私法途徑取得屬各不同所有人的財產或權利時，應確保以平等、公平和公正無私地處理各項情況。

三、當知悉誰是所有人及其他利害關係人時，應向彼等提出取得的建議並說明出價的理由。

四、所有人及有關利害關係人有三十天期限答覆，並可附同適當陳述理由的報告作出反建議。

五、若所有人及其他利害關係人在上款所指期限內沒有作出答覆，則立即容許有意徵收的實體按第十二條之規定提交公用聲明的申請書。

### 第三條 (在特別情況的徵收)

當因公共災難或內部保安促使下而有需要徵收時，行政長官或由其指定的公共當局為着公益的需要可立即占有有關財產而無須任何手續，只按一般規定賠償予利害關係人。

### 第四條 (徵收的界限)

一、徵收應局限於為實現其目的所需者，但是，按最高期限不能超過三年而經適當安排的分段施行計劃，得考慮將來的需求。

二、即使只需要徵收樓宇的一部分，但在下列情況下，所有人亦得申請整體徵收：

a) 倘剩餘部分不能按比例確保如同整座樓宇能提供的相同舒適；

b) 倘剩餘部分所確保的舒適對被徵收人沒有經濟利益。

### 第五條 (部分徵收)

一、屬施行經法律通過的澳門特別行政區重整計劃或施行公共利益的設備或基建方案時，得一次過或分區域部分徵收所需的面積來施行有關計劃或方案。

二、屬部分徵收時，公用聲明的行為除應訂定總面積外，還應訂定其分割的區域、設定期限及取得的次序。

2. Na aquisição por via do direito privado de bens ou direitos pertencentes a diversos proprietários, deve assegurar-se a igualdade, a justiça e a imparcialidade no tratamento das várias situações.

3. Se o proprietário e demais interessados forem conhecidos deve ser-lhes dirigida proposta de aquisição, fundamentando as razões quanto ao valor oferecido.

4. O proprietário e demais interessados têm o prazo de 30 dias para responder, podendo fazer acompanhar a sua contra-proposta com relatório devidamente fundamentado.

5. A falta de resposta por parte do proprietário e demais interessados no prazo referido no número anterior, possibilita de imediato à entidade interessada na expropriação, a apresentação do requerimento para a declaração de utilidade pública, nos termos do artigo 12.º.

### Artigo 3.º (Expropriação em casos excepcionais)

Quando a necessidade de expropriação decorra de calamidade pública ou de exigências de segurança interna, o Chefe do Executivo ou as autoridades públicas por ele designadas podem tomar posse imediata dos bens destinados a prover às necessidades de interesse público, sem qualquer formalidade, indemnizando os interessados, nos termos gerais.

### Artigo 4.º (Limite da expropriação)

1. A expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim, podendo, todavia, atender-se a exigências futuras, de acordo com um programa de execução faseada e devidamente calendarizada, o qual não poderá ultrapassar o limite máximo de três anos.

2. Quando não seja necessário expropriar mais do que uma parte de um prédio, pode o proprietário requerer a expropriação total:

a) Se a parte restante não assegurar, proporcionalmente, os mesmos cômodos que oferecia todo o prédio;

b) Se os cômodos assegurados pela parte restante não tiverem interesse económico para o expropriado.

### Artigo 5.º (Expropriação parcelar)

1. Tratando-se da execução de planos de ordenamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aprovados por lei ou de projectos de equipamentos ou infra-estruturas de interesse público, podem ser expropriados, de uma só vez ou parcelarmente, por zonas, as áreas necessárias à execução dos planos ou dos projectos que estiverem em causa.

2. No caso de expropriação parcelar, o acto de declaração de utilidade pública deve determinar, além da sua área total, a sua divisão em zonas e estabelecer os prazos e a ordem de aquisição.

三、當仍未支付或存放賠償款項，又或仍未訂定分期付款或以實物支付制度時，樓宇仍由其業主占有及擁有，但若屬已核准的行政占有則例外。

四、為計算關於不列入第二款所規定的首個區域內樓宇的賠償，須考慮在公用聲明後所需或有用的裝修。

五、因樓宇被保留作徵收，所有人及有關利害關係人有權對直接的損失得到賠償。

六、上款所指的賠償採用本法律所定標準訂定。

七、本條所指公用聲明，倘徵收實體沒有按照適用的補充法例規定以友好徵收方式取得財產，或無促進仲裁的組成，或無遵守按照第二款規定所訂定的期限，則失效。

#### 第六條 (歸還權)

一、倘判給三年後，被徵收財產不用於徵收的目的，或倘為該目的的使用已終止時，則對該財產有歸還權，但不影響下款規定。

二、下列情況，歸還權終止：

- a) 由判給日起計經過二十年；
- b) 當透過新的公用聲明，把被徵收財產用於另一目的時；
- c) 當被徵收人明確放棄時。

三、在上款b項情況，被徵收人或其他利害關係人，得選擇訂定一項新的賠償或可在上一個案內參照財物新用途的施行日期申請檢討該賠償。

四、按第四條第二款規定，全部徵收的要求不損及樓宇的全部歸還。

#### 第七條 (行使歸還權)

一、被徵收財產的歸還，由發生引致歸還的事實起計兩年期限內，向行政長官申請，否則失效，但不影響至上條第二款a項所指期限屆滿前徵收人對以私人利益為目的而轉讓財產時享有優先權。

3. Os prédios continuam na posse e propriedade dos seus donos, enquanto não estiver pago ou depositado o montante da indemnização ou definido o regime de pagamento em prestações ou em espécie, salvo se for autorizada a posse administrativa.

4. Para o cálculo da indemnização relativa a prédios não compreendidos na primeira zona definida nos termos do n.º 2 são atendidas as benfeitorias necessárias ou úteis posteriores à declaração de utilidade pública.

5. O proprietário e demais interessados têm direito a ser indemnizados dos prejuízos directos e necessariamente resultantes de o prédio ter sido reservado para expropriação.

6. A indemnização a que se refere o número anterior determina-se por aplicação dos critérios estabelecidos na presente lei.

7. A declaração de utilidade pública a que se refere o presente artigo caduca se a entidade expropriante não tiver adquirido os bens por expropriação amigável ou promovida a constituição de arbitragem, nos termos da legislação complementar aplicável, ou se não forem observados os prazos que forem fixados nos termos do n.º 2.

#### Artigo 6.º

##### (Direito de reversão)

1. Há direito de reversão dos bens expropriados se estes não foram aplicados ao fim que determinou a expropriação no prazo de três anos após a adjudicação ou, ainda, se tiver cessado a aplicação a esse fim, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Cessa o direito de reversão:

- a) Quando tenham decorridos 20 anos sobre a data da adjudicação;
- b) Quando seja dado aos bens expropriados outro destino, mediante nova declaração de utilidade pública;
- c) Quando haja renúncia expressa do expropriado.

3. No caso da alínea b) do número anterior, o expropriado ou demais interessados podem optar pela fixação de nova indemnização, ou podem requerer no processo anterior a revisão da indemnização com referência à data da efectivação da nova aplicação dos bens.

4. O pedido de expropriação total, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, não prejudica a reversão da totalidade do prédio.

#### Artigo 7.º

##### (Exercício do direito de reversão)

1. A reversão dos bens expropriados é requerida ao Chefe do Executivo, no prazo de dois anos a contar da ocorrência do facto que a originou, sob pena de caducidade, sem prejuízo de assistir ao expropriante, até ao final do prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, o direito de preferência na alienação dos bens para fins de interesse privado.

二、倘由遞交有關申請書日期起計九十天期限內，若無作出核准歸還的明確行為，歸還的要求即默示為不批准。

三、倘歸還權只能與另一個或多個利害關係人共同行使時，歸還的申請人可要求對利害關係人作法院通知，以便其由通知日起計六十天期限內申請有關財產的歸還，否則該等財產的歸還只給予作出申請者而不給予沒有參與的申請者。

四、被徵收財產的判給，按補充法例所規定的程序規則，以初級法院的決定為之。

#### 第八條

(分配使用屬公法人的公有財產)

一、公法人對因其公有財產被確定分配作為其他公用目的之用而引致的實質損失，有權按對公共目的之受益程度而索取現金或實物補償。

二、不達成協議時，賠償額按可適用的程序規則，由仲裁訂定。

三、財產的分配使用顯示不需要時，財產將重新列入被分配使用前的財產範圍。

#### 第九條

(關於批給方面財產和權利的徵收)

一、為着公共工程及公共服務的批給的贖回，得對屬承批人所有且應繼續用於有關公共工程及公共服務的財產及權利進行徵收。

二、即使仍未訂定賠償，被徵收財產占有權的移轉與成為贖回的目標同時進行。

#### 第十條

(行政地役權的設定)

一、為實現公共利益目的，對不動產方面可以設定必要的地役權。

二、除法律本身有相反規定外，法律直接設定的地役權不給予損害賠償請求權。

三、以行政行為設定的地役權，當涉及所用樓宇價格或租金的實質減低時，則給予損害賠償請求權。

2. O pedido de reversão considera-se tacitamente indeferido se, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada do respectivo requerimento, não for proferido acto expresse a autorizar a reversão.

3. Se o direito de reversão só puder ser exercido em conjunto com outro ou outros interessados, o requerente da reversão pode solicitar a notificação judicial destes para, no prazo de 60 dias a contar da notificação, requererem a reversão dos respectivos bens sob cominação de, não o fazendo algum ou alguns deles, a reversão dos mesmos se operar a favor dos que a requeriram.

4. A adjudicação dos bens expropriados efectiva-se por decisão do Tribunal Judicial de Base, de acordo com as normas processuais estabelecidas na legislação complementar.

#### Artigo 8.º

##### (Afectação dos bens de domínio público das pessoas colectivas de direito público)

1. As pessoas colectivas de direito público têm direito a ser compensadas, em dinheiro ou em espécie, como melhor convier aos fins públicos em causa, dos prejuízos efectivos que resultarem da afectação definitiva dos seus bens de domínio público a outros fins de utilidade pública.

2. Na falta de acordo, o montante da compensação é determinado por arbitragem, de acordo com as normas processuais aplicáveis.

3. Tornando-se desnecessária a afectação dos bens, estes são novamente integrados no património de onde hajam sido desafectados.

#### Artigo 9.º

##### (Expropriação de bens e direitos relativos a concessões)

1. Com o resgate das concessões de obras públicas e de serviços públicos, podem ser expropriados os bens e direitos a eles relativos que, sendo propriedade do concessionário, devam continuar afectas à exploração.

2. A transferência de posse dos bens expropriados opera-se conjuntamente com a dos que constituem objecto de resgate, ainda que a indemnização não esteja fixada.

#### Artigo 10.º

##### (Constituição de servidões administrativas)

1. Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.

2. As servidões fixadas directamente na lei não dão direito a indemnização, salvo se a própria lei fixar o contrário.

3. As servidões constituídas por acto administrativo dão direito a indemnização quando envolverem diminuição efectiva do valor ou do rendimento dos prédios servientes.

第十一條  
(利害關係人的定義)

一、為着本法律及其他補充法例的效力，除被徵收人外，對被徵收財產有任何物權或責任的權利人，農用或都市房地產的的承租人亦視為利害關係人。

二、都市房地產的住房承租人，只當至公用聲明日期前，放棄適合他和與其共同生活者需要的相應安置，才可視為利害關係人。

三、在物業登記、房屋紀錄或所出示的充足證明文件內載明為以上兩款所指權利人，或每當屬欠缺登記的房屋或登記和登錄出現明顯不符實況而將之公佈者及公認有該身份者，被視為利害關係人。

第二章  
公用聲明及行政占有的核准

第十二條  
(公用聲明)

一、公用聲明取決於有意徵收的實體向行政長官作出的申請。

二、公用聲明應遵照本法律及有關補充法例所訂定的一般要件，不論其形式為何。

三、由法律或規章一般性規定的聲明，應以指定被徵收財產的行政行為落實，此行為具有公用聲明的效力。

第十三條  
(公開)

一、公用聲明的申請書在提交行政長官前，將由申請的實體知會被徵收財產或權利的權利人。

二、由徵收實體作主動將申請書公開，以便容許任何利害關係人對徵收的合法性和適時性表達意見。

三、徵收實體應將所有向其提出的書面說明附同公用聲明申請書送交行政長官，亦得附同對答覆的意見書。

Artigo 11.º  
(Conceito de interessado)

1. Para os efeitos da presente lei e demais legislação complementar, consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos.

2. O arrendatário habitacional de prédio urbano só é interessado, nessa qualidade, quando prescinde de realojamento equivalente, adequado às suas necessidades e às daqueles que com ele vivem em economia comum à data da declaração de utilidade pública.

3. São tidos por interessados os que no registo predial, na matriz predial ou em títulos bastantes de prova que exibam, figurem como titulares dos direitos a que se referem os números anteriores ou, sempre que se trate de prédios omissos ou haja manifesta desactualização dos registos e das inscrições, aqueles que pública e notoriamente são tidos como tais.

CAPÍTULO II

Declaração de utilidade pública e autorização da posse administrativa

Artigo 12.º  
(Declaração de utilidade pública)

1. A declaração de utilidade pública depende de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo pela entidade com interesse na expropriação.

2. A declaração de utilidade pública deve obedecer aos requisitos gerais definidos nesta lei e na respectiva legislação complementar, independentemente da forma que revista.

3. A declaração resultante genericamente da lei ou regulamento deve ser concretizada em acto administrativo que individualize os bens a expropriar, valendo este acto como declaração de utilidade pública.

Artigo 13.º  
(Publicitação)

1. Antes da sua apresentação ao Chefe do Executivo, o requerimento da declaração de utilidade pública é dado a conhecer pela entidade requerente aos titulares dos bens ou direitos a expropriar.

2. O mesmo requerimento é tornado público, por iniciativa da entidade expropriante, a fim de permitir que qualquer interessado se pronuncie sobre a legalidade e a oportunidade da expropriação.

3. A entidade expropriante deve enviar ao Chefe do Executivo, em anexo ao requerimento da declaração de utilidade pública, todas as exposições escritas apresentadas, podendo juntar-lhes observações de resposta.

第十四條  
(公用聲明的公佈)

- 一、公用聲明須以摘錄方式公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)上。
- 二、在公用聲明公佈內，應簡略識別出徵收的財產有關的房地產標示和房屋紀錄登錄，提及財產所涉及的權利、責任或負擔，有關權利人的姓名和指出徵收目的。
- 三、上款所指的識別，得以適當比例及繪圖的地籍圖代替，該圖則容許明確界定用作公用目的所需的財產。
- 四、當屬部分徵收時，宣告行為的公佈內應載明徵收的總面積，其分割的區域以及取得的期限及次序。
- 五、公用聲明須通知利害關係人，且透過徵收實體或任何利害關係人的申請，須在物業登記局內作出登記。

第十五條  
(毗鄰樓宇的佔用)

- 一、徵收的公用聲明賦予徵收實體，按照所通過作為徵收基礎的研究書或計劃書的規定，佔用毗鄰樓宇的權利，以及進行為施行研究書或計劃書所規限或所需的工作。
- 二、倘獲悉誰是所有人或其他利害關係人時，最少須提前十五天通知彼等該項佔用，而彼等中任何一位得要求進行“永誌紀錄” 勘查，且此項勘查必須在佔用前進行。
- 三、因佔用而受損的所有人及其他利害關係人，按法律的一般規定獲得賠償。

第十六條  
(行政占有)

- 一、倘徵收實體是公法人、公共企業，又或公共服務或公共工程的承批人，得由行政長官核准獲得所徵收財物的行政占有，只要對施行所通過工程計劃所需的工作是緊急的，而該項行政占有措施對立即開始工作或持續進行是不可缺少的。
- 二、核准應特別說明工作緊急的理由。

Artigo 14.º

**(Publicação da declaração de utilidade pública)**

1. A declaração de utilidade pública é sempre publicada, por extracto, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.
2. A publicação da declaração de utilidade pública deve identificar sucintamente os bens sujeitos a expropriação com referência à descrição predial e à inscrição matricial, mencionar os direitos, ónus ou encargos que sobre eles incidem, os nomes dos respectivos titulares e indicar o fim da expropriação.
3. A identificação referida no número anterior pode ser substituída por planta, em escala adequada e graficamente representada, que permita a delimitação legível do bem necessário ao fim da utilidade pública.
4. Quando se trate de expropriação parcelar, da publicação do acto declarativo deve constar a área total a expropriar, a sua divisão em zonas e os prazos e ordem de aquisição.
5. A declaração de utilidade pública é sempre comunicada aos interessados e está sujeita a registo na Conservatória do Registo Predial competente, mediante requerimento da entidade expropriante ou de qualquer interessado.

Artigo 15.º

**(Ocupação de prédios vizinhos)**

1. A declaração de utilidade pública da expropriação confere à entidade expropriante o direito de ocupar prédios vizinhos nos termos previstos nos estudos ou projectos aprovados que servem de base à expropriação, bem como efectuar os trabalhos necessários ou impostos pela execução destes.
2. Se o proprietário ou outros interessados forem conhecidos, são previamente notificados da ocupação, com a antecedência mínima de 15 dias, podendo qualquer deles exigir a realização de vistoria «*ad perpetuam rei memoriam*», a qual precede sempre a ocupação.
3. Aos proprietários e demais interessados prejudicados pelas ocupações são devidas indemnizações nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º

**(Posse administrativa)**

1. Se a entidade expropriante for pessoa colectiva de direito público, empresa pública ou concessionária de obras públicas ou de serviço público, pode ser autorizada pelo Chefe do Executivo a tomar posse administrativa dos bens a expropriar desde que os trabalhos necessários à execução do projecto de obras aprovado sejam urgentes e aquela providência se torne indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta.
2. A autorização deve mencionar especificamente os motivos justificados da urgência dos trabalhos.



三、在核准行政占有和下款所指的司法授予的期間，當中不能超過九十天，否則失效，但授予得在司法假期內進行。

四、在司法授予徵收人被徵收財產的所有權前，核准得在徵收程序的任何階段作出批給。

### 第十七條

(實行行政占有的條件)

未進行下列事項前，不能對徵收財產實行行政占有：

a) 在銀行存入由已知悉的利害關係人收取的款項，作為有關徵收應有的賠償，倘不知悉誰是利害關係人時，則收款人為初級法院法官；

b) 經完成“永誌紀錄”的勘查，目的在紀錄有利於程序的決定而易於消失事實的資料。

### 第三章

#### 損害賠償

### 第十八條

(損害賠償請求權)

一、任何財產或權利被公用徵收時，賦予被徵收人收取合理賠償且獲同時支付的權利。

二、合理的賠償並非因令徵收人得益而是基於被徵收人的損失作補償，該項補償是按被徵收財產的價值計算，同時要考慮公用聲明當日所存在事實的情況和條件。

三、為訂定被徵收財產的價值，不能考慮公用聲明中被徵收樓宇所處地區內所有樓宇的增值。

### 第十九條

(被徵收財產價值的訂定)

被徵收財產的價值是以協議、仲裁裁決或司法裁判而訂定。

3. Entre a autorização de posse administrativa e a investidura a que se refere o número seguinte, não pode mediar prazo superior a 90 dias, sob pena de caducidade, podendo no entanto a investidura ocorrer no decurso do período das férias judiciais.

4. A autorização pode ser concedida em qualquer fase do processo de expropriação até ao momento de investidura judicial do expropriante na propriedade dos bens expropriados.

### Artigo 17.º

#### (Condições para a efectivação da posse administrativa)

A investidura administrativa na posse dos bens a expropriar não pode efectivar-se sem que, previamente, tenha sido:

a) Efectuado o depósito, em instituição bancária, à ordem dos interessados, se todos forem conhecidos ou, caso o não sejam, à ordem do juiz do Tribunal Judicial de Base, das indemnizações que sejam devidas pela expropriação;

b) Realizada vistoria «*ad perpetuam rei memoriam*», destinada a fixar os elementos de facto susceptíveis de desaparecer e cujo conhecimento seja de interesse ao julgamento do processo.

### CAPÍTULO III

#### Indemnização

### Artigo 18.º

#### (Direito à indemnização)

1. A expropriação por utilidade pública de quaisquer bens ou direitos confere ao expropriado o direito de receber o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização.

2. A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pelo expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, medida pelo valor do bem expropriado, tendo em consideração as circunstâncias e as condições de facto existentes à data da declaração de utilidade pública.

3. Para determinação do valor dos bens expropriados não pode tomar-se em consideração a mais valia que resultar da própria declaração de utilidade pública da expropriação para todos os prédios da zona em que se situe o prédio expropriado.

### Artigo 19.º

#### (Determinação do valor dos bens expropriados)

O valor dos bens expropriados determina-se por acordo, por decisão arbitral ou judicial.

第二十條  
(賠償金額的計算)

賠償金額是以公用聲明當日作為指引以計算，而按不計居住部分的消費者物價指數的進展，在程序的最後決定時作出調整。

第二十一條  
(支付方式)

一、公用徵收的賠償是一次過清付，但以下各款規定則例外。

二、在友好徵收情況下，可以協定分期支付賠償，期限不超過三年，或全部或部分以財物或權利讓與被徵收人或其他利害關係人。

三、在徵收程序待決時，上款規定適用於司法和解或司法外和解。

第二十二條  
(欠款額)

欠款須按協定每年或半年支付利息，息率是按相應期內澳門特別行政區定期存款所採用者。

第二十三條  
(徵收的放棄)

一、在公用徵收時，如被徵收財產的所有權仍未交付，徵收人放棄徵收是合法的。

二、在放棄情況下，被徵收人和其他利害關係人，按法律的一般規定，有權獲得賠償，而為此目的，公用聲明的宣告行為在《公報》刊登日起，視為徵收開始。

第四章  
最後規定

第二十四條  
(補充法例)

行政長官負責公佈管制本法律施行所需的補充法例，且載有：

- a) 可徵收土地的分類標準；

Artigo 20.º

**(Cálculo do montante da indemnização)**

O montante da indemnização calcula-se com referência à data da declaração de utilidade pública, sendo actualizada aquando da decisão final do processo, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação.

Artigo 21.º

**(Formas de pagamento)**

1. As indemnizações por expropriação de utilidade pública são pagas, de uma só vez, salvo as excepções previstas nos números seguintes.

2. Nas expropriações amigáveis, pode ser acordado o pagamento da indemnização em prestações, em prazo não superior a três anos, ou, total ou parcialmente, através da cedência de bens ou direitos aos expropriados e demais interessados.

3. O disposto no número anterior aplica-se à transacção judicial ou extrajudicial na pendência do processo de expropriação.

Artigo 22.º

**(Quantias em dívida)**

As quantias em dívida vencem juros, pagáveis anual ou semestralmente conforme o que for acordado, à taxa que for praticada na RAEM nos depósitos a prazo por períodos correspondentes.

Artigo 23.º

**(Desistência da expropriação)**

1. Nas expropriações por utilidade pública é lícito ao expropriante desistir da expropriação enquanto não for investido na propriedade dos bens a expropriar.

2. No caso de desistência, o expropriado e demais interessados têm o direito a ser indemnizados, nos termos gerais de direito, considerando-se, para o efeito, iniciada a expropriação a partir da publicação no *Boletim Oficial* do acto declarativo da utilidade pública.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 24.º

**(Legislação complementar)**

Compete ao Chefe do Executivo publicar a legislação complementar necessária à regulamentação da presente lei, de onde constem:

- a) Os critérios para a classificação dos solos expropriáveis;

b) 為訂定賠償金額的目的，土地價值的計算方式；

c) 在租賃終止的情況或當出現商業、工業、自由職業或農務活動的中止，為着賠償目的而仲裁所需考慮的標準；

d) 適用於友好徵收與爭議徵收的程序規則。

b) A forma de cálculo do valor dos solos para efeitos da determinação do montante da indemnização;

c) Os critérios a atender para efeitos da indemnização a arbitrar em caso de cessação de arrendamento ou quando se verifique a interrupção da actividade comercial, industrial, liberal ou agrícola;

d) As normas processuais aplicáveis ao processo de expropriação amigável e litigiosa.

第二十五條  
(特別法例)

澳門特別行政區私有產權的土地徵收，受特別法例管制。

Artigo 25.º

**(Legislação especial)**

A expropriação de parcelas do domínio privado da RAEM rege-se por legislação especial.

第二十六條  
(廢止)

[不生效]

Artigo 26.º

**(Revogações)**

[Não está em vigor]

第二十七條  
(生效)

本法律於第二十四條所指補充法例公佈三個月後生效。

Artigo 27.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor três meses após a publicação da legislação complementar a que se refere o artigo 24.º.

第14/92/M號法律  
八月二十四日

法定度量衡單位制度

第一條  
(國際單位制度)

法定度量衡單位制度為秤量及計量大會 (CGPM) 所定的國際單位制度 (SI)。

第二條  
(定義及符號)

一、國際單位制度的單位 (基礎、衍生及補充單位) 的定義及符號是經秤量及計量大會通過及載於附件一內。

二、亦通過秤量及計量大會關於符號的書寫形式及使用的建議，以及載於附件一的倍數及約數名稱。

Lei n.º 14/92/M

de 24 de Agosto

Sistema de unidades de medida legal

Artigo 1.º

**(Sistema Internacional de Unidades)**

O sistema de unidades de medida legal é o designado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM) por Sistema Internacional de Unidades (SI).

Artigo 2.º

**(Definições e símbolos)**

1. As definições e símbolos das unidades SI (unidades base, derivadas e suplementares) são os aprovados pela CGPM e constantes do Anexo I.

2. São ainda aprovadas as recomendações da CGPM para a escritura e emprego dos símbolos, bem como as designações dos múltiplos e submúltiplos, constantes do Anexo I.

第三條  
(度量衡的標準)

行政長官可訂定法定度量衡單位的標準的存在以及負責保管的實體如何加以保存。

第四條  
(其他單位的使用)

[不生效]

第五條  
(特別情況)

一、倘屬特別使用情況，行政長官得批准使用與國際單位制度的單位相應或不相應的其他單位。

二、未預先包裝的商品，以及那些在有關交易行為時需秤量和計量的商品，得使用附件二及附件三所指度量衡單位，而無須指明與國際單位制度單位的相應量。

第六條  
(生效)

本法律於一九九三年一月一日起生效。

附件一  
(第二條所指者)

1. 國際單位制度的單位

1.1. 基本的國際單位制度單位

量度	國際單位制度單位	
	名稱	符號
長度	米	m
質量	公斤	kg
時間	秒	s
電流強度	安培	A
熱力學溫度	開氏	K
物質的量	摩爾	mol
發光強度	燭光	cd

Artigo 3.º  
(Padrões de medidas)

O Chefe do Executivo pode determinar a existência de padrões de unidades de medida legal e os termos em que devem ser conservados pelas entidades a quem for cometida a sua guarda.

Artigo 4.º  
(Utilização de outras unidades)

[Não está em vigor]

Artigo 5.º  
(Casos especiais)

1. Em domínios de utilização específica, o Chefe do Executivo pode autorizar o uso de outras unidades, com ou sem correspondência com as unidades SI.

2. As unidades de medida constantes nos Anexos II e III podem ser utilizadas no comércio de produtos que não sejam previamente embalados e que hajam de ser medidos ou pesados no acto da respectiva transacção, sem indicação de correspondência com as unidades SI.

Artigo 6.º  
(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 2.º)

1. Unidades do Sistema Internacional de Unidades (SI)

1.1. Unidades SI de base

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Comprimento	metro	m
Massa	quilograma	kg
Tempo	segundo	s
Intensidade de corrente eléctrica	ampère	A
Temperatura termodinâmica	kelvin	K
Quantidade de matéria	mole	mol
Intensidade luminosa	candela	cd

## 1.1.1. 基本的國際單位制度單位的定義

長度單位：

米是指在1/299,792,458秒內，光在空間所移動的距離。

(XVIIª CGPM–1983–決議A)

質量單位：

公斤是相等於公斤的國際典型質量的質量單位。

(IIIª CGPM–1901–紀錄第七十頁)

時間單位：

秒是9,192,631,770放射周期的時間，相當於銨-133原子的基本狀態在兩超薄層面間的移動。

(XIIIª CGPM–1967–決議1)

電流強度的單位：

安培是在兩無限長而平行在空間相距1米的極幼圓形導體間，在兩導體的每米長度上產生相等於 $2 \times 10^{-7}$  N的力量時所通過的定量電流。

(IXª CGPM–1948–決議7)

熱力學溫度的單位：

開氏熱力學溫度單位是水的三相點的熱力學溫度的1/273.16。

(XIIIª CGPM–1967–決議4)

物質的量的單位：

摩爾是含有相等於0.012公斤碳-12所存有原子數的基本物質的體制的物質數量。

當使用摩爾時，有關基本物質應加以說明，可以是原子、分子、離子、電子、其他粒子或該等粒子的特定組合。

(XIVª CGPM–1971–決議3)

發光強度的單位：

一燭光是指在單一方向，發射頻率為 $540 \times 10^{12}$  Hz，強度為 $1/683 \text{ W} \cdot \text{sr}^{-1}$ 的單色光光源的發光強度。

(XVIª CGPM–1979–決議3)

## 1.1.1. Definições das unidades SI de base

Unidade de comprimento:

O metro é o comprimento do trajecto percorrido pela luz no vazio, durante um intervalo de tempo de 1/299.792.458s.

(XVIIª CGPM – 1983 – Resolução A)

Unidade de massa:

O quilograma é a unidade de massa e é igual à massa do protótipo internacional do quilograma.

(IIIª CGPM – 1901 – página 70 das actas)

Unidade de tempo:

O segundo é a duração de 9.192.631.770 períodos da radiação correspondente à transição entre os dois níveis hiperfinos do estado fundamental do átomo de césio 133.

(XIIIª CGPM – 1967 – Resolução 1)

Unidade de intensidade de corrente eléctrica:

O ampère é a intensidade de uma corrente constante que, mantida em dois condutores paralelos, rectilíneos, de comprimento infinito, de secção circular desprezável e colocados à distância de 1 m um do outro no vazio, produziria entre estes condutores uma força igual a  $2 \times 10^{-7}$  N por metro de comprimento.

(IXª CGPM – 1948 – Resolução 7)

Unidade de temperatura termodinâmica:

O kelvin, unidade de temperatura termodinâmica, é a fracção 1/273,16 da temperatura termodinâmica do ponto triplo da água.

(XIIIª CGPM – 1967 – Resolução 4)

Unidade de quantidade de matéria:

A mole é a quantidade de matéria de um sistema, contendo tantas entidades elementares quantos os átomos que existem em 0,012 kg de carbono 12.

Quando se utiliza a mole, as entidades elementares devem ser especificadas e podem ser átomos, moléculas, iões, electrões, outras partículas ou agrupamentos especificados de tais partículas.

(XIVª CGPM – 1971 – Resolução 3)

Unidade de intensidade luminosa:

A candela é a intensidade luminosa, numa direcção dada, de uma fonte que emite uma radiação monocromática de frequência  $540 \times 10^{12}$  Hz e cuja intensidade nessa direcção é  $1/683 \text{ W} \cdot \text{sr}^{-1}$ .

(XVIª CGPM – 1979 – Resolução 3)

## 1.1.2. 攝氏溫度的國際單位制度溫度單位的特別名稱及符號

量度	國際單位制度單位	
	名稱	符號
攝氏溫度	攝氏度	°C

攝氏溫度  $t$  以公式  $t = T - T_0$  定義，其中  $T_0 = 273.15 \text{ K}$ 。溫度差或間隔可以開氏或攝氏度數表示。

攝氏度的單位與開氏單位相同。

## 1.2. 衍生的國際單位制度單位

衍生單位是從基本單位開始，透過使用乘除數學符號的代數式而得到（下表中若干例子）：

量度	國際單位制度單位	
	名稱	符號
面積	平方米	$\text{m}^2$
容積	立方米	$\text{m}^3$
速度	每秒米	$\text{m/s}$
加速度	每秒每秒米	$\text{m/s}^2$
單位體積的質量	每立方米公斤	$\text{kg/m}^3$
單位質量的體積	每公斤立方米	$\text{m}^3/\text{kg}$

## 1.2.1. 具特別名稱的國際單位制度衍生單位

量度	單位		以國際單位制度單位表示
	名稱	符號	
頻率	赫茲	Hz	$\text{s}^{-1}$
力	牛頓	N	$\text{kg.m/s}^2$
壓力、張力	巴斯噶	Pa	$\text{N/m}^2$
能、功、熱量	焦耳	J	$\text{N.m}$
功率、能量通量	瓦特	W	$\text{J/s}$
電荷、電量	庫倫	C	$\text{A.s}$
電位、電位差、電壓、電動勢	伏特	V	$\text{W/A} = \text{J/C}$
電容	法拉第	F	$\text{C/V}$
電阻	歐姆	$\Omega$	$\text{V/A}$
感應通量、磁通量	韋伯	Wb	$\text{V.s}$
磁感應	特斯拉	T	$\text{Wb/m}^2$

## 1.1.2. Nome e símbolo especiais da unidade SI de temperatura no caso da temperatura Celsius

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Temperatura Celsius	Grau Celsius	°C

A temperatura Celsius  $t$  é definida pela equação  $t = T - T_0$ , onde  $T_0 = 273,15 \text{ K}$ . Um intervalo ou uma diferença de temperatura podem ser expressos em kelvin ou em grau Celsius.

A unidade grau Celsius é igual à unidade kelvin.

## 1.2. Unidades SI derivadas

A partir das unidades de base, as unidades derivadas são obtidas através de expressões algébricas, utilizando os símbolos matemáticos da multiplicação e divisão (alguns exemplos na tabela seguinte):

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Superfície	metro quadrado	$\text{m}^2$
Volume	metro cúbico	$\text{m}^3$
Velocidade	metro por segundo	$\text{m/s}$
Aceleração	metro por segundo quadrado	$\text{m/s}^2$
Massa volúmica	quilograma por metro cúbico	$\text{kg/m}^3$
Volume mássico	metro cúbico por quilograma	$\text{m}^3/\text{kg}$

## 1.2.1. Unidades SI derivadas tendo nomes especiais

Grandeza	Unidade		Expressas em unidades SI
	Nome	Símbolo	
Frequência	hertz	Hz	$\text{s}^{-1}$
Força	newton	N	$\text{kg.m/s}^2$
Pressão, tensão	pascal	Pa	$\text{N/m}^2$
Energia, trabalho, quantidade de calor	joule	J	$\text{N.m}$
Potência, fluxo energético	watt	W	$\text{J/s}$
Carga eléctrica, quantidade de electricidade	coulomb	C	$\text{A.s}$
Potencial eléctrico, diferença de potencial, tensão eléctrica, força electromotriz	volt	V	$\text{W/A} = \text{J/C}$
Capacidade eléctrica	farad	F	$\text{C/V}$
Resistência eléctrica	ohm	$\Omega$	$\text{V/A}$
Fluxo de indução, fluxo magnético	weber	Wb	$\text{V.s}$
Indução magnética	tesla	T	$\text{Wb/m}^2$

量度	單位		以國際單位制度單位表示
	名稱	符號	
電感	亨利	H	Wb/A
攝氏溫度	攝氏度	°C	K
光通量	流明	lm	cd.sr
照度	勒克司	lx	lm/m <sup>2</sup>
電導	西門子	S	Ω <sup>-1</sup>

## 1.3. 國際單位制度補充單位

量度	國際單位制度單位	
	名稱	符號
平面角	弧度	rad
立體角	球面度	sr

國際單位制度補充單位的定義是：

平面角的單位：

弧度是在一圓形的圓周上，由兩半徑與所截長度與半徑相等的弧構成的平面角。

立體角的單位：

球面度是以一球心為頂點，截球面上的面積相等於以球半徑為一邊的正方形面積的立體角。

## 1.4. 國際單位制度單位符號的書寫及使用規則

由IX<sup>a</sup> CGPM—1948—決議7所採用關於單位符號書寫的一般原則。

這些原則是：

1) 單位符號一般以小寫的直體羅馬字印刷，但倘單位名稱源於專有名稱則符號首字母採用大寫；

2) 單位符號在眾數時保持不變；

3) 單位符號後沒有一定點。

亦通過下列建議：

4) 兩個或以上的乘積得以下列方式之一表達(例如)：

$$N^{\circ}m, N \cdot m \text{ 或 } N m$$

5) 當一單位除以另一單位而形成一衍生單位時，得使用一斜畫(/)，或平畫或負指數。例如：

$$m/s, \frac{m}{s} \text{ 或 } m \cdot s^{-1}$$

Grandeza	Unidade		Expressas em unidades SI
	Nome	Símbolo	
Indutância	henry	H	Wb/A
Temperatura Celsius	grau Celsius	°C	K
Fluxo luminoso	lúmen	lm	cd.sr
Iluminação	lux	lx	lm/m <sup>2</sup>
Condutância eléctrica	siemens	S	Ω <sup>-1</sup>

## 1.3. Unidades SI suplementares

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Ângulo plano	radiano	rad
Ângulo sólido	esterradiano	sr

As definições das unidades SI suplementares são:

Unidade de ângulo plano:

O radiano é o ângulo plano compreendido entre dois raios que, na circunferência de um círculo, intersectam um arco de comprimento igual ao raio desse círculo.

Unidade de ângulo sólido:

O esterradiano é o ângulo sólido que, tendo o vértice no centro de uma esfera, intersecta na superfície desta uma área igual à de um quadrado, tendo por lado o raio da esfera.

## 1.4. Regras de escrita e utilização dos símbolos das unidades SI

Os princípios gerais relativos à escrita dos símbolos das unidades foram adoptados pela IX<sup>a</sup> CGPM — 1948 — Resolução 7.

Esses princípios são:

1) Os símbolos das unidades são impressos em caracteres romanos diretos e em geral minúsculos. Contudo, se o nome da unidade deriva de um nome próprio, a primeira letra do símbolo é maiúscula;

2) Os símbolos das unidades ficam invariáveis no plural;

3) Os símbolos das unidades não são seguidos de um ponto.

São ainda aprovadas as seguintes recomendações:

4) O produto de duas ou mais unidades pode ser indicado de uma das formas seguintes (a título de exemplo):

$$N^{\circ}m, N \cdot m \text{ ou } N m$$

5) Quando uma unidade derivada é formada dividindo uma unidade por outra, pode utilizar-se uma barra oblíqua (/), uma barra horizontal ou também expoentes negativos. Exemplo:

$$m/s, \frac{m}{s} \text{ ou } m \cdot s^{-1}$$

6) 永不應在同一行使用一個以上的斜畫，除非加上括號，以避免任何含糊意義。在複雜情況應使用負指數或括號。例如：

$$m/s^2 \text{ 或 } m.s^{-2}$$

$$m.kg/(s^3.A) \text{ 或 } m.kg.s^{-3}.A^{-1}$$

但不應：

$$m/s/s$$

$$m.kg/s^3/A$$

## 2. 國際單位制度單位的十進倍數及約數的符號及前綴

因素	前綴	符號	因素	前綴	符號
$10^{18}$	百萬兆	E	$10^{-1}$	分	d
$10^{15}$	千兆	P	$10^{-2}$	厘	c
$10^{12}$	兆	T	$10^{-3}$	毫	m
$10^9$	十億	G	$10^{-6}$	微	$\mu$
$10^6$	百萬	M	$10^{-9}$	毫微	n
$10^3$	千	k	$10^{-12}$	微微	p
$10^2$	百	h	$10^{-15}$	毫微微	f
10	十	da	$10^{-18}$	微微微	a

### 2.1. 前綴的使用規則

1) 前綴符號是以直體羅馬字印刷，而前綴與單位符號應連接；

2) 一個前綴符號加單位符號所組成的整體成為一不可分割的新符號，且可具正或負指數，並可聯合其他單位符號來形成複合單位符號。

例如：

$$1cm^3 = (10^{-2}m)^3 = 10^{-6} m^3$$

$$1cm^{-1} = (10^{-2}m)^{-1} = 10^{+2} m^{-1}$$

3) 不使用複合前綴，亦即數個前綴併列所形成者。

例如：

$$1nm, \text{ 而非 } 1m\mu m$$

4) 前綴在無單位指示時不可使用。

例如：

$$10^6/m^3, \text{ 而非 } M/m^3$$

### 2.2. 例外

在國際單位制度基本單位間，質量單位基於歷史因素是唯一有一前綴的名稱。質量單位的十進倍數及次倍數的名稱及符號是以前綴加上“克”字而相應符號於g符號。

6) Nunca deve ser utilizado na mesma linha mais que uma barra oblíqua, a menos que sejam adicionados parênteses, a fim de evitar qualquer ambiguidade. Em casos complicados devem ser utilizados expoentes negativos ou parênteses. Exemplo:

$$m/s^2 \text{ ou } m.s^{-2}$$

$$m.kg/(s^3.A) \text{ ou } m.kg.s^{-3}.A^{-1}$$

mas não:

$$m/s/s$$

$$m.kg/s^3/A$$

## 2. Prefixos e símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais das unidades SI

Factor	Prefixo	Símbolo	Factor	Prefixo	Símbolo
$10^{18}$	exa	E	$10^{-1}$	deci	d
$10^{15}$	peta	P	$10^{-2}$	centi	c
$10^{12}$	tera	T	$10^{-3}$	mili	m
$10^9$	giga	G	$10^{-6}$	micro	$\mu$
$10^6$	mega	M	$10^{-9}$	nano	n
$10^3$	quilo	k	$10^{-12}$	pico	p
$10^2$	hecto	h	$10^{-15}$	fento	f
10	deca	da	$10^{-18}$	ato	a

### 2.1. Regras de utilização dos prefixos

1) Os símbolos dos prefixos são impressos em caracteres romanos direitos sem espaço entre o símbolo do prefixo e o símbolo da unidade;

2) O conjunto formado pela junção do símbolo de um prefixo ao símbolo de uma unidade constitui um novo símbolo inseparável, que pode ser elevado a uma potência positiva ou negativa e que pode ser combinado com outros símbolos de unidades para formar símbolos de unidades compostas. Exemplo:

$$1 \text{ cm}^3 = (10^{-2}m)^3 = 10^{-6} m^3$$

$$1 \text{ cm}^{-1} = (10^{-2}m)^{-1} = 10^{+2} m^{-1}$$

3) Não são empregues prefixos compostos, ou seja, formados por justaposição de vários prefixos. Exemplo:

$$1 \text{ nm}, \text{ e não } 1m\mu m$$

4) Um prefixo não pode ser empregue sem uma unidade a que se refira. Exemplo:

$$10^6/m^3, \text{ e não } M/m^3$$

### 2.2. Excepção

Entre as unidades de base do SI, a unidade de massa é a única cujo nome, por razões históricas, contém um prefixo. Os nomes e os símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais da unidade de massa são formados pela junção dos prefixos à palavra «grama» e os símbolos correspondentes ao símbolo g.



例如：

$10^{-6}$  kg = 1公絲 (1mg) , 而非微公斤 (1 $\mu$ kg)

### 3. 與國際單位制度合用的其他單位

這些非國際單位制度單位可與該制度的單位並用，且不應與之結合，但在極端情況除外：

名稱	符號	國際單位制度單位上的數值
分	min	1 min = 60 s
時	h	1 h = 60 min = 3 600 s
日	d	1 d = 24 h = 86 400 s
度	°	1° = ( $\pi/180$ ) rad
分	'	1' = (1/60)° = ( $\pi/10\,800$ ) rad
秒	"	1" = (1/60)' = ( $\pi/648\,000$ ) rad
公升	l, L	1 L = 1 dm <sup>3</sup> = 10 <sup>-3</sup> m <sup>3</sup>
噸	t	1 t = 10 <sup>3</sup> kg

Exemplo:

$10^{-6}$  kg = 1 miligrama (1 mg), e não 1 microquilograma (1 $\mu$ kg)

### 3. Outras unidades empregues com o SI

Estas unidades não SI podem ser utilizadas conjuntamente com as unidades daquele sistema, não devendo, contudo, ser combinadas com elas a não ser em casos extremos:

Nome	Símbolo	Valor em unidade SI
minuto	min	1 min = 60 s
hora	h	1 h = 60 min = 3 600 s
dia	d	1 d = 24 h = 86 400 s
grau	°	1° = ( $\pi/180$ ) rad
minuto	'	1' = (1/60)° = ( $\pi/10\,800$ ) rad
segundo	"	1" = (1/60)' = ( $\pi/648\,000$ ) rad
litro	l, L	1 L = 1 dm <sup>3</sup> = 10 <sup>-3</sup> m <sup>3</sup>
tonelada	t	1 t = 10 <sup>3</sup> kg

## 附件二

(第五條第二款所指者)

國際單位制度單位與“皇室單位制度”(IUS)最常用單位間的等同關係：

### 1. 長度

IUS單位			與SI單位等同		IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱	英制單位	美制單位	
哩 * (1)	Milha terrestre	Mile	1,609.344米	1,609.347米	1,760碼
海哩 (2)	Milha marítima	Nautical mile	1,852.000米	1,852.000米	---
浪 (3)	---	Furlong	201.16778米	201.16778米	220碼
鏈 (4)	---	Chain	20.116778米	20.116778米	22碼
桿 (5)	Vara	Pole	5.029195米	5.029195米	1/4鏈
罈 (6)	Braça	Fathom	1.828804米	1.828804米	6呎
碼 (7)	Jarda	Yard	0.914399米	0.914399米	3呎
呎 (8)	Pé	Foot	0.304800米	0.3048006米	12吋
吋 (9)	Polegada	Inch	0.025400米	0.025400米	---

\* (1) LEI (2) HOI LEI (3) LONG (4) LIN (5) KON (6) CHAN (7) MA (8) CHEK (9) CHUN

### 2. 面積

IUS單位			與SI單位等同		IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱	英制單位	美制單位	
平方哩	Milha quadrada	Square mile	2,589.988平方米	2,589.998平方米	640畝
畝	Acre	Acre	40.46873公畝	40.46873公畝	4,840平方碼
路得	Cruz	Rood	10.11714公畝	10.11714公畝	40平方桿

IUS單位			與SI單位等同		IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱	英制單位	美制單位	
平方桿	Percha quadrada	Square perch	25.29285平方米	25.29285平方米	30.25平方碼
平方碼	Jarda quadrada	Square yard	0.8361274平方米	0.8381274平方米	9平方尺
平方呎	Pé quadrado	Square foot	9.290304平方分米	9.290304平方分米	144平方吋
平方吋	Polegada quadrada	Square inch	6,451600平方厘米	6.451600平方厘米	---

### 3. 體積

IUS單位			與SI單位等同		IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱	英制單位	美制單位	
立方碼	Jarda cúbica	Cubic yard	764.55490立方分米	764.55490立方分米	27立方呎
立方呎	Pé cúbico	Cubic foot	28.31685立方分米	28.31685立方分米	1,728立方吋
立方吋	Polegada cúbica	Cubic inch	16.38706立方厘米	16.38706立方厘米	---

### 4. 容積

IUS單位			與SI單位等同		IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱	英制單位	美制單位	
夸特	Quarta	Quarter	290.9497680公升	281.9125600公升	8蒲式耳
蒲式耳	---	Bushel	36.3687210公升	35.2390700公升	8加侖 (u.i.)
配克	Celamim ou Salamim	Peck	9.0921804公升	8.8097687公升	2加侖 (u.i.)
加侖 (液體)	Galão	Gallon (liquid)	4.5460902公升	3.7854120公升	---
夸脫 (液體)	Quarto de galão	Quart (liquid)	1.1365225公升	0.9463529公升	1/4加侖
品脫 (液體)	Pinto	Pint (liquid)	0.5682612公升	0.4731765公升	1/2夸脫
吉耳	---	Gill	0.1420654公升	0.1182941公升	1/4品脫
液盎司	Onça fluida	Fluid ounce	0.02841307公升	0.02957353公升	1/5吉耳 (u.i.) 1/4吉耳 (u.a.)

### 5. 重量

IUS單位			與SI單位等同	IUS單位間的關係
中文名稱	葡文名稱	英文名稱		
長噸 * (1)	Tonelada	Long ton	1,016.046976公斤	2,240磅
英磅 (長) (2)	Quintal (maior)	Hundredweight (long)	50.802348公斤	1/20噸 (112磅)
英磅 (短) (3)	Quintal (menor)	Hundredweight (short)	45.359240公斤	100磅
夸特 (4)	Quarto	Quarter	12.700588公斤	1/4英擔 (長) (28磅)
石 (5)	Pedra	Stone	6.350294公斤	1/2夸特 (14磅)
磅 (6)	Libra	Pound	453.59240克	---
磅 (金衡或藥衡) (7)	Libra de laboratório ou de boticário	Pound (troy or apothecary)	373.24170克	---
安士 (常衡) (8)	Onça	Ounce (avoirdupois)	28.34952克	1/16磅
安士 (金衡或藥衡) (9)	Onça de laboratório ou de boticário	Ounce (troy or apothecary)	31.10348克	12/175磅

英錢 (常衡) (10)	Dracma	Dram (avoirdupois)	1.771845克	1/256磅
英錢 (金衡或藥衡) (11)	Dracma de laboratorio ou de boticario	Dram (troy or apothecary)	3.887934克	---
喱 (12)	Grão	Grain	0.06479891克	1/7000磅

\* (1) CHEONG TON (2) IENG PONG (CHEONG) (3) IENG PONG (TUN) (4) KUA TAK (5) SEAK (6) PONG (7) PONG (KAM HANG WAK IEOK HANG) (8) ON SI (SEONG HANG) (9) ON SI (KAM HANG WAK IEOK HANG) (10) IENG CHIN (SEONG HANG) (11) IENG CHIN (KAM HANG WAK IEOK HANG) (12) LEI

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Relação de equivalências entre as unidades do SI e as unidades do «Imperial Units System» (IUS) mais correntes:

### 1. Medidas lineares ou de comprimento

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
哩 Lei	Milha terrestre	Mile	1.609,344 m	1.609,347 m	1.760 Jardas
海哩 Hoi lei	Milha marítima	Nautical mile	1.852,000 m	1.852,000 m	---
浪 Long	---	Furlong	201,16800 m	201,16800 m	220 Jardas
鏈 Lin	---	Chain	20,116800 m	20,116800 m	22 Jardas
桿 Kon	Vara	Pole	5,029200 m	5,029200 m	1/4 Chain
罈 Chan	Braça	Fathom	1,828804 m	1,828804 m	6 Pés
碼 Ma	Jarda	Yard	0,914400 m	0,914400 m	3 Pés
呎 Chek	Pé	Foot	0,304800 m	0,3048006 m	12 Polegadas
吋 Chun	Polegada	Inch	0,025400 m	0,0254000 m	---

### 2. Medidas de superfície

Unidades da IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
平方哩 Peng fong lei	Milha quadrada	Square mile	2.589,988 m <sup>2</sup>	2.589,998 m <sup>2</sup>	640 Acres
畝 Mao	Acre	Acre	40,46873 a	40,46873 a	4.840 Jardas quadradas
路得 Lou tak	Cruz	Rood	10,11714 a	10,11714 a	40 Perchas quadradas
平方桿 Peng fon kon	Percha quadrada	Square perch	25,29285 m <sup>2</sup>	25,29285 m <sup>2</sup>	30,25 Jardas quadradas
平方碼 Peng fon ma	Jarda quadrada	Square yard	0,8361274 m <sup>2</sup>	0,8361274 m <sup>2</sup>	9 Pés quadrados
平方呎 Peng fon chek	Pé quadrado	Square foot	9,290304 dm <sup>2</sup>	9,290304 dm <sup>2</sup>	144 Polegadas quadradas
平方吋 Peng fon chun	Polegada quadrada	Square inch	6,451600 cm <sup>2</sup>	6,451600 cm <sup>2</sup>	---

## 3. Medidas de volume

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
立方碼 Lap fong ma	Jarda cúbica	Cubic yard	764,55490 dm <sup>3</sup>	764,55490 dm <sup>3</sup>	27 Pés cúbicos
立方呎 Lap fong chek	Pé cúbico	Cubic foot	28,31685 dm <sup>3</sup>	28,31685 dm <sup>3</sup>	1.728 Polegadas cúbicas
立方吋 Lap fong chun	Polegada cúbica	Cubic inch	16,38706 cm <sup>3</sup>	16,38706 cm <sup>3</sup>	---

## 4. Medidas de capacidade

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
夸特 Kua tak	Quarta	Quarter	290,9497680 l	281,9125600 l	8 “Bushels”
蒲式耳 Pou sek i	---	Bushel	36,3687210 l	35,2390700 l	8 Galões (u.i.)
配克 Pul hak	Celamim ou Salamim	Peck	9,0921804 l	8,8097687 l	2 Galões (u.i.)
加侖 (液體) ka lon (iek tai)	Galão	Gallon (liquid)	4,5460902 l	3,7854120 l	---
夸脫 (液體) Kua tut (iek tai)	Quarto de galão	Quart (liquid)	1,1365225 l	0,9463529 l	1/4 Galão
品脫 (液體) Pan tut (iek tai)	Pinto	Pint (liquid)	0,5682612 l	0,4731765 l	1/2 Quarto de Galão
吉耳 Kat i	---	Gill	0,1420654 l	0,1182941 l	1/4 Pinto
液盎司 Iek on si	Onça fluída	Fluid ounce	0,02841307 l	0,02957353 l	1/5 “Gill” (u.i.) 1/4 “Gill” (u.a.)

## 5. Medidas de peso

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa		
長噸 Cheong Ton	Tonelada	Long ton	1.016,046976 kg	2.240 Libras
英磅 (長) Ieng Pong (cheong)	Quintal (maior)	Hundredweight (long)	50,802348 kg	1/20 Tonelada (112 Libras)
英磅 (短) Ieng Pong (tun)	Quintal (menor)	Hundredweight (short)	45,359240 kg	100 Libras
夸特 Kua tak	Quarto	Quarter	12,700588 kg	1/4 Quintal (maior) (28 Libras)
石 Seak	Pedra	Stone	6,350294 kg	1/2 Quarto (14 Libras)
磅 Pong	Libra	Pound	453,59240 g	---
磅 (金衡或藥衡) Pong (kam hang wak ieok hang)	Libra de laboratório ou de boticário	Pound (troy or apothecary)	373,24170 g	---
安士 (常衡) On si (seong hang)	Onça	Ounce (avoirdupois)	28,34952 g	1/16 Libra

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades do IUS
Designação chinesa	Designação portuguesa	Designação inglesa		
安士 (金衡或藥衡) On si (Kam hang wak ieok hang)	Onça de laboratório ou de boticário	Ounce (troy or apothecary)	31,10348 g	12/175 Libra
英錢 (常衡) leng chin (seong hang)	Dracma	Dram (avoirdupois)	1,771845 g	1/256 Libra
英錢 (金衡或藥衡) leng chin (Kam hang wak ieok hang)	Dracma de laboratório ou de boticário	Dram (troy or apothecary)	3,887934 g	---
喱 Lei	Grão	Grain	0,06479891 g	1/7000 Libra

## 附件三

(第五條第二款所指者)

國際單位制度單位與最常用的中國傳統度量單位間的等同關係：

## 1. 長度

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
中文名稱	葡文名稱		
尺	Côvado	0.371475米	---
寸	Ponto	0.0371475米	1/10尺
分	Condorim	0.00371475米	1/10寸

## 2. 面積

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
中文名稱	葡文名稱		
畝	Maz	761.4平方米	---
分	Condorim	76.14平方米	1/10畝
丈	Braça	12.69平方米	1/6分
鋪	---	3.1725平方米	1/4丈
尺	Côvado	0.1269平方米	1/25鋪

## 3. 容積

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
中文名稱	葡文名稱		
石	---	103.1公升	---
甘特	---	10.31公升	1/10石

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Relação de equivalências entre as unidades do SI e as unidades de medidas chinesas tradicionais mais correntes:

## 1. Medidas lineares ou de comprimento

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação chinesa	Designação portuguesa		
尺 Chek	Côvado	0,371475 m	---
寸 Tsun	Ponto	0,0371475 m	1/10 Côvado
分 Fan	Condorim	0,00371475 m	1/10 Ponto

## 2. Medidas de superfície

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação chinesa	Designação portuguesa		
畝 Tsin	Maz	761,4 m <sup>2</sup>	---
分 Fan	Condorim	76,14 m <sup>2</sup>	1/10 Maz
丈 Cheong	Braça	12,69 m <sup>2</sup>	1/6 Condorim
鋪 Pu	---	3,1725 m <sup>2</sup>	1/4 Braça
尺 Chek	Côvado	0,1269 m <sup>2</sup>	1/25 “Pu”

## 3. Medidas de capacidade

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação chinesa	Designação portuguesa		
石 Seak	---	103,1 l	---
甘特 Ganta	---	10,31 l	1/10 “Seak”

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
中文名稱	葡文名稱		
撮	---	1.031公升	1/10甘特

## 4. 重量

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
中文名稱	葡文名稱		
擔	Pico	60.478982千克	---
斤	Cate	0.60478982千克	1/100擔
兩	Tael	37.79931克	1/16斤
錢	Maz	3.779931克	1/10兩
分	Condorim	0.3779931克	1/10錢
厘	Liz	0.03779931克	1/10分

## 第17/92/M號法律

九月二十八日

## 合約的一般條款

第一章  
一般規定第一條  
(標的)

一、本法律訂定合約的一般條款的法律制度。

二、事先制定以便在不定數目的合約內有效及一方向純粹接受的另一方提出以完成個別化合約的條款，視為合約的一般條款。

第二條  
(範圍)

本法律適用於：

a) 受澳門特別行政區現行法律所管制的合約；

b) 倘參與人通常居於澳門特別行政區且已於澳門特別行政區作出其意思表示時，根據在澳門特別行政區向公眾提出的要約或要求而訂立的其他合約。

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação chinesa	Designação portuguesa		
撮 Chupa	---	1,031 l	1/10 “Ganta”

## 4. Medidas de peso

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação chinesa	Designação portuguesa		
擔 Tam	Pico	60,478982 kg	---
斤 Kan	Cate	0,60478982 kg	1/100 Pico
兩 Leung	Tael	37,79931 g	1/16 Cate
錢 Tsin	Maz	3,779931 g	1/10 Tael
分 Fan	Condorim	0,3779931 g	1/10 Maz
厘 Lei	Liz	0,03779931 g	1/10 Condorim

## Lei n.º 17/92/M

de 28 de Setembro

## Cláusulas contratuais gerais

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

## Artigo 1.º

## (Objecto)

1. A presente lei estabelece o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais.

2. Por cláusulas contratuais gerais entende-se as que são previamente formuladas para valer num número indeterminado de contratos e que uma das partes apresenta à outra, que se limita a aceitar, para a conclusão de um contrato singular.

## Artigo 2.º

## (Âmbito)

A presente lei aplica-se:

a) Aos contratos regidos pelas leis em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

b) Aos demais contratos celebrados a partir de propostas ou solicitações feitas ao público na RAEM, quando o aderente resida habitualmente na RAEM e nela tenha emitido a sua declaração de vontade.

第三條  
(例外)

本法律不適用於：

- a) 立法者所通過的典型條款；
- b) 因適用在澳門特別行政區生效的國際條約或協定所產生的條款；
- c) 受公法規則管制的合約；
- d) 親屬法或繼承法方面的行為。

**第二章**  
**在個別化合約內列入合約的一般條款**

第四條  
(列入個別化合約內)

經遵守下列條文規定，列入個別化合約要約書內的合約一般條款，藉著被接受而視為列入該等合約內。

第五條  
(通知的義務)

一、合約的一般條款，應完整通知限於贊成或接受該等條款的人。

二、通知應以適當方式於所需的提前時間進行，以便鑑於合約的重要性及條款的範圍與複雜性，令具有一般注意力的人能完全及實質地理解。

三、按照以上各款規定進行合約的一般條款的通知的舉證責任，由主動提出該等條款的立約人負責。

第六條  
(提供資訊的義務)

在業務範圍內採用合約的一般條款的立約人，應將列入條款內的事項知會另一方，同時提供所要求的解釋。

第七條  
(優先條款)

經特別協議的條款比任何合約的一般條款為優先，即使載於由雙方簽署的格式內者亦然。

Artigo 3.º  
**(Exceções)**

A presente lei não se aplica:

- a) A cláusulas típicas aprovadas pelo legislador;
- b) A cláusulas que resultem da aplicação de tratados ou convenções internacionais vigentes na RAEM;
- c) A contratos submetidos a normas de direito público;
- d) A actos do direito de família ou do direito das sucessões.

**CAPÍTULO II**

**Inclusão de cláusulas contratuais gerais em contratos singulares**

Artigo 4.º  
**(Inclusão em contratos singulares)**

As cláusulas contratuais gerais inseridas em propostas de contratos singulares consideram-se incluídas nestes pela aceitação, desde que observadas as disposições seguintes.

Artigo 5.º  
**(Dever de comunicação)**

1. As cláusulas contratuais gerais devem ser comunicadas na íntegra àqueles que se limitem a subscrevê-las ou aceitá-las.

2. A comunicação deve ser realizada de modo adequado e com a antecedência necessária para que, tendo em conta a importância do contrato e a extensão e complexidade das cláusulas, se torne possível o seu conhecimento completo e efectivo por quem use de comum diligência.

3. O ónus da prova da comunicação das cláusulas contratuais gerais, efectuada nos termos dos números anteriores, incumbe ao contratante que delas se prevaleça.

Artigo 6.º  
**(Dever de informação)**

O contratante que recorra a cláusulas contratuais gerais no âmbito da sua actividade deve informar a outra parte dos aspectos nelas compreendidos, prestando-lhe, ainda, os esclarecimentos solicitados.

Artigo 7.º  
**(Cláusulas prevalentes)**

As cláusulas especificamente acordadas prevalecem sobre quaisquer cláusulas contratuais gerais, mesmo quando constantes de formulários assinados pelas partes.

## 第八條

(合約的一般條款的解釋和填補)

一、合約的一般條款的解釋和填補，應按照所列入合約架構內的特定情況進行。

二、合約的一般條款的意義應局限於所訂明條文的字句。

## 第三章

## 不存在的合約一般條款

## 第九條

(個別化合約內被排除的條款)

下列條款被視作排除於個別化合約外：

- a) 未按照第五條規定而作出通知的條款；
- b) 違反或瑕疵履行提供資訊的義務而作出通知的條款；
- c) 因文章結構、所屬標題或字體的編排而使處於真正立約人地位的普通立約人易於忽略的條款；
- d) 參與人簽名後方列入的條款。

## 第十條

(個別化合約的繼續存在)

一、在上條所指情況，個別化合約繼續維持，而對未載明事項則按適用的候補規定處理，且必要時可採用填補法律行為的規則。

二、即使用上款所指的資料，仍存有未能明確界定的主要事項且未能補正或有不平衡的給付而嚴重影響善意時，上述合約則被視為無效。

## 第四章

## 禁止的合約一般條款

## 第十一條

(一般原則)

一、禁止將違反善意原則，不適當地損害參與人的合約一般條款列入合約內。

## Artigo 8.º

**(Interpretação e integração das cláusulas contratuais gerais)**

1. A interpretação e integração das cláusulas contratuais gerais devem fazer-se de harmonia com as circunstâncias específicas do quadro contratual em que se inserem.

2. O sentido das cláusulas contratuais gerais deve ser limitado aos precisos termos da sua formulação.

## CAPÍTULO III

**Cláusulas contratuais gerais inexistentes**

## Artigo 9.º

**(Cláusulas excluídas dos contratos singulares)**

Consideram-se excluídas dos contratos singulares:

- a) As cláusulas que não tenham sido comunicadas nos termos do artigo 5.º;
- b) As cláusulas comunicadas com violação ou cumprimento defeituoso do dever de informação;
- c) As cláusulas que, pelo contexto em que surjam, pela epígrafe que as precede ou pela sua apresentação gráfica, passem despercebidas a um contratante normal, colocado na posição de contratante real;
- d) As cláusulas inseridas depois da assinatura do aderente.

## Artigo 10.º

**(Subsistência dos contratos singulares)**

1. Nos casos previstos no artigo anterior, os contratos singulares mantêm-se, vigorando na parte omissa as normas supletivas aplicáveis, com recurso, se necessário, às regras de integração dos negócios jurídicos.

2. Os referidos contratos são nulos quando, não obstante a utilização dos elementos indicados no número anterior, ocorra uma indeterminação insuprível de aspectos essenciais ou um desequilíbrio nas prestações gravemente atentatório da boa fé.

## CAPÍTULO IV

**Cláusulas contratuais gerais proibidas**

## Artigo 11.º

**(Princípio geral)**

1. É proibida a inclusão em contratos de cláusulas contratuais gerais que, contrárias aos princípios da boa fé, prejudiquem inadequadamente o aderente.



二、有疑問時，屬下列情況的條款，則存有不適當的損害：

- a) 抵觸法律規定的主要原則且與該法律規定有分歧者；
- b) 限制由合約性質所產生的主要權利和義務，以致危害擬達致的合約目的者。

**第十二條**  
(絕對禁止的條款)

一、禁止直接或間接排除或限制下列事項的合約一般條款，該等條款在任何情況決不得被列入個別化合約內：

- a) 對損害人們的生命、精神或身體完整性或健康的責任；
- b) 對在對方或第三者的範圍內引致的非合約財產損毀的責任；
- c) 在故意或重大過失的情況下，對確定性不履行、遲延或瑕疵履行的責任；
- d) 在故意或重大過失的情況下，對代理人或幫助人的行為所產生的責任；
- e) 合約不履行之抗辯或因不履行而解除合約的情況；
- f) 留置權；
- g) 法律許可的補償權；
- h) 在法律規定的情況及條件下的提存權。

二、亦禁止下列的合約一般條款：

- a) 直接或間接給予要約人專有權力以解釋合約的任何條款或檢查和訂定物品或所提供服務的質素的條款；
- b) 訂定永久持續履行的債務或有關效期僅視乎要約人意願的條款；
- c) 規定未經對方同意，要約人可轉讓合約地位、轉移債務或分包合約的條款，但倘第三者的身份載於首份合約內者除外；
- d) 容許作出不符合合約內所作或所展示的說明、詳細資料或樣本的給付的條款；
- e) 更改關於舉證責任及風險的分配規則的條款；
- f) 限制或以任何方式修改簽署合約時直接經預先提出有關條款者或其代理人所接納的規定的條款。

2. Em caso de dúvida, existe prejuízo inadequado quando a cláusula:

- a) É incompatível com princípios essenciais da regulamentação legal da qual diverge;
- b) Limita os direitos e deveres essenciais que resultem da natureza do contrato, de modo a pôr em perigo o fim contratual prosseguido.

**Artigo 12.º**

**(Cláusulas absolutamente proibidas)**

1. São proibidas, não podendo, em nenhum caso, ser incluídas em contratos singulares, as cláusulas contratuais gerais que, directa ou indirectamente, excluam ou limitem:

- a) A responsabilidade por danos causados à vida, à integridade moral ou física ou à saúde das pessoas;
- b) A responsabilidade por danos patrimoniais extracontratuais, causados na esfera da contraparte ou de terceiros;
- c) A responsabilidade pelo não cumprimento definitivo, mora ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou culpa grave;
- d) A responsabilidade por actos de representantes ou auxiliares, em caso de dolo ou de culpa grave;
- e) A excepção de não cumprimento do contrato ou a resolução por incumprimento;
- f) O direito de retenção;
- g) A faculdade de compensação, quando admitida na lei;
- h) A faculdade de consignação em depósito, nos casos e condições legalmente previstos.

2. São igualmente proibidas as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Confirmam ao proponente, de modo directo ou indirecto, a faculdade exclusiva de interpretar qualquer cláusula do contrato ou a de verificar e estabelecer a qualidade das coisas ou serviços fornecidos;
- b) Estabeleçam obrigações duradouras perpétuas ou cujo tempo de vigência dependa, apenas, da vontade de quem as proponha;
- c) Consagrem, a favor de quem as proponha, a possibilidade de cessão da posição contratual, de transmissão de dívidas ou de subcontratar, sem o acordo da contraparte, salvo se a identidade do terceiro constar do contrato inicial;
- d) Permitam a não correspondência entre as prestações a efectuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas no contrato;
- e) Alterem as regras respeitantes ao ónus da prova e à distribuição do risco;
- f) Limitem ou, de qualquer modo, alterem disposições assumidas, na contratação, directamente por quem as predisponha ou pelo seu representante.

第十三條  
(相對禁止的條款)

一、下列的合約一般條款可被禁止：

- a) 為有利於要約人而訂立過長的接受或拒絕要約的期限，以及過長的合約有效期或單方終止期者；
- b) 為有利於要約人而訂立過長的履行所承擔債務的期限，以免遲延履行者；
- c) 無理排除關於瑕疵履行或告知給付瑕疵的期限的規則者；
- d) 以不足的事實作為假定接收、接受或其他意思表示的依據者；
- e) 無理地規定讓出物品或所提供服務的質素不得由第三人保證者；
- f) 透過合約的執行，一方已作出可觀的投資或其他費用時，容許另一方在缺乏理由或無適當補償下，可立即或以提前期間不足的通知單方終止合約者；
- g) 阻止因價格的提高而立即單方終止合約者；
- h) 訂定引致一方嚴重不便的具管轄權的法院，而另一方的利益無此需要者；
- i) 在對一方引致的不便未能以另一方的真實及客觀利益補償時，準用外地法律者；
- j) 規定要約人可改變給付，但對所出現的價值修改無相應的補償者；
- l) 無理限制催告權者；
- m) 將要約人對給付的瑕疵的責任限於彌補或事先訂定的金錢賠償者；
- n) 就連續給付的合約，容許在明顯短促的期限內提高價錢，或容許在該期限外過分地提高價錢者，但不影響《民法典》第四百三十一條規定的適用；
- o) 無理阻礙由第三者作出彌補或供應者；
- p) 強使過分提前履行者；
- q) 訂定就所確保的價值而言屬太高或過重負擔的保證者；

Artigo 13.º

(Cláusulas relativamente proibidas)

1. Podem ser proibidas as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Estabeleçam a favor do proponente prazos excessivos para a aceitação ou rejeição da proposta, bem como para a vigência ou denúncia do contrato;
- b) Estabeleçam a favor do proponente prazos excessivos para o cumprimento, sem mora, das obrigações assumidas;
- c) Afastem, injustificadamente, as regras relativas ao cumprimento defeituoso ou aos prazos para denúncia dos vícios das prestações;
- d) Imponham ficções de recepção, de aceitação ou de outras manifestações de vontade com base em factos para tal insuficientes;
- e) Façam depender a garantia das qualidades da coisa cedida ou dos serviços prestados, injustificadamente, do não recurso a terceiros;
- f) Coloquem na disponibilidade de uma das partes a possibilidade de denúncia do contrato, imediata ou com pré-aviso insuficiente, sem motivo ou compensação adequada, quando por via da sua execução a contraparte tenha realizado investimentos ou outros dispêndios consideráveis;
- g) Impeçam a denúncia imediata do contrato quando as elevações de preço a justifiquem;
- h) Estabeleçam um foro competente que envolva graves inconvenientes para uma das partes, sem que os interesses da outra parte o justifiquem;
- i) Remetam para o direito estrangeiro, quando os inconvenientes causados a uma das partes não sejam compensados por interesses sérios e objectivos da outra;
- j) Consagram a faculdade de modificar as prestações a favor do proponente, sem compensação correspondente às alterações de valor verificadas;
- l) Limitem, injustificadamente, a faculdade de interpelar;
- m) Limitem a responsabilidade do proponente, por vício da prestação, a reparações ou a indemnizações pecuniárias predefinidas;
- n) Permitam elevações de preços, em contratos de prestações sucessivas, dentro de prazos manifestamente curtos ou, para além deste limite, elevações exageradas, sem prejuízo do que dispõe o artigo 431.º do Código Civil;
- o) Impeçam, injustificadamente, reparações ou fornecimentos por terceiros;
- p) Imponham antecipações de cumprimento exageradas;
- q) Estabeleçam garantias demasiado elevadas ou excessivamente onerosas em face do valor a assegurar;

r) 要求在合約有效期間作出某些行為時，須遵守法律並無規定的手續，或約束各方作出不必要的行為，以便行使其訴訟權利者；

s) 制定與擬補償的損害不相稱的違約金者；

t) 容許預先提出有關條款的人可未經適當事先通知自行單方終止合約或不以依據法律或協約的理由而解除合約者；

u) 訂定不適當或不便履行的地點、時間或方式。

二、上款所指條款的禁止，須按照抽象地提出要約的法律行為的情況而適當地考慮。

#### 第十四條

(效力)

一、按照本法律的規定，被禁止的合約一般條款是無效的。

二、無效得根據一般規定主張。

#### 第十五條

(個別化合約的繼續存在)

一、倘若若干合約一般條款無效時，贊成或接受該等條款者可選擇維持個別化合約。

二、該等合約的維持引致受影響部分可引用適用的候補規定，且必要時可採用關於填補法律行為的規則。

#### 第十六條

(縮減)

倘不行使上條所指權力或行使後有不平衡的給付而導致嚴重影響善意時，將實施法律行為的縮減制度。

### 第五章 特別程序

#### 第十七條

(禁止的訴訟)

為將來使用而訂定的合約一般條款，不管是否實際被列入個別化合約內，倘違反第十一條至第十三條的規定時，可經司法裁判而被禁止。

r) Exijam, para a prática de actos na vigência do contrato, formalidades que a lei não prevê ou vinculem as partes a comportamentos supérfluos, para o exercício dos seus direitos processuais;

s) Consagram cláusulas penais desproporcionadas aos danos a ressarcir;

t) Permitam, a quem as predisponha, denunciar livremente o contrato, sem pré-aviso adequado, ou resolvê-lo sem motivos justificativos, fundados na lei ou em convenção;

u) Fixem locais, horários ou modos de cumprimento despropositados ou inconvenientes.

2. A proibição das cláusulas, a que se refere o número anterior, depende da sua adequada ponderação face ao quadro negocial abstractamente proposto.

#### Artigo 14.º

**(Efeitos)**

1. As cláusulas contratuais gerais proibidas são nulas nos termos previstos nesta lei.

2. As nulidades são invocáveis nos termos gerais.

#### Artigo 15.º

**(Subsistência dos contratos singulares)**

1. Aquele que subscreva ou aceite cláusulas contratuais gerais pode optar pela manutenção dos contratos singulares quando algumas dessas cláusulas sejam nulas.

2. A manutenção de tais contratos implica a vigência, na parte afectada, das normas supletivas aplicáveis, com recurso, se necessário, às regras de integração dos negócios jurídicos.

#### Artigo 16.º

**(Redução)**

Se a faculdade, prevista no artigo anterior, não for exercida ou, sendo-o, conduzir a um desequilíbrio de prestações gravemente atentatório da boa fé, vigora o regime da redução dos negócios jurídicos.

### CAPÍTULO V

**Processo especial**

#### Artigo 17.º

**(Acção inibitória)**

As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, quando contrariem o disposto nos artigos 11.º a 13.º, podem ser proibidas por decisão judicial independentemente da sua inclusão efectiva em contratos singulares.

第十八條  
(提訴的正當性)

一、為取得停止使用或停止推薦合約一般條款的判決而提起的訴訟，只可由下列實體提出：

- a) 消費者委員會；
- b) 依法成立的專業團體或經濟利益團體，在其職責範圍內提出；
- c) 檢察院，依職權或應任何利害關係人的請求提出。

二、上款所指實體在訴訟程序內以本身名義行事，即使所針對的是一項他人權利，且該權利亦屬於可能受聲請禁止的條款影響的整體消費者。

第十九條  
(應訴的正當性)

一、可針對下列實體而提出上條所指的訴訟：

- a) 在業務範圍內，基於合約的一般條款而提出合約要約或純粹接受按該等條款所提出的要約的人；
- b) 推薦第三者採用合約的一般條款的人，不論該等條款的具體適用為何。

二、訴訟可同時針對處於上款所規定情況的不同實體提起，即使實體的聯合導致違反下條規定。

第二十條  
(具管轄權的法院)

在下列情況下，澳門特別行政區法院對禁止訴訟具管轄權：

- a) 被訴人的主要業務中心是在澳門特別行政區；
- b) 合約的一般條款被建議或推薦在澳門特別行政區適用。

第二十一條  
(訴訟方式及豁免)

一、聲請禁止的訴訟遵守簡易宣告訴訟程序的規定並豁免訴訟費用。

二、聲請禁止的訴訟的訴訟利益值永遠視為相等於第一審法院法定上訴利益值加澳門元一元。

Artigo 18.º

**(Legitimidade activa)**

1. A acção destinada a obter a condenação na abstenção do uso ou da recomendação de cláusulas contratuais gerais só pode ser intentada:

- a) Pelo Conselho de Consumidores;
- b) Por associações profissionais ou associações de interesses de ordem económica legalmente constituídas, actuando no âmbito das suas atribuições;
- c) Pelo Ministério Público, oficiosamente ou mediante solicitação de qualquer interessado.

2. As entidades, referidas no número anterior, actuam no processo em nome próprio, embora façam valer um direito alheio pertencente, em conjunto, aos consumidores susceptíveis de virem a ser atingidos pelas cláusulas cuja proibição é solicitada.

Artigo 19.º

**(Legitimidade passiva)**

1. A acção, referida no artigo anterior, pode ser intentada:

- a) Contra quem, no âmbito da sua actividade, proponha contratos com base em cláusulas contratuais gerais ou, apenas, aceite propostas feitas nos seus termos;
- b) Contra quem, independentemente da sua utilização em concreto, recomende a terceiros cláusulas contratuais gerais.

2. A acção pode ser intentada, em conjunto, contra várias entidades que se encontrem na situação prevista no número anterior, ainda que a coligação importe ofensa do disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º

**(Tribunal competente)**

Para a acção de inibição são competentes os tribunais da RAEM quando:

- a) O centro da actividade principal do demandado se situar na RAEM;
- b) As cláusulas contratuais gerais sejam propostas ou recomendadas para utilização na RAEM.

Artigo 21.º

**(Forma de processo e isenções)**

1. A acção de inibição segue os termos do processo sumário de declaração e está isenta de custas.

2. A acção de inibição considera-se sempre de valor equivalente ao da alçada dos tribunais de primeira instância mais uma pataca.

## 第二十二條

(判決的決定性部分)

一、禁止合約一般條款的裁判應指明禁止的範圍，尤以透過具體提及其內容及指明禁止所涉及的合約種類。

二、應原告請求，敗訴方尚可被判按法院規定的方式及時間公佈禁止事宜。

## 第二十三條

(臨時禁止)

一、倘有依據地恐防在個別化合約內引進與本法律的規定有抵觸的合約一般條款時，第十八條所指的實體可申請對其作出臨時禁止。

二、臨時禁止遵守經適當配合後的訴訟法關於非特定的保全措施的規定。

## 第二十四條

(確定性禁止的後果)

一、已轉為確定的裁判確定性禁止的合約一般條款，或與該等條款實質上相等的其他條款，不得被列入被訴人將訂立的合約內，亦不得繼續被推薦。

二、作為載有禁止裁判所針對的合約一般條款的合約一方的人，可隨時為其本身利益，引用該裁判所載的無效附隨聲明。

三、不遵守第一款的規定，引致執行第十四條的規定。

## 第二十五條

(加重違令罪)

不遵守按照第二十二條的規定禁止使用或推薦合約一般條款的判決，構成加重違令罪。

## 第二十六條

(強迫性金錢處罰)

一、第二十二條規定的判決轉為確定後，違反該判決者，受澳門元一萬元至五萬元強迫性金錢處罰。

## Artigo 22.º

**(Parte decisória da sentença)**

1. A decisão que proíba cláusulas contratuais gerais deve especificar o âmbito da proibição, designadamente através da referência concreta ao seu teor e a indicação do tipo de contratos a que a proibição se reporta.

2. A pedido do autor, pode ainda a parte vencida ser condenada a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o tribunal determine.

## Artigo 23.º

**(Proibição provisória)**

1. Quando haja receio fundado de virem a ser incluídas em contratos singulares cláusulas contratuais gerais incompatíveis com o disposto na presente lei, podem as entidades referidas no artigo 18.º requerer a sua proibição provisória.

2. A proibição provisória segue, com as devidas adaptações, os termos fixados pela lei processual para as providências cautelares não especificadas.

## Artigo 24.º

**(Consequências da proibição definitiva)**

1. As cláusulas contratuais gerais definitivamente proibidas por decisão transitada em julgado, ou outras que se lhes equiparem substancialmente, não podem ser incluídas em contratos que o demandado venha a celebrar, nem continuar a ser recomendadas.

2. Aquele que seja parte em contratos onde se incluam cláusulas contratuais gerais objecto de uma decisão de inibição pode invocar a todo o tempo, em seu benefício, a declaração incidental de nulidade contida naquela decisão.

3. A inobservância do preceituado no n.º 1 tem como consequência a aplicação do disposto no artigo 14.º.

## Artigo 25.º

**(Desobediência qualificada)**

Constitui crime de desobediência qualificada o não acatamento da sentença que proíba, nos termos do artigo 22.º, o uso ou a recomendação de cláusulas contratuais gerais.

## Artigo 26.º

**(Sanção pecuniária compulsória)**

1. A infracção ao disposto no artigo 22.º, tendo a decisão referida transitado em julgado, é punida com uma sanção pecuniária compulsória de 10 000 a 50 000 patacas.

二、上款所規定的處罰，係由對有關案件作第一審審理的法院應可主張所作裁判的人的聲請而執行，但應事先聽取違法者的陳述。

三、處罰所得的款項係由聲請人與澳門特別行政區均分。

## 第六章 最後及過渡規定

### 第二十七條 (保留法律)

保留具體地顯示對贊成或接受載有合約一般條款的要約的參與人較有利的所有法律規定。

### 第二十八條 (生效)

本法律於一九九三年一月一日生效。

## 第15/78/M號法令

五月二十日

### 第一條

設立公開映、演甄審委員會，其職責為對公映公演及公共娛樂的審別及場次提供意見，並履行本法規所賦予的職務與職責。

### 第二條

一、公開映、演甄審委員會附屬於文化局而運作，其組成如下：

a) 主席由文化局局長擔任；

b) 五名委員分別代表市政署、澳門保安部隊、教育及青年發展局、行政公職局及新聞局；

c) 行政長官從公開映、演方面公認有資歷之知名人士中委任三名委員，其中一名委員為舉辦或展示公開映、演之企業之代表。

2. A sanção, prevista no número anterior, é aplicada pelo tribunal que apreciar a causa em primeira instância, a requerimento de quem possa prevalecer-se da decisão proferida, devendo conceder-se ao infractor a faculdade de ser previamente ouvido.

3. O montante da sanção destina-se, em partes iguais, ao requerente e à RAEM.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

#### (Direito ressalvado)

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao aderente que subscreva ou aceite propostas que contenham cláusulas contratuais gerais.

#### Artigo 28.º

#### (Vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

## Decreto-Lei n.º 15/78/M

de 20 de Maio

### Artigo 1.º

É criada a Comissão de Classificação dos Espectáculos à qual competirá pronunciar-se sobre a classificação dos espectáculos e divertimentos públicos e sua frequência, desempenhando as funções e atribuições que pelo presente diploma lhe são cometidas.

### Artigo 2.º

1. A Comissão de Classificação dos Espectáculos funciona junto do Instituto Cultural e tem a seguinte composição:

a) Presidente do Instituto Cultural, que preside;

b) Cinco vogais, em representação do Instituto para os Assuntos Municipais, das Forças de Segurança de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e do Gabinete de Comunicação Social;

c) Três vogais designados pelo Chefe do Executivo, de entre individualidades de reconhecida competência em matéria de espectáculos, um dos quais em representação das empresas promotores ou exibidoras de espectáculos.

二、由委員會主席委任一名文化局之公務人員擔任秘書，但無表決權。

### 第三條

一、委員會召開大會時，須有大多數成員出席，而決議以在場委員之大多數票數行之。倘票數相同時，主席有決定性表決權。

二、委員會得分組召開會議，但至少須有兩名成員出席；小組之組成、職責及運作由行政長官於委員會主席建議後以批示訂定。

### 第四條

委員會主席倘不在或因故不能擔任職務時，由上級指派一名委員代替。

### 第五條

公開映、演甄審委員會之成員及秘書將有權領取法律訂定之報酬。

### 第六條

公開映、演甄審委員會之所有成員將以附件式樣之委員身份證作為識別，當其因執行職務進入公開映、演場所時，不得阻止之。

### 第七條

為着本法規之目的，凡舉辦公開映、演之地點，無論收取進場費與否，概視為公開映、演場所。

### 第八條

一、為達到教育和指導市民，維護公共道德及良好風尚的目的，委員會將採取下列分齡辦法對公開映、演進行審別：

A組——老少咸宜

B組——未滿十三歲未成年人不宜觀看

C組——未滿十八歲未成年人不宜觀看，未滿十三歲未成年人禁止觀看

2. Serve de secretário, sem direito de voto, um funcionário do Instituto Cultural, designado pelo presidente da Comissão.

### Artigo 3.º

1. A Comissão reúne em sessões plenárias com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tiradas por maioria de votos dos vogais presentes, cabendo ao presidente e em caso de empate, voto de qualidade.

2. A Comissão poderá reunir por secções com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros; a composição, atribuições e funcionamento das secções serão determinados por despacho do Chefe do Executivo sob proposta do presidente da Comissão.

### Artigo 4.º

O presidente da Comissão será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal que for superiormente designado.

### Artigo 5.º

Os membros e o secretário da Comissão de Classificação dos Espectáculos terão direito às remunerações estabelecidas por lei.

### Artigo 6.º

Os membros da Comissão de Classificação dos Espectáculos serão identificados por cartões de identidade próprios, conforme modelo anexo, e a sua entrada nos recintos dos espectáculos não poderá ser vedada quando no exercício das suas funções.

### Artigo 7.º

Consideram-se, para os efeitos deste diploma, como casas ou recintos de espectáculos todos os locais onde estes se realizem e seja permitido o acesso ao público quer a título gratuito quer mediante pagamento.

### Artigo 8.º

1. Com finalidade pedagógica e educativa da população e para defesa da moral pública e dos costumes, a Comissão procederá à classificação etária dos espectáculos, de acordo com os seguintes escalões:

Grupo A - Para todos;

Grupo B - Não aconselháveis a menores de 13 anos;

Grupo C - Não aconselháveis a menores de 18 anos, mas interditos a menores de 13 anos;

## D組——未滿十八歲未成年人禁止觀看

二、在理由充份的情況下，對經審別為“老少咸宜”（A組）的公開映、演，公開映、演場所亦得建議入場者的最低限度年齡。

## 第九條

一、凡公開映、演因內容、演員所用言詞或動作可能被認為未滿十三歲未成年人觀看者，將列入B組。

二、凡公開映、演因內容、言詞或動作被認為不宜未滿十三歲未成年人，但十三歲以上十八歲以下有健全道德修養可以觀看者，將列入C組。

三、凡公開映、演因內容宣揚犯罪或吸毒，純以渲染暴力或對性和敗德加以利用者，將列入D組。

四、體育及馬戲的公開映、演，倘於上午或下午舉行，通常列為“老少咸宜”（A組），但拳擊及職業性的搏擊包括武術電影，通常列入C組。

## 第十條

一、審別為C組的公開映、演，禁止未滿十三歲未成年人觀看。

二、審別為D組的公開映、演，禁止未滿十八歲未成年人觀看。

三、設有職業舞伴的跳舞公共場所，尤其是所謂的夜總會、舞廳及舞院亦禁止未滿十八歲未成年人入內。

## 第十一條

凡由學校當局在教育場所內為有關學生舉辦的公開映、演，以及所有由公共部門組織的體育或文娛性質的公開映、演，均不受本法規的管制。

## 第十二條

一、凡公開映、演，須經分齡審別後，方得舉行；該項審別由舉辦人於映、演舉行七十二小時前向公開映、演甄審委員會申請之。

## Grupo D - Interditos a menores de 18 anos.

2. Em casos devidamente justificados, poderão as casas de espectáculos propor um limite mínimo na idade de admissão, nos espectáculos classificados «Para todos» (Grupo A).

## Artigo 9.º

1. Serão incluídos no grupo «B» os espectáculos que pelo seu tema, linguagem usada ou atitudes dos intervenientes possam ser considerados impróprios para menores daquela idade.

2. Serão incluídos no grupo «C» os espectáculos que, pelo respectivo tema, linguagem ou atitudes, devam ser considerados impróprios para menores de 13 anos mas possam ser considerados acessíveis a maiores de 13 e menores de 18 anos com sólida formação moral.

3. Serão incluídos no grupo «D» os espectáculos que, pelo seu tema, façam a apologia do crime ou do recurso à droga, exaltem a violência como espectáculo em si mesmo ou explorem a sexualidade e a perversão.

4. Os espectáculos desportivos e de circo, quando realizados de manhã ou à tarde, são, em regra, classificados «Para todos» (Grupo A). Todavia, os de boxe e luta profissional, incluindo os filmes de artes marciais serão, em regra, classificados no grupo «C».

## Artigo 10.º

1. É proibida a assistência de menores de 13 anos aos espectáculos classificados no grupo «C».

2. É proibida a assistência de menores de 18 anos aos espectáculos classificados no grupo «D».

3. É também proibida a menores de 18 anos a frequência de recintos públicos onde se realizem bailes com dançarinas profissionais designadamente nos chamados clubes nocturnos, «boites» e cabarés.

## Artigo 11.º

Não são abrangidos pelas disposições do presente diploma, os espectáculos levados a efeito pelas autoridades escolares, nos estabelecimentos de ensino e destinados aos respectivos alunos, bem como todos aqueles de carácter desportivo, recreativo ou cultural, quando organizados pelos serviços públicos.

## Artigo 12.º

1. Os espectáculos públicos só poderão ser realizados após a sua classificação etária, a qual deve ser solicitada pelos seus promotores à Comissão de Classificação dos Espectáculos com a antecedência mínima de 72 horas.



二、舉辦人得向公開映、演甄審委員會建議將公開映、演審別為第八條第一款所列的其中一項組別。

三、為着審別的目的，公開映、演須事先由委員會審查；但倘基於其性質或其他合理原因不容許或不適宜時，得免事前放映該等公開映、演。

四、倘某一公開映、演由於內容更改致影響已作出之審別時，舉辦者應申請對該映、演重新審別。

### 第十三條

一、倘某一公開映、演或一系列公開映、演需領取行政牌照時，公開映、演甄審委員會對該映、演所作出有關分齡審別的決定書將成為發給該牌照不可缺少的文件。

二、公開映、演應遵照其有關行政牌照之規定向公眾呈現。

### 第十四條

一、分齡審別應以中葡文標示於電影及其他公開映、演的陳列介紹畫處及當眼處，尤其是櫥窗、售票處、宣傳海報及廣告小冊子上，並以有關語言刊登於新聞傳播媒介之有關廣告上。

二、禁止將被認為色情或違背公共道德的廣告、海報、介紹畫和劇照擺放公開映、演場所櫥窗、公眾地方或將之透過新聞傳播媒介宣傳。

三、在公開映、演場所櫥窗內陳列的海報、介紹畫及劇照，應預先送交公開映、演甄審委員會審別。

### 第十五條

公開映、演甄審委員會之工作亦包括對擬在公開的場次內放映之廣告片進行分齡審別。

### 第十六條

在放映被審別為A組及B組之電影時，禁止放映被審定為C組及D組之電影介紹片；而放映審別為C組之電影時，禁止放映D組影片之介紹片。

2. Os promotores poderão propor à Comissão de Classificação dos Espectáculos a classificação do espectáculo público num dos escalões enumerados no n.º 1 do artigo 8.º

3. Para efeitos de classificação os espectáculos serão previamente apreciados pela Comissão; dispensar-se-á porém a exibição prévia daqueles que, por sua natureza ou por outro motivo justificável a não permitam ou recomendem.

4. Caso o espectáculo seja alterado no seu conteúdo, de modo a prejudicar a classificação já atribuída, deverão os promotores solicitar nova classificação para o mesmo.

### Artigo 13.º

1. Será documento indispensável para a concessão da licença administrativa, quando necessária, a decisão da Comissão de Classificação dos Espectáculos relativa à classificação etária de cada espectáculo ou série de espectáculos.

2. Os espectáculos deverão ser apresentados ao público de acordo com o estipulado na respectiva licença administrativa.

### Artigo 14.º

1. A classificação etária deverá figurar sempre nos expositores dos reclamos dos filmes e de outros espectáculos públicos. Essa classificação, em chinês e português, deverá estar patente em locais bem visíveis, nomeadamente nos expositores, bilhetes, cartazes e panfletos de propaganda, e bem assim nos anúncios publicados nos meios de comunicação social, no respectivo idioma.

2. Não é permitida a divulgação de anúncios, cartazes, reclamos ou fotografias de espectáculos públicos a exhibir, considerados pornográficos ou obscenos, ou ofensivos da moral pública, nos expositores das casas de espectáculos, em locais públicos e através de órgãos de comunicação social.

3. Os cartazes, reclamos e fotografias, a exhibir nos expositores das casas de espectáculos, deverão ser presentes à Comissão de Classificação dos Espectáculos para efeitos de classificação.

### Artigo 15.º

A acção da Comissão de Classificação dos Espectáculos abrange ainda a classificação etária dos filmes publicitários que se pretendam exhibir em sessões públicas.

### Artigo 16.º

Durante as sessões cinematográficas em que se exibam filmes dos grupos A e B é proibida a passagem de reclamos de filmes classificados nos grupos C e D; nas de filmes classificados no grupo C é proibida a passagem de reclamos de filmes do grupo D.

## 第十七條

對公開映、演有關法例之遵守，由市政署直接負責稽查，為此將在有關場所派駐必要人員。

## 第十八條

一、在可能範圍內，公開映、演甄審委員會有責任鼓勵對公開映、演之性質及有關推薦作預先評述，因此得邀約社會傳播媒介機構代表參加審別工作。

二、凡電影因其主題、技術性、藝術性或教育性而被公開映、演甄審委員會認為“有水準”者，得給予適當鼓勵。

## 第十九條

一、當進入公開映、演場所者被要求時，利害關係人須經出示身份證明文件，以證明已符合本法規所定條件。

二、對本條文的遵守，其監督主要由有關公開映、演舉辦人負責，而第十七條所指之行政當局則於有需要時參與。

## 第二十條

違反本法規之規定將按下列規定予以處罰：

(一) 違反第十條第一款及第二款規定者，按每一未成年人，對映、演負責人科澳門元五十元罰款；

(二) 違反第十條第三款規定者，按每一未成年人，對場所所有人科澳門元二百元罰款；

(三) 違反第十二條第一款及第四款及第十三條第二款規定者，科最高澳門元一萬元罰款；

(四) 違反第十四條第一款規定者，按無標示分齡審別之每一櫥窗科澳門元五十元罰款；

(五) 違反第十四條第二款規定者，科澳門元五百元罰款；

(六) 違反第十四條第三款規定者，科澳門元五百元罰款；

## Artigo 17.º

A fiscalização directa do cumprimento das normas legais estabelecidas para os espectáculos competirá ao Instituto para os Assuntos Municipais que destacará para os respectivos recintos o pessoal necessário para o efeito.

## Artigo 18.º

1. Compete à Comissão de Classificação dos Espectáculos estimular sempre que possível, a crítica prévia sobre a qualidade e recomendação dos espectáculos públicos, pelo que poderá convidar para as sessões de classificação representantes dos órgãos de comunicação social.

2. Aos filmes considerados «de qualidade» pela Comissão de Classificação dos Espectáculos, que, pela sua temática, qualidade técnica, artística ou pedagógica mereçam esse atributo, poderão ser concedidos incentivos adequados.

## Artigo 19.º

1. A admissão nos recintos de espectáculos é condicionada à prova mediante a apresentação do respectivo documento de identificação a exhibir pelo interessado quando solicitada, de que satisfaz às condições estabelecidas no presente diploma.

2. Compete aos promotores de espectáculos velar, em primeiro lugar, pelo cumprimento desta disposição, intervindo sempre que necessário a autoridade administrativa referida no artigo 17.º.

## Artigo 20.º

A infracção às disposições do presente diploma será punida nos termos seguintes:

1) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º fará incorrer o exibidor na multa de 50 patacas por cada menor;

2) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º fará incorrer o proprietário do estabelecimento na multa de 200 patacas por cada menor;

3) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º será punida com multa até 10 000 patacas;

4) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º será punida com a multa de 50 patacas por cada expositor em que falte a classificação etária;

5) A violação ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º será punida com a multa de 500 patacas;

6) A violação ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º será punida com a multa de 500 patacas;

(七) 違反第十六條規定者，科最高澳門元五千元罰款。

#### 第二十一條

一、對於首次累犯後再次作出上條(三)項及(七)項內所指行政違法行為者，可科映、演負責人之業務中止為期最長一個月的附加處罰。

二、自行政處罰決定轉為不可申訴之日起六個月內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

#### 第二十二條

處分除業務中止之處分應由委員會舉行全體會議決定外，由委員會主席以批示方式為之。

#### 第二十三條

罰款所得款項屬澳門特別行政區的收入。

#### 第二十四條

由送達通知之日起，或倘有提起上訴時，由確定裁決之日起，十五天期內不自願繳交罰款時，有關案卷將移交稅務執行部門，進行強制徵收。

#### 第二十五條

一、雖經給予審別和科處以上數條所指的罰款，並不豁免映、演負責人對所進行之公開映、演應負倘有之刑事責任。

二、委員會認為某一公開映、演可構成公罪時，應將之分別通知映、演負責人及主管實體。

#### 第二十六條

本法令自一九七八年六月一日起生效。

7) A violação ao disposto no artigo 16.º será punida com multa até 5 000 patacas.

#### Artigo 21.º

1. À prática reiterada após a primeira reincidência nas infrações administrativas referidas nas alíneas 3) e 7) do artigo anterior poderá ser aplicada a pena acessória de suspensão de actividade do exibidor por um período máximo de um mês.

2. Considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de seis meses após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

#### Artigo 22.º

As sanções serão aplicadas por despacho do presidente da Comissão, salvo a de suspensão que deverá ser em plenário da Comissão.

#### Artigo 23.º

O produto das multas constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 24.º

Se as multas não forem voluntariamente pagas no prazo de 15 dias a contar da sua notificação ou, havendo recurso, do trânsito da sua decisão, serão remetidas ao serviço de execução fiscal para cobrança coerciva.

#### Artigo 25.º


1. A atribuição de classificação e bem assim a aplicação das multas referidas nos artigos anteriores não isenta o exibidor da eventual responsabilidade criminal pelos espectáculos que exhibe.

2. Quando a Comissão entender que um espectáculo poderá constituir crime público avisará o exibidor, comunicando-o às entidades competentes.

#### Artigo 26.º

O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de Junho de 1978.

**附件**  
**ANEXO**  
**(第六條所指者)**  
**(a que se refere o artigo 6.º)**

 <p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU 公開映、演甄審委員會 Comissão de Classificação de Espectáculos</p> <p>證件編號 C.I.n.º. _____</p> <p>姓名 _____ Nome _____ 職位 _____ Categoria _____</p>	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <p>相片 Fotografia</p> </div> <p>公開映、演甄審委員會 Comissão de Classificação de Espectáculos</p> <p>本證件持有人為公開映、演甄審委員會成員，按五月二十日第15/78/M號法令第六條規定，有權在其執行職務時，請有關當局及負責舉辦映、演之關係人士予以衷誠協助及合作，並不得阻止其進入。</p> <p>O portador deste Bilhete de Identidade é membro da Comissão de Classificação de Espectáculos pelo que se solicita todas as autoridades e entidades responsáveis pelos espectáculos que lhe prestem a cooperação e auxílio de que necessitar, no desempenho das suas funções, de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, não podendo a sua entrada nos espectáculos ser impedida.</p> <p>簽發日期： _____/_____/_____ Data da emissão</p> <p>持證人簽名： _____ Assinatura do portador</p> <p style="text-align: right;">委員會主席 O Presidente da Comissão</p> <p>_____</p>
---	--

**第51/80/M號法令**

十二月三十一日

第一條

核准供澳門特別行政區健康檢查委員會使用之無能力表，該表附於本法規，並為其組成部分。

第二條

本法令立即生效。

**附件**  
**(第一條所指者)**

供澳門特別行政區健康檢查委員會使用之無能力表

**第一章**  
**一般病態**

- 1 — 因急性或難以確定之疾病、年齡增長、疲勞過度引起嚴重的機能或功能障礙而導致全身性虛弱。
- 2 — 缺乏精力。
- 3 — 慢性中毒（酒精中毒、可卡因中毒、嗎啡中毒、鉛中毒等）。

**Decreto-Lei n.º 51/80/M**

**de 31 de Dezembro**

Artigo 1.º

É aprovada a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde da Região Administrativa Especial de Macau que vai anexa ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

**ANEXO**  
**(a que se refere o artigo 1.º)**

**Tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde da Região Administrativa Especial de Macau**

**Capítulo I**  
**Estados gerais mórbidos**

- 1 - Astenia geral resultante de doença aguda ou doença mal definida; dos progressos da idade, das fadigas do serviço com acentuada perturbação orgânica ou funcional.
- 2 - Falta de robustez.
- 3 - Intoxicações crónicas (alcoolismo, cocainismo, morfínismo, saturnismo, etc.).

**第二章****各種器官或系統之常見病變**

- 4 – 難治的過敏症、過敏反應和異常體質引致重大的功能障礙。
- 5 – 引致嚴重功能障礙的異物。
- 6 – 難治及引致嚴重機能變化的瘰。
- 7 – 無法根治之疝。
- 8 – 皮樣囊腫、鰓裂囊腫或其他畸形病變。
- 9 – 儲積病。
- 10 – 不易切除之良性腫瘤。
- 11 – 經病理解剖檢查證實之惡性腫瘤。

**第三章****傳染病或寄生蟲病**

- 12 – 麻風。
- 13 – 其他慢性傳染病或寄生蟲病。
- 14 – 內臟明確受損之慢性瘡疾。
- 15 – 難治及引致功能障礙的包蟲病。
- 16 – 任何部位之活動性結核病。

**第四章****缺乏病、內分泌疾病及代謝疾病**

- 17 – 肢端肥大症、垂體性巨人症。
- 18 – 罕有的代謝異常(胱氨酸尿症、尿黑酸尿症、卟啉尿症等)。
- 19 – 睪丸萎縮、生殖器發育障礙、類無辜症。
- 20 – 維生素缺乏症(腳氣病、糙皮病、壞血病等)。
- 21 – 引致功能障礙或器官障礙的糖尿病。
- 22 – 艾迪生病。
- 23 – 彌漫性毒性甲狀腺腫(巴塞多氏病)。
- 24 – 庫欣〔柯興〕病。
- 25 – 西蒙茲氏病(垂體性惡病質)。
- 26 – 病原不明之巨人症及侏儒症。

**Capítulo II****Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos**

- 4 - Alergias, anafilaxias e idiossincrasias rebeldes ao tratamento e causando importantes perturbações funcionais.
- 5 - Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.
- 6 - Fístulas rebeldes ao tratamento e causando importantes alterações orgânicas.
- 7 - Hérnias, quando impraticável a cura radical.
- 8 - Quistos dermóides, branquiais ou outros processos teratológicos.
- 9 - Tesaurosismoses.
- 10 - Tumores benignos, quando não sejam facilmente extirpáveis.
- 11 - Tumores malignos comprovados por exames anátomo-patológicos.

**Capítulo III****Doenças infecciosas ou parasitárias**

- 12 - Lepra.
- 13 - Outras doenças infecciosas ou parasitárias de carácter crónico.
- 14 - Paludismo crónico com lesões viscerais bem definidas.
- 15 - Quisto hidático rebelde ao tratamento ou causando perturbação funcional.
- 16 - Tuberculose evolutiva em qualquer localização.

**Capítulo IV****Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo**

- 17 - Acromegalia. Gigantismos hipofisários.
- 18 - Anomalias raras do metabolismo (cistinúria, alcaptonúria, porfinúria, etc.).
- 19 - Atrofias testiculares. Disgenitalismos. Eunocoidismo.
- 20 - Avitaminoses (beribéri, pelagra, escorbuto, etc.).
- 21 - Diabetes sacarina causando perturbações funcionais ou orgânicas.
- 22 - Doença de Addison.
- 23 - Doença de Basedow.
- 24 - Doença de Cushing.
- 25 - Doença de Simmonds (caquexia hipofisária).
- 26 - Gigantismo e nanismo de patogenia indeterminada.

- 27 — 引致功能障礙之痛風症。  
 28 — 胸腺增生。  
 29 — 對機能運作造成嚴重障礙之嚴重肥胖症。  
 30 — 難治的絕經期障礙。  
 31 — 所有引致功能障礙之風土病。

- 27 - Gota quando determine perturbação funcional.  
 28 - Hiperplasia do timo.  
 29 - Obesidade considerável produzindo importante embaraço ao funcionamento orgânico.  
 30 - Perturbações da menopausa rebeldes ao tratamento.  
 31 - Todas as disfunções endémicas causando perturbação funcional.

### 第五章

#### 血液病及造血器官疾病

- 32 — 難治及引致功能障礙之貧血。  
 33 — 難治的凝血病。  
 34 — 血友病。  
 35 — 難治及引致功能障礙之急性血液病。  
 36 — 急性白血病。  
 37 — 慢性白血病。  
 38 — 惡性淋巴肉芽腫病(霍奇金〔何杰金〕病)。  
 39 — 復發性及慢性紫癜。

### 第六章

#### 循環及淋巴系統疾病

- 40 — 功能消退的四肢動脈疾病。  
 41 — 可能對循環系統造成損害之心臟及大動脈先天性異常。  
 42 — 動脈瘤、靜脈瘤及動靜脈瘤。  
 43 — 血管神經機能症、神經性循環衰弱。  
 44 — 主動脈炎、主動脈擴張。  
 45 — 損害循環系統或出現心肌疾病，以及對整體狀況造成嚴重影響之持續性或陣發性心律失常。  
 46 — 全面性動脈粥樣硬化。  
 47 — 特徵明確之心臟瓣膜病。  
 48 — 肺源性心臟病。  
 49 — 冠狀動脈心臟病。  
 50 — 難治之高血壓病。  
 51 — 心內膜炎。  
 52 — 慢性靜脈炎。

### Capítulo V

#### Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos

- 32 - Anemias rebeldes ao tratamento e que determinem perturbação funcional.  
 33 - Coagulopatias rebeldes.  
 34 - Hemofilia.  
 35 - Hemopatias agudas rebeldes ao tratamento e que determinem perturbações funcionais.  
 36 - Leucemias agudas.  
 37 - Leucemias crónicas.  
 38 - Linfogranulomatose maligna (doença de Hodgkin).  
 39 - Púrpuras recidivantes e crónicas.

### Capítulo VI

#### Doenças do aparelho circulatório e linfático

- 40 - Afecções arteriais dos membros com repercussão funcional.  
 41 - Anomalias congénitas do coração e dos grandes vasos quando possam vir a acarretar prejuízo circulatório.  
 42 - Aneurismas arteriais, venosos e artério-venosos.  
 43 - Angioneuroses. Astenia neurocirculatória.  
 44 - Aortite, Ectasia aórtica.  
 45 - Arritmias de carácter permanente ou paroxístico, com prejuízo do regime circulatório ou quando representem afecção do miocárdio e dando grave repercussão sobre o estado geral.  
 46 - Arteriosclerose generalizada.  
 47 - Cardiopatias valvulares, quando bem caracterizadas.  
 48 - Cor pulmonale.  
 49 - Coronariopatias.  
 50 - Doença hipertensiva, rebelde ao tratamento.  
 51 - Endocardites.  
 52 - Flebites crónicas.

- 53 – 心臟肥大及心臟擴張。
- 54 – 心力衰竭。
- 55 – 慢性心肌炎。
- 56 – 慢性心包炎、心包黏連。
- 57 – 淋巴循環障礙。
- 58 – 體積極大或多發性且有靜脈循環障礙，無法以手術治療之靜脈曲張。

- 53 - Hipertrofia e dilatação cardíaca.
- 54 - Insuficiência cardíaca.
- 55 - Miocardites crónicas.
- 56 - Pericardites crónicas. Sínfise do pericárdio.
- 57 - Perturbações da circulação linfática.
- 58 - Varizes muito volumosas ou múltiplas e acompanhadas de perturbações de circulação venosa, quando insusceptíveis de correcção operatória.

## 第七章 呼吸系統疾病

- 59 – 支氣管性哮喘。
- 60 – 廣泛性支氣管擴張症。
- 61 – 慢性支氣管炎：  
a) 卡他性。  
b) 氣喘性。  
c) 氣腫性。
- 62 – 慢性肺源性心臟病。
- 63 – 肺氣腫。
- 64 – 非結核性肺硬化。
- 65 – 限制性肺衰竭。
- 66 – 肺胸膜惡性腫瘤。
- 67 – 經化驗證實嚴重減弱肺功能之肥厚性胸膜炎。
- 68 – 引起呼吸功能障礙之氣胸。
- 69 – 矽肺病。
- 70 – 慢性肺結核。
- 71 – 靜止性肺結核。
- 72 – 肺結核及殘留之廣泛性病變。
- 73 – 干擾呼吸功能之纖維性肺結核。

## 第八章 消化系統疾病及附屬腺疾病

- 74 – 先天性閉鎖。
- 75 – 短食管。
- 76 – 非結石慢性膽囊炎、膽管炎。

## Capítulo VII

### Doenças do aparelho respiratório

- 59 - Asma brônquica.
- 60 - Bronquectasias extensas.
- 61 - Bronquites crónicas:  
a) catarral.  
b) asmático.  
c) enfisematosa.
- 62 - Cor pulmonale crónico.
- 63 - Enfisema pulmonar.
- 64 - Escleroses pulmonares não tuberculosas.
- 65 - Insuficiência pulmonar restritiva.
- 66 - Neoplasia pleuro-pulmonar maligna.
- 67 - Paquipleurites quando associadas a diminuição importante da função pulmonar, verificada laboratorialmente.
- 68 - Pneumotórax, com compromisso da função respiratória.
- 69 - Silico-tuberculose.
- 70 - Tuberculose pulmonar crónica.
- 71 - Tuberculose pulmonar quiescente.
- 72 - Tuberculose pulmonar com lesões residuais extensas.
- 73 - Tuberculose pulmonar fibrosa com interferência na função respiratória.

## Capítulo VIII

### Doenças do aparelho digestivo e glândulas anexas

- 74 - Atresias congénitas.
- 75 - Braqui-esófago.
- 76 - Colecistites crónicas não litiásicas. Angiolites.

- 77 — 影響整個身體之嚴重膽囊運動障礙。
- 78 — 潰瘍性結腸炎。
- 79 — 整體狀況虛弱之非潰瘍慢性結腸炎。
- 80 — 食管擴張、食管憩室及食管狹窄。
- 81 — 直腸狹窄（因尼—法二氏病、腫瘤等引致）。
- 82 — 先天性狹窄。
- 83 — 難治之食管痙攣。
- 84 — 大量牙齒缺損或變壞，未修復前嚴重影響咀嚼。
- 85 — 慢性胃炎。
- 86 — 胃下垂、消化系統其他內臟下垂。
- 87 — 慢性、擴散性及難治之齦炎。
- 88 — 複雜或體積大，造成器質性機能障礙，無法以手術治癒之痔。
- 89 — 慢性肝炎。
- 90 — 嚴重唇裂、齶裂。
- 91 — 無法以手術治癒之膽結石及胰腺結石。
- 92 — 巨食管。
- 93 — 難治及影響整體狀況之其他消化系統疾病。
- 94 — 慢性胰腺炎。
- 95 — 慢性腹膜炎。
- 96 — 急性及慢性腸機能障礙（發酵性腹瀉、腐敗性腹瀉等）。
- 97 — 妨礙器官功能或可能難治，又或需長期治療之牙槽膿溢及口部或其附器之慢性疾病。
- 98 — 胰腺囊腫及假囊腫。
- 99 — 慢性直腸炎。
- 100 — 食管潰瘍。
- 101 — 無法以手術治癒及使整體狀況虛弱之胃潰瘍及十二指腸潰瘍。

## 第九章

### 皮膚病及其附器疾病

- 102 — 手足發紺。
- 103 — 白化病。

- 77 - Coledisquinesias com graves perturbações no estado geral.
- 78 - Colites ulcerosas.
- 79 - Colites crónicas não ulcerosas com estado geral precário.
- 80 - Dilatações, divertículos e estenoses do esófago.
- 81 - Estenoses do recto (por Nicolas Favre, tumores, etc.).
- 82 - Estenoses congénitas.
- 83 - Espasmos esofágicos rebeldes ao tratamento.
- 84 - Falta ou deterioração de grande número de dentes prejudicando consideravelmente a mastigação, quando não corrigida.
- 85 - Gastrites crónicas.
- 86 - Gastropose. Outras ptoses viscerais do aparelho digestivo.
- 87 - Gengivites crónicas, extensas e rebeldes ao tratamento.
- 88 - Hemorróidas complicadas ou volumosas causando importantes perturbações funcionais, quando insusceptíveis de correcção cirúrgica.
- 89 - Hepatites crónicas.
- 90 - Lábio leporino acentuado. Fissura palatina.
- 91 - Litíases biliar ou pancreática quando insusceptíveis de correcção cirúrgica.
- 92 - Megaesófago.
- 93 - Outras doenças do aparelho digestivo rebelde ao tratamento e com repercussão no estado geral.
- 94 - Pancreatites crónicas.
- 95 - Peritonites crónicas.
- 96 - Perturbações funcionais do intestino, graves e crónicas (diarreia de fermentação, de putrefacção, etc.).
- 97 - Piorreia alveolar e outras afecções crónicas da boca ou seus anexos que perturbem as funções orgânicas ou sejam suspeitas de difícil ou prolongado tratamento.
- 98 - Quistos e pseudo-quistos do pâncreas.
- 99 - Rectites crónicas.
- 100 - Úlceras do esófago.
- 101 - Úlceras do estômago e duodeno insusceptíveis de correcção cirúrgica e com estado geral precário.

## Capítulo IX

### Doenças de pele e anexos

- 102 - Acrocianose.
- 103 - Albinismo.



104 – 多個部位之大面積或廣泛性脫髮。	104 - Alopecias extensas ou disseminadas em pontos múltiplos.
105 – 血管瘤。	105 - Angiomas.
106 – 癌。	106 - Carcinomas.
107 – 剝脫性皮炎。	107 - Dermatite exfoliativa.
108 – 疱疹樣皮炎。	108 - Dermatite herpetiforme.
109 – 面部皮膚病。	109 - Dermatoses faciais.
110 – 毛囊疾病(毛囊炎、復發性癬病、慢性痤瘡、玫瑰痤瘡、鬚瘡)。	110 - Doenças dos folículos (foliculite, furunculose recidivante. Acne crónica, acne rosácea. Sicose).
111 – 造成嚴重器質性損害之膿瘡。	111 - Ectima com acentuado depauperamento orgânico.
112 – 擴散性濕疹。	112 - Eczemas extensos.
113 – 多形紅斑。	113 - Eritema multiforme.
114 – 紅皮病。	114 - Eritrodermias.
115 – 硬皮病及其他膠原性疾病。	115 - Esclerodermias e outras collagenoses.
116 – 斑痣性錯構瘤病。	116 - Facomatoses.
117 – 纖維瘤。	117 - Fibromas.
118 – 皮壞疽。	118 - Gangrenas cutâneas.
119 – 麻風。	119 - Hanseníase.
120 – 機能性原發性汗腺皮膚病。	120 - Hidroses funcionais.
121 – 癍痕增生。	121 - Hipertrofia cutânea.
122 – 魚鱗病。	122 - Ictiose.
123 – 雷諾氏病皮膚病變。	123 - Lesões cutâneas da doença de Raynaud.
124 – 扁平苔癬及苔癬化。	124 - Líquen plano e liquenificações.
125 – 結核性狼瘡。	125 - Lupus tuberculoso.
126 – 紅斑狼瘡。	126 - Lupus eritematoso.
127 – 全身性霉菌病。	127 - Micoses sistémicas.
128 – 痣。	128 - Naevus.
129 – 神經纖維瘤。	129 - Neurofibromas.
130 – 甲病。	130 - Onicopatias.
131 – 類牛皮癬。	131 - Parapsoríases.
132 – 天泡瘡。	132 - Pênfigo.
133 – 類天泡瘡。	133 - Penfigóide.
134 – 皮膚卟啉症。	134 - Porfírias cutâneas.
135 – 紫癍。	135 - Púrpuras.
136 – 慢性癢疹。	136 - Prurigos crónicos.
137 – 廣泛性牛皮癬。	137 - Psoríases extensas.

- 138 — 唇炎。
- 139 — 癩痕疙瘩。
- 140 — 角化病（腳掌、腳底板）。
- 141 — 皮膚網狀內皮組織增殖（蕈樣霉菌病、嗜酸性肉芽腫）。
- 142 — 結節病。

## 第十章 神經系統疾病及精神病

- 143 — 腦脊膜炎性疾​​病及其後遺症。
- 144 — 脊柱神經根、周圍神經及顱神經之炎性、退行性及腫瘤性疾​​病。
- 145 — 神經系統血管疾​​病、腦血管意外及其後遺症、脊髓出血。
- 146 — 手足徐動症。
- 147 — 強直性昏厥。
- 148 — 慢性舞蹈病（亨廷頓病）。
- 149 — 退化（弗里德賴希氏病）、馬里氏小腦萎縮及其他小腦萎縮、家族性痙攣性截癱。
- 150 — 老年性失智症、其他器質性失智症。
- 151 — 進行性肌營養不良、神經痛性肌萎縮。
- 152 — 錐體外束慢性病變（肝豆狀核變性，其他下皮質退行性病變）。
- 153 — 帕金森病。
- 154 — 雷克林霍曾氏病。
- 155 — 特發性癲癇。
- 156 — 肌萎縮性側索硬化、阿—杜二氏病（進行性脊肌萎縮）、進行性球麻痺、脊髓痙攣性麻痺。
- 157 — 多發性硬化、髓合併性硬化。
- 158 — 精神分裂症、晚發性妄想精神病。
- 159 — 口吃、聾啞症及啞症。
- 160 — 引致嚴重功能障礙之癱瘓。
- 161 — 神經中樞急性感染（腦炎、脊髓炎、腦脊髓炎、膿腫等）及其後遺症。
- 162 — 周圍神經外傷。
- 163 — 中樞及周圍神經系統外傷。

- 138 - Queilites.
- 139 - Quelóides.
- 140 - Quaratoses (solar, plantar).
- 141 - Reticuloendotelioses cutâneas. (Micose fungóide. Granuloma eosinófilo).
- 142 - Sarcoidose.

## Capítulo X

### Doenças do sistema nervoso e mentais

- 143 - Afecções inflamatórias das meninges e suas sequelas.
- 144 - Afecções inflamatórias, degenerativas e tumorais das raízes espinais, dos nervos periféricos e dos nervos cranianos.
- 145 - Afecções vasculares do sistema nervoso. Acidentes ictiformes e suas sequelas. Hematomielia.
- 146 - Atetose.
- 147 - Catalepsia.
- 148 - Coreia crónica (de Huntington).
- 149 - Degenerescências. (Doença de Friedreich). Atrofia cerebelosa de Marie e outras atrofia cerebelosas. Paraplegia espasmódica familiar.
- 150 - Demência senil. Outras demências orgânicas.
- 151 - Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevrítica.
- 152 - Doenças crónicas do aparelho estriopalidal (Degenerescência hepatolenticular. Outras afecções degenerativas subcorticais).
- 153 - Doenças de Parkinson.
- 154 - Doenças de Recklinghausen.
- 155 - Epilepsia genuína, essencial.
- 156 - Esclerose lateral amiotrófica. Doença de Aran Duchenne (atrofia muscular espinal progressiva). Paralisia bulbar progressiva. Paralisia espinal espasmódica.
- 157 - Esclerose múltipla. Esclerose combinada de medula.
- 158 - Esquizofrenia. Parafrenia.
- 159 - Gaguez, surdo-mudez e mudez.
- 160 - Histeria quando cause importantes perturbações funcionais.
- 161 - Infecções agudas dos centros nervosos (encefalites, mielites, encéfalo-mielites, abscessos, etc.) e suas sequelas.
- 162 - Lesões traumáticas dos nervos periféricos.
- 163 - Lesões traumáticas do sistema nervoso central e periférico.

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 164 – 肌切開術、肌弛緩、肌無力、強直性肌營養不良。      | 164 - Miotomia, miatonía, miastenia, distrofia miotónica.  |
| 165 – 具有嚴重器質性改變之神經衰弱。             | 165 - Neurastenia com profundas alterações orgânicas.  |
| 166 – 難治之神經痛、引致嚴重功能障礙之慢性神經炎。      | 166 - Nevralgias rebeldes ao tratamento. Nevrites crónicas causando importantes perturbações funcionais. |
| 167 – 體質性智力發育不全及精神變態。             | 167 - Oligofrenias e psicopatias constitucionais.  |
| 168 – 其他神經部位之梅毒。                  | 168 - Outras localizações nervosas da sífilis.   |
| 169 – 中樞性麻痺。                      | 169 - Paralisias centrais.   |
| 170 – 全身進行性麻痺。                    | 170 - Paralisia geral progressiva.   |
| 171 – 妄想狂。                        | 171 - Paranóia.  |
| 172 – 非酒精性外源性急性精神病。               | 172 - Psicoses agudas de causa exógena não alcoólica.  |
| 173 – 酒精性精神病。                     | 173 - Psicoses de etiologia alcoólica.   |
| 174 – 躁狂抑鬱性精神病。                   | 174 - Psicose maníaco-depressiva.  |
| 175 – 精神神經病、植物性神經系統肌張力障礙、書寫性痛性痙攣。 | 175 - Psiconeuroses. Distonias neurovegetativas. Câibra dos escrivães.                                   |
| 176 – 創傷性神經精神後遺症。                 | 176 - Sequelas neuropsíquicas de traumatismos.   |
| 177 – 脊髓空洞症。                      | 177 - Siringomielia.   |
| 178 – 脊髓癆。                        | 178 - Tabes.   |
| 179 – 毒物癮。                        | 179 - Toxicomanias.  |

### 第十一章 視覺系統疾病

### Capítulo XI

#### Doenças de aparelho visual

- |   |  |
|---|--|
| A) 立體覺障礙：   | A) Perturbações do senso das formas:   |
| 180 – 視覺敏銳度：  | 180 - Agudeza visual:  |
| a) 以合適之鏡片矯正後，根據合乎規定之視力檢定表，一隻眼睛之視覺敏銳度低於5/10，即1/2，而另一隻眼睛則低於1/10，即5/50，不能擔任任何職務。 | a) É incompatível com todo o serviço uma agudeza visual inferior a 5/10 = 1/2 num dos olhos e de 1/10 = 5/50 no outro olho, medida nas tabelas optométricas regulamentares depois de correcção com lentes apropriadas. |
| b) 喪失一隻眼睛及另一隻眼睛視力低於8/10，決不能進入公職。  | b) A perda de um olho impede sempre a admissão no funcionalismo quando a visão do outro é inferior a 8/10.   |
| B) 光覺障礙：  | B) Perturbações do senso da luz:   |
| 181 – 可客觀驗證之病變引致之嚴重夜盲症。   | 181 - Nictalopia acentuada resultante de lesões objectivamente verificáveis.   |
| C) 色覺障礙：  | C) Perturbações do senso das cores:  |
| 182 – 全色盲及色盲（看不見三原色中其中一種顏色），不能服兵役、擔任警察、海關守衛、郵電員及司機。                           | 182 - A acromatopsia e o daltonismo (quando há ausência de 1 das 3 cores fundamentais) incapacitam para o serviço militar, polícia, guarda fiscal, correios e telecomunicações e condutores.                           |
| D) 屈光障礙：  | D) Perturbações da refração:   |
| 183 – 近視。如屈光不正之程度超過十屈光度或出現脈絡膜   | 183 - Miopia. Mesmo com visão igual ou superior à fixada na alínea a) do n.º 180 é motivo de incapacidade quando o grau de ametropia exceda 10 dioptrias ou quando apresente lesões                                    |
| – 視網膜病變及其他進行性近視徵狀，儘管擁有等於或高於第180款a項所規定之視力，亦屬無能力之原因。                            | cório-retinianas e outros sinais de miopia progressiva.  |

## E) 眼眶疾病：

184 — 受影響部分出現嚴重變形之骨炎及骨膜炎。

185 — 兼有視力降低現象之嚴重眼球突出。

## F) 眼瞼疾病及異常：

186 — 形狀、位置及體積有嚴重改變，對外觀及視力帶來不良後果。

## G) 淚器系疾病：

187 — 不能醫治，須施行眼淚正常引流術之淚囊炎。

## H) 結膜疾病：

188 — 慢性、趨向惡化及產生嚴重主觀及客觀症狀之結膜炎。

189 — 引致角膜改變之乾眼及類天泡瘡。

190 — 廣泛及兩側瞼球黏連。

## I) 角膜疾病及異常：

191 — 兩側之體積及形狀先天性嚴重改變。

192 — 嚴重之葡萄腫及圓錐角膜。

193 — 慢性及趨向惡化之角膜炎。

## J) 鞏膜疾病：

194 — 慢性鞏膜炎。

195 — 嚴重鞏膜葡萄腫。

## K) 眼球外肌疾病：

196 — 嚴重或損害視力之眼球震顫。

197 — 嚴重及不宜施行手術之斜視。

198 — 不治之麻痺。

## L) 晶狀體病變：

199 — 進化性或視力降低至所設界限以外之白內障。

200 — 無晶狀體眼。

## M) 玻璃體障礙：

201 — 慢性病變造成之混濁，引致視力降低。

## N) 葡萄膜疾病（虹膜、睫狀體及脈絡膜）：

202 — 廣泛及兩側缺損。

203 — 慢性及復發性虹膜睫狀體炎及眼色素層炎。

## O) 視網膜疾病：

204 — 先天性改變及胚胎遺留引起視力降低至第180款所定界限以下。

## E) Doenças da órbita:

184 - Osteítes e periosteítes com deformação acentuada da região.

185 - Exoftalmias acentuadas com baixa de visão.

## F) Doenças e anomalias das pálpebras:

186 - Quando produzem alterações de forma, de posição e de tamanho muito acentuadas, trazendo más consequências para a estética e para a visão.

## G) Doenças do aparelho lacrimal:

187 - Dacriocistite não possível de cura que leve a estabelecimento de drenagem normal das lágrimas.

## H) Doenças da conjuntiva:

188 - Conjuntivites crónicas, de larga e arrastada evolução e produzindo sintomas subjectivos e objectivos acentuados.

189 - Lesões xeróticas e penfigóides com alterações corneanas.

190 - Simbléfaros extensos e bilaterais.

## I) Doenças e anomalias da córnea:

191 - Alterações congénitas do tamanho e da forma, quando bilaterais e acentuadas.

192 - Estafiloma e queratocone, quando acentuados.

193 - Queratites do tipo crónico e evolução arrastada.

## J) Doenças da esclerótica:

194 - Esclerite crónica.

195 - Estafiloma escleral acentuado.

## K) Doenças dos músculos oculares:

196 - Nistagmo, acentuado ou com prejuízo da visão.

197 - Estrabismo acentuado e inoperável.

198 - Paralisias incuráveis.

## L) Lesões do cristalino:

199 - Cataratas evolutivas ou quando baixem a visão além dos limites marcados.

200 - Afaquia.

## M) Perturbações do humor vítreo:

201 - Opacidades resultantes de lesões crónicas, provocando baixa da visão.

## N) Doenças da úvea (íris, corpo ciliar e coroideia):

202 - Colobomas extensos e bilaterais.

203 - Iridociclites e uveítes do tipo crónico ou recidivante.

## O) Doenças da retina:

204 - Alterações congénitas e reliquats embrionários quando baixem a visão dos limites fixados no n.º 180.

- 205 – 變性及進行性脈絡膜－視網膜萎縮。
- 206 – 視網膜脫離。
- 207 – 嚴重或進行性引致視力降低之視網膜炎及視網膜血管病變。
- P) 視路疾病：
- 208 – 視神經萎縮。
- 209 – 偏盲及廣泛暗點。
- Q) 其他眼疾：
- 210 – 青光眼。

## 第十二章 耳、鼻、喉疾病

- A) 耳疾病：
- 211 – 岩乳突排空，伴有殘餘瘻管或非表皮化的上鼓室腔。
- 212 – 慢性迷路炎。
- 213 – 有嚴重機能障礙之迷路：
- a) 符合第221款條件之耳蝸炎。
- b) 引致、持續或間歇性眩暈綜合徵之前庭炎。
- 214 – 持續性機能損害之迷路創傷。
- 215 – 引致聽力明顯下降、失聰或難治之眩暈綜合徵之先天性畸形。
- 216 – 聽力明顯下降、化膿、慢性、難治之中耳炎。
- 217 – 難治之耳漏管。
- 218 – 引致外觀不雅之耳廓缺失或明顯耳廓畸形。
- 219 – 周圍性面癱。
- 220 – 慢性顛骨岩部炎。
- 221 – 無法治癒之完全失聰或沒有使用助聽器時醫治之兩耳聽力明顯下降。
- B) 鼻疾病：
- 222 – 引致外觀不雅或對任何重要功能（呼吸、發音等）運作造成嚴重困難之先天或後天呼吸道變形。
- 223 – 嚴重、頻繁及難治之鼻衄。
- 224 – 特徵明確之臭鼻症。
- 225 – 鼻硬結。

- 205 - Degenerescência e atrofas cório-retinianas progressivas.
- 206 - Descolamento da retina.
- 207 - Retinites e lesões vasculares retinianas que provoquem baixa de visão de maneira acentuada ou progressiva.
- P) Doenças das vias ópticas:
- 208 - Atrofia dos nervos ópticos.
- 209 - Hemianopsias e escotomas extensos.
- Q) Outras doenças oculares:
- 210 - Glaucoma.

## Capítulo XII

### Doenças dos ouvidos, nariz e garganta

- A) Doenças dos ouvidos:
- 211 - Esvaziamento petro-mastoideu, com fístula residual ou com a cavidade ático-timpânica não epidermizada.
- 212 - Labirintites crónicas.
- 213 - Labirintoses com perturbações funcionais acentuadas:
- a) Cocleares nas condições do n.º 221.
- b) Vestibulares quando resulte síndrome vertiginosa, permanente ou intermitente.
- 214 - Labirinto-traumatismos, com lesões funcionais persistentes.
- 215 - Malformações congénitas que condicionem hipoacusia notável, cófose ou síndromas vertiginosos rebeldes ao tratamento.
- 216 - Otite média purulenta crónica rebelde ao tratamento e com diminuição sensível de audição.
- 217 - Otorreia tubar rebelde ao tratamento.
- 218 - Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha quando resulte mau aspecto.
- 219 - Paralisia facial periférica.
- 220 - Petrosite crónica.
- 221 - Surdez incurável total, ou diminuição notável e bilateral de audição quando não corrigida por prótese.
- B) Doenças do nariz:
- 222 - Deformidade congénita ou adquirida da via aérea, quando resulte mau aspecto ou dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação, etc.).
- 223 - Epistaxis graves e repetidas rebeldes ao tratamento.
- 224 - Ozena bem caracterizada.
- 225 - Rinoscleroma.

226 — 慢性、難治、及引致嚴重機能改變之鼻竇炎。

C) 咽喉、咽、喉疾病：

227 — 先天或後天永久失音症。

228 — 先天或後天氣管支氣管痙。

229 — 引致持續性、嚴重聲嘶、或呼吸困難之慢性喉炎。

230 — 伴有嚴重機能障礙之軟顎及咽麻痺。

231 — 引致呼吸困難或嚴重發音缺陷之喉麻痺。

232 — 先天或後天氣管支氣管收縮。

233 — 對機能嚴重損害之上呼吸道施行外科手術（喉切除手術、氣管切開手術等）後之後遺症。

226 - Sinusites crónicas rebeldes ao tratamento e produzindo importantes alterações funcionais.

C) Doenças da garganta, faringe, laringe:

227 - Aфонia permanente congénita ou adquirida.

228 - Fístulas traqueo-brônquicas congénitas ou adquiridas.

229 - Laringites crónicas com acentuada rouquidão persistente ou dificuldade de respiração.

230 - Paralisias do véu palatino e faringe com graves perturbações funcionais.

231 - Paralisias da laringe causando dificuldade de respiração ou acentuado defeito de fonação.

232 - Retracções traqueo-brônquicas congénitas ou adquiridas.

233 - Sequelas de intervenções operatórias nas vias aéreas superiores com grave prejuízo da função (laringectomizados, traqueotomizados, etc.).

### 第十三章

#### 泌尿生殖系統疾病

234 — 引致嚴重器質性改變之慢性、難治之子宮附件炎。

235 — 有嚴重器質性改變之睪丸萎縮。

236 — 持續性、嚴重機能障礙之腎結石、膀胱結石或前列腺結石。

237 — 慢性、難治及無法以手術治癒之膀胱炎。

238 — 無法以手術治癒之睪丸異位。

239 — 無法以手術治癒之陰莖陰囊象皮病。

240 — 非龜頭之尿道上裂、陰莖陰囊之尿道下裂。

241 — 無法以手術治癒之兩性同體。

242 — 無法以手術治癒之水囊腫及精索靜脈曲張。

243 — 兩側腎積水或引致嚴重及確定腎功能衰退之腎積水。

244 — 難治之尿失禁及尿瀦留。

245 — 有嚴重器質性改變之慢性、難治之子宮炎。

246 — 腎炎及腎硬化。

247 — 缺失一腎。

248 — 慢性單側及兩側腎盂腎炎。

### Capítulo XIII

#### Doenças do aparelho génito-urinário

234 - Anexites crónicas rebeldes ao tratamento, causando importantes alterações orgânicas.

235 - Atrofia dos testículos com sensíveis alterações orgânicas.

236 - Calculose renal, vesical ou prostática com permanentes e sensíveis perturbações funcionais.

237 - Cistites crónicas, rebeldes ao tratamento e inoperáveis.

238 - Ectopia testicular quando não operável.

239 - Elefantíases peni-escrotais quando impraticável a cura operatória.

240 - Epispadias quando não balânico. Hipospadias peni-escrotal.

241 - Hermafroditismo quando insusceptível de correcção.

242 - Hidrocele e varicocele quando insusceptíveis de correcção cirúrgica.

243 - Hidronefrose quando bilateral ou com grave e definitiva diminuição da função renal.

244 - Incontinência e retenção de urina quando rebeldes ao tratamento.

245 - Metrites crónicas rebeldes ao tratamento, com importantes alterações orgânicas.

246 - Nefrites e nefroscleroses.

247 - Perda de um rim.

248 - Pielonefrites crónicas uni e bilaterais.

- 249 – 腎盂腎病。
- 250 – 無法以手術治癒之子宮脫垂。
- 251 – 難治之前列腺炎。
- 252 – 有嚴重器質性改變，及無法以手術治癒之腎下垂。
- 253 – 多囊腎。
- 254 – 難治之精囊炎。
- 255 – 無法治癒或明顯影響腎功能之腎、膀胱或尿道之外形損缺。

#### 第十四章 關節、肌肉及骨疾病

- 256 – 引致變形或機能障礙之一般骨骼疾病。
- 257 – 因鈣之代謝之改變而引致之一般骨骼疾病：
- 佝僂病。
  - 腎性佝僂病。
  - 骨軟化病。
- 258 – 因內分泌腺機能障礙而引致機能障礙之骨骼疾病。
- 259 – 引致機能障礙之脊柱疾病：
- 幼年型脊柱後凸（紹伊爾曼氏病或脊骨骨軟骨病）。
  - 成年期脊柱後凸。
  - 非常明顯脊柱側凸。
  - 因症狀作臨床檢查而證實之脊柱裂。
  - 引致腰痛或壓迫脊髓或神經根部之一節或多節椎體骨折。
  - 腰痛（原因：脊椎炎、脊椎前移、第五腰橫骨突骯化、外傷、肌肉膨脹、導致變形之損害等）。
  - 引致腰痛及坐骨神經痛之椎間盤損害。
  - 波特氏病。
- 260 – 足疾病：
- 足跟痛楚。
  - 錘狀趾。
  - 拇趾外翻、拇趾僵直。

- 249 - Pielonefroses.
- 250 - Prolapso do útero quando insusceptível de correção cirúrgica.
- 251 - Prostatites rebeldes ao tratamento.
- 252 - Ptose renal com importantes alterações orgânicas e não possa ser corrigida cirurgicamente.
- 253 - Rim poliquistico.
- 254 - Vesiculites rebeldes ao tratamento.
- 255 - Vícios de conformação de rim, bexiga ou uretra não corrigíveis ou atingindo de forma apreciável a função renal.

#### Capítulo XIV

##### Doenças das articulações, músculos e ossos

- 256 - Afecções gerais do esqueleto que causam deformidade ou perturbação funcional.
- 257 - Afecções gerais do esqueleto devidas a alteração do metabolismo do cálcio:
- Raquitismo.
  - Raquitismo renal.
  - Osteomalacia.
- 258 - Afecções do esqueleto resultante da perturbação da função de glândulas endócrinas, causando perturbação funcional.
- 259 - Afecções da coluna vertebral quando causam perturbação funcional:
- Cifose juvenil (doença de Schewman ou osteocondrite vertebral).
  - Cifose pronunciada dos adultos.
  - Escoliose muito notável.
  - Espinha bífida, quando provavelmente for causa de sintomatologia.
  - Fractura de um ou mais corpos vertebrais com lumbalgia ou compromisso medular ou radicular.
  - Lumbago (por: espondilose, espondilolistese, sacralização das apófises transversas da 5.ª lombar, por traumatismo, distensão muscular, por lesões deformantes, etc.).
  - Lesões do disco intervertebral com lumbago e ciática.
  - Mal de Pott.
- 260 - Afecções do pé:
- Condições dolorosas do calcanhar.
  - Dedos em martelo.
  - Hallux valgus. Hallux rigidus.

- d) 跖骨痛。
- e) 扁平足、馬蹄足、距骨足、外翻足、內翻足。
- 261 — 軟體組織疾病：
- a) 惡性癩痕。
- b) 杜普伊特倫氏病（掌中腱膜收縮）。
- c) 硬皮病。
- d) 肌肉損傷。
- e) 肌腱損傷（板機指、腱鞘狹窄）。
- f) 手受感染後遺症。
- 262 — 損傷及疾病之併發症：
- a) 缺血性福耳克曼氏攣縮。
- b) 高度增生骨痂、痛楚性骨痂或損害重要功能之骨痂。
- c) 惡性癒合。
- d) 四肢長度不相等：
- 1) 上肢相差逾五厘米。
- 2) 下肢相差逾三厘米。
- e) 骨化性局限性肌炎。
- f) 假關節、關節強直。
- 263 — 先天畸形：
- a) 脛骨扭曲。
- b) 橈骨缺失。
- c) 沒治癒之頸肋骨及前斜角肌綜合徵。
- d) 鎖骨顛骨發育不全。
- e) 橈腕馬德隆氏畸形。
- f) 小指營養不良。
- g) 膝反屈、膝內翻、膝外翻。
- h) 髖關節脫臼及半脫臼。
- i) 先天肩胛骨—肱骨脫位。
- j) 胎兒肌營養不良。
- l) 杵狀足。
- m) 脛骨之假關節。
- n) 短頸。
- o) 橈尺骨早閉。
- p) 無法以手術治癒之併指（趾）及多指（趾）。
- d) Metatarsalgia.
- e) Pé plano, equino, talus, valgus e varus.
- 261 - Afecções das partes moles:
- a) Cicatrizes viciosas.
- b) Doenças de Dupuytren (retração da aponevrose palmar média).
- c) Esclerodermia.
- d) Lesões traumáticas dos músculos.
- e) Lesões traumáticas dos tendões (dedo em “gatilho”, tendo vaginite estenosante).
- f) Sequelas de infecções da mão.
- 262 - Complicações de traumatismos e doenças:
- a) Contractura isquémica de Volkmann.
- b) Calo ósseo exuberante ou doloroso ou quando prejudique funções importantes.
- c) Consolidação viciosa.
- d) Desigualdade no comprimento dos membros:
- 1) Dos membros superiores, excedendo 5 centímetros.
- 2) Dos membros inferiores, excedendo 3 centímetros.
- e) Miosite ossificante circunscrita.
- f) Pseudartrose. Anquiloses.
- 263 - Deformidades congénitas:
- a) Angulação da tíbia.
- b) Ausência de rádio.
- c) Costela cervical e síndrome do escaleno anterior quando não corrigidos.
- d) Disostose cleido-craniana.
- e) Deformidade radiocárpica de Madelung.
- f) Distrofia do 5.º dedo.
- g) Genu recurvatum, Genu varum, Genu valgum.
- h) Luxação e subluxação da anca.
- i) Luxação escápulo-humeral congénita.
- j) Miodistrofia fetal.
- l) Pé boto.
- m) Pseudartrose da tíbia.
- n) Pescoço curto.
- o) Sinostose radiocubital.
- p) Sindactilismo e polidactilismo quando não susceptíveis de correcção operatória.



- q) 無法以手術治癒之斜頸。
- 264 – 關節疾病：
- a) 慢性關節炎、骨關節炎及類風濕性關節炎。
- b) 奧托氏病（髌臼之骨盆內突）。
- c) 內關節紊亂。
- d) 關節骨折、永久或復發性脫位。
- e) 化膿性關節炎後遺症。
- 265 – 骨骺疾病：
- a) 扁平髌或累—卡—佩三氏病或假髌骨病。
- b) 奧—施二氏病（脛骨粗隆骨骺炎）。
- c) 科勒氏病（或跗骨之舟骨骨軟骨炎）。
- d) 跟骨骨骺炎。
- 266 – 人工改變大氣壓力造成之骨損害。
- 267 – 有毒物質（錳、磷、鉍及鉛）造成之骨損害。
- 268 – 四肢殘缺：
- (1) – 其中一肢或多肢。
- (2) – 或兩手之局部：
- a) 一手拇指缺失。
- b) 右手整個食指缺失。
- c) 同一手兩個手指缺失。
- d) 食指一節指骨及中指兩節指骨缺失。
- e) 中指、無名指或小指其中一指及拇指或食指一節指骨缺失。
- f) 食指、中指及無名指其中一節指骨缺失。
- (3) – 一足或兩足之局部：
- a) 第一趾及其整個或部分蹠骨缺失。
- b) 所有腳趾其中一節趾骨缺失。
- 269 – 慢性骨炎及骨膜炎。
- 270 – 慢性化膿性骨髓炎。
- 271 – 周圍神經損害引致四肢機能障礙。
- 272 – 脊髓前角灰質炎後遺症。
- 273 – 痙攣麻痺（大腦性麻痺〔癱瘓〕）後遺症。
- 274 – 本表未列出但引致外觀不雅或嚴重器質性改變之所有其他慢性疾病或具有永久特徵之變形。
- q) Torcicolis quando não susceptível de correcção operatória.
- 264 - Doenças das articulações:
- a) Artrites crónicas, osteoartrite e artrite reumatóide.
- b) Doença de Otto (protrusão intrapélvica do acetábulo).
- c) Desarranjos articulares internos.
- d) Fracturas articulares. Luxações permanentes ou recidivantes.
- e) Sequelas de artrites piogénicas.
- 265 - Doenças das epífises:
- a) Coxa plana ou doença de Legg-Calvé-Perthes ou pseudo-coxalgia.
- b) Doença de Osgood-Schlatter (epifisite do tubérculo anterior da tíbia).
- c) Doença do Kohler (ou osteocondrite do escafóide társico).
- d) Epifisite do calcâneo.
- 266 - Lesões ósseas motivadas por variações artificiais na pressão atmosférica.
- 267 - Lesões ósseas produzidas por substâncias tóxicas (rádio, fósforo, bismuto e chumbo).
- 268 - Mutilações nos membros:
- 1.º - Abrangendo um segmento ou mais.
- 2.º - Abrangendo apenas parte de uma ou de ambas as mãos:
- a) Perda do polegar de uma das mãos.
- b) Perda total do indicador direito.
- c) Perda de dois dedos da mesma mão.
- d) Perda de uma falange do indicador e duas do médio.
- e) Perda de um dos três últimos dedos e de uma falange de um dos outros.
- f) Perda de uma falange dos dedos indicador, médio e anelar.
- 3.º - Abrangendo apenas parte de um ou de ambos os pés:
- a) Perda do dedo grande e de todo ou parte do respectivo metatársico.
- b) Perda de uma falange de todos os dedos.
- 269 - Osteítes e periosteítes crónicas.
- 270 - Osteomielite piogénica crónica.
- 271 - Perturbações funcionais dos membros devidas a lesões dos nervos periféricos.
- 272 - Sequelas de poliomielite anterior.
- 273 - Sequelas de paralisia espástica (paralisia cerebral).
- 274 - Todas as demais doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente não mencionadas nesta tabela, quando produzam mau aspecto ou importantes alterações orgânicas.

## 第十五章

## Capítulo XV

275 - 所有本表未列出但從醫學角度上被視為不適合執行公職之所有疾病。

註

1) 應用本表時，不但須注意疾病本身，尚須注意疾病之嚴重程度。

2) 提交無能力意見書時，應注意患上該疾病之工作人員是否不適合執行本身職務。

3) 除其他方法外，可透過下列程式計算出身體健康系數，以評估身體是否嚴重不健康以致不適合在澳門特別行政區執行公職。

	A		P	
C >	—	及	—	> 38
	2		A	

C代表胸圍；A代表高度，以毫米為單位；P代表重量，以克為單位。但不必嚴格及強制性應用此程式，應用本表應知悉，本表應用於不同人種，而各人種之體型特徵亦有差異。

## 第57/82/M號法令

十月二十二日

## 第一條

核准附於本法規的《工業場所工作安全與衛生總章程》，並為本法令的組成部分。

## 第二條

一、現核准的章程規定，將適用於已設立的或將設立的所有工業場所，且不影響衛生與安全之特別章程所適用於有關活動的範圍。

二、為着上款之目的，按照企業主意願將從事某種訂定的生產活動所需之物料集中於同一地點者，則被視為工業場所。而其設立、復開設、設備的更換或地點的遷移係按照適用的法律規定需具工業准照。

## 第三條

在任何時間內，工人及第三者可對屬於本法規範範圍內之工業場所之衛生與安全條件予以投訴。

275 - Todas as doenças não referidas na tabela e que sejam medicamente consideradas incompatíveis para o exercício de função pública.

Observações

1) Na aplicação desta tabela, há que tomar em consideração não só a doença em si, como o seu grau.

2) Ao dar um parecer de incapacidade, há que ter em vista se a doença é incompatível com as funções exercidas pelo trabalhador.

3) A falta sensível de robustez para o exercício de função pública na Região Administrativa Especial de Macau pode ser verificada, além de outros meios, pela avaliação do índice de robustez, apreciado pelas seguintes fórmulas:

	A		P	
C >	—	e	—	> 38
	2		A	

nas quais C representa o perímetro torácico, A a altura expressa em milímetros e P, o peso expresso em gramas. Não se deve, porém, dar a estas fórmulas uma significação rígida e imperativa, atenta a variedade dos caracteres morfológicos das diferentes raças a que a presente tabela deverá ser aplicada.

## Decreto-Lei n.º 57/82/M

de 22 de Outubro

## Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais anexo ao presente diploma, que faz parte integrante deste decreto-lei.

## Artigo 2.º

1. As disposições do regulamento ora aprovado aplicam-se a todos os estabelecimentos industriais, instalados ou a instalar, sem prejuízo dos regulamentos especiais de segurança e higiene aplicáveis aos respectivos sectores de actividade.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se estabelecimento industrial o conjunto de elementos materiais necessários ao exercício, no mesmo local, de determinada actividade fabril e a ela afectos por vontade do empresário, cuja instalação, reabertura, modificação de equipamentos ou mudança de local dependam, nos termos da lei aplicável, de licença industrial.

## Artigo 3.º

A todo o tempo, poderão os trabalhadores e terceiros reclamar das condições de segurança e higiene de estabelecimento industrial abrangido pelo presente diploma.

## 第四條

## Artigo 4.º

〔不生效〕

[Não está em vigor]

## 工業場所工作安全與衛生總章程

## Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais

## 第一章

## CAPÍTULO I

## 一般規定

## Disposições gerais

## 第一節

## SECÇÃO I

## 目標與適用範圍

## Objectivo e campo de aplicação

## 第一條

## Artigo 1.º

## 目標

## (Objectivo)

本章程之目標為保障在工業場所內之衛生及以技術預防工作危險。

O presente regulamento tem por objectivo a prevenção técnica dos riscos profissionais e a higiene nos estabelecimentos industriais.

## 第二條

## Artigo 2.º

## 適用範圍

## (Campo de aplicação)

本章程所載規定，適用於所有工業場所，而不論其設備規模、員工數量或其他生產要素。

As disposições constantes deste regulamento aplicam-se a todos os estabelecimentos industriais, independentemente da dimensão do equipamento, número de trabalhadores ou outros factores de produção.

## 第二節

## SECÇÃO II

## 僱主與員工之義務

## Deveres das entidades patronais e dos trabalhadores

## 第三條

## Artigo 3.º

## 僱主之義務

## (Deveres das entidades patronais)

一、僱主應對工作場所內之設備及工作條件負責，並確保員工對意外及其他有損健康的事項獲得保障。

1. As entidades patronais são responsáveis pelas condições de instalação e laboração dos locais de trabalho, devendo assegurar ao pessoal protecção contra os acidentes e outras causas de dano para a saúde.

二、對有關職務上所冒危險及該採取之預防措施，應對員工作出適當指示。

2. Aos trabalhadores devem ser dadas instruções apropriadas relativamente aos riscos que comportem as respectivas ocupações e às precauções a tomar.

## 第四條

## Artigo 4.º

## 員工之義務

## (Deveres dos trabalhadores)

一、員工應遵守有關適用法例所載關於衛生與安全之規定，或僱主或其代表所定之具體規則。

1. Os trabalhadores devem cumprir as prescrições de segurança e higiene estabelecidas na legislação aplicável ou concretamente determinadas pela entidade patronal ou seus representantes.

二、未經適當許可，員工不得更改、移動、搬離、損毀或破壞安全設備或任何其他保護系統。

2. Os trabalhadores não podem alterar, deslocar, retirar, danificar ou destruir dispositivos de segurança ou quaisquer outros sistemas de protecção, sem que para o efeito estejam devidamente autorizados.

## 第二章 工業場所之設備

### 第一節 樓宇及其他建築物

#### 第五條 設計

對開設新工業場所，其設計之編製，應考慮有關樓宇結構之適當、坐落方向及樓宇間之相互位置，以及保留放置物品與進行起卸之有關空間之需要。

#### 第六條 建築物之安全

一、所有建築物，不論永久性或臨時性，應具有穩固及結構上之良好條件。

二、對該等樓宇之設計及建造，應遵守所有適用之法律及章程之規定。

#### 第七條 建築物之高度與隔離

一、建築物高度應受之限制為：對防火能力之高低、所容納物品及貨物之性質，以及與製造過程有關而要冒之火險等。

二、所有會引致嚴重爆炸或火險之工業製作，應在被隔離之建築物內進行，而其設備之裝置應以儘量減少同時遭受該等危險之員工為原則。

三、容易導致火險之工業製作，倘無可能在被隔離之樓宇中進行時，應在彼此以防火牆分隔之場所內進行。

#### 第八條 工作場所之高度、面積及容積

一、工作場所由樓面至樓底最低限度應有三公尺之高度；而在特殊情況，可以有零點二公尺寬限。

## CAPÍTULO II

### Instalação dos estabelecimentos industriais

#### SECÇÃO I

#### Edifícios e outras construções

#### Artigo 5.º (Projecto)

Na elaboração dos projectos para a instalação de novos estabelecimentos industriais deve ter-se em conta uma conveniente implantação dos edifícios, atendendo-se à sua orientação e disposição relativa e ainda à necessidade de se reservarem espaços livres para parques de material e para operações de carga e descarga.

#### Artigo 6.º (Segurança das construções)

1. Todas as construções, permanentes ou temporárias, devem oferecer boas condições de estabilidade e resistência.

2. No projecto e na execução dos edifícios devem ser observadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 7.º (Altura e separação das construções)

1. A altura das construções deve ser condicionada pela sua maior ou menor resistência ao fogo, pela natureza dos materiais e mercadorias que comportem e ainda pelos riscos de incêndio inerentes aos processos de fabrico.

2. Todas as operações industriais que impliquem riscos graves de explosão e de fogo devem ser efectuadas em construções separadas, e as instalações dispostas por forma a reduzir ao mínimo o número de trabalhadores expostos simultaneamente a tais riscos.

3. As operações industriais que impliquem elevados riscos de incêndio devem ser efectuadas em locais separados entre si por paredes resistentes ao fogo, desde que não seja possível localizá-las em edifícios separados.

#### Artigo 8.º (Altura, superfície e cubagem dos locais de trabalho)

1. Os locais de trabalho devem ter, pelo menos, 3m de altura entre o pavimento e o tecto, admitindo-se, em casos excepcionais, uma tolerância de 0,2m.

二、在蒸汽鍋爐、火爐、烘房或其他設備之頂部，而在其上需經常進行操作或修理、調校、拆卸或潤滑工作者，應與樓底或上蓋之最低點保持一個保證在安全情況下進行上述操作及活動之距離。

三、工作場所之面積應以每一員工相當於最少佔一點五平方公尺，可有零點二平方公尺寬限。

四、一工作場所可容人之最高數額為以每人佔十一點五立方公尺，可有一立方公尺寬限。

### 第九條

#### 牆壁

一、工作場所之牆壁，倘與其有關之工作條件無訂明為其他顏色時，應為非反光性之淺淡顏色。

二、倘有需要時，主要為倘需使用化學物品又或產生多量塵埃時，牆壁最少應有一點五公尺高度之全部或局部防水外層。

### 第十條

#### 廊路、通道與出口

一、廊路及出口之闊度，應與有關使用者之數目相配合及保證其在安全情況下通過。

二、倘廊路同時供人、車使用時，其闊度應以足夠保障人車兩者之安全通過為準。

三、建築物內之廊路、內部之通道及出口等之數量與設置應以足夠容許迅速及安全逃離工作場所為準；倘火險或爆炸之危險愈大，則至出口所經距離應愈短。

四、在工作地點，機器、設備或物品間之距離最少應有零點六公尺；倘機器有可移動部分，則距離應按照該部分之大小而增加。

### 第十一條

#### 樓面之占用

一、樓面不應因機器、物品或貨物之占用而使工作人員產生危險。

2. Sobre caldeiras de vapor, fornos, estufas, ou ainda sobre equipamentos em cuja parte superior se devam efectuar correntemente manobras de comando, ou trabalhos de reparação, afinação, desmontagem ou lubrificação, deve dispor-se de uma distância, entre aqueles equipamentos e o tecto ou as partes inferiores das coberturas, que garanta a execução dessas manobras e operações em condições de segurança.

3. A superfície dos locais de trabalho deve ser tal que a cada trabalhador correspondam, pelo menos, 1,5m<sup>2</sup>, com uma tolerância de 0,2m<sup>2</sup>.

4. O número máximo de pessoas empregadas num local de trabalho deve ser fixado na razão de uma pessoa por cada 11,5m<sup>3</sup>, com uma tolerância de 1m<sup>3</sup>.

### Artigo 9.º

#### (Paredes)

1. As paredes dos locais de trabalho devem ser de cor clara não brilhante, se outra cor não for imposta por condições inerentes à laboração.

2. Quando se mostre necessário, nomeadamente quando haja lugar ao emprego de agentes químicos ou a poeiras, as paredes devem ter um revestimento impermeável total ou parcial de, pelo menos, 1,5m de altura.

### Artigo 10.º

#### (Vias de passagem, comunicações e saídas)

1. A largura das vias de passagem e das saídas deve ser adequada ao número de utilizadores e garantir a sua circulação em condições de segurança.

2. Quando as vias de passagem se destinem ao trânsito simultâneo de pessoas e veículos, a sua largura deve ser suficiente para garantir a segurança na circulação de uns e de outros.

3. As vias de passagem no interior das construções, as partes de comunicação interior e as saídas devem ser em número suficiente e dispostas de modo a permitir a evacuação rápida e segura dos locais de trabalho; as distâncias a percorrer para atingir a saída devem ser tanto menores quanto maior for o risco de incêndio ou de explosão.

4. Nos locais de trabalho, os intervalos entre as máquinas, instalações ou materiais devem ter uma largura de, pelo menos, 0,6m. Quando as máquinas possuam partes móveis, os intervalos serão aumentados em função das dimensões destas.

### Artigo 11.º

#### (Ocupação dos pavimentos)

1. Os pavimentos não devem ser ocupados por máquinas, materiais ou mercadorias de forma a constituírem qualquer risco para os trabalhadores.

二、每一機器或生產單位之周圍，應保留足夠空間及採用適當標誌以便確保其正常操作，容許進行一般性之調校、修理以及放置在製造中或已完成之產品。

## 第十二條

### 在樓面及牆壁上之開口

一、工作地點內之樓面或通道上所開關之開口應用堅固之上蓋或零點九公尺高而有零點一四公尺高踢腳板之防護欄遮擋。

二、在牆壁上之開口，倘與樓面之差距足以引致墜物，應用堅固之防護欄連同倘有需要時須用踢腳板遮擋。

三、窗檻之高度不得少於零點九公尺，而其厚度不得超過零點二八公尺。

四、在工作地點內之門戶，應向外開，其數量及位置應足以容許員工迅速離開。

## 第十三條

### 垂直通道

一、樓梯之闊度應按照預料中之使用人數以比例定出。

二、在每道梯及梯台憑空的一側，應設有最低高度為零點九公尺之護欄或圍護物，而限於兩幅牆壁之間者，則最低限度有一扶手。

三、倘樓梯並不直接通往外間時，為此目的應設有與逃離人數多寡成比例之防火通道，並清楚指明出口方向。

四、升降機及載貨升降機，應符合有關特別安全章程所載之一切規定，而不應視為緊急出口。

五、供人員使用之斜面，其傾斜度不得超過百分之十，而關於其闊度及兩旁之防護應符合關於對樓梯之規定。

六、通往機器工作平台之固定梯或其他類型梯，其闊度應等於或多於零點六公尺，其傾斜度應少於六十度並有適當之防護，且梯級闊度不少於零點一五公尺。

七、固定手攀梯之安置應使梯級前面與最接近前方固定點之距離不得少於零點七五公尺，而後面與最接近之固定點則最少為零點一五公尺，梯之中線兩側需有零點四公尺之空間。

2. Em redor de cada máquina ou de cada elemento de produção deve ser reservado um espaço suficiente, devidamente assinalado, para assegurar o seu funcionamento normal e permitir as afinações e reparações correntes, assim como o empilhamento dos produtos brutos em curso de fabricação ou acabados.

## Artigo 12.º

### (Aberturas nos pavimentos e paredes)

1. As aberturas existentes nos pavimentos dos locais de trabalho ou de passagem devem ser resguardadas com coberturas resistentes, ou com guarda-corpos colados à altura de 0,9m e rodapés com a altura mínima de 0,14m.

2. As diferenças de nível entre pavimentos e as aberturas nas paredes que apresentem perigo de queda devem ser resguardadas com guarda-corpos resistentes e, se necessário, com rodapés.

3. Os peitoris das janelas devem estar a altura não inferior a 0,9m e a sua espessura não deve exceder 0,28m.

4. As portas exteriores dos locais de trabalho devem permitir, pelo seu número e localização, a rápida saída do pessoal.

## Artigo 13.º

### (Comunicações verticais)

1. A largura das escadas deve ser proporcionada ao número provável de utilizadores.

2. Os lanços e os patins devem ser providos, nos lados abertos, de guarda ou protecções equivalentes com a altura mínima de 0,9m, devendo, quando limitados por duas paredes, existir, pelo menos, um corrimão.

3. Quando as escadas não conduzam directamente ao exterior, deve existir, para esse fim, via de passagem resistente ao fogo e proporcionada ao número de pessoas a evacuar, com o sentido da saída claramente indicado.

4. Os ascensores e monta-cargas devem obedecer a todas as disposições constantes do respectivo regulamento especial de segurança e não devem ser considerados como saída de emergência.

5. As rampas destinadas a serem utilizadas por pessoas não devem ter inclinação superior a 10 por cento e, no que respeita a largura e protecções laterais, devem obedecer às disposições relativas a escadas.

6. As escadas fixas conduzindo a plataforma de serviço das máquinas, e outras escadas análogas, devem ter largura igual ou superior a 0,6m e declive inferior a 60°, devem ser devidamente resguardadas e os seus degraus terem largura não inferior a 0,15m.

7. As escadas de mão fixas devem ser instaladas de modo a que a distância entre a frente dos degraus e o ponto fixo mais próximo do lado da subida seja, pelo menos, de 0,75m e a distância entre a parte posterior dos degraus e o objecto fixo mais próximo seja, pelo menos, de 0,15m; e a que exista um espaço livre de 0,4m de ambos os lados do eixo da escada.

八、超過九公尺高之固定手攀梯，應於每九公尺或不足之距離處設置一梯台，而由二點五公尺起設置防護背部之設施。

#### 第十四條 樓面之質素

- 一、供人或車使用之樓面，應全無凹凸及障礙。
- 二、工作地點及通道之樓面連同梯級及梯台，不應易致滑足。
- 三、樓梯、斜面、電梯平台以及其他倘發生滑足即引致嚴重後果之地點，應有防滑足之平面。
- 四、倘樓面上會有腐壞物品或液體倒瀉於其上，則該樓面應為平滑及防水而有足夠斜度使能迅速將清理之液體或水排往滙集處。
- 五、在潮濕工作地點，倘工作人員需要長時間停留者應設置木製地壇，而與周圍樓面相平者則較為理想。

#### 第十五條 預防物品之墜落及飛脫

工作地點及通道應採用護欄或其他措施，預防物品之墜落或飛脫。

#### 第十六條 地下空間

不應容許在地下空間工作，但因特別技術需要且具有適當之通風、照明及防潮之設施者除外。

#### 第十七條 樓宇公共用地

- 一、樓宇公共用地應盡量為平面且較少斜度，以方便進出樓宇及確保排除搬運物品與設備之危險。
- 二、倘有需要時，樓宇公共用地應有適當排水系統，而排水槽、排水口、沙井及其他開口，應加以遮蓋或圍護。
- 三、倘有車輛來往，應設置車與行人之不同入口。

8. As escadas de mão fixas de altura superior a 9m devem dispor de plataforma de descanso por cada 9m ou fracção e estarem providas de resguardo de protecção dorsal a partir de 2,5m.

#### Artigo 14.º (Qualidade dos pavimentos)

1. As zonas dos pavimentos destinadas à passagem de pessoas e à circulação de veículos devem ser isentas de cavidades e saliências e livres de obstáculos.
2. Os pavimentos dos locais de trabalho e as passagens, bem como os degraus e patins de escadas, não devem ser escorregadios.
3. As escadas, rampas, plataformas de elevadores e outros locais onde o escorregamento comporte consequências graves devem ter superfície antiescorregante.
4. Nos locais onde se vertam substâncias putrescíveis ou líquidos sobre o pavimento, este deve ter superfície lisa e impermeável e inclinação suficiente para conduzir rapidamente os líquidos ou águas de lavagem para os pontos de recolha ou de descarga.
5. Nos locais de trabalho húmido onde haja longa permanência, os trabalhadores devem dispor de estrados de madeira, de preferência nivelados com o pavimento circundante.

#### Artigo 15.º

##### (Defesa contra a queda e a projecção de materiais)

Os locais de trabalho e de passagem devem ser protegidos contra a queda ou projecção de materiais por meio de resguardos ou pela adopção de outras medidas.

#### Artigo 16.º

##### (Locais subterrâneos)

Não deve ser permitido o trabalho em locais subterrâneos, salvo em face de exigências técnicas particulares e desde que se disponha de meios adequados de ventilação, iluminação e protecção contra a humidade.

#### Artigo 17.º

##### (Logradouros)

1. Os logradouros devem ser, tanto quanto possível, planos e pouco inclinados, a fim de se facilitar o acesso aos edifícios e assegurar a manutenção, sem perigo, dos materiais e equipamentos.
2. Sempre que se mostre necessário, os logradouros devem ser convenientemente drenados e as caleiras, sumidouros, caixas de visita e outras aberturas cobertos ou vedados.
3. Quando houver movimento de veículos, devem ser previstas, para estes, entradas separadas das dos peões.

四、供行人用之入口，應與車輛入口保持適當距離，且須有足夠闊度使在最繁忙時間容易通過。

五、行人通道、行車路及鐵路之設置，應有適當之安全性而避免出現危險之平交線。

六、所有平交處應有適當之指示。

4. As entradas destinadas a peões devem ser situadas a distância conveniente das destinadas a veículos e ter largura suficiente para permitir fácil passagem nas horas de afluência.

5. As passagens para peões, as faixas de rodagem e as vias férreas devem ser concebidas de modo a oferecerem segurança, evitando-se passagens de nível perigosas.

6. Todas as passagens de nível devem ser convenientemente sinalizadas.

## 第二節 照明

### 第十八條 一般規定

一、工作地點應有日光照明，倘不足時，則可依賴人為照明補足之；但因技術性理由而無可能採用日光照明之情況不在此限。

二、上款所指地點之照明，應適合所進行之工作類別及程序。

三、通道應盡量為用日光照明。

### 第十九條 日光照明

一、以日光照明之面積，其分配及大小，應使所獲得之日間光線平均分配；而倘有需要時，應設置避免刺眼之設備。

二、日光照明之面積，應保持良好之清潔情況。

### 第二十條 人為照明

一、倘有需要依賴人為照明時，應為電力照明。

二、一般照明應為平均強度，而其分配應避免出現陰影、光暗對比過大，以及有損害性之反射。

三、倘有需要採用強烈照明，應以在進行工作之地點透過一般照明及補充照明之適當配合而達致。

四、人為照明設備應保持良好效能。

## SECÇÃO II Iluminação

### Artigo 18.º

#### (Disposições gerais)

1. Os locais de trabalho devem ser iluminados com luz natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente. Exceptuam-se os casos em que razões de ordem técnica impossibilitem a utilização de luz natural.

2. A iluminação dos locais referidos no número anterior deve ser adequada às operações e tipos de trabalho a realizar.

3. As vias de passagem devem ser, de preferência, iluminadas com luz natural.

### Artigo 19.º

#### (Iluminação natural)

1. As superfícies de iluminação natural devem ser dimensionadas e distribuídas de tal forma que a luz diurna seja uniformemente repartida e serem providas, se necessário, de dispositivos destinados a evitar o encandeamento.

2. As superfícies de iluminação natural devem ser mantidas em boas condições de limpeza.

### Artigo 20.º

#### (Iluminação artificial)

1. Quando houver recurso à iluminação artificial, esta deve ser eléctrica.

2. A iluminação geral deve ser de intensidade uniforme e estar distribuída de maneira a evitar sombras, contrastes muito acentuados e reflexos prejudiciais.

3. Quando for necessária iluminação local intensa, esta deve ser obtida por uma conveniente combinação de iluminação geral com iluminação suplementar no local onde o trabalho for executado.

4. Os meios de iluminação artificial devem ser mantidos em boas condições de eficiência.



第三節  
工作地點內空氣情況

第二十一條  
通風

工作地點應保持良好的自然通風，如不足時或因應工作上的技術條件所需，得輔助地採用人為通風。

第二十二條  
空氣之清新

在工業製造過程或提高環境之溫度所產生或引致之所有氣體、蒸汽、煙、霧或塵埃，應儘量在其形成之地點吸去或以其他方式排除，以避免工作地點之空氣受污染或引致第三者不舒適或受損。

第二十三條  
氣溫及濕度

一、工作地點內之氣溫及濕度，應保持適當範圍以避免損害工作人員之健康。

二、熱水或蒸汽或其他熱源之引槽，應加以絕緣以避免工作人員遭受熱輻射。

三、散熱器及中央暖氣管道，其設置應使工作人員不受熱力之輻射或熱空氣流動之騷擾。

第二十四條  
在戶外工作

在戶外工作之工作人員，應有適當保護以預防惡劣環境或過量陽光。

第四節  
噪音

第二十五條  
噪音之防護

在工作地點應消除或降低所有噪音，並採用適當之技術措施以限制其傳播。

SECÇÃO III  
Condições atmosféricas dos locais de trabalho

Artigo 21.º  
(Ventilação)

Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente ou nos casos em que as condições técnicas da laboração o determinem.

Artigo 22.º  
(Pureza do ar)

Todos os gases, vapores, fumos, névoas ou poeiras que se produzam ou desenvolvam no decorrer das operações industriais ou no aquecimento do ambiente devem ser captados, tanto quanto possível no seu ponto de formação, ou eliminados pela utilização de outros meios, de modo a evitar a poluição da atmosfera dos locais de trabalho e sem causar prejuízo ou incómodos para terceiros.

Artigo 23.º  
(Temperatura e humidade)

1. As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro de limites convenientes para evitar prejuízos à saúde dos trabalhadores.

2. As tubagens de vapor ou água quente, ou qualquer outra fonte de calor, devem ser isoladas por forma a evitar radiações térmicas sobre o pessoal.

3. Os radiadores e tubagens de aquecimento central devem ser instalados de modo que os operários não sejam incomodados pela irradiação de calor ou circulação de ar quente.

Artigo 24.º  
(Trabalhos no exterior)

Os trabalhadores que exerçam actividades no exterior dos edifícios devem estar protegidos contra as intempéries e a exposição excessiva ao sol.

SECÇÃO IV  
Ruído

Artigo 25.º  
(Protecção contra o ruído)

Nos locais de trabalho devem eliminar-se ou reduzir-se os ruídos e limitar-se a sua propagação pela adopção de medidas técnicas apropriadas.

## 第二十六條

可容許之噪音程度、損傷危險之預防及其保護

因暴露於噪音而引起聽覺受損的危險的估計標準與因暴露於震動而引起的危險的估計標準，應由特別的規則制定。

## 第五節

## 輻射

## 第二十七條

非離子化輻射之防護

一、引致紫外光輻射之操作或程序：例如電焊及電力切割應由佩戴皮膚及眼睛個人保護設備之工作人員進行。

二、上款所指操作，應在以固定或可移動之障礙隔離其他無適當保護之工作人員之地點進行，且不影響第五章及第九章或由主管實體所作其他限制之規定。

三、產生紅外線輻射之操作或程序：例如操作鎔融或紅熱之金屬或在火爐及鎔爐工作，應儘量以固定或可移動之障礙隔離，而有關工作人員應佩戴適當預防紅外線之眼睛防護物連同按個別情況穿戴手套或有反射性之圍裙。

## 第二十八條

離子化輻射之防護

在儲藏、操作或採用任何輻射性物品、或使用足以產生離子化輻射之儀器之地點，應採取由主管實體核准以確保工作人員安全之必要措施。該等措施包括：混凝土或鉛製牆壁；遙控；工作人員之個人防護，尤其是眼部的防護、手套、鉛質圍裙等；所有工作人員應佩用輻射量測定儀；且每週應受檢驗以確保不超出每週所能容許之最高限度。

## 第六節

預防火災及防火保護

## 第二十九條

一般規定

一、工業場所應採取消防局所要求之適當措施，以預防火災及於火警發生時保護工作人員的安全。

## Artigo 26.º

**(Nível sonoro admissível, prevenção e protecção do risco de trauma)**

Os critérios de avaliação do risco de trauma auditivo por exposição ao ruído, bem como o de avaliação do risco devido à exposição a vibrações, devem ser regulamentados em normas específicas.

## SECÇÃO V

**Radiações**

## Artigo 27.º

**(Protecção contra radiações não-ionizantes)**

1. Operações e processos dando origem a radiação ultra-violeta, tais como soldadura e corte eléctricos, devem ser executados por trabalhadores equipados com protecção individual de pele e olhos.

2. As operações referidas no número anterior devem ser executadas em local isolado, por meio de barreiras fixas ou móveis, de outros trabalhadores não protegidos, sem prejuízo do disposto nos Capítulos V e IX ou de outros condicionalismos fixados pela entidade competente.

3. Operações e processos dando origem a radiação infra-vermelha, tais como trabalhos com metal derretido ou incandescente, fornos e fornalhas, devem, na medida do possível, ser isoladas por meio de barreiras fixas ou móveis e os trabalhadores envolvidos devem usar protecção ocular adequada contra raios infra-vermelhos e, conforme o caso, luvas e ou aventais reflectores.

## Artigo 28.º

**(Protecção contra radiações ionizantes)**

Nos locais onde se armazenem, manipulem ou utilizem quaisquer substâncias radioactivas ou funcionem quaisquer aparelhos capazes de produzir radiações ionizantes devem adoptar-se as medidas indispensáveis à segurança dos trabalhadores, aprovadas pela entidade competente, incluindo: paredes de concreto e de chumbo; controlo remoto; protecção individual dos trabalhadores, nomeadamente visual, luvas e aventais de chumbo; utilização de dosímetros por todos os trabalhadores, devendo ser examinados semanalmente para garantir que não seja ultrapassada a dose máxima semanal permissível.

## SECÇÃO VI

**Prevenção dos incêndios e protecção contra o fogo**

## Artigo 29.º

**(Disposições gerais)**

1. Nos estabelecimentos industriais devem adoptar-se medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança dos trabalhadores em caso de incêndio, que devem ser as indicadas pelo Corpo de Bombeiros.

二、火險程度極高之設備及裝置，其設置應儘量配合遇有火警發生時能易於被隔離，而倘屬自動方式則更為理想。

第三十條  
滅火方式

一、工業場所應設有適當與易於取用及在良好運作情況之滅火設備，同時在平常工作時間內備有足夠及經適當指導使用該等設備之工作人員。

二、按照使用之有關指示，應向消防局申請作滅火設備運作情況之定期性檢驗。

第三十一條  
警報與自動滅火系統

在火險程度極高之樓宇，應設有警報系統或警報連自動滅火系統。

第三十二條  
爆炸性物品之儲藏

爆炸性物品之儲藏應按照現行專有章程之規定。

第三十三條  
燃點低於攝氏二十一度之易燃液體之儲藏

一、倘燃點低於攝氏二十一度（按阿卑爾量度器）之易燃液體數量不超過二十公升，得載於經主管實體核准之容器中而儲藏於工作地點內。

二、倘燃點低於攝氏二十一度之易燃液體數量超過二十公升，但不超過由主管實體所限制的數量，得儲藏於建築地面層以上且防火之地點內之密封容器內，並用具有截斷火路而有自動門鎖之門的防火牆與其他樓宇隔離，且應有適當之通風。

三、大量燃點低於攝氏二十一度之易燃液體，應儲藏於防火之獨立樓宇，或在與其他樓宇保持距離之儲液池，以在地底者較為理想，或在主管實體所指定之其他地點。

2. O equipamento e as instalações que apresentem elevados riscos de incêndio devem ser, tanto quanto possível, construídos de maneira a que, em caso de incêndio, possam ser facilmente isolados, de preferência automaticamente.

Artigo 30.º

**(Meios de combate a incêndios)**

1. Os estabelecimentos industriais devem estar providos de equipamento adequado para a extinção de incêndios, facilmente acessível e em perfeito estado de funcionamento, e dispor, durante os períodos normais de trabalho, de pessoal em número suficiente devidamente instruído no uso deste equipamento.

2. Deve ser requerida ao Corpo de Bombeiros a verificação do funcionamento dos equipamentos de extinção de incêndios a intervalos regulares, de acordo com as respectivas instruções de utilização.

Artigo 31.º

**(Sistemas de alarme e de extinção automática)**

Os edifícios que apresentem riscos elevados de incêndio devem ser munidos de sistemas de alarme ou de alarme e de extinção automáticos.

Artigo 32.º

**(Arrecadação de substâncias explosivas)**

As substâncias explosivas devem ser arrecadadas de acordo com os regulamentos especiais em vigor.

Artigo 33.º

**(Armazenagem de líquidos inflamáveis com ponto de inflamação inferior a 21°C)**

1. Em quantidades que não excedam 20 l, os líquidos inflamáveis com o ponto de inflamação inferior a 21°C (Aparelho de Abel) podem ser depositados nos locais de trabalho, em recipientes a aprovar pela entidade competente.

2. Quando em quantidades limitadas, acima de 20 l, a fixar pela entidade competente, os líquidos inflamáveis com ponto de inflamação inferior a 21°C podem ser depositados em recipientes fechados, em locais de construção resistente ao fogo, situados acima do solo e isolados do resto do edifício por paredes incombustíveis e portas corta-fogo de fecho automático, dispendo de ventilação adequada.

3. Quando em grandes quantidades, os líquidos inflamáveis com ponto de inflamação inferior a 21°C devem ser depositados em edifícios isolados, de construção resistente ao fogo, ou em reservatórios, de preferência subterrâneos, a uma distância de outros edifícios ou instalações a determinar pela entidade competente.

## 第三十四條

## 壓縮氣體之儲藏

一、載有壓縮氣體之氣瓶，不應露天放置，除非有適當設備可避免溫度之過分變動、直接陽光照射或長期性潮濕。

二、倘氣瓶放置於樓宇內時，其安放地點應採用防火與防熱間隔隔離，並設有適當通風。

## 第三十五條

## 易燃固體之儲藏

易燃固體之儲藏，應按照主管實體核准之專有章程規定。

## 第三十六條

## 包裝用易燃物品之儲藏

一、倘數量甚多之木屑、乾燥禾草以及包裝用之其他易燃物品，應儲藏於獨立之樓宇，或在不可燃之地點或用金屬片圍妥而有外層裹以金屬之門之地點內。

二、倘該等物品數量不多，應儲於金屬製或外層為金屬而有自動門鎖箱蓋之箱內。

## 第三十七條

## 禁止煙火

在儲藏、放置或操作爆炸性或易燃物品或燃料之地點，不得容許吸煙、點燃火柴、打火機，或存有其他可產生火焰或火花之物品，以及不可進行例如電焊或氧乙炔焊接。

## 第三十八條

## 殘餘物料之清除

一、不得容許易燃之殘餘物料堆積於地面上。

二、堆積之殘餘物料應將之焚掉或搬離工業場所，除非經將之包裝妥存於外層為金屬之地點或獨立而防火之樓宇內。

## Artigo 34.º

**(Armazenagem de gases comprimidos)**

1. As garrafas contendo gases comprimidos não devem ser depositadas ao ar livre, a menos que estejam protegidas contra as variações excessivas de temperatura, raios solares directos ou humidade persistente.

2. Quando as garrafas estejam depositadas no interior dos edifícios, o espaço reservado a depósito deve ser isolado por divisórias resistentes ao fogo e ao calor e dispor de ventilação adequada.

## Artigo 35.º

**(Armazenagem de sólidos inflamáveis)**

A armazenagem de matérias sólidas inflamáveis deve ser feita de acordo com os regulamentos especiais aprovados pela entidade competente.

## Artigo 36.º

**(Armazenagem de materiais inflamáveis utilizados em embalagem)**

1. Quando em grande quantidade, as aparas de madeira, a palha e todos os materiais inflamáveis utilizados em embalagens devem ser armazenados em edifícios isolados ou em compartimentos incombustíveis ou revestidos de metal, com portas igualmente revestidas de metal.

2. Quando em pequenas quantidades, estes materiais devem ser depositados em caixas metálicas ou revestidas de metal, munidas de coberturas de fecho automático.

## Artigo 37.º

**(Proibição de fumar e foguear)**

Nos locais onde são arrecadadas, armazenadas ou manipuladas matérias explosivas, inflamáveis ou combustíveis não deve ser permitido fumar, acender ou deter fósforos, acendedores ou outros objectos que produzam chama ou faísca, bem como executar operações tais como as de soldadura eléctrica ou de oxi-acetileno.

## Artigo 38.º

**(Remoção de resíduos)**

1. Não deve permitir-se a acumulação de resíduos inflamáveis nos pavimentos.

2. Os resíduos acumulados devem ser queimados ou removidos dos estabelecimentos industriais, a menos que, depois de enfardados, sejam depositados em locais revestidos de metal ou em edifícios isolados e resistentes ao fogo.

三、爆炸性物質之殘餘物料，即使屬纖維性質，亦應按照現行規定將之搬離或處理。

### 第三十九條 避雷

一、在製造、使用、操作或儲藏易燃或爆炸性物品之樓宇，載有油類、漆油、溶劑或其他易燃液體之倉庫，以及高處之煙囪，均應有避雷設備。

二、樓宇、水池或其他有上蓋或外層為金屬而有電源連接之建築物，但坐落於絕緣性之地基上者，應接駁適當之地線。

三、絕緣物料構成之建築物或其金屬外層無電源連接者，應設避雷針。

## 第三章 機器之防護

### 第一節 一般規定

#### 第四十條 機器之防護與安全

發動機及傳動系統內運轉部分以及所帶動機器之有危險產生部分，應採用適當之保險設備加以防護，除非其建造或所安放地點足以避免人與物品之接觸。

#### 第四十一條 機器之凸出部分

附於機器傳動軸、鼓輪、接合、接頭或其他運轉部分之固定或連接機件，例如螺旋、軸鎖，應設置在凹陷部分或用防護罩蓋好使其外層平滑。

#### 第四十二條 曲柄與活塞桿

將轉動變為往復運動或相反之機件，例如十字頭、活塞桿、偏心輪、曲柄或其他機件，應加以適當防護，除非其設置地點難以接近。

3. Os resíduos de substâncias explosivas, mesmo os de natureza celulósica, devem ser removidos e tratados conforme a regulamentação em vigor.

### Artigo 39.º (Protecção contra o raio)

1. Os edifícios onde sejam fabricados, empregados, manipulados ou armazenados produtos inflamáveis ou explosivos, os depósitos contendo óleos, tintas, solventes ou outros líquidos inflamáveis, e as chaminés elevadas, devem ser protegidos contra o raio.

2. Os edifícios, reservatórios e outras construções com coberturas ou revestimento metálico ligado electricamente, mas assentando em fundações de matérias não condutoras, devem ser ligados à terra de forma conveniente.

3. As construções de materiais não condutores ou cujos elementos de cobertura metálica não estejam ligados electricamente devem dispor de pára-raios.

## CAPÍTULO III Protecção de máquinas

### SECÇÃO I Disposições gerais

#### Artigo 40.º (Protecção e segurança das máquinas)

Os elementos móveis de motores e órgãos de transmissão, bem como todas as partes perigosas das máquinas que accionem, devem estar convenientemente protegidos por dispositivos de segurança, a menos que a sua construção ou localização sejam de molde a impedir o seu contacto com pessoas ou objectos.

#### Artigo 41.º (Partes salientes de órgãos de máquinas)

Os órgãos de união e fixação, tais como parafusos, chavetas e similares, existentes em veios, tambores, uniões, juntas ou outros elementos móveis de máquinas devem estar embebidos em cavidades apropriadas ou serem revestidos de protectores de modo que a superfície exterior se apresente lisa.

#### Artigo 42.º (Manivelas e bielias)

Os órgãos para a transformação do movimento rotativo em alternativo, ou vice-versa, tais como cruzetas, bielias, excêntricos, manivelas e similares, devem estar convenientemente protegidos, a menos que se encontrem em posição inacessível.

第四十三條  
機器破裂情況之防護

機器倘因其機件運行速度，或其構成材料之性質、或因特別工作程序而產生破裂之危險，因而會引致其機件或製造物品強烈飛脫者，應採用足以抵受衝擊或遮擋飛脫機件或物品之防護罩或鋼板圍繞，除非採用由主管實體核准之其他保險措施。

第四十四條  
機器之保護設備

一、機器之保護設備或遮擋，其設計、建造及使用應足以確保：一有效之保護以便阻止接近在運行中之危險地帶；不致阻礙控制員工作；不致影響生產；自動或易於操作；與機器及有關工作互相配合，並與機器連成一體較為理想；以及方便進行機器之潤滑、檢查、調校及修理。

二、所有保護設備應牢固於機器、樓面、牆壁或天花板上，而在機器運行時應保持其作用。

第四十五條  
保護或保險設備之臨時遷離

除非要即時修理或調校機器，或機器的保護或保險設備，否則，不應將機器或機器中任何危險機件之保護或保險設備拆除。

第四十六條  
機器運行中禁止保養工作

機器或其機件在運行中不得進行清理、潤滑及其他工作，除非因技術性之特別規定需要如此，但即使在該情況，亦應採用適當方式以避免發生意外。此項禁止，應在顯眼處以告示標明。

第四十七條  
機器之修理

機器、保護或保險設備倘出現損壞或故障，控制員或場所的其他工作人員應立即提出，而當發生此事時，應截斷動力、關閉

Artigo 43.º

**(Protecção em caso de rotura de máquinas)**

As máquinas que, pela velocidade dos seus órgãos, pela natureza dos materiais de que são constituídos ou em virtude de condições particulares de laboração, apresentem riscos de rotura, com consequentes projecções violentas de elementos ou de materiais em laboração, devem ter invólucros ou blindagens protectoras que resistam ao choque ou que retenham os elementos ou os materiais projectados, a menos que sejam adoptadas outras medidas convenientes de segurança aprovadas pela entidade competente.

Artigo 44.º

**(Protectores de máquinas)**

1. Os protectores e os resguardos devem ser concebidos, construídos e utilizados de modo a assegurar uma protecção eficaz que interdicte o acesso à zona perigosa durante as operações; não causar embaraço ao operador, nem prejudicar a produção; funcionar automaticamente ou com um mínimo de esforço; estar bem adaptados à máquina e ao trabalho a executar fazendo, de preferência, parte daquela; permitir a lubrificação, a inspecção, a afinação e a reparação da máquina.

2. Todos os protectores devem ser solidamente fixados à máquina, pavimento, parede ou tecto e manter-se aplicados enquanto a máquina estiver em serviço.

Artigo 45.º

**(Remoção temporária das protecções ou dos dispositivos de segurança)**

Não deve ser retirado ou tornado ineficaz um protector, mecanismo ou dispositivo de uma segurança de uma máquina, ou seu elemento perigoso, a não ser que se pretenda executar imediatamente uma reparação ou regulação de máquina, protector, mecanismo ou dispositivo de segurança.

Artigo 46.º

**(Proibição de efectuar operações de conservação de máquinas em movimento)**

As operações de limpeza, lubrificação e outras não podem ser feitas com órgãos ou elementos de máquinas em movimento, a menos que tal seja imposto por particulares exigências técnicas, caso em que devem ser utilizados meios apropriados que evitem qualquer acidente. Esta proibição deve estar assinalada por aviso bem visível.

Artigo 47.º

**(Reparações de máquinas)**

As avarias ou deficiências das máquinas, protectores, mecanismos ou dispositivos de protecção devem ser imediatamente denunciados pelo operador ou por qualquer outro pessoal do

控制器並在機器顯眼處放置告示禁止使用，直至有關調校或修理完成而機器回復正常操作。

## 第二節

### 發動機

#### 第四十八條 發動機的安裝

倘發動機對其鄰近可能產生危險，應安裝於適當的地方或場所，或予以應有的遮攔。

#### 第四十九條 速度調節器

倘發動機需要變速而會產生危險，應裝上有效的調節器，以便負荷有變時自動調速。

#### 第五十條 發動機的起動及停止

一、發動機的起動和制動裝置及機件，應容易被操作人員接近，亦應妥為佈置，使不能意外地移動。

二、由同一發動機推動的機器，其起動及全部停止之前，應發出一個機器安裝地方能清晰可聞的常規響號，必要時還需配合使用一個肉眼可見的信號。

## 第三節 傳動的機械設備

#### 第五十一條 傳動的機件

傳動的軸、鼓輪、皮帶、鋼纜、鐵鏈、氣缸、摩擦錐體、齒輪及所有其他的傳動機件，凡會以任何方式引起發生意外者，均應加以遮攔。

#### 第五十二條 傳動的軸、皮帶及鋼纜

傳動的軸、皮帶、鋼纜及相應的鼓輪，倘其整體或部分所在的高度不超過由地台或工作台起計兩公尺時，應予遮攔至該高度；倘其位置難於接近，則不在此限。

estabelecimento, e, quando tal aconteça, deve ser cortada a força motriz, encravado o dispositivo de comando e colocado na máquina um aviso bem visível proibindo a sua utilização até que a regulação ou reparação necessárias tenham terminado e a máquina esteja de novo em condições de funcionamento.

## SECÇÃO II

### Motores

#### Artigo 48.º

#### (Instalação de motores)

Quando um motor possa ocasionar perigo na sua vizinhança, deve ser instalado em local ou recinto apropriado ou ser devidamente protegido.

#### Artigo 49.º

#### (Reguladores de velocidade)

Os motores sujeitos a variações de velocidade que possam ocasionar perigo devem ser munidos de reguladores eficazes destinados à regulação automática da velocidade quando houver variações de carga.

#### Artigo 50.º

#### (Arranque e paragem de motores)

1. Os órgãos e aparelhos para arranque e paragem de motores devem ser facilmente acessíveis ao pessoal adstrito à manobra e dispostos por forma a não poderem ser accionados acidentalmente.

2. O arranque e a paragem colectiva de máquinas accionadas pelo mesmo motor devem ser sempre precedidos de um sinal acústico convencional, distintamente perceptível nos locais onde estejam instaladas as máquinas, associado, se necessário, a um sinal óptico.

## SECÇÃO III

### Equipamento mecânico de transmissão de força motriz

#### Artigo 51.º

#### (Órgãos e elementos para a transmissão de movimento)

Os veios, tambores, correias, cabos, cadeias de transmissão, cilindros e cones de fricção, engrenagens, e todos os outros órgãos ou elementos de transmissão devem estar protegidos sempre que, por qualquer forma, possam constituir causa de acidente.

#### Artigo 52.º

#### (Veios, correias e cabos de transmissão)

Os veios, correias e cabos de transmissão, bem como os correspondentes tambores, que estejam no todo ou em parte a uma altura não superior a 2m do pavimento ou da plataforma de trabalho devem ser protegidos até essa altura, a menos que se encontrem em posição inacessível.

## 第五十三條

## 齒輪

齒輪、機輪及其他有齒機件應全部加設金屬外殼，倘屬實心輪，應用能遮蔽由機齒至其底部的外殼來遮攔，倘機件的所在地並不易於接近時，則不在此限。

## 第五十四條

## 摩擦控制及摩擦傳動的裝置

- 一、摩擦控制機械的接觸區必須加以遮攔。
- 二、凡摩擦傳動裝置，倘具有無遮攔的曲柄、輪輻或凸輪盆者，必須以護殼將之完全遮蓋。

## 第五十五條

## 傳動鏈

傳動鏈及相應的齒輪，倘非難於接近，應全部獲得外殼的遮攔。

## 第四節

## 操作區內機器的防護

## 第五十六條

## 一般規定

機件及相應的操作區，倘會對勞工構成危險，應予以有效的防護。

## 第五十七條

## 防護裝置的連繫

操作區或其他危險性機件，其可移動的防護裝置，倘為了消除特別嚴重的危險，而技術上亦有可能時，應使與機器的起動及運行機件連繫，以便機器運行中，能阻止護罩的移動或敞開，又或當護罩移動或敞開時，能造成機器停止運行。

## 第五十八條

## 進料孔或排料孔

機器的進料孔或排料孔應有適當的防禦物如胸牆、鐵欄或封蓋，按技術性需要而定，其大小、形式及抵抗力需足以避免勞工或任何其他人士可與危險的進料器或排料器接觸。

## Artigo 53.º

**(Engrenagens)**

As engrenagens, rodas e outros elementos dentados devem estar completamente encerrados em invólucros metálicos ou, no caso de rodas de alma cheia, protegidos por invólucros que recubram os dentes até à sua base, a menos que estejam colocados em posições inacessíveis.

## Artigo 54.º

**(Comando e transmissão por fricção)**

1. A zona de contacto dos mecanismos de comando por fricção deve ser protegida.
2. As transmissões por fricção que comportem braços, raios ou discos abertos devem estar completamente encerradas em invólucro protector.

## Artigo 55.º

**(Cadeias de transmissão)**

As cadeias de transmissão e as correspondentes rodas dentadas devem estar completamente protegidas por invólucros, a menos que se encontrem instaladas em local inacessível.

## SECÇÃO IV

 **Protecção de máquinas na zona de operação**

## Artigo 56.º

**(Disposições gerais)**

Os órgãos de máquinas e as correspondentes zonas de operação devem estar protegidos por forma eficaz sempre que possam constituir perigo para os trabalhadores.

## Artigo 57.º

**(Encravamento dos dispositivos de protecção)**

Os dispositivos amovíveis de protecção da zona de operação ou de outros órgãos perigosos das máquinas devem, quando seja tecnicamente possível e se trate de eliminar o risco grave e específico, dispor de encravamento em ligação com os órgãos de arranque e de movimento da máquina, por forma a impedir a remoção ou abertura do protector quando a máquina esteja em movimento, ou a provocar a paragem da máquina no acto da remoção ou abertura do protector.

## Artigo 58.º

**(Aberturas de alimentação ou de ejeção)**

As aberturas de alimentação ou de ejeção das máquinas devem ter anteparos adequados, constituídos, consoante as exigências, por parapeitos, grades ou coberturas com dimensões, forma e resistência adequadas para evitar que os operadores ou quaisquer outras pessoas possam entrar em contacto com órgãos alimentadores ou ejectores perigosos.



第五十九條  
預防材料的飛脫

倘運行中的機器，會引起任何性質或大小的材料發生飛脫，應配備封蓋、護罩或採取其他阻擋辦法。

第六十條  
透明護罩

倘認為適宜觀察機器運行，護板應用透明的，且有足夠抵抗力和硬度的材料製造。

第六十一條  
腳踏控制

用以推動機器或機件的腳踏應有一個連繫的自動裝置或一個固定於地台的∩形護罩。

**第四章**  
**起重、運輸和儲存的設備及工具**

**第一節**  
**起重機、滾輪輸送帶、絞車、差速器及其他起重設備，但升降機除外**

第六十二條  
建造、電氣設備及保養

一、起重設備的結構和機械的所有組成部分及附件，應以適當的及有抵抗力的材料妥為建成，亦應保持在良好的保養及運行狀態。

二、起重設備的電氣裝置應按照用電設備的安全章程規定進行安裝及保養。

第六十三條  
有關主要機械的規定

一、牽引起重和運輸設備的鼓輪及滑輪，其纜座的大小及縱剖面應足以容許鋼纜自由纏繞，以避免堆起或其他不正常的負荷。

二、纜端應纏緊於鼓輪的內部，纜尾亦需在鼓輪盤繞兩圈。

三、應設有裝置，以阻止鋼纜正常運行中走離鼓輪座。

Artigo 59.º

**(Protecção contra as projecções de materiais)**

As máquinas que durante o funcionamento possam dar lugar a projecção de materiais de qualquer natureza ou dimensão devem estar munidas de tampas, resguardos ou outros meios de intercepção.

Artigo 60.º

**(Protectores transparentes)**

Sempre que seja conveniente a observação das operações, os painéis protectores devem ser de matéria transparente, com resistência e rigidez suficientes.

Artigo 61.º

**(Comando por pedais)**

Os pedais para accionar máquinas ou elementos de máquinas devem ter um dispositivo automático de encravamento ou um protector em forma de U invertido fixado ao pavimento.

CAPÍTULO IV

**Aparelhos e meios de elevação, transporte e armazenagem**

SECÇÃO I

**Gruas, pontes rolantes, guinchos, diferenciais e outros aparelhos de elevação, com excepção de elevadores**

Artigo 62.º

**(Construção, equipamento eléctrico e conservação)**

1. Todos os elementos da estrutura e do mecanismo e os acessórios dos aparelhos de elevação devem ser de boa construção, de materiais apropriados e resistentes, e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento.

2. O equipamento eléctrico dos aparelhos de elevação deve ser estabelecido e conservado de acordo com as disposições do regulamento de segurança das instalações de utilização de energia eléctrica.

Artigo 63.º

**(Disposições relativas aos mecanismos principais)**

1. Os tambores e roldanas dos aparelhos de elevação e transporte por tracção devem ter as sedes dos cabos com dimensões e perfis que permitam o livre enrolamento dos cabos, de modo a evitar o seu acavalamento ou solicitações anormais.

2. As extremidades dos cabos devem ser solidamente amarradas no interior dos tambores, devendo, além disso, em fim de curso, ficar duas voltas completas de cabo enrolado no tambor.

3. Devem existir dispositivos que impeçam a fuga dos cabos das sedes dos tambores durante o seu funcionamento normal.

四、起重設備的鈎應配備安全裝置，以阻止吊纜走脫。

五、電力推動的起重設備應裝上升高限制器，其用途為：當負荷超越所定的路程上限時，即自動切斷電流。

六、起重設備的絞車應妥為設計，俾貨物受發動機控制下降，而非作自由下墜。

七、所有起重設備應裝上妥為計算及安裝的制動器，俾能有效承受一個至少達到認可負荷的倍半的負荷。

八、控制機件應放在易於接近的地方，清楚指出預防發生意外的操作程序。

#### 第六十四條

##### 可容許的最高負荷

每一機動的起重設備應以清晰可見的方式，指出可容許的最高負荷。

#### 第六十五條

##### 有關安裝的規定

一、露天工作的起重機及滾輪輸送帶，其穩定性和支承應獲得保證，且要考慮到以當地情況為準的最強風力，尤其是颱風風力，以及載貨操作所引起的最不利的應力。

二、採用軌道的起重設備，其滾動的路程兩端，應裝上停止裝置。

三、採用軌道的起重機應妥為安裝，以便在下列各處留有充分無阻的空隙：其最高部分與位於較高處的建築物之間；其任何部分與牆壁、柱，或其他固定性建築物之間；起重機與其他作平行線行走的起重機之間。

#### 第六十六條

##### 操作信號

用起重設備提升及輸送貨物時，應遵守信號，每進行一項操作，應發出一個獨特的信號，打手號則更佳，信號員的身份應係肉眼容易辨別者。

4. Os ganchos dos aparelhos de elevação devem estar munidos de dispositivos de segurança que impeçam a fuga do cabo de suspensão.

5. Os aparelhos de elevação accionados electricamente devem ser equipados com limitadores de elevação que cortem automaticamente a corrente eléctrica quando a carga ultrapassar o limite superior do curso que lhe está fixado.

6. Os guinchos dos aparelhos de elevação devem ser concedidos de modo a que a descida das cargas se faça com o motor embraiado e não em queda livre.

7. Todos os aparelhos de elevação devem ser providos de freios calculados e instalados da maneira a poderem suportar eficazmente uma carga que atinja, pelo menos, vez e meia a carga autorizada.

8. Os órgãos de comando devem ser colocados em locais de fácil acesso, indicar claramente as manobras a que se destinam, e ser protegidos contra accionamento acidental.

#### Artigo 64.º

##### (Carga máxima admissível)

Em cada aparelho de elevação accionado mecanicamente deve figurar, por forma bem visível, a indicação da carga máxima admissível.

#### Artigo 65.º

##### (Disposições relativas à instalação)

1. A estabilidade e a ancoragem de gruas e pontes rolantes trabalhando ao ar livre devem ser asseguradas tendo em atenção as mais fortes pressões do vento, segundo as condições locais, nomeadamente as derivadas de tufões, bem como as solicitações mais desfavoráveis resultantes das manobras de carga.

2. Nas extremidades dos caminhos de rolamento de aparelhos de elevação sobre carris devem existir dispositivos de paragem.

3. As gruas sobre carris devem ser instaladas de maneira a manter-se um espaço livre suficiente entre a sua parte mais alta e as construções situadas acima, entre qualquer das suas partes e paredes, pilares ou outras construções fixas e entre si e outras gruas que circulem em vias de rolamento paralelas.

#### Artigo 66.º

##### (Sinais de manobra)

A elevação e transporte de cargas por aparelhos de elevação devem ser regulados por um código de sinalização que comporte, para cada manobra, um sinal distinto feito, de preferência, por movimentos dos braços ou das mãos, devendo os sinaleiros ser facilmente identificáveis à vista.

第六十七條  
查驗

一、起重設備安裝時，或長期停用或發生故障後再度運行時，均必須由勝任的人士進行查驗及試驗。

二、起重設備，每日應由有關司機進行檢查，並定期由熟練的技術人士進行查驗，各部機件前後查驗的間隔係按使用率而定。

第六十八條  
貨物的提升

一、貨物應垂直提升以免中途發生擺動。

二、提升前，應查明鋼纜、吊鏈或縛紮貨物的其他纜繩是否獲得正確的固定，貨物的平衡是否良好，以及對其他工人的其他危險是否存在。

三、吊貨提升、作水平線運送及下降的過程中，信號員應謹慎地指導操作，以免貨物撞擊任何物體。

四、起重設備的司機應盡量避免在工人頭上運貨，萬一貨物下墜，可能對若干地方構成危險時，亦應盡量避免在該等地方之上運貨。

第二節

由風壓、引力、皮帶、鏈卷軸及蟲形齒輪推動的運輸工具

第六十九條  
建造及安裝

一、輸送設備的裝貨部分，應有足夠的抵抗力，俾能絕對安全地承受預期的負荷。

二、輸送機械的整體應妥為建造，以免活動式機件發生反撞及與固定式機件或物品發生撞擊的危險。

第七十條  
通道及平台

經常為人接近的架空輸送設備，應沿其全長設有通道或平台。

Artigo 67.º  
(Inspeção)

1. Os aparelhos de elevação devem ser inspeccionados e submetidos a prova por pessoa competente aquando da sua instalação ou do recomeço de funcionamento após paragem prolongada ou avaria.

2. Os aparelhos de elevação devem ser examinados diariamente pelo respectivo condutor e inspeccionados periodicamente por pessoa habilitada, variando o período que decorre entre as inspecções dos diferentes elementos com os esforços a que estejam submetidos.

Artigo 68.º  
(Elevação de cargas)

1. A elevação das cargas deve efectuar-se verticalmente, a fim de serem evitadas oscilações no decurso da elevação.

2. A elevação deve ser precedida da verificação da correcta fixação dos cabos, lingas ou outras amarras às cargas, do bom equilíbrio destas e da não existência de qualquer perigo para outros trabalhadores.

3. No decurso da elevação, transporte horizontal e descida das cargas suspensas, os sinaleiros devem dirigir a manobra de maneira a que as cargas não esbarrem em qualquer objecto.

4. Os condutores dos aparelhos de elevação devem evitar, tanto quanto possível, transportar as cargas por cima dos trabalhadores e dos locais onde a sua eventual queda possa constituir perigo.

SECÇÃO II

Transportadores pneumáticos, por gravidade, de correia, de cadeias, de rolos e de parafusos sem fim

Artigo 69.º  
(Construção e instalação)

1. Os elementos carregadores dos transportadores devem ser suficientemente resistentes para suportarem, com toda a segurança, as cargas previstas.

2. O conjunto do mecanismo de transporte deve ser construído de maneira a evitar o risco de esmagamento entre os órgãos móveis e entre estes e os órgãos ou objectos fixos.

Artigo 70.º  
(Passadiços e plataformas)

Os transportadores aéreos de acesso frequente devem ser providos de passadiços ou plataformas estabelecidos em todo o seu comprimento.

第七十一條  
地台

沿輸送設備而設的通道及起卸站內的平台，兩者的地台應是不會使人滑跌者。

Artigo 71.º

**(Pavimentos)**

Os pavimentos dos passadiços ao longo dos transportadores e os das plataformas nos postos de carregamento e descarga não devem ser escorregadios.

第七十二條  
各類防護

一、架空輸送設備的通道，以及非全部封閉且位於壕坑或與地台有同一水平的輸送設備，均應用適當的防護欄及踢腳板防護。

二、凡非全部封閉的輸送設備，倘在工作地點或通道上空經過者，應裝上用金屬板或網建造的防護裝置，以擋住任何會從輸送設備跌下的材料或物品。

三、輸送設備的機械的皮帶、鐵鏈、齒輪、主動軸、汽缸、鼓輪或小齒輪，應按照第三章第三節的規定，加以防護。

Artigo 72.º

**(Protecções)**

1. Os passadiços dos transportadores aéreos e os transportadores que, não sendo completamente fechados, estejam situados em fossas ou ao nível do pavimento, devem ser protegidos por guarda-corpos e rodapés adequados.

2. Quando os transportadores não sejam completamente fechados e passem por cima de locais de trabalho ou de passagem, devem instalar-se protectores, feitos de chapa ou de rede metálica, para reterem qualquer material ou objecto susceptível de cair do transportador.

3. As correias, cadeias, engrenagens e árvores motoras, cilindros, tambores ou carretes dos mecanismos dos transportadores, devem ser protegidos de acordo com as prescrições constantes da Secção III do Capítulo III.

第七十三條  
操縱裝置

一、機動的輸送設備，應在起卸站及進行機械推動和電壓調節的地點，裝上發生緊急情況時能制停機件動力的裝置。

二、輸送設備按一傾斜平面提升貨物，應配備自動煞停的機械裝置，以應付動力意外中斷的情況。

Artigo 73.º

**(Dispositivos de comando)**

1. Os transportadores accionados mecanicamente devem ser munidos, nos postos de carga e descarga e nos pontos onde se efectue o accionamento mecânico e a regulação das tensões, de dispositivos que permitam travar os órgãos motores em caso de emergência.

2. Os transportadores que elevam as cargas segundo um plano inclinado, devem ser providos de dispositivos mecânicos de travagem automática, para o caso de corte accidental da força motriz.

第七十四條  
起卸

一、倘在運行中的輸送設備上，對物品或材料進行人力裝載時，輸送設備的速度應低至足以使物品或材料在不失平衡的情況下獲得裝載。

二、輸送設備運行時，不應對沉重或龐大的材料進行人力搬卸，倘在為此而設的地方進行，則不在此限。

Artigo 74.º

**(Carga e descarga)**

1. Quando os objectos ou materiais forem carregados manualmente nos transportadores em movimento, a velocidade destes deve ser suficientemente pequena para que os objectos ou materiais possam ser carregados sem perda de equilíbrio.

2. A descarga manual de materiais pesados ou volumosos não deve efectuar-se com os transportadores em movimento, salvo nos locais designados para esse efeito.

第七十五條  
示警信號

倘輸送設備部分位於操作員的視力範圍外，應裝上音響或光亮的信號，以便機械開動前由操作員發出，以示通知。

Artigo 75.º

**(Sinais de advertência)**

Quando parte do transportador se situe fora do campo de visão do operador, devem instalar-se sinais acústicos ou luminosos a accionar pelo operador, a título de aviso, antes de pôr o mecanismo em movimento.

## 第七十六條

## 保養

一、機械未全部停頓及其起動未經適當的系統阻止之前，不應進行潤滑、調校及修理工作。

二、輸送設備應接受定期查驗，以確保維持在良好狀態。

## 第三節

## 機動及人力輸送車（拖拉機、堆積機及手推車）

## 第七十七條

## 建造

進行機動或人力輸送車的設計、建造及使用時，應特別注意其運行的安全性，為此，應配備適當的控制和信號裝置。

## 第七十八條

## 行車路線及鐵道

一、工廠內部的路程應妥為設計，以減少交通所產生的危險，亦需注意車輛的類型、可用的空間及其他交通路線的所在。

二、車輛的行走路線應妥為編排，以避免角位、急彎、斜度大的斜坡、狹窄通道及低矮的天花板。

三、工廠鐵道建造時，應考慮到土地的抵抗力、橫木及路軌的質量和放置、彎路、斜路、鐵道車輛的實用負荷及車速。

四、在工廠場所的出口處及與行車路線直接連繫的通道，應放置圍欄或適當的符號。

## 第七十九條

## 操作、裝貨及卸貨

一、自動車及拖車應以清晰可見的方式，指出最高載重量。

二、輸送機械設備的速度，應以路程的特點、貨物的性質及制動的可能性為條件。

三、凡有爆炸塵或易燃蒸汽散發的地方附近，以及通風不足以清除廢氣所造成危險的樓宇內部，均不應使用內燃機推動的車輛。

## Artigo 76.º

**(Conservação)**

1. As lubrificações, afinações e reparações não devem efectuar-se sem que estejam completamente parados os maquinismos e impedido o seu arranque por sistema adequado.

2. Os transportadores devem ser inspeccionados periodicamente, a fim de assegurar que se mantêm em bom estado.

## SECÇÃO III

**Carros de transporte mecânico e manual (tractores, empilhadores e carros de mão)**

## Artigo 77.º

**(Construção)**

Os carros de transporte mecânico ou manual devem ser projectados, construídos e utilizados tendo especialmente em atenção a segurança do seu comportamento em serviço e, para o efeito, ser dotados de dispositivos de comando e sinalização adequados.

## Artigo 78.º

**(Vias de rolamento e vias férreas)**

1. Os percursos no interior das fábricas devem ser concebidos de forma a reduzir os riscos resultantes do tráfego, tendo em conta os tipos de veículos, o espaço disponível e a localização de outras vias de trânsito.

2. As vias de rolamento de carros devem ser dispostas de maneira a evitar ângulos e curvas bruscas, rampas muito inclinadas, passagens estreitas e tectos baixos.

3. As vias férreas fabris devem ser construídas tendo em conta a resistência do terreno, a qualidade e colocação das travessas e dos carris, a curvatura e o declive, a carga útil e a velocidade do material rolante.

4. Nas saídas dos recintos fabris e nas passagens que liguem directamente as vias de rolamento devem colocar-se barreiras ou sinalização adequada.

## Artigo 79.º

**(Manobras, cargas e descargas)**

1. Os carros automotores e reboques devem apresentar, de forma bem visível indicação da capacidade máxima de carga.

2. A velocidade dos meios mecânicos de transporte deve ser condicionada às características do percurso, natureza da carga e possibilidade de travagem.

3. Os carros accionados por motores de combustão não devem ser utilizados na proximidade de locais onde se evolem poeiras explosivas ou vapores inflamáveis e no interior de edifícios onde a ventilação não seja suficiente para eliminar os riscos ocasionados pelos gases de escape.

## 第八十條

## 保養

一、車輛各組成部分應定期由負責保養的人員查驗，必要時需暫停服務，進行修理。

二、行車路線及軌道應定期查驗，行車越頻密，查驗的次數應越多。

## 第四節

## 喉管

## 第八十一條

## 安裝

一、喉管應穩定地安裝在其支承上成直線並配備附件，活門及其他裝置，俾能絕對安全地輸送物質。

二、用於喉管的管道、龍頭、活門和附件的材料，應足以抵抗在最大壓力下被輸送的物質所起的化學作用，以及抵抗需要承受的溫度。

三、用以輸送溫度超過攝氏一百度的水汽、氣體或液體的喉管應屬隔熱者。

四、用作輸送易燃液體的喉管，應遠離鍋爐、發動機、斷流器或容易燃燒流出物的無遮蔽火焰。

五、用以輸送可燃氣體或油類的喉管，應妥為安裝，裝入地底喉內則更佳。

六、用作輸送酸性、鹼性或其他腐蝕性液體的喉管，其接縫及活門應配備收集流出物的裝置。

## 第八十二條

## 認別

喉管的管道、龍頭、活門及附件應妥為佈置，俾易於追蹤及尋找，亦應用常規漆油塗上或作標誌，俾能辨別管內物。

## Artigo 80.º

**(Conservação)**

1. Os diferentes elementos dos carros devem ser inspeccionados a intervalos regulares pelo pessoal encarregado da conservação, sendo postos fora de serviço e devidamente reparados quando for caso disso.

2. As vias de rolamento e vias férreas devem ser inspeccionadas periodicamente, devendo o intervalo entre as inspeções ser tanto menor quanto mais intensa for a circulação.

## SECÇÃO IV

**Tubagens e canalizações**

## Artigo 81.º

**(Instalação)**

1. As tubagens e canalizações devem estar solidamente fixadas no seu suporte, bem alinhadas e providas de acessórios, válvulas e outros dispositivos por forma a que o transporte das substâncias se faça com toda a segurança.

2. Os tubos, torneiras, válvulas e acessórios utilizados nas tubagens e canalizações devem ser de materiais resistentes à acção química das substâncias transportadas à pressão máxima e à temperatura a que tiverem de ser submetidos.

3. As tubagens e canalizações que transportem vapor de água, gases ou líquidos a temperatura superior a 100°C devem ser isoladas termicamente.

4. As tubagens e canalizações que servem para o transporte de líquidos inflamáveis devem passar afastadas de caldeiras, motores, interruptores ou chamas nuas susceptíveis de inflamarem as escorrências.

5. As tubagens e canalizações que servem para a distribuição de gases ou óleos combustíveis devem ser instaladas, de preferência, em condutas subterrâneas.

6. As juntas e as válvulas de tubagens e canalizações que servem para o transporte de ácidos, álcalis ou outros líquidos corrosivos devem ser munidos de dispositivos que permitam recolher as escorrências.

## Artigo 82.º

**(Identificação)**

Os tubos, torneiras, válvulas e acessórios das tubagens e canalizações devem estar dispostos de maneira a poderem ser seguidos e encontrados facilmente e serem pintados ou marcados com cores convencionais a fim de permitirem identificar o seu conteúdo.

## 第八十三條

## 保養

喉管應經定期查驗，凡呈現裂口的活門和附件，以及喉管曾受腐蝕的部分，均予更換。

## 第五節

材料的提升，輸送和堆積  
散裝乾性材料和危險性液體的儲存

## 第八十四條

## 材料的提升及輸送

一、在可能範圍內，應使用機械提升及輸送材料。

二、倘有必要由一隊勞工提升或運送十分沉重的物品，應適當地指揮貨物的提升和放下工作，務求維持操作的統一性及安全性。

三、倘物品有利邊、毛刺、裂縫或其他危險的凸起部分，又或物質屬於可燙傷性的、苛性或腐蝕性者，負責用手操作或保存工作的勞工，按照第九章的規定，應擁有及使用適當的保護裝備。

## 第八十五條

## 材料的堆積

一、應安全地進行堆積材料，倘材料的性質需要時，還需採取特別的預防措施。

二、應妥為堆積材料，以免損及自然或人工光線的適當分配、機器或其他設備的良好運行、通道的來往，以及滅火裝置或材料的有效運用。

## 第八十六條

## 散裝乾性材料的儲存

一、散裝乾性材料應盡量可能儲存於容許底卸的倉庫。

二、倉庫應用防火材料建造，有上蓋及有效的通風系統。

三、保存工作進行時，應確保勞工的絕對安全。

## Artigo 83.º

**(Conservação)**

As tubagens e canalizações devem ser inspeccionadas frequentemente em intervalos regulares, substituindo-se as válvulas e acessórios que apresentem fugas e os troços de condutas que tenham sofrido corrosão.

## SECÇÃO V

**Elevação, transporte e empilhamento de materiais.**  
**Armazenagem de materiais secos a granel e de líquidos perigosos**

## Artigo 84.º

**(Elevação e transportes de materiais)**

1. Sempre que possível, devem ser utilizados aparelhos mecânicos para elevar e transportar materiais.

2. Quando tenham de ser elevados ou transportados objectos muito pesados por uma equipa de trabalhadores, a elevação e a deposição das cargas devem ser comandadas por forma a manter a unidade da manobra e a segurança das operações.

3. Os trabalhadores ocupados no manuseamento ou manutenção de objectos que apresentem arestas vivas, rebarbas, falhas ou outras saliências perigosas, ou na manutenção de matérias escaldantes, cáusticas ou corrosivas, devem ter à sua disposição e utilizar equipamento de protecção apropriado e conforme com as prescrições do Capítulo IX.

## Artigo 85.º

**(Empilhamento de materiais)**

1. O empilhamento de materiais deve efectuar-se por forma a oferecer segurança, devendo tomar-se precauções especiais sempre que a natureza daqueles o exija.

2. O empilhamento dos materiais deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz natural ou artificial, o bom funcionamento das máquinas ou de outras instalações, a circulação nas vias de passagem e o funcionamento eficaz dos equipamentos ou do material de luta contra incêndios.

## Artigo 86.º

**(Armazenagem de materiais secos a granel)**

1. Os materiais secos a granel devem ser, quando possível, armazenados em silos que permitam a sua descarga pelo fundo.

2. Os silos devem ser construídos de materiais resistentes ao fogo, cobertos e munidos de sistema de ventilação eficaz.

3. As operações de manutenção devem efectuar-se com toda a segurança para os trabalhadores.

第八十七條  
危險性液體的儲藏

一、易燃或可燃液體儲存於儲液池內應獲得主管實體的許可，以確保施行必要的安全措施。

二、非易燃危險性液體應儲存在位於泥土或壕坑上的儲液池內，並配備必要的裝置，以確保安全保存。

三、用鐵桶或圓桶盛載並儲存於工廠或小型貨倉的易燃液體應放在用防火材料建造、地台防漏、傾斜及有去水通往非與下水道接駁的渠道沙井的特別房室內，鐵桶或圓桶應佈置在較地台為高的平台上。

四、內含酸性物質的圓桶或大瓶，應排列於清涼的地方，小心處理，更要特別注意按時將之打開，以阻止內部壓力的增加。

五、凡材料及產品，倘容易互起反應，引致產生氣體或爆炸性或易燃混合物者，應保存於充分遠離及適當地互相隔開的地方。

第五章

設備、機器及各項用具

第一節

大盆、大缸及儲液池

第八十八條

大盆、大缸及儲液池的安全性

一、盛載任何性質液體及敞開的大盆、大缸及儲液池，倘其開口或邊緣低於地台或工作平面起計零點九公尺時，應加設用金屬板、扁鐵、格柵或其他適當材料造成的封蓋，或可用圍柵或防護欄遮攔之。

二、盛載任何性質液體的大盆、大缸及儲液池，應設有去水管，其口徑大小應足以容許所盛液體流往適當地點而不會造成溢瀉地台的現象。

三、在敞開的大盆或大缸或儲液池之上，不應安裝通道，倘不得安裝，例如以便接近攪拌器和活門的控制裝置或挑選樣品時，則不在此限。

四、建在泥土水平上，內有腐蝕性、有毒或有高溫液體的儲液池，應圍以壕坑、沙井或任何窪地，其容量應足以接受儲液池

Artigo 87.º

(Armazenagem de líquidos perigosos)

1. A armazenagem de líquidos inflamáveis ou combustíveis em reservatórios deve ser sempre submetida à autorização da entidade competente, por forma a garantir a aplicação das necessárias disposições de segurança.

2. A armazenagem de líquidos perigosos ininflamáveis deve ser feita em reservatórios situados acima do solo ou fossas, dotados dos dispositivos necessários para garantir a sua manutenção segura.

3. A armazenagem de líquidos inflamáveis contidos em tambores ou barris, no interior de fábricas ou em pequenos entrepostos, deve ser feita em compartimentos especiais, construídos com materiais resistentes ao fogo, com pavimento impermeável, inclinado e drenado para bacia colectora não ligada a esgoto, devendo os tambores ou barris ser dispostos sobre plataformas elevadas em relação ao pavimento.

4. Os barris ou garrafões que contenham ácidos devem ser arrumados em locais frescos, e a sua manipulação deve ser cuidadosa, tendo em especial atenção impedir aumentos de pressão interior mediante aberturas periódicas.

5. Os materiais e produtos susceptíveis de reagirem entre si, dando lugar à formação de gases ou misturas explosivas ou inflamáveis, devem ser conservados em locais suficientemente distanciados e adequadamente isolados uns dos outros.

CAPÍTULO V

Instalações, aparelhos e utensílios vários

SECÇÃO I

Cubas, tanques e reservatórios

Artigo 88.º

(Segurança de cubas, tanques e reservatórios)

1. As cubas, tanques e reservatórios abertos de líquidos de qualquer natureza, cuja abertura ou bordo se encontre a menos de 0,9m acima do pavimento ou do plano de trabalho, devem ser munidos de coberturas de chapa, barras ou grelhas metálicas ou de outro material apropriado ou, em alternativa, protegidos por vedações ou guarda-corpos.

2. As cubas, tanques e reservatórios de líquidos de qualquer natureza devem ser providos de condutas de descarga com o débito suficiente para permitir o escoamento do seu conteúdo para local apropriado sem ocasionar derrames sobre o pavimento.

3. Não devem instalar-se passadiços por cima de cubas, tanques ou reservatórios abertos, salvo quando for indispensável, por exemplo, para acesso ao comando de agitadores e válvulas ou para colheita de amostras.

4. Os reservatórios acima do nível do solo que contenham líquidos corrosivos, tóxicos ou a temperatura elevada devem ser envolvidos por fossas, bacias colectoras ou quaisquer depressões com capacidade suficiente para receber o seu conteúdo



破裂時流出的全部液體；此外，還需設有與屋外儲液池接連的卸出裝置。

五、執行或輔助執行工作的勞工，尤其是執行或輔助執行選樣、查察活門和其他裝置，或將液體保存於大盆、大缸或儲液池等工作，應使用預防毒性氣味的適當呼吸保護裝備。

## 第二節 火爐及烘房

### 第八十九條 火爐及烘房的安全

一、圍繞任何類型的火爐及烘房的地台，其工作及操作室的較高平台，以及有關通道及進入樓梯，均應用不易燃燒和防火材料建造。

二、火爐及烘房的牆壁及外部應屬隔熱或給予遮攔，防止因接觸而發生意外。

三、火爐及烘房的門應妥為設計，俾能容易及安全地進行開關操作，尤應特別預先考慮到開啟時應完全不動。

四、火爐操作員的工作和操作室應用反射屏加以遮攔，免受紅外線輻射（輻射熱）傷害，例如可用鉛或其他光滑金屬製造反射屏，若需要透明的屏障，可用特別玻璃製造。

該等防熱輻射和光輻射的屏障，不應與熱源接觸，以保存其效用，免變成其他熱源。

五、在火爐及烘房工作的工人，應按照第九章的規定，使用適當的防護衣服和裝備。

六、倘火爐或烘房發出大量蒸汽，氣體或煙，對健康造成不適或不便時，應裝上抽吸杯形器或口，與配有特別管道的排出喉接駁，俾發出毒性氣體時能避免污染空氣。

## 第三節 冷藏設備

### 第九十條 設備的安全

一、凡損害健康的製冰產品，其機器及管道應妥為安裝及保養，以確保其必要的封密程度。

total no caso de rotura do reservatório, e, além disso, ser providos de descarregadores ligados a reservatórios localizados no exterior dos edifícios.

5. Os trabalhadores que executam ou auxiliem a execução de operações, nomeadamente, de colheita de amostras, de verificação de válvulas e outros dispositivos, ou de manutenção em cubas, tanques ou reservatórios, devem utilizar protector respiratório adequado para prevenir emissões tóxicas.

## SECÇÃO II

### Fornos e estufas

#### Artigo 89.º

#### (Segurança de fornos e estufas)

1. As partes dos pavimentos que contornam os fornos e as estufas de qualquer espécie, as plataformas sobre-elevadas dos seus postos de trabalho e de manobra, bem como os respectivos passadiços e escadas de acesso, devem ser construídos de materiais incombustíveis e resistentes ao fogo.

2. As paredes e partes exteriores dos fornos e estufas devem ser isoladas termicamente ou protegidas de contacto accidental.

3. As portas dos fornos e das estufas devem ser concebidas por forma a que as suas manobras de abertura e fecho sejam fáceis e seguras, devendo, em especial, prever-se a sua imobilização na posição de abertura.

4. Os postos de trabalho e de manobra dos operadores dos fornos devem ser protegidos contra as radiações infra-vermelhas (calor radiante) por meio de barreiras reflectoras, por exemplo de alumínio ou outros metais polidos, ou de vidro especial se forem necessárias barreiras transparentes.

Estas barreiras, contra radiações térmicas e luminosas, não devem ser conectadas com a fonte de calor, a fim de não se transformarem em outras fontes de calor e de preservar a sua utilidade.

5. Os operários que trabalham nos fornos e estufas devem utilizar vestuário e equipamento de protecção apropriados e de acordo com as prescrições do Capítulo IX.

6. Quando os fornos ou estufas emitam vapores, gases ou fumos em quantidade susceptíveis de constituírem incómodo ou inconveniente para a saúde, devem instalar-se cúpulas ou bocas de aspiração ligadas a condutas de evacuação munidas de colectores especiais e que evitem a poluição atmosférica, nos casos de emissões tóxicas.

## SECÇÃO III

### Instalações frigoríficas

#### Artigo 90.º

#### (Segurança das instalações)

1. As máquinas e as condutas de produtos frigorígenos prejudiciais à saúde devem ser montadas e mantidas por forma a assegurar a necessária estanquidade.

二、冷藏設備應予以適當的照明，並留出足夠的空間，以便對冷凝器進行查驗及保養。

三、冷藏庫門應有內外能開的門門；倘有門鎖，應裝上冷藏庫內部可開動且與機房及設備看守人接通的報警裝置。

#### 第九十一條

##### 個人防護裝備的使用

在冷藏庫內部工作的人士，應按照第九章的一般性規定，使用保護個人的特別裝備，尤其是粗羊毛禦寒衣服，用以護頸、護頭及特別保護耳部，禦寒隔濕的手套及鞋。

#### 第四節

##### 蒸汽鍋爐及加壓設備、機器和容器

#### 第九十二條

##### 蒸汽鍋爐及加壓設備、機器和容器的安全

蒸汽鍋爐及液體、氣體或蒸汽的加壓設備、機器和容器，應按照適用的安全規定進行建造、安裝及使用。

#### 第五節

##### 電氣設備

#### 第九十三條

##### 電氣設備的安全

電氣設備的安裝及管理應遵守主管實體所定的章程規定。

#### 第六節

##### 焊接及切割的設備和操作

#### 第九十四條

##### 工作地點

一、凡易燃材料或設備或容易放出爆炸性或易燃塵埃、蒸汽或氣體的設備，在其倉庫的附近，不應進行任何焊接或切割的工作，但採取特別的預防措施時，則不在此限。

2. As instalações frigoríficas devem ser convenientemente iluminadas e dispor de espaço suficiente para a inspeção e a manutenção dos condensadores.

3. As portas das câmaras frigoríficas devem possuir fechos que permitam a sua abertura tanto do exterior como do interior, e, no caso de disporem de fechadura, devem existir dispositivos de alarme, accionáveis no interior das câmaras, que comuniquem com a sala das máquinas e com o guarda da instalação.

#### Artigo 91.º

##### (Uso de equipamentos de protecção individual)

As pessoas que trabalhem no interior de câmaras frigoríficas devem usar equipamento especial de protecção individual, conforme as prescrições gerais do Capítulo IX, designadamente vestuário de agasalho de lã grossa, resguardando o pescoço, a cabeça e, de modo especial, as orelhas, bem como luvas e calçado isoladores do frio e da humidade.

#### SECÇÃO IV

##### Caldeiras de vapor e instalações, aparelhos e recipientes sob pressão

#### Artigo 92.º

##### (Segurança de caldeiras de vapor e instalações, aparelhos e recipientes sob pressão)

As caldeiras de vapor e as instalações, aparelhos e recipientes de líquidos, gases ou vapores sob pressão devem ser construídos, montados e utilizados de acordo com as disposições de segurança aplicáveis.

#### SECÇÃO V

##### Instalações eléctricas

#### Artigo 93.º

##### (Segurança das instalações eléctricas)

O estabelecimento e a exploração das instalações eléctricas devem obedecer às disposições regulamentares determinadas pela entidade competente.

#### SECÇÃO VI

##### Instalações e operações de soldadura e corte

#### Artigo 94.º

##### (Locais de trabalho)

1. Não deve realizar-se qualquer operação de soldadura ou corte na proximidade de armazém de materiais combustíveis ou de instalações ou instalações susceptíveis de libertarem poeiras, vapores ou gases explosivos ou inflamáveis, a não ser que se tenham tomado precauções especiais.

二、倘需要在有人停留或來往的地方，進行電弧焊接或切割的工作，應在固定或活動的、表面能吸收及阻止反射有害輻射的牆壁或屏風或其他適當的防禦物遮擋下，方可進行。

三、應在不易燃燒的枱、支承物或工作枱上進行焊接及切割中或小型物體的工作。

四、倘有需要在密閉及狹小的地方，如大缸、鍋爐或其他物體內進行焊接或切割工作，應保持適當的通風。倘抽氣通風度不大，或其他環境因素要求時，勞工應使用適當的呼吸保護裝備，以預防電弧引致的紫外線對空氣起作用而產生的含毒介質和積聚物，亦預防金屬性煙霧。

#### 第九十五條

##### 在危險情況下進行焊接及切割的工作

一、應禁止對內有爆炸性或易燃物質的容器進行任何焊接或切割工作。

二、對曾盛載爆炸性或易燃物質，且可能其內已產生易燃氣體的容器，不應進行焊接或切割工作，但經採取適當措施，則不在此限。

三、倘接受焊接或切割的金屬是或含有毒性成分，如鉛、鎘、鉻、錳等，應使用嚴格的通風，將金屬紡錘體抽出，並使用適當的個人防護。

四、用噴管焊接或切割的金屬塊，事前不應使用含氯碳氫化合物，如三氯乙烷、三氯乙烯、全氯乙烯等所構成的溶劑來清潔，以免產生劇毒光氣的危險。

五、以氧乙炔進行焊接或切割的工作，需使用適當的視覺的保護物及抽氣通風裝置。

#### 第九十六條

##### 氣焊及氣割設備

一、氣焊及氣割用氣瓶不應存放在正進行此等工作之地點。

二、使用中之氣瓶應直立或輕微傾斜放置。

2. Quando os trabalhos de soldadura ou corte a arco eléctrico tiverem de ser executados em lugares onde haja permanência ou circulação de pessoas, devem efectuar-se ao abrigo de paredes ou biombo ou outros anteparos apropriados, fixos ou móveis, cuja superfície absorva e impeça a reflexão de radiações nocivas.

3. As operações de soldadura e corte de peças de pequena ou média dimensão devem ser efectuadas sobre mesas, suportes ou bancadas incombustíveis.

4. Os locais confinados e de exígua cubicagem, como tanques, caldeiras, ou outros, no interior dos quais haja que efectuar operações de soldadura ou corte, devem ser convenientemente ventilados. Quando o grau de ventilação exaustora não seja bastante, ou outros condicionalismos o exijam, o trabalhador deve utilizar protecção respiratória adequada contra a emissão e o acúmulo de agentes tóxicos produzidos pela acção dos raios ultra-violeta do arco voltaico sobre o ar, e contra fumos metálicos.

#### Artigo 95.º

##### (Operações de soldadura e corte em condições perigosas)

1. Deve proibir-se qualquer operação de soldadura ou corte em recipientes que contenham substâncias explosivas ou inflamáveis.

2. Não devem efectuar-se operações de soldadura ou corte em recipientes que tenham contido substâncias explosivas ou inflamáveis e nos quais se possam ter produzido gases inflamáveis, a não ser que se tenham tomado disposições apropriadas.

3. Quando os metais sujeitos a operações de soldadura ou corte sejam ou contenham componentes de natureza tóxica, tais como chumbo, cádmio, cromo, manganês ou outros, deve ser utilizada rigorosa ventilação exaustora dos fusos metálicos complementada, se for caso disso, pela utilização de protecção individual adequada.

4. As peças metálicas a serem soldadas ou cortadas com maçarico, não devem ser previamente limpas com solventes constituídos por hidrocarbonatos clorados, tais como tricloroetano, tricloroetileno, percloroetileno ou outros, a fim de se evitar o risco de formação, altamente nociva, de fosgeno.

5. As operações de soldadura ou corte por meio de oxi-acetileno requerem a utilização de protecção visual e ventilação exaustora adequadas.

#### Artigo 96.º

##### (Instalações de soldadura e corte a gás)

1. As garrafas de gás empregadas em operações de soldadura ou corte não devem ser depositadas nos locais onde estas operações estejam em curso.

2. As garrafas de gás, quando estejam a ser utilizadas, devem manter-se na posição vertical ou ligeiramente inclinadas.

三、不應令氣瓶遭受高溫或撞擊。

四、應將氣瓶與足以產生火焰、火花或過高溫度之任何工作保持適當距離。

五、操作氧氣瓶時，手或手套不應沾上油或油脂，且不應使用該等物質潤滑其活門、壓力計或其他調校機件。

六、從有關氣瓶或儲蓄容器輸送乙炔及氧氣之喉管以及輸送該等氣體至噴管之有關喉管應塗上常規之顏色俾易於識別。

七、乙炔或其他可燃氣體之輸送分路應設有安全活塞以避免火焰、氧氣或空氣回流至氣體喉管內。

八、進行焊接及切割之工作人員，應穿戴適當之鞋、皮製圍裙、手套及裝有防光化性玻璃之眼鏡或護面鏡，一如第九章之規定。

#### 第九十七條

##### 電焊及電割設備

一、電焊及電割設備應符合適用章程之規定。

二、進行焊接及切割的人員應在絕緣地台上工作，並穿戴第九章規定之專用鞋、皮製圍裙、手套及裝有防光化性玻璃的眼鏡或護面鏡。

#### 第七節

##### 手動及機動手提工具

#### 第九十八條

##### 手動工具

一、手動工具應具良好品質及適用於有關之工作。

二、手動工具不應被棄置於地面、通道、樓梯或其他工作或出入地點，亦不應被放置於遠離地面但無適當保護裝置之高處。

#### 第九十九條

##### 機動手提工具

一、機動手提工具在無保護裝置之旋轉或伸縮部位不應有凸出物。

3. Não se devem submeter as garrafas a choques ou a temperaturas elevadas.

4. As garrafas de gás devem manter-se a distância suficiente de qualquer trabalho que produza chamas, chispas ou provoque aquecimento excessivo.

5. As garrafas de oxigénio não devem ser manejadas com as mãos ou luvas sujas de óleo ou de gordura, e não devem usar-se estas substâncias na lubrificação de válvulas, manómetros ou órgãos de regulação.

6. As tubagens de distribuição de acetileno e de oxigénio provenientes de geradores ou baterias de garrafas, bem como os tubos soltos que levam os mesmos gases aos maçaricos, devem ser pintados com cores convencionais a fim de serem identificados.

7. Nas derivações de acetileno ou outro gás combustível deve existir uma válvula de segurança que impeça o retorno da chama ou o afluxo de oxigénio ou ar à tubagem de gás.

8. O pessoal empregado na soldadura e corte deve usar calçado próprio, avental de couro, luvas e óculos ou viseira com vidros inactínicos, conforme as prescrições do Capítulo IX.

#### Artigo 97.º

##### (Instalações de soldadura e corte eléctricos)

1. As instalações de soldadura e corte eléctricos devem obedecer às disposições regulamentares aplicáveis.

2. O pessoal empregado na soldadura e corte deve trabalhar sobre estrados isolantes, usar calçado próprio, avental de couro, luvas e óculos ou viseira com vidros inactínicos, conforme as prescrições do Capítulo IX.

#### SECÇÃO VII

##### Ferramentas manuais e portáteis a motor

#### Artigo 98.º

##### (Ferramentas manuais)

1. As ferramentas manuais devem ser de boa qualidade e apropriadas ao trabalho para que são destinadas.

2. As ferramentas manuais não devem ficar abandonadas sobre pavimentos, passagens, escadas ou outros locais onde se trabalhe ou circule, nem colocadas em lugares elevados em relação ao pavimento sem a devida protecção.

#### Artigo 99.º

##### (Ferramentas portáteis a motor)

1. As ferramentas portáteis a motor não devem apresentar qualquer saliência nas partes não protegidas que tenham movimento circular ou alternativo.

二、使用機動手提工具之工作人員倘可能遭受微粒及灰塵迸射時，應使用第九章規定之眼鏡、護面鏡或面罩及其他個人保護裝備以作保護。

## 第六章 保護及修理

### 第一百條

#### 樓宇、機器、裝置及設備

一、作工廠或工場用之樓宇及其他建築物或與上述任一者直接相連之樓宇及建築物、機器、器械、電力或其他裝置以及一切用具及設備，應保持良好狀態。

二、保養及維修工作應由合資格人員在有關負責人領導下進行。

三、倘為進行保養或維修工作而有需要拆除保護物或安全設備時，應先將機器、機械或裝置制停，並在負責此項工作之主管直接指導下方得進行。

四、除非採取必需方法消除危險，否則應禁止任何可能引起意外之對運行中的設備、機器或器械及裝置之清潔或潤滑工作。

### 第一百零一條

#### 工具、設備及用具的使用

一、負責保養及維修之人員應備有適當工具及為安全進行工作所必需之設備及其他用具。

二、工作人員應接受在其須進行的操作中有效及安全使用工具、設備及用具之適當訓練。

### 第一百零二條

#### 維修及保養工作之安全措施

進行保養及維修工作，尤其是關於樓宇、地下空間、機器、器械裝置、電力裝置、鍋爐、儲液池及喉管者，應採取必需之安全措施。

2. Os trabalhadores que utilizem ferramentas portáteis a motor devem usar, quando sujeitos à projecção de partículas e poeiras, óculos, viseira ou máscara, bem como outro equipamento de protecção individual, conforme as prescrições do Capítulo IX.

## CAPÍTULO VI

### Conservação e reparação

#### Artigo 100.º

##### (Edifícios, máquinas, instalações e equipamentos)

1. Os edifícios e outras construções que façam parte de fábrica ou oficina ou que a qualquer destes estejam directamente ligados, bem como as máquinas, instalações mecânicas, eléctricas ou outras, e todos os utensílios e equipamentos, devem ser mantidos em bom estado de conservação.

2. Os trabalhos de conservação e reparação devem ser devidamente executados por pessoal habilitado, sob direcção competente e responsável.

3. Os trabalhos de conservação ou reparação que exijam a retirada de protectores ou de outros dispositivos de segurança das máquinas, aparelhos ou instalações só devem efectuar-se quando estas máquinas, aparelhos ou instalações estiverem parados e sob a orientação directa do responsável pelos trabalhos.

4. Deve impedir-se a limpeza ou lubrificação de qualquer elemento de uma máquina ou instalação mecânica em movimento que apresente risco de acidente, a não ser que se utilizem os meios necessários à eliminação desse risco.

#### Artigo 101.º

##### (Utilização de ferramentas, equipamentos e utensílios)

1. As pessoas encarregadas dos trabalhos de conservação e reparação devem dispor de ferramentas apropriadas aos serviços que têm de executar, bem como do equipamento e outros meios necessários à execução daqueles trabalhos em boas condições de segurança.

2. Os trabalhadores devem receber treino adequado à utilização eficiente e segura de ferramentas, equipamentos e utensílios empregues nas operações que têm de executar.

#### Artigo 102.º

##### (Medidas de segurança nos trabalhos de conservação e reparação)

Na execução dos trabalhos de conservação e reparação, nomeadamente no que se refere a edifícios, locais subterrâneos, máquinas e instalações mecânicas, instalações eléctricas, caldeiras, reservatórios e canalizações, devem tomar-se as medidas de segurança necessárias.

第一百零三條  
個人保護裝備的使用

進行保養或維修工作之人員，應使用本章程規定之個人保護特別裝備。

第七章  
危險及引致不適之物質

第一節  
一般規定

第一百零四條  
減輕危險

危險或引致不適之物質應盡量使用其他不會構成危險或引致不適之物質代替之。

第一百零五條  
保護方法

一、具高度危險性之工作應在隔離地點或屋宇內進行，盡量使用最少數工作人員及採取特別的預防措施。此等工作並應在密封之器械或容器內進行，以避免工作人員與危險或引致不適之物質接觸及防止灰塵、煙、氣體、蒸汽或煙霧滲漏至工作人員所在地的空氣中。

二、倘不可能在密封之器械或容器內進行時，應在有害之灰塵、煙、氣體、蒸汽或煙霧形成地點或附近使用與適當及有效之抽吸系統相連之吸嘴或吸口吸除，工作地點並須保持空氣流通。

第一百零六條  
空氣控制

工場的空气應按需要作定期分析，以檢查空氣中有害物質濃度有否超逾容許限度。

第一百零七條  
容器的標示及標記

儲存危險物質的器具應繫上指定的顏色及加上標記或附上標貼以便易於識別，並附同有關說明書指示安全的使用方法及急救時應用的藥物。

Artigo 103.º

**(Uso de equipamento de protecção individual)**

As pessoas empregadas em trabalhos de conservação ou reparação devem usar equipamento especial de protecção individual, conforme as prescrições deste regulamento.

CAPÍTULO VII

**Substâncias perigosas e incómodas**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 104.º

**(Redução dos riscos)**

As substâncias perigosas ou incómodas devem ser substituídas, sempre que possível, por outras que o não sejam.

Artigo 105.º

**(Meios de protecção)**

1. As operações que apresentem riscos elevados devem efectuar-se em locais ou em edifícios isolados, com o mínimo de trabalhadores possível, tomando-se precauções especiais. Estas operações devem efectuar-se em aparelhos ou recipientes fechados, a fim de se evitar o contacto entre as pessoas e as substâncias perigosas ou incómodas e impedir que as poeiras, fumos, gases, vapores ou névoas se escapem para a atmosfera dos locais ocupados pelos trabalhadores.

2. Quando não for possível empregar aparelhos ou recipientes fechados, as poeiras, fumos, gases, vapores ou névoas nocivos devem ser captados no seu ponto de formação ou na proximidade do mesmo, por meio de bocas ou de cúpulas convenientemente ligadas a sistemas de aspiração eficazes, e a atmosfera ambiente deve ser convenientemente ventilada.

Artigo 106.º

**(Controlo da atmosfera)**

A atmosfera das oficinas deve ser analisada periodicamente e tantas vezes quantas as necessárias, a fim de se verificar se a concentração das substâncias nocivas ultrapassa os limites admissíveis.

Artigo 107.º

**(Indicações e marcas para os recipientes)**

Os recipientes que contenham substâncias perigosas devem ser pintados com cores convencionais, marcados ou rotulados de forma que possam ser facilmente identificados, e ser acompanhados de instruções que indiquem, quer a maneira de manipular sem perigo o seu conteúdo, quer as medicações a utilizar na prestação de primeiros socorros.

## 第一百零八條

## 殘餘物

## Artigo 108.º

**(Resíduos)**

危險性或引致不適物質之殘餘應按需要予以收集並移往不會引致危險之地點。收集及搬運時應採取適當方法，特別避免產生污染。

Os resíduos de laboração de substâncias perigosas ou incómodas devem ser recolhidos e removidos, com a frequência necessária, para locais em que não possam constituir perigo, utilizando-se meios apropriados nestas operações e prevenindo-se especialmente a produção de acções poluentes.

## 第二節

## 爆炸性及可燃性物質

## SECÇÃO II

## Substâncias explosivas e inflamáveis

## 第一百零九條

## 防止高熱、火花及危險性反應

## Artigo 109.º

**(Defesa contra o calor, formação de chispas e reacções perigosas)**

一、製造、處理或使用爆炸性或易燃性物質或有爆炸性氣體、蒸汽或灰塵之地點內，有關裝置、機器及所使用之用具不應產生達至危險程度之高熱或引起火花。

1. Nos locais onde se fabriquem, manipulem ou empreguem substâncias explosivas ou inflamáveis, ou se encontrem gases, vapores ou poeiras susceptíveis de darem lugar a explosões, as instalações, máquinas e utensílios empregados não devem originar aquecimentos perigosos ou formação de chispas.

二、上款所指地點之周圍，應設有安全區，其內禁止裝置鎔爐、焗爐、熱櫃、鍋爐或其他產生熱力或火焰之設備。

2. Devem estabelecer-se áreas de segurança em volta dos locais referidos no número anterior, onde deve ser impedida a instalação de forjas, fornos, estufas, caldeiras ou outras fontes de calor ou chama.

三、第一款所指地點之牆壁應能抵受火焰及爆炸力，所有門戶應裝上自動門鎖。

3. As paredes que limitem os locais referidos no n.º 1 devem ser resistentes ao fogo e à explosão, e as portas providas de fecho automático.

四、第一款所指地點之牆壁及地面應設有適當之爆炸活門。

4. Nas paredes ou pavimentos dos locais referidos no n.º 1 devem existir válvulas de explosão convenientes.

五、與爆炸性或可燃性物質接觸之機器或器械在潤滑時，應使用不會與此等物質產生危險反應之潤滑劑。

5. Para a lubrificação de máquinas e aparelhos em contacto com substâncias explosivas ou inflamáveis devem usar-se lubrificantes que não dêem lugar a reacções perigosas com as referidas substâncias.

## 第一百一十條

## 地面

## Artigo 110.º

**(Pavimentos)**

一、上條所指地點之地面應不滲水，不可燃並以不會產生火花之物料構成。

1. Os pavimentos dos locais referidos no artigo anterior devem ser impermeáveis, incombustíveis e constituídos por materiais que não dêem lugar à formação de chispas.

二、上述地面應有足夠排水裝置，以便排去由本身滅火裝置所噴出之水，使之不會溢過門檻。

2. Estes pavimentos devem ter dispositivos de escoamento suficientes para evacuar a água debitada pelos meios próprios de extinção de incêndios, sem provocar o transbordo por cima da soleira das portas.

## 第一百一十一條

## 防止液體流出之措施

## Artigo 111.º

**(Precauções contra o derramamento de líquidos)**

一、製造、處理或使用易燃性液體之地點，應設有可將流出之液體引至安全地點之裝置。

1. Nos locais onde se fabriquem, manipulem ou empreguem líquidos inflamáveis devem adoptar-se disposições para conduzir a lugar seguro o líquido que se tenha derramado.

二、上款所指地點應以不滲水及有足以阻擋所有存放之液體一同流出之高度之牆壁圍繞，或其建築方式可絕對防止液體流出外面。

第一百一十二條  
太平門

製造、處理或使用易燃性或爆炸性物質之場所應最低限度設有兩個太平門並加以適當標示，當門向外開啟時不得有任何物件阻塞。

第一百一十三條  
電力裝置

製造、處理、使用或儲存易燃性或爆炸性物質之地點，應遵守適用的用電設備的安全規定。

第一百一十四條  
禁止吸煙及生火

禁止在第一百零九條所指地點吸煙、攜帶火柴、火種、燃燒物體或任何其他可引致火警或爆炸之物質。

第一百一十五條  
靜電

第一百零九條所指地點之牆壁及金屬篷頂以及有關裝置及機器應適當地與地下相連。

第一百一十六條  
鞋

在第一百零九條所指地點工作之人員應穿著無內藏任何鐵或鋼釘及外面任何部分亦無任何鋼或鐵部分之鞋。

第一百一十七條  
火警探測器

第一百零九條所指地點應設有有效之火警自動探測器，並按消防局之規定安裝及保證其效用。

2. Os locais referidos no número anterior devem ser envolvidos por paredes estanques com um altura suficiente para conter todo o líquido neles existentes ou construídos de tal maneira que nenhuma quantidade desse líquido possa espalhar-se para fora do edifício.

Artigo 112.º

**(Saídas de emergência)**

Nos estabelecimentos em que se fabriquem, manipulem ou empreguem substâncias inflamáveis ou explosivas devem existir, pelo menos, duas saídas de emergência, devidamente sinalizadas, com portas de abrir para fora e mantidas livres de qualquer obstáculo.

Artigo 113.º

**(Instalações eléctricas)**

Nos locais onde se fabriquem, manipulem, empreguem ou armazenem substâncias inflamáveis ou explosivas devem ser observadas as disposições de segurança das instalações de utilização de energia eléctrica aplicáveis.

Artigo 114.º

**(Proibição de fumar e foguear)**

É proibido fumar nos locais referidos no artigo 109.º, bem como ser portador de fósforos, fogos nus, objectos incandescentes ou qualquer outra substância susceptível de provocar incêndio ou explosão.

Artigo 115.º

**(Electricidade estática)**

As paredes e coberturas metálicas dos locais referidos no artigo 109.º, assim como as respectivas instalações e máquinas, devem estar convenientemente ligadas à terra.

Artigo 116.º

**(Calçado)**

Os trabalhadores devem usar, nos locais referidos no artigo 109.º, calçado que não comporte qualquer prego de ferro ou aço, nem nenhuma outra parte exposta destes materiais.

Artigo 117.º

**(Detectores de incêndios)**

Os locais referidos no artigo 109.º devem ser munidos de detectores de incêndio automáticos e eficazes, montados e mantidos de acordo com as prescrições do Corpo de Bombeiros.



## 第一百一十八條

## 滅火工具

第一百零九條所指地點應設有主管實體規定之滅火工具，倘有需要，並設有自動滅火系統。

## 第一百一十九條

## 排出易燃或爆炸性灰塵、氣體或蒸汽之器械

排出易燃或爆炸性灰塵、氣體或蒸汽之器械，在可能範圍內應設置在適當地點內，並設有適當之排出灰塵、氣體或蒸汽裝置以及不會產生任何火花。除此，其結構應能抵受爆炸力或設有於爆炸時膨脹或縮小爆炸波及其範圍之裝置。例如：防護遮欄或障礙。

## 第一百二十條

## 易燃液體之轉注

一、使用氣壓轉注溶劑或其他易燃液體時應使用惰性氣體。

二、將易燃液體注入容器時，只能以導管為之，並應與容器底部或內側接觸，以及與容器作電氣連接。

三、將易燃液體由一密封容器轉注入另一容器之裝置，在可能範圍內應設有回導蒸汽導管。

## 第一百二十一條

## 氣體之危險性混合

生產多種本身無爆炸性亦非易燃氣體之場所，倘所生產之氣體相混合後可能引致危險反應時，生產每種氣體之裝置應設在彼此間有足夠距離分隔之地點。

## 第一百二十二條

## 爆炸性灰塵、氣體及蒸汽之抽吸裝置

爆炸性灰塵、氣體及蒸汽之抽吸裝置應設有設於工作地點以外之爆炸氣門，且其金屬部分有水線與地相連。

## Artigo 118.º

**(Meios de combate em incêndios)**

Nos locais referidos no artigo 109.º devem existir meios de combate a incêndios, conforme as prescrições, da entidade competente, incluindo, quando necessário, sistemas de extinção automática.

## Artigo 119.º

**(Aparelhos que libertem poeiras, gases ou vapores de natureza inflamável ou explosiva)**

Os aparelhos que libertem poeiras, gases ou vapores de natureza inflamável ou explosiva devem ser, sempre que possível, colocados no interior de recinto conveniente, estar munidos de dispositivos apropriados à evacuação de poeiras, gases ou vapores e ser isentos de qualquer origem de ignição; devem, além disso, ser de construção à prova de explosão ou providos de dispositivos adequados de expansão em caso de explosão, ou ainda de dispositivos, tais como estrangulamentos e chicanas, para diminuir a extensão da explosão.

## Artigo 120.º

**(Transvasamento de líquidos inflamáveis)**

1. O transvasamento pneumático dos solventes ou outros líquidos inflamáveis deve efectuar-se por meio de um gás inerte.

2. A introdução dos líquidos inflamáveis nos recipientes deve efectuar-se unicamente por meio de condutas de enchimento em contacto com o fundo ou a parede lateral do recipiente e ligados electricamente a este último.

3. As instalações que servem para transvasar líquidos inflamáveis de um recipiente fechado para um outro devem comportar, sempre que possível, condutas de retorno dos vapores.

## Artigo 121.º

**(Misturas perigosas de gases)**

Nos estabelecimentos onde se produzam diferentes qualidades de gases não explosivos nem inflamáveis por si próprios, mas cuja mistura possa dar origem a reacções perigosas, as instalações que sirvam para a preparação de cada qualidade de gás devem situar-se em locais isolados, suficientemente distanciados entre si.

## Artigo 122.º

**(Dispositivos de aspiração de poeiras, gases e vapores explosivos)**

Os dispositivos de aspiração de poeiras, gases e vapores explosivos devem ser providos de válvulas de explosão, colocadas no exterior dos locais de trabalho, e terem as suas partes metálicas ligadas electricamente à terra.

**第三節****腐蝕性或高溫物質**

## 第一百二十三條

## 建築物及裝置之保護

散發腐蝕性灰塵、氣體或蒸汽之場所應採取足夠預防措施以避免建築及工業裝置受到腐蝕。

## 第一百二十四條

## 操作及輸送

腐蝕性或高溫物質的操作及輸送應使用令工作人員不會與該等物質直接接觸之系統進行。倘技術上不可能採取此等措施時，工作人員應使用適當之個人保護裝備。

## 第一百二十五條

## 腐蝕性液體之迸射

生產或處理腐蝕性液體之場所或地點應具有工作人員方便使用之自來水龍頭或存有適用中和劑之容器。

## 第一百二十六條

## 腐蝕性液體之溢出

倘溢出腐蝕性液體時，不應用布碎、木屑或其他有機物吸乾，而應以清水洗淨或以適當物品中和之。

## 第一百二十七條

## 個人保護裝備

與腐蝕性或高溫液體接觸之工作人員應備有及使用第九章規定之個人保護衣物及裝備。

**第四節****毒性、窒息性、刺激性及感染性物質**

## 第一百二十八條

## 地點分隔

生產、使用、處理、運輸或儲存毒性、窒息性、刺激性或感染性物質之地點及可能散播此類灰塵、氣體或蒸汽之地點應與其

**SECÇÃO III****Substâncias corrosivas ou a temperatura elevada**

## Artigo 123.º

**(Protecção das construções e instalações)**

Nos estabelecimentos onde se desprendam poeiras, gases ou vapores de natureza corrosiva, devem adoptar-se medidas de precaução suficientes para evitar que os elementos da construção e das instalações industriais estejam sujeitos à acção corrosiva.

## Artigo 124.º

**(Manuseamento e transporte)**

As operações de manuseamento e transporte de substâncias corrosivas ou a temperatura elevada devem efectuar-se por meio de sistema que impeçam que os trabalhadores contactem directamente com elas. Quando a aplicação deste tipo de medidas não for tecnicamente possível, os trabalhadores devem utilizar adequados equipamentos de protecção individual.

## Artigo 125.º

**(Projectão de líquidos corrosivos)**

Nos estabelecimentos ou locais em que se produzam ou manipulem líquidos corrosivos devem existir, ao alcance dos trabalhadores, tomadas de água corrente ou recipientes com soluções neutralizantes apropriadas.

## Artigo 126.º

**(Derramamento de líquidos corrosivos)**

Em caso de derramamento de líquidos corrosivos, estes não devem ser absorvidos com trapos, serradura ou outras matérias orgânicas, mas eliminados por lavagem com água ou neutralizados com produtos adequados.

## Artigo 127.º

**(Equipamento de protecção individual)**

Os trabalhadores expostos ao contacto com líquidos corrosivos ou a temperatura elevada devem ter à sua disposição e usar fatos e equipamentos de protecção individual em conformidade com as prescrições do Capítulo IX.

**SECÇÃO IV****Substâncias tóxicas, asfixiantes, irritantes e infectantes**

## Artigo 128.º

**(Isolamento dos locais)**

Os locais em que se produzam, empreguem, manipulem, transportem ou armazenem substâncias tóxicas, asfixiantes, irritantes ou infectantes e também aqueles em que se possam

他工作地點或通道隔離，只限備有適當保護之工作人員方得進入上述地點。

#### 第一百二十九條

##### 地面

上條所指地點之地面應平滑、不滲水及具有足夠傾斜度以便排去洗地後之污水。

#### 第一百三十條

##### 地方及設備之清潔

第一百二十八條所指地點及工作枱、機器及一般工作器械應經常小心保持清潔。

#### 第一百三十一條

##### 進入具有毒性或窒息性灰塵、氣體或蒸汽之地方

進入具有或估計有毒性或窒息性灰塵，氣體或蒸汽之地下室、狹小空間、導管或井內之前，須採取必要之探測措施並以有效之沖洗或排氣方法或其他適當方法將之清除後方得進入。進行此等操作之員工應使用呼吸保護裝備直至危險完全消除為止。

#### 第一百三十二條

##### 工作服

暴露於毒性、刺激性或感染性物質下之員工應穿著適當之衣服。

### 第八章

#### 工作人員健康的保護

##### 第一節

##### 衛生措施

#### 第一百三十三條

##### 供水

一、應在易於抵達之地點存有足量食水以供工作人員飲用。

二、食水應取自經主管實體核准之水源並應按主管實體指示監管。

difundir poeiras, gases ou vapores da mesma natureza devem estar isolados dos outros locais de trabalho ou de passagem. O acesso àqueles locais deve ser restringido exclusivamente a trabalhador adequadamente protegido.

#### Artigo 129.º

##### (Pavimentos)

Os pavimentos dos locais referidos no artigo anterior devem ter superfície lisa e impermeável e inclinação suficiente para um fácil escoamento das águas de lavagem.

#### Artigo 130.º

##### (Limpeza dos locais e de equipamento)

Os locais indicados no artigo 128.º e, ainda, as mesas de trabalho, máquinas e aparelhagem em geral empregadas para as respectivas operações, devem ser frequente e cuidadosamente limpas.

#### Artigo 131.º

##### (Acesso a locais em que existam poeiras, gases ou a vapores tóxicos ou asfixiantes)

O acesso a locais subterrâneos, cubículos, condutas e poços em que existam poeiras, gases ou vapores tóxicos ou asfixiantes ou seja de prever a sua presença, somente, deve ser feito depois de se tomarem as precauções necessárias à sua detecção e posterior eliminação por meio de lavagem ou ventilação exaustora eficientes, ou outro processo adequado. Os trabalhadores que executem estas operações devem utilizar equipamentos de protecção das vias respiratórias, até à completa eliminação da situação de risco.

#### Artigo 132.º

##### (Vestuário de trabalho)

O pessoal exposto a substâncias tóxicas, irritantes e infectantes deve dispor de vestuário apropriado.

### CAPÍTULO VIII

#### Protecção da saúde dos trabalhadores

##### SECÇÃO I

##### Medidas de higiene

#### Artigo 133.º

##### (Abastecimento de água)

1. Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente.

2. A água destinada a ser bebida deve provir de origem aprovada pela entidade competente e ser vigiada em conformidade com as instruções dela emanadas.

三、食水應按衛生條件使用，禁止使用公用水杯。

四、倘屬工業用或救火用之非食用水，應在相關供應位置旁邊張貼指示牌註明“不宜飲用”。

#### 第一百三十四條

##### 工作地點之清潔

一、工場、工作間、通道及所有其他辦公地點，應保持良好衛生。

二、牆壁、天花板、窗門及玻璃，應保持清潔及良好保養。

三、工場地面應保持清潔並儘量保持乾爽及不易滑足。

四、工場應按工作性質之需要，作較多或較少次數的清潔。

#### 第一百三十五條

##### 殘餘物之清除

一、盛載殘餘物、碎屑或廢料之容器應係不會外溢及易於清潔的方式建造。

二、殘餘物、碎屑及廢料應搬離工作地點，以免妨礙健康。

三、用作有效地排除污水之喉管，應妥為裝設並良好保養及設有防虹吸隔氣彎管或其他防止異味的裝置。

#### 第一百三十六條

##### 嚙齒動物及昆蟲的防範

工場或工作地點的建築應能防止嚙齒動物或昆蟲的侵入。

#### 第一百三十七條

##### 座位、長枱及工作枱

一、從事可以坐下進行工作之員工，應有適當之座位。

二、為能舒適地工作，長枱及工作枱應有適當之高度及闊度。

3. A água destinada a ser bebida deve ser utilizada em condições higiénicas, sendo proibido o uso de copos colectivos.

4. Quando a água não for potável e se destinar a operações industriais ou a combate a incêndio, devem ser afixados avisos junto dos respectivos postos de alimentação, com a indicação de «imprópria para beber».

#### Artigo 134.º

##### (Limpeza dos locais de trabalho)

1. As oficinas, postos de trabalho, locais de passagem e todos os outros locais de serviço devem ser mantidos em boas condições de higiene.

2. As paredes, tectos, janelas e superfícies envidraçadas devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

3. Os pavimentos das oficinas devem ser conservados limpos, tanto quanto possível secos, e não escorregadios.

4. As oficinas devem ser limpas com a frequência requerida pela natureza do trabalho.

#### Artigo 135.º

##### (Evacuação dos resíduos)

1. Os recipientes destinados a receber os resíduos, detritos ou desperdícios devem ser construídos de maneira a não darem lugar a extravasamentos e a serem facilmente limpos.

2. Os resíduos, detritos e desperdícios devem ser retirados dos locais de trabalho de maneira a não constituírem perigo para a saúde.

3. As canalizações destinadas a assegurar a drenagem eficaz das águas residuais devem ser instaladas e mantidas em boas condições e munidas de sifões hidráulicos ou outros dispositivos destinados a evitar cheiros.

#### Artigo 136.º

##### (Protecção contra os roedores e insectos)

As oficinas ou locais de trabalho devem ser construídos e mantidos de modo a evitar, na medida do possível, a penetração de roedores ou insectos.

#### Artigo 137.º

##### (Assentos, bancas e mesas de trabalho)

1. Os trabalhadores que possam efectuar o seu trabalho na posição de sentado devem dispor de assentos apropriados.

2. As bancas e mesas de trabalho devem ter altura e largura convenientes, a fim de permitirem trabalhar comodamente.

三、倘存放工具之櫃或玻璃櫃係安放於長枱或工作枱上時，其安放位置應能使工人在其工作位置易於拿取工具。

## 第二節 衛生設備及衣物間

### 第一百三十八條 衛生設備

一、衛生設備應符合下列條件：

- a) 男、女分廁；
- b) 與工作地點非直接相通，但應容易及方便到達。
- c) 有自來水並有與總渠網或化糞池相連之渠道，其間應有防虹吸隔氣彎管；
- d) 設有按第二章規定之照明及通風設備；
- e) 地面應鋪上耐用、平滑及不滲水的材料並斜向裝有防虹吸隔氣彎管之排水渠口；
- f) 牆壁應髹上淺色漆油及鋪上高度最低限度一點五公尺之瓷磚或其他不滲水材料。

二、衛生設備應有適當之裝置，而其數量與有關使用者成比例。

三、衛生設備之裝置須符合下列條件：

- a) 洗面盆應備有無刺激性肥皂，不應使用公用毛巾；
- b) 花灑浴室應設在專供沐浴用之地方並與廁所及尿兜分隔。每間浴室前應設有更衣室，內有衣架及櫥；具冷熱水設備；地面應不易滑足，每間浴室應有門或其建築形式可將內部適當遮蔽。
- c) 每組廁所應設在獨立地點並設有前廂，廂內應設有尿兜及洗面盆，按每二十個廁所設有一尿兜及一洗面盆之比例設置。
- d) 每個廁所設獨立間隔及設有水箱，闊度不得少於零點八公尺，長度不少於一點三公尺，有直接將空氣抽出室外之設備及獨立向外開啟及裝有門門之門。間隔高度不得少於一點八公尺，間隔下端離地面不得超過零點二公尺。

e) 尿兜應有沖水設備並應容易去水及潔淨，每個距離不得少於零點六公尺。

3. Quando os armários ou escaparates contendo as ferramentas estejam colocados por cima das bancas ou mesas, a sua situação deve ser tal que o operário, na posição de trabalho, alcance facilmente qualquer ferramenta.

## SECÇÃO II

### Instalações sanitárias e de vestiário

#### Artigo 138.º

#### (Instalações sanitárias)

1. As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem separadas por cada sexo;
- b) Não comunicarem directamente com os locais de trabalho e terem acesso fácil e cómodo;
- c) Disporem de água canalizada e de esgotos ligados à rede geral ou a fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos;
- d) Serem iluminadas e ventiladas conforme as disposições do Capítulo II respeitantes a esta matéria;
- e) Os pavimentos serem revestidos de material resistente, liso e impermeável, inclinados para ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos;
- f) As paredes serem de cor clara e revestidas de azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos, 1,5m de altura.

2. As instalações sanitárias devem dispor de equipamento adequado e em número proporcional aos respectivos utilizadores.

3. O equipamento das instalações sanitárias deve satisfazer às seguintes condições:

- a) Os lavatórios devem estar providos de sabão não irritante, não devendo permitir-se a utilização de toalhas colectivas;
- b) As cabinas de banho com chuveiro devem estar instaladas em local próprio, separado das retretes e dos urinóis, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, ter piso antiderrapante, e ser providas de portas ou construídas de modo a manterem resguardo conveniente;
- c) Cada grupo de retretes deve ser instalado em local independente, com a antecâmara onde se coloquem os urinóis e lavatórios na proporção de um por cada vinte daqueles aparelhos;
- d) As retretes, munidas de autoclismo, devem ser instaladas em compartimentos separados com, pelo menos, 0,8m de largura e 1,3m de comprimento, ventilados por tiragem directa para o exterior, e com porta independente abrindo para fora e provida de fecho. As divisórias dos compartimentos devem ter a altura mínima de 1,8m e o seu bordo inferior não poderá situar-se a mais de 0,2m acima do pavimento.

e) Os urinóis, munidos de dispositivos de descarga de água, devem ser de fácil escoamento e lavagem e separados por baias laterais distantes entre si pelo menos 0,6m.

第一百三十九條  
更衣室

一、更衣室應專供更衣用，並分別設有男、女更衣室，應有良好照明及通風，與設有花灑及洗面盆之浴室相通，以及設有足夠數量之個人衣櫃、長櫈或椅。

二、個人衣櫃之尺寸應符合主管實體規定，裝上門鎖或鎖，櫃門頂部應開有通氣口。

三、倘工作人員暴露於毒性、刺激性或感染性物質下工作時，衣櫃應為雙層者，即由兩個獨立間隔組成，以便將私人衣物與工作用衣物分別安放。

第九章  
個人保護裝備

第一百四十條  
一般規定

一、倘用以預防及抵消上述危險之技術性裝備不足時，應備有工作服及個人保護裝備供員工使用，以避免因工作所引起之危險。

二、個人保護裝備應有效及適合人體，並應有良好保養及保持清潔。

第一百四十一條  
工作服

工作服應按穿着者於工作時可能遭受之危險之類型而作不同的設計。

第一百四十二條  
頭部之保護

一、工作時倘有可能傷及頭部之員工，應戴上安全帽。

二、操作機器或在機器轉動部分、火焰或燃燒中物質附近來往之員工，應戴上緊貼頭部之軟帽或其相當之保護裝備將頭髮完全遮蓋。

Artigo 139.º

**(Instalações de vestiário)**

1. As instalações de vestiário devem situar-se em salas próprias, separadas por sexos, com boa iluminação e ventilação, em comunicação directa com as cabinas de chuveiro e os lavatórios, e disporem de armários individuais, bancos ou cadeiras em número bastante.

2. Os armários individuais devem ter as dimensões fixadas pela entidade competente, ser munidos de fechadura ou cadeado e terem aberturas de arejamento na parte superior da porta.

3. Nos casos em que os trabalhadores estejam expostos a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes, os armários devem ser duplos, isto é, formados por dois compartimentos independentes para permitirem guardar a roupa de uso pessoal em local distinto do da roupa do trabalho.

CAPÍTULO IX

**Equipamento de protecção individual**

Artigo 140.º

**(Disposições gerais)**

1. Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e equipamento de protecção individual contra os riscos resultantes das operações efectuadas sempre que sejam insuficientes os meios técnicos de prevenção e neutralização desses riscos.

2. O equipamento de protecção individual deve ser eficiente e adaptado ao organismo humano e ser mantido em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 141.º

**(Vestuário de trabalho)**

O vestuário de trabalho deve ser concebido tendo em conta os riscos a que o trabalhador a quem é fornecido possa ser exposto.

Artigo 142.º

**(Protecção da cabeça)**

1. Os trabalhadores expostos ao risco de traumatismos na cabeça devem usar capacete adequado.

2. Os trabalhadores que operem ou transitem na proximidade de máquinas ou de elementos móveis de máquinas, ou junto de chamas ou materiais incandescentes, devem proteger completamente os cabelos por meio de boina bem ajustada ou protector equivalente.

## 第一百四十三條

## 眼部之保護

員工在進行對面部及眼部可能構成任何危險的工作時，例如有碎片、灼熱或腐蝕性物質、灰塵，或危險性或引致不適的煙霧迸射，又或有引致目眩的強光或危險的輻射者，應使用有效地抵消因有害事物所引起效果之適當技術性裝置或其他保護方法，按情況使用緊貼面部的眼鏡、護面鏡或視覺保護物。

## 第一百四十四條

## 耳部之保護

一、長時間在強烈噪音下工作之員工，倘無法通過改變環境的措施有效抵消該噪音時，應使用適當及品質良好的輔助保護裝備。

二、保護耳部不受火花、金屬銹屑及其他物質損害之保護裝備應以堅固、防銹及輕便之網製成，包以皮革或相當之保護物，並以可調整位置之彈簧片相連，以便配戴於頭上。

三、第一款所指員工應定期作聽覺檢查。

## 第一百四十五條

## 手及手臂之保護

一、在進行有將手切傷、磨損、燒傷或腐蝕危險之操作時，員工應穿戴適當形狀及質料的特別手套。

二、處理毒性、刺激性或感染性物質之員工，應穿戴長筒形手套保護前臂。

## 第一百四十六條

## 腳及腿部之保護

一、在進行有燒傷、腐蝕、鑽穿、壓傷腳部危險之工作時，員工應穿著堅固且與危險性質相符之安全鞋。

二、倘有需要，應穿堅固、質料適當及緊急時能立即卸除之縛腿或護膝。

## Artigo 143.º

**(Protecção dos olhos)**

Os trabalhadores que realizem trabalhos que possam apresentar qualquer perigo para a face e para os olhos, por projecção de estilhaços, de materiais quentes ou cáusticos, de poeiras ou de fumos perigosos ou incómodos, ou que estejam sujeitos a deslumbramento por luz intensa, ou a radiações perigosas devem usar equipamento tecnicamente adequado à eficaz neutralização dos efeitos provocados por agentes nocivos ou outra forma de protecção, constituído por óculos bem adaptados à configuração do rosto, viseira ou anteparos, consoante os casos.

## Artigo 144.º

**(Protecção do ouvido)**

1. As pessoas que trabalhem sob ruído intenso e prolongado, que não possa ser eficientemente neutralizado através de medidas que modifiquem o ambiente, devem, normalmente, usar protectores auxiliares apropriados e de boa qualidade.

2. Os protectores das orelhas contra chispas, partículas de metal fundido e outros materiais devem ser constituídos por rede resistente, inoxidável e leve, sobre armação de couro ou protecção equivalente, e mantidos em posição por mola regulável que passe atrás da cabeça.

3. Os trabalhadores a que se refere o n.º 1 devem ser periodicamente sujeitos a exame audiométrico.

## Artigo 145.º

**(Protecção das mãos e dos braços)**

1. Nas operações que apresentem riscos de corte, abrasão, queimadura ou corrosão das mãos, os trabalhadores devem usar luvas especiais, de forma e materiais adequados.

2. Os trabalhadores que manipulem substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes devem usar luvas de canhão alto, de forma a proteger os antebraços.

## Artigo 146.º

**(Protecção dos pés e das pernas)**

1. Nos trabalhos que apresentem riscos de queimadura, corrosão, ou perfuração ou esmagamento dos pés, os trabalhadores devem dispor de calçado de segurança resistente e adequado à natureza do risco.

2. As pernas e os joelhos devem proteger-se, sempre que necessário, por polainas ou joelheiras resistentes, de material apropriado à natureza do risco, e de forma que possam ser retirados instantaneamente em caso de emergência.

第一百四十七條  
身體其他部分之保護

暴露於危及身體其他部分之危險下工作之員工，應穿著適當式樣及質料的衣服、圍裙、頭巾或護胸。

第一百四十八條  
呼吸道之保護

暴露於有吸入有害灰塵、氣體、煙霧或蒸汽危險下工作之員工，倘不可能以行為將環境內之危險消除時，應使用面罩或其他與危險性質相符的裝備。使用呼吸道保護裝備，只應視為暫時性的解決方法，應適當地減少工作時間，並應只係在個別工作或其他十分特別情況下方予以使用。

第一百四十九條  
安全帶

工作時有墮下危險之員工，應使用適當式樣及質料且足夠堅固的安全帶、安全繩及有關之固定位置設備。

第十章  
最後規定

第一百五十條  
指示牌及標記

本章程所指指示牌及其他圖像標記應以中文及葡文張貼。

第一百五十一條  
危險性或引致不適的工業

[廢止]

第一百五十二條  
未成年者及孕婦的保護以及學習

一、禁止十六歲以下人士及孕婦使用機器、工具或危險物質工作，並應有效地禁止彼等進入製造、儲存、處理、使用或釋出任何毒性、窒息性、感染性、腐蝕性、爆炸性物質或混合物或引起危險反應之物質及混合物之地點。

Artigo 147.º

**(Protecção de outras partes do corpo)**

Os trabalhadores que estejam expostos a riscos que afectem outras partes do corpo devem dispor de vestuário adequado, aventais, capuzes ou peitilhos, de forma e material apropriados.

Artigo 148.º

**(Protecção das vias respiratórias)**

Os trabalhadores expostos a riscos de inalação de poeiras, gases, fumos ou vapores nocivos devem dispor de máscaras ou outros dispositivos adequados à natureza do risco, enquanto não tiver sido neutralizado o risco mediante acções sobre o meio ambiente. A protecção das vias respiratórias deve ser utilizada como recurso temporário, exige redução conveniente do tempo de trabalho, e deve ser empregue unicamente em operações esporádicas ou outras situações muito especiais.

Artigo 149.º

**(Cintos de segurança)**

Os trabalhadores expostos ao risco de queda livre devem usar cintos de segurança, de forma e materiais apropriados, suficientemente resistentes, bem como cabos de amarração e respectivos elementos de fixação.

CAPÍTULO X

**Disposições finais**

Artigo 150.º

**(Avisos e sinalização)**

Os avisos e outros meios gráficos de sinalização referidos neste regulamento devem ser afixados em chinês e em português.

Artigo 151.º

**(Indústrias perigosas ou incómodas)**

[Revogado]

Artigo 152.º

**(Protecção de menores e de mulheres grávidas e aprendizagem)**

1. É proibido o trabalho de menores com idade inferior a 16 anos e de mulheres grávidas com máquinas, ferramentas ou substâncias perigosas e deve ser eficazmente vedado o seu acesso a locais onde se fabrique, armazene, manipule, empregue ou liberte qualquer substância ou mistura tóxica, asfíxiante, infectante, corrosiva, explosiva ou de algum modo susceptível de provocar reacções perigosas.



二、學習如何使用機器、工具或上款所指物質及混合物時，應由有資格人士在場監管並指出所存在之危險及指導最安全之工作方法。

2. A aprendizagem de operações com máquinas, ferramentas ou substâncias e misturas mencionadas no número anterior, deve ser efectuada na presença e sob vigilância de titular qualificado, que indicará os riscos existentes e fornecerá instruções sobre os métodos mais seguros de trabalho.

### 第22/83/M號法令

### Decreto-Lei n.º 22/83/M

四月十六日

de 16 de Abril

#### 第一條

#### Artigo 1.º

核准對海事及水務局提供服務和發出文件的《海事及水務局收費總表》作出的修改，有關修改為本法規的組成部分。

São aprovadas as alterações à Tabela geral de emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água a cobrar pelos serviços prestados e documentos passados na Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA, que fazem parte integrante do presente diploma.

#### 第二條

#### Artigo 2.º

行政長官每年得以批示重新調整收費總表的金額。

Os novos valores da Tabela geral de emolumentos poderão ser objecto de actualizações anuais, mediante simples despacho do Chefe do Executivo.

#### 第三條

#### Artigo 3.º

有關收費須根據現行法例的規定以本地貨幣徵收並撥入澳門特別行政區庫房。

Os emolumentos são cobrados em moeda local e entregues no cofre da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos da legislação em vigor.

#### 第四條

#### Artigo 4.º

一、如不自行繳付本法令所定的收費，則適用現行的法律規定，包括強制徵收澳門特別行政區稅務收入的規定。

1. Na falta de pagamento voluntário dos emolumentos a que se refere este decreto-lei aplicam-se as disposições legais em vigor, incluindo as estabelecidas para a cobrança coerciva das receitas fiscais da RAEM.

二、海事當局認為有需要時，可在提供服務前要求交存足以應付預計的費用的款項或提供其他相應擔保。

2. Quando a autoridade marítima o julgar necessário poderá ser exigido o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes dos serviços executados.

三、如船長及船舶不在，船舶的代理人、指定人或適當擔保人須負責繳付一切有關費用。

3. Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos dos navios são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e seus navios, pelo pagamento de todas as despesas a satisfazer.

#### 第五條

#### Artigo 5.º

[不生效]

[Não está em vigor]

## 附件

(第一條所指者)

## 海事及水務局收費總表

目錄	
事項	章節
海事當局人員	第二十七章
繫泊	第一章
噸位丈量	第三章
證明、資料搜尋及證明書	第四章
評估	第五章
附註	第六章
壓艙物及油渣	第七章
建造、傾修及拆毀	第八章
船舶結關	第九章
出勤、額外工作	第十章
遊艇	第十一章
港內停泊	第十二章
考試	第十三章
觀光	第十四章
擔保	第十五章
海員登記——登記證	第十六章
檢查	第十七章
准照及其他文件	第十八章
客載量	第十九章
乾舷標記	第二十章
海事及水務局設備	第二十一章
註冊	第二十二章
船上救生設備	第二十三章
航行——通行證	第二十四章
編號	第二十五章
捕魚	第二十六章
引航服務	第三十七章
(海事及其他的)申明或報告	第二十八章
所有權登記	第二十九章
簡簽及批閱	第三十章
船上無線電通訊服務	第三十一章
有害物料	第三十二章
海事管轄土地	第三十三章
本地航行	第三十四章

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

## Tabela geral de emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

ÍNDICE	
ASSUNTO	CAPÍTULO
Agentes da autoridade marítima	XXVII
Amarrações	I
Arqueações	III
Atestados, buscas e certidões	IV
Avaliações	V
Averbamentos	VI
Lastro e resíduos de óleo	VII
Construção, carenagem e demolição	VIII
Desembarço marítimo	IX
Deslocação de pessoal. Serviços extraordinários.	X
Embarcações de recreio	XI
Estacionamento nos portos	XII
Exames	XIII
Excursões de recreio	XIV
Fianças	XV
Inscrição marítima. Cédulas	XVI
Inspecções	XVII
Licenças e documentos diversos	XVIII
Lotação de passageiros	XIX
Marcas de bordo livre	XX
Material da DSAMA	XXI
Matrícula	XXII
Meios de salvamento bordo	XXIII
Navegação. Passaportes	XXIV
Numeração	XXV
Pesca	XXVI
Pilotagem	XXXVII
Protestos e relatórios (de mar e outros)	XXVIII
Registo de propriedade	XXIX
Rubricas e vistos	XXX
Serviços de rádio a bordo	XXXI
Substâncias perigosas	XXXII
Terrenos de jurisdição marítima	XXXIII
Tráfego local	XXXIV

目錄	
事項	章節
違法——投訴	第三十五章
檢驗（適航證書）	第三十六章

ÍNDICE	
ASSUNTO	CAPÍTULO
Infracções – Queixas	XXXV
Vistorias (Certificados de navegabilidade)	XXXVI

條文	內容	收費 (澳門元)
	<b>第一章 繫泊</b>	
第一條	有浮標或沒有浮標的固定繫泊准照，按年計：	
	100噸或100噸以下的船艇	360
	100噸以上的船艇	540
第二條	每次使用由海事及水務局管理的碼頭的費用為：	
	550噸或以下的船舶	250
	550噸以上的船舶	350
	經營來往內港客運碼頭與位於珠海經濟特區的灣仔之間的海上客運服務定期班次的船舶，每次使用碼頭時應繳費用為本條所訂的10%。	
	<b>第二章 已廢止</b>	
	<b>第三章 噸位丈量</b>	
第三條	包括遊艇在內的船艇及船舶：	
	a) 規則一：	
	25噸或25噸以下	180
	總噸位26噸至50噸	215
	總噸位51噸至100噸	360
	100噸以上至1000噸者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	180
	b) 規則二：	
	按規則一所定費用計	50%
	c) 噸位丈量的特別卷宗：	
	25噸或25噸以下	55
	26噸至50噸	90
	51噸至100噸	180
	100噸以上至1000噸者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	72
	備註： 可容納超過100名乘客的船舶，有關費用另加	50%

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<b>I – Amarrações</b>	
1.º	Licença para uma amarração fixa, com ou sem bóia, por ano:	
	Embarcações até 100 t	360
	Embarcações além de 100 t	540
2.º	Pela utilização de uma amarração da DSAMA:	
	Embarcações até 550 t	250
	Embarcações além de 550 t	350
	Pela utilização de uma amarração por embarcações que operam carreiras regulares de transporte marítimo de passageiros entre o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Interior e a Ilha da Lapa, na Zona Económica Especial de Zhuhai, 10% dos valores referidos neste artigo.	
	<b>II – Revogado</b>	
	<b>III – Arqueações</b>	
3.º	De embarcações incluindo as de recreio e navios:	
	a) Pela regra I:	
	Até 25 t inclusive	180
	De 26 até 50 t brutas	215
	De 51 até 100 t brutas	360
	Além de 100 t e até 1000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	180
	b) Pela regra II:	
	Das quantias fixadas para a regra I	50%
	c) Pelo processo especial de arqueação:	
	Até 25 t inclusive	55
	De 26 até 50 t	90
	De 51 até 100 t	180
	Além de 100 t e até 1000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	72
	Nota: Para os navios com instalação para mais de 100 passageiros, estas quantias serão acrescidas de mais	50%

條文	內容	收費 (澳門元)
第四條	配備中國製儀器的船艇：	
	非機械推動的本地航行船艇：	
	2噸或2噸以下	免費
	2噸以上至6噸以下	30
	6噸至12噸以下	40
	12噸至50噸以下	45
	50噸或50噸以上者，按每增加50噸或不足50噸之數計，另加	30
	漁船：	
	2噸或2噸以下	免費
	2噸以上至18噸以下	10
	18噸至25噸以下	20
	25噸至48噸以下	30
	48噸至102噸	50
	102噸以上者，按每增加50噸或不足50噸之數計，另加	20
機械推動的船艇，30噸起按有關費用另加	50%	
第五條	丈量無論採用何種規則，因更改船艇及船舶而調整噸位丈量：	
	適用噸位丈量的特別卷宗的收費。	
第六條	豁免在勞埃德商船協會(Lloyd's)或職權獲確認的同類機構登記的船艇或船舶的噸位丈量：	
	適用本收費表內噸位已作丈量的收費。	
第七條	噸位證書：	
	首次發出	20
	每份複本	50
<b>第四章 證明、資料搜尋及證明書</b>		
第八條	證明及證明書：	
	每一版	12
第九條	貨物離岸證明書：	
	每份證明書	18
第十條	利害關係人未指明年份的資料搜尋(本年除外)，按年計	12
第十一條	利害關係人指定年份的資料搜尋，每筆計	6

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
4.º	De embarcações de aparelho chinês:	
	De tráfego local sem propulsão mecânica:	
	Até 2 t inclusive	Grátis
	De 2 até 6 t exclusive	30
	De 6 até 12 t exclusive	40
	De 12 até 50 t exclusive	45
	Por cada 50 t a mais ou fracção além de 50 t, acresce	30
	De pesca:	
	Até 2 t inclusive	Grátis
	De 2 até 18 t exclusive	10
	De 18 até 25 t exclusive	20
	De 25 até 48 t exclusive	30
	De 48 até 102 t inclusive	50
	Por cada 50 t a mais ou fracção além de 102 t, acresce	20
Com propulsão mecânica, a partir de 30 t, acresce a estas quantias	50%	
5.º	Rectificação da arqueação por alterações nas embarcações e navios, seja qual for a regra usada:	
	Emolumentos correspondentes ao processo especial de arqueação.	
6.º	Dispensa de arqueação à embarcação ou navio registado no Lloyd's ou instituições similares de reconhecida competência, quando requerida e autorizada:	
	Emolumentos da tabela, como se a arqueação tivesse sido efectuada.	
7.º	Certificados de arqueação:	
	Pelo primeiro	20
	Por cada duplicado	50
<b>IV – Atestados – Buscas – Certidões</b>		
8.º	Atestados e certidões:	
	Por cada lauda	12
9.º	Certificado de desembaraço de mercadoria:	
	Por cada certificado	18
10.º	Buscas, por cada ano, quando não for indicado pelo interessado e exceptuando o corrente ano	12
11.º	Buscas com designação do ano pelo interessado, por cada uma	6

條文	內容	收費 (澳門元)
	<b>第五章 評估</b>	
第十二條	評估要求領回被尋獲的屬下列船艇的錨、小錨、錨鏈及鏈子：	
	100噸或100噸以下的船艇，包括卷宗	50
	100噸以上的船艇，包括卷宗	180
第十三條	評估船艇、貨物及船橋的損毀情況：	
	本地航行船艇或漁船，包括卷宗	72
	商船，須付檢驗費。	
	船橋，須付檢驗費。	
第十四條	評估受損的捕魚網，包括卷宗	72
第十五條	評估被尋獲的船艇，包括卷宗	540
	<b>第六章 附註</b>	
第十六條	在海員登記簿冊及海員登記證上關於考試或任何資格的附註，每一附註計：	
	高級船員	18
	其他級別的船員	12
第十七條	申請更改下列登記資料的每一附註：	
	a) 在澳門特別行政區登記的船艇的所有權	登記費的25%
	b) 駁船及帆船的登錄，每50噸或不足50噸者	90
	c) 本地航行或捕魚的配備中國製儀器的其他船艇的登錄：	
	5噸或5噸以下	20
	5噸以上至10噸	30
	10噸以上至50噸者，按每增加10噸或不足10噸之數計，另加	20
	超過50噸者，按每增加50噸或不足50噸之數計，另加	20
第十八條	抵押在澳門特別行政區登記的船艇或取消抵押的每一附註：	
	50噸或50噸以下	90
	50噸以上至100噸	180
	100噸以上至500噸	275
	500噸以上至1000噸	360
	1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	180
第十九條	更改商船船員的註冊資料，按每名船員計	18

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<b>V – Avaliações</b>	
12.º	De âncoras, ancorotes, amarras e correntes, achadas e reclamadas:	
	Pertencentes a embarcações até 100 t, incluindo o auto	50
	Idem, de mais de 100 t, incluindo o auto	180
13.º	De avarias nas embarcações, na carga e nas pontes:	
	Sendo de tráfego local ou de pesca, incluindo o auto	72
	Sendo de comércio pagam pelas vistorias.	
	Nas pontes pagam pelas vistorias.	
14.º	De redes de pesca avariadas, incluindo o auto	72
15.º	De embarcações achadas, incluindo o auto	540
	<b>VI – Averbamentos</b>	
16.º	De exame ou de qualquer habilitação no livro de inscrição marítima e na cédula, por cada um:	
	Sendo oficial	18
	Outras categorias	12
17.º	Por cada averbamento requerido de alteração no registo:	
	a) De propriedade de embarcações registadas na RAEM	25% do registo
	b) De inscrição de batelões e juncos, por cada 50 t ou fracção	90
	c) De inscrição de outras embarcações de aparelho chinês de tráfego local ou de pesca:	
	Até 5 t inclusive	20
	De 5 até 10 t inclusive	30
	Por cada 10 t ou fracção acima de 10 t e até 50 t inclusive	20
Além de 50 t, por cada 50 t a mais ou fracção	20	
18.º	Por cada averbamento de hipoteca ou de cancelamento de hipoteca de embarcações registadas na RAEM:	
	Até 50 t inclusive	90
	De mais de 50 t e até 100 t inclusive	180
	De mais de 100 t e até 500 t inclusive	275
	De mais de 500 t e até 1000 t inclusive	360
	Por cada 500 t ou fracção a mais, acima de 1000 t	180
19.º	De alteração de matrícula de tripulação de navio de comércio, por cada tripulante	18

條文	內容	收費 (澳門元)
第二十條	更改本地航行船艇船員的註冊資料，按每名船員計	6
	<b>第七章 壓艙物及油渣</b>	
第二十一條	船舶或船艇裝卸油渣的准照，按每噸或不足1噸之數計	18
第二十二條	船舶或船艇在海事當局指定地點裝卸壓艙物的准照，按每5噸或不足5噸之數計	18
	當上述准照作檢驗用時	25
	<i>備註： 此兩項費用須附加看守費，有關費用按相關條文收取。</i>	
第二十三條	利用船艇運載壓艙物的准照，按曆年計	450
	<b>第八章 建造、傾修及拆毀</b>	
第二十四條	船艇及船舶的建造及下水准照：	
	5噸或5噸以下	18
	5噸以上至10噸	30
	10噸以上至25噸	36
	25噸以上至50噸	72
	50噸以上至100噸	120
	100噸以上至1000噸者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	25
第二十五條	基於船舶在海事管轄範圍內擱淺而發出的傾修或維修准照，有效期為3個月，且屬一次性：	
	5噸或5噸以下	12
	5噸以上至10噸	18
	10噸以上至25噸	25
	25噸以上至50噸	50
	50噸以上至100噸	60
	再按每增加50噸之數計，另加	25
第二十六條	在海事管轄範圍內拆解船艇的准照：	
	首30日	12
	第31日至第90日，按每30日為一期計	90
	90日以上者，按每30日為一期計	150

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
20.º	De alteração de matrícula de tripulação de embarcação de tráfego local, por cada tripulante	6
	<b>VII – Lastro e resíduos de óleo</b>	
21.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar resíduos de óleo, por cada tonelada ou fracção	18
22.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar lastro (nos locais determinados pela autoridade marítima), por cada 5 t ou fracção	18
	Quando para efeitos de vistorias	25
	<i>Nota: A estas duas verbas acresce o serviço dos guardas, que é pago pelo artigo respectivo.</i>	
23.º	Licença para uma embarcação se empregar em transporte de lastros, por ano civil	450
	<b>VIII – Construção, carenagem e demolição</b>	
24.º	Licença para construção e lançamento à água de embarcações e navios:	
	Até 5 t inclusive	18
	Além de 5 até 10 t inclusive	30
	Além de 10 até 25 t inclusive	36
	Além de 25 até 50 t inclusive	72
	Além de 50 até 100 t inclusive	120
	Além de 100 até 1000 t por cada 100 t a mais ou fracção acresce	25
25.º	Licença para carenar ou reparar, encalhando na área de jurisdição marítima, válida por uma só vez e até três meses:	
	Até 5 t inclusive	12
	Além de 5 até 10 t inclusive	18
	Além de 10 até 25 t inclusive	25
	Além de 25 até 50 t inclusive	50
	Além de 50 até 100 t inclusive	60
	Por cada 50 t a mais, acresce	25
26.º	Licença para desmanchar embarcação na área da jurisdição marítima:	
	Pelos primeiros 30 dias	12
	Por cada período de 30 dias a mais, até 90 dias	90
	Além de 90 dias, por cada período de 30 dias	150

條文	內容	收費 (澳門元)
第二十七條	應利害關係人的要求，在海事及水務局的斜排或場地傾修或維修船舶的准照：	
	首3日，按日及按噸計	12
	第4日至第8日，按日及按噸計，另加	18
	8日以上者，按日及按噸計，另加	25
	每艘船艇的最低收費	90
	備註： 周日及假日均計算在內。停留斜排的限期由海事及水務局局長規定。	
	<b>第九章 船舶結關</b>	
	船艇或船舶：	
	每次進出港口，包括相關的（安全）離港批示。	
第二十八條	遠洋航行：	
	3000噸或3000噸以下	180
	3000噸以上	240
第二十九條	內河或沿岸航行：	
	50噸或50噸以下	36
	50噸以上至100噸	50
	100噸以上者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	12
第三十條	往來澳門特別行政區及香港特別行政區的客運船舶及船艇：	
	50噸或50噸以下	120
	50噸以上至100噸	145
	100噸以上者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	36
第三十一條	配備中國製儀器的船艇：	
	25噸或25噸以下	10
	25噸以上至50噸	20
	50噸以上至100噸	30
	100噸以上者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	10
	不定期航班的船舶在非正常工作時間結關，另加：	
	日間（日出至日落）	50%
	晚間、周日及假日	100%

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
27.º	Licença para carenar ou reparar nos planos inclinados ou recintos da DSAMA (a pedido do interessado):	
	Por dia e por tonelada até 3 dias	12
	Além de 3 até 8 dias, por dia e por tonelada, acresce mais	18
	Além de 8 dias, por dia e por tonelada acresce mais	25
	Mínimo de cobrança por embarcação	90
	Nota: Os domingos e feriados são contados. Máximo de estadia nos planos inclinados, a afixar pelo director da DSAMA.	
	<b>IX – Desembarço marítimo</b>	
	De embarcações ou navios:	
	Por entrada no porto e saída, incluindo o respectivo “Despacho de saída” (de segurança).	
28.º	Navegação de longo curso:	
	Até 3000 t	180
	Além de 3000 t	240
29.º	Navegação costeira ou de cabotagem:	
	Até 50 t	36
	Além de 50 até 100 t	50
	Superior a 100 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	12
30.º	Navios e embarcações destinados ao transporte de passageiros entre a RAEM e a Região Administrativa Especial de Hong Kong:	
	Até 50 t	120
	Além de 50 até 100 t	145
	Superior a 100 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	36
31.º	Embarcações de aparelho chinês:	
	Até 25 t inclusive	10
	Além de 25 até 50 t inclusive	20
	Além de 50 até 100 t inclusive	30
	Além de 100 t, por cada 100 t a mais ou fracção acresce	10
	Fora das horas normais de serviço, os desembarços de navios de carreira irregular são acrescidos:	
	De dia (do nascer ao pôr do Sol)	50%
De noite, domingos e feriados	100%	

條文	內容	收費 (澳門元)
	總備註： 已結關後延誤24小時以上仍未離港，須重新結關（原有結關將予取消，重新結關只收取海事及水務局所定收費的一半）。海事當局或獲其授權者須根據海事及水務局局長的指示登船檢查。	
	<b>第十章 出勤、額外工作</b>	
第三十二條	本收費表內未定明的額外工作：	
	在海事及水務局以外及非辦公時間內工作：	
	高級技術員	60
	非高級技術員	30
第三十三條	在離島工作，另加：	
	工作日：	
	高級技術員	120
	非高級技術員	96
	周日及假日，另加	50%
	備註： 1. 如屬工作需要的特別情況，本收費表所定的額外工作可由海事當局指定的任何時間進行。 2. 利害關係人須提供運輸工具或支付有關運輸費用；如由行政當局提供船艇運輸，利害關係人須按相關收費表支付費用。	
	<b>第十一章 遊艇</b>	
第三十四條	在港口及河道航行：	
	已於獲政府確認的遊艇俱樂部登記：	
	屬該等俱樂部所有，且用作水上駕駛運動的工具：	
	建造准照	25
	屬會員所有：	
	建造准照 所有權登記 航行准照	相關條文 所定的 50%
	非於該等俱樂部登記：	

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<i>Notas gerais: Demorando mais de 24 horas, depois de desembarçados, precisam de novo desembarço (o anterior é cassado e pelo novo só se cobra metade dos emolumentos da DSAMA). A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima ou seus delegados, conforme determinação do director da DSAMA.</i>	
	<b>X – Deslocação do pessoal – Serviços extraordinários</b>	
32.º	Serviços extraordinários para os quais não estejam fixados emolumentos nesta tabela:	
	Fora da DSAMA e fora das horas do expediente:	
	Sendo técnico superior	60
	Não o sendo	30
33.º	Nas Ilhas, sobre os emolumentos acresce:	
	Dias úteis:	
	Sendo técnico superior	120
	Não o sendo	96
	Domingos e feriados, acresce	50%
	<i>Notas: 1. Os serviços extraordinários, fixados nesta tabela, podem realizar-se a qualquer hora determinada pela autoridade marítima, e quando circunstâncias especiais do serviço o exigirem. 2. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas; se o transporte se fizer em embarcação da Administração pagará pela respectiva tabela.</i>	
	<b>XI – Embarcações de recreio</b>	
34.º	Para navegação nos portos e rios:	
	Registadas nos clubes náuticos, reconhecidos pelo Governo:	
	Sendo propriedade dos mesmos clubes e servindo para instrução de desportos náuticos:	
	Licença de construção	25
	Sendo propriedade dos sócios:	
	Licença de construção Registo de propriedade Licença de navegação	50 % do artigo respectivo
Não registadas naqueles clubes:		



條文	內容	收費 (澳門元)
	建造准照 所有權登記 航行准照	相關條文 所定再加 50%
	<p>備註：</p> <p>1. 遊艇是指僅用作（不收取報酬的）水上駕駛運動、享有現行法例所定特權的所有船艇。</p> <p>2. 該等俱樂部須於每年二月十五日前向海事及水務局提交所登記的所有船艇的清單；如有新登記，須立即予以通知。</p> <p>3. 如水上駕駛運動的項目已獲海事當局核准，則該等俱樂部發出的有關執照均為有效，且費用全免。</p> <p>4. 海事當局或其正當代表要求時，須出示有關執照。</p> <p>5. 為適用海事法例及通航監督的規定，所有遊艇等同於本地航行船艇，須受該等規定約束及監督；如該等船艇擬（在具備安全條件的情況下）在港外航行，須進行特別監督。</p> <p>6. 無須註冊，但船員人數下限及載客量須載於有關（永久性）豁免的文件內。</p> <p>7. 擬在港外航行的遊艇須持有海事及水務局發出的准照，經特別檢驗，並載有船員名單（必須關注本身及乘客的安全）。</p>	
	<b>第十二章 港內停泊</b>	
第三十五條	船舶、躉船、挖泥船、駁船等的停泊（錨泊或繫泊）准照，按每年或不足一年之數計：	
	50噸或50噸以下	360
	50噸以上至100噸	540
	100噸以上至500噸	720
	500噸以上	900

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	Licença de construção Registo de propriedade Licença de navegação	Mais 50% do que o ar- tigo respec- tivo
	<p>Notas:</p> <p>1. Embarcações de recreio são todas as que se empregam exclusivamente no desporto náutico (nunca em serviço remunerado), gozando dos privilégios fixados na legislação em vigor.</p> <p>2. Anualmente, até 15 de Fevereiro, aqueles clubes enviarão à DSAMA a relação de todas as embarcações neles registadas, e quando façam novos registos, comunicá-los-ão imediatamente.</p> <p>3. As cartas de desportista náutico, passadas pelos clubes, são válidas, quando os respectivos programas tenham sido aprovados pela autoridade marítima, que as visarão gratuitamente.</p> <p>4. É obrigatória a apresentação da carta, quando exigida pela autoridade marítima ou seus legítimos representantes.</p> <p>5. Todas estas embarcações de recreio são equiparadas às de tráfego local para efeitos de legislação e fiscalização marítima, às quais estão sempre sujeitas, devendo essa fiscalização ser exercida, especialmente, quando tais embarcações pretendam (e tenham condições de segurança) navegar fora dos portos.</p> <p>6. São dispensadas de matrícula, devendo o número mínimo de tripulantes e a lotação dos passageiros constar do documento da dispensa (permanente).</p> <p>7. Para viagem fora dos portos, precisam de licença da DSAMA, com vistoria especial e contendo a lista dos tripulantes (com conhecimentos necessários à sua segurança e dos passageiros).</p>	
	<b>XII – Estacionamento nos portos</b>	
35.º	Licenças de estacionamento (fundeados ou amarrados) para navios, pontões, dragas, batelões, etc, por ano ou fracção:	
	Até 50 t inclusive	360
	Além de 50 até 100 t	540
	Além de 100 até 500 t	720
	Além de 500 t	900

條文	內容	收費 (澳門元)
第三十六條	開設餐廳、娛樂場或經營任何業務的船艇或水上建築物的停泊准照，按實用樓層逐年計：	
	按所佔面積每1平方米計	12
第三十七條	小型租賃船在海灘或浴場的停泊准照，按季度計	50
<b>第十三章 考試</b>		
第三十八條	商船的舵手、領航員、沿海船舶駕長及水手長：	
	每份書錄及執照	360
第三十九條	商船的本地航行船舶駕長及水手：	
	每份書錄及執照	210
第四十條	管輪、機工及電工：	
	每份書錄及執照	290
第四十一條	機工助理、電工助理及其他級別：	
	每份書錄及執照	195
第四十二條	遠洋船長：	
	每份書錄及執照	265
第四十三條	沿岸船長：	
	每份書錄及執照	240
第四十四條	機帆船長：	
	每份書錄及執照	180
第四十五條	水手：	
	每份書錄及執照	120
第四十六條	新手：	
	每份書錄及執照	60
第四十七條	每份執照複本：	
	遊艇	60
	非遊艇	30
<b>第十四章 觀光</b>		
第四十八條	從事收費觀光活動的商船准照：	
	單日來回	120
	每增加一日或不足一日，另加	60

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
36.º	Licença de estacionamento para embarcações ou construções flutuantes estabelecerem a bordo restaurantes, divertimentos ou qualquer forma de exploração, por cada piso útil e por ano:	
	Por metro quadrado de área ocupada	12
37.º	Licenças de estacionamento para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banho, por trimestre	50
<b>XIII – Exames</b>		
38.º	Para piloto de barra e rios, mestre costeiro e contramestre da marinha mercante:	
	Pelo termo e carta	360
39.º	Para mestre-de-tráfego local e marinheiro da marinha mercante:	
	Pelo termo e carta	210
40.º	Para maquinista-prático, motorista-prático e electricista:	
	Pelo termo e carta	290
41.º	Para ajudante de motorista e ajudante de electricista e restantes categorias:	
	Pelo termo e carta	195
42.º	Para patrão-de-alto-mar:	
	Pelo termo e carta	265
43.º	Para patrão-de-costa:	
	Pelo termo e carta	240
44.º	Para patrão-de-vela e motor:	
	Pelo termo e carta	180
45.º	Para marinheiro:	
	Pelo termo e carta	120
46.º	Para principiante:	
	Pelo termo e carta	60
	Por cada duplicado da carta:	
47.º	Sendo de recreio	60
	Não o sendo	30
<b>XIV – Excursões de recreio</b>		
48.º	Licença para um navio de comércio realizar excursões remuneradas:	
	Por viagem de ida e volta num só dia	120
	Por cada dia a mais ou fracção, acresce	60

條文	內容	收費 (澳門元)
第四十九條	從事收費觀光活動的本地航行船艇准照：	
	單日	36
	每增加一日或不足一日，另加	18
	備註： 駛離港口入口處時，應注意安全情況（僅在船艇具備機械推進器及日間的良好天氣情況下方可駛離）。	
	<b>第十五章 擔保</b>	
第五十條	一個或以上的被擔保人，每半頁責任書或擔保書	36
	<b>第十六章 海員登記——登記證</b>	
第五十一條	登記、首次發出登記證或複本：	
	高級船員	72
	中級船員	50
	海員及漁民	18
	輔助人員（沙灘服務員、行李員、船舶經紀人、船舶及船橋貨物裝卸工人等）	36
	備註： 另加印件費。	
第五十二條	〔不生效〕	
	<b>第十七章 檢查</b>	
第五十三條	確定運載量或基於任何原因而須海事當局介入的商船	480
第五十四條	運載危險品的船舶：	
	按相關條文的規定收費。	
第五十五條	商船無線電電台：	
	按相關條文的規定收費。	
	<b>第十八章 准照及其他文件</b>	
第五十六條	在海事管轄範圍內燃放火箭、炮筒或其他煙火（不論是否煙花）慶祝的准照，每二十四小時	18

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
49.º	Licença para uma embarcação de tráfego local realizar excursões de recreio remuneradas:	
	Por viagem de um só dia	36
	Por cada dia a mais ou fracção acresce	18
	Nota: Para sair a barra, devem ser verificadas as condições de segurança (só com propulsão mecânica, com bom tempo e viagem de dia).	
	<b>XV – Fianças</b>	
50.º	Termo de responsabilidade ou de fiança, por cada meia folha, por um ou mais afiançados	36
	<b>XVI – Inscrição marítima – Cédulas</b>	
51.º	Pela inscrição e pela primeira cédula ou duplicado:	
	Para oficiais	72
	Para mestrança	50
	Para marinagem e pescadores	18
	Para pessoal auxiliar (banheiros de praias, bagageiros, correctores, empregados na carga e descarga nos navios e nas pontes, etc.)	36
	Nota: Acresce o preço do impresso.	
52.º	[Não está em vigor]	
	<b>XVII – Inspeções</b>	
53.º	A navios de comércio para fixação da sua lotação, ou por qualquer outro motivo em que haja necessidade de intervenção da autoridade marítima	480
54.º	A navios que transportem substâncias perigosas:	
	Paga pelo artigo respectivo.	
55.º	Aos postos de rádio das embarcações de comércio:	
	Paga pelo artigo respectivo.	
	<b>XVIII – Licenças e documentos diversos</b>	
56.º	Licença para celebrar festas com foguetes de festejo, morteiros ou qualquer outro fogo, de artifício ou não, na área da jurisdição marítima, por cada período de 24 horas	18

條文	內容	收費 (澳門元)
第五十七條	小販及船舶經紀人在海事管轄範圍內從事工作的准照：	
	每季	25
	每年	90
第五十八條	更改錨地	25
第五十九條	任何丟失或遺失的准照(有保留地發出)的複本	正本費用
	海難	免費
第六十條	其他條文並未提及的印件，每份	6
<b>第十九章 客載量</b>		
第六十一條	船艇及船舶(法律或海事當局所定的客載量)：	
	第三條b項所定的金額	
第六十二條	本地航行船艇：	
	5噸或5噸以下	18
	5噸以上至10噸	36
	10噸以上至25噸	50
	25噸以上至50噸	55
<b>第二十章 乾舷標記</b>		
第六十三條	最大載重線的訂定：	
	300噸或300噸以下	540
	300噸以上至500噸	720
	500噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	360
	未分類船舶，除按上述規定收費外，另加	50%
第六十四條	由於船舶結構改變或其他原因，導致原先訂定標記時所依據的條件出現變化而須更正標記：	
	上條所定金額的	40%
第六十五條	訂定附加標記或更新已消失的標記：	
	第六十三條所定金額的	10%
第六十六條	乾舷證書及載有乾舷計算結果的印件：	
	每份證書複本及印件	25

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
57.º	Licença para vendilhões e correctores exercerem os seus misteres na área de jurisdição marítima:	
	Por trimestre	25
	Por ano	90
58.º	Para mudar de fundeadouro	25
59.º	Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada (passada com ressalva)	A taxa do original
	Em naufrágio	Grátis
60.º	Impressos diversos não especificados noutros artigos, por cada um	6
<b>XIX – Lotação de passageiros</b>		
61.º	Em embarcações e navios (fixada na lei ou pela autoridade marítima):	
	Quantias da alínea b) do artigo 3.º	
62.º	Em embarcações de tráfego local:	
	Até 5 t inclusive	18
	Além de 5 até 10 t inclusive	36
	Além de 10 até 25 t inclusive	50
	Além de 25 até 50 t inclusive	55
<b>XX – Marcas de bordo livre</b>		
63.º	Pela determinação das linhas de carga máxima:	
	Até 300 t inclusive	540
	Além de 300 até 500 t inclusive	720
	Além de 500 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	360
	Para navios não classificados, estas quantias são acrescidas de	50%
64.º	Rectificação das marcas por alteração na estrutura do navio ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:	
	Das quantias do artigo anterior	40%
65.º	Determinação da marca adicional ou renovação de algumas que tenham desaparecido:	
	Das quantias fixadas no artigo 63.º	10%
66.º	Certificados de bordo livre e impresso com o resultado dos cálculos pelo primeiro:	
	Por cada duplicado do certificado e impresso	25

條文	內容	收費 (澳門元)
	<b>第二十一章 海事及水務局設備</b>	
第六十七條	租予私人：	
	浮動設備：(每小時或不足一小時收費)	
	快艇	70
	沿海拖船	255
	機動駁船	70
	登岸駁船	100
	用於提供浮標、繫泊設備及救生服務的躉船	100
	躉船	70
	汽船、舢舨或平底船	20
	離心泵船	65
	挖泥船	25/m <sup>3</sup>
	本地航行拖船	125
	其他設備：(每日或不足一日的收費)	
	250公斤以下的錨	85
	250公斤至500公斤的錨	110
	打撈用抓鈎	55
	拖纜	110
	雙輪滑車組	18
	三輪滑車組	30
	鋼索	110
	拖索	90
	滑輪	72
	金屬絲索環	18
	索環	12
	抓鈎	55
	起重機(每小時或不足一小時)	55
	液壓千斤頂(每小時或不足一小時)	12
	環(每小時或不足一小時)	36
	滑車	12
	鐵滑車	18
	雙編纜繩	36
	單編纜繩	18

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<b>XXI – Material da DSAMA</b>	
67.º	Aluguer a particulares:	
	Material flutuante: (preços por hora ou fracção)	
	Lanchas	70
	Rebocador costeiro	255
	Barcaça de água com motor	70
	Barcaça de desembarque	100
	Batelão, destinado ao serviço de bóias, amarrações e salvamento	100
	Batelões	70
	Botes, sampanas ou chatas	20
	Bomba centrífuga	65
	Dragas	25/m <sup>3</sup>
	Rebocador de tráfego local	125
	Outro material: (preços por cada dia ou fracção)	
	Âncoras até 250 kg exclusive	85
	Âncoras de 250 a 500 kg	110
	Busca-vidas	55
	Cabos de reboque	110
	Cadernais de dois gornes	18
	Cadernais de três gornes	30
	Espias de aço	110
	Espias de massa	90
	Estralheira	72
	Estropos de arame	18
	Estropos de massa	12
	Fateixas	55
	Guindaste (por cada hora ou fracção)	55
	Macacos hidráulicos (por cada hora ou fracção)	12
	Manilhas (por cada hora ou fracção)	36
	Moitões	12
	Patescas de ferro	18
	Talhas dobradas	36
	Talhas singelas	18

條文	內容	收費 (澳門元)
	<p>備註：</p> <p>1. 船艇須由海事及水務局人員駕駛。</p> <p>2. 除指定金額外，租借人尚須支付租用船艇所耗的燃料費用。</p> <p>3. 如在港口入口處以外提供服務，上述收費將增加20%。</p> <p>4. 如在海事部門辦公時間以外，又或在星期日及假日提供服務，相關收費將按早上08:00至24:00增加60%，00:00至08:00增加75%。</p> <p>5. 收費計時由船艇離開錨地起至返回原地止；而離心泵船的計時則由其離開倉庫至返回原處止。</p> <p>6. 租借人須對船艇租用期間所出現的損毀負責。</p> <p>7. 長期徵用服務的收費，由行政長官根據海事及水務局局長的建議訂定。</p> <p>8. (非自治) 公共部門徵用船艇，須向海事及水務局償付所耗的燃料費用，以及根據本備註第4項規定的條件和目的，支付按該項所指比率計算的金額費用。</p>	
	<b>第二十二章 註冊</b>	
第六十八條	沿岸、沿海及遠洋航行的在澳門特別行政區登記的船艇或船舶的船員：	
	25噸或25噸以下	72
	25噸以上至50噸	120
	50噸以上至100噸	230
	100噸以上至500噸	420
	500噸以上至1000噸	660
	1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	90

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<p>Notas:</p> <p>1. As embarcações serão sempre tripuladas por pessoal da DSAMA.</p> <p>2. Além das quantias indicadas o locatário pagará também os combustíveis que forem consumidos pelas embarcações ao seu serviço.</p> <p>3. Quando o serviço for feito fora da barra, os preços referidos serão aumentados de 20 %.</p> <p>4. Se o serviço for prestado fora do horário estabelecido para os serviços marítimos, ou aos domingos e feriados, os preços respectivos serão aumentados de 60% entre as 08:00 e as 24:00 horas e de 75 % entre as 00:00 e as 08:00 horas.</p> <p>5. Para efeitos de pagamento, a contagem de tempo principiará desde o momento em que as embarcações larguem do seu fundeadouro até ao seu regresso ao mesmo e para a bomba centrífuga, desde a saída até à entrada no armazém.</p> <p>6. Serão da responsabilidade do locatário as avarias que se verificarem nas embarcações durante o tempo em que estiverem ao seu serviço.</p> <p>7. Quando os serviços requisitados sejam de grande duração, os preços a pagar serão fixados pelo Chefe do Executivo, mediante proposta do director da DSAMA.</p> <p>8. Os Serviços Públicos (não autónomos) que requisitem a utilização de embarcações, indemnizarão a DSAMA pelos combustíveis gastos e pagarão apenas o valor resultante da aplicação das percentagens a que se refere a alínea 4. destas notas, nas condições e com a finalidade nela prevista.</p>	
	<b>XXII – Matrícula</b>	
68.º	De tripulações de embarcações ou navios registados na RAEM de navegação costeira, cabotagem e de longo curso:	
	Até 25 t inclusive	72
	Além de 25 a 50 t inclusive	120
	Além de 50 a 100 t inclusive	230
	Além de 100 a 500 t inclusive	420
	Além de 500 a 1000 t inclusive	660
	Além de 1000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	90

條文	內容	收費 (澳門元)
	<p>備註:</p> <p>1. 如在船上經營無線電電台的實體非為船舶經營人, 電台間的協議須載於註冊清單內。</p> <p>2. 海事當局或領事館發出的任何與船員有關的特別准照應附於註冊內。</p> <p>3. 下列船艇的註冊有效期為:</p> <p>a) 商船, 有效期按一次或多次旅程計, 或最多有效三年;</p> <p>b) 其他船艇: 有效期在相關曆年內最多為一年。</p> <p>4. 如利害關係人要求在船上進行註冊, 另加10%。</p>	
第六十九條	本地航行船艇的船員:	
	10噸或10噸以下	18
	10噸以上至20噸	36
	20噸以上至50噸	55
第七十條	在澳門特別行政區以外地方登記的船舶上的澳門特別行政區居民, 取得許可及相關文件:	
	高級船員	55
	非高級船員	30
	<p>備註:</p> <p>1. 須持有海事當局發出的特別准照。</p> <p>2. 須證明在登記證發出後已航海超過六個月, 方能取得許可。</p>	
第七十一條	在澳門特別行政區登記的船艇上的中國公民以外的任何人士:	
	高級船員	180
	非高級船員	90
	<p>備註:</p> <p>1. 如屬中國公民以外的任何人士, 須取得行政長官及當事人所屬國家領事館的許可。</p> <p>2. [廢止]</p>	
第七十二條	商船註冊清單或複本, 每半頁	18
第七十三條	其他船艇的註冊清單, 每半頁	12
	更改註冊——參見第十九條及第二十條	

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<p>Notas:</p> <p>1. Se a entidade que explora os postos de rádio a bordo não for o armador, o acordo entre eles constará do rol de matrícula.</p> <p>2. Qualquer licença especial da autoridade marítima ou consular, referente à tripulação, deve ser apensa à matrícula.</p> <p>3. A validade da matrícula é:</p> <p>a) Para embarcações mercantes: por viagem ou viagens, ou a prazo até três anos;</p> <p>b) Para as outras: pelo prazo máximo de um ano dentro de respectivo ano civil.</p> <p>4. Quando a matrícula seja feita a bordo, a pedido do interessado, acresce mais: 10%.</p>	
69.º	De tripulações de tráfego local:	
	Até 10 t inclusive	18
	Além de 10 até 20 t inclusive	36
	Além de 20 a 50 t inclusive	55
70.º	De residentes da RAEM em navios registados fora da RAEM, pela autorização e respectivo documento:	
	Sendo oficial	55
	Não o sendo	30
	<p>Notas:</p> <p>1. Precisa de licença especial da autoridade marítima.</p> <p>2. Só pode ser concedida aos que provem ter já navegado por mais de seis meses depois de obtida a cédula.</p>	
71.º	De qualquer indivíduo que não seja cidadão da China em embarcação registada na RAEM:	
	Sendo oficial	180
	Não o sendo	90
	<p>Notas:</p> <p>1. Precisa de autorização do Chefe do Executivo e do cônsul do seu país, qualquer indivíduo que não seja cidadão da China.</p> <p>2. [Revogado]</p>	
72.º	Pelo rol de matrícula ou duplicado de embarcação de comércio, por cada meia folha	18
73.º	Pelo rol de matrícula de outras embarcações, por cada meia folha	12
	Alterações de matrícula — Ver artigos 19.º e 20.º	

條文	內容	收費 (澳門元)
	<p>總備註： 所有船艇均須註冊（即使是不具備推動裝置，並靠拖曳航行，且由海事及水務局局長訂定載運量的登記商船亦然）。註冊時，應提交下列證書：適航證書、乾舷標記證書、救生設備證書、電線電報及無線電測向使用證書。提交適航證書時，應一併提交設備測試證書。海事及水務局及中華人民共和國澳門特別行政區海關（下稱“海關”）的船艇無須註冊，其船員及服務受特別法規範。</p>	
	<b>第二十三章 船上救生設備</b>	
第七十四條	船上救生設備檢驗，每艘船艇	120
	與一般檢驗同時進行	60
	如檢驗是由海事當局命令進行的，且檢驗中並無發現缺陷之處	免費
第七十五條	船上救生設備證書：	
	首次	20
	每份複本	30
	<b>第二十四章 航行——通行證</b>	
第七十六條	沿岸及沿海航行年度准照：	
	500噸或500噸以下，每噸	6
	500噸以上者，按每增加1噸或不足1噸之數計，另加	2
	備註： 所有船舶均須繳付離岸費。	
第七十七條	本地航行範圍及沿岸範圍拖船服務准照，每程：	
	功率為50匹馬力或50匹馬力以下	50
	50匹馬力以上至100匹馬力	72
	按每增加50匹馬力或不足50匹馬力之數計，另加	18

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<p><i>Notas gerais:</i> <i>A matrícula é obrigatória para todas as embarcações (mesmo as que, desprovidas de meios de propulsão, naveguem a reboque, quando registadas como embarcações de comércio e sendo a lotação fixada pelo director da DSAMA). Na ocasião da matrícula, devem apresentar-se os seguintes certificados: de navegabilidade, das marcas de bordo livre, dos meios de salvação a bordo, de exploração radiotelegráfica e radiogoniométrica. Juntamente com o de navegabilidade, deve apresentar o certificado de prova de aparelho. As embarcações da DSAMA e dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designados por SA, cujas tripulações e serviços se regulam por leis especiais, estão isentas de matrícula.</i></p>	
	<b>XXIII — Meios de salvamento a bordo</b>	
74.º	Vistorias aos meios de salvamento a bordo, por cada embarcação	120
	Quando feita simultaneamente com a vistoria geral	60
	Quando feita por determinação da autoridade marítima e não se encontrem deficiências	Grátis
75.º	Pelo certificado dos meios de salvamento a bordo:	
	Pelo primeiro	20
	Por cada duplicado	30
	<b>XXIV — Navegação — Passaportes</b>	
76.º	Licença anual de navegação costeira e cabotagem:	
	Até 500 t inclusive, por tonelada	6
	Além de 500 t, por cada tonelada a mais ou fracção, acresce	2
	<i>Nota:</i> <i>Todas pagam desembarço marítimo.</i>	
77.º	Licença para serviço de reboque na zona de tráfego local e costeira, por viagem:	
	Até 50 H.P. de potência	50
	Além de 50 H.P. e até 100 H.P.	72
	Por cada 50 H.P. a mais ou fracção, acresce	18



條文	內容	收費 (澳門元)
第七十八條	在澳門特別行政區登記的商船的通行證，登記及印件：	
	50噸或50噸以下	90
	50噸以上至100噸	180
	100噸以上至1000噸者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	420
	1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	180
第七十九條	在澳門特別行政區建造或購買、但駛往其他港口並在該處登記的商船的臨時通行證：	
	臨時登記及印件，上述金額的	50%
	<i>備註：</i> 通行證僅供單次駛往登記港口之用，且僅在商船經識別、丈量噸位及檢驗（是否具備航行條件）後，方可發出。	
第八十條	無	
	<b>第二十五章 編號</b>	
第八十一條	每艘船艇的編號	36
	<i>備註：</i> 1. 編號須標示於船首彎或船尾，且須以海事及水務局提供的油漆作出標示。 2. 編號標示僅可由海事及水務局作出，但油漆翻新可由船艇所有人進行。	
	<b>第二十六章 捕魚</b>	
第八十二條	沿岸設置固定漁網的年度准照：	
	一邊最長6米	180
	一邊長6米以上至10米	300
	<i>備註：</i> 已包括人員的防護棚，有關防護棚須為簡單建築且其尺寸不得超過3米 X 3米。	
	<b>第二十七章 海事當局人員</b>	
第八十三條	每名被委派提供船上服務或地面支援工作的人員，每小時或不足一小時：	
	一、在工作日的正常辦公時間內	18

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
78.º	Passaporte a embarcação de comércio registada na RAEM, pelo registo e impresso:	
	Até 50 t inclusive	90
	Além de 50 até 100 t inclusive	180
	Além de 100 até 1000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	420
	Além de 1000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	180
79.º	Passaporte provisório a embarcações de comércio, construídas ou adquiridas na RAEM, que seguem para outro porto e aí se registarem:	
	Pelo registo provisório e impresso, das quantias anteriores	50%
	<i>Nota:</i> <i>Válido por uma só viagem até ao porto de registo e é passado depois de ter sido identificada, arqueada e vistoriada (em condições para emprender a viagem).</i>	
80.º	Vago	
	<b>XXV – Numeração</b>	
81.º	Pela numeração de cada embarcação	36
	<i>Notas:</i> 1. A numeração é feita nas amuras ou popa, com tinta fornecida pela DSAMA. 2. A numeração só pode ser feita pela DSAMA e reavivada pelos proprietários.	
	<b>XXVI – Pesca</b>	
82.º	Licença anual para ter uma rede de pesca fixa no litoral:	
	Até 6 m de lado	180
	Além de 6 m de lado até 10 m	300
	<i>Nota:</i> <i>Já inclui a barraca para servir de abrigo ao pessoal, a qual não poderá exceder as dimensões de 3x3 m, de construção leve.</i>	
	<b>XXVII – Agentes da autoridade marítima</b>	
83.º	Por cada funcionário nomeado para prestar serviço a bordo ou assistindo a trabalho em terra, por cada hora ou fracção:	
	1. Dias úteis dentro das horas normais do expediente	18

條文	內容	收費 (澳門元)
	二、在工作日的非正常辦公時間至01:00、星期日及假日至01:00	25
	三、每日01:00至08:00	78
	備註： 1. 關於第三款，客船及混合船的手續費按第二款所定者計。 2. 如船舶由於被迫進港，又或非因船公司的緣故而在啟程港耽擱以致延遲抵達，而導致其裝卸貨物的時間延長至超越01:00，則按第二款所定金額徵收手續費。	
	<b>第二十八章 (海事及其他的) 申明或報告</b>	
第八十四條	澳門特別行政區商船，每項確認或追認	110
	備註： 1. 另加相關條文所規定的證言及證明費用。 2. 如證人無法作證，申明僅由海事當局批閱。	
	<b>第二十九章 所有權登記</b>	
第八十五條	船艇及船舶，每項登記：	
	5噸或5噸以下	36
	5噸以上至10噸	55
	10噸以上至25噸	72
	25噸以上至50噸	90
	50噸以上至100噸	120
	100噸以上至500噸	410
	500噸以上至1000噸	770
	1000噸以上至5000噸者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	90
	具機械推動裝置，另加	50%
第八十六條	2噸或2噸以下的小舢舨的登記	20
第八十七條	配備中國製儀器的船艇的登記：	
	18噸以下	10

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	2. Dias úteis fora das horas normais do expediente até à 01:00 hora, domingos e feriados até à 01:00 hora	25
	3. Diariamente da 01:00 às 08:00 horas	78
	Notas: 1. Relativamente ao n.º 3, os navios de passageiros e mistos mantêm os emolumentos do n.º 2. 2. Aos navios que forem obrigados a prolongar o seu período de cargas e descargas, para além da 01:00 hora, em virtude de arribada forçada ou por atrasos na chegada, resultantes de demoras verificadas no porto de procedência, para as quais a companhia não tenha contribuído, serão cobrados os emolumentos do n.º 2.	
	<b>XXVIII – Protestos ou relatórios (do mar e outros)</b>	
84.º	Dos navios de comércio da RAEM, por cada confirmação ou ratificação	110
	Notas: 1. Acrescem os depoimentos e as certidões que pagam pelos artigos respectivos. 2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto só é visado pela autoridade marítima.	
	<b>XXIX – Registo de propriedade</b>	
85.º	De embarcações e navios, por cada registo:	
	Até 5 t	36
	Além de 5 até 10 t	55
	Além de 10 a 25 t	72
	Além de 25 a 50 t	90
	Além de 50 a 100 t	120
	Além de 100 até 500 t	410
	Além de 500 a 1000 t inclusive	770
	Além de 1000 t, até 5000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	90
	Com propulsão mecânica, acresce mais	50%
86.º	Pelo registo de pequenas sampanas, até 2 t inclusive	20
87.º	Pelo registo de inscrição de embarcações de aparelho chinês:	
	De 18 t exclusive	10

條文	內容	收費 (澳門元)
	18噸至25噸以下	20
	25噸至36噸以下	30
	36噸至48噸	35
	102噸以上者，按每增加50噸或不足50噸之數計，另加	45
	機械推動的船艇由36噸起，另加	20
第八十八條	每份憑證複本（有更改聲明的）：	
	商船	180
	本地航行船艇、遊艇及配備中國製儀器的船艇	42
第八十九條	登記及所有權憑證的更改（參閱第十七條）	
	備註： 1. 在登記內應載明船艇、船舶的用途。 2. 船艇及船舶的名稱由海事當局核准，不能存在相同的名稱。名稱包含的數字，須書寫成文字。 3. 所有的船艇和澳門特別行政區的一般浮動設備（非屬海事及水務局及海關的）必須於海事及水務局進行所有權登記。	
	<b>第三十章 簡簽及批閱</b>	
第九十條	船上簿冊的認證：	
	商船：	
	編號及簡簽，每頁	2
	啟用語及終結語，每簿冊	30
	商船隊的高級船員，每簿冊	18
第九十一條	批閱航路點簿冊、日誌或任何其他未訂明的文件：	
	商船	25
	商船隊的高級船員	18
	備註： 對在非辦公時間作出的批閱，不會設額外服務收費。	

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	De 18 até 25 t exclusive	20
	De 25 até 36 t exclusive	30
	De 36 até 48 t inclusive	35
	Por cada 50 t a mais ou fracção além de 102 t acresce	45
	Com propulsão mecânica, a partir de 36 t inclusive acresce	20
88.º	Por cada duplicado do título (passado com ressalva):	
	De navios de comércio	180
	De embarcações de tráfego local, de recreio e de aparelho chinês	42
89.º	Alterações no registo e títulos de propriedade (ver artigo 17.º)	
	Notas: 1. <i>No registo devem constar os serviços a que se destinam as embarcações e navios.</i> 2. <i>Os nomes das embarcações e navios são aprovados pela autoridade marítima e não pode haver nomes repetidos. Os algarismos que fizerem parte dos nomes têm de ficar por extenso.</i> 3. <i>Todas as embarcações e, de um modo geral, todo o material flutuante da RAEM (não pertencente à DSAMA e SA) são obrigadas ao registo de propriedade na DSAMA.</i>	
	<b>XXX – Rubricas e vistos</b>	
90.º	Legalização dos livros a bordo:	
	Dos navios de comércio:	
	Numerar e rubricar, por cada folha	2
	Termos de abertura e de encerramento, por cada livro	30
	Dos oficiais de marinha mercante, por cada livro	18
91.º	Vistos nos livros de derrotas e diários da máquina ou em qualquer outro documento não especificado:	
	De navios de comércio	25
	Dos oficiais de marinha mercante	18
	Nota: <i>Não se cobram serviços extraordinários pelos vistos lançados fora das horas do expediente.</i>	

條文	內容	收費 (澳門元)
	<b>第三十一章 船上無線電通訊服務</b>	
第九十二條	澳門特別行政區商船的無線電通訊站的檢查	
	檢查證書及筆錄：	
	按無線電報通訊作用分類的船舶：	
	第一等	600
	第二等	540
	第三等	450
第九十三條	經營證書，按曆年計：	
	第一等	1,800
	第二等	1,120
	第三等	450
第九十四條	豁免某些技術條件的證明書	50%
	<b>第三十二章 有害物料</b>	
第九十五條	檢查運載有害物料的船舶	60
第九十六條	派員協助進行起卸物料的工作 (如海事當局認為有需要時)	
	根據有關條文支付費用。	
第九十七條	許可船舶裝卸任何重量超過50公斤的爆炸性物品	60
	還須支付檢查費用。	
第九十八條	特別許可可在某些安全情況下在客船裝卸有害物料	240
	還須支付檢查費用。	
	備註： 1. 經營運送爆炸性物料的准照是根據現行法例發出的。 2. 第九十七條及第九十八條所指的許可是透過提交該等准照並經確定船艇具備運送爆炸性物料的安全條件後發出。	

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<b>XXXI — Serviços de rádio a bordo</b>	
92.º	Inspecção aos postos de rádio das embarcações de comércio da RAEM	
	Pelo certificado de inspecção e pelo auto:	
	Navios classificados para efeitos radiotelegráficos:	
	Na 1.ª classe	600
	Na 2.ª classe	540
	Na 3.ª classe	450
93.º	Pelo certificado de exploração, por ano civil:	
	De 1.ª classe	1 800
	De 2.ª classe	1 120
	De 3.ª classe	450
94.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas	50%
	<b>XXXII — Substâncias perigosas</b>	
95.º	Inspecção aos navios que as transportam	60
96.º	Assistência de um guarda aos trabalhos de carga ou descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima)	
	Paga pelo artigo respectivo.	
97.º	Autorização para embarcar substâncias explosivas, em qualquer quantidade superior a 50 kg	60
	Também paga a inspecção.	
98.º	Autorização especial, em determinadas condições de segurança, para embarcar substâncias perigosas em navios de passageiros	240
	Também paga a inspecção.	
	Notas: 1. As licenças de exploração de substâncias explosivas são concedidas nos termos da legislação em vigor. 2. As autorizações a que se referem os artigos 97.º e 98.º serão concedidas mediante a apresentação daquelas licenças e depois de verificado se a embarcação, que deve receber as substâncias explosivas, tem condições de segurança para efectuar esse transporte.	

條文	內容	收費 (澳門元)
	<b>第三十三章 海事管轄土地</b>	
第九十九條	碼頭或船橋准照的批給	1,800
第一百條	碼頭或船橋：	
	所佔用面積的年度准照(每平方米)	30
第一百零一條	斜排或船廠准照(包括經營船廠所需的設施)：	
	每年及所佔用土地的每平方米	12
	上年度沒申報營業時，每年及所佔用土地的每平方米	30
	每個設施的面積	25
第一百零二條	建造用作存放船艇、海事用品或捕魚用品的簷篷、棚屋或倉庫的准照：	
	每年及每平方米	15
	每個設施的面積	25
第一百零三條	使用行政當局的碼頭的准照：	
	首兩小時	600
	每增加一小時	240
第一百零四條	建造臨時性的簷篷或棚屋或固定建築物以作經營餐廳、娛樂場或任何其他經營方式的准照，按每實用層及每年或每年度泳季而定：	
	所佔用面積的每平方米	20
	總面積	25
第一百零五條	建造泳棚的准照：	
	每年度泳季及所佔用面積的每平方米	20
	總面積	25
第一百零六條	本收費表內未訂明用途的土地佔用准照：	
	每年及所佔用面積的每平方米	20
	每個設施的面積	25

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<b>XXXIII – Terrenos de jurisdição marítima</b>	
99.º	Cais ou pontes, pela concessão da licença	1 800
100.º	Cais ou pontes:	
	Licença anual pela área ocupada (por cada metro quadrado)	30
101.º	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria:	
	Por ano e por cada metro quadrado do terreno ocupado	12
	Sem actividade declarada no ano anterior, por ano e por metro quadrado do terreno ocupado	30
	Pela medição de cada instalação	25
102.º	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações, utensílios marítimos ou de pesca:	
	Por ano e por cada metro quadrado	15
	Pela medição de cada instalação	25
103.º	Licença para utilizar cais da Administração:	
	Pelas primeiras duas horas	600
	Por cada hora a mais	240
104.º	Licença para armar alpendres ou barracas, de construção precária, ou para construções fixas exercerem o seu mister de restaurantes, recinto de diversões ou qualquer outra forma de exploração, por cada piso útil e por ano, ou por cada época balnear, conforme os casos:	
	Por cada metro quadrado da área ocupada	20
	Pela medição global	25
105.º	Licença para armar barracas de banho:	
	Por cada época balnear e por metro quadrado de área ocupada	20
	Pela medição global	25
106.º	Licença para ocupação de terreno para fins não especificados nesta tabela:	
	Por ano e por metro quadrado de área ocupada	20
	Pela medição de cada instalação	25

條文	內容	收費 (澳門元)
第一百零七條	存放木材設施的准照(在海事當局定界的區域):	
	每年及所佔用面積的每平方米	15
	總面積	25
第一百零八條	船艇裝卸用的跳板陸移的准照, 每小時或不足一小時者	15
第一百零九條	使用後備上岸地的准照, 每小時或不足一小時者	15
第一百一十條	具備竹排的港口的年度准照, 每平方米或不足1平方米者	10
第一百一十一條	採沙石的准照(在海事當局指定的地點):	
	每立方米或不足1立方米者	(a)
	每立方米的面積	15
第一百一十二條	石頭切割的准照:	
	每立方米或不足1立方米者	(a)
	每立方米的面積	6
	(a) 如屬非海事公產的同類性質物料, 以現行法例所規定的價值的雙倍數支付費用。	
<b>第三十四章 本地航行</b>		
第一百一十三條	載客服務的年度准照:	
	2噸以下	60
	2噸至5噸以下	150
	5噸至10噸以下	300
	10噸至25噸以下	390
	25噸至50噸以下	540
	50噸至100噸	690
	100噸以上者, 按每增加100噸或不足100噸之數計, 另加	300
第一百一十四條	載客、貨服務的年度准照:	
	除上述金額之外, 另加	50%
第一百一十五條	船舶裝卸服務(駁船、竹排等)的年度准照:	
	2噸以下	60

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
107.º	Licença para estabelecer depósito de madeira (nas zonas demarcadas pela autoridade marítima):	
	Por ano e por metro quadrado de área ocupada	15
	Pela medição global	25
108.º	Licença para passar pranchas para terra para carga e descarga de embarcações, por hora ou fracção	15
109.º	Licença para utilizar desembarcadouros de recurso, por hora ou fracção	15
110.º	Licença anual para ter no porto jangada de bambú, por metro quadrado ou fracção	10
111.º	Licença para tirar areia ou burgau (em local a indicar pela autoridade marítima):	
	Por cada metro cúbico ou fracção	(a)
	Pela medição de cada metro cúbico	15
112.º	Licença para cortar pedra:	
	Por cada metro cúbico ou fracção	(a)
	Pela medição de cada metro cúbico	6
	a) O dobro do valor estabelecido pela legislação em vigor para os materiais de natureza análoga não pertencentes ao Domínio Público Marítimo.	
<b>XXXIV – Tráfego local</b>		
113.º	Licença anual para serviço de passageiros:	
	Até 2 t exclusive	60
	De 2 a 5 t exclusive	150
	De 5 a 10 t exclusive	300
	De 10 a 25 t exclusive	390
	De 25 a 50 t exclusive	540
	De 50 a 100 t inclusive	690
	Superior a 100 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	300
114.º	Licença anual para serviço de passageiros e de carga:	
	Das quantias anteriores acrescidas de	50%
115.º	Licença anual para serviço de carga e descarga de navios (batelões, jangadas, etc.):	
	Até 2 t exclusive	60

條文	內容	收費 (澳門元)
	2噸至5噸以下	150
	5噸至10噸以下	300
	10噸至25噸以下	390
	25噸至50噸以下	540
	50噸至100噸	690
	100噸以上者，按每增加100噸或不足100噸之數計，另加	300
	機械推動的船舶，另加	50%
第一百一十六條	拖船服務的年度准照：	
	功率為50匹馬力以下，每匹馬力	50
	功率為50匹馬力至100匹馬力，每匹馬力	30
	100匹馬力以上，每匹馬力，另加	6
	備註： 此准照為期六個月，收費為上述費用的一半金額。 有關第一百一十三條至第一百一十六條的總備註： 該等准照若為三個月或六個月期限者，在海事及水務局有登記的船艇可按月數所佔比例的計算方法支付相關費用。如果在海事及水務局登錄的船艇不足以應付需求，非登錄船艇可獲發最少為期一個月的准照，但須按上述費用再增加100%的附加費。	
第一百一十七條	海灘或海浴場出租小船艇的准照（每艘）：	
	每年	90
	每季	30
	機械推動的船艇，另加	25%
第一百一十八條	屬非船舶類的輔助船艇准照（平底船、快艇、蟹家船、舢舨等），每年	30
	<b>第三十五章 違法——投訴</b>	
第一百一十九條	因違法、違令及不尊重而編製卷宗：	
	每份筆錄，每一頁或未完成的每一頁	6

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	De 2 a 5 t exclusive	150
	De 5 a 10 t exclusive	300
	De 10 a 25 t exclusive	390
	De 25 a 50 t exclusive	540
	De 50 a 100 t inclusive	690
	Superior a 100 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	300
	Com propulsão mecânica, acresce mais	50%
116.º	Licença anual para serviço de rebuques:	
	Até 50 H.P. exclusive, de potência, por cada H.P.	50
	De 50 a 100 H.P. inclusive, de potência, por cada H.P.	30
	Superior a 100 H.P., por cada H.P., acresce	6
	<i>Nota:</i> <i>Esta licença pode ser semestral, pagando metade das importâncias mencionadas.</i> <i>Nota geral aos artigos 113.º a 116.º:</i> <i>Estas licenças podem também ser trimestrais ou semestrais, pagando neste caso, respectivamente, a taxa proporcional ao período para as embarcações com registo na DSAMA. Às embarcações não inscritas na DSAMA, poderão ser passadas estas licenças, pelo período mínimo de um mês, acrescidas da sobretaxa de 100%, desde que se reconheça serem insuficientes, perante as necessidades, as embarcações inscritas.</i>	
117.º	Licença para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banhos (por cada uma):	
	Por ano	90
	Por trimestre	30
	Com propulsão mecânica, acresce	25%
118.º	Licença para embarcações de serviços auxiliares não pertencentes a navios (chatas, botes, tancares, sampanas, etc.), por ano	30
	<b>XXXV – Infrações – Queixas</b>	
119.º	Autuações por infrações, desobediência e desrespeito:	
	Pelo auto, por cada lauda ainda que incompleta	6

條文	內容	收費 (澳門元)
	備註： 增加按以下條文支付的當事人陳述書及通知費用。	
第一百二十條	當事人陳述，以書面方式，每一頁或未完成的每一頁	5
第一百二十一條	書面通知	18
第一百二十二條	審查有關船艇故障的投訴或有關工資、工作協調、掠奪行為等問題，按確定有關原因的費用再加以下相應百分點的收費：	
	澳門元1,000元以下	4.8%
	澳門元1,000元至2,000元以下	3.6%
	澳門元2,000元至10,000元以下	2.4%
	澳門元10,000元至30,000元以下	1.2%
	澳門元30,000元至60,000元	0.6%
第一百二十三條	評估、檢驗、當事人陳述及通告：	
	收取相應條文的手續費：	
	紙版，每半張	3
	備註： 1. 在任何情況下，擬收取的手續費可以少於將按上述百分比計算的最高手續費的金額。 2. 嫌犯經定罪後，費用由被判罪人支付；如投訴被定為不成立，則由投訴人支付；雙方和解時便由兩方面一起支付。 3. 有關罰則載於經十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》及其他現行法例內。	
	<b>第三十六章 檢驗 (適航證書)</b>	
第一百二十四條	非機械推動的木製船體的船艇及船舶：	
	2噸以下	12
	2噸至10噸以下	55
	10噸至25噸以下	145
	25噸至50噸以下	265
	50噸至100噸以下	420
	100噸至500噸以下	660
	500噸至1000噸	930
	1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	72

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
	<i>Nota:</i> <i>Acrescem os depoimentos e intimações feitas que pagam pelos artigos seguintes.</i>	
120.º	Depoimentos, por escrito, por cada lauda ainda que incompleta	5
121.º	Intimações por escrito	18
122.º	Apreciação de queixas por avarias de embarcações, ou questões sobre salários, serviços ajustados, depredações, etc., sobre a importância da causa que for apurada:	
	Até 1 000 patacas exclusive	4,8%
	De 1 000 a 2 000 patacas exclusive	3,6%
	De 2 000 a 10 000 patacas exclusive	2,4%
	De 10 000 a 30 000 patacas exclusive	1,2%
	De 30 000 a 60 000 patacas inclusive	0,6%
123.º	Pelas avaliações, vistorias, depoimentos e notificações feitas:	
	Emolumentos dos artigos respectivos:	
	Pelo papel, por cada meia folha	3
	<i>Notas:</i> <i>1. Os emolumentos a cobrar, em caso algum, poderão ser inferiores ao máximo dos emolumentos a cobrar pela percentagem anterior.</i> <i>2. As despesas são pagas pelo arguido, quando condenado, pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, por ambos, se se harmonizarem.</i> <i>3. As penalidades são as constantes do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro e demais legislação em vigor.</i>	
	<b>XXXVI – Vistorias (Certificado de navegabilidade)</b>	
124.º	Embarcações e navios de casco de madeira sem propulsão mecânica:	
	Até 2 t exclusive	12
	De 2 a 10 t exclusive	55
	De 10 a 25 t exclusive	145
	De 25 a 50 t exclusive	265
	De 50 a 100 t exclusive	420
	De 100 a 500 t exclusive	660
	De 500 a 1000 t inclusive	930
	Superior a 1000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	72



條文	內容	收費 (澳門元)
第一百二十五條	非機械推動的金屬製船體的船艇或船舶：	
	2噸以下	12
	2噸至10噸以下	75
	10噸至25噸以下	180
	25噸至50噸以下	300
	50噸至100噸以下	450
	100噸至500噸以下	740
	500噸至1000噸	1,010
	1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加	72
	第一百二十六條	機械推動的船艇或船舶：
2噸以下		12
2噸至10噸以下		100
10噸至25噸以下		240
25噸至50噸以下		420
50噸至100噸以下		615
100噸至500噸以下		1,050
500噸至1000噸		1,470
1000噸以上者，按每增加500噸或不足500噸之數計，另加		120
不論機械推動或非機械推動的漁船，則按上述金額的50%支付費用。		
備註： 1. 在澳門特別行政區登記的船艇在建造期間、進行登記行為及每年度都必須接受一次總檢驗。 2. 海事及水務局收取的手續費包括繕立檢驗、查核或量度的書錄的費用。 3. 檢查委員會必須對維修工作進行查核，且不會為此收取手續費。 4. 在澳門特別行政區以外地方登記的船艇的檢驗僅在海事當局檢查船艇後才進行，而且該檢查必須經合理理由證實安全條件欠佳時才可進行（只限於用作貨物裝卸或乘客登船、登岸的船艇）；若要獲發“結關單”必須對安全證明書進行的審查。		

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
125.º	Embarcações ou navios de casco metálico sem propulsão mecânica:	
	Até 2 t exclusive	12
	De 2 a 10 t exclusive	75
	De 10 a 25 t exclusive	180
	De 25 a 50 t exclusive	300
	De 50 a 100 t exclusive	450
	De 100 a 500 t exclusive	740
	De 500 a 1000 t inclusive	1 010
	Superior a 1000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	72
	126.º	Embarcações ou navios com propulsão mecânica:
Até 2 t exclusive		12
De 2 a 10 t exclusive		100
De 10 a 25 t exclusive		240
De 25 a 50 t exclusive		420
De 50 a 100 t exclusive		615
De 100 a 500 t exclusive		1 050
De 500 a 1000 t inclusive		1 470
Superior a 1000 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce		120
Sendo de pesca com ou sem propulsão mecânica pagam 50% das quantias mencionadas.		
Notas: 1. A vistoria geral é obrigatória para as embarcações registadas na RAEM durante a construção, no acto de registo e uma vez em cada ano. 2. Nos emolumentos da DSAMA está incluído o respectivo termo das vistorias, inspecções ou medições. 3. A verificação das reparações pela comissão de vistoria deve fazer-se sempre, e para essa verificação não são devidos emolumentos alguns. 4. Para as embarcações registada fora da RAEM, a vistoria só se realiza depois da visita da autoridade marítima e esta mesma só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições de segurança (só nas que efectuem operações de cargas e descargas ou embarques e desembarques de passageiros); a fiscalização dos certificados de segurança faz-se sempre para o «desembarço de saída».		

條文	內容	收費 (澳門元)
第一百二十七條	船艇及船舶的船體或推動機或主要鍋爐的局部檢驗：	
	按上述條文支付費用，不增加與機械推動船艇及船舶相應的費用。	
	舵輪馬達	36
第一百二十八條	機器、輔助鍋爐、機動儀器及冷凍設施的局部檢驗：	
	按上述條文支付費用，不增加與機械推動船艇及船舶相應的費用	75%
第一百二十九條	船上救生設備的檢驗：	
	按第七十四條支付費用	
第一百三十條	查核運載有害物料的船舶：	
	按第九十五條支付費用	
第一百三十一條	檢驗船舶、躉船及船艇的固定繫泊	180
第一百三十二條	碼頭的年度檢驗：	
	所佔用面積的每平方米的價格上增加	10%
	備註： 碼頭在建造期間及每年度都必須接受一次總檢驗。	
第一百三十三條	已廢止。	
第一百三十四條	為任何目的而對海事管轄土地的檢驗	195
第一百三十五條	根據現行法例評定在澳門特別行政區以外地方登記的船艇不適航的檢驗：	
	支付總檢驗的費用。	
第一百三十六條	評估工作的檢驗：	
	按第十二條至第十四條支付費用。	
第一百三十七條	適航證書（確定的）：	
	客、貨及客貨兩用的船艇隊	72
第一百三十八條	特別證明書：	
	只供某特定行程或符合特定技術條件時之用	36

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
127.º	Vistoria parcial ao casco ou às máquinas de propulsão ou caldeiras principais de embarcações e navios:	
	Paga pelos artigos anteriores, sem o aumento correspondente à propulsão mecânica.	
	Quando sejam motores volantes	36
128.º	Vistoria parcial a máquinas e caldeiras auxiliares, aparelhos mecânicos, instalações frigoríficas:	
	Das quantias do artigo anterior, sem aumento correspondente à propulsão mecânica	75%
129.º	Vistoria aos meios de salvação a bordo:	
	Paga pelo artigo 74.º	
130.º	Inspeção aos navios que transportam substâncias perigosas:	
	Paga pelo artigo 95.º	
131.º	Vistoria a amarrações fixas para navios, pontões e embarcações	180
132.º	Vistorias anuais a pontes-cais:	
	Percentagens sobre o preço por metro quadrado da área ocupada	10%
	<i>Nota:</i> <i>A vistoria geral é obrigatória para as pontes-cais, durante a construção e uma vez em cada ano.</i>	
133.º	Revogado.	
134.º	Vistoria a terrenos da jurisdição marítima para quaisquer fins	195
135.º	Vistoria para julgamento da inavaliabilidade de embarcações registadas fora da RAEM de acordo com a legislação em vigor:	
	Paga pela vistoria geral.	
136.º	Vistoria para avaliações:	
	Paga pelos artigos 12.º a 14.º.	
137.º	Pelo certificado de navegabilidade (definitivo):	
	Para embarcações mercantes de passageiros, carga e mistos	72
138.º	Pelo certificado especial:	
	Só para uma determinada viagem, ou quando só satisfaça a determinadas condições técnicas	36

條文	內容	收費 (澳門元)
第一百三十九條	豁免某技術要求的證明書	36
	該證明只在船艇進行特定航行及行程時生效。	
	總備註： 確定適航證書的續期費全免（但須進行總檢驗）。	
	<b>第三十七章 引航服務</b>	
第一百四十條	船艇及船舶：	
	300噸以下	450
	300噸至500噸以下	720
	500噸至1000噸以下	900
	1000噸至3000噸	1,800
	3000噸以上者，按每增加1000噸或不足1000噸之數計，另加與3000噸船艇相應的手續費	900

備註：

- A. 根據現行法例的規定，所收取的費用全數撥入澳門特別行政區庫房。
- B. 噸數是指登記的總噸位。
- C. 載於本收費表的所有准照及各類船艇及船舶的年度檢驗有效期為一年。
- D. 本收費表內的收費須附加現行法律規定的印花稅。
- E. 海事當局人員在港口的正常工作時間為各工作日的日間。

### 第 52/84/M 號法令

六月十六日

第一條  
(範圍)

本法規規範在澳門特別行政區從事自行駕駛之機動車輛之租賃業務。

Artigo	Descrição	Importância (patacas)
139.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas	36
	Este certificado é válido, enquanto a embarcação fizer determinado tráfego e determinadas viagens.	
	<i>Nota geral:</i> <i>As renovações de certificado de navegabilidade definitiva são gratuitas (efectuam-se as vistorias gerais).</i>	
	<b>XXXVII – Pilotagem</b>	
140.º	De embarcações e navios:	
	Até 300 t exclusive	450
	De 300 a 500 t exclusive	720
	De 500 a 1000 t exclusive	900
	De 1000 a 3000 t inclusive	1 800
	Superior a 3000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce os emolumentos para as embarcações de 3000 t	900

Notas:

- A – As importâncias dos emolumentos a cobrar reverterem totalmente para o cofre da RAEM em conformidade com a legislação em vigor.
- B – As toneladas referem-se sempre à tonelagem bruta de registo.
- C – Todas as licenças desta tabela e vistorias anuais de toda a espécie de navios e embarcações têm a validade de um ano.
- D – Às verbas desta tabela acresce o imposto do selo, aplicado conforme a lei em vigor.
- E – As horas de serviço normal ao porto para os agentes da autoridade marítima são do nascer ao pôr do sol, em todos os dias úteis.

### Decreto-Lei n.º 52/84/M

de 16 de Junho

Artigo 1.º  
(Âmbito)

O exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, é regulado pelo presente diploma.

## 第二條

(標的)

一、自行駕駛之機動車輛租賃業務以下列車輛作為經營標的：

a) 輕型客車；

b) 摩托車；

c) 經交通事務局為此目的而核准之特種輕型車輛。

二、經營自行駕駛之輕型客車租賃之業務，須至少具備二十五輛該級別及種類之車輛，並可兼營上款所規定之其餘兩種級別之車輛，其數量不受限制。

三、除上款規定之情況外，應以專門方式經營自行駕駛之摩托車租賃業務，並須至少具備十二輛該級別之車輛。

四、一併經營第一款a項及b項所指之車輛者，方得經營自行駕駛之特種輕型車輛之租賃。

## 第三條

(許可)

一、從事本法規所指之業務，取決於行政長官在聽取旅遊局及交通高等委員會意見後以批示給予之許可。

二、旨在獲得上款所指許可之申請，應向旅遊局提出。

## 第四條

(能力)

一、許可僅給予擬在澳門特別行政區經營本法規所定之最低車輛數量之企業。

二、該等企業應以符合規則之公司形式設立，並於澳門特別行政區設立住所又或在澳門特別行政區設有子公司、分公司、代辦處或附屬機構。

三、該等企業應具備與其規模相應之管理及商業組織架構，並應擁有不少於澳門元十萬元之公司資本，此等要件同時延伸適用於子公司、分公司、代辦處或附屬機構。

## Artigo 2.º

**(Objecto)**

1. A indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor poderá ter por objecto a exploração de:

a) Veículos ligeiros de passageiros;

b) Motociclos;

c) Veículos ligeiros de características especiais aprovadas, para o efeito, pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT.

2. A exploração da indústria de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor abrangerá um mínimo de 25 veículos desta classe e tipo, a que poderão juntar-se, em qualquer número veículos das restantes classes previstas no número anterior.

3. Salvo nos casos previstos no número antecedente, a indústria de aluguer de motociclos sem condutor será explorada em regime de exclusividade, abrangendo um mínimo de 12 veículos desta classe.

4. O aluguer sem condutor de veículos ligeiros de características especiais apenas poderá ter lugar nos casos que a indústria tenha conjuntamente por objecto a exploração dos veículos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

## Artigo 3.º

**(Autorização)**

1. O exercício da indústria a que se reporta o presente diploma depende de autorização a conceder por despacho do Chefe do Executivo, mediante parecer da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, e do Conselho Superior de Viação.

2. Os requerimentos que visem obter a autorização referida no número anterior serão entregues na DST.

## Artigo 4.º

**(Capacidade)**

1. A autorização só será concedida a empresas que se proponham explorar na RAEM o número mínimo de veículos fixados nos termos do presente diploma.

2. As empresas devem constituir-se sob a forma de sociedades comerciais regulares, com sede na RAEM, ou que nela estabeleçam filiais, sucursais, agências ou dependências.

3. As empresas devem possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispor de capital social não inferior a 100 000 patacas, sendo estes requisitos extensivos às filiais, sucursais, agências ou dependências.

第五條  
(許可之程序)

一、從事上述業務之許可申請書，應載明下列內容：

a) 公司名稱及住所；如為擬設立之公司，則應載明以該公司名義行事及提議設立公司之人之身份資料，並指明將設立公司之住所位置；

b) 申請經營之車輛之級別、種類及數量。

二、申請書須連同公司章程證明或擬設立之公司計劃書證明一併組成。

三、如以擬設立之公司之名義提交之申請書獲給予許可批示，則該批示自設立公司之有關公證書之日期起方產生效力，但在接獲批示通知之日起三個月內訂立有關公證書且證明符合上條所指之要件為限。

第六條  
(代辦處、子公司及分公司)

一、經營自行駕駛機動車輛租賃業務之企業之住所、代辦處或子公司，應常設從事其本身業務之獨立設施。

二、上款所指之設施對外運作前，須獲旅遊局檢查核准。

三、旅遊局為每一企業之各類設施編製紀錄。

第七條  
(不可移轉)

根據本法規第三條規定發出之許可所產生之權利不得移轉，但連同經營之資產總和一併移轉者除外。

第八條  
(許可之失效及廢止)

一、屬下列情況之一者，許可失效：

a) 持有人自接獲許可批示通知之日起六個月內尚未開業；

b) 不再具備第四條所指之條件。

Artigo 5.º  
(Processo de autorização)

1. Dos requerimentos para autorização do exercício da indústria deverá constar:

a) A denominação e a sede social ou, tratando-se de sociedade a constituir, a identificação dos que actuam em seu nome, propondo-se constituí-la, bem como a indicação do lugar onde terá sede;

b) As classes e tipos de veículos cuja exploração é requerida, bem como o respectivo número.

2. Os requerimentos serão instruídos com certidão dos estatutos da sociedade ou, no caso de sociedades a constituir, do respectivo projecto.

3. O despacho da autorização exarado em requerimento formulado em nome da sociedade a constituir só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura de constituição, quando celebrada no prazo máximo de três meses a contar da notificação do despacho e desde que se mostrem provados os requisitos indicados no artigo anterior.

Artigo 6.º  
(Agências, filiais e sucursais)

1. As sedes, agências ou filiais das empresas que exploram a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor terão sempre instalações independentes, nas quais exercerão as actividades que lhes são próprias.

2. As instalações referidas no número anterior, não poderão ser abertas ao público sem prévia aprovação em vistoria pela DST.

3. A DST organizará o cadastro dos diversos tipos de instalações sociais relativamente a cada empresa.

Artigo 7.º  
(Intransmissibilidade)

Os direitos resultantes de autorizações concedidas nos termos do artigo 3.º deste diploma são intransmissíveis, excepto quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração.

Artigo 8.º  
(Caducidade e revogação da autorização)

1. A autorização caducará:

a) Se o titular não iniciar a exploração da indústria no prazo de seis meses a contar da data da notificação do despacho que a autorizou;

b) Se deixarem de verificar-se as condições referidas no artigo 4.º.

二、如重複作出嚴重之違法行為，其可損害該行業之利益及聲譽時，則得廢止該許可。

三、為着第一款b項規定之效力，不具備第二條規定之最少車輛數量之情況須持續逾九十日。

### 第九條 (車輛牌照之發出)

一、獲交通事務局為此目的發給牌照之機動車輛，方得用於經營此業務。

二、在不影響第十四條第一款之規定下，凡獲許可經營自行駕駛之機動車輛租賃業務之企業，均有權獲發出其認為與業務所需車輛數量相應之牌照。

三、上述牌照不得移轉，但第七條所規定之情況除外。如屬此種情況，則受移轉人應在導致有關移轉行為起計六十日內向旅遊局提出申請，以便對新持有人之姓名作出附註。本款所指之申請書須連同有關證明文件組成。

四、交通事故所引致損害之民事責任，須按適用之法例所定之最低保險額對每一車輛投保，否則車輛將不獲發出牌照。

五、〔不生效〕

六、澳門特別行政區已註冊之車輛方得獲發牌照。

### 第十條 (申請)

一、牌照之申請應向交通事務局提出，申請書應載明下列事項：

- a) 公司名稱及住所；
- b) 許可經營有關業務之批示；
- c) 車輛之種類及註冊編號。

二、申請書須連同下條所指之檢驗證明書一併遞交。

### 第十一條 (車輛檢驗)

一、為檢定自行駕駛之租賃機動車輛之舒適及安全條件，在下列情況下有關車輛須強制性地接受檢驗：

- a) 申領牌照，但新車輛除外；

2. Por infracções repetidas e graves, susceptíveis de comprometerem os interesses e o prestígio deste ramo da indústria poderá ser revogada a autorização.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, a inexistência do número mínimo de veículos fixado nos termos do artigo 2.º terá de verificar-se por período superior a 90 dias.

### Artigo 9.º (Licenciamento de veículos)

1. Só poderão ser utilizados na exploração da indústria os veículos automóveis licenciados para o efeito pela DSAT.

2. As empresas autorizadas a explorar o aluguer de veículos automóveis sem condutor têm direito ao licenciamento do número de veículos que julguem necessários ao exercício da sua actividade, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º.

3. As licenças são intransmissíveis, salvo na hipótese prevista no artigo 7.º, devendo, neste caso, ser averbado o nome do novo titular, mediante requerimento do transmissário, a apresentar na DST, no prazo de 60 dias contados do acto que a tiver determinado. O requerimento a que alude este preceito será instruído com o respectivo documento comprovativo.

4. Os veículos não poderão ser licenciados sem que a responsabilidade civil pelos danos resultantes de acidente de trânsito se encontre garantida, para cada veículo, por seguro no valor mínimo fixado na legislação aplicável.

5. [Não está em vigor]

6. As licenças deverão respeitar a veículos de matrícula da RAEM.

### Artigo 10.º (Requerimento)

1. Os requerimentos para a concessão de licenças serão entregues na DSAT e deles constará sempre:

- a) A denominação e sede social;
- b) O despacho que autorizou o acesso à indústria;
- c) O tipo de veículo e a respectiva matrícula.

2. Os requerimentos serão acompanhados do certificado da inspecção a que se refere o artigo seguinte.

### Artigo 11.º (Inspeção dos veículos)

1. Os veículos automóveis de aluguer sem condutor serão obrigatoriamente sujeitos a inspecção, destinada a verificar as suas condições de comodidade e de segurança:

- a) Quando do seu licenciamento, salvo tratando-se de veículos novos;

- b) 因車輛遭受意外而中斷車輛作經營之用；
- c) 自首次檢驗或獲發牌照之日起每滿一年者。

二、交通事務局如認為有所需要，得命令進行車輛檢驗。

第十二條  
(車輛使用之要件)

一、車輛自註冊之日起逾五年者，不得用於自行駕駛機動車輛之租賃服務。

二、如車輛經檢驗後獲交通事務局給予許可，則上款所定之期限得每次延長一年，最多至五年。

第十三條  
(車輛標記)

如認為有需要適當監察有關業務，行政長官得以批示命令自行駕駛之租賃機動車輛安裝標記，以便在外觀上易於識別該等車輛。

第十四條  
(發出牌照之中止及限制)

一、行政長官經聽取交通高等委員會意見後，得以批示對第九條第二款所指之獲發牌照之權利作暫時中止或限制。

二、因車輛檢驗未獲通過、轉移車輛所有權或取消車輛註冊而被取消牌照者，只須自取消之日起九個月內重新申請，則一定獲發出牌照以取代被取消者。

第十五條  
(牌照之取消及扣押)

一、屬下列情況之一者，取消牌照：

- a) 發現許可失效或廢止；
- b) 有關車輛被查封；
- c) 獲發牌照之車輛之所有權轉移，但第七條規定之情況除外；
- d) 有關車輛之註冊被取消；

b) Quando tenham sofrido acidente causador de interrupção na exploração do veículo;

c) Anualmente, a contar da primeira inspeção ou da data do licenciamento.

2. A DSAT poderá ordenar a inspeção dos veículos sempre que o entender conveniente.

Artigo 12.º

**(Requisitos de utilização dos veículos)**

1. Não poderão ser utilizados no serviço de aluguer sem condutor veículos automóveis com mais de cinco anos, contados a partir da data da respectiva matrícula.

2. O limite estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por períodos de um ano, até ao limite máximo de cinco, mediante autorização da DSAT, após inspeção dos respectivos veículos.

Artigo 13.º

**(Veículos assinalados)**

O Chefe do Executivo, caso isso se venha a revelar indispensável à fiscalização adequada da indústria, pode determinar, por despacho, que os veículos automóveis de aluguer sem condutor sejam assinalados por forma a permitir a sua fácil identificação exterior.

Artigo 14.º

**(Suspensão e limitação do licenciamento)**

1. O direito ao licenciamento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º poderá ser suspenso ou limitado temporariamente por despacho do Chefe do Executivo, mediante parecer do Conselho Superior de Viação.

2. Serão sempre concedidas, no entanto, as licenças destinadas a substituir as que forem canceladas por virtude de reprovação em inspeção, transferência de propriedade ou cancelamento da matrícula dos respectivos veículos, desde que requeridas dentro do prazo de nove meses a contar da data do cancelamento.

Artigo 15.º

**(Cancelamento e apreensão de licença)**

1. As licenças serão canceladas:

- a) Quando se verifique a caducidade ou revogação da autorização;
- b) No caso de penhora dos respectivos veículos;
- c) Se houver transferência de propriedade dos veículos a que respeitam, salvo no caso previsto no artigo 7.º;
- d) Sendo cancelada a matrícula dos respectivos veículos;

- e) 使用車輛超過第十二條所指之年限；
- f) 下款所規定之扣押牌照之原因持續逾六十日。

二、屬下列情況之一者，暫時扣押有關車輛之牌照，直至導致扣押之情況終止為止：

- a) 車輛檢驗不獲通過；
- b) 不提交車輛接受所命令之檢驗而又無合理原因；
- c) 未為第九條第四款規定之保險續期；
- d) 車輛被扣押。

#### 第十六條 (租賃合同之訂立)

一、在不影響下列各款規定之情況下，須在公司住所、代辦處或子公司訂立自行駕駛之機動車輛之租賃合同。

二、旅行社及專門接待並協助旅客之公共實體或私人實體屬下之部門，均得參與訂立合同。

三、獲許可經營自行駕駛之機動車輛租賃業務之企業，得在運輸總站之營業區域及其他出租地點訂立合同，但以該等企業在該處為此目的設有機構為限。

四、設立上款所指之機構，須獲運輸總站範圍內之經營運輸總站業務之實體許可，且須經旅遊局核准。

五、第三款所指之企業，即使在出租地點不具備固定之租賃設施，亦得透過經適當證明之預訂方式在上述地點訂立合同。

六、在負責訂立有關租賃合同之機構之辦公時間內，其自行駕駛之出租機動車輛應隨時供公眾租賃。

#### 第十七條 (合同之形式及條款)

一、自行駕駛之機動車輛之租賃合同，須強制性地予以編號並以書面形式繕立一式三份，分別為：

- a) 正本一份，由經營該業務之企業存檔一年，自合同終止之日起計；

e) Ultrapassado o período de utilização do veículo a que se refere o artigo 12.º;

f) Quando subsistam, por período superior a 60 dias, as causas da apreensão das licenças previstas no número seguinte.

2. As licenças serão temporariamente apreendidas, até que cesse a situação determinante da sua apreensão, quando os veículos a que respeitam:

- a) Não forem aprovados em inspeção;
- b) Não sejam apresentadas, sem motivo justificado, às inspeções determinadas;
- c) Não tenham sido objecto da renovação do seguro previsto no n.º 4 do artigo 9.º;
- d) Tenham sido apreendidos.

#### Artigo 16.º

##### (Celebração dos contratos de aluguer)

1. Os contratos de aluguer dos veículos automóveis sem condutor serão celebrados na sede social ou nas agências ou filiais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As agências de viagens e os serviços pertencentes a entidades públicas ou privadas especialmente destinados à recepção e assistência de turistas poderão intervir na celebração dos contratos.

3. As empresas autorizadas a explorar o aluguer de veículos automóveis sem condutor, terão a faculdade de contratar na área de exploração de terminais de transporte e em outros locais onde o aluguer se inicie quando aí disponham de serviços instalados para o efeito.

4. As instalações dos serviços a que se refere o número anterior carecem da aprovação das entidades que explorem os terminais de transporte dentro da área por eles abrangida e da DST.

5. Mediante reserva prévia, devidamente comprovada, as empresas referidas no n.º 3 poderão igualmente contratar nos locais onde o aluguer se inicie, ainda que neles não disponham de instalações fixas para tal fim.

6. Os veículos automóveis de aluguer sem condutor deverão achar-se permanentemente à disposição do público, dentro do horário do funcionamento dos serviços competentes para a celebração dos respectivos contratos de aluguer.

#### Artigo 17.º

##### (Forma e cláusulas do contrato)

1. O contrato de aluguer de veículos automóveis sem condutor será obrigatoriamente numerado e reduzido a escrito, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares:

- a) O original, a ser arquivado pela empresa exploradora pelo período de um ano a contar do seu termo final;



- b) 副本一份，交予顧客；
- c) 副本一份，送交旅遊局以便進行監管與監察。

二、合同應載明一般條款，尤其是有關價目，出租人收取作為擔保及提供約定之輔助性服務之費用，以及載明約定之車輛出租以及交還之日期及地點等條款。

三、如認為有需要適當監察有關業務，行政長官得以批示定出經營企業強制採用之標準合同式樣。如屬此種情況，該等合同式樣之印件經適當編號及認證後，由主管部門提供。

四、合同應以中文或葡文繕立及以阿拉伯數字編號，但不影響得同時使用其他語文或其他種類之數字。

#### 第十八條 (收費)

一、租賃自行駕駛之機動車輛之價金，須強制性地以澳門元表示且按下列各項標準一併結算：

- a) 每日或不足一日之租賃費用；
- b) 每行駛一公里之費用；
- c) 提供約定之輔助性服務之費用。

二、經各方當事人同意，得訂定一項不受公里限制之按日收費額。

三、上述兩款所指之收費，除包括第九條第四款規定之民事責任保險費外，尚包括潤滑油、輪胎、內胎之費用以及不可歸責承租人之機件故障之維修費用。

四、根據同類車輛所屬之等級，透過以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱《公報》）的行政長官批示訂定其最高及最低之收費限額。

五、經營企業應將其在上款所指之最高及最低收費限額內定出之收費表送交旅遊局認證，之後於有關之公司住所、子公司及代辦處之顯眼處向公眾展示該等收費表。

六、如合同之條件因某特殊性而不容許按第一款規定之收費制度作結算時，則應經營企業之建議，得核准與合同之新訂立方式相適應之特別收費制度。

- b) Uma cópia, a ser entregue ao cliente;
- c) Uma cópia a ser enviada à DST, para efeitos de controlo e fiscalização.

2. Do contrato deverão constar as suas condições gerais, nomeadamente as respeitantes ao preço e outras importâncias recebidas pelo locador a título de caução, prestação de serviços complementares convencionados e à data e lugar do início do aluguer e da entrega do veículo no termo convencionado.

3. Poderá vir a fixar-se por despacho do Chefe do Executivo o modelo de contrato-tipo a adoptar obrigatoriamente pelas empresas exploradoras, se isso se tornar indispensável para efeitos de fiscalização adequada da indústria, sendo nesse caso os respectivos impressos fornecidos, devidamente numerados e autenticados, pelos serviços competentes.

4. Nos contratos serão obrigatoriamente usados a língua chinesa ou portuguesa e o sistema numérico árabe, sem prejuízo da possibilidade de utilização cumulativa de outra língua ou sistema numérico.

#### Artigo 18.º

##### (Tarifas)

1. O preço devido pelo aluguer de veículos automóveis sem condutor será obrigatoriamente expresso em patacas e resultará da aplicação cumulativa dos seguintes elementos:

- a) Tarifa de aluguer, por cada dia ou fracção;
- b) Tarifa quilométrica, por cada quilómetro percorrido;
- c) Remuneração correspondente à prestação de serviços complementares convencionados.

2. Por acordo das partes interessadas será permitida a estipulação de uma tarifa diária sem limitação quilométrica.

3. As tarifas referidas nos números anteriores incluem, além dos encargos do seguro de responsabilidade civil previsto no n.º 4 do artigo 9.º, as despesas com os lubrificantes, pneus e câmaras-de-ar e a reparação de avarias não imputáveis ao locatário.

4. Serão estabelecidos, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, limites tarifários máximos e mínimos, segundo escalões que abrangem veículos de categoria equivalente.

5. As empresas exploradoras deverão enviar à DST as tarifas por elas fixadas dentro dos limites máximos e mínimos a que se refere o número anterior, para efeitos de autenticação, expondo-as seguidamente ao público em lugar bem visível nas respectivas sedes, filiais e agências.

6. Nos contratos cujas condições de celebração, atentas as suas particularidades, não permitam a aplicação do sistema tarifário previsto no n.º 1 poderão, sob proposta das empresas exploradoras, ser aprovadas tarifas especiais adequadas aos novos esquemas de contratação.

第十九條  
(業務之監管)

一、為監察及監管租賃業務，經營企業每一曆年應按照自行駕駛之機動車輛之租賃合同訂立之先後次序將合同作登記。

二、交通事務局及旅遊局得要求經營企業遞交過去一年內訂立合同之副本，以便對合同之履行進行監管。

三、對偽造合同或偽造合同內某些要素者，在不影響對此行為依法追究民事及刑事責任下，實施中止相關企業業務六個月的臨時措施。

第二十條  
(附加合同)

一、得對自行駕駛之機動車輛之租賃合同，訂立一個附加合同，該附加合同以提供駕駛服務為專有標的。

二、按照公佈於《公報》的行政長官批示訂定之條件，上述之駕駛服務僅得由專業駕駛員提供且僅適用於與高收費等級相應之車輛種類。

三、以上兩款之規定，既適用於企業所聘用之駕駛員，亦適用於透過其中間人聘用之非屬企業之駕駛員。在任一情況下，均視為由企業本身提供有關服務。

第二十一條  
(轉租)

禁止轉租根據本法令規定出租之機動車輛。

第二十二條  
(泊車)

不得將未出租之自行駕駛之機動車輛泊於公共道路上，但泊於專門為此劃定之地點，尤其是運輸總站附近者，不在此限。

第二十三條  
(文件)

一、除與車輛有關之文件外，自行駕駛之機動車輛之保險卡、租賃合同副本亦須強制性地交予承租人，以便承租人應有關當局之要求出示上述文件；如為第二十條所指之情況，則須附同該條所規定之附加合同。

Artigo 19.º  
(Controlo da indústria)

1. As empresas exploradoras deverão efectuar em cada ano civil, para efeitos de fiscalização e de controlo da indústria, um registo de todos os contratos de aluguer de veículos automóveis sem condutor, segundo a ordem da celebração.

2. A DSAT e a DST, poderão exigir às empresas exploradoras o envio de cópias de contratos celebrados há menos de um ano para controlo da execução dos mesmos.

3. À falsificação dos contratos ou de algum dos seus elementos é aplicada a medida provisória de suspensão da actividade da respectiva empresa por seis meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente desse facto, nos termos legalmente previstos.

Artigo 20.º  
(Contrato adicional)

1. Poderá ser celebrado um contrato adicional ao do aluguer de veículo automóvel sem condutor, tendo por objecto exclusivo a sua condução.

2. O serviço de condução apenas poderá ser prestado por motoristas profissionais, bem como em veículos de categoria correspondente aos escalões tarifários superiores, nas condições fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável tanto a motoristas que sejam empregados da empresa como a indivíduos a ela estranhos contratados por seu intermédio, entendendo-se, em qualquer dos casos, que os respectivos serviços são prestados pela própria empresa.

Artigo 21.º  
(Sublocação)

Fica expressamente proibida a sublocação dos veículos automóveis alugados nos termos deste decreto-lei.

Artigo 22.º  
(Estacionamento)

Os veículos automóveis de aluguer sem condutor não poderão estacionar na via pública quando não alugados, salvo em lugares especialmente fixados para este efeito, designadamente os situados junto de terminais de transporte.

Artigo 23.º  
(Documentação)

1. Além da documentação relativa ao veículo, serão obrigatoriamente entregues ao locatário, a fim de serem presentes às autoridades, quando assim lhe for exigido, o cartão de seguro, bem como uma cópia do contrato de aluguer do veículo automóvel sem condutor, com o adicional previsto no artigo 20.º, se for caso disso.

二、為着上款規定之效力，有關車輛之文件正本，尤其是牌照、登記摺、檢驗表等，均得以交通事務局或公共公證員發出之影印本取代。

三、如承租人遺失上款所指文件之正本或副本，須繳付澳門元一百元，以賠償經營企業之損失，但合同對此有高於該金額之規定者，不在此限。

第二十四條  
(不遵守規定)

一、違反第十八條第四款所定之收費限額，又或第六款所定之特別收費制度者，除科處下條第一款規定之罰款外，尚可科處中止業務最長一年之附加處罰。

二、出租無牌照，又或出租牌照被取消或被扣押之車輛者，除科處下條第一款規定之罰款外，尚可科處中止業務最長一年之附加處罰。

三、根據以上兩款之規定所處罰之份量，應按照違法行為之嚴重性及企業之前科作出確定。

四、旅遊局對根據本條及下條之規定實施之處罰編製紀錄。

第二十五條  
(處罰)

屬下列情況者，則予以處罰：

一、科澳門元一萬元罰款：

a) 違反第十八條第四款所定之收費限額或第六款所定之特別收費制度，又或違反由經營企業按照同條第五款規定在上述收費限額內定出之收費者；

b) 出租無牌照、或出租牌照已被取消或已被扣押之車輛者；

c) 將出租之車輛轉租者；

d) 不遵守第二十條第二款所定條件而提供有關服務者；

e) 未作第十九條第一款所指之登記者。

二、違反第十六條、第十七條第一款或第二款、又或第二十三條第一款之規定者，科澳門元五千元罰款。

三、科澳門元一千元罰款：

a) 將未出租之車輛泊於公共道路上；

2. Os originais da documentação referente ao veículo, nomeadamente da licença, do livrete e das respectivas fichas de inspeção, poderão, para os efeitos do disposto no número anterior, ser substituídos por fotocópias emitidas pela DSAT, ou por notário público.

3. A perda pelo locatário dos originais ou fotocópias da documentação referida no número anterior dará lugar ao pagamento de 100 patacas, destinada a ressarcir o prejuízo da empresa exploradora, salvo se no contrato for fixada para tal fim importância mais elevada.

Artigo 24.º  
(Incumprimento)

1. A inobservância dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, para além de ser punida com a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte, pode ainda ser punida com a pena acessória de suspensão da actividade até um ano.

2. O aluguer dos veículos sem a respectiva licença ou com a licença cancelada ou apreendida, para além de ser punida com a pena de multa prevista no n.º 1 do artigo seguinte, pode ainda ser punida com a pena acessória de suspensão da actividade até um ano.

3. A medida da pena a aplicar, nos termos dos números anteriores, constitui função da gravidade da infracção e dos antecedentes da empresa.

4. A DST organizará o registo das sanções aplicadas nos termos do presente artigo, bem como do seguinte.

Artigo 25.º  
(Penas)

Serão punidos:

1. Com multa de 10 000 patacas:

a) A inobservância dos limites tarifários ou das tarifas especiais fixados nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º, bem como das tarifas fixadas pelas empresas exploradoras dentro dos referidos limites nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;

b) O aluguer de veículos sem a respectiva licença ou com a licença cancelada ou apreendida;

c) A sublocação de veículos alugados;

d) A prestação de serviços sem observância das condições fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;

e) A inexistência do registo referido no n.º 1 do artigo 19.º.

2. As infracções ao disposto no artigo 16.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 23.º, serão punidas com a multa de 5 000 patacas.

3. Com multa de 1 000 patacas:

a) O estacionamento dos veículos na via pública quando não alugados;

b) 本法規未明確規定罰款之其他違法行為。

四、〔不生效〕

五、〔不生效〕

六、除第一款c項之規定外，推定違反本法令規定之行為均屬出租人之責任。

第二十六條  
(罰款繳納之期限)

一、根據本法令之規定科處之罰款，應自接獲處罰批示通知之日起十日內繳納。

二、如未在上款所定之期限內自願繳納罰款，則旅遊局將處罰批示之證明送交稅務執行部門，以便其作強制徵收。

三、對獲許可從事自行駕駛之機動車輛租賃業務之公司科處罰款之繳納，其經理或董事與公司負連帶責任，即使在作出處罰批示之日該公司已解散或處於清算狀態亦然。

第二十七條  
(罰款之歸屬)

科處罰款之所得作為澳門特別行政區之收入。

第二十八條  
(時效)

一、為科處本法規所定罰款之追訴時效為期兩年，自實施違法行為之日起計算。

二、〔不生效〕

第二十九條  
(監察)

一、旅遊局、交通事務局、治安警察局及管轄陸路運輸之其他當局在其監察之權限範圍內，對遵守本法規之規定進行監察。

二、對經營自行駕駛之機動車輛之租賃設施之監察，以及對所發現之違法行為編製卷宗，均由旅遊局專門負責。

b) Qualquer infracção não expressamente prevista neste diploma.

4. [Não está em vigor]

5. [Não está em vigor]

6. As infracções ao disposto no presente decreto-lei presumem-se da responsabilidade do locador com excepção da prevista na alínea c) do n.º 1.

Artigo 26.º

**(Prazo para pagamento das multas)**

1. As multas aplicadas nos termos deste decreto-lei devem ser pagas no prazo de 10 dias, contados da data de notificação do despacho punitivo.

2. Se a multa não for paga voluntariamente no prazo fixado no número anterior, a DST enviará certidão do despacho punitivo ao serviço de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva.

3. Pelo pagamento das multas aplicadas às sociedades autorizadas a exercer o aluguer de veículos automóveis sem condutor, são solidariamente responsáveis com aquelas os seus gerentes ou administradores, ainda que à data do despacho punitivo elas tenham sido dissolvidas ou estejam em liquidação.

Artigo 27.º

**(Destino das multas)**

O produto das multas aplicadas constituirá receita da RAEM.

Artigo 28.º

**(Prescrição)**

1. O procedimento para aplicação das multas previstas neste diploma prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. [Não está em vigor]

Artigo 29.º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma legal incumbe à DST, à DSAT, ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e a outras autoridades com atribuições em matéria de transportes terrestres, no âmbito das respectivas competências.

2. A fiscalização das instalações afectas à exploração da indústria de aluguer dos veículos automóveis sem condutor compete especificamente à DST, assim como a organização dos processos relativos às infracções verificadas.

第三十條  
(處罰權限)

一、科處以上各條所規定之罰款及其他處罰，均屬旅遊局局長之權限。

二、〔不生效〕

第三十一條  
(業務及貿易總表)

〔不生效〕

第三十二條  
(廢止先前法例)

〔不生效〕

第三十三條  
(對適用之疑問)

適用本法規時所產生之疑問，由行政長官以批示解決。

第三十四條  
(生效)

本法令立即開始生效。

第 52/84/M 號法令第三十一條所指之附表

〔不生效〕

第 64/84/M 號法令

六月三十日

第一條

一、批給對整個澳門特別行政區有利的公共服務，屬行政長官的權限。

二、公共運輸、自來水及電力供應服務遍及整個澳門特別行政區，有關的批給受上款規定的約束。

三、〔廢止〕

第二條

行政長官應制定批給公共服務的制度大綱，並對批給上條第二款所指服務的事宜予以規範。

Artigo 30.º

**(Competência punitiva)**

1. A aplicação das multas e demais penalidades previstas nos artigos anteriores é da competência do director da DST.

2. [Não está em vigor]

Artigo 31.º

**(Tabela Geral das Indústrias e do Comércio)**

[Não está em vigor]

Artigo 32.º

**(Revogação de legislação anterior)**

[Não está em vigor]

Artigo 33.º

**(Dúvidas na aplicação)**

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 34.º

**(Vigência)**

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Mapa a que se refere o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/84/M

[Não está em vigor]

**Decreto-Lei n.º 64/84/M**

**de 30 de Junho**

Artigo 1.º

1. É da competência do Chefe do Executivo a concessão de serviços públicos com interesse para toda a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. Os serviços de transportes públicos, de água e de electricidade abrangem toda a RAEM, considerando-se as respectivas concessões sujeitas ao disposto no número anterior.

3. [Revogado]

Artigo 2.º

O Chefe do Executivo definirá as bases gerais do regime de concessão de serviços públicos e regulamentará as concessões dos serviços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

## 第 65/84/M 號法令

六月三十日

第一條  
(援助方式)

一、得向不牟利私立教育機構提供非金錢津貼之援助，尤其下列方面之援助：

- a) 教育及教學援助；
- b) 教學人員之培訓及質素之提高；
- c) 學校設備及物資之讓給及 / 或供應；
- d) 學生保險。

二、行政長官得透過公佈於《澳門特別行政區公報》之批示向不牟利私立教育機構提供上款未規定之其他種類之援助。

第二條  
(職業稅)

〔廢止〕

## 第 121/84/M 號法令

十二月十日

第一條

現金及物件被拾獲交治安警察局保存者，其提取權於《民法典》第一千二百四十七條第三款所載明的一年期告滿後之三個月內行使。倘拾得人及權利人於法定期間內不認領，則該現金及物件歸澳門特別行政區所有。

第二條

在交給物件時，應發給拾得人收條一張，其上載明金額或物件的性質及大約價值、拾得日期、時間及地點，以及拾得人的身份。

第三條

第一條所指之有關當局應將被拾獲之現金或物件保存。倘知悉有關失主即行告知，否則，以告示標貼於告示處，俾眾周知。

## Decreto-Lei n.º 65/84/M

de 30 de Junho

Artigo 1.º  
(Formas de apoio)

1. Poderão ser concedidos às instituições educativas particulares sem fins lucrativos benefícios a que não corresponda a atribuição de subsídios de natureza pecuniária, designadamente:

- a) Apoio pedagógico e didáctico;
- b) Formação e valorização do pessoal docente;
- c) Cedência e/ou fornecimento de equipamento e material escolar;
- d) Seguro escolar.

2. Por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, poderão ser ainda concedidos às instituições educativas particulares sem fins lucrativos outras modalidades de benefícios para além das previstas no número anterior.

Artigo 2.º

(Imposto profissional)

[Revogado]

## Decreto-Lei n.º 121/84/M

de 10 de Dezembro

Artigo 1.º

O direito ao levantamento das quantias em dinheiro e objectos achados e entregues em depósito ao Corpo de Polícia de Segurança Pública prescreve a favor da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no prazo de três meses, findo o prazo de um ano a que se refere o n.º 3 do artigo 1247.º do Código Civil, se os mesmos não forem reclamados pelo achador ou por quem de direito nos prazos legais.

Artigo 2.º

Ao achador deve ser passado recibo no momento do depósito com indicação da quantia ou natureza e valor aproximado do objecto, dia, hora e local do achado e identificação do achador.

Artigo 3.º

A autoridade referida no artigo 1.º deve guardar as quantias ou objectos achados e notificar o respectivo dono quando conhecido ou se não for conhecido dar publicidade ao achado através de edital a afixar nos lugares de estilo.

## 第四條

## Artigo 4.º

按第一條規定應撥歸澳門特別行政區之所有物件，將予公開拍賣，並將所得撥歸澳門特別行政區所有。

Os objectos perdidos a favor da RAEM nos termos do artigo 1.º devem ser vendidos em hasta pública, revertendo o respectivo produto para a RAEM.

## 第 7/85/M 號法令

## Decreto-Lei n.º 7/85/M

二月九日

de 9 de Fevereiro

第一章  
一般規定CAPÍTULO I  
Disposições gerais

## 第一條

## Artigo 1.º

(遺體運送之定義)

## (Conceito de trasladação)

本法規所指遺體運送之定義為：

No contexto do presente diploma, entende-se por trasladação:

- a) 將待葬之市民遺體運入澳門特別行政區或運出澳門特別行政區；
- b) 將已葬之市民遺體遷往他處。

a) A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar de ou para lugar situado fora da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

b) A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres já estejam inumados, para lugar diferente daquele em que se encontrem.

## 第二條

## Artigo 2.º

(指定之實體)

## (Entidades designadas)

一、本法規提及之警察當局指治安警察局。

1. Sempre que, no contexto do presente diploma, se faça referência à autoridade policial, pretende-se designar o Corpo de Polícia de Segurança Pública.

二、本法規提及之衛生當局指十一月十五日第81/99/M號法令第四條第一款規定的衛生局局長及由行政長官透過公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)之指名批示明確委任之衛生局醫生。

2. Sempre que, no contexto do presente diploma, se faça referência à autoridade sanitária, pretende-se designar o director e os médicos dos Serviços de Saúde que, para o efeito, forem expressamente designados por despacho nominal do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro.

三、對在澳門特別行政區以外死亡之市民遺體之火化發出准照之權限屬於：

3. Para o licenciamento da cremação dos restos mortais de cidadãos falecidos no exterior da RAEM são competentes:

- a) 作為警察當局之治安警察局局長；
- b) 作為衛生當局之衛生局局長。

a) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, como autoridade policial;

b) O director dos Serviços de Saúde, como autoridade sanitária.

## 第二章 遺體運送

### 第一節 制度及權限

#### 第三條 (運送制度)

一、待葬之市民遺體之運送，按情況遵照下列任一制度辦理：

- a) 預先通知制度；
- b) 許可制度，該許可以一份名為殯葬通行證之公文書作憑證。

二、運送已葬之市民遺體，應遵照第十三條所載之特別制度辦理。

三、如將市民之遺體運入澳門特別行政區，警察當局得在未遞交本法規規定之醫學衛生證明文件下繕立第七條規定之實況筆錄，或發出第八條所指之殯葬通行證，但運送遺體時必須附同由原國家或原地區有關當局發出之同類性質之證明文件。

#### 第四條 (區域之權限)

有權受理預先通知及發出殯葬通行證之實體為警察當局。

### 第二節 待葬遺體之運送

#### 第五條 (遵守通知制度的運送)

一、在死亡後四十八小時內進行之運送，應遵照通知制度辦理，但須同時具備下列要件：

- a) 不危害公共衛生；
- b) 埋葬在死亡後六十小時內進行，或按第六條規定之情況須進行驗屍，在完成驗屍後十二小時內埋葬；
- c) 無犯罪致死或暴力死亡之懷疑。

## CAPÍTULO II Trasladação de restos mortais

### SECÇÃO I Regime e competência

#### Artigo 3.º (Regime de trasladação)

1. A trasladação de restos mortais de cidadãos por inumar está sujeita, conforme os casos, a um dos seguintes regimes:

- a) De simples comunicação prévia;
- b) De autorização, titulada por documento público denominado livre-trânsito mortuário.

2. A trasladação de restos mortais de cidadãos já inumados segue o regime especial constante do artigo 13.º.

3. Nos casos de trasladação de restos mortais de cidadãos para a RAEM, a autoridade policial pode elaborar o auto de notícia previsto no artigo 7.º ou emitir o livre-trânsito mortuário a que se refere o artigo 8.º sem dependência de apresentação dos documentos médico-sanitários previstos neste diploma, desde que os restos mortais sejam acompanhados de documentos de natureza idêntica emitidos pelas autoridades do país ou território de origem.

#### Artigo 4.º (Competência territorial)

A entidade competente, quer para a aceitação da comunicação prévia, quer para a emissão do livre-trânsito mortuário, é a autoridade policial.

### SECÇÃO II Trasladação de restos mortais por inumar

#### Artigo 5.º (Trasladação sujeita a simples comunicação)

1. Está sujeita ao regime de simples comunicação a trasladação efectuada nas 48 horas subsequentes ao momento do óbito quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não importe perigo para a saúde pública;
- b) Ser a inumação dos restos mortais efectuada nas 60 horas subsequentes ao momento do óbito ou nas 12 horas subsequentes à conclusão da autópsia, quando esta tenha tido lugar, nos casos previstos no artigo 6.º;
- c) Quando não haja suspeita de crime ou de morte violenta.



二、上款a項所指的情況，應由核實死亡的醫生在《民事登記法典》第一百四十四條所指的證明書上聲明。

### 第六條

(遵守許可制度之運送)

一、在下列情況下，市民遺體之運送應遵照許可制度為之，該許可以殯葬通行證作憑證：

- a) 傳染病死者；
- b) 遺體運送或埋葬危害公共衛生者；
- c) 遺體運送經海、空進行者；
- d) 已驗屍，但不影響下款之規定者；
- e) 逾第五條所定期限進行遺體運送或埋葬者。

二、如驗屍醫生作出贊同意見，上款d項所指情況之運送，遵照預先通知制度辦理。

三、上款所指之意見書，必須載明可能之死因。

### 第三節

#### 通知制度

### 第七條

(通知制度之內容)

一、通知制度指將下列情況預先向警察當局報告：

- a) 死者身份；
- b) 死亡日期及時間；
- c) 倘有之驗屍日期及時間；
- d) 遺體運送之啟程日期、時間及地點、目的地以及路線。

二、上款所指之通知應以一式三份之實況筆錄作出，由聲明人及警察當局簽署；如屬上條第二款之情況，則須連同該款所指之意見書。

三、第九條所指之任何人均有作出通知之正當性，而無須遵從該條第一款所指之順序。

2. A circunstância referida na alínea a) do número anterior deve constar de declaração do médico verificador do óbito, a exarar no certificado a que se refere o artigo 144.º do Código do Registo Civil.

### Artigo 6.º

#### (Trasladação dependente de autorização)

1. Está sujeita ao regime de autorização, titulada por livre-trânsito mortuário, a transladação de restos mortais de cidadãos:

- a) Cujo óbito tenha ocorrido em virtude de doença contagiosa;
- b) Cuja transladação ou inumação importe perigo para a saúde pública;
- c) Cuja transladação seja efectuada por via aérea ou marítima;
- d) Cujo cadáver haja sido autopsiado, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- e) Cuja transladação ou inumação tenha lugar depois de decorridos os prazos fixados no artigo 5.º.

2. A transladação referida na alínea d) do número anterior segue, todavia, o regime de simples comunicação prévia quando tiver sido proferido parecer favorável pelos médicos executores da autópsia.

3. Do parecer referido no número anterior deve necessariamente constar a identificação da causa provável da morte.

### SECÇÃO III

#### Regime de simples comunicação

### Artigo 7.º

#### (Conteúdo do regime de simples comunicação)

1. O regime de simples comunicação consiste na participação prévia à autoridade policial das seguintes circunstâncias:

- a) Identidade do cadáver;
- b) Dia e hora do falecimento;
- c) Dia e hora da autópsia, quando tenha tido lugar;
- d) Dia, hora e local da partida dos restos mortais, seu destino e trajecto.

2. A comunicação referida no número anterior deve constar de auto de notícia, em triplicado, que será assinado pelo declarante e pela autoridade policial, e a ela se anexará, quando for caso disso, o parecer referido no n.º 2 do artigo anterior.

3. Goza de legitimidade para efectuar a comunicação qualquer das pessoas referidas no artigo 9.º, sem necessidade de observância da ordem por que vêm referidas no seu n.º 1.

第四節  
許可制度

第八條  
(許可制度之內容)

一、殯葬通行證係警察當局為合法運送第六條所指之市民遺體而發出之公文書。

二、為發出殯葬通行證，須同時具備下列要件：

a) 衛生當局發出之醫學衛生證明所載之遺體運送許可；

b) 經警察當局檢查已符合衛生當局所定之條件後，對棺木加上封條。

三、如衛生當局未訂出其他條件，則運送屬第六條所指之市民遺體時，應使用厚度一毫米之鋅質金屬棺或二點五毫米之鉛質金屬棺，金屬棺經密封後放入木棺內，並加以固定。

四、為確保第二款b項規定之遵守，應在警察當局面前封蓋及焊密金屬棺。

五、將遺體運往內地火化，適用第十九條規定之制度。

第九條  
(正當性)

一、下列之人有申請殯葬通行證之正當性：

a) 遺囑執行人，但須遵守遺囑之規定；

b) 死者之生存配偶；

c) 根據民法規定有行為能力之死者繼承人之過半數；

d) 親等最近之血親。

二、如死者再婚，且在前婚姻中育有子女，申請殯葬通行證之正當性同時賦予死者之生存配偶及過半數之直系血親卑親屬。

三、申請殯葬通行證之正當性應依照第一款所指之順序賦予。

SECÇÃO IV  
Regime de autorização

Artigo 8.º

(Conteúdo do regime de autorização)

1. O livre-trânsito mortuário é o documento público, emitido pela autoridade policial, que legitima a transladação dos restos mortais dos cidadãos nas circunstâncias referidas no artigo 6.º.

2. A emissão do livre-trânsito mortuário depende da verificação, cumulativa, dos seguintes requisitos:

a) Autorização para a transladação constante do atestado médico-sanitário, cuja emissão compete à autoridade sanitária;

b) Verificação, pela autoridade policial, da observância das condições impostas pela autoridade sanitária e selagem, por aquela, do caixão.

3. Quando a autoridade não haja imposto outras condições, a transladação de restos mortais de cidadãos nas condições referidas no artigo 6.º deve ser feita em caixão metálico, de zinco ou de chumbo, com a espessura respectiva de 1mm e 2,5mm, hermeticamente fechado e introduzido em caixão de madeira, por forma a não se deslocar.

4. A fim de garantir a observância do disposto na alínea b) do n.º 2, o encerramento e soldadura do caixão metálico devem ser feitos na presença da autoridade policial.

5. À transladação para o Interior da China, para efeitos de cremação, é aplicável o regime previsto no artigo 19.º.

Artigo 9.º

(Legitimidade)

1. Gozam de legitimidade para requerer a concessão de livre-trânsito mortuário:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente do finado;

c) A maioria dos herdeiros do finado, juridicamente capazes perante a lei civil;

d) O parente mais próximo.

2. Se o finado for consorciado em segundas núpcias e tiver filhos do anterior casamento, a legitimidade para requerer a concessão de livre-trânsito mortuário é atribuída, cumulativamente, ao cônjuge sobrevivente do finado e à maioria dos seus descendentes.

3. A legitimidade para requerer livre-trânsito mortuário defere-se, sucessivamente, pela ordem referida no n.º 1.

四、如死者不具有中國國籍，其所屬國家之領事代表亦有申請殯葬通行證之正當性。

五、殯儀代辦人在獲得第一款及第四款所指之人適當授權後，亦得辦理殯葬通行證之申請。

第十條  
(形式)

一、第六條所指之市民遺體運送許可之申請，應以口頭或書面作出，如屬前者，須作筆錄。

二、如未附同第八條第二款a項所指之醫學衛生證明，申請書將不被接納。

第五節  
共同規定

第十一條  
(棺木之運輸)

一、遺體運送應透過海、陸或空進行。

二、棺木作為普通貨物透過海、陸或空運輸時，應使用質地堅實之材料包裹，完全遮蓋其表面，並在包裝上之顯眼處以印刷體印上中文、葡文及英文之“小心輕放”字樣。

三、市民遺體經陸路運送時，應以適當且專用作運載靈柩之車輛為之。

第十二條  
(墳場登記冊上之登記)

一、待葬之市民遺體之運送，應在有關之墳場登記冊上登記。

二、對已葬之遺體之運送，亦應在墳場登記冊上登記，即使遺體移往原墳場內之另一墓地或墳地者亦然。

4. Se o cidadão falecido não tiver nacionalidade chinesa, goza igualmente de legitimidade para requerer a concessão do livre-trânsito mortuário o representante consular do seu país.

5. O requerimento para a concessão de livre-trânsito mortuário pode igualmente ser formulado por agente funerário devidamente habilitado por credencial passada pelas pessoas referidas nos n.ºs 1 e 4.

Artigo 10.º  
(Forma)

1. O pedido de autorização para trasladação dos restos mortais de cidadãos nas condições referidas no artigo 6.º será formulado verbalmente ou por escrito, devendo, no primeiro caso, ser reduzido a auto.

2. O requerimento não poderá ser recebido se não se fizer acompanhar do atestado médico-sanitário a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º.

SECÇÃO V  
Disposições comuns

Artigo 11.º  
(Transporte das urnas)

1. As trasladações serão feitas por via aérea, marítima ou terrestre.

2. Se a urna for transportada, como frete normal, por via aérea, terrestre ou marítima, deverá ser introduzida numa embalagem de material sólido, que dissimule a sua aparência, sobre a qual será aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação, em letras impressas, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa: «Manusear com precaução».

3. A trasladação de restos mortais de cidadãos por via terrestre será efectuada em viatura apropriada e destinada ao transporte de féretros humanos.

Artigo 12.º  
(Registo nos livros dos cemitérios)

1. Todas as trasladações de restos mortais de cidadãos a inumar devem ser registadas nos livros respectivos dos cemitérios.

2. Nos livros de registo dos cemitérios devem igualmente ser feitos os registos correspondentes às trasladações de restos mortais já inumados, ainda que a remoção seja feita para talhão ou jazigo do cemitério onde já se encontravam depositados.

## 第六節 已葬遺體之運送

### 第十三條

(已葬之市民遺體之運送)

一、運送下葬未滿五年市民之遺體，必須將遺體置於經適當遮蓋之鉛棺後，方得被許可。

二、將上款所指之市民遺體運離原墳場，應遵照第八條至第十條所載之制度辦理。

三、如僅將遺體在原墳場內遷往另一墳地或墳墓，則只須負責管理墳場之實體許可。

四、如懷疑上款所指之情況對公共衛生造成危害，墳場之負責實體應要求衛生當局到場，並遵守其指示。

## 第三章 昇屍

### 第十四條

(昇屍)

一、治安警察局及中華人民共和國澳門特別行政區海關在其活動區域內，均具職權將在下列地方發現之沒有生命跡象之市民遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房：

- a) 住所以外；
- b) 住所以內，但僅以有犯罪致死或死因不明之懷疑為限。

二、為上款規定之效力，“沒有生命跡象之市民遺體”指身體表現出毫無疑問之臨床上死亡症狀之市民。

三、移送屬第一款情況之市民遺體，必須在司法警察當局到達現場後，方得進行。

四、第一款所指之公共實體接獲通知移送假設已死亡之市民時，即使存在該假設，仍應在最短之時間內將之送往仁伯爵綜合醫院急診部作臨床上死亡之核實。

## SECÇÃO VI

### Trasladação de restos mortais já inumados

#### Artigo 13.º

#### (Trasladações de restos mortais de cidadãos já inumados)

1. Antes de decorridos cinco anos sobre a data já inumação, a transladação dos restos mortais de cidadãos já inumados só pode ser autorizada quando aqueles se encontrem depositados em caixão de chumbo, devidamente resguardado.

2. A transladação de restos mortais de cidadãos nas condições referidas no número anterior, que determine mudança de cemitério, segue o regime constante dos artigos 8.º a 10.º.

3. Se, todavia, a transladação consistir em mera mudança de jazigo ou de sepultura no interior de cemitério onde se encontram depositados os restos mortais a trasladar, é suficiente a autorização da entidade responsável pela administração do mesmo.

4. Quando, porém, nos casos referidos no número anterior, houver suspeita de perigo para a saúde pública, a entidade responsável pelo cemitério deverá solicitar a comparência da autoridade sanitária e cumprir as suas indicações.

## CAPÍTULO III

### Remoção de restos mortais

#### Artigo 14.º

#### (Remoção de restos mortais)

1. Compete ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e aos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas respectivas zonas de acção, promover, junto do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, a remoção para a respectiva morgue dos restos mortais de cidadãos encontrados sem vida:

- a) Fora dos domicílios;
- b) Dentro dos domicílios, desde que exista suspeita de crime ou desconhecimento da causa da morte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a expressão «restos mortais de cidadãos encontrados sem vida», refere-se exclusivamente aos cidadãos que, pela forma em que for encontrado o seu corpo, apresentem sinais absolutamente inequívocos de que estão clinicamente mortos.

3. A remoção dos restos mortais de cidadãos nas condições descritas no n.º 1 só pode ser promovida depois de ter comparcido no local a autoridade da Polícia Judiciária.

4. As entidades públicas referidas no n.º 1, sempre que solicitadas a promover a remoção de cidadãos supostamente já cadáveres, devem, não obstante tal suposição, fazê-los conduzir com a maior brevidade ao serviço de urgência do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, a fim de ser verificado se se encontram clinicamente mortos.

五、在上款所指之情況下，市民一經臨床診斷為死亡後，跟進該案件之公共實體應立即通知第三款所指當局到場，以便將遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房。

六、執行第一款至第三款及上款之規定所需之人力及物力資源，由仁伯爵綜合醫院提供。

#### 第四章 遺體的土葬及火化

##### 第十五條 (下葬)

一、死亡不足二十四小時且未繕立死亡紀錄或死亡聲明筆錄前，不得將屍體下葬或火化。

二、按民事登記法律規定發出的死亡登記證明，作為下葬憑證。

##### 第十六條 (提前處理遺體)

一、如遺體涉及危害公共衛生，衛生當局得以書面許可可在上條所指期間屆滿前將遺體土葬或火化。

二、屬上款的情況，許可證明文件可作為下葬或火化的憑單；許可一經作出，衛生當局應立即通知民事登記局。

##### 第十七條 (土葬之地點)

一、法定公共墳場以外之地方，不得進行土葬。

二、得例外在下列地點進行土葬：

a) 在法律規定或經聽取衛生局及市政署意見後，以公佈於《公報》之行政長官批示許可之特別地點或專由某些人士使用，尤其是具有某國籍、宗教信仰或奉行某些教規之人士專用之地點設墳墓；

5. Logo que seja clinicamente verificada a morte do cidadão, nas condições previstas no número anterior, deve a entidade pública que constatou a ocorrência solicitar imediatamente a presença da autoridade a que se refere o n.º 3, promovendo posteriormente a remoção dos restos mortais para a morgue do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

6. Compete ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário fornecer os meios humanos e materiais necessários à execução do disposto nos n.ºs 1 a 3 e no número anterior.

#### CAPÍTULO IV

#### Enterramento e cremação dos restos mortais

##### Artigo 15.º

##### (Enterramento)

1. Nenhum cadáver pode ser sepultado ou cremado, antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

2. A certidão de registo de óbito, passada nos termos do disposto nas leis do registo civil, serve de guia de enterramento.

##### Artigo 16.º

##### (Tratamento antecipado dos restos mortais)

1. Caso os restos mortais impliquem um perigo para a saúde pública, a autoridade sanitária pode autorizar, por escrito, o enterramento ou cremação dos mesmos antes de decorrido o prazo referido no artigo anterior.

2. O documento comprovativo da autorização serve, no caso referido no número anterior, de guia para o enterramento ou cremação, devendo a autorização, logo que seja concedida, ser comunicada imediatamente pela autoridade sanitária à Conservatória do Registo Civil.

##### Artigo 17.º

##### (Locais de enterramento)

1. O enterramento não pode ter lugar fora dos cemitérios públicos estabelecidos nos termos da lei.

2. É, porém, excepcionalmente permitido:

a) A sepultura em locais especiais ou reservados a pessoas de determinada categoria, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, estabelecidos nos termos da lei ou autorizados por despacho do Chefe do Executivo mediante parecer dos Serviços de Saúde e do Instituto para os Assuntos Municipais, publicado no *Boletim Oficial*;

b) 按上項規定獲許可後，在廟宇或遠離人群且傳統上用作安放私家地所有人之家人遺體之私家地段進行土葬。

第十八條  
(火化地點)

市民遺體的火化可於具備適當技術條件的墳場內或符合相應用途以及使用和利用條件的土地進行，有關技術條件在經聽取衛生局的意見後以公佈於《公報》的行政長官批示確認。

第十九條  
(火化制度)

一、遺體的火化須具備警察當局發出的許可，但屬第六款規定的情況除外。

二、上款所指之許可以名為“遺體火化執照”之公文書作憑證。

三、第九條所指之人均有申請上款所指許可之正當性。

四、申請書應附同下列文件：

a) 死者之死亡證明；

b) 衛生當局確認之證明因自然原因死亡之醫生檢查證明；如有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，則須附同下款b項所指之文件。

五、屬下列任一情況，不可給予火化許可：

a) [廢止]

b) 有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，未獲驗屍醫生之贊同意見及有權限之司法當局之許可者；

c) 出示死者之書面聲明，其內表明死者不願作火化者；

d) 如能遞交證明死者為某種信仰之人士之文件，而該信仰與其遺體之火化相抵觸者。

b) O enterramento em templos ou lotes privativos, situados fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinados ao depósito dos restos mortais dos familiares dos respectivos proprietários, quando autorizado nos termos da alínea anterior.

Artigo 18.º

**(Local de cremação)**

A cremação dos restos mortais de cidadãos pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas ou em terrenos que satisfaçam a finalidade e as condições de uso e aproveitamento correspondentes, sendo estas condições técnicas reconhecidas, através de despacho do Chefe do Executivo, após parecer dos Serviços de Saúde, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 19.º

**(Regime da cremação)**

1. A cremação dos restos mortais depende de autorização a conceder pela autoridade policial, salvo nos casos previstos no n.º 6.

2. A autorização referida no número anterior será titulada por documento público denominado «alvará para cremação de restos mortais».

3. Gozam de legitimidade para requerer a autorização referida no número anterior as pessoas referidas no artigo 9.º.

4. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de óbito do falecido;

b) Atestado médico, confirmado pela autoridade sanitária, comprovativo de que a morte resultou de causa natural, ou, havendo suspeita de crime ou morte violenta, com os documentos referidos na alínea b) do número seguinte.

5. A autorização para a cremação não pode ser concedida em qualquer uma das seguintes situações:

a) [Revogada]

b) Sem o parecer favorável do médico executor da autópsia e autorização da autoridade judicial competente quando haja suspeita de crime ou de morte violenta;

c) Se for exibida declaração escrita do finado, através da qual se manifeste a vontade de não vir a ser cremado;

d) Se forem apresentados documentos comprovativos de que o finado professava determinado culto cuja prática é incompatível com a cremação dos respectivos restos mortais.

六、如屬無人認領且不屬上款所指情況的遺體，負責的醫院單位經進行必要的程序後可附同第四款規定的文件，請求市政署將有關遺體在澳門特別行政區進行火化。

## 第五章

### 處罰

#### 第二十條

(違反預先通知制度之行為)

一、市民遺體之殯葬須遵照第五條所規定之通知制度辦理，如私自促使遺體運送、為運送提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處澳門元二千元之罰款。

二、如違法者為死者之主診醫生、死者死亡時協助死者之護士或死者入住或搶救死者之醫院之院長，上款所定之罰款額將提高至兩倍。

#### 第二十一條

(違反許可制度之行為)

一、市民遺體之殯葬須遵照第六條所規定之許可制度辦理，如私自促使遺體運送、為運送提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處澳門元五千元之罰款。

二、如屬上條第二款所指之情況，則上款所指之罰款額將提高至兩倍。

#### 第二十二條

(違反火化之法律制度之行為)

違反本法規之制度，在未經同意之地方或在未獲發第十九條第二款所指許可下促使遺體之火化，為此提供方便或進行遺體之火化者，科處澳門元五千元之罰款。

#### 第二十三條

(不遵守其他規定)

違反本法規之任一規定但不屬第二十條至第二十二條特別規定之事實者，科處澳門元一千元之罰款。

6. No caso dos restos mortais não reclamados e não abrangidos pelo número anterior, a unidade hospitalar responsável, depois de realizar os procedimentos necessários, pode solicitar, mediante junção dos documentos previstos no n.º 4, ao Instituto para os Assuntos Municipais que proceda à cremação dos restos mortais na RAEM.

## CAPÍTULO V

### Sanções

#### Artigo 20.º

#### (Infracção ao regime de comunicação prévia)

1. Aquele que promover, facilitar a trasladação ou efectivar o transporte de restos mortais de cidadãos cujo funeral esteja sujeito ao regime de simples comunicação previsto no artigo 5.º será punido com a multa de 2 000 patacas, por cada caso individual de violação da lei.

2. O montante da multa fixado no número anterior será elevado para o dobro quando o infractor for o próprio médico assistente do falecido, o enfermeiro que o assistiu no momento do óbito ou o director do estabelecimento hospitalar onde estava internado ou foi socorrido.

#### Artigo 21.º

#### (Infracção ao regime de autorização)

1. Aquele que promover, facilitar a trasladação ou efectivar o transporte de restos mortais de cidadãos cujo funeral esteja sujeito ao regime de autorização previsto no artigo 6.º será punido com a multa de 5 000 patacas, por cada caso individual de violação da lei.

2. A multa a que se refere o número anterior será elevada para o dobro nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 22.º

#### (Infracção ao regime jurídico de cremação)

Aquele que infringir o regime estabelecido neste diploma, ao promover, facilitar ou efectivar a cremação de restos mortais em lugar onde esta não for consentida ou sem ter sido concedida a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, será punido com a multa de 5 000 patacas.

#### Artigo 23.º

#### (Incumprimento de outras disposições)

As situações de facto não especialmente previstas nos artigos 20.º a 22.º que constituam inobservância de qualquer das disposições do presente diploma serão punidas com a multa de 1 000 patacas.

第二十四條  
(刑事違法行為之懷疑)

如警察當局認為實施本法規所指之違法行為所涉及之情況有刑法定為犯罪之事實者，應將實況筆錄及擁有之證明要素移交檢察院。

第六章  
程序規定

第二十五條  
(監察及科處罰款)

一、警察當局負責監察對本法規之規定之遵守。

二、發現違反本法規之規定之行為時，應作實況筆錄並將有關內容通知違法者。

三、實況筆錄依照《刑事訴訟法典》第二百二十六條之規定繕立，並將之送交治安警察局局長。

四、治安警察局局長經分析實況筆錄後，對違法者科處罰款並命令通知其繳納罰款。

五、〔不生效〕

第二十六條  
(罰款繳納之期限)

一、自接獲科處罰款通知之日起十日內，得自願向治安警察局繳納罰款。

二、上款所定之期限屆滿而仍未繳納罰款者，罰款批示之證明應移交稅務執行部門以作強制徵收。

第二十七條  
(罰款之歸屬)

罰款為澳門特別行政區之收入，全數撥歸澳門特別行政區庫房。

Artigo 24.º

**(Suspeita de infracção criminal)**

Quando se lhe afigure que, no circunstancialismo que rodeou a prática das infracções previstas neste diploma, se verificou um facto qualificado como crime pela lei penal, a autoridade policial remeterá o auto de notícia e os elementos probatórios de que dispuser ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI  
**Disposições processuais**

Artigo 25.º

**(Fiscalização e aplicação das multas)**

1. Cabe à autoridade policial fiscalizar a observância do disposto no presente diploma.

2. A detecção de infracções ao disposto neste diploma dá lugar ao levantamento de auto de notícia, de que se dará conhecimento ao infractor.

3. Os autos de notícia são elaborados conforme o disposto no artigo 226.º do Código de Processo Penal e enviados ao comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. Com base na análise do auto de notícia, o comandante do Corpo da Polícia de Segurança Pública aplicará a multa e mandará notificar o infractor para que proceda ao pagamento da multa.

5. [Não está em vigor]

Artigo 26.º

**(Prazo para pagamento das multas)**

1. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aplicação da multa poderá a mesma ser paga voluntariamente no Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o pagamento tenha sido efectuado, será enviada certidão do despacho que aplicou a multa ao serviço de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27.º

**(Destino das multas)**

Os quantitativos das multas aplicadas são receitas da RAEM, revertendo integralmente a favor do cofre da RAEM.



第二十八條  
(格式)

Artigo 28.º  
**(Modelos)**

第七條第二款所指之實況筆錄、第八條第一款所指之殯葬通行證、第八條第二款a項所指之醫學衛生證明以及第十九條第二款所指之遺體火化執照，分別按照附於本法規之格式一、格式二、格式三及格式四發出。

O auto de notícia a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, o livre-trânsito mortuário a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, o atestado médico-sanitário a que se refere a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo e a alvará para cremação de restos mortais a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, serão emitidos em conformidade com os Modelos I, II, III e IV, respectivamente, anexos a este diploma.

第二十九條  
(通知)

Artigo 29.º  
**(Comunicações)**

[廢止]

[Revogado]

第三十條  
(印花稅及手續費)

Artigo 30.º  
**(Imposto do selo e emolumentos)**

對警察當局為履行本法規規定之手續而作之行為，應繳付：

Pelos actos praticados pela autoridade policial, com vista ao cumprimento das formalidades previstas neste diploma, são devidos:

a) 印花稅總表內規定之印花稅；

a) O imposto do selo previsto na respectiva Tabela Geral;

b) 因繕立第七條第二款所指之實況筆錄所需之費用，每份澳門元六十元；

b) A taxa de 60 patacas, pelo levantamento do auto de notícia a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º;

c) 因發出第八條第一款所指之殯葬通行證所需之費用，每個澳門元八十元；

c) A taxa de 80 patacas, pela emissão do livre-trânsito mortuário a que se refere o n.º 1 do seu artigo 8.º;

d) 因發出第十九條第二款所指遺體火化執照所需之費用，每個澳門元六十元。

d) A taxa de 60 patacas, pela emissão do alvará para cremação de restos mortais referido no n.º 2 do artigo 19.º.

第三十一條  
(廢止之法例)

Artigo 31.º  
**(Legislação revogada)**

[不生效]

[Não está em vigor]

第三十二條  
(疑問制度)

Artigo 32.º  
**(Regime de dúvidas)**

適用本法規而產生之疑問，由行政長官以批示解決。

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

第三十三條  
(開始生效)

Artigo 33.º  
**(Entrada em vigor)**

本法規自一九八五年四月一日開始生效。

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Abril de 1985.

## 格式一

## MODELO I

(第七條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)



澳門特別行政區政府  
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  
治安警察局  
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## 遺體運送

Trasladação de restos mortais

## 實況筆錄

Auto de notícia

格式一

Modelo I

二月九日第 7/85/M 號法令第七條第二款  
N.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M,  
de 9 de Fevereiro

於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日\_\_\_\_時\_\_\_\_分，在澳門/氹仔/路環(a)的(b)\_\_\_\_\_，(d)\_\_\_\_\_，持有(e)\_\_\_\_\_，在本人(c)\_\_\_\_\_面前，作出如下聲明：

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos, em Macau/Taipa/Coloane (a), compareceu(eram) neste (b)\_\_\_\_\_ perante mim (c)\_\_\_\_\_, (d)\_\_\_\_\_, portador(es) do (e)\_\_\_\_\_ e por ele(s) foi dito:

於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日，(h)\_\_\_\_\_在(f)\_\_\_\_\_死亡，死亡時婚姻狀況為(g)\_\_\_\_\_，生前常居於(i)\_\_\_\_\_，死者遺體於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日\_\_\_\_時\_\_\_\_分曾/未(a)被解剖。按(j)\_\_\_\_\_作出的決定，遺體將於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日，由(1)\_\_\_\_\_移至(1)\_\_\_\_\_，沿途經\_\_\_\_\_；遺體將於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日\_\_\_\_時在(m)\_\_\_\_\_進行土葬/火化(a)，據死者主診醫生\_\_\_\_\_居住於\_\_\_\_\_所發給的死亡證稱，不會危害公共衛生。

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, faleceu em (f)\_\_\_\_\_, no estado de (g)\_\_\_\_\_, (h)\_\_\_\_\_, que residia habitualmente em (i)\_\_\_\_\_; os restos mortais não foram/ foram autopsiado (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_ horas; por decisão de(j)\_\_\_\_\_; os restos mortais vão ser trasladados no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de (1)\_\_\_\_\_ para (1)\_\_\_\_\_, seguindo o trajeto de \_\_\_\_\_; a inumação/cremação (a) dos restos mortais será efectuada às \_\_\_\_ horas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para(m)\_\_\_\_\_, face ao certificado de óbito passado pelo médico assistente do falecido, dr.\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, não se verificava perigo para a saúde pública.

聲明人為進行此項行為，聲明自己為遺囑執行人/配偶/繼承人之大多數/親等最近之血親/領使代表/喪葬代理人(a)，其合法身份經本人證實。

Verifiquei a legitimidade do(s) participante(s) para a prática desse acto por ter(em) declarado ser(em) o testamenteiro / o cônjuge / a maioria dos herdeiros / o parente mais próximo / o representante consular / o agente funerário credenciado (a).

據此，本人繕立本實況筆錄一式三份，由本人及聲明人在其上簽名。本人將本實況筆錄複本交予聲明人收執。正本歸檔。

E para constar lavrei o presente auto de notícia, em triplicado, que vai ser assinado por mim e pelo(s) declarante(s). Faço entrega ao(s) declarante(s) do duplicado do presente auto. Arquivo o original.

\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日，於\_\_\_\_\_。  
de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

(繕立實況筆錄的警員可辨認簽名及身份)

(Assinatura legível e identificação do agente policial autuante)

(聲明人(n) 可辨認簽名及身份)

(Assinatura legível e identificação do(s) participante(s)(n))

(警察當局之印鑑或鋼印)

(Carimbo ou selo branco da autoridade policial)

## 填寫說明

**Instruções para o preenchimento**

- (a) 將不適用者刪除。  
Riscar o que não interessa.
- (b) 作出聲明之警察當局之附屬單位。  
Dependência da autoridade policial onde foi feita a declaração.
- (c) 繕立筆錄之警員姓名及職級。  
Nome e categoria do agente policial noticiador.
- (d) 聲明人全名。  
Nome completo do(s) participante(s).
- (e) 身份證明文件及發出地點。  
Documento de identificação e local da emissão.
- (f) 地區、街道、門牌及地點。  
Localidade, rua, número e lugar.
- (g) 未婚、已婚、經法院裁判分居及分產、鰥寡或離婚。  
Solteiro, casado, separado judicialmente de pessoas e bens, viúvo ou divorciado.
- (h) 死者全名、性別、身份證明文件類別及編號。  
Nome completo, sexo, tipo e número do documento de identificação do cidadão falecido.
- (i) 地區、街道、門牌及地點。  
Localidade, rua, número e lugar.
- (j) 全名及血親親等；如此項決定由遺囑執行人或領使代表作出，必須指明。  
Nome completo e grau do parentesco, se a decisão tiver sido tomada pelo testamenteiro ou pelo representante consular, indicar essa circunstância.
- (l) 地點。  
Localidade.
- (m) 墳墓、墳地、陵墓、平石墓、等等。  
Jazigo, talhão, mausoléu, campa rasa, etc.
- (n) 列明身份證明文件之編號、簽發日期及發證實體；如無身份證明文件，須透過指出護照之編號及發證實體來認別其身份。  
Fazer menção do número, data da emissão do documento de identificação (na sua falta, a identificação será feita através de passaporte, fazendo-se menção do número e da entidade emitente).

逾期之文件，將不予接納。

Não são de admitir documentos cujo prazo de validade haja expirado.

## 格式二

## MODELO II

(第八條所指者)

(a que se refere o artigo 8.º)



澳門特別行政區政府

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

治安警察局

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

殯葬通行證

Livre-trânsito mortuário

格式二

Modelo II

二月九日第 7/85/M 號法令第八條  
 Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M,  
 de 9 de Fevereiro

遵照一切法律規定，尤其是關於封棺之法律規定後，並根據衛生當局發出之證明，死者(e)\_\_\_\_\_於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_時\_\_\_\_\_分死亡，生前常居於(f)\_\_\_\_\_。其遺體經海/陸/空(a)，由(b)\_\_\_\_\_運往(c)\_\_\_\_\_，途經(d)\_\_\_\_\_。

Tendo sido observados todos os preceitos legais, nomeadamente os relativos ao encerramento do caixão, e de acordo com o atestado junto da autoridade sanitária, seguem por via terrestre / marítima / aérea (a), de (b)\_\_\_\_\_ para (c) \_\_\_\_\_ pelo trajecto (d)\_\_\_\_\_, os restos mortais de (e)\_\_\_\_\_, com residência habitual em (f)\_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

據此，本殯葬通行證於\_\_\_\_年\_\_\_\_月\_\_\_\_日在澳門/氹仔/路環(a) 繕立，複本由本局歸檔。

Para constar se faz passar este livre-trânsito lavrado em Macau / Taipa / Coloane (a), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando o duplicado arquivado nesta Corporação.

正本交予(g)\_\_\_\_\_收執。

O original é entregue a (g) \_\_\_\_\_

---

(有關警員之可辨認簽名及身份資料)

(Assinatura legível e identificação do agente policial competente)

---

(警察當局之印鑑或鋼印)

(Carimbo ou selo branco da autoridade policial)

## 填寫說明

**Instruções para o preenchimento**

- (a) 將不適用者刪除。  
Riscar o que não interessa.
- (b) 啓程地點。  
Local de partida.
- (c) 目的地。  
Local de destino.
- (d) 扼要列明。  
Indicar com o mínimo de precisão.
- (e) 死者全名、性別、身份證明文件類別及編號。  
Nome completo, sexo, tipo e número do documento de identificação do cidadão falecido.
- (f) 指出死前一年大部分時間居住之地點。  
Registrar aquela em que residiu a maior parte do tempo no período de um ano antes da data do óbito.
- (g) 姓名及身份證明文件。  
Nome e documento de identificação.

## 格式三

## MODELO III

(第八條第二款a項所指者)

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º)

格式三  
MODELO III二月九日第 7/85/M 號法令第八條第二款 a) 項  
Artigo 8.º, n.º 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 衛生局  
 Serviços de Saúde

醫學衛生證明  
 Atestado médico-sanitário

\_\_\_\_\_ (a) , \_\_\_\_\_ (b) ,  
 \_\_\_\_\_ (a) , \_\_\_\_\_ (b) ,

茲證明 \_\_\_\_\_ (c) ,  
 atesta que \_\_\_\_\_ (c) ,

出生於 \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 日及持有 \_\_\_\_\_ (d)  
 nascido em (ano) / (mês) / (dia) , e titular do \_\_\_\_\_ (d)

於 \_\_\_\_\_ (e) \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 時死亡 ,  
 falecido em (e) , (ano) / (mês) / (dia) às \_\_\_\_\_ horas ,

其遺體於 \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 時解剖 , 且曾進行 \_\_\_\_\_  
 e autopsiado em (ano) / (mês) / (dia) às \_\_\_\_\_ horas com o diagnóstico de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 之診斷 , 得按照第 7/85/M 號  
 pode ser trasladado nas condições legais fixadas no

法令所定條件 (使用 1 mm 鋅 / 2.5 mm 鉛 (f) 棺 , 外加另一木棺) ,  
 Decreto-Lei n.º 7/85/M, (em caixão de zinco de 1 mm /de chumbo de 2.5 mm (f), envolvido por outro de madeira),

並在無 / 有 (f) 其他醫學衛生條件下 \_\_\_\_\_  
 sem mais/mais (f) as condições médico-sanitárias \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 進行搬遷 , 經陸上 / 海上 / 空中 (f)  
 , sendo feito o transporte por via terrestre/marítima/ aérea (f)

將遺體由 \_\_\_\_\_ (g) 運往 \_\_\_\_\_ (h) .  
 desde \_\_\_\_\_ (g) para \_\_\_\_\_ (h) .

澳門, \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 日  
 Macau, (ano) / (mês) / (dia)



(醫生之可辨認簽名)  
 (Assinatura legível do médico)  
 (機關鋼印)  
 (Selo branco do Serviço)

**填寫說明**  
**Instruções para o preenchimento**

- (a) 發出證明之公務員全名。  
Nome completo do funcionário subscritor do atestado.
- (b) 職級。  
Categoria profissional.
- (c) 死者身份，包括全名、婚姻狀況及住址。  
Identificação do falecido pelo nome completo, estado civil e morada.
- (d) 身份證明文件、發證日期及發證實體。  
Documento de identificação, data e entidade emissora.
- (e) 死亡地點。  
Local do falecimento.
- (f) 將不適用者刪除。  
Riscar o que não interessa.
- (g) 啟程地點。  
Local de partida.
- (h) 目的地。  
Local de destino.

## 格式四

## MODELO IV

(第十九條所指者)

(a que se refere o artigo 19.º)



澳門特別行政區政府

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

治安警察局

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

遺體火化執照

Alvará para cremação de restos mortais

格式四

Modelo IV

二月九日第 7/85/M 號法令第十九條  
 Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M,  
 de 9 de Fevereiro

經遵守所有法例的規定後，現透過本執照，准許(a)\_\_\_\_\_處理  
 (b)\_\_\_\_\_之遺體火化事宜。死者國籍為\_\_\_\_\_，  
 於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_時\_\_\_\_\_分在(c)\_\_\_\_\_死亡，  
 死亡時婚姻狀況為(d)\_\_\_\_\_，生前常居於\_\_\_\_\_。

Tendo sido observados todos os preceitos legais, é concedida, através do presente alvará, autorização  
 a (a) \_\_\_\_\_ para promover a cremação dos restos mortais de  
 (b) \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, falecido em  
 (c) \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, no  
 estado de (d) \_\_\_\_\_ que residia habitualmente em (c) \_\_\_\_\_.

火化將於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_時在\_\_\_\_\_墳場進行  
 (公佈於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_日《澳門特別行政區公報》第\_\_\_\_\_期第\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_號批示)。

A cremação terá lugar em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, no cemitério de \_\_\_\_\_  
 (Despacho n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa  
 Especial de Macau* n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_)

為此，特於\_\_\_\_\_年\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_日在(e)\_\_\_\_\_發出本執照一式三份，  
 複本由本局歸檔。

Para constar se faz passar este alvará lavrado em triplicado em (e) \_\_\_\_\_,  
 aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ficando o duplicado arquivado nesta Corporação.

(有關警員之可辨認簽名及身份)

(Assinatura Legível e identificação do agente policial competente)

(警察當局之印鑑或鋼印)

(Carimbo ou selo branco da autoridade policial)



## 填寫說明

**Instruções para o preenchimento**

- (a) 申請人全名及有關身份證明文件。  
Nome completo do requerente e respectivo documento de identificação.
- (b) 死者全名、性別、身份證明文件類別及編號。  
Nome completo, sexo, tipo e número do documento de identificação do cidadão falecido.
- (c) 地區、街道、大廈名稱及門牌編號。  
Localidade, rua, nome do edifício e número.
- (d) 未婚、已婚、經法院裁判分居及分產、鰥寡或離婚。  
Solteiro, casado, separado judicialmente de pessoas e bens, viúvo ou divorciado.
- (e) 地點。  
Localidade.

## 第 107/85/M 號法令

十一月三十日

## 第一條

一、為已訂定或擬訂定的退休金金額配設第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表一所載薪俸表的薪俸點，有關薪俸點須與退休金的金額相應；如無相應者，則取緊隨的較高金額的薪俸點。

二、〔不生效〕

三、〔不生效〕

## 第二條

因執行本法規而產生的疑問，由行政長官以批示說明。

## 附件

〔不生效〕

## 第 11/86/M 號法令

二月八日

## 第一條

(印件式樣)

一、教育及青年發展局、非高等教育公立學校（下稱“公立學校”）及其學校領導機關在本身職責範圍內所使用的印件的式樣，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

二、涉及考試、文憑或畢業證書的印件式樣，由印務局專門製作。

三、涉及其他行為的印件式樣，由教育及青年發展局專門製作。

## 第二條

(售賣印件)

一、上條第二款所指的印件，不得直接售賣予公眾。

二、印務局應教育及青年發展局要求，向該局提供其所需的印件。

三、公立學校向教育及青年發展局要求提供其校務處所需的印件；向該等學校售賣印件後所得的款項，歸教育基金所有。

## Decreto-Lei n.º 107/85/M

de 30 de Novembro

## Artigo 1.º

1. Aos valores, já fixados ou a fixar, das pensões são atribuídos os índices da tabela indiciária constante do Mapa 1 do Anexo I da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), a que corresponda valor igual ou imediatamente superior, no caso de não existir correspondência.

2. [Não está em vigor]

3. [Não está em vigor]

## Artigo 2.º

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

## Anexo

[Não está em vigor]

## Decreto-Lei n.º 11/86/M

de 8 de Fevereiro

## Artigo 1.º

**(Modelos de impressos)**

1. Os modelos de impressos a utilizar, no âmbito das suas atribuições específicas, pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, escolas oficiais de ensino não superior, doravante designadas por escolas oficiais, e sua direcção da escola serão fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. Os modelos de impressos, relativos a termos de exames e diplomas ou cartas de curso, serão exclusivos da Imprensa Oficial.

3. Os modelos de impressos respeitantes a outros actos serão exclusivos da DSEDJ.

## Artigo 2.º

**(Venda de impressos)**

1. Os impressos referidos no n.º 2 do artigo anterior não podem ser directamente vendidos ao público.

2. A Imprensa Oficial entregará à DSEDJ os impressos de que esta necessite, mediante requisição.

3. As escolas oficiais requisitarão à DSEDJ os impressos necessários aos actos de secretaria nelas realizados, cobrando o preço respectivo e fazendo reverter para o Fundo Educativo, doravante designado por FE, o produto da respectiva venda.

第三條  
(學費及收費)

應繳的學費或收費以現金支付，有關收入歸教育基金所有。

第四條  
(註冊)

一、註冊或重新註冊以及報名考試等行為必須在公立學校辦理，並應使用式樣經核准的專用印件。

二、〔不生效〕

第五條  
(證書及文憑)

一、未經發出倘有的相應文憑，不得發出官方學歷證書。

二、屬規定有文憑或畢業證書的情況，經利害關係人申請方發出該等文件，並須支付收費。

第六條  
(強制學歷文憑)

〔不生效〕

第七條  
(為繼續修讀而發的聲明書)

一、為在同一教育程度繼續修讀的目的，不會發出學歷證書，只發出明確說明用途的聲明書。

二、〔不生效〕

第八條  
(學歷證書)

一、為上條以外的目的，應利害關係人的申請，可在支付收費後發出學歷證書。

二、由公立學校的校務處根據存檔文件發出上述證書。

三、教育及青年發展局具職權發出下列證書：

a) 在小學及中葡學校的考試或成績及格的證書；

Artigo 3.º

**(Propinas e taxas)**

As propinas ou taxas, quando devidas, serão cobradas em numerário e a respectiva receita passa a ser consignada ao FE.

Artigo 4.º

**(Matrícula)**

1. Os actos de inscrição para matrícula ou renovação de matrícula, assim como os de inscrição para exames, terão sempre lugar nas escolas oficiais, utilizando-se os boletins próprios de acordo com o modelo aprovado.

2. [Não está em vigor]

Artigo 5.º

**(Certidões e diplomas)**

1. Não podem ser passadas certidões de habilitações académicas oficiais, sem que tenha sido emitido o correspondente diploma, se este estiver previsto.

2. Nos casos em que esteja prevista a existência de diploma ou carta de curso, a sua passagem depende de requerimento do interessado, sendo devidas taxas.

Artigo 6.º

**(Diplomas de escolaridade obrigatória)**

[Não está em vigor]

Artigo 7.º

**(Declarações para continuação de estudos)**

1. Para efeitos de sequência de estudos, dentro do mesmo nível de ensino, não serão passadas certidões de habilitações académicas, mas declarações que conterão expressamente a menção do fim a que se destinam.

2. [Não está em vigor]

Artigo 8.º

**(Certidões de habilitações)**

1. Para efeitos diferentes dos consignados no artigo anterior, serão passadas, a requerimento dos interessados, certidões de habilitações, sendo devida taxa.

2. As referidas certidões serão passadas pelas secretarias das escolas oficiais, quanto aos documentos ali arquivados.

3. Compete à DSEDJ a passagem das certidões respeitantes ao seguinte:

a) Exames ou frequência com aproveitamento, nos ensinos primário e luso-chinês;

b) 在遵循官立學校教學大綱的私立學校考試或成績及格的證書，有關資料必須有真實記錄，且存檔於教育及青年發展局；有關考試或就讀情況於本法規生效前進行；

c) [不生效]

第九條

(附表)

[不生效]

二月八日第11/86/M號法令第九條所指附表

[不生效]

第 24/86/M號法令

三月十五日

醫療衛生服務的求取

第一章

目的、範圍及各種支付情況

第一條

(目的及範圍)

一、本法規旨在規範澳門特別行政區居民向衛生局求取由該局直接或間接提供的醫療衛生服務。

二、由內地、香港特別行政區、葡萄牙及其他國家的醫療場所，以及由澳門特別行政區私人醫療場所，根據本法規規定提供的醫療衛生服務，視為衛生局間接提供的醫療衛生服務。

第二條

(普遍性)

澳門特別行政區全體居民均可按照本法規所定條件，求取由衛生局屬下部門及場所直接提供的或由其他實體間接提供的醫療衛生服務。

第三條

(支付之情況)

一、衛生局屬下部門及場所提供醫療衛生服務的費用，全部或部分由澳門特別行政區財政預算支付，其支付比率因應下列各款所指的情況而定。

b) Exames ou frequência com aproveitamento em estabelecimentos de ensino particular oficializado que constem de registos autênticos arquivados nos mesmos Serviços e realizados em datas anteriores à vigência do presente diploma;

c) [Não está em vigor]

Artigo 9.º

(Tabela anexa)

[Não está em vigor]

Tabela anexa a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

[Não está em vigor]

Decreto-Lei n.º 24/86/M

de 15 de Março

Acesso aos cuidados de saúde

CAPÍTULO I

Finalidade, âmbito e situações de cobertura

Artigo 1.º

(Finalidade e âmbito)

1. O presente diploma visa regulamentar o acesso da população da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aos cuidados de saúde dispensados directa ou indirectamente pelos Serviços de Saúde.

2. Consideram-se indirectamente dispensados pelos Serviços de Saúde os cuidados prestados, ao abrigo do presente diploma, por estabelecimentos de saúde do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong, de Portugal, de outros países e, ainda, pelos estabelecimentos de saúde privados da RAEM.

Artigo 2.º

(Universalidade)

Os cuidados de saúde prestados directamente por serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde, ou indirectamente por outras entidades, são acessíveis a toda a população da RAEM, nas condições definidas no presente diploma.

Artigo 3.º

(Situações de cobertura)

1. Os encargos com os cuidados de saúde prestados pelos serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde são total ou parcialmente cobertos pelo Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, variando o grau de cobertura em função das situações referidas nos números seguintes.

二、免費者如下：

- a) 由各衛生中心提供的醫療衛生服務；
- b) 基於公共衛生而向懷疑患有或患有傳染病、藥物依賴、腫瘤病及精神病的人提供的醫療衛生服務，以及在家庭計劃方面提供的醫療衛生服務；
- c) 對處於危險之人群提供的醫療衛生服務，包括孕婦、臨產婦女、產婦、十歲或未滿十歲的兒童、中小學學生以及年齡在六十五歲或以上的人士；
- d) 對身處社會困境而導致無經濟能力支付費用的個人或家庭提供的醫療衛生服務；
- e) 對囚犯提供的醫療衛生服務；
- f) 對澳門特別行政區公共部門的人員、其家屬及等同者提供的醫療衛生服務。

屬b項至e項所指情況而需住院時，僅入住普通病房的情況方屬免費。

三、當上款所指的情況無或不能推定有應負責任的第三人時，上款所列的情況方屬免費；如需住院，則限於上款b項至e項所指的情況，且僅入住普通病房的情況方屬免費。

四、如求診者已將有關責任轉移予第三人，或者因事故或受侵犯而導致須接受醫療衛生服務且能推定有關責任人時，費用應由負有責任的第三人負擔。

五、上述各款規定範圍以外的醫療衛生服務費用，由澳門特別行政區財政預算及求診者負擔。

## 第二章

### 由澳門特別行政區財政預算支付

#### 第一節

#### 社區醫療衛生

#### 第四條

(求診)

一、所有居民均可前往其居住區域的衛生中心求診。

二、在衛生中心網絡建構完成前，未設有衛生中心的區域的求診者可前往就近的衛生中心求診。

2. São gratuitos:

- a) Os cuidados prestados pelos centros de saúde;
- b) Os cuidados prestados, por razões de saúde pública, aos suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas, toxico-dependência, doenças do foro oncológico-psiquiátrico e no âmbito do planeamento familiar;
- c) Os cuidados prestados a grupos populacionais em risco, como grávidas, parturientes e puérperas, crianças até à idade de dez anos, alunos do ensino primário e secundário, e indivíduos com 65 e mais anos de idade;
- d) Os cuidados prestados a indivíduos ou a famílias que se encontram em situação de ruptura social, determinante de incapacidade económica para a cobertura dos encargos;
- e) Os cuidados prestados aos reclusos;
- f) Os cuidados prestados a pessoal dos serviços públicos da RAEM, incluindo os respectivos familiares e equiparados.

Em caso de internamento em qualquer das situações previstas nas alíneas b) a e) os serviços só serão gratuitos em regime de enfermaria.

3. A gratuitidade mencionada no número anterior só vigora nos casos nele referidos quando não exista ou não se presume existir a responsabilidade de terceiro ou terceiros e no que se refere às alíneas b) a e) do número anterior, em regime de enfermaria quando haja lugar a internamento.

4. Ficam a cargo de terceiros responsáveis os encargos, com os cuidados de saúde prestados a utentes que hajam transferido a respectiva responsabilidade para terceiros ou que tenham resultado de acidente ou agressão em que se possa presumir um responsável ou responsáveis.

5. Os encargos com os cuidados de saúde não abrangidos nos números anteriores são suportados pelo Orçamento da RAEM e pelo utente.

## CAPÍTULO II

### Cobertura pelo Orçamento da RAEM

#### SECÇÃO I

#### Cuidados de saúde comunitários

#### Artigo 4.º

#### (Acessibilidade)

1. Aos centros de saúde tem acesso toda a população residente na respectiva área.

2. Até à estruturação completa da rede dos centros de saúde poderão os utentes das áreas não cobertas recorrer ao centro de saúde mais próximo.

第五條  
(醫療衛生服務的範圍)

一、衛生中心除向所屬區域的全體居民提供預防疾病及促進健康的一般醫療衛生服務外，尚免費提供下列各項個人醫療衛生服務：

- a) 門診醫療服務；
- b) 在衛生中心或上門提供的護士護理服務，後者的提供視乎是否具備可動用的人力及物力資源而定；
- c) 向一般求診者，特別是風險群體的求診者提供衛生資訊及衛生教育；
- d) 提供社區醫療衛生基本藥物表內所列藥物；
- e) 由衛生中心或仁伯爵綜合醫院（下稱“醫院”）所提供的社區醫療衛生基本診療服務表內所列的診療補充服務；
- f) 參與由社會工作者組成的衛生工作小組向處於風險情況的個人或社群提供的社會援助。

二、衛生中心尚須負責將需要接受專科醫療衛生服務的求診者轉往醫院的主管部門，並在緊急情況時安排載送求診者。

第二節  
基於維護公共衛生的理由

第六條  
(求診)

一、懷疑患有或患有下列病狀者，均可向衛生局屬下任何部門或場所求取醫療衛生服務：

- a) 強制性申報疾病表所載的傳染病；
- b) 藥物依賴；
- c) 腫瘤病；
- d) 精神病。

二、欲取得家庭計劃醫療衛生服務的求診者，可前往其居住區域的衛生中心求診。

三、在衛生中心網絡建構完成前，居住於未設有衛生中心的區域的求診者可前往就近的衛生中心或醫院求取家庭計劃方面的門診。

Artigo 5.º  
(Cuidados de saúde abrangidos)

1. Os centros de saúde prestam, além dos cuidados gerais de prevenção da doença e de promoção da saúde, dirigidos a toda a população da sua área, os seguintes cuidados personalizados, em regime de gratuidade:

- a) Cuidados médicos em ambulatório;
- b) Cuidados de enfermagem, tanto no centro, como ao domicílio, condicionados estes últimos aos meios humanos e materiais disponíveis;
- c) Informação e educação para a saúde, aos utentes em geral, e em especial ao pertencentes aos grupos em risco;
- d) Medicamentos da lista dos medicamentos essenciais para cuidados comunitários;
- e) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica, no próprio centro e no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, doravante designado por Centro Hospitalar, da lista de meios de diagnóstico e terapêutica essenciais para cuidados comunitários;
- f) Apoio social a indivíduos ou grupos sociais em risco através da participação, nas equipas de saúde, de assistentes sociais.

2. Os centros de saúde têm ainda a seu cargo o encaminhamento para os serviços competentes do Centro Hospitalar dos utentes carecidos de cuidados de saúde diferenciados, providenciando ao seu transporte em situações de urgência.

SECÇÃO II

Razões de salvaguarda da saúde pública

Artigo 6.º  
(Acessibilidade)

1. Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço ou estabelecimento dependente dos Serviços de Saúde, os suspeitos ou portadores das seguintes patologias:

- a) Doenças infecto-contagiosas constantes da tabela de notificação obrigatória;
- b) Toxicodependências;
- c) Doenças do foro oncológico;
- d) Doenças do foro psiquiátrico.

2. Têm acesso ao centro de saúde da sua área de residência os utentes que procurem cuidados de planeamento familiar.

3. Até à estruturação completa da rede de centros de saúde, poderão os utentes que residam em áreas não cobertas ter acesso à consulta de planeamento familiar do centro de saúde mais próximo ou do Centro Hospitalar.

## 第七條

(醫療衛生服務的範圍)

- 一、上條所指的範圍包括下列的醫療衛生服務，費用全免：
- a) 在衛生中心求診或參加知識講座，以及醫院門診、急診、住院及相關的診療補充服務；
  - b) 提供有關衛生單位採用的藥物表內所列藥物；
  - c) 住院時，經醫院院長應主診醫生建議而決定提供的藥物表以外被視為必需的藥物；
  - d) 提供家庭計劃方面的藥物及設備；
  - e) 私人醫療單位或在澳門特別行政區以外地方根據本法規定條件所提供的醫療衛生服務輔助。
- 二、治療輔助設備的提供，由行政長官以規範性文件規範。

## 第三節

## 個人風險

## 第八條

(求診)

- 一、下列處於危險之組別，可向衛生局任何部門或場所求取醫療衛生服務：
- a) 孕婦、臨產婦及產婦；
  - b) 十歲或未滿十歲的兒童；
  - c) 中、小學生；
  - d) 年齡在六十五歲或以上之人士。
- 二、經證明上款a項所述風險情況，方提供相應的醫療衛生服務；屬上款b項至d項所指情況，則以身份證明文件證明。

## 第九條

(醫療衛生服務的範圍)

- 一、上條所指的範圍包括下列的醫療衛生服務，費用全免：
- a) 在衛生中心求診或參加知識講座，以及醫院門診、急診、住院及相關診療補充服務；
  - b) 提供任一衛生單位採用的藥物表內所列藥物；

## Artigo 7.º

**(Cuidados de saúde abrangidos)**

1. Consideram-se abrangidos no artigo anterior, em regime de total gratuidade, os seguintes cuidados de saúde:
  - a) Consulta ou sessão de ensino em centro de saúde, consulta externa, urgência e internamento hospitalar e respectivos meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
  - b) Medicamentos incluídos no formulário adoptado para a respectiva unidade de saúde;
  - c) No internamento, medicamentos extra-formulário, considerados imprescindíveis por decisão do director do Centro Hospitalar, sob proposta do médico assistente;
  - d) Medicamentos e dispositivos usados em planeamento familiar;
  - e) Assistência pelo sector privado ou fora da RAEM, nas condições previstas no presente diploma.
2. O fornecimento de dispositivos complementares terapêuticos será regulamentado pelo Chefe do Executivo por acto normativo.

## SECÇÃO III

**Risco individual**

## Artigo 8.º

**(Acessibilidade)**

1. Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço ou estabelecimento dos Serviços de Saúde, os seguintes grupos em risco:
  - a) Grávidas, parturientes e puérperas;
  - b) Crianças até à idade de dez anos;
  - c) Alunos do ensino primário e secundário;
  - d) Indivíduos com 65 e mais anos de idade.
2. A prova da situação em risco é implícita aos cuidados de saúde prestados, no caso da alínea a) do número anterior, ou produzida mediante documento de identificação, nos casos das alíneas b) a d) do número anterior.

## Artigo 9.º

**(Cuidados de saúde abrangidos)**

1. Consideram-se abrangidos no artigo anterior, em regime de total gratuidade, os seguintes cuidados de saúde:
  - a) Consulta ou sessão de ensino em centro de saúde, consulta externa, urgência e internamento hospitalar e respectivos meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
  - b) Medicamentos incluídos no formulário adoptado para cada unidade de saúde;

c) 住院時，提供醫院藥物表內的藥物，或經醫院院長應主診醫生建議而決定提供的藥物表以外被視為必需的藥物；

d) 私人醫療單位或在澳門特別行政區以外地方根據本法規規定條件所提供的醫療衛生服務。

二、陪同三歲或未滿三歲的患病子女住院的非患病母親，其住院費亦全免。

三、由醫生決定向處於個人風險情況的求診者提供的治療輔助設備，由行政長官以規範性文件規範。

#### 第四節 社會風險

##### 第十條 (求診)

被認定為身處社會困境而導致無經濟能力支付費用的個人或家庭，均可向衛生局屬下任何部門或場所求取醫療衛生服務。

##### 第十一條 (認別及證明)

一、衛生局須經出示由社會工作局或獲該局為有關效力而認可的實體發出的證明文件，以認別求診者處於社會風險情況。

二、個人及家庭應符合何種社會及經濟條件方被界定為處於社會風險情況，以及此等條件的定期調整，屬社會工作局的職權。

##### 第十二條 (醫療衛生服務的範圍)

一、第十條所指的範圍包括下列的醫療衛生服務，費用全免：

a) 在所屬區域的衛生中心求診或參加知識講座，以及醫院門診、急診、住院及相關的診療補充服務；

b) 提供有關單位藥物表內所列的藥物；

c) 住院時，提供醫院藥物表內所列的藥物，或經醫院院長應主診醫生有依據的建議而決定提供的藥物表以外被視為必需的藥物；

d) 私人醫療單位或在澳門特別行政區以外地方根據本法規規定條件所提供的醫療衛生服務輔助。

c) No internamento, medicamentos do formulário hospitalar e medicamentos extra-formulário, considerados imprescindíveis por decisão do director do Centro Hospitalar, sob proposta do médico assistente;

d) Cuidados de saúde prestados pelo sector privado ou fora da RAEM, nas condições previstas no presente diploma.

2. É ainda gratuito o internamento de mães não doentes acompanhando os filhos doentes, até à idade de três anos.

3. O fornecimento de dispositivos complementares terapêuticos prescritos aos utentes em risco individual será regulamentado pelo Chefe do Executivo por acto normativo.

#### SECÇÃO IV

#### Risco social

##### Artigo 10.º (Acessibilidade)

Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço ou estabelecimento dos Serviços de Saúde, os indivíduos ou famílias identificadas em situação de ruptura social, determinante de incapacidade económica para a cobertura dos encargos.

##### Artigo 11.º (Identificação e prova)

1. A identificação dos utentes em risco social é feita nos Serviços de Saúde, mediante documento comprovativo dessa situação, emitido pelo Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, ou por entidade por este reconhecida para o efeito.

2. Compete ao IAS a definição e actualização periódica das condições sócio-económicas individuais e familiares que determinam a situação de risco social.

##### Artigo 12.º (Cuidados de saúde abrangidos)

1. Consideram-se abrangidos no artigo 10.º, em regime de total gratuitidade, os seguintes cuidados de saúde:

a) Consulta ou sessão de ensino no centro de saúde da área, consulta externa, urgência e internamento e respectivos meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

b) Medicamentos incluídos no formulário da respectiva unidade;

c) No internamento, medicamentos incluídos no formulário hospitalar e medicamentos extra-formulário que sejam considerados imprescindíveis por decisão do director do Centro Hospitalar, sob proposta fundamentada do médico assistente;

d) Assistência pelo sector privado ou fora da RAEM, nas condições previstas no presente diploma.



二、治療輔助設備的提供，由行政長官以規範性文件規範。

### 第五節 公共部門的人員

#### 第十三條 (求診)

一、公共部門的人員及其家屬均可向衛生局屬下任何部門或場所求取醫療衛生服務。

二、求取上款所指服務的要件及其他條件由專有法規訂定。

### 第三章 由第三人或求診者支付

#### 第十四條 (向第三人收取的費用)

衛生局屬下部門及場所為下列之人提供的醫療衛生服務，應向負有責任的第三人收取百分之一百的醫療費，而不論第三條所指的支付理由為何：

a) 澳門特別行政區或外地的公共或私人企業根據與衛生局簽訂的協議，為其員工設立的醫療費用支付制度的受益人及其家屬；

b) 澳門特別行政區或外地，具有或不具營利目的的個人醫療保險制度的受益人，不論該制度是與衛生局協議設立的，還是按次發出單據的；

c) 現行學生保險計劃範圍內的就讀正規教育或回歸教育的學生；

d) 因事故或受侵犯而導致需要接受醫療衛生的求診者，但以能推定其責任人的情況為限。

#### 第十五條 (向求診者收取的費用)

一、衛生局屬下部門及場所向澳門特別行政區居民提供的醫療衛生服務，如求診者不屬第三條所指的任何狀況，亦未有根據上條的規定將所獲醫療衛生服務的責任轉移予第三人時，則應向其本人收取百分之七十的醫療費。

2. O fornecimento de dispositivos complementares terapêuticos será regulamentado pelo Chefe do Executivo por acto normativo.

### SECÇÃO V

#### Pessoal dos serviços públicos

#### Artigo 13.º

#### (Acessibilidade)

1. Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço ou estabelecimento dos Serviços de Saúde, o pessoal dos serviços públicos e seus familiares.

2. Os requisitos e demais condições do acesso referido no número anterior serão definidos em diploma próprio.

### CAPÍTULO III

#### Cobertura por terceiros ou pelo utente

#### Artigo 14.º

#### (Encargos cobrados a terceiros)

São cobrados a 100% a terceiro ou terceiros responsáveis os encargos com os cuidados de saúde em serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde, independentemente das razões de cobertura referidas no artigo 3.º, prestados a:

a) Beneficiários titulares e familiares de sistemas organizados de cobertura da doença para pessoal de empresas públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, mediante acordos a celebrar entre tais empresas e os Serviços de Saúde;

b) Beneficiários de sistemas individuais de seguro-doença da RAEM ou do exterior, com ou sem fim lucrativo, mediante acordo com os Serviços de Saúde, ou por facturação acto a acto;

c) Alunos que frequentam cursos da educação regular ou do ensino recorrente, no âmbito do esquema de seguro escolar em vigor;

d) Utentes que careçam de cuidados de saúde em resultado de acidente ou agressão em que se possa presumir um responsável ou responsáveis.

#### Artigo 15.º

#### (Encargos cobrados aos utentes)

1. São cobrados a 70%, ao próprio utente, os encargos com os cuidados de saúde em serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde, prestados aos residentes na RAEM que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 3.º e que não hajam transferido para terceiros, nos termos do artigo anterior, a responsabilidade pelos cuidados por que são assistidos.

二、為上條所指各種支付計劃的受益人提供的醫療衛生服務，如費用超過有關計劃的支付限額時，亦應向求診者本人收取超出部分百分之七十的費用。

第十六條  
(專科醫療服務的提供)

得以下列任何方式向以上兩條所指的求診者提供專科醫療服務：

- a) 門診；
- b) 急診；
- c) 住院。

第十七條  
(門診)

一、上條所指門診的求診者，僅在作出登記及繳交相關費用後便可獲提供服務；如第三責任實體已與衛生局簽訂為其受益人提供醫療衛生服務的一般協議，則須出示由該實體發出的要求有關服務的文件。

二、由獲分派有關工作的門診醫生負責，按照該醫療部門或單位現行內部規定為求診者診治。

第十八條  
(急診)

一、第十六條所指的在急診部門進行的診治，無須事先證明已繳付有關費用。

二、急診費用的相關單據應交予：

- a) 已與衛生局簽訂為員工設立醫療費用支付制度協議的公共或私人企業；
- b) 個人醫療保險制度的受益人本人或非為第三條所指任一類求診者本人；
- c) 保險公司；承擔因災禍、事故或暴力所產生風險的實體；或經法院裁判視為須對上述事故或暴力負責的個人或實體。

三、在能推定有責任人的事故及暴力但未能即時識別責任人身份時，單據應暫緩發出，直至有關之人自願承擔責任或經法

2. São igualmente cobrados a 70%, ao próprio utente, os encargos resultantes dos demais cuidados de saúde prestados aos beneficiários dos esquemas de cobertura referidos no artigo anterior, que ultrapassem os limites de cobertura de que por tais esquemas beneficiam.

Artigo 16.º

**(Prestação de cuidados diferenciados)**

Aos utentes referidos nos dois artigos anteriores, podem ser prestados cuidados diferenciados através de qualquer das seguintes modalidades:

- a) Consulta externa;
- b) Urgência;
- c) Internamento.

Artigo 17.º

**(Consulta externa)**

1. A admissão à consulta externa a que se refere o artigo anterior, processar-se-á mediante simples inscrição do utente e pagamento da importância correspondente aos encargos, ou mediante requisição emitida pela entidade terceira responsável que, com os Serviços de Saúde, tenha celebrado acordo geral para a prestação de cuidados de saúde aos seus beneficiários.

2. O utente será assistido em consulta externa pelo médico a quem tal encargo seja atribuído, segundo as normas internas em vigor no serviço ou unidade clínica.

Artigo 18.º

**(Urgência)**

1. A assistência nos serviços de urgência, a que se refere o artigo 16.º, processar-se-á sempre independentemente da garantia prévia de pagamento dos respectivos encargos.

2. A factura correspondente aos encargos com a assistência na urgência será apresentada:

- a) Aos sistemas organizados de cobertura da doença para pessoal de empresas públicas e privadas que, com os Serviços de Saúde, tenham celebrado acordos;
- b) Ao próprio beneficiário, no caso de sistema individual de seguro-doença ou no caso de utentes não enquadráveis em nenhuma das categorias referidas no artigo 3.º;
- c) Às companhias de seguro ou à entidade que tenha assumido o encargo pelos riscos em caso de sinistros, acidente ou violência, ou aos indivíduos ou entidades que, por decisão judicial, venham a ser considerados responsáveis por tais acidentes ou violências.

3. Em relação a acidentes e violências em que se possa presumir um responsável ou responsáveis, caso ele não seja imediatamente identificado, a factura ficará pendente até que volun-

院確定其身份為止，而醫院則應將所提供服務的有關欠帳通知書送交司法當局或警察當局。

#### 第十九條 (住院)

一、在提交相當於擬入住病房等級十五日開支的保證金，或由負有責任的第三人發出的責任書後，方可根據第十六條的規定住院。

二、如選擇主診醫生，醫生服務費則按百分之一百開具單據。

三、如有跡象顯示求診者需接受外科手術，除支付初始保證金外，尚須追加支付相當於三十日的住院費用，如提交責任書，其上須明確載有負責外科手術費的語句。

#### 第二十條 (強制徵收)

衛生局未收到的帳款應憑該局財務管理廳摘錄自有關帳目的證明，藉稅務執行作強制徵收；為此目的，該證明具有執行名義的效力。

### 第四章 由私人醫療單位提供或在澳門特別行政區以外地方提供的醫療衛生服務

#### 第二十一條 (澳門特別行政區的私人醫療單位)

一、如因衛生局屬下部門及場所缺乏技術資源或人力資源而無條件提供必需的醫療衛生服務，則可與澳門特別行政區的個別提供服務者或私人醫療單位機構簽訂協議，以便使第三條所指的求診者可以取得有關的醫療衛生服務。

二、醫院院長應醫院主診醫生建議而簽署要求提供服務的文件後，方提供上款所指的醫療衛生服務。

三、第一款所指的協議應訂明負責處方者及服務提供者，並訂明共同分擔的條件及求取上述醫療衛生服務的其他條件，以及屬衛生局職責的，對有關服務素質的檢查權及監管權。

四、衛生局會計處應將私人醫療單位提供服務的有關負擔，視為醫院本身的負擔處理。

tariamente ou pelos tribunais aqueles sejam definidos, devendo o Centro Hospitalar enviar às autoridades judiciais ou policiais as notas de débito referentes aos serviços prestados.

#### Artigo 19.º (Internamento)

1. A admissão a internamento, a que se refere o artigo 16.º, é condicionada a apresentação de depósito de caução correspondente a 15 dias de diária nas condições pretendidas ou de termo de responsabilidade de terceiro responsável.

2. A escolha de médico-assistente implica a facturação a 100% dos encargos com honorários médicos.

3. Quando exista indicação de que o utente se vai submeter a intervenção cirúrgica, o depósito inicial será acrescido de reforço correspondente a 30 dias de hospitalização, ou de indicação expressa, no termo de responsabilidade, da cobertura dos encargos com a intervenção referida.

#### Artigo 20.º (Cobrança coerciva)

A cobrança coerciva das facturas não pagas aos Serviços de Saúde será feita através de execução fiscal, mediante certidão a extrair da respectiva conta pelo Departamento de Administração Financeira desses Serviços, documento que, para o efeito, terá força de título executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Cuidados prestados pelo sector privado ou prestados fora da RAEM

#### Artigo 21.º (Sector privado da RAEM)

1. Quando, por falta de meios técnicos ou humanos, os serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde não estejam em condições de prestar os cuidados necessários, poderão ser celebrados acordos com prestadores isolados ou instituições do sector privado da RAEM, visando facultar, aos utentes referidos no artigo 3.º, o acesso a esses cuidados de saúde.

2. O acesso aos cuidados a que se refere o número anterior processar-se-á, mediante requisição assinada pelo director do Centro Hospitalar, sob proposta do médico hospitalar assistente.

3. Os acordos a que se refere o n.º 1 definirão os prescritores e prestadores, as condições de comparticipação e demais condições de acesso aos referidos cuidados, bem como os poderes de inspecção e controlo da respectiva qualidade, que incumbirão aos Serviços de Saúde.

4. Os encargos correspondentes aos serviços prestados pelo sector privado serão processados pela Divisão de Contabilidade dos Serviços de Saúde, como encargos próprios do Centro Hospitalar.

## 第二十二條

(在澳門特別行政區以外地方提供的醫療衛生服務)

一、如因衛生局屬下部門或場所以及澳門特別行政區私人醫療單位缺乏技術資源或人力資源而無條件提供必需的醫療衛生服務，則可與澳門特別行政區以外提供有關服務的機構、政府機關或私人機構簽訂協議，以便使第三條所指的受益人可取得有關的醫療衛生服務。

二、提供上款所指的醫療衛生服務，是根據主診醫生向送外診治委員會提交的醫生檢查證明或建議書為之。

三、第一款所指的協議應訂明負責處方者及服務提供者，並訂明求診者共同分擔的條件及本法規規定以外的其他求診條件，以及屬衛生局職責的，接收總報告及個人病歷的權利。

四、除本身須負擔的醫療衛生費用外，因使用在澳門特別行政區以外地方的醫療衛生服務而引致的負擔尚包括：

- a) 病人往返的負擔，包括食宿的負擔，但以經送外診治委員會許可的往返次數為限；
- b) 如病人為未滿十二歲的兒童，則包括病人父母任一方或其替代者的往返及食宿費用；
- c) 當在醫療上有合理需要且獲送外診治委員會許可的一名陪同人員的往返及食宿費用；
- d) 情況需要時，在澳門特別行政區以外延長逗留的費用。

五、衛生局會計處應將在澳門特別行政區以外地方提供服務的有關負擔，視為醫院本身的負擔處理。

## 第二十三條

(支付制度)

對下列受益人而言，經送外診治委員會許可為其提供在澳門特別行政區以外的醫療衛生服務，費用全免：

- a) 懷疑患有或患有第三條第二款b項所指疾病者；
- b) 第三條第二款c項所指風險群體；

## Artigo 22.º

**(Cuidados prestados fora da RAEM)**

1. Quando, por falta de meios técnicos ou humanos, nem os serviços e estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde, nem o sector privado da RAEM estejam em condições de prestar os cuidados necessários, poderão ser celebrados acordos com instituições prestadoras ou serviços oficiais ou privados de fora da RAEM, visando facultar aos beneficiários referidos no artigo 3.º, o acesso a esses cuidados de saúde.

2. O acesso aos cuidados a que se refere o número anterior processar-se-á mediante atestado médico ou proposta apresentada pelo médico assistente, dirigidos à Junta para Serviços Médicos no Exterior.

3. Os acordos a que se refere o n.º 1 definirão os prescritores e prestadores, as condições de participação dos utentes e demais condições de acesso, além das já fixadas no presente diploma, bem como os direitos à recepção de relatórios globais e processos clínicos individuais que ficarão a caber aos Serviços de Saúde.

4. Os encargos decorrentes da utilização de serviços de saúde fora da RAEM abrangem, além do custo dos cuidados propriamente ditos:

- a) Os encargos da deslocação ou deslocações do doente, incluindo alojamento e alimentação, em número de vezes autorizado pela Junta para Serviços Médicos no Exterior;
- b) Custo da deslocação, alojamento e alimentação de um dos pais ou seu substituto, quando se trate de crianças com idade inferior a 12 anos;
- c) Custo da deslocação, alojamento e alimentação de um acompanhante, sempre que clinicamente se justifique e seja autorizada pela Junta para Serviços Médicos no Exterior;
- d) Taxa de prorrogação da estadia fora da RAEM, quando exigível.

5. Os encargos correspondentes aos serviços prestados fora da RAEM serão processados pela Divisão de Contabilidade dos Serviços de Saúde como encargos próprios do Centro Hospitalar.

## Artigo 23.º

**(Regime de cobertura)**

Os cuidados prestados fora da RAEM, uma vez autorizados pela Junta para Serviços Médicos no Exterior, são inteiramente gratuitos para os seguintes beneficiários:

- a) Os suspeitos ou portadores das doenças a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Os grupos em risco a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º;

c) 第三條第二款d項所指身處社會困境的人。

c) Os indivíduos que se encontram em ruptura social a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º.

## 第五章 收費表及服務費的攤分

### 第二十四條 (收費表)

一、醫療與醫療輔助的行為及服務的認別和其估定的費用，均依本法規附表進行。

二、上述收費表中，K（服務費）及C（技術費用）之值，係在考慮每類醫療衛生服務的平均成本後，由行政長官根據衛生局的建議，每年以批示訂定。

### 第二十五條 (服務費的攤分)

一、技術費用的金額，全數撥歸衛生局。

二、〔廢止〕

## 第六章 最後及過渡規定

### 第二十六條 (費用分配)

〔廢止〕

### 第二十七條 (廢止性規定)

〔不生效〕

### 第二十八條 (疑問)

因適用本法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

### 第二十九條 (生效)

本法規自一九八六年四月一日起生效。

## CAPÍTULO V Tabelas, repartição de honorários

### Artigo 24.º

#### (Tabela de custos)

1. A identificação dos actos e serviços médicos e paramédicos, bem como o respectivo custo estimado é feita através da Tabela anexa a este diploma.

2. O valor de K, honorários, e C, custo técnico, da referida tabela é determinado anualmente em despacho do Chefe do Executivo, sob proposta dos Serviços de Saúde, tendo em conta os custos médios para cada tipo de cuidados de saúde.

### Artigo 25.º

#### (Repartição de honorários)

1. As importâncias correspondentes a custos técnicos revertem integralmente para os Serviços de Saúde.

2. [Revogado]

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 26.º

#### (Distribuição de honorários)

[Revogado]

### Artigo 27.º

#### (Norma revogatória)

[Não está em vigor]

### Artigo 28.º

#### (Dúvidas)

As dúvidas surgidas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

### Artigo 29.º

#### (Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor em 1 de Abril de 1986.

附表  
(第二十四條第一款所指者)

門診和住院

門診	K	4
臨床法醫鑑定書	K	15
法醫筆錄意見書	K	20
(每日)住院		
—病房住院費	K	4
—單人病房住院費	K	10

服務及一般技術

女士導尿	K	1
男士導尿	K	3
腹腔穿刺	K	6
心包穿刺	K	10
胸腔穿刺	K	6
睪丸穿刺	K	6
關節穿刺	K	6
三角肌下囊穿刺	K	6
前列腺穿刺	K	6
治療或探查性腰椎穿刺	K	6
腰椎穿刺測壓	K	8
胸腔或腹腔積液穿刺引流	K	20
膿腫、血腫、血清腫、囊腫穿刺抽吸	K	5
後穹窿穿刺	K	6
新生兒臍導管植入	K	6
動靜脈切開	K	20
胎兒宮內輸血	K	80
換血	K	60
股部穿刺、頸穿刺、上矢狀竇穿刺	K	3
靜脈輸液或灌注(應用)	K	3
頭皮靜脈灌注	K	3
臍帶血採集	K	20
插胃管	K	3
插十二指腸管	K	10
洗胃	K	6
動脈穿刺	K	3

TABELA

(a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º)

CONSULTAS E INTERNAMENTO

Consultas	K	4
Exame pericial com relatório	K	15
Exame pericial em testamento	K	20
Internamento (diária)		
- Em enfermaria	K	4
- Em quarto privado	K	10

SERVIÇOS E TÉCNICAS  
GERAIS

Algaliação na mulher	K	1
Algaliação no homem	K	3
Paracentese	K	6
Pericardiocentese	K	10
Toracentese	K	6
Punção Testicular	K	6
Punção Articular	K	6
Punção da bolsa sub deltoideia	K	6
Punção Prostática	K	6
Punção Lombar - Terapêutica ou exploradora	K	6
Punção lombar com manometria	K	8
Punção com drenagem de derrame pleural ou peritoneal	K	20
Aspiração de abscesso, hematoma, seroma ou quisto	K	5
Colpocentese	K	6
Colocação de cateter umbilical no RN	K	6
Desbridamento arterial ou venoso	K	20
Transfusão fetal intra uterina	K	80
Exsanguíneo transfusão	K	60
Punção femoral, jugular ou do seio longitudinal superior	K	3
Transfusão ou perfusão intravenosa (aplicação)	K	3
Perfusão epicraneana	K	3
Colheita de sangue fetal	K	20
Intubação gástrica	K	3
Intubação duodenal	K	10
Lavagem gástrica	K	6
Punção arterial	K	3

**特別治療注射**

化療輸注	K	5
腔內注射化療	K	8
鞘內注射化療	K	10
靜脈曲張注射硬化治療（每次）	K	10

**精神科服務**

精神科一般門診	K	3
電痙攣療法（電休克療法）	K	8
胰島素治療	K	8
心理檢查	K	8
心理成套測驗及報告	K	30
法醫學報告	K	80

**透析**

每個病人首次血液透析或因急性尿毒症而需作透析治療	C	90	K	10
每個病人每次慢性血液透析，透析器不重覆使用	C	90	K	6
透析器重覆使用	C	72	K	6
腹膜透析	C	30	K	30

**胃腸科服務**

食管擴張術（每次）	C	5	K	10
內窺鏡食管擴張術	C	27	K	25
內窺鏡靜脈曲張治療	C	25	K	30
內窺鏡取異物術	C	25	K	30
食管支架放置術（不包括支架）	C	27	K	65
插入十二指腸導管			K	9
食管靜脈曲張填塞治療			K	25
囊活檢	C	15	K	10
食管測壓	C	10	K	20
一次性胃化學檢驗			K	3
一次以上的胃化學檢驗			K	6
胰管造影及/或內窺鏡逆行胰膽管造影	C	50	K	40
內窺鏡括約肌切開術	C	80	K	50
內窺鏡括約肌切開及取石術	C	80	K	60

**INJEÇÕES PARA TERAPÊUTICAS ESPECIAIS**

Infusão para quimioterapia	K	5
Injecção intracavitária para quimioterapia	K	8
Injecção intratecal para quimioterapia	K	10
Injecção esclerosante de varizes (por sessão)	K	10

**SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS**

Consulta de grupo	K	3
Terapêutica convulsivante (electrochoque)	K	8
Terapêutica insulínica	K	8
Testes psicológicos	K	8
Bateria de testes psicológicos, com relatório	K	30
Relatório médico-legal	K	80

**DIÁLISE**

Hemodiálise inicial ou em uremia aguda por doente	C	90	K	10
Hemodiálise crónica por doente/ por sessão sem reutilização do filtro	C	90	K	6
com reutilização do filtro	C	72	K	6
Diálise peritoneal	C	30	K	30

**SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA**

Dilatação esofágica (cada sessão)	C	5	K	10
Dilatação esofágica (por endoscopia)	C	27	K	25
Tratamento de varizes por via endoscópica	C	25	K	30
Extracção de corpo estranho por via endoscópica	C	25	K	30
Colocação de prótese esofágica (excluindo a prótese)	C	27	K	65
Tubagem duodenal			K	9
Tamponamento de varizes esofágicas			K	25
Biópsia por cápsula	C	15	K	10
Manometria esofágica	C	10	K	20
Quimismo gástrico 1 colheita			K	3
Quimismo gástrico mais de 1 colheita			K	6
Pancreatografia e/ou colangiografia retrógrada (CPRE)	C	50	K	40
Esfinterotomia transendoscópica	C	80	K	50
Esfinterotomia transendoscópica c/extracção de cálculo	C	80	K	60

內窺鏡取石術	C	50	K	50
經皮放置膽道引流支架			K	50
經皮膽道造影（不包括放射治療費用）			K	30
經內窺鏡之膽管支架放置及引流	C	50	K	50
痔瘡硬化治療（每次）			K	6
裂下注射			K	5
痔瘡結紮治療（每次）			K	6
硬鏡下直腸乙狀結腸息肉切除術（包括內窺鏡檢查）	C	10	K	20
內窺鏡消化道息肉切除術	C	30	K	10
脫落細胞檢驗取樣			K	3
透過電極進行消化道pH值檢測	C	10	K	10
腹腔灌氣			K	20
後腹膜灌氣			K	25

註：不包括收費表中的醫療行為所涉及的藥物、支架或放射檢查的價值。

### 眼科特殊服務

全麻醉狀態下，在初步診斷基礎上所作的眼科補充檢查或評估（例如：兒童的眼底檢查）	K	16
前房角鏡	K	6
雙眼視力及眼肌平衡的評估	K	10
一次視軸矯正及弱視矯治療	K	4
放置治療目的之接觸鏡	K	10
中央視野的評估（單一或多重刺激）	K	8
定量視野檢查（周邊視野檢查儀或等同儀器的各等視力線）	K	12
靜態視野檢查、動態視野檢查或等同檢查	K	12
24小時眼壓變化	K	20

Extracção de cálculo por via transendoscópica	C	50	K	50
Colocação transcutânea de prótese de drenagem biliar			K	50
Colangiografia percutânea (excluindo honorários de Radiologia) (CPT)			K	30
Implantação endoscópica de prótese de drenagem biliar	C	50	K	50
Tratamento esclerosante de hemorroides (por sessão)			K	6
Injecção sub-fissurária			K	5
Tratamento de hemorroidas por laqueação elástica (por sessão)			K	6
Polipectomia do rectosigmoide com tubo rígido (incluindo exame endoscópico)	C	10	K	20
Polipectomia do tubo digestivo a adicionar ao respectivo exame endoscópico	C	30	K	10
Colheita de material para citologia esfoliativa			K	3
Determinação do pH por electrodo no tubo digestivo	C	10	K	10
Pneumoperitoneo			K	20
Retropneumoperitoneo			K	25

Nota: Nunca se inclui o valor de medicamentos, próteses ou exames radiológicos associados ao acto médico referido na Tabela.

### SERVIÇOS ESPECIAIS DE OFTALMOLOGIA

Exame oftalmológico e sua avaliação sob anestesia geral para completar ou esclarecer o diagnóstico inicial (ex: fundoscopia em crianças)	K	16
Gonioscopia	K	6
Avaliação da visão binocular e do equilíbrio óculo-motor	K	10
Uma sessão de tratamento ortóptico e pleóptico	K	4
Colocação de lentes de contacto com finalidade terapêutica	K	10
Avaliação dos campos visuais centrais (estímulos simples ou múltiplos)	K	8
Perimetria quantitativa (várias isópteras de perímetro de Goldman ou equivalente)	K	12
Perimetria estática e cinética ou equivalente	K	12
Curva tonométrica de 24 horas	K	20



眼壓圖	K	20
青光眼誘發試驗	K	12

註：常規眼壓測量屬普通檢查的部分。

中央及周邊視網膜病理學的直接或間接眼科探查，包括使用赫魯比氏前置鏡或接觸鏡的裂隙燈顯微鏡檢查	K	10
包括記錄，影相和報告的眼底血管螢光造影	K	30
單純的視網膜照相術	K	10
眼動態計	K	6

註：常規眼底鏡是普通檢查的一部分。

眼肌電圖	K	20
眼電圖	K	20
視網膜電圖	K	30
枕皮質誘發勢能	K	30
眼震電圖	K	30
綫形超聲波圖	K	15
二維超聲波圖	K	15
三維超聲波圖	K	15
以色盲檢查鏡或等同儀器測試色覺的詳細檢查	K	20

註：(石原氏測試或等同測試僅為普通檢查的一部分)。

適應計	K	30
眼外部影相	K	5
視力矯正為目的的角膜鏡的處方和適應(包括指導，訓練和調整)	K	25
單側無晶狀體眼的調整	K	15
雙側無晶狀體眼的調整	K	25
義眼的處方和適應	K	6

### 耳鼻喉科特殊服務

#### 聽力測驗

純音聽力測驗(使用聽力計)	C	7	K	3
嬰幼兒聽力測驗	C	7	K	3
Bekeyes自動描記聽力測驗法	C	7	K	3

Tonografia	K	20
Testes provocativos de glaucoma	K	12

Nota: Tonometria de rotina faz parte do exame geral.

Exploração oftalmoscópica directa e indirecta da patologia retiniana central e periférica, incluindo biomicroscopia com apoio de lente (Hruby ou de contacto)	K	10
Angiografia fluoresceínica com registo, fotografia e relatório	K	30
Retinografia simples	K	10
Oftalmodinamometria	K	6

Nota: A oftalmoscopia de rotina é parte integrante do exame geral.

Electro-oculomiografia	K	20
Electro-oculografia	K	20
Electro-retinografia	K	30
Potenciais occipitais evocados	K	30
Electronistagmografia	K	30
Ecografia linear	K	15
Ecografia bidimensional	K	15
Ecografia tridimensional	K	15
Estudo elaborado da visão cromática, anomáloscópio ou equivalente inclusive	K	20

Nota: (Ishihara ou equivalente apenas, fazem parte da observação geral).

Adaptometria	K	30
Fotografia de aspectos oculares externos	K	5
Prescrição e adaptação de lentes corneanas com fins ópticos (inclui instruções, treino e revisão ocasional das lentes)	K	25
Adaptação na afaquia monolateral	K	15
Adaptação na afaquia bilateral	K	25
Prescrição e adaptação de próteses oculares (Olho artificial)	K	6

### SERVIÇOS ESPECIAIS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

#### Audiometria

Audiometria de tons puros (com audiometro)	C	7	K	3
Audiometria Infantil	C	7	K	3
Audiometria automática (Bekeyes)	C	7	K	3

語言測聽	C	7	K	3
補充聽力測試（短增量敏感指數測驗、音衰變試驗、偽聲測試、Lafou 語言測聽、響度重振試驗、音敏強度測量等）	C	7	K	3

### 鼓室導抗測量

鼓室導抗圖—順應性及外耳道容積	C	7	K	3
聲反射測試，同側聲反射、對側聲反射測試	C	6	K	2
雙側聲反射衰減測驗	C	7	K	3
非聲刺激耳內肌反射測試	C	7	K	3
Metz 反射圖	C	7	K	3
歐氏咽鼓管功能的鼓室聽力分析（用導納橋測量）	C	7	K	3
鼓室導抗附加試驗			K	8
聲阻抗或聲導抗（包括鼓室導抗圖、聲順測量、外耳道容積及同側聲反射、對側聲反射測試）	C	21	K	7

### 腦幹電反應測聽術

耳蝸電圖—記錄和規範程序	C	100	K	60
聽性腦幹反應—記錄和規範程序	C	90	K	50
中潛伏期反應—記錄和規範程序	C	90	K	50
皮層聽反應—記錄和規範程序	C	90	K	50
同一病人檢查（一項單獨檢查+各項輔助檢查）				
耳蝸電圖	C	60	K	10
聽性腦幹反應	C	40	K	10
中潛伏期反應	C	40	K	10
皮層聽反應	C	40	K	10
腦幹電反應測聽術（包括聽性腦幹反應及耳蝸電圖）全套	C	140	K	60

### 語音矯正法

嗓音評估測試			K	10
語言治療，每次（45分鐘）			K	8

Audiometria vocal	C	7	K	3
Provas suplementares de audiometria (Sisi, Tona Decay, simulação, Lafou, recobro, acupenometria, etc.)	C	7	K	3

### Timpanometria

Timpanograma, incluindo a medição de compliance e volume do conduto externo	C	7	K	3
Pesquisa dos reflexos acústicos ipsi-laterais ou contra-laterais	C	6	K	2
Pesquisa do «Decay» do reflexo bilateral	C	7	K	3
Pesquisa de reflexos não acústicos	C	7	K	3
Reflexograma de Metz	C	7	K	3
Estudo timpanométrico do funcionamento da Trompa de Eustáquio (medição feita com ponte de admittance)	C	7	K	3
Provas suplementares de timpanometria			K	8
Impedância ou admitância (incluindo timpanograma medição de compliance, volume de conduto externo, reflexos acústicos ipsi e contra laterais)	C	21	K	7

### Audiometria de Respostas Eléctricas Evocadas (E.R.A.)

Electrococleografia - E.Co.G. - Traçado e protocolo	C	100	K	60
Respostas do Tronco Cerebral (B.E.R.) Traçado e protocolo	C	90	K	50
Respostas Semi-Precoces (R.S.P.) Traçado e Protocolo	C	90	K	50
Respostas auditivas corticais (R.A.C.) Traçado e Protocolo	C	90	K	50
Provas do mesmo doente (1 prova isolada + Provas Complementares)				
E.Co.G.	C	60	K	10
B. E. R.	C	40	K	10
R.S.P.	C	40	K	10
R.A.C.	C	40	K	10
E.R.A. (incluindo B.E.R. e E.Co.G.) - Global	C	140	K	60

### Foniatría

Provas de avaliação foniatríca			K	10
Terapia de fala, cada sessão (45 min.)			K	8

**面部**

表面（面神經）神經肌電圖，使用電位電腦設備			K	60
面神經的超音波有效發射區	C	20	K	10

**前庭功能測試**

用眼震電圖作前庭功能檢查（包括自發性眼震測試、視動性測試、頸扭轉眼震試驗、冷熱試驗、旋轉試驗）	C	30	K	10
體位運動測試法及規範程序	C	4	K	12
以熱試驗法作簡單的前庭功能檢查			K	8

**味覺**

電味覺計			K	12
------	--	--	---	----

**助聽器**

電腦檢查耳機質量			K	5
電腦檢查助聽器質量			K	10

**特殊情況下檢查**

藥物下檢查			K	10
全身麻醉下檢查（不包括麻醉服務費用）			K	25

**鼻**

鼻測壓法			K	20
------	--	--	---	----

**喉**

喉動態鏡檢查聲帶	C	7	K	3
用聲帶震波機作喉及聲帶分析	C	7	K	3

**心血管服務****心血管檢查**

心衝擊圖，伴有心電圖或機械記錄圖紀錄以作參考，以及報告			K	20
-----------------------------	--	--	---	----

**Facial**

Electroneuronio-grafia de superfície (nervo facial), com auxílio de equipamento computadorizado de potenciais eléctricos, E.No.M.G			K	60
ERA, Nervo-facial	C	20	K	10

**Vestibulometria**

Exame vestibular executado com electronistagmografia, (incluindo pesquisa de nistagmo espontâneo, de posição, prova cervical, prova calórica e rotatória) E.N.G.	C	30	K	10
Estatoquinesimetria, com protocolo	C	4	K	12
Exame vestibular sumário com provas térmicas			K	8

**Gosto**

Electrogustometria			K	12
--------------------	--	--	---	----

**Prótese acústica**

Estudo das qualidades de performance electro-acústica dos auscultadores com o computador			K	5
Estudo das qualidades de performance electro-acústica das próteses auditivas com o computador			K	10

**Exames ou situações especiais**

Exames realizados sob indução medicamentosa			K	10
Exames realizados sob anestesia geral (não inclui honorários de anestesista)			K	25

**Rinologia**

Rinodebitomanometria			K	20
----------------------	--	--	---	----

**Laringologia**

Estroboscopia das cordas vocais	C	7	K	3
Estudo laringovocal com o laringograph	C	7	K	3

**SERVIÇOS CÁRDIO-VASCULARES****Provas Cárdio Vasculares**

Balistocardiograma, com registo dum electrocardiograma ou de um mecanograma para referência, com relatório			K	20
--	--	--	---	----

電動流速儀及報告	K	38
心音圖，同時伴有心電圖或機械記錄圖紀錄以作參考，以及報告：		
每一參考頻帶或病灶檢查	K	8
頻譜最大值或病灶檢查	K	18
藥物後心電圖及報告	K	18
住所內心電圖及報告	K	16
心電圖及報告	K	8
單純和運動後心電圖及報告：		
一次監測	K	14
用平板或單車	K	23
四肢示波指數紀錄，規範程序及圖表	K	8
對由心臟引起的現象以機械、圖表或電測的方法作紀錄（動靜脈搏、心尖搏動圖、體積描記圖等）及報告	K	8
心電向量圖及報告	K	20
洪特動態心電圖	K	40

### 心導管和心內技術

右導管術	K	60
左導管術	K	90
左導管及冠狀動脈造影	K	120
電生理學	K	75
臨時心臟起搏器裝置	K	60

### 診斷技術

心臟復律	K	50
主動脈泵輔助的持續性血液循環（每日）	K	20

### 胸肺科服務

#### 一般

支氣管導管放置術			K	9
人工縱膈積氣			K	20
自發性氣胸排氣			K	6

Electroquimograma, com relatório	K	38
Fonocardiograma, com registo simultâneo dum electrocardiograma ou dum mecanograma para referência, com relatório:		
Por cada banda de referência ou foco de exame	K	8
Máximo para conjunto de bandas de frequência ou foco de exame	K	18
Prova farmacodinâmica, seguida de registo electrocardiográfico, com relatório	K	18
Registo electrocardiográfico no domicílio, com relatório	K	16
Registo electrocardiográfico, com relatório	K	8
Registo electrocardiográfico, simples e após prova de esforço com relatório:		
Um controlo	K	14
Com tapete rolante ou bicicleta	K	23
Registo dos índices oscilométricos dos membros com protocolo e gráfico	K	8
Registo mecânico, gráfico ou eléctrico dum fenómeno de origem cardíaca (pulso arterial ou venoso, apexocardiograma, plestismograma, etc.) com relatório	K	8
Vectocardiograma, com relatório	K	20
E.C.G. dinâmico tipo Holter	K	40

### Cateterismos e técnicas intracardíacas

Cateterismo direito	K	60
Cateterismo esquerdo	K	90
Cateterismo esquerdo com coronariografia	K	120
Estudo electrofisiológico	K	75
Colocação de Pacemaker provisório intracardíaco	K	60

### Técnicas terapêuticas

Cárdio-versão	K	50
Assistência circulatória contínua tipo pump aortico (por dia)	K	20

### SERVIÇOS DE PNEUMOLOGIA

#### Geral

Cateterismo brônquico			K	9
Criação de pneumomediastino			K	20
Exsuflação de pneumotórax espontâneo			K	6

氣胸排氣，持續抽氣			K	20
滴注造影劑放射診斷（包括導管放置術）			K	6
霧化吸入—每次			K	2
間歇正壓呼吸—每次			K	2
胸膜腔沖洗			K	25
人工氣胸			K	10
經內窺鏡腫瘤切除	C	25	K	50
經內窺鏡異物摘除	C	25	K	50

**呼吸功能測定**

呼吸描記法	C	20	K	10
肺順應性測定	C	15	K	5
彌散功能測定	C	30	K	10
通氣測定	C	15	K	5
殘氣量測定	C	15	K	5
呼吸功能測定	C	20	K	10
呼吸描記法及支氣管擴張試驗	C	10	K	5
呼吸描記法及一秒用力呼氣容積測定	C	6	K	2
呼吸描記法及藥物激發（伴或不伴支氣管舒張）試驗	C	15	K	5
呼吸描記法及特異性抗原吸入激發試驗	C	30	K	10
機械通氣測定	C	15	K	10

**01.11 免疫及過敏服務**

皮膚測試，包括觀察結果			K	12
皮內測試，包括觀察結果			K	8
眼黏膜過敏測試			K	4
免疫注射			K	4

**婦科特殊服務**

放置子宮托			K	10
放置子宮環			K	10

Exsuflação de pneumotórax com aspiração contínua			K	20
Instilação de produto de contraste para radiodiagnóstico incluindo o cateterismo			K	6
Nebulizações - por sessão			K	2
I.P.P.B. - por sessão			K	2
Lavagem pleural			K	25
Reinsuflação de pneumotórax			K	10
Excisão de tumor por via endoscópica	C	25	K	50
Extracção de corpo estranho por via endoscópica	C	25	K	50

**Provas funcionais respiratórias**

Broncoespirografia	C	20	K	10
Compliance pulmonar	C	15	K	5
Determinação da capacidade de difusão	C	30	K	10
Determinação da desigualdade de ventilação	C	15	K	5
Determinação de volume residual	C	15	K	5
Ergoespirometria	C	20	K	10
Espirografia com prova de bronco-dilatação	C	10	K	5
Espirografia global com determinação do volume expiratório máximo/segundo	C	6	K	2
Espirografia com prova farmacodinâmica de provocação, seguida ou não de bronco-dilatação.	C	15	K	5
Espirografia com prova farmacodinâmica de provocação inalatória específica com alérgenos	C	30	K	10
Estudo da mecânica ventilatória	C	15	K	10

**01.11 SERVIÇOS DE ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA**

Provas de contacto, incluindo leituras			K	12
Provas intradérmicas, incluindo leituras			K	8
Provas de sensibilidade da mucosa oftálmica			K	4
Injecção de Imunização			K	4

**SERVIÇOS ESPECIAIS DE GINECOLOGIA**

Introdução de pessário			K	10
Introdução do DIU			K	10

經腹子宮環取出術(剖腹術或腹腔鏡)	K	70
以放射學方法檢查子宮和附件(子宮輸卵管造影術)	K	20
腹腔鏡輸卵管結紮術	K	70

### 產科特殊服務

經腹羊膜腔穿刺術	K	20
催產素應激試驗	K	20
產程中內置胎兒監護的啟動及 / 或觀察	K	40
羊膜腔內(羊膜腔穿刺術—梗塞)注射高滲液及 / 或前列腺素引產	K	20
宮內羊膜腔外注射高滲液及 / 或前列腺素引產	K	10
外置胎兒監護, 規範程序及胎心監護曲線圖(產前護理以外), 胎兒反應測試	K	8

### 腦神經內科特殊服務

#### 腦電圖

例行腦電圖	C	24	K	6
睡眠時腦電圖	C	36	K	6
視覺或聽覺刺激腦電圖	C	29	K	6
化學刺激腦電圖	C	36	K	4
實驗室外腦電圖	C	98	K	12
多種記錄腦電圖	C	48	K	12
腦皮質電圖	C	144	K	36

#### 其他

枕下穿刺	K	20
非手術硬膜下穿刺	K	8
非手術腦室穿刺	K	12
氣體腦電圖操作	K	20
脊髓造影操作	K	15

### 皮膚科特殊服務

乾冰冷凍療法(每次)	K	6
液氮冷凍療法(每次)	K	10
皮膚病變匙刮及 / 或電凝	K	8

Extracção do DIU por via abdominal (laparotomia ou celioscopia)	K	70
Manobras para exame radiográfico do útero e anexos	K	20
Oclusão das Trompas por laparoscopia	K	70

### SERVIÇOS ESPECIAIS DE OBSTETRÍCIA

Amniocentese para diagnóstico via abdominal	K	20
Teste de stress à ocitocina	K	20
Iniciação e/ou supervisão de monitorização fetal interna durante o trabalho de parto	K	40
Injecção intra-amniótica (Amniocentese-infração) de solução hipertónica e/ou prostaglandinas para indução do trabalho de parto	K	20
Injecção intrauterina extra amniótica de solução hipertónica e/ou prostaglandinas para indução do trabalho de parto	K	10
Monitorização fetal externa, com protocolos e extractos dos cardiocogramas (fora dos cuidados ante parto) teste de reatividade fetal.	K	8

### SERVIÇOS ESPECIAIS DE NEUROLOGIA

#### Electroencefalografia

Traçado de rotina	C	24	K	6
Traçado de sono	C	36	K	6
Traçado com prova estroboscópica ou estroboacustica	C	29	K	6
Traçado com estimulação química	C	36	K	4
Traçado fora do laboratório	C	98	K	12
Traçado poligráfico	C	48	K	12
Electrocorticografia	C	144	K	36

#### Outras

Punção suboccipital	K	20
Punção subdural sem trepanação	K	8
Punção ventricular sem trepanação	K	12
Manipulação tendo em vista encefalografia gasosa	K	20
Manipulação tendo em vista mielografia	K	15

### SERVIÇOS ESPECIAIS DE DERMATOLOGIA

Critoterapia com neve carbónica (por sessão)	K	6
Crioterapia com azoto líquido (por sessão)	K	10
Curetagem e/ou electrocoagulação de lesões cutâneas	K	8

毛髮電凝或電解	K	8
郵票植髮 (Orentreich技術)	K	5
補骨脂素長波紫外線療法 (每次) — 做前用補骨脂素沐浴	K	12
補骨脂素長波紫外線療法 (每次) — 口服治療或結合使用補骨脂素治療的技術	K	8
病灶內使用皮質類固醇或細胞抑製劑治療	K	6

**泌尿科特殊服務**

尿流動力學檢查	K	40
通量計	K	20

**內窺鏡  
消化道**

食管鏡	C	25	K	20
上消化道內窺鏡 (上胃腸道系統攝影、胃腸鏡檢)	C	25	K	30
小腸鏡	C	25	K	30
經口的結腸鏡	C	35	K	50
全結腸鏡	C	40	K	50
左半結腸鏡	C	35	K	35
纖維乙狀結腸鏡	C	30	K	15
直腸乙狀結腸鏡 (硬管)	C	5	K	10
肛鏡			K	5

**呼吸道內窺鏡**

鼻後內窺鏡檢查	C	15	K	5
鼻竇鏡	C	10	K	10
喉管鏡	C	25	K	5
懸吊微型喉管鏡	C	60	K	5
支氣管鏡	C	25	K	30
胸腔鏡	C	15	K	35

**泌尿科內窺鏡**

膀胱鏡	K	30
輸尿管導管鏡	K	40

**其他**

腹腔鏡 (腹膜鏡)	C	15	K	35
胸腔縱隔鏡	C	15	K	35

Electrocoagulação ou electrolise de pelos	K	8
Enxerto de cabelo (Técnica da Oren Treich) por selo	K	5
P.U.V.A. (por sessão) - banho prévio com psoralen	K	12
P.U.V.A. (por sessão) - Terapêutica oral ou tópica com psoralen	K	8
Terapêutica intralesional com corticosteróides ou cistostáticos	K	6

**SERVIÇOS ESPECIAIS DE UROLOGIA**

Estudo urodinâmico	K	40
Fluxometria	K	20

**ENDOSCOPIAS****Digestiva**

Esofagoscopia	C	25	K	20
Endoscopia alta (Esofagogas tro-duodenoscopia)	C	25	K	30
Enteroscopia	C	25	K	30
Coledoscopia peroral	C	35	K	50
Colonoscopia total	C	40	K	50
Colonoscopia esquerda	C	35	K	35
Fibrosigmoidoscopia	C	30	K	15
Rectosigmoidoscopia (tubo rígido)	C	5	K	10
Anuscopia			K	5

**Respiratória**

Rinoscopia posterior endoscópica	C	15	K	5
Sinuscopia	C	10	K	10
Laringoscopia	C	25	K	5
Microlaringoscopia em suspensão	C	60	K	5
Broncoscopia	C	25	K	30
Pleuroscopia	C	15	K	35

**Urológicas**

Cistoscopia	K	30
Cateterismo uretérico por cistoscopia	K	40

**Outras**

Laparoscopia (Peritoneoscopia)	C	15	K	35
Mediastinoscopia	C	15	K	35

關節鏡	C	15	K	15
陰道鏡			K	15
後穹窿鏡			K	40
子宮鏡			K	25
羊膜腔鏡			K	5
卵子內羊膜腔鏡			K	20

Artroscopia	C	15	K	15
Colposcopia			K	15
Culdoscopia			K	40
Histeroscopia			K	25
Amnioscopia			K	5
Amnioscopia intra ovular			K	20

## 活檢

## 鑷取或針刺之活檢(單次)

淋巴			K	5
牙齦			K	5
肝臟			K	20
乳腺			K	5
軟組織			K	5
骨			K	10
前列腺			K	25
腎			K	30
甲狀腺			K	5
肺			K	25
胸膜			K	10
外陰			K	5
陰道			K	5
宮頸			K	5
直腸			K	5
口咽			K	8
鼻咽			K	5
喉			K	10
鼻			K	5
脾			K	20
脾測壓			K	25
皮膚			K	5
黏膜			K	5
子宮內膜			K	15

## BIÓPSIAS

## Biópsias com pinça ou agulha (acto isolado)

Gânglio			K	5
Gengival			K	5
Fígado			K	20
Mama			K	5
Tecidos Moles			K	5
Osso			K	10
Próstata			K	25
Rim			K	30
Tiróide			K	5
Pulmão			K	25
Pleura			K	10
Vulva			K	5
Vagina			K	5
Colo do útero			K	5
Recto			K	5
Orofaringe			K	8
Naso faringe			K	5
Laringe			K	10
Nasal			K	5
Baço			K	20
Baço com manometria			K	25
Pele			K	5
Mucosa			K	5
Endometrio			K	15

## 以石膏固定或使用矯形器械

前臂			K	20
上臂及前臂			K	25
頸胸(Minerva石膏)			K	40
手指或腳趾			K	15
手至前臂遠端(石膏手套)			K	20

## APLICAÇÃO DE APARELHOS GESSADOS OU ORTOPÉDICOS

Antebraço			K	20
Braço e antebraço			K	25
Cervicotorácico(Minerva)			K	40
Dedos da mão ou pé			K	15
Mão e ante-braço distal(luva gessada)			K	20



胸臂	K	40
胸腔(石膏背心)	K	40
項箍	K	15
魏樂氏	K	30
單髖人字	K	40
雙髖人字	K	50
大腿、小腿及腳	K	30
小腿及腳	K	25
大腿及小腿(及膝長腿石膏固定)	K	30
脊柱背部石膏固定	K	40
矯正脊柱側凸	K	50
安裝Denis Brown式踝足矯具(腳部矯具或靴形矯具)	K	5

\* 僅在有接受相關門診且無進行表中所載的其他行為時方適用;有關金額已包含以石膏作固定的費用。

### 牽引

頭部皮膚	K	10
骨盆皮膚	K	10
四肢皮膚	K	10
頭骨骨骼	K	25
四肢骨骼	K	35
手指骨骼	K	25
Halo骨盆	K	50

### 外科

1-在同一切開手術中的收費:主手術為收費表所訂費用的100%,其餘手術(須為清楚說明、獨立且載於收費表的手術)則為50%;沒有病變的闌尾的闌尾切除例外。

2-在同一手術過程中,如涉及不同切開手術,則按收費表所訂費用的總額收費。

3-手術後,如由原手術部位引致另一病灶需要接受手術,則按收費表所訂的總額收費。

4-手術助手:

一個助手-20%

兩個或多個助手-第一個助手20%

其餘助手10%

Toraco-braquial	K	40
Toracico (Colete gessado)	K	40
Colar	K	15
Velpeau	K	30
Pelvi-podálico unilateral	K	40
Pelvi-podálico bilateral	K	50
Coxa, perna e pé	K	30
Perna e pé	K	25
Coxa e perna (Joelheira gessada)	K	30
Leito gessado	K	40
Toda a coluna vertebral com correcção de escoliose	K	50
Colocação de talão tipo Denis Brown em pé ou na bota	K	5

\* - Só aplicáveis acrescidas das respectivas consultas, quando não forem efectuados outros actos constantes da respectiva tabela, cujo valor já inclui a colocação dos aparelhos gessados

### Tracções

Cutânea à cabeça	K	10
Cutânea à bacia	K	10
Cutânea aos membros	K	10
Esquelética ao crânio	K	25
Esquelética aos membros	K	35
Esquelética aos dedos	K	25
Halopélvica	K	50

### CIRURGIA

1 - Operações na mesma incisão, serão valorizadas: a 1.ª a 100% e as outras a 50% do valor da Tabela desde que sejam operações bem definidas, autónomas e constantes da Tabela. Exclui-se a apendicectomia com apêndice sem patologia.

2 - Operações feitas em incisões diferentes no mesmo acto operatório são valorizadas pelo total do valor constante na Tabela.

3 - Operações decorrentes de complicações duma primeira intervenção são valorizadas ao valor total da Tabela.

4 - Ajudas à intervenção:

1 ajudante - 20%

2 ou mais ajudantes - 1.º ajudante 20%

Outros 10%

## 皮膚、附件及皮下細胞組織

## 一般

皮下膿腫切開引流	K	15
深部膿腫切開引流	K	25
皮脂囊腫，藏毛竇囊腫，癬切開引流	K	15
甲床炎及甲溝炎切開引流	K	15
血腫切開引流	K	15
羊膜纖維束切開（每次）	K	80
良性病灶切除（如痣，血管瘤，囊腫等），成人至 5cm，兒童至 2.5cm，除額部及面外	K	25
良性病灶切除，成人大於 5cm，兒童大於 2.5cm，除額部及面外	K	40
額部、面良性病灶切除及一期縫合，成人至 1cm，兒童至 0.5cm	K	30
額部、面良性病灶切除及一期縫合，成人大於 1cm，兒童大於 0.5cm	K	50
額部、面良性或惡性病灶切除，一期縫合及複雜整形（多皮瓣，等等），成人大於 5cm，兒童大於 2.5cm	K	200
惡性腫瘤切除，成人至 5cm，兒童至 2.5cm，除額部及面外	K	40
惡性腫瘤切除，成人大於 5cm，兒童大於 2.5cm，除額部及面外	K	60
額部、面惡性腫瘤切除，成人至 1cm，兒童至 0.5cm	K	50
額部、面惡性腫瘤切除，成人大於 1cm 或兒童大於 0.5cm，一期縫合，單純縫合（器官隔開或不隔開）	K	75
額部、面良性或惡性腫瘤切除，成人大於 1cm 或兒童大於 0.5cm，並須整形（皮瓣移植等）	K	110
疣或濕疣刮除術	K	15
藏毛囊腫或瘻切除	K	75
腮囊腫或瘻切除	K	90
面、額部傷口縫合，成人至 5cm，兒童至 2.5cm	K	30
面、額部傷口縫合，成人大於 5cm，兒童大於 2.5cm	K	60
皮膚之傷口縫合，成人至 5cm，兒童至 2.5cm，除面部及額部外	K	15

## PELE, ANEXOS E TECIDOS CELULAR SUBCUTÂNEO

## Geral

Incisão e drenagem de abscesso subcutâneo	K	15
Incisão e drenagem de abscesso profundo	K	25
Incisão e drenagem de quisto sebáceo, quisto pilonidal ou furúnculo	K	15
Incisão e drenagem de oniquia e paroniquia	K	15
Incisão e drenagem de hematoma	K	15
Incisão de bridas amnióticas (cada tempo)	K	80
Excisão de lesões benignas (Nevus, angioma, quisto, etc.) até 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face	K	25
Excisão de lesões benignas maiores de 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face	K	40
Excisão de lesões benignas da região frontal e face até 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças), passíveis de encerramento directo	K	30
Excisão de lesões benignas da região frontal e face maiores de 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças) passíveis de encerramento directo	K	50
Excisão e lesões benignas ou malignas maiores que 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças) passíveis de encerramento directo, com plastia complexa (retalhos múltiplos, etc.) na região frontal e face	K	200
Excisão de tumores malignos até 5 cm (adultos) ou de 2,5 cm (crianças) excepto região frontal e face	K	40
Excisão de tumores malignos maiores de 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face	K	60
Excisão de tumores malignos da região frontal e face até 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças)	K	50
Excisão de tumores malignos da região frontal e face maiores de 1 cm (adultos) ou 0,5 cm (crianças) passíveis de encerramento directo, com sutura simples (com ou sem descolamento)	K	75
Excisão de tumores benignos ou malignos da região frontal e face maiores do que 1 cm (adultos) ou 0,5 cm (crianças), com plastia (retalhos enxertos, etc.)	K	110
Curetagem de verrugas ou condilomas	K	15
Excisão de quisto ou fistula pilonidal	K	75
Excisão de quisto ou fistula branquial	K	90
Sutura de ferida da face e região frontal até 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças)	K	30
Sutura de ferida da face e região frontal maior do que 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças)	K	60
Sutura de ferida cutânea até 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças) excepto face e região frontal	K	15

皮膚之傷口縫合，成人大於5cm，兒童大於2.5cm，除面部及額部外	K	20
嵌甲外科治療術	K	15
面、頸和手的癍痕切除術至2cm	K	50
面、頸和手的癍痕切除術大於2cm	K	75
面、頸和手以外癍痕切除	K	30
腱膜上異物取出	K	20
腱膜下異物取出	K	40

**燒傷**

至3%體表面積燒傷清創	K	15
3%至20%體表面積燒傷清創	K	40
大於20%體表面積燒傷清創	K	60
至3%體表面積燒傷第一次外科換藥	K	10
3%至20%體表面積燒傷第一次外科換藥	K	20
大於20%體表面積燒傷第一次外科換藥	K	30
每增加至3%體表面積換藥	K	7
每增加3%至20%體表面積換藥	K	15
每增加大於20%體表面積換藥	K	25

**雜項**

全面部磨皮，一次或多次	K	100
部分面部磨皮，一次或多次	K	45
全面部化學磨皮，一次或多次	K	90
部分面部化學磨皮，一次或多次	K	40
面皺紋切除術	K	300
額皺紋切除術	K	150
面額皺紋切除術	K	350
眼瞼成形術（每一眼瞼）	K	40
腹壁皮膚脂肪切除術（單純切除）	K	100
腹壁皮膚脂肪切除術（臍移位）	K	250
臀部皮膚脂肪切除術	K	150
大腿皮膚脂肪切除術	K	150

Sutura de ferida cutânea maior do que 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças), excepto face e região frontal	K	20
Tratamento cirúrgico da unha encravada	K	15
Excisão de cicatrizes da face, pescoço e mão até 2 cm	K	50
Excisão de cicatrizes da face, pescoço e mão, maiores que 2 cm	K	75
Excisão de cicatrizes, excepto face, pescoço e mão	K	30
Extracção de corpo estranho supra aponevrótico	K	20
Extracção de corpo estranho sub aponevrótico	K	40

**Queimaduras**

Desbridamento cirúrgico de queimaduras até 3%	K	15
Desbridamento cirúrgico de queimaduras de 3% a 20%	K	40
Desbridamento cirúrgico de queimaduras com mais de 20%	K	60
Penso cirúrgico inicial de queimadura até 3%	K	10
Penso cirúrgico inicial de queimadura de 3% a 20%	K	20
Penso cirúrgico inicial de queimadura mais de 20%	K	30
Pensos ulteriores até 3%	K	7
Pensos ulteriores 3% a 20%	K	15
Pensos ulteriores mais de 20%	K	25

**Diversos**

Dermabrasão total da face em uma ou mais sessões	K	100
Dermabrasão parcial em uma ou mais sessões	K	45
Abrasão química total da face em uma ou mais sessões	K	90
Abrasão química parcial em uma ou mais sessões	K	40
Ritidectomia facial	K	300
Ritidectomia frontal	K	150
Ritidectomia facial e frontal	K	350
Blefaroplastia (por pálpebra)	K	40
Dermolipectomia abdominal (simples ressecção)	K	100
Dermolipectomia abdominal com transposição do umbigo	K	250
Dermolipectomia das ancas	K	150
Dermolipectomia das coxas	K	150

褥瘡清創	K	50
褥瘡清創及局部皮瓣修復術	K	130
併指(趾)矯正術,第一個指蹼,無植皮	K	75
併指(趾)矯正術,每增加一個指蹼,無植皮	K	30
併指(趾)矯正術,第一個指蹼,有植皮	K	100
併指(趾)矯正術,每增加一個指蹼,有植皮	K	50

## 植皮

提爾施氏植皮,至10cm <sup>2</sup> 面積或1%體表面積(小兒),面,口,頸,外生殖器或各指(趾)除外	K	40
提爾施氏植皮,至100cm <sup>2</sup> 面積或1%體表面積(小兒),面,口,頸,外生殖器或各指(趾)除外	K	60
同上,大於100cm <sup>2</sup> 面積或1%體表面積(小兒)	K	100
郵票植皮(顆擰切移植皮片)於至2cm直徑傷口	K	25
提爾施氏植皮,至100cm <sup>2</sup> 面積或1%體表面積(小兒)於面,口,頸,外生殖器或各指(趾)	K	100
同上,大於100cm <sup>2</sup> 面積或1%體表面積(小兒)	K	150
全層游離植皮於額,面,口,頸,腋下,外生殖器,手和腳,至20cm <sup>2</sup> 面積	K	100
同上,大於20cm <sup>2</sup> 面積	K	140
全層游離植皮,至20cm <sup>2</sup> 面積於頭皮,軀幹及四肢(手和腳除外)	K	80
同上,大於20cm <sup>2</sup> 面積	K	100
複合移植	K	120
筋膜移植	K	100
鄰位皮瓣組織移植,於頭皮,軀幹及四肢(手和腳除外),面積小於10cm <sup>2</sup>	K	50
同上,10cm <sup>2</sup> 至30cm <sup>2</sup> 面積	K	80
同上,大於30cm <sup>2</sup> 面積	K	100
鄰位皮瓣移植,於額,面,口,頸,腋下,外生殖器,手和腳,至10cm <sup>2</sup> 面積	K	100
同上,大於10cm <sup>2</sup> 面積	K	150
帶蒂皮瓣形成(管狀)	K	110
第一次手術	K	40

Desbridamento de escara do decúbito	K	50
Desbridamento de escara do decúbito com plastia local	K	130
Correcção de sindactilia 1. <sup>a</sup> comissura, sem enxerto	K	75
Correcção de sindactilia, cada comissura a mais, sem enxerto	K	30
Correcção de sindactilia, 1. <sup>a</sup> comissura com enxerto	K	100
Correcção de sindactilia cada comissura a mais com enxerto	K	50

## Enxertos

Enxertos de Thiersch até 10 cm <sup>2</sup> ou de 1% da superfície corporal das crianças, excepto face, boca, pescoço, genitália ou dígitos múltiplos	K	40
Enxertos de Thiersch até 100 cm <sup>2</sup> ou de 1% da superfície corporal das crianças, excepto face, boca, pescoço, genitália ou dígitos múltiplos	K	60
Idem, maior que 100 cm <sup>2</sup> ou de 1% da superfície corporal da criança	K	100
Enxerto de «selos» (Pinch Graft) em lesões até 2 cm de diâmetro.	K	25
Enxertos de Thiersch até 100 cm <sup>2</sup> ou de 1% da superfície corporal da criança, na face, boca, pescoço, genitália ou dígitos múltiplos	K	100
Idem, maior que 100 cm <sup>2</sup> ou de 1% da superfície corporal das crianças	K	150
Enxerto livre de pele total na região frontal, face, boca, pescoço, axila, genitália, mãos e pés até 20 cm <sup>2</sup>	K	100
Idem, maior que 20 cm <sup>2</sup>	K	140
Enxerto livre da pele total até 20 cm <sup>2</sup> no couro cabeludo, tronco e membros (excepto mãos e pés)	K	80
Idem, maior que 20 cm <sup>2</sup>	K	100
Enxertos compostos	K	120
Enxerto da fáscia	K	100
Retalhos de tecidos adjacentes no couro cabeludo, tronco e membros (excepto mãos e pés) menos que 10 cm <sup>2</sup>	K	50
Idem, de 10 cm <sup>2</sup> a 30 cm <sup>2</sup>	K	80
Idem, maior que 30 cm <sup>2</sup>	K	100
Retalhos de tecidos adjacentes na região frontal, face, boca, pescoço, axila, genitália, mãos, pés, até 10 cm <sup>2</sup>	K	100
Idem, maior que 10 cm <sup>2</sup>	K	150
Formação de retalhos pediculados (tubulares)	K	110
1. <sup>o</sup> tempo complementar	K	40

續後手術	K	90
游離皮瓣移植及顯微外科血管縫接	K	200

**乳房**

深部膿腫切開引流	K	20
纖維瘤、囊腫、導管切除	K	40
部分乳房切除術(四分之一圓形切除術)	K	60
單純乳房切除術	K	110
皮下乳房切除術	K	110
男性乳房女性化乳房切除術, 每個乳房	K	100
根治性乳房切除術	K	160
超根治性乳房切除術(內乳淋巴結)	K	200
改良式根治性乳房切除術	K	160
部分乳房切除術, 腋下淋巴清掃	K	140
乳房成形術, 下垂或縮小, 單側	K	175
乳房成形術, 用假體增大, 單側	K	100
乳房成形術, 用真皮脂肪組織增大, 單側	K	175
假體物料切除	K	50

**再植**

上臂完全斷離	K	500
上臂不完全斷離(有軟組織蒂)	K	450
手完全斷離	K	450
手不完全斷離(有軟組織蒂)	K	400
手指(足趾)完全斷離	K	200
手指(足趾)不完全斷離(有軟組織蒂)	K	150

**肌肉骨骼系統****頭顱**

顱縫早閉的治療	K	200
顱下頷關節切開術	K	70
下頷骨冠狀突切除術(單次手術)	K	140
下頷骨髁切除	K	110
顱下頷關節半月板切除術	K	100
下頷骨囊腫或良性腫瘤切除	K	60
部分下頷骨切除, 並無損害其連續性	K	75

Tempos seguintes	K	90
Retalhos livres com microanastomoses vasculares	K	200

**MAMA**

Incisão e drenagem de abscesso profundo	K	20
Excisão de fibroadenoma, quisto ou ductos	K	40
Mastectomia parcial (quadrantectomia)	K	60
Mastectomia simples	K	110
Mastectomia subcutânea	K	110
Mastectomia por ginecomastia, por mama	K	100
Mastectomia radical	K	160
Mastectomia superadical (tipo Urban)	K	200
Mastectomia radical modificada	K	160
Mastectomia parcial com esvaziamento axilar	K	140
Plastia mamária, ptose ou redução unilateral	K	175
Plastia mamária, aumento com prótese, unilateral	K	100
Plástica mamária, aumento com ou sem enxerto dermogorduroso unilateral	K	175
Excisão de material de prótese	K	50

**REIMPLANTAÇÕES**

Braço completa	K	500
Braço, incompleta (com pedicelo de tecidos moles)	K	450
Mão, completa	K	450
Mão, incompleta (com pedicelo de tecido mole)	K	400
Dedo, completo	K	200
Dedo, incompleto (com pedicelo de tecido mole)	K	150

**SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO****Cabeça**

Tratamento de craneosinostose	K	200
Artrotomia Temporo-mandibular	K	70
Coronoidectomia (Operação isolada)	K	140
Ressecção de condilo mandibular	K	110
Meniscectomia temporo-mandibular	K	100
Excisão de quisto ou tumor benigno da mandíbula	K	60
Ressecção parcial da mandíbula, sem perda de continuidade	K	75

部分下頷骨切除（節段切除或半側下頷骨切除術）	K	150
根治性下頷骨切除	K	200
上頷骨部分切除	K	110
上頷骨全部切除	K	200
因囊腫或腫瘤而引致的其他面骨切除	K	110
下頷前突或下頷後縮畸形的骨成形術	K	300
部分（節段）下頷骨成形術	K	200
全部下頷骨成形術	K	300
部分（節段）上頷骨成形術	K	200
全部上頷骨成形術	K	300
顛下頷關節成形術（每邊）	K	140
眼距過寬矯形	K	200

## 面骨折或脫位

鼻骨折關閉性復位治療	K	30
鼻骨折開放性復位治療	K	50
綜合鼻篩骨骨折治療，包括中央韌帶修補及 / 或淚器系	K	150
鼻頷骨骨折治療（雷弗特II型）	K	150
顛面分離骨折復位治療（雷弗特III型）	K	160
單一下頷骨骨折治療	K	75
內外固定上頷骨骨折治療	K	140
非固定複合顛骨骨折治療	K	75
固定複合顛骨骨折治療	K	150
眼眶底部破裂性骨折治療，損傷性治療	K	120
頷間固定（單次手術）	K	100
單一下頷骨骨折治療	K	75
透過頷間固定的骨折治療	K	110
透過骨縫合術的下頷骨骨折治療	K	150
顛上頷脫位復位，徒手治療	K	15
顛上頷脫位復位，損傷性治療	K	110

Ressecção parcial da mandíbula (segmentar ou hemimandibulectomia)	K	150
Ressecção radical da mandíbula	K	200
Ressecção parcial do maxilar superior	K	110
Ressecção total do maxilar superior	K	200
Ressecção de outros ossos da face por quisto ou tumor	K	110
Osteoplastia por prognatismo ou retrognatismo	K	300
Osteoplastia da mandíbula, segmentar	K	200
Osteoplastia da mandíbula, total	K	300
Osteoplastia do maxilar superior, segmentar	K	200
Osteoplastia do maxilar superior, total	K	300
Artroplastia temporo-mandibular (cada lado)	K	140
Correcção de hipertelorismo orbitário	K	200

## Fracturas ou luxações da face

Tratamento de fractura do nariz por redução fechada	K	30
Tratamento de fractura do nariz por redução aberta	K	50
Tratamento de fractura do complexo nasoetmoide, incluindo reparo dos ligamentos centrais e/ou sistema lacrimal	K	150
Tratamento de fractura nasomaxilar (tipo Le Fort II)	K	150
Tratamento de fractura-disjunção crâneo-facial (tipo Le Fort III)	K	160
Tratamento de fractura do maxilar superior, por método simples	K	75
Tratamento de fractura do maxilar superior com fixação interna ou externa	K	140
Tratamento de fractura do complexo zigomaticomalar sem fixação	K	75
Tratamento de fractura do complexo zigomaticomalar com fixação	K	150
Tratamento de fractura do chão da órbita, tipo «Blow-Out», por método cruento	K	120
Fixação inter-maxilar (operação isolada)	K	100
Tratamento de fractura da mandíbula, por método simples	K	75
Tratamento de fractura por fixação inter-maxilar	K	110
Tratamento de fractura do maxilar interior com osteossíntese	K	150
Redução de luxação temporo-maxilar por manipulação externa	K	15
Redução de luxação temporo-maxilar por método cruento	K	110

**骨折及脫位非損傷性治療**

(包括使用石膏固定或任何固定方法及有關診療)

**骨折**

脊柱	K	100
頸椎突起	K	50
腰橫突	K	40
骶骨及尾骨	K	40
胸骨	K	25
肋骨(單純性)	K	25
鎖骨	K	40
肩胛骨	K	45
肱骨大結節	K	40
肱骨骨髁及肱骨頸	K	60
肩部骨折脫位	K	65
肱骨幹	K	60
肱骨髁上	K	70
肱骨髁	K	70
肘部骨折脫位	K	80
尺骨鷹嘴	K	40
橈骨頭	K	30
橈骨或尺骨骨幹	K	50
橈骨及尺骨骨幹	K	60
Galeazzi或Monteggia骨折	K	70
橈骨或尺骨下端骨髁	K	60
舟狀骨	K	70
其他腕骨	K	40
第一掌骨	K	30
其他掌骨	K	25
一塊指(趾)骨	K	20
兩塊或以上指(趾)骨	K	30
髌骨、恥骨、坐骨	K	60
同上, 錯位或脫位	K	80
髌臼	K	80
股骨頸及股骨粗隆	K	90
髌股骨折脫位	K	100
股骨幹	K	90
單髌	K	90
髌上及髌間	K	100
膝部骨折脫位	K	100
髌骨	K	40
脛骨平台	K	70

**TRATAMENTO INCRUENTO DE FRACTURAS E LUXAÇÕES**

(inclui a aplicação de aparelhos gessados ou qualquer tipo de imobilização e as respectivas consultas)

**Fracturas**

Coluna vertebral	K	100
Apófises espinhosas cervicais	K	50
Apófises transversas lombares	K	40
Sacro e cóccix	K	40
Esterno	K	25
Costelas (simples)	K	25
Clavícula	K	40
Omoplata	K	45
Troquiter	K	40
Epífise umeral e colo do úmero	K	60
Fractura-luxação do ombro	K	65
Diáfise do úmero	K	60
Supra-condiliana do úmero	K	70
Condilos umerais	K	70
Fractura-luxação do cotovelo	K	80
Olecrâneo	K	40
Tacícula radial	K	30
Diáfise do rádio ou cúbito	K	50
Diáfise do rádio e cúbito	K	60
Fractura de Monteggia ou Galeazzi	K	70
Epífise inferior do rádio ou cúbito	K	60
Escafóide	K	70
Outros ossos do Carpo	K	40
1.º metacárpio	K	30
Outros metacárpios	K	25
Uma falange	K	20
Duas falanges ou mais	K	30
Ilion, púbis ou isquion	K	60
Idem com desvios ou luxações	K	80
Cavidade cotiloideia	K	80
Colo do fémur e trocantérica	K	90
Fractura-luxação coxofemoral	K	100
Diáfise do fémur	K	90
Unicondílina	K	90
Supra e intercondílina	K	100
Fractura-luxação do joelho	K	100
Rótula	K	40
Planaltos tibiais	K	70

脛骨及腓骨（骨幹）	K	75
脛骨	K	60
腓骨	K	25
單踝	K	40
雙踝	K	60
三踝	K	80
脛跗骨骨折脫位	K	90
距骨	K	70
距骨骨折脫位	K	90
跟骨	K	60
其他跗骨	K	40
一塊跖骨	K	30
一塊以上跖骨	K	40
一隻或以上足趾	K	20

Tíbia e peróneo (diáfise)	K	75
Tíbia	K	60
Peróneo	K	25
Um maléolo	K	40
Bimaleolar	K	60
Trimaleolar	K	80
Fractura-luxação tibiotársica	K	90
Astrágalo	K	70
Fractura-luxação do astrágalo	K	90
Calcâneo	K	60
Outros ossos do tarso	K	40
Um metatarso	K	30
Mais do que um metatarso	K	40
1 ou mais dedos do pé	K	20

**脫位**

脊柱	K	100
肩鎖	K	25
胸鎖	K	25
肩	K	40
肘	K	40
橈腕	K	60
手指	K	20
髖	K	90
膝	K	50
髌	K	20
脛跗骨	K	40
跗中或跖跗	K	40
足趾	K	10

**Luxações**

Coluna vertebral	K	100
Acromioclavicular	K	25
Esternoclavicular	K	25
Ombro	K	40
Cotovelo	K	40
Radiocárpica	K	60
Dedos da mão	K	20
Anca	K	90
Joelho	K	50
Rótula	K	20
Tibiotársica	K	40
Mediotársica ou tarso-metatársica	K	40
Dedos do pé	K	10

**外科損傷性復位術及 / 或骨折或脫位的骨接合術**

胸骨	K	110
肋骨（達5塊）	K	75
肩胛骨	K	100
鎖骨	K	75
肱骨骨骺及 / 或肱骨頸	K	110
肱骨上端骨折脫位	K	160
肱骨幹	K	110
肱骨幹及橈神經探查	K	140
肱骨髁上	K	120

**INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS PARA REDUÇÃO CRUENTA E/OU OSTEOSSÍNTESE DE FRACTURAS OU LUXAÇÕES**

Esterno	K	110
Costelas (até 5)	K	75
Omplata	K	100
Clavícula	K	75
Epífise umeral e/ou colo do úmero	K	110
Fractura-luxação da extremidade superior do úmero	K	160
Diáfise umeral	K	110
Diáfise umeral com exploração do nervo radial	K	140
Supracondiliana do úmero	K	120



肱骨髁上及髁間	K	140
肱骨髁	K	90
肱骨上踝	K	90
肘部骨折脫位	K	140
尺骨鷹嘴	K	80
橈骨頭	K	100
橈骨或尺骨骨幹	K	110
橈骨及尺骨骨幹	K	140
橈骨下端	K	110
Monteggia或Galeazzi骨折	K	120
腕舟狀骨骨折	K	130
腕部骨折脫位	K	120
Bennet骨折脫位	K	110
一塊或兩塊掌骨	K	80
一塊手指指骨	K	60
多隻手指	K	80
髌白	K	140
恥骨聯合分離	K	130
骶髂骨折脫位	K	150
股骨頸或股骨粗隆部	K	140
髌股骨折脫位	K	170
股骨上端骨骺分離	K	140
股骨幹	K	120
髌上部	K	110
髌上及髌間	K	140
髌骨	K	75
脛骨平台	K	110
脛骨骨幹	K	110
腓骨骨幹	K	80
脛骨及腓骨骨幹	K	110
單踝或雙踝	K	110
三踝	K	120
脛腓骨骨折脫位	K	120
距骨	K	110
跟骨	K	110
跗骨	K	80
跗蹠骨骨折脫位	K	110
一塊或兩塊蹠骨	K	40
一隻或以上足趾	K	40

**脱位**

肩	K	110
肩部復發性脫位	K	150

Supra e intercondiliana do úmero	K	140
Condilo umeral	K	90
Epitróclea	K	90
Fractura-luxação do cotovelo	K	140
Olecrâneo	K	80
Tacícula radial	K	100
Diáfise do rádio ou cúbito	K	110
Diáfise do rádio e cúbito	K	140
Extremidade inferior do rádio	K	110
Fractura de Monteggia ou de Galeazzi	K	120
Fractura do escafoide cárpico	K	130
Fractura-luxação do punho	K	120
Fractura-luxação do Bennet	K	110
Um ou dois metárpicos	K	80
Uma falange do dedo da mão	K	60
Vários dedos	K	80
Macisso acetabular	K	140
Disjunção da sínfise púbica	K	130
Fractura-luxação sacro-ílfaca	K	150
Colo do fémur ou região trocantérica	K	140
Fractura-luxação coxofemoral	K	170
Epifisiólise da extremidade superior do fémur	K	140
Diáfise do fémur	K	120
Região supracondiliana	K	110
Supra e intercondiliana	K	140
Rótula	K	75
Planalto tibial	K	110
Diáfise da tibia	K	110
Diáfise do peróneo	K	80
Diáfise da tibia e peróneo	K	110
Um ou dois maléolos	K	110
Trimaleolar	K	120
Fractura-luxação tibiotársica	K	120
Astrágalo	K	110
Calcâneo	K	110
Tarso	K	80
Fractura-luxação tarso-metatarsica	K	110
Um ou dois metatarsos	K	40
Um ou mais dedos do pé	K	40

**Luxações**

Ombro	K	110
luxação recidivante do ombro	K	150

胸鎖	K	75
肩鎖	K	75
肘	K	110
腕	K	110
月骨脫位	K	100
一隻手指	K	50
多隻手指	K	75
指(趾)骨	K	50
髖	K	140
膝	K	140
髌骨復發性脫位	K	150
脛跗骨	K	110
蹠跗	K	90
足趾	K	50

Esterno clavicular	K	75
Acromio-clavicular	K	75
Cotovelo	K	110
Punho	K	110
Luxação do semi-lunar	K	100
Um dedo da mão	K	50
Vários dedos da mão	K	75
Falanges	K	50
Coxofemoral	K	140
Joelho	K	140
Luxação recidivante da rótula	K	150
Tibiotársica	K	110
Tarso-metatarsica	K	90
Dedos do pé	K	50

#### 取出骨接合術或骨骼牽引中所用的固定物

經皮取物	K	30
經骨入路取物—首次手術價值的40%		

#### EXTRACÇÃO DE MATERIAL DE OSTEOSSÍNTESE OU DE TRACÇÃO ESQUELÉTICA

Extracção de material por via percutânea	K	30
Extracção de material por abordagem de plano ósseo - 40% do valor de intervenção inicial		

#### 截骨術

肱骨	K	110
橈骨或尺骨	K	110
橈骨及尺骨	K	130
掌骨	K	70
手指指骨	K	40
髌骨	K	140
股骨頸	K	160
股骨粗隆間	K	140
股骨幹	K	140
脛骨或腓骨	K	110
脛骨及腓骨	K	130
跟骨	K	100
蹠骨	K	50
足趾趾骨	K	40

#### OSTEOTOMIAS

Úmero	K	110
Rádio ou cúbito	K	110
Rádio e cúbito	K	130
Metacarpos	K	70
Falanges dos dedos das mãos	K	40
Íliaco	K	140
Colo do fémur	K	160
Intertrocantérica do fémur	K	140
Diáfise, do fémur	K	140
Tíbia ou peróneo	K	110
Tíbia e peróneo	K	130
Calcâneo	K	100
Métatarsos	K	50
Falanges dos dedos do pé	K	40

#### 矯正骨折骨頭變形的折骨術(\*)

肱骨	K	120
橈骨或尺骨	K	120
橈骨及尺骨	K	140
掌骨	K	70

#### OSTEOCLASIA PARA CORRECÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DE FRACTURA (\*)

Úmero	K	120
Rádio ou cúbito	K	120
Rádio e cúbito	K	140
Metacarpícos	K	70

手指指骨	K	50
股骨	K	150
脛骨或腓骨	K	120
脛骨及腓骨	K	140
蹠骨	K	80
足趾趾骨	K	50

(\*) 如有進行皮髓質骨移植，外加40%

### 切除

頸肋	K	110
劍突	K	50
鎖骨 (部分)	K	100
鎖骨 (全部)	K	130
肩胛骨 (部分)	K	140
肩胛骨 (全部)	K	160
肩峰	K	90
肱骨頭	K	120
肘	K	140
肱骨髁	K	90
橈骨頭	K	90
尺骨鷹嘴	K	90
前臂骨融合	K	150
橈骨莖突	K	70
尺骨下端	K	70
全腕	K	100
部分腕	K	90
一塊掌骨	K	70
兩塊或以上掌骨	K	100
掌指間或指間切除性關節成形術 (每一)	K	70
一隻手指	K	50
兩隻或以上手指	K	80
股骨上端	K	150
膝	K	140
部分髌骨	K	75
全髌骨	K	75
腓骨頭	K	75
脛跗骨	K	120
距骨	K	120
一塊或兩塊跗骨	K	110
一塊蹠骨	K	70

Falanges dos dedos da mão	K	50
Fémur	K	150
Tíbia ou peróneo	K	120
Tíbia e peróneo	K	140
Metatársicos	K	80
Falanges dos dedos do pé	K	50

(\*) - Acrescentar 40 % se for feito enxerto ósseo cortico-medular

### RESSECÇÕES

Costeias cervicais	K	110
Apêndice xifoideu	K	50
Clavícula (parcial)	K	100
Clavícula (total)	K	130
Omoplata (parcial)	K	140
Omoplata (total)	K	160
Acromion	K	90
Cabeça do úmero	K	120
Cotovelo	K	140
Côndilo umeral	K	90
Tacícula do rádio	K	90
Olecrâneo	K	90
Sinostose do antebraço	K	150
Apófise, estiloideia do rádio	K	70
Extremidade inferior do cúbito	K	70
Punho (total)	K	100
Punho (parcial)	K	90
Um metacárpico	K	70
Dois metacárpicos ou mais	K	100
Ressecção artroplástica metacarpo-falangiana ou interfalangiana (cada uma)	K	70
Um dedo	K	50
Dois dedos ou mais	K	80
Extremidade superior do fémur	K	150
Joelho	K	140
Rótula (parcial)	K	75
Rótula (total)	K	75
Cabeça do peróneo	K	75
Tibiotársica	K	120
Astrágalo	K	120
Um ou dois ossos do tarso	K	110
Um metatársico	K	70

兩塊或以上蹠骨	K	100
蹠趾間或趾間關節切除（每一）	K	60
一隻足趾	K	40
兩隻或以上足趾	K	70
長骨骨幹部分切除及骨修復（肱，橈，尺，股或脛）	K	200
廣泛性或侵犯性骨膜腫瘤切除	K	300
深部外生骨疣切除（第一及二肋骨，骨盆，肱骨及股骨上端）（達兩塊）	K	130
淺表性外生骨疣切除（達兩塊）	K	90

### 截肢及關節離斷

肩胛胸間	K	280
肩	K	160
上臂	K	120
肘	K	120
前臂	K	120
腕	K	120
掌骨	K	100
手指	K	60
髂腹間	K	300
髌股	K	180
大腿	K	130
膝	K	130
腿	K	130
脛跗骨	K	120
跗骨及跗蹠骨	K	90
蹠骨	K	90
足趾	K	50

### 骨關節成形術

（包括置入內支架）		
全肩關節成形術	K	200
全肘關節成形術	K	200
橈骨頭關節成形術	K	120
腕舟狀骨或月骨關節成形術	K	140
大骨的骨成形術（用以治療Kienböeck病）	K	150
掌指間或指間關節成形術（每一）	K	90
髌白頂	K	160

Dois ou mais metatársicos	K	100
Ressecção da articulação metatarso-falangeana ou interfalangeana (cada)	K	60
Um dedo do pé	K	40
Dois ou mais dedos	K	70
Ressecção parcial da diáfise dum osso comprido com reconstrução óssea (úmero, rádio, cúbito, fémur ou tíbia)	K	200
Ressecção de tumores osteoperiósteos extensos e invasivos	K	300
Ressecção de exostoses profundas (1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> costelas, bacia, extremidade superior do úmero e fémur) (até duas)	K	130
Ressecção de exostoses superficiais (até duas)	K	90

### AMPUTAÇÕES E DESARTICULAÇÕES

Inter-escápulo-torácica	K	280
Ombro	K	160
Braço	K	120
Cotovelo	K	120
Antebraço	K	120
Punho	K	120
Metacarpícos	K	100
Dedos da mão	K	60
Inter-ilio-abdominal	K	300
Coxofemoral	K	180
Coxa	K	130
Joelho	K	130
Perna	K	130
Tibiotársica	K	120
Tarso e tarso-metatársica	K	90
Metatársicos	K	90
Dedos do pé	K	50

### PLASTIAS OSTEO-ARTICULARES

（Incluindo aplicação de endoprótese）		
Artroplastia total do ombro	K	200
Artroplastia total do cotovelo	K	200
Artroplastia da tacícula radial	K	120
Artroplastia do escafóide cárpico ou do semi-lunar	K	140
Plastia óssea do osso grande (para tratamento da doença de Kienböeck)	K	150
Artroplastia metacarpo-falangeana ou inter-falangeana (cada uma)	K	90
Tecto cotiloideu	K	160

半髖關節成形術	K	180
全髖關節成形術	K	220
半膝關節成形術	K	160
全膝關節成形術	K	220
脛跗關節成形術	K	160
蹠趾間或趾間關節成形術 (每一)	K	80
治療假關節的植骨成形術	K	160

**4.10關節融合術**

肩	K	140
肘	K	140
腕	K	130
腕掌間	K	90
掌指間或指間 (每一)	K	50
骶髂 (單側)	K	120
髖	K	180
膝	K	160
脛跗骨	K	140
跗骨或跗蹠骨	K	120
蹠趾間或趾間 (每一)	K	40

**關節切開術****單純切開或滑膜活檢**

肩	K	50
肘	K	40
腕	K	40
手, 一個關節	K	30
髖	K	60
膝	K	50
脛跗骨	K	40
腳, 一個關節	K	30
治療骨關節局限性病變的關節切開術或滑膜切除術:		
肩	K	130
肘	K	110
腕	K	110
手, 一個關節	K	50
髖	K	140
膝	K	130

Artroplastia da anca (parcial)	K	180
Artroplastia da anca (total)	K	220
Artroplastia do joelho (parcial)	K	160
Artroplastia do joelho (total)	K	220
Artroplastia da tibiotársica	K	160
Artroplastia metatarso-falangeana ou inter-falangeana (cada)	K	80
Plastia com enxerto ósseo para tratamento da pseudartrose	K	160

**4.10 ARTRODESES**

Ombro	K	140
Cotovelo	K	140
Punho	K	130
Carpo-metacárpica	K	90
Metacarpo-falangeana ou inter-falangeana (cada)	K	50
Sacro-ilíaca (unilateral)	K	120
Anca	K	180
Joelho	K	160
Tibiotársica	K	140
Tarso ou tarso-metatarsica	K	120
Metatarso-falangeana ou interfalangeana (cada)	K	40

**ARTROTOMIAS****Simple ou para Biópsia Sinovial**

Ombro	K	50
Cotovelo	K	40
Punho	K	40
Uma articulação da mão	K	30
Anca	K	60
Joelho	K	50
Tibiotársica	K	40
Uma articulação do pé	K	30
Artrotomia para tratamento de lesões circunscritas ostearticulares, ou com sinovectomia:		
Ombro	K	130
Cotovelo	K	110
Punho	K	110
Uma articulação da mão	K	50
Anca	K	140
Joelho	K	130

脛跗骨	K	110
腳，一個關節	K	50

Tibiotársica	K	110
Uma articulação do pé	K	50

**雜項**

骨延長術（僅一次）	K	180
骨轉位	K	130
第一掌骨假指成形	K	110
拇指改造	K	250
僅一次手術拇指重建（Gillies手術）	K	110
多次手術拇指重建，包括腹壁或胸壁整形術及植骨	K	230
漏斗胸外科治療	K	260
鎖骨刮除術	K	40
胸骨刮除術	K	60
一塊肋骨刮除術	K	60
肱骨刮除術	K	70
一塊前臂骨刮除術	K	70
腕骨刮除術	K	40
一塊掌骨刮除術	K	40
一塊手指指骨刮除術	K	30
一塊骨盆骨刮除術	K	80
股骨刮除術	K	80
脛骨或腓骨刮除術	K	70
跗骨刮除術	K	40
一塊蹠骨刮除術	K	30
一塊足趾趾骨刮除術	K	30
肱骨鑽孔	K	70
一塊前臂骨鑽孔	K	70
股骨鑽孔	K	70
脛骨或腓骨鑽孔	K	70

**脊柱外科**  
**脊椎排列的修正**

<b>頸椎</b>		
前或前外側入路	K	180
後入路	K	160
<b>背柱脊柱</b>		
前或前外側入路	K	220
後入路	K	160
<b>腰椎</b>		
前或前外側入路	K	200
後入路	K	160

**DIVERSOS**

Alongamento ósseo (um só tempo)	K	180
Transposição óssea	K	130
Falangização do 1.º metacárpico	K	110
Polegarização	K	250
Reconstrução do polegar num só tempo (Gillies)	K	110
Reconstrução do polegar em vários tempos com plastia tubular abdominal ou torácica e enxerto ósseo	K	230
Tratamento cirúrgico de pectus excavatus	K	260
Curetagem da clavícula	K	40
Curetagem de esterno	K	60
Curetagem duma costela	K	60
Curetagem do úmero	K	70
Curetagem dum osso do antebraço	K	70
Curetagem do carpo	K	40
Curetagem dum metacárpico	K	40
Curetagem duma falange da mão	K	30
Curetagem dum osso da bacia	K	80
Curetagem do fémur	K	80
Curetagem da tíbia ou do peróneo	K	70
Curetagem do tarso	K	40
Curetagem dum metatársico	K	30
Curetagem duma falange do pé	K	30
Trepanação do úmero	K	70
Trepanação dum osso do antebraço	K	70
Trepanação do fémur	K	70
Trepanação de tíbia ou peróneo	K	70

**CIRURGIA DA COLUNA VERTEBRAL****Ordagem simples da coluna vertebral**

<b>Coluna Cervical</b>		
Via anterior ou antero-lateral	K	180
Via posterior	K	160
<b>Coluna Dorsal</b>		
Via anterior ou antero-lateral	K	220
Via posterior	K	160
<b>Coluna lombar</b>		
Via anterior ou antero-lateral	K	200
Via posterior	K	160

**頸椎關節融合術**

枕椎	K	200
後入路	K	180
前入路	K	220

**背柱脊柱或腰椎關節融合術**

後入路	K	180
腰椎前入路	K	240
背柱脊柱後入路	K	180
背柱脊柱前入路或經胸膜入路	K	270

**腰骶椎關節融合術**

後入路	K	180
前入路	K	250

**骨折或骨折脫位的外科手術治療：**

<b>頸椎</b>		
無關節融合	K	150
具關節融合	K	180
<b>背柱脊柱</b>		
後入路無關節融合	K	150
後入路並具關節融合	K	180
前入路	K	270
<b>腰椎</b>		
後入路無關節融合	K	150
後入路並具關節融合	K	180
前入路	K	240

**脊椎前移的外科手術治療：**

後入路	K	150
前入路	K	180
前、後聯合入路	K	240

**脊柱側凸，脊柱後凸或其併合症的外科手術治療：**

後入路	K	270
前入路	K	350
前、後聯合入路	K	400

**其他脊柱手術**

脊柱截骨術	K	350
脊柱骨突單純切除（每節）	K	40

**Artrodese da coluna cervical**

Occipito - vertebral	K	200
Via posterior	K	180
Via anterior	K	220

**Artrodese de coluna dorsal ou lombar**

Via posterior	K	180
Via anterior da coluna lombar	K	240
Via posterior da coluna dorsal	K	180
Via anterior da coluna dorsal ou via trans-pleural	K	270

**Artrodese da coluna lombo sagrada**

Via posterior	K	180
Via anterior	K	250

**Tratamento cirúrgico de fracturas ou fractura-luxação: da**

<b>Coluna Cervical</b>		
Sem artrodese	K	150
Com artrodese	K	180
<b>Coluna dorsal</b>		
Via posterior sem artrodese	K	150
Via posterior com artrodese	K	180
Via anterior	K	270
<b>Coluna lombar</b>		
Via posterior sem artrodese	K	150
Via posterior com artrodese	K	180
Via anterior	K	240

**Tratamento cirúrgico de espondilolistese:**

Via posterior	K	150
Via anterior	K	180
Combinada	K	240

**Tratamento cirúrgico da escoliose, cifose ou em associação:**

Via posterior	K	270
Via anterior	K	350
Combinada	K	400

**Outras intervenções na coluna**

Osteotomia da coluna vertebral	K	350
Ressecção simples das apófises espinhosas (cada)	K	40

尾骨切除	K	75
腰橫突單純切除（每邊）	K	60
椎板切除減壓術（達兩塊椎骨）	K	140
椎板切除術（兩塊以上椎骨）	K	180
椎間孔切開術	K	250
頸背椎間盤突出摘除	K	250
腰椎間盤突出摘除	K	180

## 軟組織外科

腱膜下良性腫瘤切除	K	75
直徑至10cm的軟組織惡性腫瘤切除	K	150
直徑大於10cm的軟組織惡性腫瘤切除	K	200
斜角肌肌腱切斷術	K	90
先天性斜頸：兩極肌腱切斷術	K	110
先天性高肩胛根治	K	210
腰筋膜切開術	K	90
單一或不同時期臀肌麻痺的肌肉腱膜成形術	K	150
單一或不同時期臀肌轉移	K	150
鈣化三角肌下滑囊切除	K	120
肩部肌肉肌腱切斷術	K	90
肩腱縫合：岡上肌	K	120
二頭肌或肩部長肌肉肌腱縫合	K	75
肘屈肌麻痺肌腱移植（Clark手術）	K	160
肘部一塊肌肉移植	K	90
肩部的分娩麻痺後遺症矯正（Sever手術）	K	120
肘屈肌成形術（Steindler）	K	90
橈骨頭韌帶重建	K	120
前臂肌肉肌腱切斷術	K	75
單一或不同時期前臂肌腱固定術	K	120
Volkman攣縮矯正（Scaglietti手術）	K	200
透過肌腱移位矯正分娩麻痺後遺症	K	150
伸肌麻痺肌腱移位	K	120

Ressecção do coccix	K	75
Ressecção simples de apófises transversas lombares (cada)	K	60
Laminectomia descompressiva (até duas vértebras)	K	140
Laminectomia (mais de duas vértebras)	K	180
Foraminectomia	K	250
Extirpação de hérnia discal cervical e dorsal	K	250
Extirpação de hérnia discal - lombar	K	180

## CIRURGIA DOS TECIDOS MOLES

Excisão de tumores benignos subaponevróticos	K	75
Excisão de tumor maligno dos tecidos moles até 10 cm no maior diâmetro	K	150
Excisão de tumor maligno dos tecidos moles maior que 10 cm no maior diâmetro	K	200
Tenotomia dos escalenos	K	90
Torticolis congénito: Tenotomia bipolar	K	110
Cura radical da elevação congénita da omoplata	K	210
Fasciotomia lombar	K	90
Plastia musculo-aponevrótica por paralisia dos glúteos em 1 ou vários tempos	K	150
Transposição dos glúteos em 1 ou vários tempos	K	150
Ressecção da bolsa sub-deltaideia por calcificação	K	120
Tenotomia dos músculos do ombro	K	90
Sutura dos tendões do ombro: supra-espinhoso	K	120
Sutura do tendão ou tendões do bicipete ou de um longo músculo do ombro	K	75
Transplantes de tendões por paralisia dos flexores do cotovelo (Op. de Clark)	K	160
Transplantação de um músculo do cotovelo	K	90
Correcção de sequelas de paralisia obstétrica do ombro (Op. Sever)	K	120
Flexoplastia do cotovelo (Steindler)	K	90
Reconstituição do ligamento da cabeça do rádio	K	120
Tenotomia de tendões dos músculos do antebraço	K	75
Tenodese no antebraço em 1 ou vários tempos	K	120
Correcção da retracção do Volkmann (Scaglietti)	K	200
Correcção de sequelas de paralisia obstétrica com transposição tendinosa	K	150
Transposição por paralisia dos extensores	K	120



屈指肌麻痺肌腱移位	K	120
矯正(尺骨)手內在肌麻痺的肌腱移植	K	120
同上,正中及尺骨(Brean Bunnell手術)	K	160
手部一塊肌腱的移植肌腱成形術或肌腱修復術	K	140
手部兩塊肌腱的移植肌腱成形術或肌腱修復術	K	170
手部三塊或以上肌腱的移植肌腱成形術或肌腱修復術	K	200
矯正畸形手(橈骨發育不全),軟骨部分	K	75
手外翻矯正術並向尺側中	K	150
橈尺下端肌腱重組	K	75
腕管綜合徵外科矯正	K	75
手腕和手腱鞘切除術	K	150
局限性肌膜切除術因掌側肌膜攣縮	K	90
全部肌膜切除術因掌側肌膜攣縮	K	120
掌側肌膜攣縮全部肌膜切除並皮瓣移植	K	150
類風濕手變形矯形(關節成形術)	K	110
手指腱鞘手術(板機指,縮窄腱鞘炎)	K	30
手指伸指肌腱縫合(單一肌腱)	K	50
手指伸指肌腱縫合(多於一條肌腱)	K	80
手指屈指肌腱縫合(單一肌腱)	K	90
手指屈指肌腱縫合(多於一條肌腱)	K	130
肌腱成形術用以恢復對掌功能(Bunnell)	K	120
臀下包括轉子間囊腫切除	K	75
大腿上肌腱切除術	K	75
屈臀肌腱切除術(Soutter)	K	90
旋臀肌腱切除術	K	90
關節半月板切除術	K	90
膝關節十字韌帶單股縫合	K	120
臞側或股四頭肌肌腱縫合	K	75

Transposição de tendões por paralisia flexores dos dedos	K	120
Transplantes tendinosos para correcção da paralisia dos intrínsecos da mão (cubital)	K	120
Idem para mediano e cubital (Op. de Brean Bunnell)	K	160
Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão 1	K	140
Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão 2	K	170
Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão 3 ou mais	K	200
Correcção da mão bota (agenésia do rádio) partes moles	K	75
Idem com centralização do cúbito	K	150
Reconstituição do ligamento rádio-cubital inferior	K	75
Correcção cirúrgica do síndrome do canal cárpico	K	75
Tenosinovectomia do punho e da mão	K	150
Fasciectomia limitada por retracção de aponevrose palmar	K	90
Fasciectomia total por retracção da aponevrose palmar	K	120
Fasciectomia total com enxerto cutâneo por retracção da aponevrose palmar	K	150
Correcções de deformidades reumáticas da mão (artroplastia)	K	110
Operação da bainha tendinosa dos dedos (dedo em gatilho, tenosinovite estenosante)	K	30
Sutura dos tendões extensores dos dedos da mão: 1 tendão	K	50
Sutura dos tendões extensores dos dedos da mão: mais de 1 tendão	K	80
Sutura dos tendões flexores dos dedos da mão: 1 tendão	K	90
Sutura dos tendões flexores dos dedos da mão: mais de 1 tendão	K	130
Plastia tendinosa para oponência do polegar (Bunnell)	K	120
Ressecção da bolsa sub-glútea incluindo o trocater	K	75
Tenotomia dos adutores da coxa	K	75
Tenotomia dos flexores da anca (Soutter)	K	90
Tenotomia dos rotadores da anca	K	90
Meniscectomia	K	90
Sutura de um ligamento cruzado do joelho	K	120
Sutura do tendão rotuliano ou do quadracipete	K	75

屈膝肌腱切除術	K	90
股四頭肌成形術	K	130
單次或不同時期屈肌或旋轉肌膜移植	K	130
臑窩囊腫切除	K	50
小腿或足部肌腱伸長(除Achilles肌腱)	K	75
小腿或足部肌腱移位或肌腱固定術	K	100
Achilles肌腱切除術	K	30
(足部或腳跟)單條肌腱縫合,除Achilles肌腱外	K	50
Achilles肌腱伸長或打開縫合	K	90
足底筋膜肌腱切除術	K	40
筋膜切除術(Ober)	K	75
足部筋膜開放性清除或切除(Steindler)	K	90
Zancolli關節囊成形術	K	130
杵狀足的外科矯正(軟組織部分)	K	180
扁平足的外科矯正	K	130
足部一條肌腱或單一腳趾肌腱切除術	K	30
同側多隻腳趾肌腱切除術	K	40
單一肌腱移植成形術	K	110
兩條肌腱移植成形術	K	130
三條肌腱或以上肌腱移植成形術	K	150
大關節韌帶斷裂成形或移植術	K	150
大關節韌帶縫合	K	90
單個水樣囊瘤或漿膜囊泡切除	K	40

**呼吸道系統**  
**鼻、鼻窩、鼻竇**

前鼻孔填塞	K	10
同上,後鼻孔	K	25
燒灼止血	K	5
(局部麻醉)鼻活檢術	K	10
(全身麻醉)同上	K	20
(局部麻醉)鼻窩異物清除術	K	10
(全身麻醉)同上	K	30
鼻甲電凝狀	K	15
鼻甲切除術	K	25
鼻前庭乳頭狀瘤切除術	K	15

Tenotomia dos flexores do joelho	K	90
Quadriceptoplastia	K	130
Transplantação dos flexores ou fascia-lata para a rótula em 1 ou vários tempos	K	130
Ressecção de quisto do cavado popliteo	K	50
Alongamento de tendão da perna ou do pé (excepto o tendão de Aquiles)	K	75
Transposição ou tenodese de tendão da perna ou do pé	K	100
Tenotomia sub-cutânea do tendão de Aquiles	K	30
Sutura de um tendão do pé ou calcanhar que não seja o tendão de Aquiles	K	50
Alongamento ou sutura a céu aberto do tendão de Aquiles	K	90
Tenotomia da aponevrose plantar	K	40
Fasciectomy (Ober)	K	75
Desinserção (Steindler) ou ressecção da aponevrose plantar a céu aberto	K	90
Capsuloplastia de Zancolli	K	130
Correcção cirúrgica do pé boto (partes moles)	K	180
Correcção cirúrgica do pé plano valgo	K	130
Tenotomia de 1 tendão do pé ou de 1 dedo	K	30
Tenotomia em vários dedos do mesmo pé	K	40
Tenoplastia por enxerto- 1 tendão	K	110
Idem de dois tendões	K	130
Idem de três ou mais tendões	K	150
Plastia ou transposição por rotura dos ligamentos das grandes articulações	K	150
Sutura dos ligamentos das grandes articulações	K	90
Ressecção de um higroma ou de uma bolsa serosa	K	40

**APARELHO RESPIRATÓRIO**  
**Nariz, fossas nasais, seios perinasais**

Tamponamento nasal anterior	K	10
Idem posterior	K	25
Cauterização mancha vascular	K	5
Biópsia nasal c/anestesia local	K	10
Idem com anestesia geral	K	20
Extracção corpos de estranhos das fossas nasais c/anestesia local	K	10
Idem com anestesia geral	K	30
Electrocoagulação dos cornetos	K	15
Cornectomia	K	25
Exérese de papiloma do vestíbulo nasal	K	15

同上，鼻中隔出血息肉切除術	K	35
單側鼻息肉切除術	K	35
同上，雙側	K	55
單側鼻息肉切除術+篩竇切除術	K	85
同上，雙側	K	115
單側柯－陸式息肉切除術	K	95
同上，雙側	K	125
單側柯－陸式手術	K	75
同上，雙側	K	115
單側柯－陸式篩竇切除術	K	100
同上，雙側	K	140
埃爾米羅，德利馬式手術	K	140
翼管神經手術	K	140
黏軟骨膜下鼻中隔切除術	K	75
鼻中隔整形術（單次手術）	K	100
鼻內鏡顯微手術	K	125
隆鼻術（單次手術）	K	125
鼻－鼻中隔整形術	K	150
鼻症手術治療	K	75
單側篩竇切除術	K	75
同上，雙側	K	100
鼻外篩竇切除術	K	100
鼻前庭囊腫切除術	K	40
鼻黏連鬆解手術	K	10
額竇炎額骨成形術	K	175
上頷骨切除術（不摘除軌道）	K	175
同上+軌道摘除術	K	250
鼻咽纖維血管瘤切除術	K	175
部分鼻切除術	K	75
同上，全鼻	K	120
鼻贅手術	K	50
隆鼻美容術	K	250
部分鼻重建術—首階段手術	K	110
部分鼻重建術—一期補充手術	K	40
部分鼻重建術—分期補充手術	K	60
全鼻重建術—首階段手術	K	110
全鼻重建術—一期補充手術	K	120
全鼻重建術—分期補充手術	K	40
碟竇的手術方式	K	100

Idem de pólipos sangrantes do septo	K	35
Polipectomia nasal unilateral	K	35
Idem bilateral	K	55
Polipectomia nasal c/etmoidectomia unilateral	K	85
Idem bilateral	K	115
Polipectomia c/Caldwell-Luc unilateral	K	95
Idem bilateral	K	125
Caldwell-Luc unilateral	K	75
Idem bilateral	K	115
Caldwell-Luc c/etmoidectomia unilateral	K	100
Idem bilateral	K	140
Operação de Ermiro de Lima	K	140
Cirurgia do nervo vidiano	K	140
Ressecção submucosa do septo	K	75
Septoplastia (operação isolada)	K	100
Microcirurgia endonasal	K	125
Rinoplastia (operação isolada)	K	125
Rino-septoplastia	K	150
Tratamento cirúrgico da ozena	K	75
Etmoidectomia unilateral	K	75
Idem bilateral	K	100
Etmoidectomia externa	K	100
Exérese de quisto naso-vestibular	K	40
Correcção de sinéquia nasal	K	10
Operação osteoplástica da sinusite frontal	K	175
Maxilectomia sem exenteração da órbita	K	175
Idem com exenteração	K	250
Ressecção de angiofibroma nasofaríngeo	K	175
Rinectomia parcial	K	75
Idem total	K	120
Operação de rinofima	K	50
Rinoplastia estética	K	250
Reconstrução nasal parcial tempo principal	K	110
Reconstrução nasal parcial 1.º tempo complementar	K	40
Reconstrução nasal parcial outros tempos complementares	K	60
Reconstrução nasal total tempo principal	K	110
Reconstrução nasal total 1.º tempo complementar	K	120
Reconstrução nasal total outros tempos complementares	K	40
Abordagem cirúrgica do seio esfenoidal	K	100

鼻腔先天性後鼻孔閉鎖穿孔經內鏡的手術治療	K	60
同上·其他方式	K	150

Tratamento cirúrgico de imperfuração choanal via endonasal	K	60
Idem, outras vias	K	150

**喉**

全喉切除術	K	250
喉聲門上切除術	K	200
半喉切除術	K	200
喉—聲帶切除術	K	140
杓狀軟骨固定術	K	140
喉—氣管狹窄手術(全期)	K	300
全或部分喉切除術+單側頸清掃	K	300
同上+雙側頸清掃	K	350
咽—喉切除術+沒重建頸清掃	K	350
同上+重建	K	450
喉顯微手術	K	125
喉顯微手術+激光	K	160
喉先天性畸形手術治療(喉法蘭、喉囊腫、喉蹼)	K	100

**Laringe**

Laringectomia total	K	250
Laringectomia supraglótica	K	200
Hemilaringectomia	K	200
Laringofissura com cordectomia	K	140
Aritenoipexia	K	140
Tratamento de estenose laringo-traqueal (todos os tempos)	K	300
Laringectomia (total ou parcial c/esvaziamento unilateral)	K	300
Idem com esvaziamento bilateral	K	350
Faringo-Laringectomia c/esvaziamento s/reconstrução	K	350
Idem com reconstrução	K	450
Microcirurgia laríngea	K	125
Microcirurgia laríngea com laser	K	160
Tratamento cirúrgico das malformações congénitas da laringe (bridas, quistos, palmuras)	K	100

**氣管和支氣管**

氣管切開術(單次手術)	K	80
環甲骨切開術(單次手術)	K	70
氣管切口或氣管漏單純閉合術	K	70
氣管成形術	K	250
支氣管成形術	K	250
支氣管切開術	K	200
氣管—支氣管或支氣管—支氣管吻合術	K	250
支氣管傷口縫合術	K	200

**Traqueia e brônquios**

Traqueotomia (operação isolada)	K	80
Cricotiroidotomia (operação isolada)	K	70
Encerramento simples de traqueotomia ou fistula traqueal	K	70
Traqueoplastia	K	250
Broncoplastia	K	250
Broncotomia	K	200
Anastomose traqueo-brônquica ou bronco-brônquica	K	250
Sutura de ferida brônquica	K	200

**肺和胸膜**

胸腔引流術	K	20
膿胸引流+肋骨切除術	K	60
開胸探查手術	K	110
開胸手術(因胸部開放性傷口)	K	130
開胸手術(因自發性氣胸)	K	180
開胸手術(因外傷出血或肺組織損失)	K	150
全肺切除術	K	300

**Pulmões e pleura**

Drenagem pleural	K	20
Drenagem pleural por empiema com ressecção costal	K	60
Toracotomia exploradora	K	110
Toracotomia por ferida aberta do tórax	K	130
Toracotomia por pneumotórax espontâneo	K	180
Toracotomia por hemorragia traumática ou perda de tecido pulmonar	K	150
Pneumectomia total	K	300

肺切除術+縱膈淋巴結清掃術	K	370
肺葉切除術或肺段切除術	K	250
肺楔形切除術—單個或多個	K	180
肺切除術+胸壁切除術	K	370
胸廓成形術(首階段手術)	K	130
胸廓成形術(補充手術)	K	90
胸腔腫瘤切除術	K	200
胸膜剝脫術	K	200
壁層胸膜切除術	K	200

**心血管系統****心臟、心包和胸內大血管**

心包切開術(單次手術)	K	90
心包切除術(單次手術)	K	340
心包腫瘤或囊腫切除術	K	250
腔內電極植入術(靜脈內及皮下的心臟起搏器)	K	90
心肌內電極植入術(開胸手術及皮下的心臟起搏器)	K	160
心臟起搏器替換術	K	75
開胸術+直接心臟按壓	K	110
心臟創傷的手術治療	K	325
器械或數碼瓣膜切開術	K	250
肺動脈帶環縮術	K	200
結紮(有/無切割)動脈導管	K	250
房間隔切除術	K	300
肺系統血管吻合術	K	300
肺栓子切除的特倫德蘭伯格手術	K	300
降主動脈切除術	K	390

註：手術及主動脈—冠狀動脈旁路移植術(包括所有醫療器材)

降主動脈切除術	K	800
主動脈縮窄的治療	K	500
房間隔缺損	K	650
肺動脈瓣狹窄	K	650
單支冠狀動脈搭橋術	K	650
室間隔缺損的閉合術	K	800
原中隔孔閉合術	K	800

Pneumectomia com esvaziamento ganglionar mediastínico	K	370
Lobectomy ou segmentectomy	K	250
Ressecção em cunha, única ou múltipla	K	180
Ressecção pulmonar com ressecção de parede torácica	K	370
Toracoplastia (tempo principal)	K	130
Toracoplastia (tempo complementar)	K	90
Exérese de tumor da pleura	K	200
Descorticação pulmonar	K	200
Pleurectomia parietal	K	200

**SISTEMA CARDIO-VASCULAR****CORAÇÃO, PERICÁRDIO E GRANDES VASOS INTRATORÁDICOS**

Pericardiotomia (operação isolada)	K	90
Pericardectomy (operação isolada)	K	340
Excisão de tumor ou quisto de pericárdio	K	250
Implantação de electrodos intracavitários por via intravenosa e colocação sub-cutânea de pacemaker	K	90
Implantação de electrodos intramiocárdicos por toracotomia e colocação sub-cutânea de pacemaker	K	160
Substituição do pacemaker	K	75
Toractomia com massagem directa do coração	K	110
Tratamento cirúrgico de feridas do coração	K	325
Valvulotomia instrumental ou digital	K	250
Banding da artéria pulmonar	K	200
Laqueação (com ou sem secção) do canal arterial	K	250
Operação de Blalock-Hanlon	K	300
Anastomoses sistémico pulmonares	K	300
Operação de Trendlenburg para embolectomia pulmonar	K	300
Ressecção da aorta descendente	K	390

Nota: Operações com C.E.G. (inclui toda a equipa médica)

Ressecção da aorta descendente	K	800
Tratamento de coarctação da aorta	K	500
Comunicação Interauricular	K	650
Estenose Valvular Pulmonar	K	650
Bypass Aortocoronário único	K	650
Encerramento de comunicação interventricular	K	800
Encerramento de Ostium Primum	K	800

主動脈下或主動脈上狹窄的治療	K	800
單個的瓣膜外科手術 (成形術或更換)	K	800
2或3支冠狀動脈搭橋術	K	800
心臟腫瘤的外科手術	K	800
法樂氏四聯症的矯正術	K	900
所有複雜性的先天性心臟病的矯正術	K	900
兩個或以上的瓣膜外科手術 (成形術或替換)	K	900
超過3支以上的冠狀動脈搭橋術	K	900
心肌梗塞併發症的外科手術	K	900
升主動脈的外科手術	K	900

### 直接動脈外科手術

#### 栓子切除術和血栓栓子切除術

#### 用Fogarty導管及/或Volmar環解除阻塞

冠狀動脈	K	120
頭臂動脈干	K	150
上肢動脈-單支	K	100
上肢動脈-多支	K	140
下肢動脈, 髂動脈及主動脈-單支	K	100
下肢動脈, 髂動脈及主動脈-多支	K	150

#### 因急性血栓形成導致動脈閉塞 (直接估計)

#### 血栓動脈內膜切除術 (有/無補片)

經頸冠狀動脈	K	200
經胸冠狀動脈	K	250
頭臂動脈干	K	250
經頸鎖骨下動脈	K	150
經胸鎖骨下動脈	K	230
脊椎動脈	K	160
上肢動脈	K	140
腹主動脈	K	230
主動脈內臟分支	K	280
髂動脈: 單側無解除主動脈阻塞, 經腹部或腹膜外	K	150
髂動脈: 單側無解除主動脈阻塞, 經腹股溝	K	100
雙側: 與主動脈結合	K	280
雙側: 無解除主動脈阻塞經腹部	K	200

Tratamento de Estenose Subaórtica ou Supra-Aórtica	K	800
Cirurgia de 1 válvula (Plastia ou substituição)	K	800
Bypass Aortocoronário duplo ou triplo	K	800
Cirurgia dos Tumores Cardíacos	K	800
Correcção de Tetralogia de Fallot	K	900
Correcção de todas as Cardiopatias Congénitas Complexas	K	900
Cirurgia de duas ou mais válvulas (Plastia ou substituição)	K	900
Bypass Aortocoronário de mais 3 vasos	K	900
Cirurgia das complicações do enfarte do miocárdio	K	900
Cirurgia da Aorta Ascendente	K	900

### CIRURGIA ARTERIAL DIRECTA

#### Embolectomia e Tromboembolectomia

#### Desobstrução com cateter de Fogarty e/ou anéis de Volmar

Artérias carótidas	K	120
Tronco arterial braquiocefálico	K	150
Artérias de membro superior - única	K	100
Artérias de membro superior - múltipla	K	140
Artérias do membro inferior, ilíacas e aorta - única	K	100
Artérias do membro inferior, ilíacas e aorta - múltipla	K	150

#### Obstrução arterial por trombose aguda (acesso directo)

#### Tromboendarterectomia (com ou sem patch)

Artérias carótidas via cervical	K	200
Artérias carótidas via torácica	K	250
Tronco arterial braquiocefálico	K	250
Artérias subclávias via cervical	K	150
Artérias subclávias via torácica	K	230
Artérias vertebrais	K	160
Artérias do membro superior	K	140
Aorta abdominal	K	230
Ramos viscerais da aorta	K	280
Artérias ilíacas: unilateral sem desobstrução aórtica, via abdominal ou extraperitoneal	K	150
Artérias ilíacas: unilateral sem desobstrução aórtica, via inguinal	K	100
Bilateral em combinação com a aorta	K	280
Bilateral sem desobstrução aórtica via abdominal	K	200

雙側：無解除主動脈阻塞經腹股溝（環）	K	150
股總或股深動脈	K	120
股淺動脈或臍動脈或節段性脛腓動脈干	K	120
股淺動脈或臍動脈或廣泛性脛腓動脈干（Edwards）	K	180

**搭橋或移植干預**

單側頸動脈-頸動脈	K	230
鎖骨下動脈-頸動脈	K	200
對側頸動脈-頸動脈	K	250
鎖骨下動脈-鎖骨下動脈或腋動脈	K	150
腋股動脈	K	200
腋動脈-雙側股動脈	K	250
主動脈-鎖骨下動脈	K	300
主動脈-頸動脈	K	350
在主動脈及其一內臟分支之間	K	350
脾-腎動脈	K	230
單側主髂動脈	K	200
雙側主髂動脈	K	250
單側主動脈-股動脈或單側主動脈-臍動脈	K	200
雙側主動脈-股動脈或雙側主動脈-臍動脈	K	250
單側主動脈-髂動脈-股動脈	K	220
雙側主動脈-髂動脈-股動脈	K	300
單側主動脈-股動脈-臍動脈	K	220
雙側主動脈-股動脈-臍動脈	K	300
按解剖位置的髂動脈-股動脈	K	200
非解剖位置的髂動脈-股動脈	K	230
股動脈-臍動脈	K	200
股動脈-股動脈	K	180
髂動脈-髂動脈	K	200
股動脈-遠端動脈（如脛後動脈等）	K	200
臍動脈-遠端動脈（如脛後動脈等）	K	200
上肢動脈	K	200
生殖器的動脈	K	160

**具重建延續性的動脈瘤和動靜脈手術治療**

以C.E.C.或搭橋作保護的主動脈弓（包括所有醫療器械 / 醫療隊）	K	800
胸段和腹段降主動脈包括其內臟分支並無搭橋	K	500
胸段和腹段降主動脈包括其內臟分支並有搭橋或C.E.C.	K	600

Bilateral sem desobstrução aórtica via inguinal (anéis)	K	150
Artéria femoral comum ou profunda	K	120
Artérias femoral superficial ou poplitea ou tronco tibioperoneal segmentar	K	120
Artérias femoral superficial ou poplitea ou tronco tibioperoneal extensa (Edwards)	K	180

**Pontes ou enxertos de interposição**

Carótido-carótida unilateral	K	230
Subclávio-carotídea	K	200
Carótido-carótida contralateral	K	250
Subclávio-Subclávia ou axilar	K	150
Axilofemoral	K	200
Axilobifemoral	K	250
Aorto-subclávio	K	300
Aortocarotídeo	K	350
Entre a aorta e um dos seus ramos viscerais	K	350
Esplenorenal	K	230
Aortoiliaco unilateral	K	200
Aortoiliaco bilateral	K	250
Aortofemoral ou aortopoplíteo unilateral	K	200
Aortofemoral ou aortopoplíteo bilateral	K	250
Aortoiliofemoral unilateral	K	220
Aortoiliofemoral bilateral	K	300
Aortofemoropoplíteo unilateral	K	220
Aortofemoropoplíteo bilateral	K	300
Iliofemoral via anatómica	K	200
Iliofemoral via extra anatómica	K	230
Femoropoplíteo	K	200
Femorofemoral	K	180
Ilio-Iliaco	K	200
Fémoro-distal (tib. posterior, etc.)	K	200
Poplíteo-distal (tib. posterior, etc.)	K	200
Artérias dos membros superiores	K	200
Artérias genitais	K	160

**Tratamento cirúrgico de aneurismas arteriais e arteriovenosos com restabelecimento da continuidade**

Arco aórtico, com protecção por C.E.C. ou pontes (incluindo toda a equipa médica)	K	800
Aorta descendente torácica e abdominal incluindo ramos viscerais, sem ponte	K	500
Aorta descendente torácica e abdominal incluindo ramos viscerais, com ponte ou C.E.C.	K	600

經頸動脈	K	250
經頸及胸頸動脈	K	350
以C.E.C.及搭橋保護(包括所有醫療隊)	K	800
頭臂動脈干	K	430
經頸或腋入路鎖骨下動脈	K	200
經頸胸入路鎖骨下動脈	K	300
腋動脈及其餘上肢動脈	K	180
腎下的腹主動脈	K	350
主動脈的內臟分支	K	350
髂動脈	K	250
股動脈和臍動脈	K	200
上肢動脈	K	200

#### 外傷性損害的動脈縫合術

在頸部	K	150
在胸部並用C.E.C.或搭橋	K	400
在胸部無用C.E.C.或搭橋	K	250
在腹部·腎上的主動脈	K	250
在腹部·腎下的主動脈	K	200
主動脈內臟分支	K	180
在四肢(簡單)	K	120
在四肢(當合併靜脈縫合術)	K	160

#### 動脈探查, 無外科重建, 有或無動脈外膜切除或 鬆解黏連或壓迫

頸動脈(簡單探查)	K	60
頸動脈角度治療(鬆解和固定)	K	120
股動脈	K	60
臍動脈	K	60

#### 因術後出血或血栓形成而探查(止血或復通)

頸動脈	K	190
胸內動脈	K	160
腹部動脈	K	120
四肢動脈	K	70

#### 動脈結紮-切除移植或切除感染的假體

在翼顎窩的上頰內動脈	K	110
經眶內的篩骨前動脈	K	60

Carótidas via cervical	K	250
Carótidas via toracocervical	K	350
Com C.E.C. ou ponte (incluindo toda a equipe médica)	K	800
Tronco braquiocefálico	K	430
Artérias subclávias via cervical ou axilar	K	200
Artérias subclávias via toracocervical	K	300
Artérias axilar e restantes do membro superior	K	180
Aorta abdominal infra-renal	K	350
Ramos viscerais da aorta	K	350
Artérias ilíacas	K	250
Artérias femorais, e poplíteas	K	200
Artérias do membro superior	K	200

#### Sutura de artérias por lesão traumática

No pescoço	K	150
No tórax com C.E.C. ou ponte	K	400
No tórax sem C.E.C. ou ponte	K	250
No abdómen, aorta acima de renais	K	250
No abdómen, aorta abaixo de renais	K	200
Ramos viscerais da aorta	K	180
Nos membros, simples	K	120
Nos membros, quando combinada com sutura venosa	K	160

#### Exploração arterial, não seguida de cirurgia reconstrutiva, com ou sem adventicectomia ou lise de aderências ou compressões

Artérias carótidas, exploração simples	K	60
Artérias carótidas, libertação e fixação para tratamento de angulações	K	120
Artérias femorais	K	60
Artérias poplíteas	K	60

#### Exploração por hemorragia ou trombose pós-operatória (hemostase ou desobstrução)

Artérias do pescoço	K	190
Artérias intratorácicas	K	160
Artérias abdominais	K	120
Artérias dos membros	K	70

#### Laqueação de artérias - Excisão de enxerto ou excisão de prótese infectada

Artéria maxilar interna na fossa pterigopalatina	K	110
Artéria etmoidal anterior, via intraorbitária	K	60



頸部動脈	K	80
胸部動脈	K	150
腹部動脈	K	100
四肢動脈	K	60
主動脈-消化道痛或主動脈腔靜脈痛的治療	K	400

**缺血の間接外科手術  
交感神經系統的外科手術**

單側腰交感神經切除術	K	100
單側頸背交感神經切除術	K	120

**胸出口綜合徵外科手術**

單側頸肋骨切除術	K	100
單側第一肋骨切除術	K	100
單側交感神經切除綜合性手術	K	130

**靜脈外科手術  
靜脈血栓切除術 (直接或通過導管)**

下腔靜脈, 髂靜脈, 股靜脈及膕靜脈, 經腹部	K	150
同上, 經腹股溝	K	100
結紮或摺疊腔靜脈	K	150
經頸部, 鎖骨下靜脈	K	100
經肱骨, 鎖骨下靜脈	K	80

**搭橋或移植植物植入**

頸部靜脈	K	130
肩部靜脈 (包括塔爾馬手術和其相似的手術)	K	120
胸部大靜脈	K	200
腹部大靜脈 (除門靜脈系統外)	K	200

**以縫合或端端吻合術修補靜脈損傷**

頸部靜脈	K	100
四肢靜脈	K	70
胸部大靜脈	K	150
腹部和盆腔大靜脈	K	120

**中斷、結紮和切除靜脈**

頸部靜脈的結紮	K	50
用結紮, 摺疊或夾子來中斷下腔靜脈	K	140

Artérias do pescoço	K	80
Artérias do tórax	K	150
Artérias abdominais	K	100
Artérias dos membros	K	60
Tratamento das fistulas aorto-digestivas ou aortocava	K	400

**CIRÚRGIA INDIRECTA DA ISQUEMIA  
Cirúrgia do sistema nervoso simpático**

Simpaticectomia lombar unilateral	K	100
Simpaticectomia cervicodorsal unilateral	K	120

**Cirúrgia do síndrome do desfiladeiro torácico**

Ressecção de costela cervical unilateral	K	100
Ressecção da 1.ª costela unilateral	K	100
Intervenções combinadas com simpaticectomia unilateral	K	130

**CIRÚRGIA DAS VEIAS**

**Trombectomia venosa, directa ou por cateter**

Veias cava inferior, ilíacas, femorais e poplíteas via abdominal	K	150
Idem, via inguinal	K	100
Laqueação ou plicatura da veia cava	K	150
Veia subclávia, via cervical	K	100
Veia subclávia, via umeral	K	80

**Pontes ou enxertos de interposição**

Veias do pescoço	K	130
Veias dos ombros (inclui op. de Talma e similares)	K	120
Grandes veias do tórax	K	200
Grandes veias do abdómen (sistema porta excluído)	K	200

**Reparação de feridas venosas por sutura ou anastomose topo a topo**

Veias do pescoço	K	100
Veias dos membros	K	70
Grandes veias do tórax	K	150
Grandes veias abdominais e pélvicas	K	120

**Interrupções, laqueações a excisões venosas**

Laqueação de veias do pescoço	K	50
Interrupção da veia cava inferior por laqueação, plicatura, ou clip	K	140

血管外中斷髂靜脈	K	90
血管內中斷髂靜脈	K	70
血管外中斷股靜脈	K	70
血管內中斷股靜脈	K	70
結紮隱靜脈交叉	K	50
隱靜脈遠端結紮	K	50
大隱或小隱靜脈剝離術	K	100
同上，結紮其交通靜脈，有/無切除皮膚潰瘍和皮膚移植	K	120
分離結紮交通支及/或靜脈節段性切除	K	80
林頓式手術（單側）	K	120
Cockett手術（單側）	K	110

### 門脈高壓的外科治療：

#### 靜脈結紮和奇靜脈—門靜脈阻斷來治療食管靜脈曲張

經胸部，食管內	K	200
經腹部，胃外	K	150
經腹部，胃內和胃外	K	180
經腹部，胃橫切	K	200
經腹部，食管橫切或疊及+吻合（機械儀器）	K	200
經腹部，胃切除	K	200

#### 門靜脈系統與腔靜脈系統吻合

門靜脈—腔靜脈端側	K	250
門靜脈—腔靜脈側側	K	250
用自體靜脈，H形門靜脈—腔靜脈	K	300
用修補體，H形門靜脈—腔靜脈	K	250
用自體靜脈，H形脾靜脈—腎靜脈	K	300
用修補體，H形脾靜脈—腔靜脈	K	250
脾腎靜脈—直接吻合技術（近端或遠端）	K	300
脾腎靜脈—華倫氏手術	K	300
用自體靜脈，腸系膜靜脈—腔靜脈或H形腸系膜靜脈—髂靜脈	K	280
用修補體靜脈，腸系膜靜脈—腔靜脈或H形腸系膜靜脈—髂靜脈	K	220
腸系膜靜脈—腔靜脈或腸系膜靜脈—髂靜脈端側	K	280
腸系膜靜脈—腎靜脈	K	280
冠狀靜脈—腔靜脈	K	280
其他措施	K	250
肝動脈化	K	200

Interrupção de veia ilíaca extravascular	K	90
Interrupção de veia ilíaca intravascular	K	70
Interrupção da veia femoral extravascular	K	70
Interrupção da veia femoral intravascular	K	70
Laqueação da crossa da veia safena	K	50
Laqueação distal da veia safena	K	50
Extracção da veia safena interna ou externa	K	100
Idem, laqueação de veias comunicantes com ou sem excisão de úlcera cutânea e enxerto de pele	K	120
Laqueação isolada de comunicantes e/ou ressecção de segmentos venosos	K	80
Operação de Linton (unilateral)	K	120
Operação de Cockett (unilateral)	K	110

### Cirurgia da hipertensão portal:

#### Laqueações venosas e desconexões azigo-portais para tratamento de varizes esofágicas

Via torácica, intraesofágica	K	200
Via abdominal extragástrica	K	150
Via abdominal intra e extragástrica	K	180
Via abdominal transsecção gástrica	K	200
Via abdominal transsecção esofágica ou plicatura com anastomose (instrumento mecânico)	K	200
Via abdominal ressecção gástrica	K	200

#### Anastomoses entre o sistema porta e o sistema cava

Porta-cava termino-lateral	K	250
Porta-cava latero-lateral	K	250
Porta-cava em H, com veia autóloga	K	300
Porta-cava em H, com prótese	K	250
Esplenorenal em H, com veia autóloga	K	300
Esplenorenal em H, com prótese	K	250
Esplenorenal - técnicas de anastomose directa, proximal ou distal	K	300
Esplenorenal - operação de Warren	K	300
Mesentérico-cava ou mesentérico-ilíaca em H, com veia autóloga	K	280
Mesentérico-cava ou mesentérico-ilíaca em H, com prótese	K	220
Mesentérico-cava ou mesentérico-ilíaca latero terminal	K	280
Mesentérico renal	K	280
Coronário-cava	K	280
outras intervenções	K	250
Arterializações do fígado	K	200

**淋巴系統手術**  
**淋巴水腫的外科治療**

切除移植	K	200
蒂狀移植	K	80
Thompson手術	K	120
網膜成形術	K	200
植入綫狀或其他物質以便進行淋巴引流	K	80
淋巴管靜脈吻合術	K	150

**淋巴管結紮術：**

經頸，胸導管	K	70
經胸，胸導管	K	110
四肢	K	50

**修復淋巴管：**

經頸，胸導管縫合或吻合術	K	110
經胸，胸導管縫合或吻合術	K	170

**建立動靜脈瘻管或外部搭橋（分流）**  
**用以血液透析和其他的治**  
**療目的**

外部搭橋（分流）	K	50
直接的四肢動靜脈瘻管	K	70
用靜脈或修補體的四肢動靜脈瘻管	K	100

**血管導管術**  
**經皮靜脈導管術**

經上腔靜脈	K	20
經右心或肺動脈	K	30
經頸靜脈	K	20
經腎靜脈	K	20
經肝上靜脈	K	20
經肝內靜脈	K	30
經門靜脈系統傳入	K	40

**經皮動脈導管術（不包括導管）**

經頸動脈	K	15
經上肢或下肢動脈	K	10
經主動脈	K	20

**CIRURGIA DO SISTEMA LINFÁTICO**

**Tratamento cirúrgico do linfedema**

Excisão-enxerto	K	200
Enxerto pediculado	K	80
Operação de Thompson	K	120
Epiploplastia	K	200
Implantação de fios ou outro material para implementar a drenagem linfática	K	80
Anastomose linfovenosa	K	150

**Laqueação linfática:**

Canal torácico via cervical	K	70
Canal torácico via torácica	K	110
Membros	K	50

**Reparação de vaso linfático:**

Sutura ou anastomose do canal torácico via cervical	K	110
Sutura ou anastomose do canal torácico via torácica	K	170

**ESTABELECIMENTO DE FÍSTULAS**  
**ARTERIOVENOSAS E PONTES (SHUNTS)**  
**EXTERNOS PARA HEMODIÁLISE E OUTROS FINS**  
**TERAPÊUTICOS**

Ponte (Shunt) exterior	K	50
Fístula arteriovenosa nos membros, directa	K	70
Fístula arteriovenosa nos membros, com veia ou prótese	K	100

**CATETERISMO VASCULAR**

**Cateterismo venoso percutâneo**

Veia cava superior	K	20
Coração direito ou artéria pulmonar	K	30
Veias cervicais	K	20
Veias renais	K	20
Veias suprahepáticas	K	20
Veia intra-hepática	K	30
Veia aferente do sistema porta	K	40

**Cateterismo arterial percutâneo (cateter não incluído)**

Carótida	K	15
Artéria do membro superior ou inferior	K	10
Aorta	K	20

**動脈導管術併介入治療 (不包括導管)**

頸動脈	K	25
四肢動脈	K	20

**淋巴導管術**

胸導管	K	50
四肢淋巴管 (上肢或下肢)	K	20

**血管診斷的輔助手段****無損傷性的手段**

上肢動脈的血流動力學的評估 (多普勒)	C	15	K	5
腦頸動脈的血流動力學的評估	C	15	K	20
下肢動脈的血流動力學的評估	C	15	K	15
四肢靜脈的血流動力學的評估			K	15

**損傷性的手段—動脈造影****(導管插入及注射)**

腦動脈—全動脈造影	K	60
頸動脈穿刺造影	K	30
導管插入頸動脈造影 (丁克技術)	K	40
肱部穿刺椎動脈造影	K	25
導管插入椎動脈造影 (丁克技術)	K	35
穿刺或導管插入上肢動脈造影	K	20
經腰部主動脈造影術	K	30
導管插入主動脈造影 (丁克技術)	K	40
選擇性主動脈分支造影	K	50
下肢動脈造影	K	20
生殖動脈造影	K	40

**靜脈造影**

上腔靜脈	K	20
頸內靜脈	K	25
四肢靜脈 (單側)	K	10
髂腔靜脈造影	K	15
奇靜脈造影	K	15
內乳靜脈	K	15
腎靜脈	K	40
盆腔靜脈	K	20

**Cateterismo arterial com descoberta (cateter não incluído)**

Carótida	K	25
Artéria dos membros	K	20

**Cateterismo linfático**

Canal torácico	K	50
Vasos linfáticos de membros (superiores ou inferiores)	K	20

**MEIOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO VASCULAR****Meios não cruentos**

Avaliação hemodinâmica arterial dos membros superiores (Doppler)	C	15	K	5
Avaliação hemodinâmica arterial cervico-encefálica	C	15	K	20
Avaliação hemodinâmica arterial dos membros inferiores	C	15	K	15
Avaliação hemodinâmica venosa dos membros			K	15

**Meios cruentos - Arteriografia****(cateterismo e acto de injeção)**

Artérias cerebrais - Panarteriografia	K	60
Ateriografia carotídea por punção	K	30
Arteriografia carotídea por cateterismo (Seldinger)	K	40
Arteriografia vertebral por punção umeral	K	25
Arteriografia vertebral por cateterismo (Seldinger)	K	35
Membros superiores por punção ou cateterismo	K	20
Aortografia ou aortoarteriografia translombar	K	30
Aortografia ou aortoarteriografia por cateterismo (Seldinger)	K	40
Arteriografia selectiva de ramos da aorta	K	50
Arteriografia dos membros inferiores	K	20
Arteriografia das artérias genitais	K	40

**Flebografia**

Veia cava superior	K	20
Veia jugular interna	K	25
Veia dos membros (unilateral)	K	10
Iliocavografia	K	15
Azigografia	K	15
Veia mamária interna	K	15
Veias renais	K	40
Veias pélvicas	K	20

脾門靜脈造影	K	30
經肝門靜脈造影	K	50
上肝靜脈造影	K	50
經臍門靜脈造影	K	30

**血管介入放射學**  
(導管插入及注射)

**動脈系統**

選擇性動脈造影及頸外動脈栓塞治療	K	80
選擇性動脈造影及肢體動脈栓塞治療	K	50
選擇性動脈造影及主動脈臟支栓塞治療	K	80
選擇性動脈造影及經皮頸動脈擴張法 (Gruntzig)	K	130
選擇性動脈造影及經皮椎動脈擴張法 (Gruntzig)	K	100
選擇性動脈造影及經皮肢體動脈擴張法 (Gruntzig)	K	100
選擇性動脈造影及經皮頭臂動脈幹擴張法 (Gruntzig)	K	130
選擇性動脈造影及經皮主動脈臟支擴張法 (Gruntzig)	K	130

**靜脈系統**

經皮肝選擇性靜脈造影及栓塞 (食管胃靜脈曲張)	K	80
中斷下腔靜脈 (傘形物)	K	70

**血液淋巴細胞增殖系統**

**脾**

脾切除 (全部或部分)	K	160
脾縫合術	K	160

**淋巴結及淋巴靜脈**

淋巴結膿腫引流術	K	15
表面淋巴結切除	K	30
深部淋巴結切除	K	40
囊狀水瘤切除 (除腮腺外)	K	150
頸、腮腺囊狀水瘤切除	K	250
單側舌骨上的清掃	K	110
雙側舌骨上的清掃	K	140
根治性頸清掃	K	160

Esplenoportografia	K	30
Portografia transhepática	K	50
Flebografia supra-hepática	K	50
Portografia transumbilical	K	30

**RADIOLOGIA VASCULAR DE INTERVENÇÃO**

(Cateterismo e acto de injectar)

**Sistema arterial**

Arteriografia selectiva e embolização terapêutica artéria carótida externa	K	80
Arteriografia selectiva e embolização terapêutica artéria do membro	K	50
Arteriografia selectiva e embolização terapêutica ramo visceral da aorta	K	80
Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntzig), artéria carótida	K	130
Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntzig), artéria vertebral	K	100
Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntzig), artéria de membro	K	100
Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntzig), tronco arterial braquiocefálico	K	130
Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntzig), ramo visceral da aorta	K	130

**Sistema venoso**

Flebografia selectiva transhepática percutânea e embolização (Varizes gastro-esofágicas)	K	80
Interrupção da veia cava inferior (Umbrella)	K	70

**SISTEMA HEMOLINFOPOIÉTICO**

**Baço**

Esplenectomia (total ou parcial)	K	160
Esplenorrafia	K	160

**Gânglios e vasos linfáticos**

Drenagem de abscesso ganglionar	K	15
Excisão de ganglio linfático superficial	K	30
Excisão de ganglio linfático profundo	K	40
Excisão de higroma quístico (exceptuando parótida)	K	150
Excisão de higroma quístico cervico-parótideo	K	250
Esvaziamento suprahoideu unilateral	K	110
Esvaziamento suprahoideu bilateral	K	140
Esvaziamento cervical radical	K	160

雙側根治性頸清掃	K	280
單側保留性頸清掃	K	120
雙側保留性頸清掃	K	200
腋窩清掃	K	120
單側腹股溝清掃	K	120
單側連續性骨盆及腹股溝清掃	K	160
單側骨盆清掃	K	140
雙側骨盆清掃	K	210
腹膜後清掃（主動脈—腎及骨盆）	K	250

**縱隔與膈****縱隔**

經胸骨縱隔切開術	K	150
經胸縱隔切開術	K	150
縱隔腫瘤切除術	K	370

**膈**

經腹部裂孔疝氣的治療	K	250
經胸部裂孔疝氣的治療	K	250
創傷性膈疝的治療	K	200
胸腹膜裂孔疝的治療	K	275
腹腔臟器突出膈摺疊術	K	150
先天性胸骨后膈疝的治療	K	200

**牙齒—牙槽結構牙醫學**  
**修復（汞合金、硅酸鹽或複合物）：**

在窩洞和單牙面協調	C	10	K	15
在窩洞和雙牙面協調	C	15	K	20
在窩洞和三或以上牙面協調	C	25	K	25
附加牙或根內釘狀物（每枝釘狀物）（打磨及跟進不包括在內）	C	8	K	8
金屬修復物打磨	C	8	K	10
牙髓治療（指單一次的療程，並不包括冠面修復的放射綫照相）：				
單根管牙齒	C	20	K	15

Esvaziamento cervical radical bilateral	K	280
Esvaziamento cervical conservador unilateral	K	120
Esvaziamento cervical conservador bilateral	K	200
Esvaziamento axilar	K	120
Esvaziamento inguinal unilateral	K	120
Esvaziamento inguinal e pélvico em continuidade unilateral	K	160
Esvaziamento pélvico unilateral	K	140
Esvaziamento pélvico bilateral	K	210
Esvaziamento retroperitoneal (aorto-renal e pélvico)	K	250

**MEDIASTINO E DIAFRAGMA****Mediastino**

Mediastinotomia transesternal	K	150
Mediastinotomia transtorácica	K	150
Exérese de tumor do mediastino	K	370

**Diafragma**

Tratamento de hernia do hiato por via abdominal	K	250
Tratamento de hernia do hiato por via torácica	K	250
Tratamento de hernia diafragmática traumática	K	200
Tratamento de hérnia de Bochdalek	K	275
Imbricação do diafragma por eventração	K	150
Tratamento de hernia de Morgagni	K	200

**ESTRUTURAS DENTO-ALVEOLARES DENTISTERIA****Restauração (Amálgamas, silicatos e compósitos):**

Em cavidade com compromisso de 1 só face dentária	C	10	K	15
Em cavidade com compromisso 2 faces dentárias	C	15	K	20
Em cavidade com compromisso de 3 ou mais faces dentárias	C	25	K	25
Com espigões dentinários ou intra-radiculares (cada espigão) (polimentos e controles ulteriores excluídos)	C	8	K	8
Polimento de restauração metálica	C	8	K	10
Endodontia (numa só sessão, não incluindo radiografias em restauração coronária):				
Dente de 1 só canal	C	20	K	15

雙根管牙齒	C	25	K	20
三根管牙齒	C	40	K	25
需要多次療程的牙髓治療(按每次療程)	C	8	K	12
局部塗上氟化物(按每次療程)	C	8	K	10
塗上複合物以便封住裂縫(按每個象限)	C	10	K	25

**牙周病學**

去除牙石(按每半小時療程)	C	10	K	15
非手術的齦下刮治(按每個象限)	C	15	K	15
牙齦切除術(按前面或側面區段)	C	25	K	15
分割手術	C	35	K	15
帶狀移植	C	35	K	15
口腔黏膜移植	C	35	K	15
自體骨移植	C	35	K	15
牙齒固定				
使用鋼線	C	25	K	20
使用鋼和汞合金線(按每二隻牙)	C	35	K	25
使用鋼和丙烯酸線(按每二隻牙)	C	30	K	20

**口腔小手術**

簡單的單根拔牙術	C	8	K	12
簡單的多根拔牙術	C	12	K	13
複雜的拔牙術:或非複雜的埋伏智慧齒拔除(不需骨切開術)	C	20	K	20
埋伏齒拔除(需要骨切開術)	C	60	K	30
牙齒再植	C	25	K	25
牙胚切除	C	50	K	25
牙胚移植	C	50	K	40
全身麻醉下的多重拔牙術			K	100
拔牙後縫合	C	18	K	25
單根牙根尖切除	C	35	K	20
多根牙根尖切除	C	50	K	25
深化前庭(按每個象限)	C	40	K	30

Dente com 2 canais	C	25	K	20
Dente com três canais	C	40	K	25
Endodontia que necessite várias sessões de tratamento (por sessão)	C	8	K	12
Aplicação tópica de fluoretos (por sessão)	C	8	K	10
Aplicação de compósitos para selagem de fisuras (por quadrante)	C	10	K	25

**PARADONTOLOGIA**

Destartarização (por sessão de 1/2 hora)	C	10	K	15
Curetagem sub-gengival (por quadrante) sem Cirurgia 1/2	C	15	K	15
Gingivectomia (por bloco anterior ou lateral)	C	25	K	15
Cirurgia de retalho	C	35	K	15
Enxertos pediculados	C	35	K	15
Enxerto da mucosa bucal	C	35	K	15
Auto-enxerto ósseo	C	35	K	15
Estabilização de peças dentárias				
Por fio de aço	C	25	K	20
Por fio de aço e amálgama (cada 2 dentes)	C	35	K	25
Por fio de aço e acrílico (cada 2 dentes)	C	30	K	20

**PEQUENA CIRURGIA ORAL**

Exodontia simples de monorradicular	C	8	K	12
Exodontia simples de plurirradicular	C	12	K	13
Exodontia complicada: ou de siso-incluso não complicada (sem osteotomia)	C	20	K	20
Exodontia de dentes inclusos	C	60	K	30
Reimplantação dentária	C	25	K	25
Germectomia	C	50	K	25
Transplantação de germes dentários	C	50	K	40
Exodontias múltiplas sob anestesia geral			K	100
Exodontia seguida de sutura	C	18	K	25
Apicectomia de monorradiculares	C	35	K	20
Apicectomia de multirradiculares	C	50	K	25
Aprofundamento do vestíbulo (por quadrante)	C	40	K	30

唇系帶韌斷裂及延長	C	35	K	15
牙肉切除術（按每個象限）	C	35	K	20
牙根切除術	C	35	K	20
牙周囊腫切除（局部或區域性麻醉）			K	20
牙周囊腫切除（全身麻醉）			K	100
簡單舌下囊腫或其他口腔軟組織小腫瘤切除（局部麻醉）	C	40	K	15
簡單舌下囊腫或其他口腔軟組織小腫瘤切除（全身麻醉）			K	60
牙槽骨病灶刮治術（不與拔牙同時進行）	C	15	K	15
軟組織活檢	C	12	K	10
骨質活檢	C	15	K	15
牙齦瘤或牙槽折疊增生切除	C	40	K	30
牙槽骨病灶刮治術至2cm（不與拔牙同時進行）	C	15	K	15
以調節牙槽邊來回復和固定因外傷脫位的牙齒（按每個象限）	C	30	K	30
經口腔切開和引流牙源性膿腫	C	5	K	15
經表皮切開和引流牙源性膿腫	C	20	K	30

## 輔助檢查

根尖放射線照相	C	2	K	2
咬翼片	C	3	K	2
咬合放射線照相	C	1	K	2

## 畸齒矯正術

活動矯治器	C	30	K	120
檢查	C	10	K	5
固定矯治器	C	200	K	550
檢查	C	20	K	30
修補活動矯治器（不需倒牙模）			K	20
修補活動矯治器（需倒牙模）	C	20	K	30

Desinserção e alongamento do freio labial	C	35	K	15
Excisão de bridas gengivais (por quadrante)	C	35	K	20
Radiculectomia	C	35	K	20
Quistos paradentários c/anestesia local ou regional			K	20
Quistos paradentários c/anestesia geral			K	100
Exérese de ranulas simples ou outros pequenos tumores dos tecidos moles da cavidade oral com anestesia local	C	40	K	15
Exérese de ranulas simples ou outros pequenos tumores dos tecidos moles da cavidade oral com anestesia geral			K	60
Curetagem de focos de osteite não simultânea com a exodontia	C	15	K	15
Biópsia de tecidos moles	C	12	K	10
Biópsia óssea	C	15	K	15
Exérese de epulides, hiperplasia do rebordo alveolar	C	40	K	30
Curetagem de focos de osteite não simultânea com a exodontia até 2 cm	C	15	K	15
Redução e contenção de dente luxado por trauma com regularização do bordo alveolar (por quadrante)	C	30	K	30
Incisão e drenagem de abscessos de origem dentária por via bucal	C	5	K	15
Incisão e drenagem de abscessos de origem dentária por via cutânea	C	20	K	30

## EXAMES COMPLEMENTARES

Radiografia apical	C	2	K	2
Bite wing	C	3	K	2
Radiografia oclusal	C	1	K	2

## ORTODONTIA

Aparelhos removíveis	C	30	K	120
Controle	C	10	K	5
Aparelhos fixos	C	200	K	550
Controle	C	20	K	30
Conserto aparelho removível sem impressão			K	20
Conserto aparelho removível com impressão	C	20	K	30



口外牙齒固定連接	C	25	K	100
印牙模和研究模型	C	10	K	10
組織頭影測量和全景分析	C	30	K	10
攝影學和攝影研究	C	10	K	30

**義齒**

用褐藻酸印模和研究模型	C	10	K	15
用褐藻酸印獨立模和工作模型	C	15	K	20
用合成彈性體或可逆水狀膠質印模(用已調整的牙模或同等)	C	15	K	45
用調整牙托,熱塑性和其他材料作功能性印模	C	20	K	45
印製備平行牙內長釘的牙模型	C	45	K	60
記錄上、下頷間關係咬合板	C	10	K	5
用牙弓腊咬合板記錄上、下頷間關係	C	10	K	10
同上,於兩牙弓(上腭)	C	10	K	10
同上,於一牙弓(上腭及下腭)	C	15	K	15
同上,於兩牙弓(上腭及下腭)	C	20	K	20

**丙烯酸活動義齒**

一隻牙	C	22	K	28
二隻牙	C	22	K	30
三隻牙	C	22	K	35
四隻牙	C	26	K	38
五隻牙	C	26	K	42
六隻牙	C	30	K	47
七隻牙	C	30	K	50
八隻牙	C	30	K	55
九隻牙	C	32	K	58
十隻牙	C	32	K	61
十一隻牙	C	32	K	65
十二隻牙	C	34	K	69
十三隻牙	C	35	K	72
十四隻牙	C	40	K	75
二十八隻牙	C	110	K	160

Conjunção de fixação extra-oral	C	25	K	100
Impressões e modelos de estudo	C	10	K	10
Análise cefalométrica da tele e panorâmica	C	30	K	10
Fotografia e estudo fotográfico	C	10	K	30

**PRÓTESE**

Impressão em alginato e modelo de estudo	C	10	K	15
Impressão em alginato em moldeira individual e modelo de trabalho	C	15	K	20
Impressão em elastómero de síntese ou hidrocolóide reversível (com moldeira ajustada ou equivalente)	C	15	K	45
Impressão funcional usando base ajustada, material termoplástico e outro	C	20	K	45
Impressão de preparações com espigões intradentários paralelos	C	45	K	60
Placa para registo de relação intermaxilar	C	10	K	5
Registo da relação intermaxilar usando cera em base estabilizada numa arcada	C	10	K	10
Idem em duas arcadas em (P.P.)	C	10	K	10
Idem numa arcada (P.T.)	C	15	K	15
Idem em duas arcadas (P.T.)	C	20	K	20

**Prótese removível em acrílico**

1 dente	C	22	K	28
2 dentes	C	22	K	30
3 dentes	C	22	K	35
4 dentes	C	26	K	38
5 dentes	C	26	K	42
6 dentes	C	30	K	47
7 dentes	C	30	K	50
8 dentes	C	30	K	55
9 dentes	C	32	K	58
10 dentes	C	32	K	61
11 dentes	C	32	K	65
12 dentes	C	34	K	69
13 dentes	C	35	K	72
14 dentes	C	40	K	75
28 dentes	C	110	K	160

### 鉻鈷活動義齒

一隻牙	C	30	K	55
二隻牙	C	30	K	68
三隻牙	C	30	K	76
四隻牙	C	34	K	86
五隻牙	C	40	K	98
六隻牙	C	45	K	113
七隻牙	C	45	K	122
八隻牙	C	45	K	132
九隻牙	C	47	K	139
十隻牙	C	47	K	143
十一隻牙	C	47	K	148
十二隻牙	C	49	K	153
十三隻牙	C	51	K	156
十四隻牙	C	60	K	158

### Prótese removível em cromo-cobalto

1 dente	C	30	K	55
2 dentes	C	30	K	68
3 dentes	C	30	K	76
4 dentes	C	34	K	86
5 dentes	C	40	K	98
6 dentes	C	45	K	113
7 dentes	C	45	K	122
8 dentes	C	45	K	132
9 dentes	C	47	K	139
10 dentes	C	47	K	143
11 dentes	C	47	K	148
12 dentes	C	49	K	153
13 dentes	C	51	K	156
14 dentes	C	60	K	158

### 固定義齒

為全塗層牙冠準備工作	C	30	K	25
同上，為陶瓷（黃金）金屬牙冠	C	35	K	25
同上，為備有根內樁釘牙冠	C	35	K	25
同上，為甲冠	C	35	K	25
同上，為3/4或4/5的牙冠	C	40	K	25
同上，為備有平行牙內樁釘的牙冠	C	50	K	50
同上，為虛假殘端鑄造牙冠	C	25	K	25
取模前牙齦準備：牙齦萎縮，手術，止血，切除黏液及凝結物（按每單元）	C	25	K	30
試帶或插入義齒（按每次）	C	25	K	15
做臨時樹脂義齒以保護準備的殘肢	C	20	K	30

### Prótese fixa

Preparação dentária para coroa de revestimento total	C	30	K	25
Idem para a coroa em auro-cerâmica	C	35	K	25
Idem para a coroa com espigão intra-radicular	C	35	K	25
Idem para coroa tipo «Jacket»	C	35	K	25
Idem para coroa 3/4 ou 4/5	C	40	K	25
Idem para coroa com espigões paralelos intradentinários	C	50	K	50
Idem para falso-côto fundido	C	25	K	25
Preparação gengival com vista à tomada de impressão imediata: retracção gengival, cirurgica, hemostase, remoção de mucosidade e coágulos (em cada elemento)	C	25	K	30
Prova ou inserção de cada elemento protético (por sessão)	C	25	K	15
Elaboração de prótese provisória em resina para protecção de côto preparado	C	20	K	30

### 7 雜項

不鏽鋼鈎	C	5	K	4
修補牙托（上或下牙托）	C	20	K	50
用軟合樹脂修補	C	20	K	60
不鏽鋼條	C	5	K	12
修補丙烯酸義齒裂縫	C	15	K	21

### 7 DIVERSOS

Gancho em aço inoxidável	C	5	K	4
Rebaseamento em prótese superior ou inferior	C	20	K	50
Rebaseamento em resina mole	C	20	K	60
Barra em aço inoxidável	C	5	K	12
Conserto de fractura de prótese acrílica	C	15	K	21

增加義齒上一隻牙齒	C	15	K	23
義齒上增加多隻牙齒：每隻牙齒			K	4
簡單咬合溝	C	50	K	20
在鉻鈷義齒上焊接	C	5	K	10
鉻鈷網絡	C	5	K	20
舌頭或顎金屬條	C	5	K	20
在鉻鈷義齒上鑄造牙	C	5	K	10
在鉻鈷義齒上加一單元	C	10	K	30
鑄造牙鈎	C	5	K	10
鑄造咬合面	C	5	K	8

**08 咬合**

印模作咬合分析	C	20	K	20
模型放在無個別記錄、具有面弓（平均值）的半調節型式咬合儀器架上並進行分析	C	80	K	80
臨床咬合平衡（按每次療程）	C	50	K	50
模型放在具有個別記錄、使用調整面弓及運動定位弓的半調節型式咬合儀器架上	C	250	K	300
按照從咬合器取得的數值為病人重整咬合平衡	C	100	K	100

**消化系統唇**

游離緣切除，並且移前黏膜	K	80
梭形切除，並且直縫合	K	60
切除大於1/4及重建	K	150
上唇下唇全切除	K	250
完全唇裂外科治療	K	160
單側唇裂外科治療	K	130
雙側唇裂外科治療	K	240
覆診	K	90

**口腔前庭**

囊腫、膿腫及血腫引流	K	15
唇系帶或舌系帶切開	K	15
口腔黏膜或黏膜下損傷組織切除	K	30

Acrescentar um dente numa prótese	C	15	K	23
Acrescentar mais de um dente numa prótese: por cada dente mais			K	4
Goteira oclusal simples	C	50	K	20
Soldadura em prótese de cromo-cobalto	C	5	K	10
Rede em cromo-cobalto	C	5	K	20
Barra lingual ou palatina	C	5	K	20
Dente fundido em prótese em cromo-cobalto	C	5	K	10
Acrescentar uma cela em prótese de cromo-cobalto	C	10	K	30
Gancho fundido	C	5	K	10
Face oclusal fundida	C	5	K	8

**08 OCLUSÃO**

Obtenção de modelos para análise oclusal	C	20	K	20
Montagem de modelos em articulador semifuncional sem registos individuais mas com arco facial (valores médicos) e análise	C	80	K	80
Equilíbrio oclusal clínico (por sessão)	C	50	K	50
Montagem de modelos em articulador semifuncional com uso de arco facial ajustado e de arco localizador cinemático, e com registos individuais	C	250	K	300
Equilíbrio oclusal do paciente de acordo com os valores obtidos no articulador	C	100	K	100

**APARELHO DIGESTIVO LÁBIO**

Ressecção do bordo livre com avanço da mucosa	K	80
Excisão em cunha com encerramento directo	K	60
Ressecção maior que 1/4 com reconstrução	K	150
Ressecção total do lábio inferior ou superior	K	250
Tratamento cirúrgico de lábio leporino completo	K	160
Tratamento cirúrgico de lábio leporino parcial	K	130
Tratamento cirúrgico de lábio leporino bilateral	K	240
Tempos complementares	K	90

**VESTÍBULO BUCAL**

Drenagem de quistos, abscessos, hematomas	K	15
Incisão do freio labial ou lingual	K	15
Excisão de lesão da mucosa, ou submucosa	K	30

口腔黏膜或黏膜下損傷組織切除（包括整形術）	K	50
口腔前庭縫合撕裂至2cm	K	20
口腔前庭縫合撕裂大於2cm	K	30

### 舌或口底部

舌及口底部囊腫、口腔內膿腫及血腫的切開及引流 — 表面位置	K	15
同上（較深位置）	K	25
口底部或舌下膿腫、囊腫及 / 或血腫口腔外的切開及引流	K	25
舌前2/3損傷組織切除	K	30
舌後1/3損傷組織切除	K	40
口底部損傷組織切除	K	30
部分舌切除小於1/2	K	60
半側舌切除	K	90
半側舌切除及單側頸清掃	K	200
全舌切除（無頸清掃）	K	120
全舌切除加單側頸清掃	K	220
全舌切除加雙側頸清掃	K	300
全舌切除加口底部及下頷骨切除	K	220
同上，並加頸淋巴清掃	K	300
底部或舌前2/3修補撕裂至2cm	K	30
舌後1/3修補撕裂	K	40
底部或舌撕裂的修補大於2cm	K	50

### 顎和懸臙垂

顎和懸臙垂膿腫引流	K	15
顎或懸臙垂損傷組織切除	K	25
顎骨增生的切除	K	25
至2cm顎撕裂的縫合	K	20
大於2cm顎撕裂的縫合	K	50
軟顎傷口整形修補術	K	110
軟顎及 / 或硬顎整形術	K	125
不完全性顎裂的軟顎縫合術	K	125
完全性顎裂的軟硬顎縫合術	K	150
唇裂顎重建	K	120
口鼻瘻管外科治療	K	90

Excisão de lesão da mucosa, ou submucosa, com plastia	K	50
Sutura de laceração até 2 cm	K	20
Sutura de laceração com mais de 2 cm	K	30

### LÍNGUA E PAVIMENTO DA BOCA

Incisão e drenagem de quistos, abscessos intra-orais ou hematomas da língua ou pavimento da boca - superficiais	K	15
Idem, profundos	K	25
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, quisto e/ou hematoma do pavimento da boca ou sublingual	K	25
Excisão de lesão da língua - 2/3 anterior	K	30
Excisão de lesão da língua - 1/3 posterior	K	40
Excisão de lesão do pavimento da boca	K	30
Glossectomia menor que 1/2 de língua	K	60
Hemiglossectomia	K	90
Hemiglossectomia parcial com esvaziamento unilateral do pescoço	K	200
Glossectomia total, sem esvaziamento cervical	K	120
Glossectomia total, com esvaziamento unilateral	K	220
Glossectomia total, com esvaziamento bilateral	K	300
Glossectomia com ressecção do pavimento da boca e mandíbula	K	220
Idem, com esvaziamento cervical	K	300
Reparo de laceração até 2 cm do pavimento ou 2/3 anterior da língua	K	30
Reparo de laceração do 1/3 posterior da língua	K	40
Reparo de laceração do pavimento ou língua mais de 2 cm	K	50

### PÁLATO E ÚVULA

Drenagem de abscessos do pálato e úvula	K	15
Excisão de lesão do pálato ou úvula	K	25
Excisão de exostose do pálato	K	25
Sutura de laceração do pálato até 2 cm	K	20
Sutura de laceração do pálato mais que 2 cm	K	50
Palatoplastia para tratamento de ferida (pálato mole)	K	110
Palatoplastia pálato mole e/ou duro	K	125
Estafilorrafia por fenda palatina incompleta	K	125
Uranoestafilorrafia por fenda palatina completa	K	150
Reconstrução do pálato em lábio leporino	K	120
Tratamento cirúrgico de fístula oroantral	K	90

## 咽

增殖腺切除術 (Laforce-Beckman)	K	20
同上 (全身麻醉和氣管內插管)	K	40
Sluder (斯路德) 切割法扁桃腺切除術	K	30
同上 (全身麻醉和氣管內插管) · 並用剖割法	K	75
增殖腺及扁桃腺切除 (Sluder-Laforce-Beckman術式)	K	40
同上 · 並用剖割法 (全身麻醉和氣管內插管)	K	90
口咽活檢	K	15
(局部麻醉) 鼻咽活檢	K	15
同上 (全身麻醉)	K	40
口咽異物拔除	K	15
同上 (咽下部)	K	25
扁桃腺膿腫引流	K	20
同上 · 經口腔的咽後及咽旁膿腫引流	K	30
同上 · 經外徑路	K	40
咽側切開術	K	100
莖突切除	K	60

## 唾液腺及管

簡單膿腫引流 (腮腺、頷下腺或舌下腺)	K	15
舌下囊腫造口術 (蛤蟆腫)	K	20
舌下囊腫切除術 (蛤蟆腫)	K	40
淺部腮腺切除術	K	150
全腮腺切除術、面神經剖割及保留	K	200
全腮腺切除術、不保留面神經	K	150
全腮腺切除術、面神經整形術	K	200
頷下腺切除術	K	80
舌下腺切除術	K	60
唾液腺管擴張注射劑及涎腺造影術	K	15
唾液腺管結石切除	K	30

## 食管

頸段食管切除術	K	110
胸段食管切除術	K	180
環狀軟骨與咽的肌肉切除術	K	110
Heller手術	K	200

## FARINGE

Adenoidectomia (Laforce-Beckman)	K	20
Idem, com anestesia geral e intubação endotraqueal	K	40
Amigdalectomia por Sluder	K	30
Idem, por dissecação, com anestesia geral e intubação endotraqueal	K	75
Adenoidectomia c/ amigdalectomia por Sluder-Laforce-Beckman	K	40
Idem, por dissecação (com anestesia geral e intubação endotraqueal)	K	90
Biópsia da orofaringe	K	15
Biópsia da naso-faringe c/anestesia local	K	15
Idem, com anestesia geral	K	40
Extracção corpo estranho da orofaringe	K	15
Idem, da hipofaringe	K	25
Drenagem abcesso amigdalino	K	20
Idem, abcesso retro ou parafaríngeo por via oral	K	30
Idem, por via externa	K	40
Faringotomia	K	100
Extirpação das apófises estiloideias	K	60

## GLÂNDULAS SALIVARES E DUCTOS SALIVARES

Drenagem simples de abscessos (parótida, submaxilar ou sublingual)	K	15
Marsupialização de quisto sublingual (rânula)	K	20
Excisão de quisto sublingual (rânula)	K	40
Parotidectomia superficial	K	150
Parotidectomia total com dissecação e conservação do nervo facial	K	200
Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial	K	150
Parotidectomia total com plastia do nervo facial	K	200
Excisão de glândula submaxilar	K	80
Excisão de glândula sublingual	K	60
Injecção para sialografia c/dilatação dos canais salivares	K	15
Excisão de cálculos dos canais salivares	K	30

## ESÓFAGO

Esofagotomia cervical	K	110
Esofagotomia torácica	K	180
Miotomia cricofaríngea	K	110
Operação de Heller	K	200

頸段食管切除術 (Wookey術式)	K	150
食管次全切除術 (中1/3及上1/3段)及食管連續性的重建	K	400
食管切除術 (下1/3段)及食管連續性的重建	K	250
食管憩室切除術	K	180
食管造瘻術	K	110
食管整形術 (食管閉鎖)	K	400
食管氣管瘻管結紮術	K	300
縫合食管曲張的靜脈	K	200

## 胃

胃切開術	K	110
幽門肌切開術	K	130
胃切開及潰瘍或腫瘤切除術	K	120
胃部分或次全切除術	K	200
胃全切除術	K	300
再次胃切除術 (胃切除術後)	K	300
胃全切或次全切除術及胰臟體尾部切除術及/或結腸切除術	K	400
胃腸吻合術	K	130
胃縫合術, 胃潰瘍穿孔或胃部傷口的縫合	K	130
幽門成形術	K	130
胃造瘻術	K	130
胃十二指腸或胃空腸管腔吻合和重建	K	250
迷走神經幹切除術	K	160
選擇性迷走神經、高選擇性迷走神經切除術	K	180

## 腸道

腸道黏連鬆解術	K	110
十二指腸切除術	K	110
小腸切開術	K	110
結腸切開術	K	110
小腸造瘻或盲腸造瘻術	K	120
可控制性迴腸造瘻術	K	160
迴腸造瘻重建術	K	100
結腸造瘻術	K	130
簡單的結腸造瘻重建術	K	100
細小損傷組織切除, 不需要管腔吻合或外置術	K	110
腸切除術	K	140
腸—腸吻合術	K	130

Esofagectomia cervical (operação tipo Wookey)	K	150
Esofagectomia sub total (1/3 médio e superior) com reconstituição da continuidade	K	400
Esofagectomia (1/3 inferior) com reconstituição da continuidade	K	250
Diverticulectomia do esófago	K	180
Esofagostomia	K	110
Esofagoplastia, por atresia do esófago	K	400
Laqueação de fistula esófago traqueal	K	300
Sutura de varizes esofágicas	K	200

## ESTÔMAGO

Gastrotomia	K	110
Piloromiotomia	K	130
Gastrotomia com excisão de úlcera ou tumor	K	120
Gastrectomia parcial ou sub-total	K	200
Gastrectomia total	K	300
Desgastrogastrectomia	K	300
Gastrectomia total ou subtotal com pancreatetectomia esquerda e/ou colectomia	K	400
Gastroenterostomia	K	130
Gastrorrafia, sutura de úlcera perfurada ou ferida	K	130
Pilorooplastia	K	130
Gastrostomia	K	130
Revisão de anastomose gastroduodenal ou gastrojejunal com reconstrução	K	250
Vagotomia troncular	K	160
Vagotomia selectiva e super selectiva	K	180

## INTESTINO

Enterolise de aderências	K	110
Duodenotomia	K	110
Enterotomia	K	110
Colotomia	K	110
Enterostomia ou cecostomia	K	120
Ileostomia «continente»	K	160
Revisão da ileostomia	K	100
Colostomia	K	130
Revisão da colostomia, simples	K	100
Excisão de pequenas lesões não requerendo anastomose ou exteriorização	K	110
Enterectomia	K	140
Enteroenterostomia	K	130

節段性結腸切除術	K	180
半結腸切除術	K	200
結腸切除及結腸直腸吻合術	K	300
Hartmann式結腸切除術	K	150
結腸切除及腸—腸管腔吻合，並造黏膜瘻管	K	200
直腸乙狀結腸前位切除術	K	250
全結腸切除術	K	300
全直腸結腸切除術	K	370
節段性結腸切除術及兩個皮膚造口	K	150
簡單的腸道重疊畸形外科治療	K	120
複雜性腸道重疊畸形外科治療	K	200
胎糞性腸梗阻外科治療	K	220
腸縫合術	K	130
小腸造瘻或結腸造瘻閉合術	K	130
腸瘻管閉合術	K	150
Noble式腸摺疊術	K	150
十二指腸，空腸，迴腸或結腸閉鎖的外科治療	K	220

#### 闌尾、麥氏憩室及腸系膜

憩室切除術	K	130
腸系膜腫瘤切除	K	160
腸系膜的縫合（撕裂及內疝）	K	130
闌尾切除術	K	110
闌尾膿腫切開及引流	K	90
腸道旋轉不良的外科治療	K	160

#### 直腸

骨盆腔或會陰膿腫經直腸引流	K	30
經腹、會陰直腸切除術	K	300
直腸切除術及結腸拉出與肛門管腔吻合（Pull-through）	K	300
經腹治療直腸脫垂	K	160
先天性巨結腸徵（Hirschsprung病）的外科治療	K	300
經骶骨或尾骨直腸腫瘤切除（Kraske式）	K	180
直腸腫瘤的切除、電凝或冷凝	K	60

Colectomia segmentar	K	180
Hemicolectomia	K	200
Colectomia com coloproctostomia	K	300
Colectomia tipo Hartmann	K	150
Colectomia com entereanastomose e criação de fístula mucosa	K	200
Ressecção anterior recto-sigmoideia	K	250
Colectomia total	K	300
Proctocolectomia total	K	370
Colectomia segmentar com dois topos à pele	K	150
Tratamento cirúrgico de duplicação intestinal simples	K	120
Tratamento cirúrgico de duplicação intestinal complexa	K	200
Tratamento cirúrgico de ileus meconial	K	220
Enterorrafia	K	130
Encerramento de enterostomia ou colostomia	K	130
Encerramento de fístulas intestinais	K	150
Plicatura do intestino (tipo Noble)	K	150
Tratamento cirúrgico da atresia do duodeno, jejuno, ileon ou colon	K	220

#### APÊNDICE, DIVERTÍCULO DE MECKEL E MESENTÉRIO

Diverticulectomia	K	130
Exérese de tumor do mesentério	K	160
Sutura de mesentério (laceração e hérnia interna)	K	130
Apendicectomia	K	110
Incisão e drenagem de abscesso apendicular	K	90
Tratamento cirúrgico da malrotação intestinal	K	160

#### RECTO

Drenagem transrectal de abscesso pélvico ou perineal	K	30
Ressecção abdominoperineal do recto	K	300
Proctectomy com anastomose anal (Pull-Through)	K	300
Tratamento de prolapso rectal por via abdominal	K	160
Tratamento cirúrgico de doença de Hirschsprung	K	300
Ressecção de tumor rectal por via transsagrada ou transcoccigea (tipo Kraske)	K	180
Excisão, electrocoagulação ou criocoagulação de tumor do recto	K	60

## 肛門

坐骨直腸、骨盆直腸及 / 或直腸周膿腫的切開及引流	K	30
括約肌切開術	K	40
括約肌切開術 (黏膜外)	K	35
有或無括約肌切開術的肛裂切除術	K	80
痔瘡切除術	K	100
會陰直腸瘻管切除術	K	120
隱窩切除術	K	40
肛門的環狀結紮	K	40
全身麻醉下擴張肛門	K	15
肛門與直腸發育不全外科治療 (高位)	K	300
肛門與直腸發育不全外科治療 (低位)	K	100
肛門失禁括約肌成形術	K	100
直腸內移植	K	180
游離肌肉移植	K	220
血栓性痔瘡切開術	K	20

## 肝臟

非典型的部分肝葉切除術	K	185
規則性肝臟右部分切除術	K	450
規則性肝臟左部分切除術	K	300
肝囊腫或膿腫袋形縫術 (造袋術)	K	130
肝創傷性損傷組織縫合術	K	150
肝縫合術及膽囊或膽總管引流	K	150
肝移植術 (團隊)	K	800

## 膽道

有或無膽道造影術的膽囊切除術	K	160
膽囊切除術及膽總管切開術	K	180
膽囊切除術及括約肌整形術	K	230
有或無膽囊切除術的膽總管切開術	K	180
膽總管切開術及括約肌整形術	K	240
肝管切開取石術 (肝內膽管結石)	K	200
經十二指腸括約肌整形術 (單次手術)	K	180
膽囊小腸吻合術	K	120
膽總管小腸吻合術	K	200
肝管空腸吻合術 (Roux式)	K	350
膽道端端管腔吻合	K	250

## ÂNUS

Incisão e drenagem de abscesso isquio-rectal, pelvirectal e/ou perirectal	K	30
Esfincterotomia	K	40
Esfincterotomia (extramucosa)	K	35
Fissurectomia com ou sem esfincterotomia	K	80
Hemorroidectomia	K	100
Fistulectomia por fístula perineo-rectal	K	120
Criptectomia	K	40
Cerclage do ânus	K	40
Dilatação anal sob anestesia geral	K	15
Tratamento cirúrgico da agénia anorectal (forma alta)	K	300
Tratamento cirúrgico da agénia anorectal (forma baixa)	K	100
Esfincteroplastia por incontinência anal	K	100
Transplante do recto interno	K	180
Transplante muscular livre	K	220
Incisão de trombose hemorroidária	K	20

## FÍGADO

Hepatectomia parcial atípica	K	185
Hepatectomia regrada direita	K	450
Hepatectomia regrada esquerda	K	300
Marsupialização do, quisto ou abscesso	K	130
Hepatorrafia por lesão traumática	K	150
Hepatorrafia com drenagem da vesícula ou colédoco	K	150
Transplantação hepática (equipe)	K	800

## VIAS BILIARES

Colecistectomia com ou sem colangiografia	K	160
Colecistectomia com coledocotomia	K	180
Colecistectomia com esfincteroplastia	K	230
Coledocotomia com ou sem colecistectomia	K	180
Coledocotomia com esfincteroplastia	K	240
Hepaticotomia para excisão de cálculo	K	200
Esfincteroplastia transduodenal (operação isolada)	K	180
Colecistoenterostomia	K	120
Coledocoenterostomia	K	200
Hepaticojejunostomia (Roux)	K	350
Anastomose topo a topo das vias biliares	K	250



肝內膽管消化管道管腔吻合	K	370
膽囊造瘻術(單次手術)	K	110
膽總管囊腫的外科治療	K	300

**胰臟**

十二指腸胰腺切除術(Whipple式)	K	450
遠端胰腺切除術(有或無脾切除術)	K	300
“大部分”胰腺切除術(Child式)	K	350
胰腺損傷組織切除	K	200
胰腺空腸吻合術(Puestow/Deval式)	K	300
胰囊腫空腸吻合或胰囊腫胃吻合術	K	200

**腹部、腹膜及網膜**

剖腹探查(單次手術)	K	100
腹膜或腹膜後膿腫引流的剖腹	K	120
因腹腔空腔器官穿孔的剖腹(除闌尾外)	K	130
經腹腹膜後腫瘤或囊腫切除	K	250
經胸腹腹膜後腫瘤或囊腫切除	K	350
網膜切除術(單次手術)	K	120
臍膨出的外科治療(大於4cm)	K	300
臍膨出的外科治療(小於4cm)	K	110
腹股溝疝的治療	K	100
復發性腹股溝疝的治療	K	130
股疝的治療	K	110
腰疝、閉孔疝或坐骨疝的治療	K	150
臍疝的治療	K	90
上腹疝的治療	K	90
Spiegel疝的治療	K	120
切口疝的治療	K	130
絞窄性疝的治療,並且將加上根據不同位置的相對收費	K	20
有腸切除的疝治療,並且將加上根據不同位置的相對收費	K	40
網膜整形術	K	150
手術後的內臟縫合	K	90
腹壁組織缺損的治療—移植(闊筋膜、皮膚、補片等)	K	160

Anastomose entre os duetos intrahepáticos e o tubo digestivo	K	370
Colecistostomia (operação isolada)	K	110
Tratamento cirúrgico de quisto do colédoco	K	300

**PÂNCREAS**

Duodenopancreatectomia (tipo Whipple)	K	450
Pancreatectomia distal (com ou semesplenectomia)	K	300
Pancreatectomia «quase total» (tipo Child)	K	350
Exérese de lesão do pâncreas	K	200
Pancreato Jejunostomia (tipo Puestow ou Deval)	K	300
Quistojejunostomia ou Quistogastrostomia	K	200

**ABDÓMEN, PERITONEU E EPIPLOON**

Laparotomia exploradora (operação isolada)	K	100
Laparotomia para drenagem de abscesso peritoneal ou retroperitoneal	K	120
Laparotomia por perfuração de víscera oca (excepto apêndice)	K	130
Exérese de tumor ou quistos retroperitoneais via abdominal	K	250
Exérese de tumor ou quistos retroperitoneais (toracoabdominal)	K	350
Epiplonectomia (operação isolada)	K	120
Tratamento cirúrgico de onfalocelo (mais de 4 cm)	K	300
Tratamento cirúrgico de onfalocelo (menos de 4 cm)	K	110
Tratamento de hérnia inguinal	K	100
Tratamento de hérnia incluindo recidivada	K	130
Tratamento de hérnia crural	K	110
Tratamento de hérnia lombar, obturadora ou isquiática	K	150
Tratamento de hérnia umbilical	K	90
Tratamento de hérnia epigástrica	K	90
Tratamento de hérnia de Spiegel	K	120
Tratamento de hérnia incisional	K	130
Tratamento de hérnia estrangulada, a acrescentar ao valor da respectiva localização	K	20
Tratamento de hérnia com ressecção intestinal, a acrescentar ao valor da respectiva localização	K	40
Omentoplastia	K	150
Sutura de evisceração post-operatória	K	90
Tratamento de perda de substância da parede abdominal-enxertos (fascia lata, dérmico, rede, etc.)	K	160

## 泌尿系統

## 腎

有或無活檢的腎探查術	K	100
腎被膜剝離術	K	110
腎固定術	K	110
腎造瘻術或腎盂造瘻術	K	110
單純腎盂石切除術	K	140
腎盂石切除術及腎造瘻術	K	180
大型腎石切除術（珊瑚狀結石）	K	250
腎、腎盂切開術或部分腎切除術	K	200
腎盂切開術	K	110
腎切開術	K	110
腎切除術	K	160
經腹膜腎切除術	K	180
繼發性腎切除術（繼上次手術之後）	K	160
腎、輸尿管切除術	K	200
腎、輸尿管全切除術及主動脈旁淋巴清掃術	K	350
輸尿管腎盂節段整形術	K	160
離體自體腎移植外科手術	K	400
腎移植術（整個團隊，並包括取腎）	K	700
經皮腎囊腫穿刺術	K	30

## 輸尿管

輸尿管切開術	K	110
輸尿管石切除術	K	140
輸尿管鬆解術	K	130
經皮輸尿管造口術	K	110
單側輸尿管腸道管腔吻合	K	150
雙側輸尿管腸道管腔吻合	K	225
輸尿管端端縫合術	K	150
單側輸尿管再植入	K	150
雙側輸尿管再植入	K	200
輸尿管再植入及輸尿管管經縮減術	K	220
腸道代輸尿道術	K	300
Boari 式手術	K	180
Bricker 式腸管道術	K	250
孤立性直腸腸管道術	K	300
經膀胱輸尿管疝外科治療	K	180
殘留輸尿管切除	K	110

## APARELHO URINÁRIO

## Rim

Exploração renal, com ou sem biópsia	K	100
Descapsulação renal	K	110
Nefropexia	K	110
Nefrostomia ou Pielostomia	K	110
Pielolitotomia simples	K	140
Pielolitotomia com nefrotomia	K	180
Grande nefrolitotomia (cálculo coraliforme)	K	250
Nefro ou Pielotomia ou nefrectomia parcial	K	200
Pielotomia	K	110
Nefrotomia	K	110
Nefrectomia	K	160
Nefrectomia por via transperitoneal	K	180
Nefrectomia secundária (após intervenção anterior)	K	160
Nefroureterectomia	K	200
Nefroureterectomia total com celulectomia latero aórtica	K	350
Plastias do segmento uretero-piélico	K	160
Cirurgia renal «ex-vivo» e auto transplante	K	400
Transplantação renal (equipe completa, incluindo obtenção do rim)	K	700
Punção percutânea de quisto renal	K	30

## Ureter

Ureterotomia	K	110
Ureterolitotomia	K	140
Ureterolise	K	130
Ureterostomia cutânea	K	110
Anastomose uretero-intestinal unilateral	K	150
Anastomose uretero-intestinal bilateral	K	225
Ureterorrafia topo a topo	K	150
Reimplantação ureteral unilateral	K	150
Reimplantação ureteral bilateral	K	200
Reimplantação ureteral com redução de calibre	K	220
Substituição do ureter por intestino	K	300
Operação tipo Boari	K	180
Conduto intestinal tipo Bricker	K	250
Conduto intestinal com recto isolado	K	300
Tratamento cirúrgico do ureterocelo por via transvesical	K	180
Excisão do ureter restante	K	110

經膀胱輸尿管石切除術	K	110
內窺鏡下取出輸尿管結石	K	60
輸尿管皮膚瘻管閉合術	K	110
輸尿管內臟瘻管閉合術	K	200

**膀胱**

電灼療法·並包括膀胱鏡檢查術	K	35
膀胱造瘻術或膀胱切開術或膀胱縫合術	K	110
節段性膀胱切除術	K	150
全膀胱切除術(包括任何導尿模式)	K	320
女性尿失禁外科手術	K	150
男性尿失禁外科手術	K	150
膀胱皮膚瘻管閉合術	K	110
膀胱陰道瘻管閉合術	K	200
膀胱腸道瘻管閉合術	K	200
膀胱頸電切除	K	90
膀胱憩室切除術	K	140
膀胱頸疾病的開放式治療	K	140
膀胱外翻外科治療(重建)	K	350
膀胱外翻外科治療及髂骨切開術	K	450
膀胱黏膜切除術·陰莖重建·皮膚整形術+孤立性直腸的尿道管腔吻合	K	450
腸道膀胱整形術	K	250
(膀胱)碎石術	K	80
內窺鏡下切除膀胱腫瘤	K	120
臍尿管囊腫或瘻管切除	K	110

**尿道**

內窺鏡尿道內切開術	K	90
非直視下尿道內切開術	K	50
尿道石切除術	K	50
前尿道狹窄切除	K	150
後尿道狹窄切除	K	200
複雜尿道成形術(分期)	K	150
尿道造瘻術	K	80
尿道口切開術	K	30
經會陰尿道膜撕裂的外科手術	K	160
尿道直腸瘻管的外科手術	K	200

Ureterolitotomia transvesical	K	110
Extracção de cálculo ureterico por via endoscópica	K	60
Encerramento de fístula uretero-cutânea	K	110
Encerramento de fístula uretero-visceral	K	200

**Bexiga**

Fulguração terapêutica incluindo cistoscopia	K	35
Cistostomia ou cistotomia ou cistorrafia	K	110
Cistectomia segmentar	K	150
Cistectomia total (com qualquer tipo de derivação urinária)	K	320
Cirurgia de incontinência urinária na mulher	K	150
Cirurgia de incontinência urinária no homem	K	150
Encerramento de fístula vesico-cutânea	K	110
Encerramento de fístula vesico-vaginal	K	200
Encerramento de fístulas vesico-digestivas	K	200
Electroresecção do colo vesical	K	90
Diverticulectomias vesicais	K	140
Tratamento a «céu aberto» por doença do colo	K	140
Tratamento cirúrgico a extrofia vesical (reconstrução)	K	350
Tratamento cirúrgico da extrofia vesical com osteotomia íliaca	K	450
Cistectomia mucosa, reconstrução peniana, plastia cutânea + anastomose ureteral em recto isolado	K	450
Enterocistoplastia	K	250
Litotricia	K	80
Ressecção de tumor vesical por via endoscópica	K	120
Exérese de quisto ou fístula do úraco	K	110

**Uretra**

Uretrotomia interna endoscópica	K	90
Uretrotomia cega	K	50
Uretrolitotomia	K	50
Ressecção de estenose, uretra anterior	K	150
Ressecção de estenose, uretra posterior	K	200
Uretroplastias complexas (por tempo)	K	150
Uretrostomia	K	80
Meatotomia	K	30
Intervenção cirúrgica por rotura da uretra membranosa por via perineal	K	160
Intervenção cirúrgica por fístula uretro-rectal	K	200

尿道上裂整形術	K	180
尿失禁的尿道整形術	K	270
近端尿道下裂整形術一期完成	K	250
遠端尿道下裂整形術一期完成	K	150
尿道下裂的外科手術(分期):		
第一期(矯直等)	K	150
第二期(新型尿道整形術)	K	160
尿道瘻管閉合術	K	110
尿道整形術(先天性短尿道) — 第一期	K	180
同上,分兩期 — 第一期	K	130
同上,分兩期 — 第二期	K	130

**男性生殖系統**  
**前列腺、精囊和輸精管**

前列腺切除術(良性)	K	160
根治前列腺切除術	K	200
耻骨後放療術的應用	K	110
前列腺電切術	K	160
精囊切除術	K	150
輸精管精囊造影術	K	50
輸精管結紮術	K	80
輸精管吻合術	K	150

**陰莖和內容物**

包莖嵌頓復位術(包括開口或不開口)	K	25
包皮環切術	K	40
陰莖腹側系帶切開術	K	15
部分陰莖切除術	K	75
全陰莖切除術	K	120
陰莖切除術及腹股溝淋巴清掃術	K	250
單純睪丸切除術	K	100
根治睪丸切除術(腫瘤)	K	150
根治睪丸切除及後腹腔淋巴結清掃術	K	250
附睪丸囊腫切除術	K	75
單側睪丸固定術	K	120
單側睪丸固定術(顯微外科)	K	240
附睪切除術	K	75

Uretroplastia por epispádias	K	180
Uretroplastia com incontinência	K	270
Uretroplastia por hipospádias proximal num tempo	K	250
Uretroplastia por hipospádias distal num tempo	K	150
Intervenção cirúrgica por hipospádias (por tempos):		
1.º tempo (endireitamento, etc.)	K	150
2.º tempo (neodretroplastia)	K	160
Encerramento de fístula da uretra	K	110
Uretroplastia por uretra curta congénita - 1 tempo	K	180
Idem, em dois tempos - 1.º tempo	K	130
Idem, em dois tempos - 2.º tempo	K	130

**APARELHO GENITAL MASCULINO**

**Próstata, vesículas seminais e vasos deferentes**

Prostatectomia por hipertrofia benigna	K	160
Prostatectomia radical	K	200
Aplicação de isótopos por via retropubica	K	110
Ressecção transuretral da próstata	K	160
Vesiculectomia	K	150
Cirurgia para deferente-vesiculografia	K	50
Laqueação dos deferentes	K	80
Vasovasostomia	K	150

**Pénis e conteúdo escrotal**

Redução cirúrgica de parafimose (com ou sem incisão)	K	25
Tratamento cirúrgico de fimose	K	40
Secção do freio do pénis	K	15
Amputação parcial do pénis	K	75
Amputação total do pénis	K	120
Amputação do pénis com esvaziamento ganglionar	K	250
Orquidectomia simples	K	100
Orquidectomia radical (por tumor)	K	150
Orquidectomia radical com esvaziamento aorto ilíaco obturador	K	250
Exérese de quisto do epididimo	K	75
Orquidopexia unilateral	K	120
Orquidopexia unilateral com transplante (micro cirurgia)	K	240
Epididimectomia	K	75

睪丸鞘膜囊腫手術治療	K	75
附睪輸精管管腔吻合	K	150
精索靜脈曲張手術治療	K	75
陰莖重建術(首階段手術)	K	150
陰莖重建術(一期補充手術)	K	70
陰莖重建術(分期補充手術)	K	90
睪丸或睪丸附件扭轉手術治療	K	90
腹股溝管探查術	K	90
陰莖假體植入術	K	170
陰莖彎曲手術整形術	K	100
睪丸假體植入術	K	75

**女性生殖系統、變性**

男性女性化變性手術	K	200
女性男性化變性手術	K	400

**會陰**

會陰成形術, 非產科問題引致(單次手術)	K	80
因會陰陰道不完全裂傷(非產科問題引致)的陰道會陰縫合術	K	80
因會陰完全裂傷(非產科問題引致)的陰道會陰縫合術, 及縫合直腸、肛門括約肌	K	120

**外陰及陰道口**

前庭大腺(巴多林腺)膿腫引流	K	15
前庭大腺(巴多林腺)造口術	K	30
斯基恩腺膿腫引流	K	15
通過電灼, 化學方法, 冰凍或手術方式除去所有尖銳濕疣	K	10
部分外陰切除術	K	50
外陰全切除術	K	120
外陰根治術及腹股溝清掃術	K	250
外陰根治術, 及髂腹股溝及盆腔清掃	K	300
陰蒂切除術	K	50
陰蒂成形術	K	110
前庭大腺(巴多林腺)囊腫切除術	K	40

Tratamento cirúrgico do hidrocele	K	75
Anastomose epidimo-deferencial	K	150
Tratamento cirúrgico de varicocele	K	75
Reconstrução Peniana - Tempo principal	K	150
Reconstrução Peniana - 1.º tempo complementar	K	70
Reconstrução Peniana - Outros tempos complementares	K	90
Tratamento de torsão testicular ou da Hidatíde de Morgagni	K	90
Exploração do canal inguinal	K	90
Tratamento da impotência com endoprótese	K	170
Tratamento da doença de Peyronie	K	100
Reconstrução testicular com endoprótese	K	75

**APARELHO GENITAL FEMININO, INTERSEXO**

Cirurgia do intersexo masculino para feminino	K	200
Cirurgia do intersexo feminino para masculino	K	400

**Períneo**

Perineoplastia não obstétrica (operação isolada)	K	80
Colpoperineorrafia por rasgadura incompleta do períneo e vagina (não obstétrica)	K	80
Colpoperineorrafia com sutura do recto, esfíncter anal, por rasgadura completa do períneo (não obstétrica)	K	120

**Vulva e intróito**

Incisão e drenagem de abcesso da glândula de Bartholin	K	15
Marsupialização da glândula de Bartholin	K	30
Drenagem de abcesso das glândulas de Skene	K	15
Remoção total de condilomas, por cauterização eléctrica, química, criocirurgia ou excisão cirúrgica	K	10
Vulvectomy parcial	K	50
Vulvectomy total	K	120
Vulvectomy radical, com esvaziamento inguinal	K	250
Vulvectomy radical, com esvaziamento inguinal ilíaco e pélvico	K	300
Clitorídectomia	K	50
Clitoridoplastia	K	110
Exérese de glândula de Bartholin	K	40

斯基恩腺切除術	K	30
尿道肉阜切除術	K	15
小陰唇切除術	K	30
處女膜切開術或部分處女膜切除術	K	20
處女膜修補成形術	K	30
陰道口修補成形術	K	60
非產科裂傷所致的外陰縫合術	K	30

## 陰道

陰道膿腫切開引流術	K	25
陰道積血引流	K	15
陰道切除術以封閉部分陰道	K	80
陰道切除術以封閉全部陰道	K	120
陰道隔切除及成形術	K	90
囊腫或腫瘤切除	K	30
非產科之陰道傷口縫合術	K	75
非產科之陰道會陰傷口縫合術	K	90
陰道前壁縫合術（治療膀胱膨出）	K	110
陰道後壁縫合術（治療直腸膨出）	K	60
經腹膀胱尿道固定術或尿道固定術（Marshall-Marchetti法）	K	120
尿道懸吊術（筋膜或治療壓力性尿失禁）	K	120
陰道、外陰整形術（簡單）	K	50
尿道括約肌成形術	K	80
腸膨出修補術，經腹部（單次手術）	K	110
輸尿管膨出修補術（單次手術）	K	80
陰道固定術治療子宮切除術後陰道頂端脫垂	K	110
陰道閉合術	K	120
陰道固定術，經腹部	K	110
一次性人工陰道成形術，伴或不伴皮瓣移殖	K	120
多次性人工陰道成形術或複雜整形術	K	250
經陰道修補直腸陰道瘻	K	100
同上，經腹部	K	160
經陰道修補膀胱陰道瘻	K	200
同上，經膀胱	K	200

Exérese de glândula de Skene	K	30
Exérese de caruncula uretral	K	15
Excisão de pequeno lábio	K	30
Himenotomia ou himenectomia parcial	K	20
Revisão plástica do himen	K	30
Reparo plástico do introito	K	60
Episiorrafia por rasgadura não obstétrica	K	30

## Vagina

Colpotomia com drenagem de abscesso	K	25
Drenagem de hematocolpos	K	15
Colpectomia para encerramento parcial da vagina	K	80
Colpectomia para encerramento total da vagina	K	120
Excisão de septo vaginal e plastia	K	90
Exérese de tumor ou quisto	K	30
Colporrafia por ferida não obstétrica	K	75
Colpoperineorrafia por ferida não obstétrica	K	90
Colporrafia anterior por cistocele	K	110
Colporrafia posterior por rectocele	K	60
Vesicouretopexia anterior ou uretopexia, via abdominal (tipo Marshall-Marchetti)	K	120
Suspensão uretral (fáscia ou sintético) por incontinência urinária ao esforço (tipo Stockel)	K	120
Plastia vaginal e vulva (simples)	K	50
Plastia do esfíncter uretral (tipo plicatura uretral de Kelli)	K	80
Correcção de enterocele, via abdominal (operação isolada)	K	110
Correcção de uretrocele (operação isolada)	K	80
Colpopexia por prolapso da cúpula vaginal pos-histerectomia	K	110
Colpocleisis	K	120
Colpopexia por abordagem abdominal	K	110
Intervenção cirúrgica para neovagina, em tempo único, com ou sem enxerto cutâneo	K	120
Intervenção cirúrgica para neovagina, em tempos múltiplos, ou com plastia complexa (retalhos loco regionais)	K	250
Correcção de fístula recto-vaginal, via vaginal	K	100
Idem, via abdominal	K	160
Correcção de fístula vesico-vaginal, via vaginal	K	200
Idem, via transvesical	K	200

## 宮頸

宮頸電凝或冷凝術	K	10
宮頸錐形切除術	K	30
宮頸切除術(單次手術)	K	75
經腹部, 切除殘餘子宮頸	K	140
宮頸整形(Lash或Shirodkar術式)	K	90
宮頸裂傷修補術	K	75
宮頸擴張術(單次手術)	K	10
宮頸環扎術	K	40
宮頸息肉摘除術	K	10

## Colo do útero

Electrocoagulação ou criocoagulação	K	10
Conização	K	30
Cervicectomy (operação isolada)	K	75
Exérese do colo restante via abdominal	K	140
Plastia do colo uterino (tipo Lash ou Shirodkar)	K	90
Traquelorrafia, reparação do colo do útero	K	75
Dilatação do colo (operação isolada)	K	10
Cerclage do colo	K	40
Polypectomia cervical	K	10

## 子宮體

宮口擴張及刮宮術	K	30
經腹部, 或經陰道, 子宮肌瘤切除術	K	110
經腹部, 全子宮切除術, 伴或不伴有附件切除術	K	180
經腹部, 子宮次全切除術, 伴或不伴有附件切除術	K	140
陰式全子宮切除術	K	140
同上, 伴陰道尿道膀胱固定術	K	200
陰式全子宮切除術, 及修補直腸膨出	K	240
根治性陰式全子宮切除術(Schantz術式)	K	300
陰式全子宮切除術, 及陰道前壁修補術, 及或陰道後壁修補術	K	180
根治性全子宮切除術, 及雙側盆腔淋巴清掃術(Wertheim術式)	K	300
盆腔廓清術	K	450
為除去葡萄胎, 行腹式全子宮切除術	K	100
同上, 伴輸卵管結紮術	K	130
因過期流產, 行腹式全子宮切除術	K	100
同上, 伴輸卵管結紮術	K	130
異位妊娠之手術治療	K	150
縫合及縮短圓韌帶, 以懸吊子宮(Alquie-Alexander術式)(單次手術)	K	80
間置術(Shanta-Watkins-Wertheim術式)	K	160
子宮膀胱固定術(Petalozzi術式)	K	70
子宮固定術(Koche術式)	K	70

## Corpo do útero

Dilatação e curetagem	K	30
Miomectomia por via abdominal ou vaginal	K	110
Histerectomia total com ou sem anexectomia, via abdominal	K	180
Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, via abdominal	K	140
Histerectomia vaginal	K	140
Idem, com colpouretrocistopexia	K	200
Histerectomia vaginal com reparo de enterocelo	K	240
Histerectomia vaginal radical (tipo Schanta)	K	300
Histerectomia vaginal com colporrhafia anterior e/ou posterior	K	180
Histerectomia radical com linfadenectomia pélvica bilateral (tipo Wertheim)	K	300
Exenteração pélvica	K	450
Histerectomia abdominal para remoção de mola hidatiforme	K	100
Idem, com laqueação tubar	K	130
Histerotomia abdominal por aborto retido	K	100
Idem, com laqueação tubar	K	130
Tratamento cirúrgico de gravidez ectópica peritoneal	K	150
Suspensão uterina por encurtamento e sutura dos ligamentos redondos tipo Alquie - Alexander (operação isolada)	K	80
Operação de interposição (tipo Shanta-Watkins-Wertheim)	K	160
Histerovesicopexia (tipo Pestalozzi)	K	70
Histeropexia (tipo Koche)	K	70

縫合及縮短子宮骶韌帶，圓韌帶 (Mackenrodt)，以懸吊子宮 (Donald-Tohergill術式)	K	150
韌帶固定術 (Dolleris術式)，伴或不伴子宮直腸窩摺疊	K	90
子宮成形術，因子宮畸形 (Strassman術式)	K	150
子宮破裂縫合術	K	110
子宮內翻手術治療 (非產科問題引致)	K	110
膀胱子宮瘻修補術	K	130

**輸卵管**

腹式或陰式，切斷或結紮輸卵管，單側或雙側	K	50
單側或雙側，輸卵管切除術 (單次手術)	K	110
單側或雙側，附件切除術	K	110
單側或雙側，輸卵管整形術 (再通)	K	180

**卵巢**

卵巢囊腫引流	K	90
卵巢膿腫引流	K	100
單側或雙側，卵巢楔形切除術	K	110
單側或雙側，卵巢囊腫剝離術	K	110
單側或雙側，卵巢切除術	K	110
單側或雙側，卵巢切除術，及大網膜切除術	K	140

**雜項**

盆腔交感神經切斷術 (Cotte或Richter)	K	120
單側，陰部內側神經切斷術	K	100
陰部內側神經切斷術，雙側	K	160
會陰 — 外陰神經鬆解術	K	40

**妊娠及分娩****一般**

會陰切開及/或會陰不完全撕裂及/或陰道撕裂修復 (輕度)	K	25
會陰切開及/或會陰不完全撕裂及/或陰道撕裂修復 (重度)	K	30

Suspensão uterina por encurtamento e sutura dos ligamentos sacro-uterinos e Mackenrodt (tipo Donald-Tohergill)	K	150
Ligamentopexia tipo Dolleris com ou sem plicatura de Douglas	K	90
Histeroplastia por anomalia uterina (tipo Strassman)	K	150
Sutura de rotura uterina	K	110
Intervenção cirúrgica por inversão uterina (não obstétrica)	K	110
Oclusão de fistula vesico-uterina	K	130

**Trompa**

Secção ou laqueação da trompa, abdominal ou vaginal, uni ou bilateral	K	50
Salpingectomia uni ou bilateral (operação isolada)	K	110
Anexectomia uni ou bilateral	K	110
Salpingoplastia uni ou bilateral (repermeabilização)	K	180

**Ovário**

Drenagem de quisto do ovário	K	90
Drenagem de abscesso do ovário	K	100
Ressecção em cunha do ovário uni ou bilateral	K	110
Cistectomia do ovário uni ou bilateral	K	110
Ovariectomia uni ou bilateral	K	110
Ovariectomia uni ou bilateral com epiplonectomia	K	140

**Diversos**

Simpaticectomia pélvica (Cotte ou Richter)	K	120
Secção do nervo pudendo interno, unilateral, por dissecção	K	100
Idem, bilateral	K	160
Neurolise perineo-vulvar, por dissecção (Horn, Hering)	K	40

**GRAVIDEZ E PARTO****Geral**

Reparação de episiotomia e/ou rasgadura incompleta do períneo e/ou rasgadura da vagina, simples	K	25
Extensa	K	30



分娩後因會陰完全裂傷的肛門括約肌縫合術	K	65
子宮破裂縫合術(因產科原因)	K	120
宮口擴張及刮宮術,兩者皆進行	K	130
產科導致的子宮內翻復原術	K	110

**分娩、產前及產後護理**

正常分娩(不論有無側切術)包括由醫生進行的麻醉	K	65
每胎多胞胎正常分娩	K	65
難產中所有介入性的操作或手術:如胎頭吸引術,產鉗術,倒轉術,臀位助產術,會陰側切及縫合術,包括醫生所使用的藥物,器械及麻醉	K	80
胎兒/胚胎解剖術	K	90
徒手剝離胎盤術	K	25

**剖宮產術**

剖宮產術	K	130
剖宮產術伴子宮次全切除手術	K	200
剖宮產術伴子宮切除術	K	220

**內分泌系統**

甲舌囊腫管道切除術	K	110
甲狀腺囊腫或腺瘤切除術	K	110
甲狀腺腺葉切除術	K	150
甲狀腺次全切除術	K	180
甲狀腺全切除	K	250
甲狀腺全切除或次全切除及保守性頸清掃	K	300
同上,根治性頸清掃	K	350
胸骨後甲狀腺切除術伴胸骨切開	K	300
甲狀旁腺切除術及/或甲狀旁腺探查	K	225
甲狀旁腺切除術伴縱隔探查因為甲狀旁腺位於胸腔內	K	300
胸腺切除術	K	370
單側腎上腺切除術	K	200
頸動脈體腫瘤切除	K	250

Colpoperineorrafia e reparação do esfíncter anal por rasgadura completa do períneo consecutiva a parto	K	65
Histerorrafia de rotura do útero (obstétrica)	K	120
Consecutiva a dilatação e curetagem, incluindo ambas as intervenções	K	130
Operação por inversão uterina de causa obstétrica	K	110

**Parto, cuidados ante-parto e pós-parto**

Parto normal (com ou sem episiotomia) compreendida anestesia feita pelo próprio Médico	K	65
Parto gemelar normal por cada gêmeo	K	65
Parto distócio, compreendidas todas as intervenções, tais como: forceps, ventosa, versão, grande extracção pélvica, dequitação artificial, episiotomia, sutura, desencadeamento médico ou instrumental do trabalho e anestesia feita pelo próprio Médico.	K	80
Fetotomia (embriotomia)	K	90
Dequitação manual	K	25

**Cesariana**

Cesariana	K	130
Cesariana com histerectomia, sub-total	K	200
Cesariana com histerectomia, total	K	220

**SISTEMA ENDÓCRINO**

Excisão de quisto do canal tireoglossos	K	110
Excisão de quisto ou adenoma da tireóide	K	110
Lobectomia de tireoide	K	150
Tireoidectomia sub-total	K	180
Tireoidectomia total	K	250
Tireoidectomia total ou subtotal com esvaziamento cervical conservador	K	300
Idem, com esvaziamento cervical radical	K	350
Tireoidectomia subesternal com esternotomia	K	300
Paratireoidectomia e/ou exploração da paratireóide	K	225
Paretireoidectomia com exploração mediastínica por abordagem torácica	K	300
Timectomia	K	370
Adrenalectomia unilateral	K	200
Excisão de tumor do corpo carotídeo	K	250

## 神經系統

## 顱腦創傷

單側或雙側鉗孔暴露	K	50
急性硬膜外及硬膜下血腫開顱清除術	K	160
慢性硬膜下血腫開顱清除術	K	180
凹陷性骨折不伴有硬膜裂傷(碎骨取出術或陷入骨整復術)	K	90
顱骨取出術及腦硬膜修補凹陷性骨折伴顱骨及腦裂傷(顱腦外傷)	K	180
開顱術及腦葉切除術腦挫傷膨脹或創傷後腦內血腫清除	K	180
顱骨去除或開顱術腦內異物取出(子彈等)	K	180

## 修復性手術

腦脊液瘻修補術(鼻或耳漏)	K	180
腦脊液瘻修補術及硬膜修補術	K	200
顱骨成形術顱骨缺損直徑小於5cm	K	110
顱骨成形術顱骨缺損直徑大於5cm	K	140
顱骨缺損成形術以及腦膜伴或不伴腦修補手術	K	180
伴多發性骨折碎片的顱頂重建	K	250
腦膜膨出的切除或成形術	K	150
脊髓脊膜突出切除及整形修補伴或不伴椎板切除術	K	240
腦膨出切除伴硬膜修補不伴顱骨成形術	K	200
腦膨出切除伴硬膜修補伴顱骨成形術	K	240

## 感染性顱內及脊髓內操作

顱骨骨髓炎病灶清除術	K	110
顱骨鑽孔腦內膿腫穿刺術	K	110
開顱術摘除及/或清除腦內膿腫或肉芽腫	K	200

## SISTEMA NERVOSO

## Traumatologia Craneo-encefálica

Buracos de trépano exploradores uni ou bilateral	K	50
Craniotomia para evacuação de hematoma extradural e sub-dural agudo	K	160
Craniotomia para evacuação de hematoma sub-dural crónico	K	180
Fractura-afundamento sem laceração dural (esquirolectomia ou elevação do osso afundado)	K	90
Craniectomia por fractura-afundamento com laceração do osso e do encéfalo (ferida cranio-cerebral) com reparação dural	K	180
Craniotomia com lobectomia por contusão cerebral expansiva, ou por evacuação de hematoma intracerebral post-traumática	K	180
Craniectomia ou craniotomia por remoção de corpo estranho no encéfalo (bala, etc.)	K	180

## Cirúrgia reparadora

Reparação de fístula de LCR (Rinorreia e Otorreia)	K	180
Reparação de fístula de LCR com reparação dural	K	200
Cranioplastia por defeito ósseo inferior a 5 cm de diâmetro	K	110
Cranioplastia por defeito ósseo superior a 5 cm de diâmetro	K	140
Cranioplastia por defeito ósseo com cirurgia reparadora de dura e/ou do encéfalo	K	180
Reconstrução da abóbada craniana com múltiplos retalhos osteoplásticos	K	250
Extirpação e reparação plástica de meningocele	K	150
Extirpação e reparação plástica de mielomeningocelos com ou sem laminectomia	K	240
Extirpação de encefalocelo com reparação dural sem cranioplastia	K	200
Extirpação de encefalocelo com reparação dural e cranioplastia	K	240

## Processos infecciosos cranianos e vertebro-medulares

Correcção cirúrgica de lesões de osteíte craniana	K	110
Trepanação por punção de abscesso cerebral	K	110
Craniotomia para evacuação e/ou remoção de abscesso cerebral ou granuloma	K	200

開顱術，清除硬膜下膿腫	K	200
脊柱內肉芽腫或膿腫清除術	K	160
脊柱內肉芽腫或膿腫清除術併脊髓切開術	K	250

**頭顱**

頭顱腫瘤切除（骨瘤，皮樣及表皮樣囊腫）及嗜酸性肉芽腫不伴顱骨修補	K	70
同上，伴顱骨修補	K	140

**顱內腫瘤及其他非外傷性佔位性病變**

顱骨鑽孔及腦室引流術	K	70
鞍區及鞍旁區腫瘤	K	280
小腦—橋腦角區腫瘤	K	280
松果體區腫瘤及脊索瘤	K	300
眼眶內腫瘤（Naftziger術式）	K	250
腦膜瘤	K	280
腦膜瘤併硬膜修補術	K	300
天幕上腫瘤及其他佔位性病變	K	280
天幕下腫瘤及其他佔位性病變	K	300

**腦血管外科**

開顱術或去骨板開顱術，清除自發性腦內血腫	K	200
頸內動脈（顱內段）結紮術用於治療動脈瘤及頸內動脈—海綿竇瘤	K	220
球囊狀動脈瘤	K	300
基底動脈動脈瘤	K	350
血管畸形切除術	K	350
顱內—顱外動脈管腔吻合	K	350

**脊柱內及脊髓內**

脊髓馬尾腫瘤切除術	K	240
脊髓外腫瘤切除術	K	240
脊髓內腫瘤切除術	K	260

Craniotomia para remoção de abscesso sub-dural	K	200
Remoção de abscesso ou granuloma intrarraquideo	K	160
Remoção de abscesso ou granuloma intrarraquideo com cordo-transsectomia	K	250

**Crânio**

Remoção de tumores atingindo a calote (osteomas, quistos dermoides e epidermoides) e granulomas eosinofilos, sem craneoplastia	K	70
Idem, com craneoplastia	K	140

**Tumores e outros processos expansivos intracranianos não traumáticos**

Buracos de trepano, com drenagem ventricular	K	70
Tumores da região selar e parasselar	K	280
Tumores do ângulo ponto-cerebeloso	K	280
Tumores da região pineal e cordomas	K	300
Tumores intraorbitários (operação de Naftziger)	K	250
Meningiomas	K	280
Meningiomas com necessidade de enxerto dural	K	300
Tumores e outras lesões expansivas supratentoriais	K	280
Tumores e outras lesões expansivas infratentoriais	K	300

**Cirurgia vascular cerebral**

Craniotomia ou craniectomia para evacuação de hematomas intracerebrais espontâneos	K	200
Laqueação da carótida interna (intracraniana) para tratamento de aneurismas e fístulas carótido-cavernosas	K	220
Aneurismas saculares arteriais	K	300
Aneurismas da artéria basilar	K	350
Extirpação de malformações vasculares	K	350
Anastomoses arteriais extra-intracranianas	K	350

**Intervenções vertebro-medulares**

Extirpação de tumores da cauda de cavalo	K	240
Extirpação de tumores extra-medulares	K	240
Extirpação de tumores intra-medulares	K	260

脊髓外腫瘤切除伴硬膜植入物	K	260
脊髓內血管畸形切除術	K	300
枕—椎關節畸形及脊髓空洞症	K	250

### 腦脊液分流術

腦室—環池（第三腦室）分流術	K	200
腦室—環池（第四腦室）托氏分流術	K	200
腦室—心房分流術	K	170
腦室—腹膜腔分流術	K	170
腦室—腹膜腔分流術	K	170
網膜下腔至其他體腔的分流術	K	150
分流術覆查	K	140

### 功能性手術

白質切除和局部大腦額葉後切除術	K	180
腦葉切除術及半球切除術	K	300
丘腦核團立體定位介入	K	260
纖維束切除術	K	280
脊髓索切斷術	K	220
神經痛及其他原因的顱神經直接手術	K	250
脊柱神經根切除術	K	180
攣縮性斜頸	K	140
硬膜外電極植入	K	180
硬膜外電極移除或替換	K	90

### 周圍神經手術

神經鬆解術	K	90
神經轉位術	K	110
神經修補術	K	110
顯微神經修補術	K	150
使用植入物的神經修補術	K	200
使用植入物的神經修補顯微手術	K	250
臂叢顯微修復術	K	350
腕管綜合症手術	K	110
創傷後神經瘤切除術	K	120

Extirpação de tumores extra-medulares com necessidade de enxerto dural	K	260
Extirpação de malformações vasculares intrarraquideas	K	300
Malformações da charneira occipitovertebral e siringomielia	K	250

### Derivações do líquido cefalo-raquidiano

Derivação ventriculo-cisternal (3.º ventrículo)	K	200
Derivação ventriculo-cisternal (4.º ventrículo - operação de Torkildsen)	K	200
Derivações ventrículo-atriais	K	170
Derivações ventrículo-peritoneais	K	170
Derivações teco-peritoneais	K	170
Derivações do espaço subaracnoideu para outra cavidade natural	K	150
Revisões das derivações	K	140

### Cirurgia funcional

Leucotomias e topectomias	K	180
Lobectomias e hemisferectomias	K	300
Intervenções estereotáxicas sobre os núcleos talâmicos	K	260
Tractotomias	K	280
Cordotomias	K	220
Abordagem directa dos nervos cranianos nas nevralgias e outras situações clínicas	K	250
Rizotomias dos nervos raquidianos	K	180
Torcicolo espasmódico	K	140
Implantação de electrodos epidurais	K	180
Remoção ou substituição de electrodos epidurais	K	90

### Nervos periféricos

Neurólises	K	90
Transposições	K	110
Neurorrafias	K	110
Neurorrafias com microcirurgia	K	150
Neurorrafias com enxerto	K	200
Neurorrafias com enxerto com microcirurgia	K	250
Reparação do plexo braquial com microcirurgia	K	350
Síndrome do tunel do carpo	K	110
Excisão de neuroma post-traumático	K	120

創傷後神經瘤切除術及顯微手術	K	160
周圍神經腫瘤切除術（不包括修復術）	K	120

**眼及附件****眼球及眼眶**

無眼座植入的眼內容物剝出術	K	80
眼內容物剝出術及眼座植入	K	100
眼球摘除無眼座植入	K	80
眼球摘除及眼座植入	K	120
眼眶內容物剝出術	K	200
眼眶內容物剝出術加部分眶骨切除或加肌肉移植	K	220
眼座摘除	K	50

**角膜**

板層，部分，角膜切除術，不包括瓣肉（例如：皮樣囊腫）	K	40
角膜活檢（例如：白斑病）	K	20
無移植片的瓣肉切除或轉位	K	50
復發性瓣肉切除加唇黏膜移植	K	100
局部皮層角膜移植及瓣肉切除或轉位	K	200
角膜刮片培養	K	6
角膜上皮刮除	K	8
化學及 / 或物理品的應用	K	10
角膜針刺	K	20
表淺異物清除	K	8
非葡萄膜損傷組織的傷口縫合	K	100
角膜傷口縫合及葡萄膜切除或復位	K	150
板層角膜移植術（包括移植材料的準備）	K	200
穿透性角膜移植術（包括移植材料的準備）	K	200
無晶體眼的穿透性角膜移植（包括移植片材料的準備）	K	250
角膜移植，人工角膜（包括移植片材料的準備）	K	250

**前房**

房水，前房積膿或前房積血時的前房穿刺引流或抽吸	K	50
-------------------------	---	----

Excisão de neuroma post-traumático com microcirurgia	K	160
Excisão de tumores dos nervos periféricos (não incluindo reparação)	K	120

**OLHOS E ANEXOS OCULARES****GLOBO OCULAR E ÓRBITA**

Evisceração do globo ocular sem implante	K	80
Evisceração do globo ocular com implante	K	100
Enucleação do globo ocular sem implante	K	80
Enucleação do globo ocular com implante	K	120
Exenteração da órbita	K	200
Exenteração da órbita com remoção de partes ósseas ou com transplante muscular	K	220
Remoção de implante ocular	K	50

**CÓRNEA**

Queratectomia, lamelar, parcial, excepto pterigeon (ex: quisto dermóide)	K	40
Biópsia da córnea (ex: leucoplasia)	K	20
Excisão ou transposição de pterigeon, sem enxerto	K	50
Ressecção de pterigeon recidivado com enxerto de mucosa labial	K	100
Excisão ou transposição de pterigeon com queratoplastia sectorial	K	200
Raspagem da córnea para cultura	K	6
Curetagem do epitélio corneano	K	8
Aplicação de agentes químicos e/ou físicos	K	10
Tatuagem da córnea	K	20
Remoção de corpo estranho superficial	K	8
Sutura de ferida sem lesão de uvea	K	100
Sutura de ferida com ressecção ou reposição da uvea	K	150
Queratoplastia lamelar (inclui preparação do material de enxerto)	K	200
Queratoplastia penetrante (inclui prep. material de enxerto)	K	200
Queratoplastia penetrante na afaquia (inclui preparação do material de enxerto)	K	250
Queratoplastia, queratopróteses (inclui preparação do material de enxerto)	K	250

**CÂMARA ANTERIOR**

Paracentese da câmara anterior para remoção ou aspiração de humor aquoso, hipópion ou hífema	K	50
--	---	----

前房穿刺清除玻璃體，及 / 或鬆解黏連，及 / 或玻璃體前介膜穿刺，包括或不包括注入空氣	K	80
房角切開術	K	160
外路小梁切開術	K	140
磁性異物清除	K	60
非磁性異物清除	K	90

### 前鞏膜

青光眼引流手術加虹膜根切	K	140
外路小梁切除（引流通道不暴露）	K	180
因葡萄腫而進行的不加移植片的鞏膜重建	K	120
因葡萄腫而進行的加移植片的鞏膜重建	K	200
表淺異物清除	K	8
無葡萄膜損傷組織的傷口縫合	K	100
有葡萄膜復位或切除的傷口縫合	K	150

### 虹膜和睫狀體

虹膜切開	K	120
虹膜切開和睫狀體切除術	K	150
青光眼的周邊或局部虹膜切除	K	120
激光虹膜根切	K	120
虹膜根部斷離	K	150
睫狀體熱烙術	K	100
睫狀體冷凍療法	K	100
睫狀體分離術	K	120
光凝虹膜切開	K	160
非創傷性方法破壞虹膜囊性損傷組織及其他損傷組織的破壞	K	160

### 晶狀體

晶狀體切開	K	120
繼發性白內障及 / 或玻璃體前膜的切開	K	120
繼發性白內障的清除，包括有或無虹膜切除術（虹膜晶體囊膜切除術及虹膜晶體囊膜切開術）	K	180

Paracentese da câmara anterior para remoção de humor vítreo e/ou libertação de sinéquias e/ou discisão da hialoídeia anterior, com ou sem injeção de ar	K	80
Goniotomia	K	160
Trabeculotomia ab externo	K	140
Remoção de corpo estranho magnético	K	60
Remoção de corpo estranho não magnético	K	90

### ESCLERÓTICA ANTERIOR

Operação fistulizante para glaucoma com iridectomia	K	140
Trabeculectomia ab externo (fistulizante protegida)	K	180
Reconstrução da esclerótica por estafiloma sem enxerto	K	120
Reconstrução da esclerótica por estafiloma com enxerto	K	200
Remoção de corpo estranho superficial	K	8
Sutura de ferida sem lesão da uvea	K	100
Sutura de ferida com reposição ou ressecção da uvea	K	150

### ÍRIS E CORPO CILIAR

Iridotomia transfixiva	K	120
Iridectomia com ciclectomia	K	150
Iridectomia periférica ou em sector no glaucoma	K	120
Iridectomia óptica	K	120
Iridodiálise	K	150
Ciclodiatermia	K	100
Ciclocrioterapia	K	100
Ciclodíálise	K	120
Coreoplastia («Iridotomia») pela fotocoagulação	K	160
Destrução de lesões quísticas ou outras da íris e/ou do corpo ciliar por meios não cruentos	K	160

### CRISTALINO

Discisão do cristalino	K	120
Discisão de catarata secundária e/ou membrana hialoídeia anterior	K	120
Remoção de catarata secundária com ou sem iridectomia (iridocapsulectomia, iridocapsulotomia)	K	180

經超聲波（晶體乳化術）或繼有或無機械式晶體碎裂術的晶體物質的抽吸	K	180
晶狀體摘取或娩出	K	180
使用或非使用酯的囊內白內障取出	K	180
移位晶狀體的摘除	K	200
在有過濾安瓿瓶情況下的囊內或囊外取出	K	200
白內障摘除時同步植入人工晶體	K	250

**玻璃體**

開放式前房玻璃體部分切除術	K	100
用機械玻璃體切除器從前部進行的玻璃體次全切除術	K	180
玻璃體的抽吸或視網膜下或脈絡膜下液體的抽吸（後鞏膜切除術）	K	120
經扁平部注入玻璃體替代物	K	100
從扁平部進行的玻璃體條帶切開但不清除	K	150
從扁平部進行的機械性玻璃體切除術，包括有或無白內障的取出	K	250
磁性異物的清除	K	180
非磁性異物的清除	K	220

**視網膜和脈絡膜**

視網膜脫離		
視網膜熱凝或冷凍術的應用，包括有或無視網膜下液體引流和有或無空氣或鹽水注入	K	160
視網膜下液體引流加氬光或激光光凝	K	160
有或無植入物的局部或環形鞏膜壓迫	K	240
任何前用技術加玻璃體切除術	K	300
任何技術的再次手術	K	240
後段植入物的清除	K	50
多次性視網膜脫離的預防性治療（例如：光凝）	K	160
視網膜及 / 或脈絡膜局部或全部損傷組織的破壞		
透熱法	K	160

Aspiração de material lenticular na sequência ou não de facofragmentação mecânica ou por ultrasons (facoemulsificação)	K	180
Extracção linear ou expressão de cristalino	K	180
Extracção intracapsular de catarata, com ou sem enzimas	K	180
Extracção de cristalino luxado	K	200
Extracção intracapsular ou extracapsular na presença de ampola de filtração	K	200
Aplicação de qualquer lente intra ocular, simultânea à extracção de catarata	K	250

**VÍTREO**

Vitrectomia parcial da câmara anterior, a céu aberto	K	100
Vitrectomia sub-total, via anterior, utilizando vitrectomo mecânico	K	180
Aspiração de vítreo ou de líquido subretiniano ou coróideu (esclerotomia posterior)	K	120
Injecção de substituto de vítreo, via pars plana	K	100
Discisão de bandas de vítreo sem remoção, via pars plana	K	150
Vitrectomia mecânica, via pars plana com ou sem extracção de catarata	K	250
Remoção de corpo estranho magnético	K	180
Remoção de corpo estranho não magnético	K	220

**RETINA E COROIDEIA**

Descolamento da retina		
Diatermocoagulação ou crioplicação com ou sem drenagem do líquido sub-retiniano e com ou sem injeção de ar ou soro	K	160
Drenagem do líquido sub-retiniano associado a fotocoagulação Xenon ou Laser	K	160
Depressão escleral localizada ou circular, com ou sem implante	K	240
Qualquer técnica anterior associada a vitrectomia	K	300
Reoperação de qualquer técnica	K	240
Remoção de material implantado no segmento posterior	K	50
Profilaxia de descolamento da retina, em uma ou várias sessões (Fotocoagulação, por exemplo)	K	160
Destrução de lesões localizadas ou generalizadas da retina e/ou coroideia		
Diatermia	K	160

冷凍療法	K	160
氬光光凝	K	160
激光光凝	K	160
放射源的植入及清除	K	160

### 動眼肌肉

動眼肌肉活檢	K	40
動眼肌肉和肌腱及 / 或眼球筋膜的縫合	K	60

### 斜視手術

一條肌肉	K	120
二條肌肉	K	120
三條肌肉	K	150
麻痺性斜視的一條或多條肌肉的轉位	K	160
未經手術的眼肌的再次手術	K	120
已做手術的眼肌的再次手術	K	150

### 眼眶

無骨瓣的前切除術		
有或無活檢的探查	K	100
取出腫瘤	K	170
取出異物	K	200
經結膜的抽吸式活檢	K	50

### 有骨瓣的眼眶側切除術 (Kroenlein 式手術)

清除腫瘤	K	250
取出異物	K	270
引流或減壓	K	200
有或無活檢的探查	K	200

### 其他的眼眶切除術

(從上、下、中路進入, 並與神經外科及 / 或耳鼻喉科醫生合作)

腫瘤全部或局部取出或異物取出 (有眼科醫生參與)	K	100
--------------------------	---	-----

Crioterapia	K	160
Fotocoagulação Xenon	K	160
Fotocoagulação Laser	K	160
Implante e remoção de fonte de radiações	K	160

### MÚSCULOS OCULO-MOTORES

Biópsia de músculo óculo-motor	K	40
Sutura de músculos oculomotores e tendões e/ou a cápsula de Tenon	K	60

### Cirurgia do estrabismo

Sobre um músculo	K	120
Sobre dois músculos	K	120
Sobre três músculos	K	150
Transposição muscular de um ou mais músculos no estrabismo paralítico	K	160
Reoperação actuando sobre músculos não sujeitos previamente a cirurgia	K	120
Reoperação actuando sobre músculos já anteriormente sujeitos a cirurgia	K	150

### ÓRBITA

tomia anterior sem retalho ósseo		
Exploradora com ou sem biópsia	K	100
Extracção de tumor	K	170
Extracção de corpo estranho	K	200
Biópsia por aspiração transconjuntival	K	50

### Orrbitotomia lateral (Operação Kroenlein) com retalho ósseo

Remoção de tumor	K	250
Extracção de corpo estranho	K	270
Drenagem ou descompressão	K	200
Exploradora com ou sem biópsia	K	200

### Outras orbitotomias

(Abordagem superior, inferior ou mediana em colaboração com neurocirurgião e/ou com cirurgião otorrinolaringológico)

Extracção total ou parcial de tumor ou extracção de corpo estranho (Participação de Oftalmologista)	K	100
---	---	-----



## 其他技術

球後注射酒精、空氣、對比劑或其他治療及診斷藥劑	K	9
在眼球筋膜內的治療性注射	K	9
肌錐外眼眶植入物的置入(例如:眼眶壁重建) — 眼科醫生和神經外科及/或耳鼻喉及/或整形外科醫生合作	K	100
肌錐外眼眶植入物的清除或重建	K	80

## 眼瞼

膿腫引流	K	10
單粒瞼板腺囊腫或眼瞼囊腫切除	K	25
多粒瞼板腺囊腫或眼瞼囊腫切除	K	30
全身麻醉及/或住院進行的瞼板腺囊腫或眼瞼囊腫切除	K	40
眼瞼活檢	K	10
眼睫毛的電凝	K	10
倒睫或雙行睫的矯正	K	80
無整形術的眼瞼損傷組織切除(除瞼板腺囊腫外)	K	30
瞼緣損傷組織的物理或化學破壞	K	25
瞼緣縫合術	K	40
瞼緣縫合術開口	K	10
眼瞼下垂的矯正:前額肌肉縫合技術(例如:Friedenwald式手術)	K	100
眼瞼下垂的矯正:其他技術	K	130
眼瞼退縮矯正	K	100
瞼板楔形切除的眼瞼整形術(瞼外翻、瞼內翻)	K	80
廣泛性眼瞼整形術(瞼外翻、瞼內翻)(例如:Kuhut-Szymanowski、Wheeler式手術)	K	150
涉及表淺組織和瞼緣的近期內的切口形傷口的縫合	K	40
涉及全層眼瞼的近期內的切口形傷口的縫合	K	80
異物清除	K	25
眦整形術(眦重建)	K	40

## Outras técnicas

Injeção retrobulbar de álcool, ar, contraste ou outros agentes de terapêutica e de diagnóstico	K	9
Injeção terapêutica na cápsula de Tenon	K	9
Inserção de implante orbitário exterior ao cone muscular (ex.: reconstrução de parede - orbitária) - Colaboração de Oftalmologista com Neurocirurgião e/ou Otorrinolaringologista/ou Cirurgião Plástico	K	100
Remoção ou revisão de implante da órbita exterior do cone muscular	K	80

## PÁLPEBRAS

Drenagem de abscesso	K	10
Extracção de chalázio ou de quisto palpebral, único	K	25
Extracção de chalázio ou de quisto palpebral, múltiplos	K	30
Extracção de chalázio ou de quisto-palpebral, com anestesia geral e/ou hospitalização	K	40
Biópsia das pálpebras	K	10
Electrocoagulação de cílios	K	10
Correcção da triquíase e distríquise	K	80
Excisão de lesão palpebral sem plaste (excepto chalázio)	K	30
Destruição física ou química de lesão do bordo palpebral	K	25
Tarsorrafia	K	40
Abertura de tarsorrafia	K	10
Correcção de ptose: técnica do músculo frontal com sutura (Ex.: Op. de Friedenwald)	K	100
Correcção de ptose, outras técnicas	K	130
Correcção de retracção palpebral	K	100
Blefaroplastia com excisão de cunhatarsal (ectrópio e entrópio)	K	80
Blefaroplastia extensa (ectrópio e entrópio) (ex.: operações tipo Kuhut – Szymanowski e de Wheeler)	K	150
Sutura de ferida incisa recente envolvendo as estruturas superficiais e bordo	K	40
Sutura de ferida incisa recente envolvendo toda a espessura da pálpebra	K	80
Remoção de corpo estranho	K	25
Cantoplastia (reconstrução do canto)	K	40

涉及全眼瞼組織的撕裂挫傷傷口的縫合和重建，包括至瞼緣總長的1/4瞼緣，並可用簡單皮片或帶蒂皮膚移植	K	120
同上，大於1/4眼瞼總長	K	150
用對側眼瞼的瞼板結膜瓣進行的全層眼瞼重建	K	140

## 結膜

囊腫切開及引流	K	10
活檢	K	10
結膜損傷組織的切除或破壞	K	20
結膜下注射	K	9
黏膜移植或滑動法的結膜整形術	K	70
有黏膜移植的結膜整形術	K	100
使用黏膜的穹窿重建	K	150
無移植的眼瞼眼球黏連手術	K	60
有唇黏膜移植的眼瞼眼球黏連手術	K	160
表淺異物清除	K	6
結膜傷口縫合	K	15

## 淚系統

淚腺引流	K	10
淚囊切開引流（淚囊造瘻術）	K	10
淚腺活檢	K	30
淚囊切除（淚囊切除術）	K	50
淚道異物清除（淚石）	K	40
淚小管重建	K	160
淚小點外翻矯正	K	80
淚囊鼻腔造瘻術（淚囊至鼻腔造瘻術）	K	160
結膜鼻腔造口術併有置入管	K	160
淚小點熱灼法	K	10
淚道瘻管矯正	K	80
有或無沖洗的鼻淚管探查	K	10
同上，須全身麻醉	K	30
淚囊造影術的對比劑注射	K	30

Reconstrução e sutura de ferida lacero-contusa, envolvendo todas as estruturas da pálpebra, incluindo o bordo palpebral até 1/4 da sua extensão podendo incluir enxerto de pele simples ou pediculado	K	120
Idem, envolvendo mais de 1/4 do bordo	K	150
Reconstrução de toda a espessura palpebral por retalho tarso-conjuntival da pálpebra oposta	K	140

## CONJUNTIVA

Incisão para drenagem de quisto	K	10
Biópsia	K	10
Excisão ou destruição de lesão da conjuntiva	K	20
Injecção sub-conjuntival	K	9
Conjuntivoplastia, por enxerto conjuntival ou por deslizamento	K	70
Conjuntivoplastia com enxerto de mucosa	K	100
Reconstrução de fundo de saco com mucosa	K	150
Cirurgia do simblefaro, sem enxerto	K	60
Cirurgia do simblefaro, com enxerto de mucosa labial	K	160
Remoção de corpo estranho superficial	K	6
Sutura de ferida da conjuntiva	K	15

## SISTEMA LACRIMAL

Drenagem da glândula lacrimal	K	10
Incisão do saco lacrimal para drenagem (dacriocistotomia)	K	10
Biópsia da glândula lacrimal	K	30
Exeresse do saco lacrimal (dacriocistectomia)	K	50
Remoção de corpo estranho das vias lacrimais (dacriolito)	K	40
Reconstrução dos canalículos	K	160
Correcção dos pontos lacrimais evertidos	K	80
Dacriocistorinostomia (fistulização do saco lacrimal para a cavidade nasal)	K	160
Conjuntivominostomia com inserção do tubo	K	160
Termocauterização dos pontos lacrimais	K	10
Correcção da fístula lacrimal	K	80
Sondagem do canal lacrimo-nasal, com ou sem irrigação	K	10
Idem, exigindo anestesia geral	K	30
Injecção do meio de contraste para dacriocistografia	K	30

## 聽覺系統

非全身麻醉下異物拔除	K	5
同上，經耳後	K	80
膿腫引流、耳血腫等	K	15
耳息肉切除術	K	15
全身麻醉下鼓膜切開術	K	10
抽吸式鼓膜切開術（顯微鏡）	K	25
鼓膜切開術，並使用通氣管道	K	30
外耳道骨增生的切除	K	110
單純乳突鑿開術	K	125
鼓室探查術	K	110
鐙骨足板切除術或鐙骨足板造口術	K	150
鼓室整形術	K	200
鼓室乳突鑿開術，不包括鼓室整形術	K	180
鼓室乳突鑿開術，包括鼓室整形術	K	250
美尼爾氏病外科治療及迷路切除術	K	200
美尼爾氏病外科治療及內淋巴囊減壓	K	250
美尼爾氏病外科治療及前庭神經切除術（顱中窩）	K	300
面神經麻痺外科治療及第二段和第三段面神經減壓	K	350
面神經麻痺外科治療及第一段面神經減壓（顱中窩）	K	280
面神經麻痺外科治療及面神經移植（乳突徑路）	K	250
面神經麻痺外科治療及面神經與舌下神經或其他神經的管腔吻合	K	200
面神經麻痺外科治療及面神經跨面移植	K	250
招風耳糾正術	K	110
經迷路進路聽神經瘤切除	K	300
耳廓切除，不包括重建及清掃	K	80
同上，包括淋巴結清掃	K	175
同上（顱中窩進路）	K	300
耳發育不全或耳創傷後重建—首階段手術	K	110
同上—第一期補充手術	K	110
同上—其他分期補充手術	K	40
同上，與中耳連接	K	110
單側耳整形術	K	110

## SISTEMA AUDITIVO

Extracção de corpo estranho sem anestesia geral	K	5
Idem, por via retro-auricular	K	80
Drenagem do abcesso, otohematoma, etc.	K	15
Polipectomia aurial	K	15
Miringotomia com anestesia geral	K	10
Miringotomia com aspiração (Microscópio)	K	25
Miringotomia e aplicação de tubos de ventilação	K	30
Exérese de exostose do canal auditivo externo	K	110
Mastoidectomia simples	K	125
Timpanotomia exploradora	K	110
Estapedectomia ou estapedetomia	K	150
Timpanoplastia	K	200
Timpanomastoidectomia sem timpanoplastia	K	180
Idem, com timpanoplastia	K	250
Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, Labirintectomia	K	200
Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, descompressão do saco endolinfático	K	250
Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, neurectomia vestibular (fossa média)	K	300
Tratamento cirúrgico da paralisia facial, descompressão da segunda e terceira porções	K	350
Tratamento cirúrgico da paralisia facial, descompressão da primeira porção (fossa média)	K	280
Tratamento cirúrgico da paralisia facial, enxerto do facial por via mas toideia	K	250
Tratamento cirúrgico da paralisia facial, anastomose facial-hipoglosso ou outra	K	200
Tratamento cirúrgico da paralisia facial, enxerto cruzado facial-facial	K	250
Correcção de orelha «descolada»	K	110
Exérese neurinoma do acústico por via translabiríntica	K	300
Ressecção do pavilhão auricular sem reconstrução e sem esvaziamento	K	80
Idem, com esvaziamento ganglionar	K	175
Idem, por fossa média	K	300
Reconstrução auricular por agenesia ou traumas, tempo principal	K	110
Idem, primeiro tempo complementar	K	110
Idem, outros tempos complementares	K	40
Idem, com ligação ao ouvido médio	K	110
Otoplastia unilateral	K	110

顱骨切除	K	370
局部的血管球腫瘤切除	K	220
同上，擴大至中耳	K	300
耳廓切除，不包括重建或清掃淋巴結清掃	K	80
同上，包括淋巴結清掃	K	200

Ressecção osso temporal	K	370
Excisão tumor glômico localizado	K	220
Idem, extra ouvido médio	K	300
Ressecção do pavilhão auricular sem reconstrução nem esvaziamento ganglionar	K	80
Idem, com esvaziamento ganglionar	K	200

## 切開活檢，需要縫合（單次）

皮膚	K	15
乳房	K	20
軟組織	K	20
肌肉	K	20
神經	K	20
外陰	K	15
陰道	K	20
骨骼	K	40
表層淋巴結	K	20
深層淋巴結	K	40
直腸	K	30
甲狀腺	K	30

BIÓPSIA INCISIONAL REQUERENDO SUTURA  
(ACTO ISOLADO)

Pele	K	15
Mama	K	20
Tecidos moles	K	20
Músculo	K	20
Nervo	K	20
Vulva	K	15
Vagina	K	20
Osso	K	40
Gânglio superficial	K	20
Gânglio profundo	K	40
Rectal	K	30
Tiróide	K	30

## 麻醉科

麻醉	外科手術
250 K	大於901K
225 K	由900K至801K
200 K	由800K至701K
175 K	由700K至601K
150 K	由600K至561K
140 K	由560K至511K
130 K	由510K至481K
120 K	由480K至461K
115 K	由460K至421K
105 K	由420K至401K
100 K	由400K至341K
85 K	由340K至301K
75 K	由300K至281K
70 K	由280K至241K
60 K	由240K至201K
50 K	由200K至181K
45 K	由180K至161K
40 K	由160K至121K

## ANESTESIOLOGIA

Anestesia	Cirurgia
250 K	> 901 K
225 K	de 900 K a 801 K
200 K	de 800 K a 701 K
175 K	de 700 K a 601 K
150 K	de 600 K a 561 K
140 K	de 560 K a 511 K
130 K	de 510 K a 481 K
120 K	de 480 K a 461 K
115 K	de 460 K a 421 K
105 K	de 420 K a 401 K
100 K	de 400 K a 341 K
85 K	de 340 K a 301 K
75 K	de 300 K a 281 K
70 K	de 280 K a 241 K
60 K	de 240 K a 201 K
50 K	de 200 K a 181 K
45 K	de 180 K a 161 K
40 K	de 160 K a 121 K

30 K	由120K至101K
25 K	由100K至81K
25 K	小於80K

30 K	de 120 K a 101 K
25 K	de 100 K a 81 K
25 K	< 80 K

**特殊情况表**

局部麻醉手術中麻醉師的協助	K	20
本表所引述的產科情況下麻醉	K	25
心臟復律的麻醉	K	25
抽搐治療的麻醉	K	25
痛症治療表：		
自主神經系統阻斷		
星狀神經節阻斷—診斷/治療	K	15
星狀神經節阻斷—松解性神經阻斷劑	K	20
腹腔神經叢阻斷—診斷/治療	K	25
腹腔神經叢阻斷—松性神經阻斷劑	K	45
腰交感神經阻斷—診斷/治療	K	15
腰交感神經阻斷—松解性神經阻斷劑	K	20

**Tabela para situações especiais**

Apoio do anestesista a actos cirúrgicos feitos sob anestesia local	K	20
Anestesia para situações obstétricas referenciadas na tabela	K	25
Anestesia para cardioversão	K	25
Anestesia para convulsoterapia	K	25
Tabela para terapêutica da dor:		
Bloqueio do sistema nervoso autónomo		
Bloqueio do gânglio estrelado-diag/terap	K	15
Bloqueio do gânglio estrelado-neurolítico	K	20
Bloqueio do plexo celiaco-diag/terap	K	25
Bloqueio do plexo celiaco-neurolítico	K	45
Bloqueio do simpático lombar-diag/terap	K	15
Bloqueio do simpático lombar-neurolítico	K	20

**脊柱神經阻斷**

硬膜外神經阻斷—診斷/治療	K	10
硬膜外神經阻斷—松解性神經阻斷劑	K	20
蛛網膜下神經阻斷—診斷/治療	K	15
蛛網膜下神經阻斷—松解性神經阻斷劑	K	20

**Bloqueio Raquidiano**

Bloqueio extra-dural-diag/terap	K	10
Bloqueio extra-dural-neurolítico	K	20
Bloqueio sub-aracnoideu-diag/terap	K	15
Bloqueio sub-aracnoideu-neurolítico	K	20

**脊柱神經阻斷****頭顱神經**

三叉神經—Gasser神經節—診斷/治療	K	25
三叉神經—Gasser神經節—松解性神經阻斷劑	K	45

**Bloqueio Raquidiano****Cranianos**

V par — gânglio Gasser-diag/terap	K	25
V par — gânglio Gasser-neurolítico	K	45

**周邊神經**

誘發區的周邊神經	K	10
診斷/治療	K	10
松解性神經阻斷劑	K	15

**Periféricos**

de zona desencadeante	K	10
diag/terap	K	10
neurolítico	K	15

**特殊技術**

區域靜脈麻醉(治療目的)	K	20
經皮刺激	K	5

**Técnicas especiais**

Anestesia regional intravenosa (com fins terapêuticos)	K	20
Estimulação transcutânea	K	5

高熱治療	K	80
椎管內以往返注藥法使局麻藥物與腦脊液混合	K	25
椎管內麻醉藥物	K	25
椎管內冰生理鹽水	K	50
椎管內高滲性鹽水	K	50
椎管內腦下垂體神經破壞	K	150
局部麻醉	K	3

## 復甦術表

心跳停頓、休克等的心肺復甦及血流動力恢復 (首個小時)	K	30
同上，並有額外的持久護理(每一小時)	K	12

## 呼吸復甦技術

保持呼吸道通暢	K	10
經鼻或口氣管插入導管或氣管切開術建立人工 輔助或機械輔助通氣(第一天)	K	40
同上(第二天及續後)	K	20

## 放射線診斷

## 消化系統

腹部平片—1次	C	10	K	2
腹部平片—2次	C	16	K	2
鼻咽腔放射線診斷	C	4	K	3
靜脈膽道造影術(不包括斷層顯 像檢查)	C	27	K	8
靜脈灌注膽道造影術(不包括斷 層顯像檢查)	C	27	K	8
膽囊造影術—2次+適度壓迫 +Boyden法檢測	C	17	K	6
牙齒—面部全景曲面斷層攝影術	C	22	K	2
全部牙齒	C	17	K	6
低張力十二指腸造影術(補充檢 查)	C	15	K	6
食管	C	20	K	4
胃、十二指腸	C	27	K	10
胃、十二指腸疝檢查及胃噴門結 節診斷	C	36	K	12
胃、十二指腸雙對比	C	33	K	12

Hipertermia	K	80
Intratecal barbotagem do L.C.R.	K	25
Intratecal com narcóticos	K	25
Intratecal com soro gelado	K	50
Intratecal com soro hipertónico	K	50
Intratecal neuroadenolise hipofisária	K	150
Anestesia local	K	3

## Tabela para reanimação

Reanimação cardiorespiratória e hemodinâ- mica em casos de paragem, choque, etc. 1. <sup>a</sup> hora	K	30
Idem, assistência permanente adicional, cada hora	K	12

## Técnicas de reanimação respiratória

Desobstrução das vias aéreas	K	10
Estabelecimento de ventilação assistida ou controlada com entubação nasal ou orotra- queal ou traqueotomia: 1. <sup>o</sup> dia	K	40
Idem, segundo dia e seguintes	K	20

## RADIODIAGNÓSTICO

## APARELHO DIGESTIVO

Abdómen simples - 1 incidência	C	10	K	2
Abdómen simples - 2 incidências	C	16	K	2
Cavum ou Rino-Faringe	C	4	K	3
Colangiografia endovenosa (ex- cluindo estudo tomográfico)	C	27	K	8
Colangiografia endovenosa com perfusão (excluindo estudo tomo- gráfico)	C	27	K	8
Colecistografia - 2 incidências + compressão doseada + Prova de Boyden	C	17	K	6
Dentes - ortopantomografia facial	C	22	K	2
Dentes todos em dentição completa	C	17	K	6
Duodenografia hipotónica estudo complementar	C	15	K	6
Esófago	C	20	K	4
Estômago e Duodeno	C	27	K	10
Gastroduodenal com pesquisa hérnia e exame cardiotuberositá- rio	C	36	K	12
Estômago e Duodeno com duplo contraste	C	33	K	12

咽、喉	C	6	K	3
肝臟平片—1次	C	5	K	2
肝臟平片—2次	C	9	K	2
小腸（通行）	C	48	K	10
大腸及排空（不透明灌腸劑）	C	33	K	6
雙對比劑灌腸術	C	39	K	10
經攝食、腸通行後的大腸	C	22	K	6
小腸通行+結腸通行	C	66	K	10
迴盲腸或盲腸闌尾部	C	20	K	6
迴盲腸或盲腸闌尾診斷（在結腸通行或小腸通行時）	C	10	K	2
頸部軟組織—1次	C	5	K	2
頸部軟組織—2次	C	9	K	3

## 呼吸及循環系統

胸、肺及心臟—1次	C	10	K	2
胸、肺及心臟—2次	C	16	K	3
胸、肺及心臟—3次	C	22	K	4
胸、肺及心臟—4次	C	28	K	5

## 泌尿系統

膀胱平片—1次	C	5	K	2
膀胱造影術—3次及排空	C	17	K	6
雙對比膀胱造影術	C	14	K	4
膀胱造影術及逆行性尿道造影術	C	17	K	6
腎臟平片—1次	C	10	K	2
腎臟平片—2次	C	18	K	3
靜脈尿路造影術	C	41	K	6
分鐘間隔靜脈尿路造影術	C	63	K	8
排尿後照片	C	5	K	1
立位片、延續性照片或補充照片	C	7	K	2
靜脈灌注尿路造影術（不包括斷層顯像檢查）	C	46	K	8

Faringe e laringe	C	6	K	3
Fígado simples - 1 incidências	C	5	K	2
Fígado simples - 2 incidências	C	9	K	2
Intestino delgado (trânsito)	C	48	K	10
Intestestino grosso (clister opaco) com esvaziamento	C	33	K	6
Clister opaco duplo contraste	C	39	K	10
Intestino grosso, por ingestão, trânsito intestinal	C	22	K	6
Trânsito delgado + Trânsito cólon	C	66	K	10
Região ileo-cecal ou ceco-apendicular	C	20	K	6
Exame ileo-cecal ou ceco-apendicular quando associado aos trânsitos cólico ou delgado	C	10	K	2
Pescoço, partes moles - 1 incidência	C	5	K	2
Pescoço, partes moles - 2 incidência	C	9	K	3

## APARELHO RESPIRATÓRIO E CIRCULATÓRIO

Tórax, pulmões e coração - 1 incidência	C	10	K	2
Tórax, pulmões e coração - 2 incidências	C	16	K	3
Tórax, pulmões e coração - 3 incidências	C	22	K	4
Tórax, pulmões e coração - 4 incidências	C	28	K	5

## APARELHO URINÁRIO

Bexiga simples - 1 incidência	C	5	K	2
Cistografia - 3 incidências para esvaziamento	C	17	K	6
Cistografia com duplo contraste	C	14	K	4
Cistografia com uretrografia retrógrada	C	17	K	6
Rins simples - 1 incidência	C	10	K	2
Rins simples - 2 incidências	C	18	K	3
Urografia endovenosa	C	41	K	6
Urografia endovenosa minutada	C	63	K	8
Filme pós-miccional	C	5	K	1
Película de pé ou filme tardio ou incidência suplementar	C	7	K	2
Urografia endovenosa com perfusão (excluindo o estudo tomográfico)	C	46	K	8

膀胱雙斜位及排尿後的放射線照片，包括尿路造影術	C	12	K	2
單側逆行性腎盂造影術（不包括插入導管術）	C	11	K	6
逆行性尿道造影術	C	11	K	4

Associação de cistogramas oblíquos e após micção à urografia	C	12	K	2
Pielografia ascendente unilateral (excluindo cateterismo)	C	11	K	6
Uretrografia retrógrada	C	11	K	4

## 骨及關節

腕——一次	C	6	K	2
腕——兩次	C	10	K	3
前臂——兩次	C	8	K	2
莖突——每次及每邊	C	6	K	2
顛頤關節，張口及閉口——每邊	C	12	K	2
骨盤——一次	C	10	K	2
手臂——兩次	C	8	K	2
視神經孔——雙側	C	12	K	2
跟骨——兩次	C	8	K	2
寰枕關節——兩次	C	10	K	2
鎖骨——每次	C	5	K	2
頸脊柱——兩次	C	10	K	2
頸脊柱或功能檢查——每次	C	20	K	2
頸背脊柱，交接區——兩次（正位及斜位）	C	10	K	2
尾骨脊柱——兩次	C	10	K	2
背脊柱——兩次	C	15	K	4
腰脊柱——兩次	C	15	K	4
腰骶關節脊柱——兩次	C	15	K	2
腰骶脊柱負重彎曲位（功能檢查）——四次	C	30	K	6
骶脊柱——兩次	C	10	K	2
脊柱特長照片（30 x 90）——負重，每次	C	20	K	4
肋骨，半胸——兩次	C	15	K	2
肘——兩次	C	11	K	2
腕或股骨——兩次	C	11	K	3
頭顱——兩次	C	11	K	3
新生兒骨骼——一次，35 x 43片	C	11	K	3

## OSSOS E ARTICULAÇÕES

Anca - 1 incidência	C	6	K	2
Anca - 2 incidências	C	10	K	3
Antebraço - 2 incidências	C	8	K	2
Apófises estilóideas - cada incidência e lado	C	6	K	2
Articulações temporo-maxilares, boca aberta e fechada - cada lado	C	12	K	2
Bacia - 1 incidência	C	10	K	2
Braço - 2 incidências	C	8	K	2
Buracos ópticos - Bilateral	C	12	K	2
Calcâneo - 2 incidências	C	8	K	2
Charneira occipito-atloideia - 2 incidências	C	10	K	2
Clavícula - cada incidência	C	5	K	2
Coluna cervical - 2 incidências	C	10	K	2
Coluna cervical ou estudo funcional - cada incidência	C	20	K	2
Coluna cérvico-dorsal, zona de transição - 2 incidências (frente e oblíqua)	C	10	K	2
Coluna coccígea - 2 incidências	C	10	K	2
Coluna dorsal - 2 incidências	C	15	K	4
Coluna lombar - 2 incidências	C	15	K	4
Coluna charneira lombo-sagrada - 2 incidências	C	15	K	2
Coluna lombo-sagrada, em carga, com inclinações (estudo funcional) - 4 incidências	C	30	K	6
Coluna sagrada - 2 incidências	C	10	K	2
Coluna vertebral, em filme extra-longo (30 x 90) - cada incidência em carga	C	20	K	4
Costelas, cada hemitórax - 2 incidências	C	15	K	2
Cotovelo - 2 incidências	C	11	K	2
Coxa ou fémur - 2 incidências	C	11	K	3
Crânio - 2 incidências	C	11	K	3
Esqueleto - 1 incidência em película 35x43 - recém-nascido	C	11	K	3



成人骨骼 (一次, 每部位最少九張膠片)	C	58	K	4
胸骨—兩次	C	11	K	2
胸鎖骨 (關節) —三次	C	12	K	3
面部—兩次	C	9	K	3
膝—兩次	C	10	K	2
下頷骨—每次	C	4	K	2
手—兩次	C	8	K	2
乳突或顛骨—每次及每邊	C	10	K	2
上頷骨, 兩次	C	8	K	2
肩—一次	C	6	K	2
肩胛骨—一次	C	6	K	2
眼眶—每次	C	8	K	2
鼻骨—每次	C	6	K	2
足—兩次	C	8	K	2
小腿—兩次	C	14	K	2
手腕—兩次	C	6	K	2
手腕及手 (骨齡) —一次	C	5	K	5
骶髂 (關節), 兩邊, 一次	C	8	K	2
骶髂 (關節), 兩邊, 正位+斜位	C	15	K	4
副鼻竇—兩次	C	11	K	3
副鼻竇—三次	C	14	K	4
蝶鞍—側位	C	4	K	2
脛跗骨—兩次	C	8	K	2

## 特別檢查

膝關節充氣造影, 包括穿刺	C	36	K	10
支氣管造影, 每次 (僅限於放射科)	C	8	K	3
涎石, 平片—兩次	C	9	K	3
術前膽管造影	C	17	K	10
術後膽管造影	C	15	K	8
內窺鏡膽管造影—每次	C	8	K	3
經皮膽管造影—每次	C	8	K	3
淚囊造影	C	8	K	4

Esqueleto de adulto (1 incidência por sector mínimo de 9 películas)	C	58	K	4
Esterno - 2 incidências	C	11	K	2
Esterno-claviculares (articulações) - 3 incidências	C	12	K	3
Face - 2 incidências	C	9	K	3
Joelho - 2 incidências	C	10	K	2
Mandíbula - cada incidência	C	4	K	2
Mão - 2 incidências	C	8	K	2
Mastoideias ou rochedos - cada incidência e lado	C	10	K	2
Maxilar superior - 2 incidências	C	8	K	2
Ombro - 1 incidência	C	6	K	2
Omoplata - 1 incidência	C	6	K	2
Órbitas - cada incidência	C	8	K	2
Ossos próprios do nariz - cada incidência	C	6	K	2
Pé - 2 incidências	C	8	K	2
Perna - 2 incidências	C	14	K	2
Punho - 2 incidências	C	6	K	2
Punhos e mãos (idade óssea) - 1 incidência	C	5	K	5
Sacro-ilíacas (articulações) os dois lados - 1 incidência	C	8	K	2
Sacro-ilíacas (articulações) os dois lados face + 2 oblíquas	C	15	K	4
Seios peri-nasais - 2 incidências	C	11	K	3
Seios peri-nasais - 3 incidências	C	14	K	4
Sela turca - incidência localizada perfil	C	4	K	2
Tíbio-társica - 2 incidências	C	8	K	2

## EXAMES ESPECIAIS

Artropneumografia do joelho, incluindo punção	C	36	K	10
Broncografia - cada incidência (só radiologia)	C	8	K	3
Cálculos salivares, filme simples, 2 incidências	C	9	K	3
Colangiografia pré-operatória	C	17	K	10
Colangiografia pós-operatória	C	15	K	8
Colangiografia endoscópica - cada incidência	C	8	K	3
Colangiografia percutânea - cada incidência	C	8	K	3
Dacriocistografia	C	8	K	4

瘻管造影	C	27	K	8
妊娠—一次	C	10	K	2
妊娠—兩次	C	18	K	3
子宮輸卵管造影	C	27	K	10
胎兒骨齡	C	10	K	2
圖像增強	C	12		
利用增強器在X線透視下(放射外科學)作異物定位及摘除	C	15	K	10
藉不同位置的四個影像作眼內異物定位	C	17	K	6
Comberg氏法的眼內異物定位(隱形眼鏡)	C	15		
X射線放大攝影照片—一次—部位費用+	C	8		
下肢—每張特長照片	C	20	K	4
按關節區量度下肢	C	15	K	6
X射線顯微照片(10 x 10片)	C	1.75	K	0.5
立體X射線照片—部位費用+	C	4		
涎管造影	C	16	K	7
非乳腺X射線照片—X射線照片費用,另加	C	6		

### 乳腺檢查

乳腺導管造影,每邊	C	30	K	10
乳腺X射線照片—四次,每邊兩次	C	30	K	10
囊腫充氣造影—每邊	C	18	K	6
雙側乳腺X射線照片—每邊兩個次	C	30	K	10
單側乳腺X射線照片—兩次	C	24	K	6

### 神經系放射學

(不包括穿刺或導管)

經皮穿刺頸外動脈造影	C	90	K	10
經肱或股穿刺後顱窩動脈造影	C	252	K	10

Fistulografia	C	27	K	8
Gravidez - 1 incidência	C	10	K	2
Gravidez - 2 incidências	C	18	K	3
Histerosalpingografia	C	27	K	10
Idade óssea fetal	C	10	K	2
Intensificação de imagens	C	12		
Localização e extracção de corpos estranhos sob controlo radioscópio (radiocirurgia) com intensificador	C	15	K	10
Localização de corpos estranhos intraoculares por meio de 4 imagens em posições diferentes	C	17	K	6
Localização de corpos estranhos intraoculares pelo método de Comberg (lente de contacto)	C	15		
Macrorradiografia - 1 incidência - preço da região +	C	8		
Membros inferiores - cada filme extra-longo	C	20	K	4
Métrico dos membros inferiores por sectores articulados	C	15	K	6
Microrradiografia (película 10 x 10)	C	1,75	K	0,5
Radiografia estereoscópica - preço da região +	C	4		
Sialografia	C	16	K	7
Xerorradiografia não mamária - preço da radiografia acrescido de	C	6		

### EXAMES MAMÁRIOS

Galactografia, cada lado	C	30	K	10
Mamografia - 4 incidências, 2 de cada lado	C	30	K	10
Quistografia gasosa, cada lado	C	18	K	6
Xerorradiografia mamária bilateral - 2 incidências de cada lado	C	30	K	10
Xerorradiografia mamária unilateral - 2 incidências	C	24	K	6

### NEURORRADIOLOGIA

(Não compreendendo punção ou cateterismo)

Angiografia da carótida externa por punção percutânea	C	90	K	10
Angiografia da fossa posterior por cateterismo da humeral ou femoral	C	252	K	10

四條血管的造影	C	360	K	15
經皮穿刺一條頸動脈的腦血管造影	C	144	K	10
同上，經皮穿刺兩條頸動脈	C	198	K	10
經皮穿刺椎動脈的後顱窩血管造影	C	196	K	10
脊髓血管造影	C	252	K	15
脊髓X射線造影	C	210	K	15

Angiografia dos 4 vasos	C	360	K	15
Angiografia cerebral - por punção percutânea da carótida	C	144	K	10
Idem, por punção percutânea das 2 carótidas	C	198	K	10
Angiografia da fossa posterior por punção percutânea da vertebral	C	196	K	10
Angiografia medular	C	252	K	15
Mielografia	C	210	K	15

### 血管造影檢查

(不包括穿刺或導管)

肺血管造影	C	120	K	15
(Reinaldo dos Santos穿刺或Seldinger技術的)主動脈造影	C	180	K	15
周邊主動脈造影	C	180	K	15
直接穿刺動脈造影	C	120	K	15
選擇性動脈造影	C	120	K	25
選擇性動脈造影及栓塞治療	C	120	K	25
選擇性動脈造影及動脈擴張	C	162	K	15
腔造影或靜脈造影	C	162	K	10
選擇性靜脈造影	C	120	K	10
脾門靜脈造影	C	180	K	15
淋巴系造影	C	162	K	10
經額靜脈穿刺眶靜脈造影	C	120	K	40

### EXAMES ANGIOGRÁFICOS

(Não compreendendo punção ou cateterismo)

Angiopneumografia	C	120	K	15
Aortografia (por punção de Reinaldo dos Santos ou por técnica de Seldinger)	C	180	K	15
Aortoarteriografia periférica	C	180	K	15
Arteriografia periférica por punção directa	C	120	K	15
Arteriografias selectivas	C	120	K	25
Arteriografias selectivas com embolização	C	120	K	25
Arteriografias selectivas com dilatações arteriais	C	162	K	15
Cavografias ou flebografias	C	162	K	10
Flebografias selectivas	C	120	K	10
Esplenoportografia	C	180	K	15
Linfografias	C	162	K	10
Flebografia orbitária por punção da veia frontal	C	120	K	40

### 斷層掃描

斷層掃描，每次或每邊最少拍攝四張片，18 x 24膠片	C	14	K	6
每增加一張片	C	5		
斷層掃描，每次或每邊最少拍攝四張片，24 x 30膠片	C	22	K	6
每增加一張片	C	8		
斷層掃描，每次或每邊最少拍攝四張片，30 x 40、35 x 35或更大尺寸的膠片	C	36	K	6
每增加一張片	C	11		

### TOMOGRAFIAS

Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 18 x 24	C	14	K	6
Cada plano mais	C	5		
Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 24 x 30	C	22	K	6
Cada plano mais	C	8		
Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 30 x 40, 35 x 35 ou medidas superiores	C	36	K	6
Cada plano mais	C	11		

脊髓計算機X光斷層掃描	C	235	
經計算機X光斷層掃描之血管造影 (每個部位之價格)	C	30	

註：

1. 如檢查只包含一次照射，每增加一次，加收100%，但收費表另有規定者除外。如檢查包含兩次照射，每增加一次，加收50%，但收費表另有規定者除外。

2. X射線造影檢查費用並不包括造影劑及所使用的藥物。

3. 多方向斷層掃描按對應的線性斷層掃描的C項及K項收費雙倍計費。

4. 雙重造影劑胃檢查作為先前所作觀察的一項補充檢查，其申請表須附同詳細及具理由的醫生報告。

### 核醫學

甲狀腺閃爍掃描	C	15	K	20
腦閃爍掃描	C	30	K	20
肝閃爍掃描	C	30	K	20
脾閃爍掃描	C	30	K	20
肝脾閃爍掃描	C	60	K	20
(全身)骨閃爍掃描	C	100	K	20
(局部)骨閃爍掃描	C	35	K	20
肺閃爍掃描	C	40	K	20
心臟閃爍掃描	C	30	K	20
腎閃爍掃描	C	15	K	20
腎功能檢查，動態閃爍掃描一部位檢測費用	C	15	K	20

### 超聲波掃描

腹部	C	35	K	15
婦科	C	18	K	10
產科	C	18	K	10
腎及腎上腺	C	35	K	15
甲狀腺	C	18	K	10
心臟	C	30	K	10
實時心臟	C	60	K	20
乳房—兩邊	C	20	K	10
陰囊	C	18	K	10
腦科	C	20	K	10
眼科	C	18	K	10

Mielo-Tac	C	235	
Angiografia por TAC (preço da região+)	C	30	

### NOTAS

1.º - No caso de o exame ter uma só incidência, cada incidência mais é valorizada em 100%, excepto nos casos previstos na Tabela. Se o exame tem duas incidências, cada incidência mais é valorizada em 50%, excepto nos casos previstos na Tabela.

2.º - No preço dos exames radiográficos não estão incluídos os contrastes nem os medicamentos utilizados.

3.º - A tomografia pluridireccional será efectuada pelo dobro dos valores de C e K da tomografia linear correspondente.

4.º - O exame do estômago com duplo contraste será sempre efectuado a título complementar de uma anterior observação, que acompanhará a requisição em conjunto com um relatório médico pormenorizado e justificativo.

### MEDICINA NUCLEAR

Cintigrama de tiroideia	C	15	K	20
Cintigrama cerebral	C	30	K	20
Cintigrama hepático	C	30	K	20
Cintigrama esplénico	C	30	K	20
Cintigrama hepato-esplénico	C	60	K	20
Cintigrama ósseo (corpo inteiro)	C	100	K	20
Cintigrama ósseo (parcelar)	C	35	K	20
Cintigrama pulmonar	C	40	K	20
Cintigrama cardíaco	C	30	K	20
Cintigrama renal	C	15	K	20
Estudo da função renal Cintigrama dinâmico - valor do estudo da região	C	15	K	20

### ECOTOMOGRAFIA

Abdominal	C	35	K	15
Ginecologia	C	18	K	10
Obstétrica	C	18	K	10
Renal e supra renal	C	35	K	15
Tiroideia	C	18	K	10
Cardíaca	C	30	K	10
Cardíaca real time	C	60	K	20
Mamária - 2 lados	C	20	K	10
Escroto	C	18	K	10
Encefálica	C	20	K	10
Oftalmológica	C	18	K	10

引導穿刺 (每部位價格) +	C	5	K	19
多普勒 (包括心動多普勒)	C	90		
關節	C	45		
軟組織	C	30		

Punção dirigida - «preço da região» +	C	5	K	19
Doppier (inclui ecodoppler cardíaco)	C	90		
Articular	C	45		
Tecidos moles	C	30		

**熱成像**

乳房熱成像	C	12	K	6
腹部熱成像	C	15	K	10
背脊柱熱成像	C	15	K	10
陰囊熱成像	C	30	K	10
面部或頭顱熱成像	C	10	K	10
肢體 (上肢或下肢) 熱成像	C	42	K	12
陰莖熱成像	C	30	K	10
甲狀腺熱成像	C	6	K	10

**TERMOGRAFIA**

Termografia mamária	C	12	K	6
Termografia abdominal	C	15	K	10
Termografia da coluna dorsal	C	15	K	10
Termografia do escroto	C	30	K	10
Termografia da face ou do crânio	C	10	K	10
Termografia dos membros (superiores ou inferiores)	C	42	K	12
Termografia peniana	C	30	K	10
Termografia tiroideia	C	6	K	10

**電腦軸向斷層掃描**

頭顱或脊柱	C	255	K	10
胸部或腹部	C	300	K	15
頭顱或脊柱 (層厚少於2mm)	C	275	K	10
肢體	C	210	K	10
引導穿刺一部位價格+	C	10	K	5
動態檢查一部位價格+	C	10	K	5
放射治療設計一部位價格+	C	20		

**TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTARIZADA**

Crânio ou coluna	C	255	K	10
Tórax ou Abdómen	C	300	K	15
Crânio ou coluna com cortes de menos de 2 milímetros	C	275	K	10
Membros	C	210	K	10
Punção dirigida - preço da região +	C	10	K	5
Estudo dinâmico - preço da região +	C	10	K	5
Plano de tratamento de radioterapia preço da região +	C	20		

**外部放射治療**

粒子直線加速器	C	10	K	3
鈷治療	C	8	K	3
深層放射治療	C	3	K	2
表面放射治療	C	2	K	2
接觸治療—多次劑量	C	3	K	3
接觸治療—單一劑量	C	18	K	12
簡單放射治療計劃			K	6
施行等劑量曲線等的放射治療計劃			K	20

**RADIOTERAPIA EXTERNA**

Acelerador linear de partículas	C	10	K	3
Cobaltoterapia	C	8	K	3
Roentgenerapia profunda	C	3	K	2
Roentgenerapia superficial	C	2	K	2
Contactoterapia - Doses fraccionadas	C	3	K	3
Contactoterapia - Dose única	C	18	K	12
Planeamento de tratamento radioterápico simples			K	6
Planeamento de tratamento radioterápico com execução de curvas de isodose, etc.			K	20

## 臨床病理學

## 血液學

腎上腺X射線照片(不包括採樣)	C	120
血小板黏附性	C	11
抗紅血球凝集素(鑑定)	C	30
抗紅血球凝集素(用生理鹽水進行篩檢)	C	5
抗紅血球凝集素(用白蛋白進行篩檢)	C	6
抗紅血球凝集素(鹽水滴定法)	C	7
抗紅血球凝集素(白蛋白滴定法)	C	9
抗紅血球凝集素(用酶進行篩檢)	C	6
抗紅血球凝集素(酶滴定法)	C	9
自發血小板聚集	C	10
二磷酸腺苷誘導聚集	C	10
腎上腺素誘導血小板聚集	C	10
膠原誘導血小板聚集	C	10
瑞斯西丁素誘導血小板聚集	C	10
循環抗凝血劑	C	10
Donath-Landsteiner二相性抗體(必要時使用滴定)	C	8
抗白細胞抗體(必要時使用滴定法)	C	15
抗血小板抗體(篩檢)	C	9
抗血小板抗體(滴定法)	C	30
紅血球抗原(ABO及Rh系統除外)	C	8
抗凝血酶III	C	10
自體溶血	C	10
嗜鹼性粒細胞(計數)	C	4
碳氧血紅蛋(篩檢)	C	4
鎌狀細胞(篩檢)	C	3
紅斑性狼瘡細胞	C	5.5
白血球細胞化學(鹼性磷酸酶、酸性磷酸酶、蘇丹、肝糖染色、脂酵素、過氧化物酶等)每項	C	10
直接抗人球蛋白試驗	C	6
間接抗人球蛋白定性試驗	C	5.5
間接抗人球蛋白定量試驗	C	12
變性珠蛋白小體(篩檢)	C	3

## PATOLOGIA CLÍNICA

## HEMATOLOGIA

Adenograma (não inclui colheita)	C	120
Adesividade plaquetária	C	11
Aglutininas antieritrocitárias (identificação)	C	30
Aglutininas antieritrocitárias (pesq. em meio salino)	C	5
Aglutininas antieritrocitárias (pesq. em meio albuminoso)	C	6
Aglutininas antieritrocitárias (tit. em meio salino)	C	7
Aglutininas antieritrocitárias (tit. em meio albuminoso)	C	9
Aglutininas antieritrocitárias (pesq. com enzimas)	C	6
Aglutininas antieritrocitárias (tit. com enzimas)	C	9
Agregação plaquetária espontânea	C	10
Agregação induzida pelo ADP	C	10
Agregação plaquetária induzida pela adrenalina	C	10
Agregação plaquetária induzida pelo colagénio	C	10
Agregação plaquetária induzida pela ristocetina	C	10
Anticoagulantes circulantes (pesq.)	C	10
Anticorpos bifásicos de Donath-Landsteiner (c/ tit. se nec.)	C	8
Anticorpos antileucocitários (c/ tit. se nec.)	C	15
Anticorpos antiplaquetários (pesq.)	C	9
Anticorpos antiplaquetários (tit.)	C	30
Antigénios eritrocitários (excl. os do sist. ABO e Rh)	C	8
Antitrombina III	C	10
Auto-hemólise	C	10
Basófilos (contagem)	C	4
Carboxihemoglobina (pesquisa)	C	4
Células falciformes (pesquisa)	C	3
Células LE	C	5,5
Citoquímica dos leucócitos (fosfatase alcalina, fosfatase ácida, Sudão, PAS, esterasas, peroxidases, etc.) Cada	C	10
Coombs, directa	C	6
Coombs indirecta qualitativa	C	5,5
Coombs indirecta quantitativa	C	12
Corpos de Heinz (pesq.)	C	3

變性珠蛋白小體 (生成敏感性)	C	4
冷凝集素 (篩檢)	C	6
冷凝集素 (滴定法)	C	10
冷纖維蛋白原	C	9
血球平均直徑	C	6
脫氧核糖核酸 (使用脫氧核糖核酸酶消化法作鑑定)	C	8
血紅蛋白電泳	C	15
紅細胞酶病 (缺乏症篩選試驗) 每項	C	7
嗜伊紅細胞 (計數)	C	4
紅血球 (計數)	C	2
紅血球 (形態)	C	4
紅血球圖像 (血紅蛋白+紅血球+血球容積)	C	3
紅血球圖像+白血球	C	4,5
紅血球沉降	C	2
脾X射線照片	C	10,5
白血球酯酶	C	10
第一因子 (纖維蛋白原)	C	6
第二因子	C	20
第五因子	C	20
第七-C因子	C	20
第八-C因子	C	30
第八因子—抗原 (第八因子相關的抗原)	C	30
第八因子—血管性假血友病因子	C	27
第九因子	C	30
第十因子	C	30
第十一因子	C	30
第十二因子	C	30
第十三因子	C	6
激肽釋放酶原	C	10
血小板因子3	C	12
多形核吞噬細胞 (活菌數量減少)	C	20
多形核吞噬細胞 (硝基四氮唑藍試驗)	C	12
Rh表型 (凝集原)	C	12
Feulgen (……反應)	C	6
纖維蛋白溶解 (優球蛋白凝塊溶解)	C	8
纖維蛋白溶解 (全血凝塊溶解)	C	2
白血球酸性磷酸酶	C	10
白血球鹼性磷酸酶	C	10

Corpos de Heinz (susceptibilidade de formação)	C	4
Crioaglutininas (pesq.)	C	6
Crioaglutininas (titulação)	C	10
Criofibrinogénio	C	9
Diâmetro globular médio	C	6
DNA (identificação por digestão c/a desoxirribonuclease)	C	8
Electroforese da hemoglobina	C	15
Enzimopatias dos eritrócitos (screening test para def. em). Cada	C	7
Eosinófilos (contagem)	C	4
Eritrócitos (contagem)	C	2
Eritrócitos (morfologia)	C	4
Eritrograma (hemog + eritrócitos + vol. glob.)	C	3
Eritrograma + Leucócitos	C	4,5
Eritrossedimentação	C	2
Esplenograma (s/colheita)	C	10,5
Estearose dos leucócitos	C	10
Factor I (Fibrinogénio)	C	6
Factor II	C	20
Factor V	C	20
Factor VII-C	C	20
Factor VIII-C	C	30
Factor VIII - Ag (antigénio relacionada c/ o F. VIII)	C	30
Factor VIII - vW	C	27
Factor IX	C	30
Factor X	C	30
Factor XI	C	30
Factor XII	C	30
Factor XIII	C	6
Factor Fletcher	C	10
Factor plaquetário 3	C	12
Fagocitose dos polimorfonucleares (dimin. do n.º de Bact. viáveis)	C	20
Fagocitose dos polimorfonucleares (NBT-teste)	C	12
Fenótipo Rhesus (aglutinogénios)	C	12
Feulgen (reacção de...)	C	6
Fibrinólise (lise do coágulo de euglobulinas)	C	8
Fibrinólise (lise do coágulo de sangue total)	C	2
Fosfatase ácida dos leucócitos	C	10
Fosfatase alcalina dos leucócitos	C	10

毛細血管脆性 (束臂試驗或Rumpel-Leed試驗)	C	2
滲透脆性	C	6
以37°C孵育24小時後的滲透脆性	C	8
乙醇膠 (纖維蛋白單體篩檢)	C	4
葡萄糖六磷酸鹽脫氫酶 (篩選試驗)	C	7
紅血球葡萄糖六磷酸鹽脫氫酶	C	20
谷胱甘肽 (穩定性試驗)	C	30
谷胱甘肽—紅血球還原酶	C	12
谷胱甘肽—紅血球還原酶 (篩選試驗)	C	7
還原型谷胱甘肽	C	14
血型 (ABO及Rh系統)	C	5
酸溶血 (試驗)	C	20
血球容積	C	2
血紅蛋白	C	2
血紅蛋白A2 (層析法)	C	20
抗鹼血紅蛋白 (鹼變性試驗)	C	7
血紅蛋白—電泳檢查 (中性及 / 或酸性及鹼性酸鹼度檢查、血球蛋白鏈分離)	C	30
胎兒血紅蛋白 (洗脫法)	C	12
血紅蛋白H	C	8
血漿血紅蛋白	C	8
血紅蛋白S (層析定量)	C	20
血紅蛋白S (篩檢)	C	8
不穩定血紅蛋白 (包括變性珠蛋白小體、血紅蛋白H包涵體、熱變性試驗、異丙醇沉澱試驗)	C	20
血像 (包括血球容積)	C	6
骨髓內的血鐵質 (不包括採樣)	C	4
肝素 (耐量試驗)	C	6
Hicks-Pitney試驗	C	9
束臂 (試驗)	C	2
白血球 (計量)	C	2
白血球 (採用濃縮法作形態分析)	C	5
白血球像 (白血球計數+白血球分類計數)	C	4
全血凝塊溶解	C	2

Fragilidade capilar (p. do laço ou de Rumpel-Leed)	C	2
Fragilidade osmótica	C	6
Fragilidade osmótica 24h após incubação a 37°C	C	8
Gel-Etanol (pesq. de monómeros de fibrina)	C	4
Glucose - 6 - fosfato desidrogenase (screening test)	C	7
Glucose - 6 - fosfato desidrogenase dos eritrócitos	C	20
Glutatião (prova de estabilidade)	C	30
Glutatião - Reductase dos eritrócitos	C	12
Glutatião - Reductase dos eritrócitos (screening test)	C	7
Glutatião reduzido	C	14
Grupo sanguíneo (sist. ABO e Rh)	C	5
Ham (prova de)	C	20
Hematócrito	C	2
Hemoglobina	C	2
Hemoglobina A2 (cromatografia)	C	20
Hemoglobina alcalino-resistente (prova da desnaturação alcalina)	C	7
Hemoglobina - Estudo electroforético (estudo a pH neutro e/ou ácido, e alcalino, separação de cadeias de globina)	C	30
Hemoglobina fetal (técnica da eluição)	C	12
Hemoglobina H (pesq.)	C	8
Hemoglobina plasmática	C	8
Hemoglobina S (quantificação por cromatografia)	C	20
Hemoglobina S (pesq.)	C	8
Hemoglobinas instáveis (inclui: corpos de Heinz, corpos de inclusão de hemoglobina H, p. de desnaturação pelo calor, p. de precipitação pelo isopropanol)	C	20
Hemograma (inci. hematócrito)	C	6
Hemosiderina na medula óssea (não inclui colheita)	C	4
Heparina (prova de tolerância à)	C	6
Hicks-Pitney (prova de)	C	9
laço (prova de)	C	2
Leucócitos (contagem)	C	2
Leucócitos (estudo morfológico pelo mét. de enriquecimento)	C	5
Leucograma (contagem de leucócitos + fórmula leucocitária)	C	4
Lise do coágulo do sangue total	C	2



優球蛋白溶解	C	8
變清蛋白	C	6
高鐵血紅蛋白(篩檢)	C	4
高鐵血紅蛋白	C	10
脊髓X射線造影(不包括採樣)	C	15
肌紅蛋白	C	3
纖維蛋白(篩檢)	C	6
Motulsky(試驗)	C	20
紅血球形態	C	4
醋酸ASD萘酚,使用及沒有使用氟化物抑制	C	10
NBT試驗(多形核吞噬作用)	C	12
氧合血紅蛋白	C	2
白血球肝糖染色	C	10
白血球過氧化酶	C	10
丙酮酸激酶(篩選試驗)	C	7
丙酮酸激酶	C	20
血小板(計數)	C	2
血漿酶原	C	8
紅血球嗜鹼性粒細胞(篩檢)	C	1
Owren凝血酶原轉化試驗	C	6
Price-Jones(曲線)	C	20
纖維蛋白降解產物	C	4
魚精蛋白(試驗)	C	6
凝血酶原(消耗試驗)	C	6
凝血酶原(消耗糾正試驗)	C	9
凝血酶原(率)	C	3
凝血活酶生成試驗(T.G.T.)	C	12
蔗糖溶血試驗或蔗糖試驗	C	12
Hicks-Pitney試驗	C	9
束臂試驗	C	2
酸化血清試驗或酸溶血試驗	C	20
肝素耐量試驗	C	6
滲透阻力	C	6
以37°C孵育24小時後的滲透阻力	C	8
紅血球核碎片	C	4
網狀細胞(計數)	C	2
凝塊收縮(定性檢查)	C	2
凝塊收縮(定量檢查)	C	5
Rh(基因型測定)	C	15

Lise das euglobulinas	C	8
Metalbumina	C	6
Metahemoglobina(pesq.)	C	4
Metahemoglobina	C	10
Mielograma(s/colheita)	C	15
Mioglobina	C	3
Monómeros de fibrina(pesq.)	C	6
Motulsky(prova de)	C	20
Morfologia dos eritrócitos	C	4
Naphtol ASD acetato, com e sem inibição, pelo fluoreto	C	10
NBT-Test(fagocitose dos polimorfo-nucleares)	C	12
Oxihemoglobina	C	2
P.A.S. dos leucócitos	C	10
Peroxidase dos leucócitos	C	10
Piruvato-kinase = PK(screening test)	C	7
Piruvato-kinase = PK	C	20
Plaquetas(contagem)	C	2
Plasminogénio	C	8
Pontuado basófilo dos eritrócitos(pesq. de)	C	1
P & P de Owren	C	6
Price-Jones(curva de)	C	20
Produtos da degradação da fibrina	C	4
Protamina(prova da)	C	6
Protombiria(prova do consumo da)	C	6
Protombina(prova da correcção do consumo)	C	9
Protombiria(taxa)	C	3
Prova da geração de tromboplastina(T.G.T.)	C	12
Prova da hemólise pela sacarose ou prova da sacarose	C	12
Prova de Hicks-Pitney	C	9
Prova do laço	C	2
Prova do soro acidificado ou de Ham	C	20
Prova de tolerância à heparina	C	6
Resistência osmótica	C	6
Resistência osmótica 24h após incubação a 37°C	C	8
Restos nucleares dos eritrócitos	C	4
Reticulócitos(contagem)	C	2
Retracção do coágulo(avaliação qualitativa)	C	2
Retracção do coágulo(avaliação quantitativa)	C	5
Rh(determinação do genótipo)	C	15

RNA (核糖核酸酶反應鑑定)	C	8
Rumpel-Leed (束臂試驗)	C	2
蔗糖 (溶血試驗)	C	12
含鐵紅血球及含鐵胚血球 (比率)	C	6
白血球脂類的蘇丹黑	C	10
硫血紅蛋白 (篩檢)	C	4
腦磷脂—高嶺土時間或部分凝血活酶活化時間	C	3
凝血時間 (Lee-White法)	C	2
出血時間 (Duke法)	C	2
出血時間 (Ivy法)	C	4
凝血酶原時間	C	3
凝血酶原時間 (用以測定凝血酶原延長時間的篩選試驗)	C	15
血漿再鈣化時間	C	3
活化血漿再鈣化時間	C	3
爬蟲酶時間	C	6
蛇毒時間	C	6
凝血酶時間	C	4
凝血酶凝固時間	C	6
部分凝血活酶時間	C	3
部分凝血活酶時間 (用以測定部分凝血活酶時間的篩選試驗)	C	20
部分凝血活酶活化時間	C	3
凝血彈性圖	C	12
血栓試驗	C	5
凝血因子II、VII、X缺乏測試	C	5
沉降速度	C	2
血液黏度	C	15
血量	C	20

## 免疫學

甲胎球蛋白—放射免疫擴散法	C	16
甲胎球蛋白—反向電泳篩檢	C	10
甲胎球蛋白—放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30
IgG同種異型 (Gm), 每項	C	18
Inv.同種異型, 每項	C	18
抗脫氧核糖核酸抗體	C	60
抗壁細胞抗體 (必要時使用滴定法)	C	50
抗可提取性核抗原抗體	C	60

RNA (identificação pela reacção de ribonuclease)	C	8
Rumpel-Leed (prova do laço)	C	2
Sacarose (prova de hemólise pela)	C	12
Siderócitos e sideroblastos (percentagem)	C	6
Sudão negro para os lípidos leucocitários	C	10
Sulfahemoglobina (pesq.)	C	4
Tempo de cefalina-caulino ou tempo de tromboplastina parcial activ.	C	3
Tempo de coagulação (Lee-White)	C	2
Tempo de hemorragia (Duke)	C	2
Tempo de hemorragia (Ivy)	C	4
Tempo de protrombina	C	3
Tempo de protrombina (screening test para avaliação de um t. de protrombina, prolongado)	C	15
Tempo de recalcificação do plasma	C	3
Tempo de recalcificação do plasma activado	C	3
Tempo de reptilase	C	6
Tempo de Stypven	C	6
Tempo de trombina	C	4
Tempo de trombina-coagulase	C	6
Tempo de tromboplastina parcial	C	3
Tempo de tromboplastina parcial (screening test para avaliação de t. de tromboplastina parcial)	C	20
Tempo de tromboplastina parcial activado	C	3
Tromboelastograma	C	12
Tromboteste	C	5
Two-seven-ten	C	5
Velocidade de sedimentação	C	2
Viscosidade sanguínea	C	15
Volémia	C	20

## IMUNOLOGIA

Alfa-fetoproteína - I.D.R.	C	16
Alfa-fetoproteína - Pesq. por contra-electroforese	C	10
Alfa-fetoproteína - RIA ou Elisa	C	30
Alótipos da IgG (Gm), cada	C	18
Alótipos Inv., cada	C	18
Anticorpos anti-ADN	C	60
Anticorpos anticélulas parietais (c/ tit. sempre que necessário)	C	50
Anticorpos anti-ENA	C	60

抗精子抗體	C	20
抗胰島素抗體—放射免疫法	C	60
抗線粒體抗體—免疫螢光法（必要時使用滴定法）	C	36
抗橫紋肌抗體—免疫螢光法（必要時使用滴定法）	C	50
抗平滑肌抗體—免疫螢光法（必要時使用滴定法）	C	50
抗核抗體—免疫螢光法（必要時使用滴定法）	C	36
抗甲狀腺抗體—紅血球凝集（包括抗甲狀腺球蛋白抗體及抗微粒體抗體，必要時使用滴定法）	C	45
抗甲狀腺抗體—免疫螢光法（包括抗甲狀腺球蛋白抗體及抗微粒體抗體，必要時使用滴定法）	C	50
癌胚抗原（CEA）—放射免疫法	C	50
人類白血球抗原（HLA B27）	C	30
本周氏蛋白質（副蛋白的...）以免疫電泳法鑑定 Kappa輕鏈及Lambda輕鏈	C	20
CEA（癌胚抗原）	C	50
紅斑性狼瘡細胞（參看血液學）總補體溶血活性 CH50	C	15
補體（溶血斑篩檢試驗）	C	10
因子補體：		
C1脂酶抑制劑	C	20
C1滅活劑	C	20
C1q	C	20
C1q（免疫複合物檢測）	C	20
C1q結合反應	C	30
C2	C	30
C3（C3c）	C	12
C3a	C	30
C3滅活劑	C	20
C3激活劑前體	C	20
C4	C	12
C4d/C4	C	30
C5	C	30
C5a—放射免疫法	C	40
冷球蛋白（篩檢）	C	3
冷球蛋白	C	5
冷球蛋白（免疫化學鑑定）	C	20
嗜鹼粒細胞脫顆粒試驗（每種抗原）	C	30

Anticorpos antiesperma	C	20
Anticorpos anti-insulina - RIA	C	60
Anticorpos antimitocondria - I. F. (c/tit. sempre que necessário)	C	36
Anticorpos antimúsculo estriado - I.F. (c/ tit. sempre que necessário)	C	50
Anticorpos antimúsculos liso - I.F. (c/tit. sempre que necessário)	C	50
Anticorpos antinucleares - I.F. (c/ tit. sempre que necessário)	C	36
Anticorpos antitiroideus - Hemag. (inclui anticorpos antitiroglobulina e antimicrosoma com tit. se necessário)	C	45
Anticorpos antitiroideus - I.F. (inclui anticorpos antitiroglobulina e antimicrosoma com tit. se necessário)	C	50
Antigénio carcino-embrionário (CEA) - RIA	C	50
Antigénios leucocitários humanos (HLA B27)	C	30
Bence-Jones (Paraproteína de...) com caracterização das cadeias kappa e lambda por imuno-electroforese	C	20
CEA (antigénio carcino-embrionário)	C	50
Células LE - ver hematologia Complemento total, título hemolítico (CH'50)	C	15
Complemento (teste crivo em placa de hemólise)	C	10
Complemento, factores do:		
C'1 estearase, inibidor de	C	20
C'1 inactivador de	C	20
C'1 q	C	20
C'1 q (detecção de imunocomplexos)	C	20
C'1 q (fixação do)	C	30
C'2	C	30
C'3 (C'3 c)	C	12
C'3 a	C	30
C'3, inactivador de	C	20
C'3 PA	C	20
C'4	C	12
C'4 d/ C4	C	30
C'5	C	30
C'5 a - RIA	C	40
Crioglobulinas (pesq.)	C	3
Crioglobulinas	C	5
Crioglobulinas (caracterização imunoquímica)	C	20
Desgranulação dos basófilos, teste da (cada antigénio)	C	30

多形核吞噬細胞—參看血液學 單克隆丙種球蛋白血症(檢查)	C	40
甲醛凝膠化(試驗)	C	4

Fagocitose dos polimorfonucleares - ver hematologia Gamopatia monoclonal (estudo de uma)	C	40
Gelificação do formol (prova da)	C	4

## 組織相容性

HLA-ABC型別測定(HLA型別補充測定)	C	50
HLA-DR型別測定	C	70
HLA抗原存在測定	C	20
抗白血球(或抗血小板)交叉配合試驗	C	10
以滴定法作抗白血球(或抗血小板)交叉配合試驗	C	15
以免疫螢光法作抗血小板抗體篩檢	C	9
針對具HLA特異性的淋巴細胞群體,以淋巴細胞毒試驗作抗白血球抗體篩檢(以淋巴細胞毒試驗作抗白血球同種抗體篩檢)	C	50
針對具HLA特異性的血小板群體,以補體固定法作抗血小板抗體篩檢	C	50
HLA B27(人類白血球抗原)	C	30
免疫複合物(PEG沉澱法、類風濕因子抑制法或比濁法)	C	20
免疫複合物,補體消耗法(以溶血激活劑測定)	C	25
免疫複合物,C1q固定法(放射免疫法)	C	30
免疫複合物,C1q固定法(免疫酶法)	C	30
以(至少六種)單價特異性抗血清作免疫電泳	C	40
以多價抗血清作免疫電泳	C	15
免疫球蛋白IgA	C	10
免疫球蛋白IgG	C	10
免疫球蛋白IgM	C	10
分泌型免疫球蛋白IgA(篩檢)	C	10
免疫球蛋白IgD	C	22
免疫球蛋白IgE(放射免疫法或酶聯免疫吸附法)	C	22
免疫球蛋白(IgA+IgG+IgM)	C	30
C1脂酶抑制劑(放射免疫法)	C	40
狼瘡試驗—乳膠凝集試驗	C	7

## HISTOCOMPATIBILIDADE

Determinação do grupo HLA-ABC (det. compl. do grupo HLA)	C	50
Determinação do grupo HLA-DR	C	70
Determinação da presença de um antígeno HLA	C	20
«Cross match» antileucocitário (ou antiplaquetário)	C	10
Titulação em «Cross match» antileucocitário (ou antiplaquetário)	C	15
Pesquisa de anticorpos antiplaquetários por I.F.	C	9
Pesquisa de anticorpos antileucocitários por linfocitotoxicidade contra painel de linfócitos de todas as especificidades HLA (Pesquisa de iso-anticorpos antileucocitários por linfocitotoxicidade)	C	50
Pesquisa de anticorpos antiplaquetários por fixação do complemento contra um painel de plaquetas com todas as especificidades HLA	C	50
HLA B27 (antígenos leucocitários humanos)	C	30
Imunocomplexos, detecção de (precipitação pelo PEG, inibição do factor reumatóide ou nefelometria)	C	20
Imunocomplexos, técnica do consumo do complemento (medida pelo activador hemolítico)	C	25
Imunocomplexos, técnica de fixação C1 q (RIA)	C	30
Imunocomplexos, técnica de fixação C1 q (imunoenzimático)	C	30
Imunoelectroforese com anti-soros mono-específicos (mínimo 6)	C	40
Imunoelectroforese com anti-soro polivalente	C	15
Imunoglobulina IgA	C	10
Imunoglobulina IgG	C	10
Imunoglobulina IgM	C	10
Imunoglobulina IgA secretora (pesq.)	C	10
Imunoglobulina IgD	C	22
Imunoglobulina IgE (RIA ou Elisa)	C	22
Imunoglobulinas (IgA + IgG + IgM)	C	30
Inibidor da estearase C'1 (RIA)	C	40
LE teste - P. de aglut. do latex	C	7

**淋巴細胞 (體外抗原反應)**

培養刺激	C	30
轉移抑制	C	80

**淋巴細胞 (體外抗原反應)**

針對五種共同抗原的遲發性皮膚超敏檢查	C	30
--------------------	---	----

**B淋巴細胞 (特性)**

表面膜免疫球蛋白檢定 (SIg-I.F.)，按所使用的每一抗血清計	C	15
以“單株”抗體作B淋巴細胞表面標記鑑別 (亞群) — 每一標記	C	30

**T淋巴細胞 (特性)**

綿羊紅血球的自發玫瑰花結 (E)	C	20
以“單株”抗體作T淋巴細胞表面標記鑑別 (亞群) — 每一標記	C	30

**B淋巴細胞 (功能檢查)**

以一種分裂素 (使用3H-胸腺嘧啶脫氧核苷) 作胚胎誘導評估	C	30
以多種 (兩種或以上) 分裂素作胚胎誘導評估	C	60
以B淋巴細胞作免疫球蛋白體外總合成及分泌評估 (Jerne溶血斑技術)	C	120
以B淋巴細胞作免疫球蛋白體外總合成及分泌評估 (以免疫螢光法作胞漿免疫球蛋白檢測)	C	120

**T淋巴細胞 (功能檢查)**

以一種分裂素 (使用3H-胸腺嘧啶脫氧核苷) 作T淋巴細胞胚胎誘導評估	C	30
以多種 (兩種或以上) 分裂素作胚胎誘導評估	C	60
淋巴細胞混合培養	C	80
以細胞介導的淋巴細胞溶解	C	100
以細胞及 / 或抗體介導測試細胞毒性	C	100

**Linfócitos (resposta a antígenos «in vitro»)**

Por estimulação em cultura	C	30
Por inibição da migração	C	80

**Linfócitos (resposta a antígenos «in vitro»)**

Estudo da hipersensibilidade cutânea retardada a um painel de cinco antígenos comuns	C	30
--	---	----

**Linfócitos B (características)**

Detecção de imunoglobulinas da superfície da membrana (SIg-I.F.). Por cada anti-soro utilizado	C	15
Caracterização de marcadores de superfície de linfócitos B (subpopulações) com anticorpos «monoclonais» - cada marcador	C	30

**Linfócitos T (características)**

Rosetas espontâneas (E) com eritrócitos de carneiro	C	20
Caracterização de marcadores de superfície de linfócitos T (subpopulações) com anticorpos «monoclonais» - cada marcador	C	30

**Linfócitos B (estudo funcional)**

Avaliação da indução blástica por um mitogénio (utilizando timidina triciada)	C	30
Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais)	C	60
Avaliação da síntese e secreção global de imunoglobulinas «in vitro» por linfócitos B (técnica das placas de hemólise de Jerne)	C	120
Avaliação da síntese e secreção global de imunoglobulinas «in vitro» por linfócitos B (detecção de imunoglobulinas citoplasmáticas por I.F.)	C	120

**Linfócitos T (estudo funcional)**

Avaliação da indução blástica dos linfócitos T por um mitogénio (utilizando timidina triciada)	C	30
Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais)	C	60
Cultura mista de linfócitos	C	80
Linfólise mediada por células	C	100
Citotoxicidade celular mediada por células e/ou anticorpos	C	100

經分裂素刺激後作轉移抑制	C	80
抗補體能力	C	15
血清組胺固定能力	C	10
血清複合胺固定能力	C	10
禽沉澱素	C	15
C反應蛋白質(篩檢)	C	4
C反應蛋白質	C	10
本周氏蛋白質(Kappa輕鏈及Lambda輕鏈)	C	20
類風濕關節炎試驗	C	4
放射過敏原吸附試驗(按每一檢測的過敏原計, 附同化驗室基本分析) — 放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30
放射過敏原吸附試驗(按每一檢測的過敏原計)	C	54
放射過敏原吸附試驗(五項過敏原的化驗室基本分析)	C	150
放射過敏原吸附試驗(青霉素、胰島素或其他特殊過敏原)	C	96
條帶免疫印跡(試驗)	C	1
沃勒—羅斯(反應)	C	8

Inibição da migração após estimulação por mitogénios	C	80
Poder anticomplementar	C	15
Poder histaminopéxico do soro	C	10
Poder serotoninopéxico do soro	C	10
Precipitinas aviárias	C	15
Proteína C reactiva (pesq.)	C	4
Proteína C reactiva	C	10
Proteína de Bence-Jones... kappa e lambda	C	20
R.A. teste	C	4
Rast Test (cada alergénio quando solicitado com o perfil básico do laboratório) - RIA ou Elisa	C	30
Rast Test (cada alergénio solicitado individualmente)	C	54
Rast Test (conjunto dos cinco alergénios que constituem o perfil básico do laboratório)	C	150
Rast Test (para penicilina, insulina ou outros alergénios especiais)	C	96
Sia (prova de)	C	1
Waller-Rose (reação de)	C	8

## 臨床化學

乙醯膽鹼酯酶	C	9
丙酮	C	6
丙酮(篩檢)	C	2
胃酸(Segal試驗)	C	10
氨基酸(二維色譜分離法)	C	25
氨基酸(一維色譜分離法)	C	11
鹼性氨基酸	C	18
酸性/中性氨基酸	C	40
抗壞血酸	C	5
抗壞血酸(篩檢)	C	2
$\beta$ -羥丁酸	C	5
游離鹽酸及總酸(胃及/或十二指腸內容物)	C	18
$\delta$ -氨基酮戊酸(ALA)	C	20
乙酰乙酸	C	5
乙酰乙酸(篩檢)	C	2
苯丙酮酸(篩檢)	C	2
葉酸—放射免疫法	C	60
亞氨基基谷氨酸(FIGLU)	C	40
谷氨酸(篩檢)	C	5

## QUÍMICA CLÍNICA

Acetilcolinesterase	C	9
Acetona	C	6
Acetona (pesq.)	C	2
Acidez gástrica (P. Segal)	C	10
Ácidos aminados (sep. cromatog. bidimensional)	C	25
Ácidos aminados (sep. cromatog. unidimensional)	C	11
Ácidos aminados de reacção alcalina	C	18
Ácidos aminados de reacção ácida/neutra	C	40
Ácido ascórbico	C	5
Ácido ascórbico (pesq.)	C	2
Ácido Beta-hidroxibutírico	C	5
Ácido clorídrico livre e acidez total (conteúdo gástrico e/ou duodenal)	C	18
Ácido delta-aminolevulínico (ALA)	C	20
Ácido diacético	C	5
Ácido diacético (pesq.)	C	2
Ácido fenilplúvico (pesq.)	C	2
Ácido fólico - RIA	C	60
Ácido formimino-glutâmico (FIGLU)	C	40
Ácido glutâmico (pesq.)	C	5

尿黑酸 (篩檢)	C	8
乳酸	C	10
乳酸 (篩檢)	C	3
草酸	C	10
丙酮酸	C	10
唾液酸	C	10
尿酸	C	3
膽汁酸	C	5
膽汁酸 (篩檢)	C	2
酯化脂肪酸	C	10
游離脂肪酸	C	10
有機酸+氨氮	C	20
糖 (層析分析)	C	10
阿狄斯氏 (計數或試驗)	C	5
腺核昔三磷酸 (ATP)	C	9
白蛋白	C	2
白蛋白 (篩檢)	C	1
白蛋白及球蛋白	C	6
乙醇	C	12
醛縮酶	C	12
$\alpha$ 1抗胰蛋白酶	C	12
$\alpha$ 1胰凝乳蛋白酶	C	12
$\alpha$ 2巨球蛋白	C	12
氨基 (耐量試驗) 不包括所服用的製品	C	30
澱粉酶	C	5
十二指腸抽出液中的澱粉酶 (不包括採樣)	C	5
十二指腸抽出液中的澱粉酶 (篩檢) (不包括採樣)	C	2
氨茶鹼	C	40
氨	C	10
抗癲癇劑 (每項)	C	40
載脂蛋白A	C	15
載脂蛋白B	C	15
砷 (篩檢)	C	6
氨基酸氮	C	8
非蛋白氮總數	C	2
巴比妥類 (篩檢)	C	4
$\beta$ 脂蛋白	C	6
$\beta$ 2微球蛋白—放射免疫法	C	50
重碳酸鹽	C	10
膽紅素 (篩檢)	C	2

Ácido homogentísico (pesq.)	C	8
Ácido láctico	C	10
Ácido láctico (pesq.)	C	3
Ácido oxálico	C	10
Ácido pirúvico	C	10
Ácido siálico	C	10
Ácido úrico	C	3
Ácidos biliares	C	5
Ácidos biliares (pesq.)	C	2
Ácidos gordos esterificados	C	10
Ácidos gordos livres	C	10
Ácidos orgânicos + azoto amoniacal	C	20
Açúcares (estudo cromatográfico)	C	10
Addis (contagem ou prova de)	C	5
Adenosinotriposfato (ATP)	C	9
Albumina	C	2
Albumina (pesq.)	C	1
Albumina e globulinas	C	6
Álcool etílico	C	12
Aldolase	C	12
Alfa-1 antitripsina	C	12
Alfa-1 quimotripsina	C	12
Alfa-2 macroglobulina	C	12
Amido (prova de tolerância ao) não inclui produtos administrados	C	30
Amilase	C	5
Amilase no aspirado duodenal (não inclui colheita)	C	5
Amilase no aspirado duodenal (pesq.) (não inclui colheita)	C	2
Aminofilina	C	40
Amónia	C	10
Antiepiléticos (cada)	C	40
Apolipoproteina A	C	15
Apolipoproteina B	C	15
Arsênio (pesq.)	C	6
Azoto dos ácidos aminados	C	8
Azoto total não proteico	C	2
Barbitúricos (pesq.)	C	4
Beta lipoproteinas	C	6
Beta-2-microglobulina - RIA	C	50
Bicarbonatos	C	10
Bilirrubina (pesq.)	C	2

總膽紅素	C	3
總膽紅素+直接膽紅素+間接膽紅素	C	6
BSP (溴磺酞鈉) (不包括安瓿)	C	20
鎘 (反應)	C	2
鈣	C	3
離子鈣 (直接測定)	C	30
離子鈣 (計算)	C	7
鈣 (Sulkovitch試驗)	C	2
尿路結石 (化學定性檢查) , 每項	C	12
尿路結石 (光譜檢查)	C	40
酰胺咪嗪	C	40
碳氧血紅蛋白 (篩檢) — 參看血液學		
血漿銅藍蛋白	C	12
鉛	C	40
胱氨酸 (篩檢)	C	3
氯硝安定	C	40
氯	C	3
銅	C	7
總膽固醇	C	3
總膽固醇、游離膽固醇及膽固醇脂	C	6
高密度脂蛋白膽固醇 (Colesterol-HDL)	C	9
低密度脂蛋白膽固醇 (Colesterol-LDL) — (直接測定)	C	20
膽鹼脂酶	C	12
尿濃縮 (試驗)	C	5
糞卟啉 (篩檢)	C	4
糞卟啉	C	18
酮體	C	6
酮體 (篩檢)	C	2
肌酸	C	15
肌酸磷酸激酶 (CPK)	C	8
肌酸磷酸激酶 (CPK) — 同功酶MB	C	14
肌酸磷酸激酶 (CPK) — 同功酶電泳分離法	C	20
肌酐	C	2
肌酐 (廓清試驗)	C	6
冷球蛋白 (篩檢) — 參看免疫學		
冷球蛋白 (鑑定) — 參看免疫學		
$\alpha$ 羥丁酸脫氫酶 (HBDH)	C	12

Bilirrubina total	C	3
Bilirrubina total + directa e indirecta	C	6
BSP (bromosulfonftaleina) (não inclui ampola)	C	20
Cádmio (reação de)	C	2
Cálcio	C	3
Cálcio ionizado (determinação directa)	C	30
Cálcio ionizado (por cálculo)	C	7
Cálcio (P. de Sulkovitch)	C	2
Cálculo urinário (exame químico qualitativo), cada	C	12
Cálculo urinário (ex. espectográfico)	C	40
Carbamazepina	C	40
Carboxihemoglobina (pesq.) - ver hematologia		
Ceruloplasmina	C	12
Chumbo	C	40
Cistina (pesq.)	C	3
Clonazepan	C	40
Cloro	C	3
Cobre	C	7
Colesterol total	C	3
Colesterol total, livre e esterificado	C	6
Colesterol das lipoproteinas de alta densidade (Colesterol HDL)	C	9
Colesterol das lipoproteinas de baixa densidade (Colesterol LDL) - determinação directa	C	20
Colinesterase	C	12
Concentração urinária (prova da)	C	5
Coproporfirinas (pesq.)	C	4
Coproporfirinas	C	18
Corpos cetónicos	C	6
Corpos cetónicos (pesq.)	C	2
Creatina	C	15
Creatinofosfocinase (CPK)	C	8
Creatinofosfocinase (CPK) - fracção MB	C	14
Creatinofosfocinase (CPK) - sep. elect. das iso-enzimas	C	20
Creatinina	C	2
Creatinina (depuração da)	C	6
Crioglobulinas (pesq.) - ver imunologia		
Crioglobulinas (caracterização) - ver imunologia		
Desidrogenase alfa-hidroxibutírica (HBDH)	C	12



葡萄糖-6-磷酸脫氫酶	C	12
谷氨酸脫氫酶	C	12
異檸檬酸脫氫酶	C	12
乳酸脫氫酶 (LDH)	C	8
乳酸脫氫酶 (LDH) —同功酶電泳分離法	C	20
乳酸脫氫酶 (LDH) —同功酶熱分離法	C	15
蘋果酸脫氫酶 (MDH)	C	12
山梨醇脫氫酶	C	12
反應測定或酸鹼度測定	C	2
地高辛	C	40
尿液稀釋 (試驗)	C	5
糖蛋白電泳	C	15
脂蛋白電泳	C	8
蛋白電泳 (包括蛋白定量)	C	6
濃縮法生物液蛋白電泳	C	15
酸鹼平衡 (酸鹼度、二氧化碳分壓、氧分壓、氧飽和度、緩衝鹼剩餘及碳酸氫鹽)	C	40
脂肪酸酯	C	10
Exton-Rose (試驗)	C	6
苯丙氨酸	C	36
苯酮尿症 (M) 篩檢	C	12
苯巴比妥	C	40
鐵蛋白	C	40
鐵	C	4
總鐵結合力	C	5
FIGLU (亞胺甲基谷氨酸)	C	40
前列腺酸性磷酸酶—放射免疫法	C	40
總酸性磷酸酶	C	3
總酸性磷酸酶及前列腺酸性磷酸	C	6
鹼性磷酸酶	C	3
鹼性磷酸酶 (同功酶電泳分離法)	C	30
鹼性磷酸酶 (同功酶熱分離法)	C	15
磷酸甘油酸變位酶	C	12
磷酸己糖異構酶 (PHI)	C	12
磷脂質	C	5
無機磷	C	3
果糖	C	6
半乳糖	C	8
半乳糖 (篩檢)	C	2

Desidrogenase da glucose-6-fosfato	C	12
Desidrogenase glutâmica	C	12
Desidrogenase isocítrica	C	12
Desidrogenase láctica (LDH)	C	8
Desidrogenase láctica (LDH) - sep. elect. das iso-enzimas	C	20
Desidrogenase láctica (LDH) - sep. térmica das iso-enzimas	C	15
Desidrogenase málica (MDH)	C	12
Desidrogenase sorbítica	C	12
Determinação da reacção ou do pH	C	2
Digoxina	C	40
Diluição urinária (prova da)	C	5
Electroforese das glicoproteínas	C	15
Electroforese das lipoproteínas	C	8
Electroforese das proteínas (inc. dos. das proteínas)	C	6
Electroforese das proteínas em líquidos biológicos, após sua concentração	C	15
Equilíbrio ácido-básico (pH, pCO <sub>2</sub> , pO <sub>2</sub> , satO <sub>2</sub> e excesso bases-tampão, bicarbonatos)	C	40
Ésteres dos ácidos gordos	C	10
Exton-Rose (Prova de)	C	6
Fenilalanina	C	36
Fenilcetonúria (M) - Pesq.	C	12
Fenobarbital	C	40
Ferritina	C	40
Ferro	C	4
Ferro (cap. de fixação do)	C	5
FIGLU (ácido formiminoglutâmico)	C	40
Fosfatase ácida prostática - RIA	C	40
Fosfatase ácida total	C	3
Fosfatase ácida total e fracção prostática	C	6
Fosfatase alcalina	C	3
Fosfatase alcalina (sep. elect. das iso-enzimas)	C	30
Fosfatase alcalina (sep. térmica das iso-enzimas)	C	15
Fosfoglicero-mutase	C	12
Fosfohexose-isomerase (PHI)	C	12
Fosfolipídeos	C	5
Fósforo inorgânico	C	3
Frutose	C	6
Galactose	C	8
Galactose (pesq.)	C	2

半乳糖 (耐量試驗)	C	35
半乳糖-1-磷酸谷氨酰轉移酶	C	20
γ 谷氨酰轉移酶=γ 谷氨酰轉移=Γgt	C	8
血液氣體	C	40
糖蛋白 (電泳)	C	15
葡萄糖	C	2
餐後葡萄糖	C	4
葡萄糖 (篩檢)	C	1
葡萄糖 (耐量試驗) — 六次定量測試+一次預先測試=三小時葡萄糖耐量試驗=三小時高血糖曲線	C	13
葡萄糖 (耐量試驗) — 七次定量測試+一次預先測試=四小時葡萄糖耐量試驗=四小時高血糖曲線	C	15
葡萄糖 (耐量試驗) — 八次定量測試+一次預先測試=五小時葡萄糖耐量試驗=五小時高血糖曲線	C	16
谷氨酰胺	C	8
絨毛膜促性腺激素	C	30
三天排泄物的總脂肪量	C	20
排泄物中的食物消化程度	C	5
妊娠 (免疫診斷)	C	5
Hanger (反應)	C	2
結合珠蛋白	C	12
血紅蛋白 (篩檢)	C	2
血紅蛋白 (胃及十二指腸內容物篩檢)	C	3
血紅蛋白A1C (糖化血紅蛋白)	C	20
凝血酵素	C	12
乙內酰胺或苯妥英或二苯乙內酰胺	C	40
高胱氨酸 (篩檢)	C	10
胰島素 (試驗) 或 Hollander 試驗 (不包括採樣及胰島素)	C	45
電離圖 (鈉·鉀·氯)	C	9
異澱粉酶	C	10
Kunkel 苯酚 (反應)	C	2
Kunkel 鋅 (反應)	C	2
乳糖	C	8
乳糖 (篩檢)	C	2
LAP (亮氨酸氨基肽酶) 酶	C	10
果糖	C	8
果糖 (篩檢)	C	2
脂肪酶	C	9
十二指腸抽出液中的脂肪酶 (不包括採樣)	C	9

Galactose (P. de tolerância à)	C	35
Galactose- 1-fosfato-glutamil transferase	C	20
Gama-glutamil-transpeptidase = Gama-glutamyl-transferase = Gama GT	C	8
Gases no sangue	C	40
Glicoproteínas (electroforese das)	C	15
Glicose	C	2
Glicose após almoço	C	4
Glicose (pesq.)	C	1
Glicose (P. de tolerância à) - c/ 6 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 3 H = curva de hiperglicemia provocada de 3 H	C	13
Glicose (P. de tolerância à) - c/ 7 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 4 H = curva de hiperglicemia provocada de 4 H	C	15
Glicose (P. de tolerância à) - c/ 8 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 5 H = curva de hiperglicemia provocada de 5 H	C	16
Glutamina	C	8
Gonadotrofinas coriônicas	C	30
Gorduras totais nas fezes de 3 dias	C	20
Grau de digestão dos alimentos, nas fezes	C	5
Gravidez (diagnóstico imunológico)	C	5
Hanger (reacção de)	C	2
Haptoglobina	C	12
Hemoglobina (pesq. de)	C	2
Hemoglobina (pesq. nos conteúdos gástrico e duodenal)	C	3
Hemoglobina A1C (hemoglobina glicosilada)	C	20
Hemopexina	C	12
Hidantoína ou fenintoína ou difenilhidantoína	C	40
Homocistina (pesq.)	C	10
Insulina (prova da) ou Teste de Hollander (não inclui colheita nem insulina)	C	45
Ionograma (Na, K, Cl)	C	9
Isoamílase	C	10
Kunkel-fenol (reacção de)	C	2
Kunkel-zinco (reacção de)	C	2
Lactose	C	8
Lactose (pesq.)	C	2
LAP (leucina-aminopeptidase)	C	10
Levulose	C	8
Levulose (pesq.)	C	2
Lípase	C	9
Lípase no aspirado duodenal (não inclui colheita)	C	9

脂蛋白譜	C	8
總脂質	C	3
滑液 (理化及細胞學分析)	C	20
腦脊髓液 (理化及細胞學分析)	C	20
鋰	C	7
MacLagan (反應)	C	2
鎂	C	7
黑色素 (篩檢)	C	4
汞	C	40
汞 (篩檢)	C	4
肌紅蛋白 (篩檢)	C	10
一磷酸腺苷	C	20
黏多糖 (層析分析)	C	9
黏蛋白	C	9
胞壁質酶	C	12
5-核苷酸酶 (5-NT)	C	10
鳥氨酸氨基甲酰轉移酶	C	12
同滲溶摩	C	10
Pandy (反應)	C	2
五碳糖 (篩檢)	C	4
胃蛋白酶	C	8
血液的酸鹼度及氣體	C	40
卟啉 (尿卟啉+糞卟啉)	C	30
卟啉 (篩檢)	C	5
游離紅血球卟啉	C	30
排泄物卟啉 (尿卟啉+糞卟啉)	C	80
膽色素原	C	20
膽色素原 (篩檢)	C	3
鉀	C	3
撲癩酮	C	40
本周氏蛋白質 (化學法)	C	3
蛋白質	C	2
蛋白質 (篩檢)	C	1
蛋白質 (各成分的免疫定量, 例如白蛋白、 $\alpha$ 1-抗胰蛋白、結合珠蛋白、轉鐵蛋白、血漿銅藍蛋白等), 每項	C	12
尿濃縮試驗	C	5
尿稀釋試驗	C	5
分泌素及腸促胰酶素刺激試驗 (不包括所注射的製品及使用的處方藥)	C	45
酚酞試驗 (不包括安甌)	C	12

Lipoproteinograma	C	8
Lípidos totais	C	3
Líquido sinovial (estudo físico-químico e citológico)	C	20
Líquor (estudo físico-químico e citológico)	C	20
Lítio	C	7
Mac Lagan (reacção de)	C	2
Magnésio	C	7
Melanina (pesq.)	C	4
Mercurio	C	40
Mercurio (pesq.)	C	4
Mioglobina (pesq.)	C	10
Monofosfato de adenosina	C	20
Mucopolissacáridos (estudo cromatográfico)	C	9
Mucoproteínas	C	9
Muramidase	C	12
5-Nucleotídase (5-NT)	C	10
Ornitino-Carbamiltransferase	C	12
Osmolaridade	C	10
Pandy (reacção de)	C	2
Pentoses (pesq.)	C	4
Pepsina	C	8
pH e gases do sangue	C	40
Porfirinas (uro + coproporfirinas)	C	30
Porfirinas (pesq.)	C	5
Porfirina eritrocitária livre	C	30
Porfirinas (uro + coproporfirinas) nas fezes	C	80
Porfobilinogénio	C	20
Porfobilinogénio (pesq.)	C	3
Potássio	C	3
Primidona	C	40
Proteína Bence-Jones (mét. químico)	C	3
Proteínas	C	2
Proteínas (pesq.)	C	1
Proteínas (doseamento imunológico de cada uma das suas fracções como p.e. albumina, alfa-1-antitripsina, haptoglobina, transferrina, ceruloplasmina, etc.), cada	C	12
Prova da concentração da urina	C	5
Prova da diluição da urina	C	5
Prova de estimulação pela secretina e pancreozimina (não inclui produtos injectados nem utilização do RX)	C	45
Prova de fenoltaleína (não inclui ampola)	C	12

Exton-Rose試驗	C	6
三小時葡萄糖耐量試驗（六次定量測試+一次預先測試）	C	13
四小時葡萄糖耐量試驗（七次定量測試+一次預先測試）	C	15
五小時葡萄糖耐量試驗（八次定量測試+一次預先測試）	C	16
木糖試驗	C	20
奎尼定	C	50
鹼儲備	C	4
Rivalta（反應）	C	1
潛血（篩檢）	C	2
分泌素及腸促胰酶素（刺激試驗）——不包括所服用的製品及不使用處方藥	C	45
尿沉澱	C	2
鈉	C	3
十二指腸液及 / 或胃液（目檢及化學檢查）	C	18
硫酸鋅（反應）	C	2
Takata-Ara（反應）	C	2
谷草轉氨酶（GOT）	C	3
谷丙轉氨酶（GPT）	C	3
轉鐵蛋白	C	12
甘油三酯	C	6
十二指腸抽出液中的胰蛋白（不包括採樣）	C	20
胰蛋白（篩檢）	C	5
尿素	C	2
尿素（廓清）	C	6
尿素II	C	2
尿素—有形成分計數	C	5
尿膽素（篩檢）	C	2
尿膽素原（篩檢）	C	2
尿卟啉	C	12
尿卟啉（篩檢）	C	6
維生素A	C	8
維生素B12—放射免疫法	C	40
維生素C	C	6
維生素C（篩檢）	C	2
Weltman（反應）	C	8
木糖（試驗）	C	20
鋅	C	8

Prova de Exton-Rose	C	6
Prova de tolerância à glicose de 3 horas (c/ 6 dos. + 1 prévio)	C	13
Prova de tolerância à glicose de 4 horas (c/ 7 dos. + 1 prévio)	C	15
Prova de tolerância à glicose de 5 horas (c/ 8 dos. + 1 prévio)	C	16
Prova da xilose	C	20
Quinidina	C	50
Reserva alcalina	C	4
Rivalta (reacção de)	C	1
Sangue oculto (pesq.)	C	2
Secretina e pancreozimina (P. de estimulação pela) - não inclui produtos administrados nem utilização do RX	C	45
Sedimento urinário	C	2
Sódio	C	3
Suco duodenal e/ou gástrico (exame macroscópico e químico)	C	18
Sulfato de zinco (reacção de)	C	2
Takata-Ara (reacção de)	C	2
Transaminase glutâmico-oxalacética (GOT)	C	3
Transaminase glutâmico-pirúvica (GPT)	C	3
Transferrina	C	12
Triglicéridos	C	6
Tripsina no aspirado duodenal (não inclui colheita)	C	20
Tripsina (pesq.)	C	5
Ureia	C	2
Ureia (depuração da)	C	6
Urina II	C	2
Urina - contagem minutada	C	5
Urobilina (pesq.)	C	2
Urobilinogénio (pesq.)	C	2
Uroporfirinas	C	12
Uroporfirinas (pesq.)	C	6
Vitamina A	C	8
Vitamina B12 - RIA	C	40
Vitamina C	C	6
Vitamina C (pesq.)	C	2
Weltman (reacção de)	C	8
Xilose (prova da)	C	20
Zinco	C	8

## 臨床化學

## 內分泌學

5-氫氧靛基醋酸 (5-HIAA)	C	20
尿香草扁桃酸 (VMA)	C	25
腎上腺皮促素 (ACTH) (單一定量)	C	50
腎上腺皮促素 (ACTH) (兩次或兩次以上的定量), 每項	C	40
醛固酮	C	60
環磷酸腺苷	C	100
血管緊張素—放射免疫法	C	100
丁醇提取碘 (BEI)	C	20
人絨毛膜促性腺激素 (B-HCG)	C	50
降鈣素	C	100
部分兒茶酚胺 (腎上腺素及去甲腎上腺素)	C	40
總兒茶酚胺	C	30
部分17-酮類固醇	C	60
總17-酮類固醇 (17-KS)	C	15
皮質醇	C	25
脫氫表雄酮 (DHEA)	C	30
硫酸脫氫表雄酮	C	50
$\delta$ -4-雄烯二酮 (Delta-4-A)	C	60
去氧皮質醇 (S化合物)	C	50
紅血球生成素	C	60
雌二醇	C	40
雌三醇	C	40
總雌激素	C	35
雌素酮	C	40
促卵泡刺激素	C	30
胃泌素	C	50
總17-羥類固醇	C	20
17- $\alpha$ 羥孕酮	C	60
總羥脯氨酸	C	80
胎盤生乳素 (HPL)	C	40
黃體化激素 (LH)	C	30
促甲狀腺素 (TSH)	C	22
胰島素 (一次或一次以上的定量) — 每項	C	25
蛋白結合碘 (IT或PBI)	C	16
總變腎上腺素	C	40
甲狀旁腺素 (PTH)	C	60
孕二醇 (二醇)	C	30
孕三醇 (三醇)	C	30
三羥基孕酮+孕三醇	C	60

## QUÍMICA CLÍNICA

## ENDOCRINOLÓGICA

Ácido 5-hidroxi-indolacético (5-HIAA)	C	20
Ácido vanilmandélico (VMA)	C	25
ACTH (somente um doseamento)	C	50
ACTH (dois ou mais doseamentos), cada	C	40
Aldosterona	C	60
AMP cíclico	C	100
Angiotensina, RIA	C	100
BEI (iodo extraído pelo butanol)	C	20
B-HCG	C	50
Calcitonina	C	100
Catecolaminas fraccionadas (adrenalina e nor-adrenalina)	C	40
Catecolaminas totais	C	30
17-Cetosteroides fraccionados	C	60
17-Cetosteroides totais (17-KS)	C	15
Cortisol	C	25
Dehidroepiandrosterona (DHEA)	C	30
Dehidroepiandrosterona sulfato	C	50
Delta-4-androstendiona (Delta-4-A)	C	60
Desoxicortisol (composto S)	C	50
Eritropoietina	C	60
Estradiol	C	40
Estriol	C	40
Estrogénios totais	C	35
Estrona	C	40
FSH	C	30
Gastrina	C	50
17-Hidroxiesteroides totais	C	20
17- $\alpha$ -hidroxiprogesterona	C	60
Hidroxiprolina total	C	80
Hormona lactogénica placentária (HPL)	C	40
Hormona luteo-estimulante (LH)	C	30
Hormona tiroo-estimulante (TSH)	C	22
Insulina (um ou mais doseamento) - cada	C	25
Iodo total ou proteico (IT ou PBI)	C	16
Metanefrinas totais	C	40
Parathormona (PTH)	C	60
Pregnanediol (Diol)	C	30
Pregnanetriol (Triol)	C	30
Pregnanetriolona + Preanetetrol	C	60

黃體酮 (Prog或PRG)	C	40
泌乳素 (PRL)	C	20
(250微克)及兩次或三次定量的類固醇,每項	C	25
甲吡酮試驗 (Ciba6885)及兩次定量的S化合物或生酮類固醇,每項	C	30
運動後的生長激素 (STH) 刺激試驗,每項	C	30
經糖負荷後的生長激素抑制試驗,每項	C	25
腎素 (血漿腎素活性,假定至少兩次定量),每項	C	60
血清素	C	75
生長激素 (hGH、STH、GH)	C	35
三碘甲狀腺素	C	17
甲狀腺素	C	15
游離甲狀腺素	C	20
甲狀腺素結合球蛋白 (TBG)	C	50
睪丸激素 (T)	C	30
四氫S (TH «S»)	C	50
促甲狀腺素 (TSH)	C	22

Progesterona (Prog ou PRG)	C	40
Prolactina (PRL)	C	20
(250 mcg) e dois ou três doseamentos de Cortisol - cada	C	25
Prova da Metopirona (Ciba 6885) e dois doseamentos do composto 5 ou dos Esteróides 17-Cetogénicos - cada	C	30
Prova de estimulação da STH após exercício, cada	C	30
Prova de inibição da STH após sobre carga glúcida, cada	C	25
Renina (actividade plasmática da renina, que supõe pelo menos dois doseamentos, cada	C	60
Serotonina	C	75
Somatotrofina hGH, STH, GH. hormona do crescimento)	C	35
T3	C	17
T4	C	15
T4 livre	C	20
TBG (globulina ligada à tiroxina)	C	50
Testosterona (T)	C	30
Tetrahydro S (TH «S»)	C	50
TSH	C	22

### 細菌學及寄生蟲學

抗菌譜	C	6
耐酸桿菌抗菌譜	C	16
抗生素 (最低抑菌濃度的測定)	C	12
自身菌苗	C	22
結核分支桿菌 (培養試驗)	C	10
結核分支桿菌 (簡單直接試驗)	C	5
結核分支桿菌 (均化直接試驗)	C	3
耐酸桿菌 (篩檢) (簡單直接試驗)	C	3
白喉桿菌=Loeffler桿菌 (篩檢)	C	8
鑑定單菌株的厭氧菌培養 (包括厭氧對比分析)及抗微生物藥物敏感性試驗	C	30
直接細菌學檢驗 (革蘭氏染色)	C	2
包括鑑定的直接細菌學檢驗及細菌培養檢驗和必要時的抗菌譜	C	10
細菌學檢驗 (包括鑑定及必要時的抗菌譜)+真菌學及寄生蟲學檢驗	C	14
百日咳桿菌 (篩檢)	C	10

### BACTERIOLOGIA E PARASITOLOGIA

Antibiograma	C	6
Antibiograma para bacilos ácido-resistentes	C	16
Antibióticos (det. conc. inib. min.)	C	12
Autovacina	C	22
B.K. (ex. cultural)	C	10
B.K. (ex. directo simples)	C	5
B.K. (ex. directo com homogeneização)	C	3
Bacilos ácido-resistentes (pesq.) (ex. directo simples)	C	3
Bacilo diftérico = Bacilo Loeffler (pesq.)	C	8
Bacteriológico cultural em anaerobiose (implicando estudo paralelo em anaerobiose) com identificação das estirpes isoladas e provas de susceptibilidade aos antimicrobianos	C	30
Bacteriológico directo (color. pelo Gram)	C	2
Bacteriológico directo e cultural c/identificação e antibiograma sempre que necessário	C	10
Bacteriológico (c/ identificação e antibiograma se necessário) + Micológico e Parasitológico	C	14
Bordetela Pertusis (pesq.)	C	10

細胞細菌學檢驗（直接試驗）	C	2
細胞細菌學檢驗（直接試驗+培養試驗+鑑定+必要時的抗菌譜）	C	10
糞便培養	C	14
嗜伊紅細胞（篩檢）	C	2
精液培養	C	12
Curschmann螺旋體及彈性纖維（篩檢）	C	3
鏈球菌（血清學鑑定）	C	12
$\beta$ -溶血性鏈球菌（篩檢）	C	7
麻風（桿菌篩檢）	C	6
血寄生蟲（篩檢）	C	4
血培養（包括厭氧分析及有關次培養）	C	25
一般血培養（包括三次次培養）	C	16
豚鼠接種	C	20
Loeffler（桿菌）=白喉桿菌（篩檢）	C	8
包括鑑定的真菌培養（檢查）	C	10
直接法真菌（檢查）	C	4
濃縮法寄生蟲學（檢查）	C	5
直接寄生蟲學（檢查）	C	3
耐酸桿菌化學治療藥物敏感試驗	C	16
密螺旋體（暗視野顯微篩檢）	C	6

Citobacteriológico (ex. directo)	C	2
Citobacteriológico (ex. directo + cultural + identificação + antibiograma, se necessário)	C	10
Coprocultura	C	14
Eosinófilos (pesq.)	C	2
Espermocultura	C	12
Espirais da Curschmann e fibras elásticas (pesq.)	C	3
Estreptococos (identificação serológica)	C	12
Estreptococos Beta-hemolíticos (pesq.)	C	7
Hansen (pesq. de bacilos)	C	6
Hematozoários (pesq.)	C	4
Hemocultura (inc. est. em anaerobiose e resp. subculturas)	C	25
Hemocultura geral (incluindo 3 subculturas)	C	16
Inoculação no cobaio	C	20
Loeffler (bacilo de...) = bacilo difetérico (pesq.)	C	8
Micológico cultural (exame) com identificação	C	10
Micológico directo (exame)	C	4
Parasitológico após concentração (exame)	C	5
Parasitológico directo (exame)	C	3
Teste de sensibilidade aos quimioterápicos dos bacilos ácido-resistentes	C	16
Treponema (pesq. microscópica em, fundo escuro)	C	6

### 傳染病及寄生蟲病血清學

熱凝集素	C	10
抗腺病毒抗體	C	80
抗巨細胞病毒抗體	C	80
抗白喉抗體	C	20
抗腸道病毒抗體	C	80
抗棘球蚴抗體，血凝反應	C	13
抗棘球蚴抗體，免疫螢光法	C	33
抗棘球蚴抗體，酶聯免疫吸附法	C	54
鏈球菌抗胞外酶抗體（篩選試驗）	C	10
鏈球菌抗胞外酶抗體（滴定法）	C	30
抗Q熱抗體	C	80
抗乙肝核心抗體=抗HBc，放射免疫法	C	40
抗乙肝e抗體，放射免疫法	C	40
抗乙肝表面抗體=抗HBs，反向電泳法	C	10

### SEROLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Aglutininas febris	C	10
Anticorpos antiadenovirus	C	80
Anticorpos anticitomegalovirus	C	80
Anticorpos antidiftéricos	C	20
Anticorpos antienterovirus	C	80
Anticorpos antiequinococo, hemaglutinação	C	13
Anticorpos antiequinococo, I.F.	C	33
Anticorpos antiequinococo, Elisa	C	54
Anticorpos antiexoenzimas, estreptocócicos (screening)	C	10
Anticorpos antiexoenzimas estreptocócicos (titulação)	C	30
Anticorpos antifebre Q	C	80
Anticorpos anti-HBc = anti-HBc, RIA	C	40
Anticorpos anti-HBe = anti-HBe, RIA	C	40
Anticorpos anti-HBs = anti-HBs, contra-electroforese	C	10

抗乙肝表面抗體=抗HBs, 血凝反應	C	15
抗乙肝表面抗體=抗HBs, 放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30
抗甲肝病毒抗體IgM或IgG, 放射免疫法(每項)	C	40
抗透明質酸酶抗體	C	13
抗螺旋體抗體	C	80
抗鸚鵡熱抗體	C	80
抗肺炎支原體抗體	C	80
抗瘧原蟲抗體	C	80
抗輪狀病毒抗體	C	80
抗鏈道酶抗體	C	20
抗錐蟲抗體	C	80
抗弓形蟲抗體(必要時包括滴定法), 血凝反應	C	30
抗弓形蟲抗體(必要時包括滴定法), 免疫螢光法	C	40
抗弓形蟲抗體(必要時包括滴定法), 酶聯免疫吸附法	C	30
抗梅毒螺旋體抗體(必要時包括滴定法), 血凝反應	C	25
抗梅毒螺旋體抗體, 免疫螢光法—螢光螺旋體抗體吸附試驗(FTA-ABS)	C	33
抗破傷風抗體(必要時包括滴定法)	C	80
抗淋巴細胞脈絡叢腦膜炎病毒抗體	C	80
抗泡疹病毒抗體	C	80
抗流感病毒抗體	C	80
抗傳染性單核細胞增多症病毒抗體(單點試驗)	C	8
抗副流感病毒抗體	C	80
抗風疹[德國麻疹]病毒抗體(必要時包括滴定法), 血凝反應	C	20
抗風疹病毒抗體(必要時包括滴定法), 酶聯免疫吸附法	C	30
抗麻疹病毒抗體	C	80
抗水痘病毒抗體	C	80
抗鏈球菌溶血素O(篩選試驗)	C	2
抗鏈球菌溶血素O(滴定法)	C	5
乙肝核心抗原=HBcAg, 放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30
乙肝e抗原=HBeAg, 放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30
乙肝表面抗原=HBsAg, 反向電泳法	C	10
乙肝表面抗原=HBsAg, 血凝反應	C	15
乙肝表面抗原=HBsAg, 放射免疫法或酶聯免疫吸附法	C	30

Anticorpos anti-HBs = anti-HBs, hemaglutinação	C	15
Anticorpos anti-HBs = anti-HBs, RIA ou Elisa	C	30
Anticorpos anti-HVA IgM, ou IgG, RIA - (cada)	C	40
Anticorpos antihialuronidase	C	13
Anticorpos antileptospira	C	80
Anticorpos antiomiotose	C	80
Anticorpos antimycoplasma pneumoniae	C	80
Anticorpos antiplasmodium	C	80
Anticorpos anti-Rotavirus	C	80
Anticorpos antiestreptodornase	C	20
Anticorpos antitripanossoma	C	80
Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. senec.), Hemaglutinação	C	30
Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. se nec.), I.F.	C	40
Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. se nec.), Elisa	C	30
Anticorpos antitreponema palidum (inc. tit. se nec.), Hemaglutinação	C	25
Anticorpos antitreponema palidum I.F. - FTA/ABS	C	33
Anticorpos antitetânicos (inc. tit. se nec.)	C	80
Anticorpos antivírus da coriomeningite linfocítica	C	80
Anticorpos antivírus do Herpes	C	80
Anticorpos antivírus da influenza	C	80
Anticorpos antivírus da mononucleose infecciosa (p. em lâmina)	C	8
Anticorpos antivírus da para-influenza	C	80
Anticorpos antivírus da rubéola (inc. tit. se nec.), Hemaglutinação	C	20
Anticorpos antivírus da rubéola (inc. tit. se nec.), Elisa	C	30
Anticorpos antivírus do sarampo	C	80
Anticorpos antivírus da varicela	C	80
Antiestreptolossina O (Screening)	C	2
Antiestreptolossina O (Titulação)	C	5
Antigénio HBc = HBc Ag. RIA ou Elisa	C	30
Antigénio HBe = HBe Ag. RIA ou Elis	C	30
Antigénio HEIs = HBs Ag. contra electroforesse	C	10
Antigénio HBs = HBs Ag., hemaglutinação	C	15
AntigénioHBs=HBs Ag. RIA ou Elisa	C	30



包蟲皮內(反應)	C	6
Hudlesson(反應)	C	5
密螺旋體活動抑制(試驗)=Nelson試驗=TPI	C	60
鑑定細菌體的免疫螢光試驗	C	20
單點試驗或等同者	C	8
Paul-Bunnel(反應)	C	10
C反應蛋白質—參看免疫學		
RPR(快速梅毒反應素篩檢試驗)	C	5
梅毒螺旋體血凝試驗(TPHA)(必要時包括滴定法)	C	25
密螺旋體活動抑制試驗(TPI)	C	60
性病研究實驗室試驗(VDRL)(必要時包括滴定法)	C	5
Wasserman試驗(必要時包括滴定法)	C	7
(Weil-Felix)斑疹傷寒血清凝集(反應)	C	10
(Weinberg)斑疹傷寒(反應)	C	10
(Widal)傷寒血清凝集(反應)	C	6
(Wright)試管凝集(反應)	C	6

Casoni(reacção de)	C	6
Hudlesson(reacção de)	C	5
Imobilização do treponema(teste de) = Teste de Nelson = TPI	C	60
Imunofluorescência para identificação de agentes bacterianos	C	20
Monospot teste ou equivalente	C	8
Paul-Bunnel(reacção de)	C	10
Proteína C reactiva - ver imunologia		
RPR(teste rápido para pesq. de reagens sifilíticas)	C	5
TPHA(incl. tit. se nec.)	C	25
TPI	C	60
VDRL-(incl. tit. se nec.)	C	5
Wasserman(incl. tit. se nec.)	C	7
Weil-Felix(reacção de)	C	10
Weinberg(reacção de)	C	10
Widal(reacção de)	C	6
Wright(reacção de)	C	6

## 遺傳學

染色體顯帶(參看染色體組型圖)		
精細染色體顯帶(參看高分辨染色體組型圖)		
纖維原細胞高分辨染色體組型圖	C	175(1)
使用植物血凝素所作的淋巴細胞高分辨染色體組型圖	C	100
非使用植物血凝素所作的淋巴細胞高分辨染色體組型圖	C	110
羊膜細胞染色體組型圖	C	150(1)
纖維原細胞染色體組型圖	C	150(1)
使用植物血凝素所作的淋巴細胞染色體組型圖	C	75
非使用植物血凝素所作的淋巴細胞染色體組型圖	C	85
使用植物血凝素所作的骨髓染色體組型圖	C	75(1)
非使用植物血凝素所作的骨髓染色體組型圖	C	85(1)
減數分裂染色體組型圖(參看減數分裂分析)		
腫瘤細胞的脫氧核糖核酸平均含量	C	20
舌苔的X或Y性染色質	C	8
陰道分泌物性染色質	C	8(1)

## GENÉTICA

Bandas em cromossomas(ver cariótipo)		
Bandas finas em cromossomas(ver cariótipo de alta resolução)		
Cariótipo de alta resolução em fibroblastos	C	175(1)
Cariótipo de alta resolução em linfócitos com PHA	C	100
Cariótipo de alta resolução em linfócitos sem PHA	C	110
Cariótipo de células amnióticas	C	150(1)
Cariótipo de fibroblastos	C	150(1)
Cariótipo de linfócitos c/PHA	C	75
Cariótipo de linfócitos s/PHA	C	85
Cariótipo de medula óssea c/PHA	C	75(1)
Cariótipo de medula óssea s/PHA	C	85(1)
Cariótipo de meioses(ver estudo de meioses)		
Conteúdo mediano de DNA nas células tumorais	C	20
Cromatina sexual X ou Y no raspado lingual	C	8
Cromatina sexual no ex. vaginal	C	8(1)

腫瘤細胞內的脫氧核糖核酸（參看脫氧核糖核酸平均含量）		
染色體分析（參看染色體組型圖）		
精液減數分裂分析	C	75
睪丸活組織檢查	C	75(1)
染色質脆性	C	150

(1) 不包括產物採樣

## 雜項

脫落細胞學	C	10
痰液（血細胞、Charcot-Leyden結晶、支氣管上皮細胞、Creola體及Curschmann螺旋體等的顯微鏡檢測）	C	6
精液（精子容量、游動精子量、精子活動力、畸形精子分類計數—精子圖解）	C	10
精液—肉眼檢測（物理特性、凝固與液化及精子容量等）；顯微鏡檢測（計數及形態）	C	12
精液—Sims-Huhner試驗（性交後試驗）	C	9
精液（其他的化學檢測、微生物檢測或免疫檢測—參看相關部分）	C	10
精子圖解	C	10
羊水（分光光度法）	C	10
羊水（卵磷脂/鞘磷脂比值）	C	20
腦脊髓液（肉眼檢測、顯微鏡檢測、細胞計數、分類計數及蛋白質）	C	12
腦脊髓液（其他的化學檢查、血清學檢查或微生物檢查—參看相關部分）		
心包積液、腹水或胸水（肉眼檢測、顯微鏡檢測、細胞計數及分類計數）	C	12
心包積液、腹水或胸水（化學檢測或微生物檢測—參看相關部分）		
關節液（如肉眼檢測、黏性及黏蛋白凝固試驗、顯微鏡檢測、細胞計數、分類計數及結晶觀察）	C	40
關節液（如化學檢測、血清學檢測或微生物檢測）—參看相關部分		
胰外分泌（參看臨床化學特殊試驗）		

DNA em células tumorais (ver conteúdo médio de DNA)		
Estudo cromossómico (ver cariótipo)		
Estudo de meioses no esperma	C	75
Estudo em biópsia testicular	C	75 (1)
Fragilidade cromossómica	C	150

(1) Não inclui colheita do produto

## DIVERSOS

Citologia exfoliativa	C	10
Escarro (ex. microscópico para pesquisa de células sanguíneas, cristais de Charcot-Leyden, células epiteliais brônquicas, corpos de Creola e espirais de Curschmann)	C	6
Esperma (volume, n.º de espermatozoides, motilidade e contagem diferencial das formas anormais) - Espermograma	C	10
Esperma - ex. macroscópico (características físicas, coagulação-liquefacção e volume); ex. microscópico (contagem e morfologia)	C	12
Esperma-teste de Sims-Huhner (teste pós-coito)	C	9
Esperma (outros ex. químicos, microbiológicos ou imunológicos) ver secção respectiva	C	10
Espermograma	C	10
Líquido amniótico (espectrofotometria do)	C	10
Líquido amniótico (relação lecitina-esfingomielina)	C	20
Líquido cérebro-espinal = Líquor (ex. macroscópico, ex. microscópico, contagem de células, contagem diferencial e proteínas)	C	12
Líquido cérebro-espinal (outros exames químicos ou serológicos ou micro biológicos) - ver secções respectivas		
Líquido pericárdico, peritoneal ou pleural (ex. macroscópico, ex. microscópico, contagem de células e contagem diferencial)	C	12
Líquido pericárdico, peritoneal ou pleural (ex. químicos ou microbiológicos) - ver secção respectiva		
Líquido sinovial (ex. macroscópico viscosidade e teste de coagulação da mucina, ex. microscópico, contagem de células, contagem diferencial e observação de cristais)	C	40
Líquido sinovial (ex. químicos, serológicos ou microbiológicos) - ver secção respectiva.		
Secreção pancreática exócrina (ver provas específicas em química clínica).		

胃液及 / 或十二指腸液 (如肉眼檢測及化學檢測) — 參看臨床化學		
胃液及 / 或十二指腸液 (刺激試驗或抑制試驗) — 參看臨床化學		

Suco gástrico e/ou duodenal (ex. macroscópico e químico) - ver em química clínica.		
Suco gástrico e/ou duodenal (provas de estimulação ou frenação) - ver em química clínica.		

**服務費**  
**檢體採樣**

服務費 (按病人計)	K	1.5
導尿	K	3
支氣管吸引	K	6
十二指腸內容物抽取	K	6
胃內容物抽取 (一次採樣)	K	6
胃內容物抽取 (使用一支插管作多於一次的採樣)	K	9
皮膚、頭髮及指甲採樣	K	1
周邊動脈穿刺	K	5
脾、肝或肺穿刺	K	9
神經節穿刺	K	6
為作骨髓抽取的骨穿刺	K	6
胸腔穿刺	K	6
心包穿刺	K	12
前列腺穿刺	K	6
睪丸穿刺	K	6
腰脊椎穿刺	K	9
頸靜脈穿刺	K	3
股靜脈穿刺	K	2
上矢狀靜脈竇穿刺	K	3
表面膿性分泌物	K	1
陰道及尿道分泌物	K	2

備註：所有須經服用製品而進行的化驗項目，其收費須另加該等製品的費用。

**病理解剖學**

組織學檢查	C	10	K	10
細胞組織學檢查 (包涵體細胞學檢查)	C	10	K	10
細胞學檢查	C	5	K	5
細胞激素連續塗片檢查	C	12	K	10
圍手術期臨時組織學檢查	C	30	K	20

**HONORÁRIOS**

**COLHEITA DE PRODUTOS**

Honorários (por doente)	K	1,5
Algiação	K	3
Aspiração brônquica	K	6
Extracção do conteúdo duodenal	K	6
Extracção do conteúdo gástrico (uma colheita)	K	6
Extracção do conteúdo gástrico (mais de uma colheita com uma única intubação)	K	9
Colheita de faneras	K	1
Punção arterial periférica	K	5
Punção esplénica, hepática ou pulmonar	K	9
Punção ganglionar	K	6
Punção óssea para extracção de medula	K	6
Punção pleural	K	6
Punção pericárdica	K	12
Punção prostática	K	6
Punção testicular	K	6
Punção raquidiana lombar	K	9
Punção venosa jugular	K	3
Punção venosa femoral	K	2
Punção do seio venoso longitudinal superior	K	3
Exsudados purulentos superficiais	K	1
Exsudados vaginais e uretrais	K	2

OBSERVAÇÕES - Em todas as análises cuja execução dependa da administração de produtos, o preço delas será acrescido destes.

**ANATOMIA PATOLÓGICA**

Exames histológicos	C	10	K	10
Exames cito-histológicos (exame citológico com inclusão)	C	10	K	10
Exames citológicos	C	5	K	5
Exames citohormonais por esfregaços seriados	C	12	K	10
Exames histológicos extemporâneos per-operatórios	C	30	K	20

## 物理治療及康復科

## 康復潛能評估試驗

## 運動功能試驗

電刺激診斷 (一個部位)	C	3	K	3
多重電診斷 (多個部位)	C	7	K	8
肌電圖	C	17	K	18
多於一個肢體或全身的關節測試	C	5	K	5
一個肢體或部位的關節測試	C	2	K	3
日常生活活動功能測試	C	5	K	5
職業治療功能測試	C	5	K	5
步行測試	C	2	K	3
使用測面積法作步行測試	C	3	K	3
配合圖像記錄的步行測試	C	10	K	10
多於一個肢體或全身的肌肉測試	C	5	K	5
一個肢體或部位的肌肉測試	C	2	K	3
姿勢測試	C	2	K	3
職業治療學職前檢查	C	5	K	5
語音矯正評估測試	C	5	K	5
假體及矯形器的評估測試	C	5	K	5

## 物理治療及康復治療

間斷治療	C	1	K	1
間動治療	C	1	K	1
無聲放電療法	C	1	K	1
運動點電刺激療法	C	2	K	1
指數電流療法	C	1	K	1
感應電流療法	C	1	K	1
直流電療法	C	1	K	1
干擾電流療法	C	1	K	1
電離作用 (離子電滲療法)	C	1	K	1
微波療法	C	2	K	1
短波療法	C	1	K	1

## MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

Provas de avaliação de potencial de reabilitação  
provas da função motora

Electrodiagnóstico de estimulação (1 região)	C	3	K	3
Electrodiagnóstico Múltiplo (várias regiões)	C	7	K	8
Electromiografia	C	17	K	18
Exame articular de mais de um membro ou geral	C	5	K	5
Exame articular de um membro ou região	C	2	K	3
Exame funcional em actividades de vida diária	C	5	K	5
Exame funcional em terapêutica ocupacional	C	5	K	5
Exame de marcha	C	2	K	3
Exame de marcha com plantimetria	C	3	K	3
Exame de marcha com registo gráfico	C	10	K	10
Exame muscular de mais de um membro ou geral	C	5	K	5
Exame muscular de um membro ou região	C	2	K	3
Exame de postura	C	2	K	3
Exame pré-vocacional em terapêutica ocupacional	C	5	K	5
Provas de avaliação foniátrica	C	5	K	5
Provas de avaliação de próteses e ortóteses	C	5	K	5

## Tratamentos de medicina física e reabilitação

Aperiódicas	C	1	K	1
Diadinâmicas	C	1	K	1
Eflúvios	C	1	K	1
Estimulação eléctrica dos pontos motores	C	2	K	1
Exponenciais	C	1	K	1
Farádicas	C	1	K	1
Galvânicas	C	1	K	1
Interferentes	C	1	K	1
Ionizações (iontoforese)	C	1	K	1
Micro-ondas	C	2	K	1
Ondas curtas	C	1	K	1

**機械療法**

連續性脊椎機械伸展(或牽引)	C	2	K	1
間歇性或韻律性脊椎機械伸展(或牽引)	C	2	K	1
間歇性脊椎懸吊伸展(或牽引)	C	1	K	1
全身機械按摩(振動按摩)	C	1	K	1
局部機械按摩(振動按摩)	C	1	K	0.5
交替壓	C	1.5	K	1
交替壓(配合同步心電圖記錄)	C	4	K	2
機械再教育	C	1.5	K	1

**治療訓練**

日常生活活動訓練	C	5	K	2
語言治療訓練	C	5	K	2
職業治療訓練	C	5	K	2

**雜項**

全身藥浴	C	2	K	1
旋渦浴減渦流浴	C	2	K	1
蒸氣浴	C	1.5	K	0.5
蘇格蘭浴	C	2	K	1
絲狀水柱噴射浴	C	1.5	K	0.5
簡單沖洗	C	1.5	K	0.5
手浴	C	1.5	K	0.5
足浴	C	1.5	K	0.5
桑拿	C	2	K	1
坐浴	C	1.5	K	0.5

**通氣治療**

氣溶膠(霧化)	C	1	K	1
超聲氣溶膠	C	1.5	K	1.5
間歇正壓通氣治療	C	1.5	K	1.5

**運動治療**

姿勢矯正運動治療(或訓練)	C	2.5	K	1.5
---------------	---	-----	---	-----

**Mecanoterapia**

Extensões (ou tracção) vertebral motorizada contínua	C	2	K	1
Extensões (ou tracção) vertebral motorizada intermitente ou ritmada	C	2	K	1
Extensões (ou tracção) vertebral por suspensão	C	1	K	1
Massagem mecânica (vibromassagem) geral	C	1	K	1
Massagem mecânica (vibromassagem) local	C	1	K	0,5
Pressões alternativas	C	1,5	K	1
Pressões alternativas (com registo E.C.G. síncrono)	C	4	K	2
Reeducação mecânica	C	1,5	K	1

**Treinos terapêuticos**

Treino em actividade de vida diária	C	5	K	2
Treino em terapêutica da fala	C	5	K	2
Treino em terapêutica ocupacional	C	5	K	2

**Diversos**

Banhos medicamentosos gerais	C	2	K	1
Banho de remoinho ou turbilhão	C	2	K	1
Banhos de vapor	C	1,5	K	0,5
Ducha Escocês	C	2	K	1
Ducha filiforme	C	1,5	K	0,5
Duche simples	C	1,5	K	0,5
Manilúvio	C	1,5	K	0,5
Pedilúvio	C	1,5	K	0,5
Sauna	C	2	K	1
Semicúpio ou banho de assento	C	1,5	K	0,5

**Ventiloterapia**

Aerosóis (Nebulizações)	C	1	K	1
Aerosóis ultrasónicos	C	1,5	K	1,5
Ventiloterapia com pressões positivas intermitentes	C	1,5	K	1,5

**Cinesioterapia**

Cinesioterapia (ou ginástica) correctiva postural	C	2,5	K	1,5
---	---	-----	---	-----

孕產期運動治療	C	2.5	K	1.5
個人呼吸運動治療(或訓練)	C	2.5	K	1.5
個人脊椎運動治療(或訓練)	C	2.5	K	1.5
支氣管體位引流	C	2.5	K	1.5
多於一個肢體或全身的肌肉強化	C	2.5	K	1.5
一個肢體或部位的肌肉強化	C	2	K	1
脊椎推拿	C	1	K	4
多於一個肢體或部位的手法按摩	C	2	K	1
一個肢體或部位的手法按摩	C	1.5	K	0.5
被動關節鬆動術	C	2	K	1
再教育集體班(最多六名患者)	C	1.5	K	0.5
運動治療集體班(最多六名患者)	C	1.5	K	0.5
運動治療特殊技術(神經肌肉促進法、Kabat法及Bobath法等)	C	3	K	2
平衡及步行訓練	C	2	K	1
矯形器運用訓練	C	2	K	1
假體運用訓練	C	2	K	1

Cinesioterapia na gravidez e puerpério	C	2,5	K	1,5
Cinesioterapia (ou ginástica) respiratória individual	C	2,5	K	1,5
Cinesioterapia (ou ginástica) vertebral individual	C	2,5	K	1,5
Drenagem brônquica postural	C	2,5	K	1,5
Fortalecimento muscular de mais de um membro ou geral	C	2,5	K	1,5
Fortalecimento muscular de um membro ou região	C	2	K	1
Manipulações vertebrais	C	1	K	4
Massagem manual de mais de um membro ou região	C	2	K	1
Massagem manual de um membro ou região	C	1,5	K	0,5
Mobilização articular passiva	C	2	K	1
Reeducação em grupo (máximo 6 doentes)	C	1,5	K	0,5
Cinesioterapia em grupo (máximo 6 doentes)	C	1,5	K	0,5
Técnicas especiais de cinesioterapia (facilitação neuromuscular, Kabat, Bobath, etc.)	C	3	K	2
Treino de equilíbrio e marcha	C	2	K	1
Treino do uso de ortóteses	C	2	K	1
Treino do uso de próteses	C	2	K	1

## 公共衛生

水、奶、雪糕及冷飲的細菌檢驗			C	18
肉、魚及海產的細菌檢驗			C	20
其他細菌檢驗	C	5	K	20
水、奶、雪糕及冷飲的化學檢驗			C	10
揮發性鹽基氮(肉、魚等)			C	10
服務費			K	1.5

## SAÚDE PÚBLICA

Exame bacteriológico de água, leite, gelado e refrigerante			C	18
Exame bacteriológico de carne, peixe e marisco			C	20
Outros testes bacteriológicos	C	5	K	20
Exame químico de água, leite, gelado e refrigerante			C	10
H B V T (carne, peixe, etc.)			C	10
HONORÁRIOS			K	1,5

## X光斷層掃描

脊髓計算機X光斷層掃描	C	235		
經計算機X光斷層掃描之血管造影(每個部位之價格+)	C	30		
超聲波掃描				
多普勒(包括心動多普勒)	C	90		
關節	C	45		
軟組織	C	30		

## TOMOGRAFIAS

Mielo-Tac	C	235		
Angiografia por TAC (preço da região+)	C	30		
ECOTOMOGRAFIA				
Doppler (inclui ecodoppler cardíaco)	C	90		
Articular	C	45		
Tecidos moles	C	30		

核磁共振		
頭顱	C	350
垂體	C	350
眼眶	C	350
頸	C	350
頸椎	C	350
胸椎	C	350
腰椎及骶骨	C	350
脊椎檢查	C	500
胸部	C	350
縱隔	C	350
心臟	C	350
腹部	C	370
上腹部	C	350
腎	C	350
盆腔	C	350
核磁共振血管造影 (每個部位之價格+)	C	80
肢體:		
上肢	C	300
下肢	C	300
骨骼肌:		
肘	C	300
肩	C	300
膝	C	300
脛跗	C	300
其他關節	C	300

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
Crânio	C	350
Hipófise	C	350
Órbitas	C	350
Pescoço	C	350
Cervical (coluna)	C	350
Dorsal	C	350
Lombo-sagrada	C	350
Estudo completo da coluna	C	500
Tórax	C	350
Mediastino	C	350
Coração	C	350
Abdominal	C	370
Abdómen superior	C	350
Renal	C	350
Pélvica	C	350
Angiografia por ressonância (preço da região+)	C	80
Membros:		
Superior	C	300
Inferior	C	300
Músculo-esquelético:		
Cotovelo	C	300
Ombro	C	300
Joelho	C	300
Tíbio-Társica	C	300
Outras articulações	C	300

實驗室檢查		
Mod.257 (Oct.1997)		
癌抗原12.5	C	43
癌抗原19.9	C	43
癌抗原15.3	C	43
鱗狀細胞癌	C	29
總前列腺特异性抗原	C	29
游離前列腺特异性抗原/總前列腺特异性抗原	C	29
尿液中游離輕鏈	C	1
免疫結合	C	1
前白蛋白	C	1

EXAMES LABORATORIAIS		
Mod.257 (Oct.1997)		
CA12.5	C	43
CA19.9	C	43
CA15.3	C	43
SCC	C	29
PSA total	C	29
PSA livre/PSA total	C	29
Cadeias leves livres na urina	C	1
Imunofixação	C	1
Pré-Albumina	C	1

Mod.257 (Dez.1996)		
3-甲基膽蒽	C	29
苯并二氮呋類	C	43
甲氨喋呤	C	25
嗜異性凝集反應	C	5
布氏杆菌試驗	C	4
Mod.257 (Dez. 1996) ver Mod.257 (Out. 1997)		
肥達氏反應	C	4
副傷寒A+	C	4
副傷寒B+	C	4
傷寒杆菌菌體O+抗原	C	4
Mod.266 (Mai.1997)		
腎上腺素	C	25
去甲腎上腺素	C	25
3-甲氧基腎上腺素	C	25
去3-甲氧基腎上腺素	C	25
Mod.267 (Mar.1997)		
總鐵結合力	C	3
Mod.274 (Mai. 1996)		
甲型肝炎病毒	C	17
德國麻疹病毒	C	17
愛滋病毒抗體	C	37
Mod.491 (Nov.1996)		
血液塗片	C	5
厚血塗片—瘧疾	C	5
血紅蛋白學	C	11
抗核抗體		
抗甲狀腺過氧化物酶抗體	C	25
抗甲狀腺球蛋白抗體	C	12
抗腎小球基底膜抗體	C	14
抗脫氧核糖核酸抗體	C	14
抗核糖核酸抗體	C	14
抗可提取核抗原抗體測定	C	14
抗Sm抗體	C	17
抗SS-A抗體	C	17
抗SS-B抗體	C	17

Mod.257 (Dez.1996)		
MCA	C	29
Benzodiazepinas	C	43
Metotrexato	C	25
Monotest	C	5
Teste de brucelose	C	4
Mod.257 (Dez. 1996) ver Mod-257 (Out. 1997)		
Teste Widal	C	4
Paratífico A+	C	4
Paratífico B+	C	4
Tífico O+	C	4
Mod.266 (Mai.1997)		
Epinefrina	C	25
Norepinefrina	C	25
Metanefrina	C	25
Normetanefrina	C	25
Mod.267 (Mar.1997)		
CTFF	C	3
Mod.274 (Mai. 1996)		
HAV	C	17
Rubivirus; (IHA)	C	17
Anti-HIV	C	37
Mod.491 (Nov.1996)		
Esfregaço	C	5
Gota espessa-Malária	C	5
Estudo Hbs	C	11
Anticorpos antinucleares		
Anti-tiróide peroxidase	C	25
Anti-tiroglobina	C	12
Anti GBM	C	14
Anti de DNA	C	14
Anti RNA	C	14
Perfil anti-ENA	C	14
Anti Sm	C	17
Anti SS-A	C	17
Anti SS-B	C	17



抗Scl-70抗體	C	17
抗Jo-1抗體	C	17
抗M2抗體	C	17
抗M4抗體	C	17
抗M9抗體	C	17
抗心肌磷脂抗體	C	17
抗中性細胞胞質抗體測定	C	17
抗膠原抗體	C	17
抗麥膠蛋白抗體	C	17
Mod.261		
HB A2 定量分析	C	14
HB F 定量分析	C	25
血紅蛋白電泳表現型	C	35
Mod.580 (Mai.1997)		
革蘭氏/齊爾染色法+	C	3
真菌檢查+	C	3
微生物培養+	C	5
<b>醫護行為</b>		
靜脈注射	K	2
肌肉注射	K	1
量血壓	K	1
血糖機驗血糖	C	1
換藥	K	2
臍帶換藥	K	1
護士外出急救	K	4
醫生外出急救	K	6
試紙驗尿	C	1
護士家訪	K	3
醫生家訪	K	4

Anti Scl-70	C	17
Anti Jo-1	C	17
Anti M2	C	17
Anti M4	C	17
Anti M9	C	17
Anti cardiolipina	C	17
Perfil anti ANCA	C	17
Anti colagénio	C	17
Anti gliadina	C	17
Mod.261		
Dos HB A2	C	14
Dos HB F	C	25
Electrof. HB fenotipo	C	35
Mod.580 (Mai. 1997)		
Gram/Ziehl+	C	3
Exame Micológico+	C	3
Exame Cultural+	C	5
<b>ACTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM</b>		
Injeção IV	K	2
Injeção IM	K	1
Medição de tensão arterial	K	1
Medição Rápida de glicémia	C	1
Penso	K	2
Penso umbilical	K	1
Primeiro socorro ambulatório por enfermeiro	K	4
Primeiro socorro ambulatório por médico	K	6
Teste urinário rápido (Multistix)	C	1
Visita domiciliária por enfermeiro	K	3
Visita domiciliária por médico	K	4

## 第 32/88/M 號法令

四月十八日

## 第一條

一、許可本地區、葡萄牙土木工程實驗室、其他利害關係之公共實體與房屋建築企業或提供相關勞務之企業或該等企業所參與之社團等組成一個團體，命名為澳門土木工程實驗室。

二、〔不生效〕

## Decreto-Lei n.º 32/88/M

de 18 de Abril

## Artigo 1.º

1. É autorizada a constituição, mediante associação entre o Território, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, outras entidades públicas interessadas e empresas de construção civil ou de serviços a ela ligados ou suas associações, do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, doravante designado por LECM.

2. [Não está em vigor]

## 第二條

一、澳門土木工程實驗室是一具團體性質之行政公益法人，享有技術上自主及財政自治權，並擁有本身財產。

二、〔不生效〕

三、〔不生效〕

## 第三條

一、澳門土木工程實驗室之宗旨在於對在澳門特別行政區從事業務之房屋建築企業或提供與房屋建築有關之勞務之企業，在土木工程及類似科學之範疇內直接給予技術及科技方面之輔助，而該等輔助活動適當納入澳門特別行政區公共工程及私人工程之計劃內。

二、澳門土木工程實驗室將輔助活動納入上款所指計劃時所遵守之規範，以及該實驗室與具有公共建築及工程方面職權之公共部門之聯繫，尤其是土地工務局之高級技術員參與該實驗室所進行之工作，一概由行政長官以批示訂定，而行政長官得將該權限授予他人。

## 第四條

一、澳門土木工程實驗室應按照計劃進行活動，以便以系統方式向其社員提供勞務，並須特別考慮其社員在應付實施澳門特別行政區公共工程及私人工程計劃時之需要。

二、澳門土木工程實驗室得獨自或連同其他利害關係人與建築業之相關企業或機構、大學、研究中心或具備特別資格之其他實體訂立合同，以便支持一般企業或執行特定計劃。

三、澳門土木工程實驗室應公佈年報，其應載明有關年度所進行之活動，並指出根據上款之規定所訂立之每份合同。

## 第五條

一、澳門土木工程實驗室之章程必須規範下列事宜：

a) 所推展之總目標及活動；

b) 機關、其職權、組成、有關據位人之指派方式及運作規則；

c) 社員、社員之類別以及有關資格之取得及喪失；

## Artigo 2.º

1. O LECM é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza associativa com autonomia técnica e financeira e património próprio.

2. [Não está em vigor]

3. [Não está em vigor]

## Artigo 3.º

1. O LECM tem por finalidade prestar apoio técnico e tecnológico directo, no campo da engenharia civil e ciências afins, às empresas de construção civil ou de serviços a ela ligados que exerçam a sua actividade na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, mediante inserção adequada nos programas de obras públicas e privadas da RAEM.

2. As normas a observar na inserção da actividade do LECM nos programas a que se alude no número anterior, bem como as ligações a estabelecer entre o mesmo e os serviços públicos com competência em matéria de construção e obras públicas, designadamente a participação dos técnicos superiores da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana nos trabalhos a realizar pelo Laboratório, serão definidas por despacho do Chefe do Executivo que poderá delegar tal competência.

## Artigo 4.º

1. A actividade do LECM basear-se-á em programas, de modo a assegurar de forma sistemática a prestação de serviços aos seus associados, tendo especialmente em conta as necessidades dos mesmos face à execução dos programas de obras públicas e privadas da RAEM.

2. O LECM, isolada ou conjuntamente com outros interessados, poderá celebrar contratos com empresas ou organismos ligados ao sector da construção, bem como com universidades, centros de investigação ou outras entidades especialmente qualificadas, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

3. O LECM publicará um boletim anual em que descreverá as actividades realizadas no ano a que o mesmo respeitar, com indicação individualizada dos contratos celebrados nos termos do número anterior.

## Artigo 5.º

1. Os estatutos do LECM deverão regular, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) Objectivos gerais e acções a desenvolver;

b) Órgãos, suas competências, composição, modo de designação dos respectivos titulares e regras de funcionamento;

c) Sócios, suas espécies, aquisição e perda das respectivas qualidades;

- d) 社員之權利及義務；
  - e) 財產及財政之管理規則，包括營業年度帳目之編製及審議之規則；
  - f) 人員制度之一般規則；
  - g) 澳門土木工程實驗室之消滅及清算。
- 二、澳門土木工程實驗室必須設有一管理機關及一監察機關。
- 三、章程得向創立社員賦予領導及管理澳門土木工程實驗室之特定權力。
- 四、為着上款之效力，創立社員係指在設立公證書上簽名之社員。

#### 第六條

澳門土木工程實驗室之財產包括：

- a) 在設立澳門土木工程實驗室時獲轉移或嗣後取得之資產及權利；
- b) 根據法律或章程之規定獲許可收取之其他資產。

#### 第七條

一、澳門土木工程實驗室之收入包括：

- a) 社員捐獻之款項，尤其是認購記名之出資證券及年度會費之款項；
- b) 本身業務所得之收益，尤其是提供勞務、出版刊物及進行其他本身活動所得之收益；
- c) 澳門特別行政區政府給予之津貼；
- d) 澳門土木工程實驗室接受之其他津貼、遺贈或贈與；
- e) 本身資產之收益；
- f) 法律規定之任何其他收益。

二、如澳門土木工程實驗室因本身資金不足以彌補進行活動計劃所需之額外投資成本，而有需要收取澳門特別行政區或其他社員給予之津貼，則得收取之。

#### 第八條

澳門土木工程實驗室之機關據位人之報酬及福利，由根據章程主管之機關訂定。

- d) Direitos e deveres dos sócios;
  - e) Regras de gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização e apreciação das contas de exercício;
  - f) Regras gerais sobre o regime de pessoal;
  - g) Extinção e liquidação do LECM.
2. O LECM terá obrigatoriamente um órgão de gestão e um órgão de fiscalização.
3. Os estatutos poderão conferir aos sócios-fundadores poderes certos e determinados na direcção e gestão do LECM.
4. Para efeitos do número anterior, entende-se por sócios-fundadores aqueles que subscreverem a escritura de constituição.

#### Artigo 6.º

Constituem o património do LECM:

- a) Os bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) Quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei ou dos estatutos.

#### Artigo 7.º

1. Constituem receitas do LECM:

- a) O produto das contribuições dos associados, designadamente o resultante da subscrição de títulos de participação nominal e do pagamento de quotas anuais;
- b) Os rendimentos das suas actividades, nomeadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;
- c) Os subsídios atribuídos pelo Governo da RAEM;
- d) Outros subsídios, legados ou doações por ele aceites;
- e) O rendimento dos bens próprios;
- f) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

2. O LECM poderá ainda receber subsídios da RAEM ou de outros associados quando tal se mostrar indispensável à realização dos programas de actividades que exijam investimentos adicionais cujo custo não possa ser coberto pelos seus fundos próprios.

#### Artigo 8.º

Os titulares dos órgãos do LECM terão a remuneração e as regalias que forem fixadas pelo órgão competente nos termos estatutários.

## 第九條

個人勞動合同乃澳門土木工程實驗室人員之工作制度。

## Artigo 9.º

O regime de trabalho do pessoal do LECM será o do contrato individual de trabalho.

## 第十條

一、得按臨時定期委任之制度，聘請澳門特別行政區政府機關之屬下部門或機構之公務員及服務人員在澳門土木工程實驗室行使職能。

二、亦得按定期委任制度，聘請住所設在或非設在澳門特別行政區之公營或私營企業之工作人員，在澳門土木工程實驗室內行使職能，並給予與受聘在澳門特別行政區提供勞務之公共部門或機構之公務員或服務人員相同之條件，但以獲得利害關係人及其所屬實體之應允為限。

三、根據以上兩款之規定受聘之工作人員，得選擇收取相當於其原職位之薪俸或在澳門土木工程實驗室行使職能之相應薪俸。

四、為着一切之效力，在本條所指情況下所提供之服務時間，一概計入在原部門或原企業提供之服務時間。

## Artigo 10.º

1. Podem ser recrutados para exercer funções no LECM, em regime de comissão eventual de serviço, os funcionários e agentes dos serviços ou organismos dependentes dos órgãos do Governo da RAEM.

2. Podem também ser recrutados para exercer funções no LECM, em regime de comissão de serviço, em condições idênticas às que vigorarem para os funcionários ou agentes dos serviços ou organismos públicos recrutados para prestar serviço na RAEM, trabalhadores de empresas públicas ou privadas, sediadas ou não na RAEM, desde que obtida a anuência dos interessados e das entidades de que dependam.

3. Os trabalhadores recrutados, nos termos dos números anteriores, poderão optar entre o vencimento correspondente ao seu lugar de origem e o correspondente às funções a desempenhar no LECM.

4. O tempo de serviço prestado nas situações previstas neste artigo será contado, para todos os efeitos, como prestado no serviço ou empresa de origem.

## 第十一條

一、根據上條之規定聘請人員，取決於行政長官之預先許可。

二、行使職能之期間及其可能之延長，一概由公職法律制度規定。

## Artigo 11.º

1. O recrutamento previsto no artigo anterior depende de autorização prévia do Chefe do Executivo.

2. Os prazos de exercício de funções e suas eventuais prorrogações serão os estabelecidos no regime jurídico da função pública.

## 第十二條

澳門土木工程實驗室得與任何公共實體或私人實體簽署協定，以訂定科學或技術合作之方式，包括由該等實體之工作人員行使澳門土木工程實驗室之職能。

## Artigo 12.º

O LECM poderá celebrar convénios com quaisquer entidades públicas ou privadas com vista ao estabelecimento de formas de cooperação científica ou técnica, incluindo o desempenho de funções do LECM por trabalhadores pertencentes a essas entidades.

## 第十三條

一、工作人員在入職澳門土木工程實驗室時已是某一社會保障制度之受益人，且該制度之施行細則容許該等人員保持受益人資格，即使該制度所針對之職業活動終止或中斷，該等人員得仍受該制度管制，繼續從其報酬中扣除所應支付之供款。

## Artigo 13.º

1. Os trabalhadores que, à data de ingresso no LECM, sejam beneficiários de um regime de segurança social, cuja regulamentação permita a sua manutenção, não obstante a cessação ou interrupção da actividade profissional por ele abrangida, poderão continuar inscritos nesse regime, sendo-lhe deduzida na respectiva remuneração a contribuição devida pelo beneficiário.

二、如屬上款所指之情況，澳門土木工程實驗室負責支付僱主實體應繳付之供款。

#### 第十四條

一、與澳門土木工程實驗室所作行為、所訂立或參與之合同以及其活動所得收益等有關之任何稅項、費用、稅捐或手續費，均一概免除繳納。

二、澳門土木工程實驗室之社員按規章規定向實驗室作出之金錢給付，亦免除繳付任何稅項、費用、稅捐或手續費，而有關金錢給付視為開支而從職業稅或所得補充稅之計稅依據作出扣減。

#### 第 90/88/M 號法令

九月二十七日

#### 第一章 標的及範圍

##### 第一條 (標的)

一、本法規制定為兒童、青年、長者、殘疾人士或一般居民開展社會援助活動之社會設施應遵守之一般條件。

二、不同種類之社會設施應遵守之特定條件為補充法例之標的。

##### 第二條 (範圍)

一、本法規適用於以營利為目的之私立實體或以社會互助為目的之私立實體所負責之社會設施。

二、屬公共機構或機關，或由其管理之社會設施，應符合本法規及補充法例所載之有關地點、設置及運作之規定。

三、在社會工作局管轄範圍以外之社會援助設施及活動不適用本法規之規定。

四、由以社會互助為目的之私立實體開展之偶發性社會援助活動亦不適用本法規之規定。

2. No caso previsto no número anterior, o LECM assumirá o encargo relativo à contribuição devida pela entidade patronal.

#### Artigo 14.º

1. O LECM ficará isento do pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, relativamente aos actos ou contratos que pratique ou em que outorgue ou intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no desempenho da sua actividade.

2. Ficam igualmente isentas de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, as prestações pecuniárias dos associados a favor do LECM, desde que efectuadas nos termos estatutários, sendo as mesmas consideradas custos para efeitos de dedução à matéria colectável do imposto profissional ou do imposto complementar de rendimentos.

#### Decreto-Lei n.º 90/88/M

de 27 de Setembro

#### CAPÍTULO I Objecto e âmbito

##### Artigo 1.º (Objecto)

1. O presente diploma estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais que visam o desenvolvimento de actividades de apoio social, destinadas a crianças e jovens, a idosos, a deficientes ou à população em geral.

2. As condições específicas a que ficam sujeitos os diferentes tipos de equipamentos sociais serão objecto de legislação complementar.

##### Artigo 2.º (Âmbito)

1. São abrangidos pelo presente diploma os equipamentos sociais que sejam da responsabilidade de entidades particulares, quer prossigam fins lucrativos, quer prossigam fins de solidariedade social.

2. Os equipamentos sociais que pertençam a organismos ou serviços públicos ou por eles sejam geridos devem observar as normas relativas à localização, instalação e funcionamento, constantes do presente diploma e legislação complementar.

3. Excluem-se do âmbito deste diploma os equipamentos e actividades de apoio social que não se enquadrem na área específica de intervenção do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS.

4. Não são igualmente abrangidas pelo presente diploma as actividades de apoio social, de carácter pontual, desenvolvidas por quaisquer entidades particulares com fins de solidariedade social.

第三條  
(設施之特徵)

一、為本法規之效力，以下者為社會設施：

a) 托兒所：指接收三歲或三歲以下之兒童並為其成長提供適當條件之設施，以便在上班時間內，或在此期間，因其他原因而不容許兒童留在家中之情況下，向家庭提供幫助；

b) 兒童及青年院舍：指以接收被遺棄者、孤兒及由於與社會或家庭有衝突而處於危險狀況下之有特殊情況的各年齡之兒童及青年之設施，使其得以正常成長及融入社會，以及向其提供類似家庭生活之條件；

c) 長者院舍：指為超過六十歲，自身問題不能透過其他途徑解決之人士提供長期服務之設施，使其享受家庭生活，並能適當融入社群；

d) 殘疾人士院舍：指向缺乏獨立生活條件或必須與其家庭隔離，尤其為接受治療、就讀特殊教育場所，又或融入社會職業之殘疾人士提供長期服務之設施；

e) 日間中心：指為長者提供多樣化服務，利於其與家庭及社會保持聯繫之設施；

f) 社區中心：指為特定區域內之居民提供社交、康樂活動及提高個人知識之設施，使其能意識到參與社會之需要及義務；

g) 庇護工場：指為殘疾人士確保其個人及職業知識之設施，以便其在可能時轉往其他不受庇護之工作崗位；

h) 康復中心：指為殘疾人士提供條件，以便能更好適應家庭、工作及社會環境之設施。

二、上款a項之規定不影響於學年結束前在同一年滿四歲之在托兒童繼續受托之可能。

三、為本法規之效力，與第一款各項所指之名稱不同但進行類似活動者，亦視為社會設施。

Artigo 3.º

(Caracterização dos equipamentos)

1. Para os efeitos do presente diploma são equipamentos sociais:

a) Creches: os equipamentos destinados a acolher crianças até aos três anos, proporcionando-lhes condições adequadas ao seu desenvolvimento, como forma de apoio às famílias durante o período de trabalho ou em outras situações que impeçam a sua manutenção no agregado familiar durante aquele período;

b) Lares de Crianças e Jovens: os equipamentos destinados a acolher crianças e jovens de todas as idades em situações especiais de abandono, orfandade, conflito com o meio social ou familiar de que decorra situação de risco, visando o seu normal desenvolvimento e inserção social e proporcionando-lhes condições de vida semelhantes às da estrutura familiar;

c) Lares para Idosos: os equipamentos destinados a proporcionar serviços permanentes às pessoas com mais de 60 anos, cuja problemática pessoal não possa ser tratada através de outras formas, permitindo-lhes uma vivência familiar e uma adequada inserção na comunidade;

d) Lares para Deficientes: os equipamentos destinados a proporcionar serviços permanentes a pessoas com deficiência, que não possuam condições de vida autónoma ou necessitem de estar afastados do seu meio familiar, nomeadamente para tratamento, frequência de estabelecimentos de ensino com apoio especializado, ou para integração sócio-profissional;

e) Centros de Dia: os equipamentos destinados a idosos, constituídos por um conjunto de serviços diversificados, que permitam aos utentes conservarem-se no seu meio familiar e social;

f) Centros Comunitários: os equipamentos destinados a proporcionar convívio, ocupação de tempos livres e valorização pessoal dos residentes em determinada área, consciencializando-os da necessidade e das exigências da participação social;

g) Oficinas de Trabalho Protegido: os equipamentos destinados a pessoas com deficiência, visando assegurar a sua valorização pessoal e profissional, facilitando a sua passagem, quando possível, para um posto de trabalho não protegido;

h) Centros de Reabilitação: os equipamentos destinados a pessoas com deficiência, proporcionando-lhes condições para uma melhor adaptação ao seu meio familiar, profissional e social.

2. O disposto na alínea a) do número anterior não prejudica a possibilidade de permanência na creche até ao termo de cada ano lectivo das crianças que, no decurso do mesmo ano, completarem quatro anos de idade.

3. Para efeitos do presente diploma são ainda considerados equipamentos sociais os que, embora com designações diferentes das referidas nas várias alíneas do n.º 1, prossigam objectivos semelhantes.

## 第二章 設置及運作之一般條件

### 第四條 (坐落地點及設置之一般條件)

在不影響下條規定之情況下，設施之坐落地點及設置應遵守以下之一般條件：

- a) 儘可能設置在遠離不衛生或因其他原因有可能影響使用者身心健康之地點或綜合體；
- b) 儘可能占用整幢樓宇，如為部分占用，必須確保使用範圍具獨立之必要條件；
- c) 占用樓宇之部分時，應儘可能占用地面層，而在必須占用較高樓層之情況下，使用樓層亦不能超過二樓；
- d) 確保有適當之通行條件；
- e) 具有與使用人數相應之面積；
- f) 具有良好之通風及充足之陽光；
- g) 設施必須符合現有都市規劃限制及遵守在該等事宜上之主管實體之意見。

### 第五條

(免除設施地點須與用途相符之法律規定)

一、社會工作局得對獲免除地點須與用途相符之法律規定之設施進行發牌，但僅以下列者為限：

- a) 已符合牌照批給所要求之所有其他條件；
- b) 設施設於不超過二樓之樓層。

二、如認為設施必須設於二樓以上之樓層時，社會工作局亦得在獲免除地點須與用途相符之法律規定之情況下，對設施進行發牌，但須按個別情況確保認為必需之通行、衛生及安全條件。

三、為證實上款所指之條件，社會工作局應要求土地工務局、衛生局及澳門保安部隊發出意見。

## CAPÍTULO II

### Condições gerais de instalação e funcionamento

#### Artigo 4.º

#### (Condições gerais de localização e instalação)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a localização e instalação dos equipamentos devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a) Situar-se de preferência em instalações afastadas de locais ou complexos insalubres e outros, que, pela sua natureza, possam pôr em causa a integridade física ou psíquica dos utentes;
- b) Ocupar preferencialmente todo o edifício onde sejam instalados e, em caso de ocupação parcial, salvaguardar as condições necessárias de independência das áreas utilizadas;
- c) Nos casos de instalação em parte do edifício, ocupar de preferência o rés-do-chão e, quando seja indispensável a ocupação de andares superiores, utilizar andar que não ultrapasse o segundo;
- d) Assegurar condições de acesso adequadas;
- e) Dispor de dimensões adequadas ao número de utentes;
- f) Possuir boa ventilação e exposição solar;
- g) Apresentar instalações adequadas, em obediência aos condicionamentos de urbanismo existentes e pareceres das entidades competentes na matéria.

#### Artigo 5.º

#### (Dispensa de adequação legal do local à finalidade do equipamento)

1. O IAS poderá proceder ao licenciamento de equipamentos, com dispensa da adequação legal do local à finalidade a que se destinam, se se verificarem as seguintes circunstâncias:

- a) Estarem preenchidas todas as demais condições exigidas para a concessão da licença;
- b) Os equipamentos serem instalados em andar que não ultrapasse o segundo.

2. No caso de se julgar indispensável instalar os equipamentos em qualquer andar que ultrapasse o segundo, poderá ainda o IAS proceder ao licenciamento, com dispensa da adequação legal do local à finalidade a que se destinam, desde que fiquem salvaguardadas as condições de acesso, higiene e segurança que em cada caso se considerem necessárias.

3. Para verificação das condições referidas no número anterior, o IAS solicitará a emissão de pareceres da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, dos Serviços de Saúde e das Forças de Segurança de Macau, doravante designadas por FSM.

第六條  
(運作之一般條件)

一、每一設施得具由社會工作局核准之內部運作章程，其中尤其須載明下列事項：

- a) 運作及人員工作時間；
- b) 接受使用者之條件；
- c) 使用者有權享用包括在既定月費中之服務；
- d) 提供不包括在月費中之其他服務的條件。

二、在報名時必須使使用者及 / 或代其報名之家人認識規章之內容。

三、設施之活動應根據以下基本原則開展：

- a) 設有一個活動計劃，且應定期進行評估；

b) 與同使用者有密切關係之社會團體保持長期聯繫，以確保培訓之連續性。

第七條  
(人員及技術指導)

一、設施應具正常運作所需之各人員組別，以確保所提供服務質量之適當水平。

二、設施之技術指導應由一名曾接受適當技術培訓之人員擔任。

第八條  
(名稱)

一、每一設施必須具有一中文名稱及一葡文名稱，而其專用性由行政當局主管部門證明。

二、如專用性證明並非屬強制性，則所建議之設施名稱應由社會工作局審查。

第三章  
發牌

第九條  
(牌照之強制性)

一、如不具備本法規所定之有效牌照，任何私立實體均不得進行第三條所指之活動。

Artigo 6.º

**(Condições gerais de funcionamento)**

1. Cada equipamento possuirá um regulamento interno de funcionamento aprovado pelo IAS, do qual conste, designadamente:

- a) O horário de funcionamento e o horário de trabalho do pessoal;
- b) As condições de admissão dos utentes;
- c) Os serviços a que os utentes tenham direito, incluídos na mensalidade estabelecida;
- d) As condições de prestação de outros serviços não incluídos na mensalidade.

2. No acto de inscrição deve ser dado conhecimento do teor do regulamento ao utente e/ou respectivos familiares proponentes da inscrição.

3. As actividades dos equipamentos devem desenvolver-se com base nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Existência de um programa de acção que deverá ser objecto de avaliação periódica;
- b) Articulação permanente com os grupos sociais com maior ligação aos utentes, garantindo-se-lhes a continuidade formativa.

Artigo 7.º

**(Pessoal e direcção técnica)**

1. Os equipamentos devem estar dotados com as unidades de pessoal necessárias ao seu normal funcionamento, assegurando níveis adequados na qualidade da prestação dos serviços.

2. A direcção técnica do equipamento deve ser assumida por um elemento com preparação técnica adequada.

Artigo 8.º

**(Nome)**

1. Para cada equipamento deve ser adoptado um nome, em chinês e em português, cuja exclusividade tenha sido certificada pelo competente serviço da Administração.

2. Enquanto tal certificação de exclusividade não for obrigatória, o nome proposto para o equipamento fica sujeito à verificação do IAS.

CAPÍTULO III

**Do licenciamento**

Artigo 9.º

**(Obrigatoriedade da licença)**

1. Nenhuma entidade particular pode desenvolver as actividades a que se refere o artigo 3.º se não possuir licença válida nos termos do presente diploma.



二、牌照批給後，其持有人必須確保繼續符合牌照批給時之要件、一般及特別之條件。

三、牌照必須張貼於顯眼處，且如監察實體要求時，必須出示之。

**第十條**  
(發牌之申請)

一、為設立第三條所指設施之牌照申請應致社會工作局，並透過附件一所載之格式為之，且申請人之簽名須經公證認定。

二、申請書內須載有：

a) 申請人之身份識別資料，而申請人指欲開展活動之自然人或法人；

b) 申請人之居所或住所；

c) 設施之坐落地點及有關名稱；

d) 欲開展之活動；

e) 設施所容納之人數；

f) 為設施預定之人員；

g) 開放時間。

三、如申請人為自然人，亦應註明出生日期、婚姻狀況、國籍、職業、學歷及民事身份證明文件之編號、簽發日期及地點。

四、如申請人為非營利法人，且其章程未有規定時，申請書應由主席及司庫簽名，或由理事會任何三名成員簽名。

五、如申請人為營利法人，申請書應由具法定權力之身份使該法人承擔責任之人士簽名。

**第十一條**  
(申請書之組成)

一、申請書應附同下列文件：

a) 學歷證明，但僅以自然人之情況為限；

b) 刑事紀錄證明書，但僅以申請人為自然人之情況為限；

c) 在身份證明局登記之證明文件，但僅以強制性登記之情況為限；

2. Uma vez concedida a licença, o seu titular constitui-se na obrigação de assegurar a manutenção dos requisitos e condições gerais e especiais de que dependeu a respectiva concessão.

3. A licença deve ser afixada em local bem visível, e a sua apresentação é obrigatória sempre que for solicitada pelas entidades fiscalizadoras.

**Artigo 10.º**

**(Pedidos de licenciamento)**

1. Os pedidos de licença para instalação dos equipamentos mencionados no artigo 3.º devem ser dirigidos ao IAS, em requerimento do modelo constante do Anexo 1, com a assinatura do requerente reconhecida notarialmente.

2. Do requerimento constará:

a) A identificação do requerente, entendido este como a pessoa singular ou colectiva que se propõe desenvolver a actividade;

b) A residência ou sede do requerente;

c) A localização do equipamento e a respectiva denominação;

d) A actividade ou actividades que se propõe desenvolver;

e) A lotação do equipamento;

f) O pessoal previsto para o equipamento;

g) O horário de funcionamento a praticar.

3. Tratando-se de pessoa singular, o requerente deve indicar ainda a data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, habilitações literárias e o número, data e local de emissão do documento de identificação civil.

4. Sendo o requerente uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, e caso os estatutos sejam omissos, o requerimento deverá ser assinado conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou por três quaisquer membros da direcção.

5. Se o requerente for uma pessoa colectiva com fins lucrativos, o requerimento deverá ser assinado por quem tenha poder legal para a obrigar e nessa qualidade.

**Artigo 11.º**

**(Instrução dos requerimentos)**

1. Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão de habilitações literárias, tratando-se de pessoa singular;

b) Certificado de registo criminal, caso o requerente seja uma pessoa singular;

c) Documento comprovativo do registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, nos casos em que este é obrigatório;

d) 由財政局發出之最近年度營業稅登錄或繳納之證明文件，但僅以法律要求之情況為限；

e) 為設施預定之技術及輔助人員表；

f) 首年運作所適用之收費表或共同分擔表。

二、如上款c項所指之文件本身可證明符合上款d項所指之條件，則免除呈交由財政局發出之文件。

三、社會工作局為有關卷宗之組成得要求活動範圍與牌照批給有關之實體發出意見書，尤其是土地工務局、衛生局及澳門保安部隊之意見書，但僅以意見書未附入申請書內者為限。

四、社會工作局局長得以具說明理由之批示免除上款所指之意見書。

## 第十二條 (牌照批給之要件)

一、牌照批給取決於：

a) 申請人應具備良好品行，即指未因損害設施使用者身心健康之罪行而被判刑者；

b) 符合各種設施設置及運作之法定條件。

二、牌照之批給亦得要求符合因欲開展活動之性質而定之特別要件。

## 第十三條 (牌照)

一、社會工作局具職權批給牌照，並得要求申請人作適當之解釋，且得採取有用之措施以證明申請人符合法定之要件，以及一般及特別之條件。

二、牌照之有效期為一年，自發出日起計。

三、牌照按附件二之格式印件發出，並由社會工作局局長簽名及蓋上該局鋼印認證。

d) Documento comprovativo da inscrição ou do pagamento da contribuição industrial do ano mais recente, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, caso o mesmo seja exigido por lei;

e) Relação do pessoal técnico e auxiliar previsto para o equipamento;

f) Indicação da tabela de preços ou participações a vigorar para o primeiro ano de funcionamento.

2. Se o documento mencionado na alínea c) do número anterior, comprovar por si a satisfação da condição a que se refere a alínea d) do número anterior, é dispensada a entrega do respectivo documento emitido pela DSF.

3. O IAS solicitará para a respectiva instrução do processo pareceres emitidos pelas entidades cujas áreas de actuação se relacionem com a licença a conceder, designadamente à DSSCU, aos Serviços de Saúde e à FSM, caso tais pareceres não instruem já o requerimento.

4. O presidente do IAS pode, mediante despacho fundamentado, dispensar os pareceres a que se alude no número anterior.

## Artigo 12.º

### (Requisitos para a concessão da licença)

1. A concessão da licença depende:

a) Da satisfação do requisito de idoneidade do requerente, considerando-se como tal a não condenação por crime cuja natureza possa pôr em causa a integridade física ou moral dos utentes dos equipamentos;

b) Da verificação das condições de instalação e funcionamento legalmente previstas para cada um dos tipos de equipamento.

2. A concessão da licença poderá ainda ser condicionada ao preenchimento de requisitos especiais justificados pela natureza da actividade a desenvolver.

## Artigo 13.º

### (Licença)

1. A concessão da licença é da competência do IAS, que pode solicitar ao requerente os esclarecimentos que entender convenientes e proceder às diligências que considerar úteis para comprovar o preenchimento dos requisitos e condições gerais e especiais legalmente estabelecidas.

2. A licença é concedida pelo período de um ano contado a partir da data da sua emissão.

3. A licença é passada em impresso do modelo constante do Anexo 2, assinada pelo presidente do IAS e autenticada com o selo branco em uso no mesmo organismo.

第十四條  
(續期)

一、透過繳納所定之費用後，牌照視為自動續期，但社會工作局在有效期屆滿前三十日通知持牌人或其代表不予續期之決定者除外。

二、如牌照未自動續期，而利害關係人欲繼續從事活動，則應重新申請牌照。

三、證明繳納費用之收據，為產生所有之法律效力，視為牌照續期之證據。

第十五條  
(牌照之補發)

一、在遺失、破壞或破損之情況下，社會工作局得補發牌照，但利害關係人必須填妥附件三之申請表及繳納有關表內所載之費用。

二、補發之牌照上應註明“補發”，如為破損，社會工作局收回原來之牌照，並記錄在有關卷宗內。

第十六條  
(更換持牌人)

一、社會工作局在收到附件四所載格式之申請表及繳納的相應於原來費用一半之款項後，經簡單之附註，得許可對已批給牌照更換持牌人，但必須連同以下條件：

- a) 證明設施之移轉；
- b) 證實未來持牌人具有第十二條第一款a項規定之品行；
- c) 保證維持或改善設施之法定設置及運作條件；
- d) 新持牌人須履行第十一條第一款a項至d項之規定。

二、如拒絕許可更換持牌人，則遵照第十八條第二款之規定處理。

第十七條  
(期間)

一、社會工作局對牌照之批給、附註或更換之申請，必須自收到申請之日起計最多四十五日內作出決定。

Artigo 14.º  
(Renovação)

1. A licença considera-se automaticamente renovada mediante o pagamento da taxa fixada, salvo se, até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade, o IAS notificar o titular da licença, ou quem o represente, de decisão em contrário.

2. A não renovação automática de uma licença implica, caso o interessado pretenda continuar a exercer a actividade, novo processo de licenciamento.

3. O recibo comprovativo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da renovação da licença.

Artigo 15.º  
(Segundas vias das licenças)

1. Em caso de extravio, destruição ou deterioração da licença, o IAS pode emitir uma segunda via, mediante o preenchimento pelo interessado de requerimento constante do Anexo 3 e o pagamento da taxa de valor constante da respectiva tabela.

2. Nas segundas vias constará essa menção e, no caso de deterioração, a licença originária será recolhida pelo IAS, efectuando-se o registo no correspondente processo.

Artigo 16.º  
(Alteração do titular)

1. A mudança de titularidade de licença já concedida pode ser autorizada pelo IAS, através de simples averbamento, mediante requerimento do modelo constante do Anexo 4 e pagamento de taxa correspondente a metade da taxa originária desde que:

- a) Se comprove a transmissão do equipamento;
- b) Seja comprovada a idoneidade do futuro titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º;
- c) Se confirme a manutenção ou melhoria das condições de instalação e funcionamento do equipamento legalmente previstas;
- d) O novo titular dê cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 11.º.

2. Em caso de recusa de autorização da mudança de titularidade da licença, observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 18.º.

Artigo 17.º  
(Prazos)

1. A decisão do IAS sobre requerimentos de concessão, averbamento ou substituição de licenças deve ser proferida no prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção do requerimento.

二、上款所定期間因依法當面通知或用掛號郵件通知申請人補充不足資料以組成卷宗而中斷，而該期間於社會工作局收到補充資料之日起重新計算。

三、自通知日起計六十日內，如不補充上款後半部分所指之資料，申請視為不獲批准。

#### 第十八條

(拒絕批給牌照或續牌)

一、得以不具備從事活動所需之最基本技術條件，或申請人缺乏第十二條第一款a項所指之品行為依據，拒絕批給牌照或續牌。

二、如拒絕批給牌照或續牌，社會工作局得透過掛號信通知申請人，並註明拒絕之理由。

#### 第十九條

(牌照之取消)

一、取消牌照得以下原因為之：

- a) 因持牌人死亡或處於不能從事活動之禁制狀況；
- b) 因法人之解散；
- c) 因從事之活動可導致影響公共秩序、安全、安寧或衛生；
- d) 已再不符合作為發牌依據之要件及條件；
- e) 發現從事有異於牌照所定之活動。

二、社會工作局具職權扣押牌照，為此得要求澳門保安部隊之合作。

三、牌照之取消應立即通知有關持牌人，如持牌人死亡，應通知其合資格之繼承人。

#### 第二十條

(不批准、附註或取消情況之通知)

一、社會工作局得將下列事項通知財政局、澳門保安部隊、身份證明局及其他可能與之有關之部門：

- a) 牌照申請之不批准；

2. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente, feita pessoalmente ou por registo postal nos termos legais, para suprir deficiências na instrução do processo, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data da recepção no IAS dos elementos solicitados.

3. Decorridos que sejam 60 dias a contar da notificação sem que sejam supridas as deficiências a que alude a parte final do número anterior, o pedido considera-se indeferido.

#### Artigo 18.º

##### (Recusa de licenciamento ou de renovação da licença)

1. A recusa da concessão de licença ou da sua renovação pode fundamentar-se, quer na falta de condições técnicas mínimas indispensáveis ao exercício da actividade, quer na falta de idoneidade do requerente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º.

2. Em caso de recusa de licença, o IAS notificará o requerente por carta registada, indicando os fundamentos da mesma.

#### Artigo 19.º

##### (Cancelamento de licenças)

1. As licenças são canceladas:

- a) Pela morte ou interdição do titular que envolva a impossibilidade do exercício da actividade;
- b) Pela dissolução da pessoa colectiva;
- c) Quando do exercício da actividade resulte perturbação da ordem, segurança, tranquilidade ou saúde públicas;
- d) Quando deixem de estar preenchidos os requisitos ou satisfeitas as condições que fundamentaram a emissão da licença;
- e) Quando se verifique o exercício de actividade diversa daquela que se encontra licenciada.

2. Compete ao IAS apreender os títulos de licença, para o que poderá solicitar a colaboração das FSM.

3. O cancelamento será imediatamente notificado ao respectivo titular e, em caso de falecimento, aos seus herdeiros hábeis.

#### Artigo 20.º

##### (Comunicação dos casos de indeferimento, averbamento ou cancelamento)

1. O IAS comunicará à DSF, às FSM, à DSI e a outros serviços eventualmente interessados:

- a) O indeferimento do pedido de licença;

b) 已批給牌照之附註；

c) 牌照之取消。

二、持牌人應自發牌之日起計三十日內將之交予上款所指之實體。

b) O averbamento em licença concedida;

c) O cancelamento de licença.

2. O titular de licença deverá apresentá-la, no prazo de 30 dias a contar da data da sua emissão, às entidades referidas no número anterior.

### 第二十一條 (臨時運作許可)

一、倘未具備所有為批給牌照所需條件，但該等條件可預見在短期內實現者，得給予一許可以便臨時運作。

二、在發出許可時，給予利害關係人一份詳細列出其須遵守之條件，以及有關條件的既定遵守期限之備忘錄。

三、當該期限或准予延長之期限屆滿，但仍未具備為發出牌照所需的條件時，設施的所有人或負責人，將受到有關對設施不具許可而運作的法律規定之處罰。

四、設施在具有以上各款所指許可下的運作期間，有關所有人及負責人被視為相當於確定性牌照之持有人。

### 第二十二條 (技術意見書)

一、利害關係人若認為有需要，得向社會工作局要求提供有關欲開展活動所需條件之技術意見書，尤其是有關設置問題之意見，並繳付下條所指之費用。

二、即使利害關係人未行使上款所指之權能，上款之規定並不免除社會工作局向利害關係人提供必需之資訊及技術輔助。

### 第二十三條 (費用)

一、本法規所定牌照之批給、續期、補發及附註，以及技術意見書之提供，應按行政長官批示核准之收費表徵收費用。

二、費用所得為社會工作局之收入。

### Artigo 21.º

#### (Autorização para funcionamento provisório)

1. Quando, não estando reunidas todas as condições exigidas para a concessão da licença, seja previsível que as mesmas se venham a verificar a curto prazo, poderá ser concedida uma autorização para funcionamento provisório.

2. Com a autorização será entregue ao interessado uma nota especificada das condições a cumprir, bem como do prazo fixado para o seu cumprimento.

3. Findo aquele prazo ou o das prorrogações a que tenha havido lugar, não se encontrando reunidas as condições necessárias à passagem da licença, o proprietário ou responsável do equipamento incorre nas sanções legalmente previstas para os equipamentos que funcionem sem autorização.

4. Os proprietários e responsáveis dos equipamentos são equiparados, durante o decurso do período de funcionamento ao abrigo da autorização a que se referem os números anteriores, aos titulares das licenças definitivas.

### Artigo 22.º

#### (Parecer técnico)

1. Poderão os interessados, se assim o entenderem, requerer ao IAS um parecer técnico relativo às condições necessárias ao desenvolvimento da actividade pretendida, nomeadamente no que se refere a instalações, pelo qual será devida uma taxa, nos termos do artigo seguinte.

2. O disposto no número anterior não dispensa o IAS de prestar aos interessados a informação e apoio técnico necessários, ainda que a faculdade prevista no número anterior não tenha sido utilizada.

### Artigo 23.º

#### (Taxas)

1. Pela concessão, renovação, 2.ª via e averbamento das licenças e pela emissão do parecer técnico previstos no presente diploma, serão cobradas taxas de acordo com a tabela a aprovar por despacho do Chefe do Executivo.

2. O produto das taxas constitui receita do IAS.

#### 第四章 設施所有人及負責人之義務

##### 第二十四條 (義務)

設施之所有人及負責人除須履行本法規特別定出之其他義務外，亦須：

- a) 方便社會工作局之部門及其他有關實體進入設施所有地方，並向其提供評估設置及運作條件所需之資訊及解釋；
- b) 在規定時間內向社會工作局遞交上一年度使用者統計表及人員表；
- c) 如上項所指之有關表之變動連續存在超過六十日，應立即通知社會工作局；
- d) 方便有監察職權之實體之監察工作。

#### 第五章 監察及罰則

##### 第二十五條 (監察)

一、社會工作局具職權：

- a) 根據本法規之規定，監察設施及有關活動之進行；
- b) 就無有效牌照及違反本法規有關批給牌照所需條件之規定，作出實況筆錄。

二、上款所指之職權亦得由澳門保安部隊行使，在此情況下，為第二十七條規定之效力，實況筆錄應呈交社會工作局。

三、社會工作局具職權封閉及封印無牌照，或證實由於運作之偏差而導致使用者身心嚴重受損之設施，並為此目的，得要求澳門保安部隊進行干預。

四、對於由法人所開展之活動，其所有人、董事、領導人或經理負繳付罰款之連帶責任。

五、如罰款在通知上款所指實體或在場之任何工作人員之日起計十個工作日內尚未繳付者，社會工作局將以處罰決定之證明作為執行名義，透過稅務执行程序予以強制徵收。

#### CAPÍTULO IV

#### Deveres dos proprietários e dos responsáveis dos equipamentos

##### Artigo 24.º (Deveres)

Para além do cumprimento das demais obrigações especialmente previstas neste diploma, os proprietários e responsáveis dos equipamentos devem ainda:

- a) Facultar aos serviços do IAS e às demais entidades envolvidas o acesso a todas as dependências do equipamento, bem como a fornecer-lhes as informações e esclarecimentos necessários à avaliação das condições de instalação e de funcionamento;
- b) Remeter ao IAS, no prazo que vier a ser fixado, os mapas estatísticos dos utentes e a relação do pessoal existente relativos ao período anual anterior;
- c) Comunicar ao IAS as alterações verificadas na relação mencionada na alínea anterior quando as mesmas subsistam por período superior a 60 dias;
- d) Facilitar a acção fiscalizadora das entidades com competência para o efeito.

#### CAPÍTULO V

#### Fiscalização e penalidades

##### Artigo 25.º (Fiscalização)

1. Compete ao IAS:

- a) Fiscalizar os equipamentos e o exercício das respectivas actividades, nos termos deste diploma;
- b) Levantar autos de notícia por inexistência de licença válida, bem como por infracção ao disposto neste diploma sobre as condições exigidas para a concessão da licença.

2. O exercício da competência referida no número anterior cabe ainda às FSM, devendo neste caso, os autos de notícia ser remetidos ao IAS para os efeitos previstos no artigo 27.º.

3. Compete ao IAS o encerramento e selagem dos equipamentos que não possuam a respectiva licença e ainda daqueles em relação aos quais se verifiquem desvios de funcionamento que afectem gravemente a integridade física ou moral dos utentes, podendo para o efeito solicitar a intervenção das FSM.

4. Tratando-se de actividade explorada por pessoa colectiva, os seus proprietários, administradores, directores ou gerentes são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas.

5. Quando as multas não forem pagas no prazo de dez dias úteis, contados a partir da notificação das entidades referidas no número anterior ou de qualquer dos empregados presentes, proceder-se-á à respectiva cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo ao IAS de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

## 第二十六條

(罰款)

## Artigo 26.º

**(Multas)**

一、除一般法或本法規所定之其他處罰外，亦科以下列罰款：

a) 無有關牌照，不論是未發出或已被取消而從事本法規所定之活動者，科澳門元三千元至二萬元罰款；

b) 作虛假聲明或隱瞞任何對有關活動發牌之重要事實者，科澳門元二千五百元至一萬五千元罰款；

c) 直至牌照有效期屆滿，而仍未在規定時間內續期者，以及未作更換持牌人之附註者，罰款額為發牌費用之兩倍；

d) 妨礙社會工作局之稽查工作時，科澳門元五百元至五千元罰款；

e) 超出容納人數或缺乏預定的技術或輔助人員之情況而無合理解釋者，科澳門元二百五十元至三千元罰款；

f) 不遵守內部運作章程所載之規則時，科澳門元二百元至二千元罰款；

g) 不遵守第九條第三款之規定張貼或出示牌照者，科澳門元二百五十元罰款。

二、社會工作局得在最低及最高限度內，根據違法行為之嚴重性、對使用者造成之損失、設施所有人因不履行法定義務所得之經濟利益及對每一情況之特別情節，酌科罰款。

三、罰款之繳付並不免除設施之責任實體在社會工作局所定之期間內履行該局所下達之命令。

四、倘屬初犯，社會工作局得以相當於有關罰款之規定的最低金額一半作為罰款。

五、〔不生效〕

六、本條所定處罰之科處並不影響每一案件倘有之刑事程序。

## 第二十七條

(科處處罰之職權)

## Artigo 27.º

**(Competência para a aplicação de sanções)**

本法規所定之處罰，由社會工作局局長以批示科處。

1. Para além de outras sanções previstas na lei geral ou no presente diploma, serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 3 000 a 20 000 patacas pelo exercício de actividade prevista no presente diploma sem a respectiva licença, quer por não ter sido emitida, quer por ter sido cancelada;

b) Multa de 2 500 a 15 000 patacas por falsas declarações ou omissão de qualquer facto relevante para o licenciamento da actividade;

c) Multa igual ao dobro da taxa correspondente à licença pela não renovação da mesma no prazo fixado, até ao final do seu prazo de validade, bem como pelo não averbamento da mudança de titularidade;

d) Multa de 500 a 5 000 patacas pelo impedimento da realização da fiscalização pelo IAS;

e) Multa de 250 a 3 000 patacas pelo excesso de lotação ou por inexistência injustificada de pessoal técnico ou auxiliar previsto;

f) Multa de 200 a 2 000 patacas por incumprimento das regras constantes do regulamento interno de funcionamento;

g) Multa de 250 patacas pela não afixação ou exibição da licença, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

2. As multas são graduadas pelo IAS entre os respectivos limites mínimo e máximo, em função da gravidade da infracção, dos prejuízos causados aos utentes, do benefício económico que possa advir para o proprietário do equipamento pelo incumprimento das obrigações legais e ainda de circunstâncias especiais que para o caso relevem.

3. O pagamento da multa não dispensa a entidade responsável pelo equipamento de dar cumprimento às determinações transmitidas pelo IAS no prazo que lhe for fixado.

4. Em caso de primeira infracção, o IAS poderá aplicar uma multa igual a metade dos valores mínimos fixados.

5. [Não está em vigor]

6. A aplicação das sanções estabelecidas neste artigo não prejudica o procedimento criminal a que haja lugar em cada caso.

## 第二十八條

(上訴)

## Artigo 28.º

**(Recurso)**

〔不生效〕

[Não está em vigor]

## 第六章

## 以社會互助為目的之私立實體之特別制度

## 第一節

## 私立實體及宗教機構

## 第二十九條

(費用之免除)

一、負責本法規所指設施之以社會互助為目的之一般私立實體，得免除繳納第二十二條所指之有關技術意見書之費用，以及牌照之批給、續期、補發及附註之費用。

二、除宗教目的外，欲從事第三條所指活動之宗教組織及機構，在從事該等活動時，受本章所定制度約束。

## 第三十條

(協約制度)

〔廢止〕

## 第二節

## 合作

## 第三十一條

(合作制度)

一、為實現本章所指實體所提供之社會工作體系目的而作之協助及輔助，均以與社會工作局簽訂之協議所定之合作形式落實。

二、根據實體本身所追求之目的，合作表現在為兒童及青年、長者及殘疾人士、家庭或社區提供社會保護活動方面。

三、所有該等實體必須遵守合作協定之條款。

## 第三十二條

(向社會工作局呈交預算及帳目)

一、為能受惠於本章所定之特別制度，從社會工作局之預算中接受任何一種津貼之合法成立之以社會互助為目的之私立實體，在其規章規定之機關通過預算及帳目後，應將之呈交社會工作局。

二、預算及記帳應根據社會工作局所提供之指示編製。

## CAPÍTULO VI

## Regime especial das entidades particulares com fins de solidariedade social

## SECÇÃO I

## Das entidades particulares e das instituições religiosas

## Artigo 29.º

## (Isenção de taxas)

1. As entidades particulares em geral com fins de solidariedade social, responsáveis por equipamentos abrangidos pelo presente diploma são isentas do pagamento das taxas correspondentes ao parecer técnico a que se faz referência no artigo 22.º, bem como das taxas devidas pela concessão, renovação, 2.ª via e averbamento da licença.

2. As organizações e instituições religiosas que, para além dos fins religiosos, se proponham actividades enquadráveis no artigo 3.º, ficam sujeitas, quanto ao exercício daquelas actividades, ao regime estabelecido no presente capítulo.

## Artigo 30.º

## (Regime concordatário)

[Revogado]

## SECÇÃO II

## Da cooperação

## Artigo 31.º

## (Regime de cooperação)

1. O contributo para a realização dos fins do sistema de acção social prestado pelas entidades mencionadas no presente capítulo, bem como o apoio que lhes é dado, concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer, por acordos, com o IAS.

2. A cooperação consubstancia-se, de harmonia com os fins próprios prosseguidos por cada entidade, em actividades de protecção social às crianças e aos jovens, aos idosos e deficientes, à família ou à comunidade.

3. As mesmas entidades obrigam-se a cumprir as cláusulas dos acordos de cooperação.

## Artigo 32.º

## (Envio de orçamentos e contas ao IAS)

1. Para poderem beneficiar do regime especial previsto no presente capítulo, as entidades particulares que prosseguirem fins de solidariedade social, legalmente constituídas, que recebam quaisquer subsídios do orçamento do IAS devem enviar a este organismo os seus orçamentos e contas, após a aprovação pelos seus órgãos estatutários.

2. Os orçamentos e contabilidade devem ser organizados de acordo com instruções a fornecer pelo IAS.



**第七章**  
**最後及過渡規定**

第三十三條  
(協作)

一、社會工作局以及行政當局之其他機構及部門，共同合作以確保有關規範行政發牌部分各方面之相互協調及統一，尤其由同一實體設立設施，從事可納入行政當局各部門工作範圍內之社會援助活動。

二、如同一實體申請包括托兒所及幼稚園綜合設施之牌照，需基於該事實由社會工作局及教育及青年發展局介入，且該申請應在不影響各自職權規定之情況下由兩個部門共同分析。

第三十四條  
(按前法例發出之牌照)

[不生效]

第三十五條  
(無牌運作之設施)

[不生效]

第三十六條  
(臨時運作之許可及臨時牌照)

[不生效]

第三十七條  
(登記)

不影響法人及同等實體之身份識別規定之情況下，社會工作局得在其工作範圍內進行發牌活動所需之登記工作。

第三十八條  
(前規定之廢止)

[不生效]

第三十九條  
(開始生效)

本法規在公佈兩個月後之首日開始生效。

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais e transitórias**

Artigo 33.º

**(Articulação)**

1. O IAS e demais organismos e serviços da Administração actuarão de forma conjugada para assegurar a inserção dos vários aspectos parcelares da regulamentação atinente ao licenciamento administrativo num todo harmónico e coerente, designadamente nos casos de instalação de equipamentos por uma mesma entidade, visando a prossecução de actividades de apoio social enquadráveis na esfera de actuação de serviços diversos da Administração.

2. Nos casos em que uma mesma entidade requeira o licenciamento de um equipamento que integre as valências de creche e jardim de infância, exigindo por esse facto a intervenção do IAS e da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, deverão os requerimentos ser objecto de análise conjunta por parte de ambos os serviços, sem prejuízo do respeito pelas normas que se situam na respectiva esfera de competências.

Artigo 34.º

**(Licenças emitidas ao abrigo de legislação anterior)**

[Não está em vigor]

Artigo 35.º

**(Equipamentos a funcionar sem licença)**

[Não está em vigor]

Artigo 36.º

**(Autorização para funcionamento provisório e licença provisória)**

[Não está em vigor]

Artigo 37.º

**(Registo)**

Sem prejuízo das normas de identificação de pessoas colectivas e entidades equiparadas, o IAS efectuará os actos de registo necessários ao exercício da actividade de licenciamento, no seu âmbito de actuação.

Artigo 38.º

**(Revogação de disposições anteriores)**

[Não está em vigor]

Artigo 39.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

## 附件一

## ANEXO 1

(第十條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º)

牌照申請書  
PEDIDO DE LICENÇA

社會工作局局長閣下  
Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto de  
Acção Social

(註一) \_\_\_\_\_ 持有(註二)  
(1) \_\_\_\_\_ titular do (a)(2)  
\_\_\_\_\_ 第 \_\_\_\_\_ 號，居住於  
Com o n.º \_\_\_\_\_ residente

(住所設於) \_\_\_\_\_  
(com sede) em  
為下列人士之子女(註三) \_\_\_\_\_  
filho(a) de (3)  
\_\_\_\_\_ (婚姻狀況)(註三) \_\_\_\_\_  
(estado civil) (3)

國籍(註三) \_\_\_\_\_ (職業)(註三) \_\_\_\_\_  
de nacionalidade(3) (profissão)(3)  
具有 \_\_\_\_\_  
habilitado com (3) 資格(註三)  
現擬經營一間(註四) \_\_\_\_\_  
desejando explorar um(a)(4)

位於 \_\_\_\_\_  
sito(a) na  
名稱為 \_\_\_\_\_  
com a denominação de  
謹請閣下發給所需之行政牌照。

vem requerer a V. Exª se digne passar-lhe a necessária licença administrativa.

工作人員之數： \_\_\_\_\_  
O número de pessoas a empregar será de:  
所容納之人數 \_\_\_\_\_  
A lotação será de  
開放時間由 \_\_\_\_\_ 至 \_\_\_\_\_  
O horário de trabalho será das

請予批准

Pede deferimento.

澳門特別行政區， \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

簽名(註五)

Assinatura(5)

(註一) 自然人之姓名或法人之名稱。

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(註二) 如為自然人，指明民事身份資料文件之類別、編號、簽發日期及地點。

如為法人，指明有關登記之證明文件。

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular.

Tratando-se de pessoa colectiva, indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(註三) 如為自然人。

(3) Caso se trate de pessoa singular.

(註四) 說明設施 / 活動之種類。

(4) Discriminar o tipo de equipamento / actividade.

(註五) 由公證員認定。如為法人，應由具法定資格之代表簽署，而具該資格之簽名應獲公證認定。

(5) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

註解：申請書應附同九月二十七日第 90/88/M 號法令第十一條所述之有關文件。

Nota: O requerimento deve ser acompanhado dos documentos mencionados no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

## 附件二

## ANEXO 2

(第十三條第三款所指者)

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

澳門特別行政區政府  
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  
社會工作局  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

牌照第 \_\_\_\_\_ 號  
Licença N.º \_\_\_\_\_

透過繳納所定之費用後，牌照視為自動續期，但社會工作局在有效期屆滿前三十日通知持牌人或其代表不予續期之決定者除外。（九月二十七日第 90/88/M 號法令第十四條第一款）  
A licença considera-se automaticamente renovada mediante o pagamento da taxa fixada, salvo se, até trinta dias antes do termo do seu prazo de validade, o IAS notificar o titular da licença, ou quem o represente, de decisão em contrário. (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro)

持 有  
titular do

第 \_\_\_\_\_ 號 獲 准  
com o n.º \_\_\_\_\_ fica autorizada

在 \_\_\_\_\_ 期間，自 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年起  
pelo prazo de \_\_\_\_\_ a contar de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_


工 作 人 員 之 數 目  
O número de pessoas a empregar será de: \_\_\_\_\_

開 放 時 間  
O horário a praticar será: \_\_\_\_\_

本牌照應於三十日內遞交予（註一）  
Esta licença deve ser presente, no prazo de 30 dias, a (1)

澳門特別行政區，社會工作局 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, Instituto de Acção Social, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

局 長  
Presidente,

(一) 根據九月二十七日第 90/88/M 號法令第二十條第二款之規定。

(1) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

## 附件三

## ANEXO 3

(第十五條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º)

補發牌照申請書  
PEDIDO DE 2.ª VIA DE LICENÇA

社會工作局局長閣下  
Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto de  
Acção Social

(註一) \_\_\_\_\_ 持有(註二)  
(1) \_\_\_\_\_ titular do (a)(2)  
\_\_\_\_\_ 第 \_\_\_\_\_ 號, 居住於  
Com o n.º \_\_\_\_\_ residente

(住所設於) \_\_\_\_\_  
(com sede) em  
具有牌照以經營(註三) \_\_\_\_\_  
estando licenciado para explorar um (a) (3)

位於 \_\_\_\_\_

sito(a) na  
名稱爲 \_\_\_\_\_  
com a denominação de

現因下列原因向閣下申請補發牌照第 (註四) \_\_\_\_\_ 號  
vem requerer a V. Ex.ª se digne mandar passar-lhe 2.ª via de licença n.º (4)  
因原牌照遺失 / 破壞 / 破損 (註五) \_\_\_\_\_  
em virtude de se ter perdido / destruído / deteriorado (5) o original

請予批准  
Pede deferimento.

澳門特別行政區, \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, de de

簽名(註六)  
Assinatura(6)

\_\_\_\_\_

(註一) 自然人之姓名或法人之名稱。

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(註二) 如為自然人，指明民事身份資料文件之類別、編號、簽發日期及地點。

如為法人，指明有關登記之證明文件。

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular.

Tratando-se de pessoa colectiva, indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(註三) 說明設施 / 活動之種類。

(3) Discriminar o tipo de equipamento / actividade.

(註四) 倘有編號。

(4) Se souber o número.

(註五) 刪去不適用者。

(5) Riscar o que não interessar.

(註六) 由公證員認定。如為法人，應由具法定資格之代表簽署，而具該資格之簽名應獲公證認定。

(6) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

## 附件四

## ANEXO 4

(第十六條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

更換持牌人之附註  
 AVERBAMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE

社會工作局局長閣下  
 Exmo. Senhor  
 Presidente do Instituto de  
 Acção Social

(註一) 持有  
 (1) \_\_\_\_\_ titular do (a)  
 (註二) 第 號, 居住於  
 (2) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_, residente  
 (住所設於)  
 (com sede) em \_\_\_\_\_, titular do (a)

為下列人士之子女(註三)  
 filho(a) de (3) \_\_\_\_\_

(婚姻狀況)

(estado civil) \_\_\_\_\_

國籍(註三) 職業(註三)  
 de nacionalidade(3) \_\_\_\_\_ (profissão)(3) \_\_\_\_\_  
 具有 資格(註三) 謹請閣下准許更  
 habilitado com (3) \_\_\_\_\_, (3) vem requerer a V. Ex.ª se digne autorizar  
 換持牌人, 牌照第 號簽發於 日 月 年, 有關  
 a mudança de titularidade, em seu favor, da licença n.º \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, relativa ao  
 設施之名稱為  
 equipamento denominado \_\_\_\_\_

位於  
 sito(a) na \_\_\_\_\_

請予批准

Pede deferimento.

澳門特別行政區, \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, de de

簽名(註四)

Assinatura(4)

\_\_\_\_\_

(註一) 自然人之姓名或法人之名稱。

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(註二) 如為自然人，指明民事身份資料文件之類別、編號、簽發日期及地點。  
如為法人，指明有關登記之證明文件。

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular.

Tratando-se de pessoa colectiva, indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(註三) 如為自然人。

(3) Caso se trate de pessoa singular.

(註四) 由公證員認定。如為法人，應由具法定資格之代表簽署，而具該資格之簽名應獲公證認定。

(4) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

註解：申請書應附同九月二十七日第 90/88/M 號法令第十六條 a 項、b 項及 d 項所指之文件。

Nota: O requerimento deve ser acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.



**第 4/89/M 號法令**

一月十六日

**第一條**

十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉讓予其承租人章程》所規定之貸款優惠制度，適用於治安警察局福利會所興建或取得之未租賃住宅單位向其會員之出售，亦適用於作出用途之退回住宅單位向其會員之出售。

**第二條**

上條所指住宅單位之優先購買權之規定，由治安警察局福利會行政管理委員會所通過之內部規章訂定。

**第三條**

七月十一日第4/83/M號法律《政府屋宇之轉讓予其有關承租人》所指之不可轉讓的責任及住宅的使用制度，亦適用於第一條所指之出售。

**第 19/89/M 號法令**

三月二十日

**第一條**

(標的)

核准《燃料產品設施安全規章》，該規章為本法令之組成部分。

**第二條**

(過渡期)

〔不生效〕

**第三條**

(處罰制度)

核准對違反本規章規定者之處罰制度。

**第四條**

(廢止)

〔不生效〕

**Decreto-Lei n.º 4/89/M****de 16 de Janeiro****Artigo 1.º**

À venda aos associados da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designada por OSPSP, dos fogos construídos ou adquiridos pela instituição que não tenham sido arrendados, bem como daqueles que, tendo ficado devolutos, sejam destinados a esse fim, é aplicável o regime de crédito bonificado, previsto no Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação do fogos do Governo aos seus arrendatários).

**Artigo 2.º**

As normas de preferência no direito de compra dos fogos, a que se refere o artigo anterior, serão fixadas em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Administrativo da OSPSP.

**Artigo 3.º**

À venda, referida no artigo 1.º, é ainda aplicável o regime fixado na Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho (Alienação de prédios do Governo aos seus arrendatários), relativo ao ónus da inalienabilidade e à utilização da habitação.

**Decreto-Lei n.º 19/89/M****de 20 de Março****Artigo 1.º****(Objecto)**

É aprovado o Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis que faz parte integrante deste decreto-lei.

**Artigo 2.º****(Período de transição)**

[Não está em vigor]

**Artigo 3.º****(Regime de sanções)**

Será aprovado o regime de sanções às infracções ao disposto no regulamento.

**Artigo 4.º****(Revogações)**

[Não está em vigor]

**燃料產品設施安全規章**

**目 錄**

**第一章——一般性**

- 第一條——範圍
- 第二條——產品之分類
- 第三條——工序之分類
- 第四條——設施之分類
- 第五條——設施容量之計算

**第二章——一般之安全規定**

- 第六條——設施之地點
- 第七條——在澳門特別行政區海域及沿岸之裝卸
- 第八條——設施之圍板
- 第九條——看守
- 第十條——危險區
- 第十一條——安全距離
- 第十二條——安全措施

**第三章——設施之興建及運作**

- 第十三條——一般規定
- 第十四條——工業處理之廠房或車間
- 第十五條——地上貯存庫
- 第十六條——地上貯存庫之試驗
- 第十七條——安全池
- 第十八條——產品之移注
- 第十九條——其他建築物
- 第二十條——電氣器材及設施
- 第二十一條——包裝產品之倉庫
- 第二十二條——供水網及排水管網
- 第二十三條——動力
- 第二十四條——地下設施
- 第二十五條——地下貯存庫
- 第二十六條——地下貯存庫之試驗
- 第二十七條——地下貯存庫之保護
- 第二十八條——地下貯存庫之配件

**Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – Generalidades**

- Artigo 1.º – Âmbito
- Artigo 2.º – Classificação dos produtos
- Artigo 3.º – Classificação das operações
- Artigo 4.º – Classificação das instalações
- Artigo 5.º – Cálculo da capacidade das instalações

**CAPÍTULO II – Disposições gerais de segurança**

- Artigo 6.º – Localização das instalações
- Artigo 7.º – Cargas e descargas nas áreas marítimas e costeiras da Região Administrativa Especial de Macau
- Artigo 8.º – Vedação das instalações
- Artigo 9.º – Vigilância
- Artigo 10.º – Zonas de risco
- Artigo 11.º – Distâncias de protecção
- Artigo 12.º – Medidas de segurança

**CAPÍTULO III – Construção e funcionamento das instalações**

- Artigo 13.º – Disposições gerais
- Artigo 14.º – Fábricas ou oficinas de tratamentos industriais
- Artigo 15.º – Reservatórios superficiais
- Artigo 16.º – Ensaios de reservatórios superficiais
- Artigo 17.º – Bacias de segurança
- Artigo 18.º – Trasfega de produtos
- Artigo 19.º – Construções diversas
- Artigo 20.º – Aparelhos e instalações eléctricas
- Artigo 21.º – Armazéns de produtos em taras
- Artigo 22.º – Redes de água e esgotos
- Artigo 23.º – Força motriz
- Artigo 24.º – Instalações subterrâneas
- Artigo 25.º – Reservatórios enterrados
- Artigo 26.º – Ensaios de reservatórios enterrados
- Artigo 27.º – Protecção dos reservatórios enterrados
- Artigo 28.º – Acessórios dos reservatórios enterrados

**第四章——液化石油汽設施**

第二十九條——一般規定

第三十條——建設性規定

**第五章——維修工作**

第三十一條——一般規定

**第六章——消防**

第三十二條——一般規定

第三十三條——滅火劑

第三十四條——有關材料及人員之規定

**第七章——設施之技術指導**

第三十五條——一般設施

**第八章——最後及過渡規定**

第三十六條——監察委員會〔廢止〕

**CAPÍTULO IV – Instalações de gases de petróleo liquefeitos**

Artigo 29.º – Disposições gerais

Artigo 30.º – Disposições construtivas

**CAPÍTULO V – Trabalhos de reparação**

Artigo 31.º – Disposições gerais

**CAPÍTULO VI – Defesa contra incêndios**

Artigo 32.º – Disposições gerais

Artigo 33.º – Agentes extintores

Artigo 34.º – Disposições relativas ao material e ao pessoal

**CAPÍTULO VII – Direcção técnica das instalações**

Artigo 35.º – Instalações em geral

**CAPÍTULO VIII – Disposições finais e transitórias**

Artigo 36.º – Comissão de Inspecção [Revogado]

**燃料產品設施安全規章****第一章****一般性****第一條**

(範圍)

一、本規章訂定下列設施在建造及運作上須遵守之規定：

- a) 原油、石油產品、渣油及類似產品之貯存設施；
- b) 原油、石油產品、渣油及類似產品之工業處理設施；
- c) 燃料供應及銷售站。

二、本規章不適用於燃料產品庫存量等於或少於下列數量之設施：

- a) 液化石油氣——0.1m<sup>3</sup>；
- b) 第二類油產品——0.1m<sup>3</sup>；
- c) 第三類油產品——0.2m<sup>3</sup>。

**Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis****CAPÍTULO I****Generalidades****Artigo 1.º****(Âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das seguintes instalações:

- a) Instalações de armazenagem de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;
- b) Instalações de tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;
- c) Postos de abastecimento e venda de combustíveis.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento as instalações que mantenham armazenadas quantidades de produtos combustíveis iguais ou inferiores aos seguintes volumes:

- a) Gases de petróleo liquefeitos — 0,1 m<sup>3</sup>;
- b) Produtos de 2.ª categoria — 0,1 m<sup>3</sup>;
- c) Produtos de 3.ª categoria — 0,2 m<sup>3</sup>.

第二條  
(產品之分類)

本規章根據有關設施之安全原則，將所規範之產品分成下列各類：

- a) 第一類：所有閃點低於25°C之石油產品及類似產品，如原油、石油汽、石油醚、汽油，某些燃料混合物之成分（苯、硫醚、乙醇、甲醇及類似產品），以及閃點低於25°C之燃料混合物；
- b) 第二類：所有閃點在25°C與65°C間之石油產品及類似產品，如用於照明之石油及其他種類之石油；
- c) 第三類：所有閃點高於65°C之石油產品及類似產品，如可燃性礦物油（柴油、重質柴油、燃油及類似物）、潤滑礦物油、凡士林、石蠟或瀝青。

第三條  
(工序之分類)

- 一、對原油、石油產品、渣油及類似物質作物理處理或化學處理之所有及任何工序，在本規章中均視為且被稱為操作。
- 二、其他工序，如輸導、灌注，以及為貯存目的而將屬同類性質之極黏產品作出之冷攪和及熱混合處理，均視為貯存操作。

第四條  
(設施之分類)

本規章所規範之設施分為以下各類：

- 一、按用途劃分：
- a) 貯存庫及貯存罐——接收散裝貨物以作儲備、自用、轉運、出售予公眾或經銷商；
- b) 倉庫——接收包裝類產品以作儲備、自用、轉運、出售予公眾或經銷商；
- c) 廠房及車間——對原油、石油產品、渣油或類似物質進行物理或化學之任何工業處理。
- 二、按位置劃分：
- a) 地上設施——建於地上；

Artigo 2.º  
(Classificação dos produtos)

Os produtos a que este regulamento diz respeito classificam-se, segundo o ponto de vista de segurança das respectivas instalações, nas seguintes categorias:

- a) 1.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja inferior a 25°C, tais como petróleos brutos, gases e éteres de petróleo, gasolinas, certos componentes de misturas carburantes (benzol, éter sulfúrico, álcool etílico e metílico e produtos semelhantes) e as próprias misturas carburantes quando tenham um ponto de inflamação inferior a 25°C;
- b) 2.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação esteja compreendido entre 25°C e 65°C, tais como petróleos para iluminação ou outros;
- c) 3.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja superior a 65°C, tais como óleos minerais combustíveis (gasóleos, diesel-oils, fuel-oils, e análogos), óleos minerais lubrificantes, vaselinas, parafinas ou asfaltos.

Artigo 3.º  
(Classificação das operações)

1. Toda e qualquer operação industrial de tratamento físico ou químico de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares é considerada e designada neste regulamento como uma manipulação.
2. As outras operações, como transvasamentos, enchimentos, lotações a frio e misturas a quente de produtos muito viscosos de características semelhantes para fins de armazenagem, são consideradas como operações de armazenagem.

Artigo 4.º  
(Classificação das instalações)

As instalações abrangidas por este regulamento classificam-se:

1. Quanto à sua finalidade em:
- a) Reservatórios ou tanques — se destinados a receber mercadorias a granel para fins de constituição de reservas, para consumo próprio, para transportes ou para vendas ao público ou a revendedores;
- b) Armazéns — se destinados a receber produtos embalados para fins de constituição de reservas, para consumo próprio, para transportes ou para a venda ao público ou a revendedores;
- c) Fábricas e oficinas — se destinadas a quaisquer tratamentos industriais, por métodos físicos ou químicos de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares.
2. Quanto à sua situação:
- a) Superficiais — se dispostas à superfície do solo;

b) 地下設施——建於地下，如屬此情況，該類設施得以下列兩類方式建設：

i) 設於天然洞或人工洞之地下貯存庫，而該洞被裝置後要填滿，以免出現空隙積聚蒸汽形成爆炸性混合物；

ii) 設於地下天然洞或人工洞之貯存庫，而貯存庫壁與設置該貯存庫之洞之間存有空隙。

## 第五條

(設施容量之計算)

一、為適用本規章，對於貯存超過一類產品之設施之總容量，不同類別之產品應按下列數值計算：

a) 貯存庫或貯存罐：

i) 第一類產品——有效容量之100%；

ii) 第二類產品——有效容量之50%；

iii) 第三類產品：

燃油——有效容量之25%；

其他產品——有效容量之10%；

b) 倉庫：

i) 第一類產品——在安全條件下之最大貯存容量之50%；

ii) 第二類產品——在安全條件下之最大貯存容量之25%；

iii) 第三類產品：

燃油——在安全條件下之最大貯存量之10%；

其他產品——在安全條件下之最大貯存量之5%。

二、貯存庫或貯存罐之有效容量，係指其實際容量減2%。

三、液化石油氣之貯存庫及倉庫之容量，應分別按其有效容量及最大容量之200%計算。

## 第二章

### 一般之安全規定

## 第六條

(設施之地點)

一、設施須興建於在特徵、大小、四至及安排等方面均適用本規章所有規定之地點。

b) Subterrâneas — se dispostas no subsolo, podendo neste caso ser:

i) Constituídas por reservatórios enterrados, colocados numa escavação natural ou artificial, posteriormente tornada a encher de forma a que não seja possível a existência de espaços vazios onde se possam acumular vapores susceptíveis de provocar misturas explosivas;

ii) Constituídas por reservatórios dispostos em cavidades subterrâneas, naturais ou artificiais e onde existam espaços vazios entre as paredes dos reservatórios e as cavidades em que aqueles se encontram instalados.

## Artigo 5.º

### (Cálculo da capacidade das instalações)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento o cálculo da capacidade total das instalações, contendo produtos de mais de uma categoria far-se-á arbitrando aos diferentes produtos os seguintes valores:

a) Reservatórios ou tanques:

i) Produtos de 1.ª categoria — 100% da sua capacidade útil;

ii) Produtos de 2.ª categoria — 50% da sua capacidade útil;

iii) Produtos de 3.ª categoria:

Óleos combustíveis — 25% da sua capacidade útil; Outros produtos — 10% da sua capacidade útil;

b) Armazéns:

i) Produtos de 1.ª categoria — 50% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança;

ii) Produtos de 2.ª categoria — 25% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança;

iii) Produtos de 3.ª categoria:

Óleos combustíveis — 10% da sua capacidade máxima armazenagem em condições de segurança;

Outros produtos — 5% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança.

2. Define-se como capacidade útil de um reservatório ou tanque a sua capacidade real deduzida de 2%.

3. A capacidade dos reservatórios e armazéns de gases de petróleo liquefeitos é calculada, arbitrando-lhes 200% da sua capacidade, respectivamente, útil e máxima.

## CAPÍTULO II

### Disposições gerais de segurança

## Artigo 6.º

### (Localização das instalações)

1. As instalações têm de ser construídas em locais cujas características, dimensões, confrontação e disposição permitam a aplicação de todas as normas constantes deste regulamento.

二、下列地點禁止設施之興建及運作：

a) 地庫；

b) 具科學、歷史、文化或旅遊利益之區域或建築綜合體，但以該等設施之興建及運作妨礙該區域或建築綜合體之用途或使用為限。

#### 第七條

(在澳門特別行政區海域及沿岸之裝卸)

一、海事及水務局具職權在澳門特別行政區海域，以及與其毗連的沙灘、碼頭、橋式碼頭、船隻升降和清理船底的斜坡或建造和維修平面的範圍內劃定油輪及其他船隻可裝卸或供應第一類產品及第二類產品以及燃油之範圍。

二、被劃定之範圍應有適當標誌，並禁止非工作人員進入。

三、海事當局具職權對第一款所指之可能掉進水中之產品採取措施，以免其生態構成危險或造成損害。在必要時，為此強制使用可阻止上指產品在水面擴散之裝置。

四、如發生上款所指之事件，海事當局應立即知會消防局。

五、在裝卸貨物時，應至少有一名消防局之代表在場。

#### 第八條

(設施之圍板)

一、貯存或操作產品之設施，應設有一從外地坪丈量高度至少為2.5m之圍板，其以不易燃材料製成，且在構造方面確保有效防止非設施之工作人員進入設施內。

二、如該圍板有部分直接與公共通道、開放海域、營房、工業設施或住宅區相鄰，則圍板之建造應確保在設施發生爆炸、火災或破裂時防止可能滲漏設施之液體流出圍板外，而圍板之進出門口之數量應絕對係必要者。

三、設施之圍板應設於第十條所定之高度危險設施區之範圍以外。

四、本條規定不適用於燃料供應及銷售站。

2. Não é permitida a construção e o funcionamento das instalações em:

a) Caves;

b) Zonas ou conjuntos de interesse científico, histórico, cultural ou turístico, sempre que possam prejudicar a finalidade ou utilização das mesmas zonas ou conjuntos.

#### Artigo 7.º

#### (Cargas e descargas nas áreas marítimas e costeiras da Região Administrativa Especial de Macau)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água fixar, nas áreas marítimas da Região Administrativa Especial de Macau, bem como nas zonas de praias, cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação confinantes com estas áreas, os locais em que os navios-tanques e outras embarcações podem fazer cargas e descargas ou abastecimentos dos produtos de 1.ª e 2.ª categorias e de óleos combustíveis.

2. Os locais fixados devem estar devidamente assinalados e protegidos do acesso de pessoas estranhas aos serviços.

3. Compete às autoridades marítimas providenciar por forma a que os produtos, referidos no n.º 1 que possam cair na água, não constituam perigo ou provoquem danos ecológicos, impondo para tal, se disso houver necessidade, o uso de dispositivos que impeçam o alastramento dos mesmos à superfície da água.

4. A autoridade marítima comunicará de imediato ao Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, todas as ocorrências referidas no número anterior.

5. Durante as operações de carga e descarga deve estar presente, pelo menos, um representante do CB.

#### Artigo 8.º

#### (Vedação das instalações)

1. As instalações para armazenagem ou manipulação de produtos devem ser fechadas por uma vedação com 2,5 m de altura mínima, contada a partir do nível do terreno exterior, construída em materiais incombustíveis e com uma estrutura assegurando uma protecção suficiente contra a entrada de pessoas estranhas ao serviço da instalação.

2. Essa vedação, sobretudo, quando haja partes que confrontem directamente com vias públicas, mar aberto, aquartelamentos, instalações industriais ou locais habitados, deve ser construída de forma a impedir o eventual derramamento para o exterior dos líquidos existentes na instalação, no caso de explosão, incêndio ou rotura, e o número de vãos de portas de acesso existentes nessa vedação deve ser o absolutamente indispensável.

3. As vedações das instalações devem ficar situadas para além do limite das zonas muito perigosas das instalações definidas no artigo 10.º.

4. O disposto neste artigo não se aplica aos postos de abastecimento e venda de combustíveis.

第九條  
(看守)

一、貯存第一類產品之容量超過1500m<sup>3</sup>之設施，應強制性地在其四周之內設有一條通道，以便長期看守有關設施。

二、根據第十二條第一款之規定，設施內應強制性地配備進行長期看守及控制人員進出設施之必要人員。

第十條  
(危險區)

一、為對本規章所指之設施採取不同程度之預防火災或爆炸之措施，有關設施分為以下各區：

a) 高度危險區——有直接爆炸或火災風險之區域，包括：

i) 第一類產品及第二類產品之貯存或操作地點；

ii) 第一類產品之貯存庫四周10m以內之範圍及第二類產品之貯存庫四周5m以內之範圍。

iii) 第一類產品之氣體或蒸氣排出口外周10m以內之全部空間及第二類產品之氣體或蒸氣排出口外周5m以內之全部空間；

b) 輕度危險區——無直接火災風險之區域：

i) 第三類產品之貯存或操作地點；

ii) 第三類產品之貯存庫四周5m以內之範圍；

c) 非危險區域：不包括於上述a項及b項之所有設施區；

d) 安全區：應強制性地於危險設施區之周邊與按該區之安全距離所定之邊界之間設置之地帶。

二、貯存庫、移注及貯存包裝產品之地點、露天裝卸站、泵房及各種處理器具，均視為本規章所指產品之產品貯存及操作之地點。

第十一條  
(安全距離)

一、安全距離，係指設施區內之各個部分與各設施內之其他建築物、其分隔牆或圍牆或設施周圍之建築物、通道等之間應

Artigo 9.º  
(Vigilância)

1. As instalações com capacidade de armazenagem de produtos de 1.ª categoria, superior a 1 500 m<sup>3</sup>, devem obrigatoriamente possuir, interiormente, em todo o seu perímetro, um caminho que permita efectuar a sua vigilância permanente.

2. As instalações devem possuir obrigatoriamente o pessoal necessário à vigilância permanente e ao controlo do acesso de pessoas às instalações, conforme definido no n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 10.º  
(Zonas de risco)

1. Para efeitos de graduação das precauções a tomar contra o risco de incêndio ou explosão nas instalações abrangidas por este regulamento, distinguem-se nelas as seguintes zonas:

a) Zonas muito perigosas — zonas de risco imediato de explosão ou incêndio que compreendem:

i) Os locais de armazenagem ou manipulação de produtos de 1.ª e de 2.ª categorias;

ii) As vizinhanças imediatas dos reservatórios de produtos até uma distância de 10 m da sua periferia para os produtos de 1.ª categoria e uma distância de 5 m para os produtos de 2.ª categoria;

iii) Todo o espaço em torno dos orifícios de saída dos gases ou vapores dos produtos de 1.ª categoria até uma distância de 10 m e de 2.ª categoria até uma distância de 5 m.

b) Zonas menos perigosas — zonas de risco de incêndio não imediato que compreendem:

i) Os locais de armazenagem ou manipulação de produtos de 3.ª categoria;

ii) As vizinhanças imediatas dos reservatórios de produtos de 3.ª categoria até uma distância de 5 m.

c) Zonas não perigosas — todos os locais da instalação não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Zonas de protecção — as faixas de terreno que obrigatoriamente devem mediar entre a periferia das zonas perigosas das instalações e os limites definidos pelas distâncias de protecção das mesmas.

2. Consideram-se como locais de armazenagem e manipulação de produtos a que este regulamento se refere os reservatórios, os locais de trasfega e de armazenagem de produtos em taras, os postos de carga e descarga ao ar livre, as casas das bombas e os aparelhos de tratamentos diversos.

Artigo 11.º  
(Distâncias de protecção)

1. Definem-se como distâncias de protecção as distâncias mínimas a que as diversas partes das zonas das instalações devem estar entre si, em relação às outras construções dentro das

相隔之最短距離。設置該距離之目的，不但可將火災或爆炸之影響集中於可能發生火災或爆炸之地點，從而保障鄰近居民之安全，而且亦可保障設施本身之安全，防止其他鄰近之設施、建築物、車輛或摩托車等尤其可能因散發火、火焰或火花等而對其四周可能造成危險。

二、貯存或操作產品之各地點之間及其與不同性質之其他設施、房屋、通道等之間所應遵守之安全距離為：

a) 在同一安全池以內或以外之兩個貯存庫間之最短距離載於本規章附件表一，而該安全池為第十七條所指者；

b) 任何貯存庫與任何其他貯存或操作產品之地點間之最短距離，按上項對不同類別產品而訂定，但在任何情況下均不得少於d項所定之最短距離；

i) 如泵之啟動屬手動式或防爆電動式或其他具相同安全保證之類型，則對泵房而言，該距離得被減少至d項所指者；

c) 操作或貯存產品之地點與設施範圍內之各類建築物（諸如其內不散發明火之車間或非住宅樓宇）之間之最短距離，在第一類產品之情況下為20m；在第二類產品之情況下為10m；在燃油之情況下為5m；

i) 如上指地點之容量在200m<sup>3</sup>以下時，則無需保持上指之距離，而僅須將建築物設於第十條所定之高度危險區以外；

d) 如建築物用於進行與產品之操作或貯存明顯無關之工序時，則建築物間之最短距離因應有關產品屬第一類、第二類及第三類而分別為8m、5m或3m；

e) 散發明火之地點，應與第一類及第二類之液體及氣體產品之地上貯存庫以及所有排注管口等相距至少25m，該距離應以氣體可能排放之最短路程測量；

i) 火焰、火花以及所有容易在露天散發火焰及火花或一切易使表面溫度上升之物件及器材，均視為明火；

ii) 如上指地點之容量在25m<sup>3</sup>以下，則無需保留該距離，僅需將散發明火之地方設於高度危險設施區以外；

referidas instalações, aos seus muros ou paredes de limitação ou em relação às construções, vias de comunicação, etc., que as rodeiam, com o fim de, com esse afastamento, se garantir não só a segurança das populações vizinhas pela circunscrição dos efeitos de incêndio ou de explosão aos locais em que, porventura, se venha a verificar, como também a da própria instalação, contra os riscos que lhe podem advir da vizinhança de outras instalações, construções, veículos ou motores, etc., sobretudo se nelas se poderem produzir fogos ou chamas, faíscas, etc.

2. As distâncias de protecção a observar entre diferentes locais de armazenagem ou manipulação de produtos e entre estes e outras instalações de natureza diferente, habitações, vias de comunicação, etc., são as seguintes:

a) A distância mínima entre dois reservatórios contidos ou não dentro da mesma bacia de segurança, a que se refere o artigo 17.º, é a que consta da Tabela 1, anexa ao presente regulamento;

b) As distâncias mínimas entre qualquer reservatório e outros quaisquer locais de armazenagem ou manipulação de produtos são fixadas na alínea anterior para as diferentes categorias, não podendo, em caso algum, ser inferiores às distâncias mínimas fixadas na alínea d);

i) Para as casas das bombas essa distância pode ser reduzida para as referidas na alínea d), desde que essas bombas sejam de accionamento manual ou por motores eléctricos anti-deflagrantes ou de outro tipo, oferecendo idênticas garantias de segurança;

c) A distância mínima entre um local de manipulação ou armazenagem de produtos e as construções diversas, tais como oficinas onde não se produzam fogos nus ou edifícios não habitados, situadas dentro dos limites da instalação, é de 20 m para os produtos de 1.ª categoria, de 10 m para os de 2.ª categoria e de 5 m para os óleos combustíveis;

i) Quando o local tiver uma capacidade inferior a 200 m<sup>3</sup>, as distâncias acima referidas não precisam de ser mantidas, sendo apenas necessário que as construções estejam situadas fora das zonas muito perigosas definidas no artigo 10.º;

d) A distância mínima entre edifícios destinados a operações bem distintas não correlativas da manipulação ou armazenagem de produtos devem ser, respectivamente, de 8 m, 5 m ou 3 m, conforme se trate de produtos de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria;

e) Os locais onde se produzem fogos nus devem distar pelo menos 25 m dos reservatórios superficiais e de todos os orifícios de entrada ou de saída, dos produtos de 1.ª e 2.ª categorias, quer líquidos, quer gasosos, sendo essa distância medida sobre a linha de caminho mais curto que os gases podem tomar;

i) Consideram-se como fogos nus as chamas e faíscas, todos os objectos e aparelhos que as possam facilmente provocar ao ar livre ou que sejam susceptíveis de desenvolver temperaturas elevadas à superfície;

ii) Quando o local tiver uma capacidade inferior a 25 m<sup>3</sup>, esta distância não precisa de ser mantida, sendo apenas necessário que os locais, onde se produzem fogos nus, fiquem fora das zonas muito perigosas da instalação;



iii) 車房亦視為散發明火之地方，但如車房已採取消防局因應個別情況而認為適合之安全措施，則可在其附近設置容量少於25m<sup>3</sup>貯存庫；

iv) 高度危險之設施區與散發明火地點之間之地方，應通風良好；

v) 得准許機動車輛接近上指地點，但在其接近或離開時，該地點25m範圍內不得進行任何第一類及第二類產品之移注操作。將上述機動車輛駛至適宜裝卸貨物之地方後，應隨即關掉發動機，在離開時方得開動之；

vi) 按照第三十一條規定之條件而進行之短時間維修工作，如遵照所有安全程序，則無需再遵守本項所指之規定；

f) 外部之樓宇及建築物與貯存或操作產品之設施之間之最短距離，為附件表二所載者，該表第二點及第三點所指之距離應在設施本身之土地上量度。

三、本條所指之安全寬度及距離，應在貯存庫、倉庫，又或貯存或操作產品之其他建築物之外周與需保護之各種設施或建築物之最近點之間按水平投影量度。

四、為量度本條所指之安全距離，應計算第二款所指之各種設施及建築物之間之道路、街道或任何其他通道之寬度。

五、第二款所載之規定，不適用於第三類之非燃油包裝產品之倉庫。

六、與可能散發明火之道路或其他通道相隔之安全距離，應自最接近有關設施之狹道或人行道進行量度。

## 第十二條 (安全措施)

一、明確禁止在第十條第一款a項及b項規定之區域內之任何地點吸煙或在任何情況下生火或產生火花，或使用任何火焰。攜帶打火機、火柴或上膛火器者，在進入有關之設施時須強制性地將該等物品交出，並在離開時獲發還之。

負責有關監察之工作人員，均得對任何人等進行搜查，而無任何例外豁免。

iii) As garagens consideram-se como locais onde se produzem fogos nus, podendo, no entanto, ser instalados nas suas proximidades reservatórios de capacidade inferior a 25 m<sup>3</sup>, desde que sejam tomadas as medidas de segurança que venham a ser julgadas adequadas a cada caso pelo CB;

iv) Os espaços entre as zonas muito perigosas da instalação e os locais onde se produzem fogos nus devem ser muito bem arejados;

v) Pode ser consentida a aproximação dos locais a veículos automóveis, mas durante a sua aproximação ou afastamento não se deve efectuar qualquer operação de transvasamento de produtos de 1.ª e 2.ª categorias dentro da zona dos 25 m, e os seus motores devem ser parados logo que esses veículos estejam em posição adequada para a sua carga e descarga e só devendo ser postos em marcha no momento da partida;

vi) Nos trabalhos de reparação de duração limitada, nas condições previstas no artigo 31.º e após serem cumpridos todos os procedimentos de segurança, podem deixar de se observar as prescrições impostas pela presente alínea.

f) As distâncias mínimas entre os edifícios e construções exteriores e as instalações para armazenagem ou manipulação de produtos são as que constam da Tabela 2 anexa, devendo as distâncias referentes aos n.ºs 2 e 3 da referida tabela ser medidas sobre terreno privativo da instalação.

3. As larguras e distâncias de protecção mencionadas neste artigo consideram-se medidas, em projecção horizontal, entre o perímetro externo dos reservatórios, armazéns ou outras edificações em que se armazenem ou manipulem produtos e o ponto mais próximo das instalações ou construções diversas em relação às quais se quer obter a protecção.

4. A largura das estradas, ruas, ou quaisquer outras vias de comunicação existentes entre as instalações e construções diversas mencionadas no n.º 2 é contada para efeito da medição das distâncias de protecção a que o mesmo se refere.

5. Aos armazéns de produtos em taras, pertencendo à 3.ª categoria, mas que não sejam óleos combustíveis, não são aplicáveis as disposições constantes do n.º 2.

6. As distâncias de protecção em relação às estradas ou outras vias de comunicação, onde se possam vir a produzir fogos nus, consideram-se medidas à berma ou passeio mais próximo da instalação considerada.

## Artigo 12.º

### (Medidas de segurança)

1. É expressamente proibido em todos os locais compreendidos dentro das zonas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º, fumar ou de qualquer forma fazer fogo ou faíscas ou empregar qualquer chama. Os portadores de fósforos, isqueiros ou armas de fogo carregadas devem obrigatoriamente entregar esses artigos à entrada das referidas instalações, os quais só lhes serão devolvidos à saída.

Toda e qualquer pessoa, sem excepção alguma, pode ser revista pelo pessoal dos serviços encarregados da respectiva fiscalização.

二、須在本規章所規範之設施內較適合張貼告示之地點張貼顯眼之警告牌，以提醒注意上款所指之規定。

該等警告牌應以中文及葡文書寫，並配以禁止吸煙及生火之常規標誌。

三、所有貯存或操作產品之設施之顯眼處，必須張貼一份或以上之經消防局核准之設施內部安全規章。該規章以中文及葡文書寫，載明所有在設施區內採取之安全措施；該規章應張貼於設施之入口處及員工經常出入之所有地方。所有員工一經錄用後，應獲解釋有關規章之內容，任何情況下均不得主張不知道規章內之規定。

四、各設施區內應保持絕對清潔，所有易燃廢物、沾有易燃油或易燃材料之殘餘物及碎布，均應移放危險區以外之地方。

五、為防止靜電現象之出現，所有管道、貯存庫及各種器具均應有效接地；油罐車在裝卸第一類及第二類產品之前，亦應有效接地。

六、應嚴格及持續監察對上述規定之遵守。

### 第三章 設施之興建及運作

#### 第十三條 (一般規定)

貯存或操作產品之設施，一般由下列各部分組成：

- a) 以物理或化學程序作工業處理之廠房或車間；
- b) 一個或多個之地上或地下貯存庫區；
- c) 一個或多個包裝產品倉庫；
- d) 一個或多個泵房；
- e) 一個或多個關於油輪或其他船隻及油罐車之裝卸站及注油站；
- f) 附屬建築物，諸如車房、辦事處、警衛室、車間、各類配件或一般倉庫。

2. É obrigatória a afixação de cartazes, bem visíveis, nas instalações abrangidas pelo presente regulamento, em locais que a isso melhor se prestarem, lembrando as disposições a que se refere o número anterior.

Esses cartazes são escritos em chinês e português e acompanhados de sinais convencionais de proibição de fumar e fazer lume.

3. É obrigatoriamente afixado em todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, em locais bem visíveis, um ou mais exemplares do seu regulamento interno de segurança, escrito em chinês e português, aprovado pelo CB, mencionando todas as medidas de segurança a adoptar no recinto da instalação; esse regulamento deve ser afixado à entrada da instalação e em todos os locais mais frequentados pelo pessoal. Todo o pessoal ao ser admitido deve ser esclarecido sobre esse regulamento, não podendo, em caso algum, alegar ignorância das suas disposições.

4. Em todos os recintos das instalações deve existir a mais escrupulosa limpeza e todos os detritos inflamáveis, desperdícios e trapos sujos de óleos ou de materiais facilmente combustíveis devem ser removidos para fora das zonas perigosas.

5. Como precaução contra os fenómenos electrostáticos devem todas as canalizações, reservatórios e aparelhos diversos estar ligados à terra de uma forma eficaz; os camiões-cisternas devem igualmente ser eficazmente ligados à terra antes de se proceder à carga ou descarga de produtos de 1.ª e 2.ª categorias.

6. O cumprimento destas disposições deve ser objecto de uma fiscalização muito rigorosa e constante.

### CAPÍTULO III

#### Construção e funcionamento das instalações

#### Artigo 13.º

#### (Disposições gerais)

As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos definem-se como um conjunto composto geralmente por:

- a) Fábricas ou oficinas de tratamento industrial por processos físicos ou químicos;
- b) Um ou mais parques de reservatórios superficiais ou subterrâneos;
- c) Um ou mais armazéns de produtos embalados;
- d) Uma ou mais casas de bombas;
- e) Uma ou mais estações de carga e descarga de navios ou outras embarcações, de camiões-cisternas e estações de enchimento;
- f) Anexos, tais como garagens, escritórios, casas de guarda, oficinas, acessórios diversos ou armazéns gerais.

## 第十四條

(工業處理之廠房或車間)

產品之工業處理廠房或車間之建造，應遵守本規章內適用於建造該類廠房或車間之規定。消防局經考慮處理之類型、所使用之工序及處理之技術進展後，得按個別情況訂出特別之安全措施。

## 第十五條

(地上貯存庫)

地上貯存庫之建造，應遵守下列之規定：

- a) 建造貯存庫時應使用質量適當之軟鋼板、特種鋼板或其他適合材料作為薄板；
- b) 上指薄板之最大承受力，應在假設貯存庫注滿水之情況下予以計算，並不得超過所使用之金屬斷裂極限度之三分之一；
- c) 在計算貯存庫之容量時，除考慮其運作時所承受之壓力或下壓力外，尚應預留 $50\text{kg}/\text{m}^2$ 之超載量；
- d) 貯存庫之頂部應以強度較貯存庫其餘部分為低之材料建造，以便在發生爆炸時首先爆裂頂部；
- e) 貯存庫內所有檢查門及排注口，均應以鋼、銅或其他適當材料製成之裝置封閉，以保障阻隔完整；
- f) 貯存庫內所有之蒸汽排放口均應以適當之裝置保護，如細眼之雙層金屬網，以阻止火勢之蔓延；
- g) 第一類產品之所有貯存庫，應配備其安全條件所需之配件，並應以承壓式運作，但浮頂式貯存庫除外；
- h) 貯存庫倘有之基礎強度應予以計算，以免貯存庫變形及承受異常之力，如地質較差或土地之均勻度不足時，則必須建造適合之基礎；
- i) 如第一類或第二類產品之貯存庫為離地建造且其容量超過 $50\text{m}^3$ ，則應建於鋼筋混凝土或磚石建成之支座上；
- j) 通往貯存庫頂部之樓梯及階梯等，不應與貯存庫頂部固定連接，以便可改變其安放之位置，但應具備保障使用該梯之人員所需之安全條件。貯存庫頂部之四周應設有可防人員跌落之圍欄，即使係人員由於頂部滑倒而引致跌落亦然。

## Artigo 14.º

**(Fábricas ou oficinas de tratamentos industriais)**

A construção de fábricas ou oficinas de tratamentos industriais de produtos deve obedecer ao presente regulamento na parte que lhe for aplicável, podendo, caso a caso, o CB determinar medidas especiais de segurança, tomando em consideração o tratamento ou tratamentos a fazer, o processo a empregar e os progressos técnicos desses tratamentos.

## Artigo 15.º

**(Reservatórios superficiais)**

Na construção de reservatórios superficiais devem observar-se as seguintes disposições:

- a) As chapas utilizadas na construção dos reservatórios devem ser de aço macio de qualidade adequada, de aços especiais ou de outro material apropriado;
- b) O esforço máximo nessas chapas deve ser calculado, supondo o reservatório cheio de água e não deve ultrapassar um terço do limite de rotura do metal empregado;
- c) No cálculo da cobertura dos reservatórios deve ser prevista uma sobrecarga de  $50\text{kg}/\text{m}^2$ , além da pressão ou depressão a que fiquem sujeitos no seu regime de funcionamento;
- d) Os tectos dos reservatórios devem ser de construção menos resistente do que as restantes partes dos mesmos, a fim de serem os primeiros a ceder em caso de explosão;
- e) Todas as portas de visita e orifícios dos reservatórios devem ser fechados por dispositivos, assegurando uma vedação perfeita, construídos de aço, de bronze ou de outro material apropriado;
- f) Todos os orifícios destinados à passagem de vapores existentes nos reservatórios devem estar protegidos por dispositivos apropriados, impedindo a propagação da chama, como seja, por exemplo, uma dupla rede metálica de malha fina;
- g) Todos os reservatórios de produtos de 1.ª categoria devem ser munidos dos acessórios exigidos pelas suas condições de segurança e devem trabalhar em regime de pressão, com excepção dos de tipo de tecto flutuante;
- h) As fundações dos reservatórios, quando existam, devem ser calculadas de forma a evitar que se possam produzir nos mesmos deformações e esforços anormais. Sempre que o terreno for de má qualidade ou não ofereça uma homogeneidade suficiente, é obrigatória a construção de fundações adequadas;
- i) No caso de os reservatórios serem sobrelevados, de capacidade superior a  $50\text{m}^3$ , e se destinarem a armazenar produtos de 1.ª ou de 2.ª categoria, devem ser construídos sobre suportes de betão armado ou alvenaria;
- j) As escadas, passadeiras, etc., dando acesso aos tectos dos reservatórios não devem ser rigidamente ligadas aos mesmos, a fim de permitir os seus movimentos de assentamento, mas devem oferecer as necessárias condições de segurança para o pessoal que delas se tenha de utilizar, e os tectos ser circundados em toda a sua periferia por resguardos que impeçam a sua queda, mesmo que esta provenha de escorregamento sobre os próprios tectos.

第十六條  
(地上貯存庫之試驗)

一、所有貯存庫在投入運作前，應適當接受下列試驗：

a) 強度試驗：將貯存庫注滿水並保存五天；

b) 防漏試驗：為使貯存庫之形狀維持不變，此試驗應在強度試驗後進行；應將貯存庫注滿擬貯存之產品以核實完全不存在滲漏之情況；

c) 頂部試驗：使用至少相等於運作壓力之壓縮空氣以進行試驗，但浮頂式貯存庫除外。

二、上述貯存庫投入運作前，應提交所進行試驗之責任聲明書。

第十七條  
(安全池)

每一貯存庫或貯存庫組應建於安全池內，該安全池應按照下列之規定建造：

a) 安全池得挖地而建或建於地面，但外牆應以磚砌成或鋼筋混凝土建成且其底部應防漏；

b) 安全池之外牆應能承受其可能貯存之液體之總壓力，即使在更惡劣之情況下亦然；

c) 安全池應設有排水系統以排放雨水、洗滌水或其他來源產生之水；其排放口應可密閉且其操作應能夠於安全池以外進行；

d) 如安全池內之貯存庫用於貯存第一類產品，則安全池之有效容量應相等於該等貯存庫之總容量；如有貯存庫貯存第二類產品、燃油或其他第三類產品，則安全池之有效容量得分別為上指安全池內各貯存庫之總容量之50%、25%及10%，但絕不得低於其內最大貯存庫之容量；

e) 如有若干相鄰之安全池，則在每一安全池之周圍應有一條既容易進入又暢通無阻之通道，該通道之長度至少為安全池周邊長之四分之三，寬度至少為0.75m；該通道得於牆上建造以便分隔各安全池；

Artigo 16.º

**(Ensaios de reservatórios superficiais)**

1. Todos os reservatórios, antes da sua entrada em serviço, devem ser devidamente submetidos aos seguintes ensaios:

a) Ensaio de resistência: efectuado, enchendo totalmente o reservatório com água e conservando-o totalmente cheio durante 5 dias;

b) Ensaio de estanqueidade: efectuado depois do ensaio de resistência, a fim de que o reservatório tenha tomado a sua forma definitiva; o reservatório deve ser cheio com o produto que nele será armazenado, devendo verificar-se uma completa ausência de fugas;

c) Ensaio dos tectos: com excepção dos tectos tipo flutuante, efectuado com ar comprimido a uma pressão, pelo menos, igual à pressão de trabalho.

2. Devem ser entregues, antes da entrada em funcionamento daqueles reservatórios, declarações de responsabilidade dos ensaios realizados.

Artigo 17.º

**(Bacias de segurança)**

Cada reservatório ou grupo de reservatórios deve ser instalado dentro de uma bacia de segurança cuja construção obedece às normas seguintes:

a) As bacias de segurança podem ser escavadas na terra ou construídas à superfície e feitas com muros de alvenaria ou betão armado e o seu fundo deverá ser estanque;

b) Os muros das bacias de segurança devem poder resistir à pressão da totalidade dos líquidos que possam vir a estar nelas contidos, mesmo nas condições mais desfavoráveis;

c) As bacias de segurança devem ter um sistema de esgotos para a saída das águas das chuvas ou de lavagem ou outras de quaisquer procedências; o orifício de saída deve poder ser fechado hermeticamente e a sua manobra ser comandada do exterior da bacia;

d) A capacidade útil da bacia de segurança deve ser igual à capacidade total dos reservatórios nela contidos, no caso de os reservatórios se destinarem a conter produtos de 1.ª categoria; no caso de os reservatórios se destinarem a produtos de 2.ª categoria, óleos combustíveis ou outros produtos de 3.ª categoria, essa capacidade pode ser, respectivamente, igual a 50%, 25% e 10% da capacidade total dos reservatórios contidos na bacia de segurança, mas nunca inferior à capacidade do maior dos reservatórios nela contidos;

e) No caso de haver várias bacias de segurança contíguas, deve existir em torno de cada uma delas uma passagem bem acessível e livre de qualquer peijamento, pelo menos, em três quartos do seu perímetro e com a largura mínima de 0,75 m; aquela passagem pode ser feita sobre os muros, separando as bacias;

f) 在同一安全池內第一類產品之貯存庫總容量不得超過 20000m<sup>3</sup>，第二類產品不得超過40000m<sup>3</sup>，第三類產品不得超過 50000m<sup>3</sup>；

g) 除貯存庫、有關配件及管道系統外，安全池內嚴禁裝置任何材料或器材，而安全池內之電氣設備應防爆。

#### 第十八條 (產品之移注)

安裝用於移注產品之管道時，應遵照下列之條件：

a) 在發生意外時，貯存庫區內使用之管道應能夠將任何貯存庫內全部或部分之產品注入任何其他貯存庫。所採用之管道裝置得為固定式或活動式；

b) 構成管道之管子應以鋼製成，其接口應完全抵禦平常壓力及此等管子所承受之溫度變化而不漏泄；

c) 管道與貯存庫之連接部分應可屈曲或應為鉸接式，並在必要時安裝伸縮調整器，以免因其膨脹或相關移動而可能對貯存庫產生異常之力。如認為能夠以閘門、無間隙接頭等分隔上述管道，則應在分隔之各段內設有裝置，以限制其內所載液體因溫度之變化而膨脹所產生之壓力；

d) 灌注或排放貯存庫液體之每一油泵系統應有一後備油泵，該油泵應優先設置於沒有安裝上述系統之建築物內，以確保油泵系統在發生故障時仍可正常裝卸液體；

e) 後備油泵之啟動能源應與上述系統所使用者分開；

f) 應以不泄漏氣體之磚牆或混凝土牆將泵房與倘有之發動機房分隔。如發動機為防爆電動式，則不需安裝該分隔裝置。泵房門檻應高出房內地面至少0.2m；

g) 產品之移注、分配及混合等工序，應在經常保持通風良好之地點進行，並以有遮護且與設施內其他附屬建築物分隔之地點為優先，而該分隔物以不可燃及防火之材料構成；但該地點應設有獨立之通道；

h) 上項所指之地點應具有防止液體可能滲入之地面，該地面應在室外地面以下至少0.2m，或四周應建造同等高度之牆，而其倘有之門檻應高出地坪0.2m。

f) A capacidade total dos reservatórios contidos na mesma bacia não deve ultrapassar 20 000 m<sup>3</sup> para os produtos de 1.ª categoria, 40 000 m<sup>3</sup> para os produtos de 2.ª categoria e 50 000 m<sup>3</sup> para os produtos de 3.ª categoria.

g) É absolutamente proibida a instalação dentro das bacias de segurança de qualquer material ou aparelhagem, à excepção dos reservatórios e seus respectivos acessórios e tubagens, e as instalações eléctricas dentro delas devem ser anti-deflagrantes.

#### Artigo 18.º

##### (Trasfega de produtos)

A montagem das canalizações destinadas à trasfega de produtos deve obedecer às seguintes condições:

a) As canalizações, servindo um parque de reservatórios, devem estar dispostas de forma a poderem transvazar, em caso de acidente, a totalidade ou uma parte do conteúdo de qualquer dos reservatórios para qualquer dos outros. O dispositivo a adoptar pode ser fixo ou móvel;

b) Os tubos, constituindo canalizações, devem ser de aço e as suas juntas perfeitamente estanques às pressões habituais e às variações de temperatura normalmente suportadas pelos referidos tubos;

c) As ligações entre as tubagens e os reservatórios devem ser flexíveis ou articuladas e possuir, quando necessário, compensadores de dilatação, de forma a que a sua dilatação ou movimento relativo não possam produzir esforços anormais sobre os reservatórios. Todos os troços em que essas tubagens se possam considerar isoladas por válvulas, juntas cegas, etc., devem estar providos de meios que limitem a pressão resultante da dilatação dos líquidos contidos nesses troços por efeito das variações de temperatura;

d) Cada sistema de bombas para o enchimento ou esvaziamento dos reservatórios deve prever uma bomba auxiliar, preferivelmente montada em edifício distinto daquele em que se acha instalado o sistema, a qual permita assegurar o movimento dos líquidos em caso de avaria do sistema de bombas;

e) As bombas auxiliares devem ser accionadas por fonte de energia diversa da fonte do sistema;

f) A casa das bombas deve estar separada da casa dos motores, se os houver, por um muro de alvenaria ou betão estanque aos gases, sendo esta disposição desnecessária se os motores forem eléctricos do tipo anti-deflagrante. As soleiras das portas devem estar sobrelevadas, pelo menos, 0,2 m em relação ao pavimento interior;

g) As operações de trasfega, lotação e mistura de produtos devem realizar-se em locais sempre bem ventilados, de preferência apenas cobertos, separados das outras dependências da instalação por uma vedação incombustível e resistente ao fogo, devendo possuir acesso independente;

h) Os locais, a que se refere a alínea anterior, devem possuir pavimentos estanques aos líquidos, eventualmente, derramados, situados num nível, pelo menos, 0,2 m mais baixo que o do terreno exterior, ou ter em seu torno um muro com igual altura, e as soleiras das portas, se as houver, devem ser também sobrelevadas 0,2 m.

第十九條  
(其他建築物)

在貯存或操作產品之設施區內興建任何建築物，均應遵照下列條件：

a) 所有建築物均應以不可燃之材料興建，但不受有關之特別規定約束之建築物之門窗不在此限；

b) 每一建築物之門均應向外開啟或靠牆之外側推拉，且門之通道內外應常保持暢通無阻；

c) 在貯存或操作產品之設施區內只得准許領導人員及監守人員居住，而居住房屋應以高度至少為1m之金屬網圍欄或牆包圍；

d) 貯存或操作產品之建築物應符合下列之規定：

i) 應有適當之天然或人工通風；如為後者，則器材應以不能引起火災或爆炸之方式進行設置；

ii) 地面應以防水材料興建並建於門檻以下0.2m處，以防止可能滲溢之液體流出建築物之外；

iii) 除辦事處及房屋外，每一建築物至少應有兩個門口，每一門口至少高2m，寬1.5m，但建築物每100m<sup>2</sup>覆蓋面積之兩門之寬度總和應為1m。

第二十條  
(電氣器材及設施)

一、在貯存或操作產品之地點及其有關之安全區內，所有用於照明、發動或防靜電負載或大氣放電之高壓或低壓電氣器材及設施，均應符合對其適用之法例及規章所定之條件。

二、在高度危險設施區內只准安裝警鈴、警報器或等同之設備以及電訊設備，但所使用之器材須為防爆式或須置於絕對不洩漏液體及氣體之地點。

Artigo 19.º  
(Construções diversas)

Dentro do recinto das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, a construção de quaisquer edificações deve obedecer às seguintes condições:

a) Serem os edifícios construídos com materiais incombustíveis, exceptuando-se as portas e janelas dos edifícios não abrangidos por disposições especiais a tal respeito;

b) Existirem, em cada edifício, portas abrindo para o exterior ou paralelamente às paredes, devendo os acessos a essas portas estar sempre desimpedidos, tanto exterior como interiormente;

c) Dentro do recinto das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, apenas podem ser autorizados a residir o pessoal da direcção e o da guarda e fiscalização, devendo as casas de habitação ser cercadas por uma vedação de rede metálica ou muro de, pelo menos, 1 m de altura;

d) Nos edifícios destinados a armazenagem ou manipulação de produtos, devem observar-se as prescrições seguintes:

i) Existir uma ventilação adequada, natural ou artificial, e, no último caso, os aparelhos devem ser instalados de forma a não poderem constituir uma causa de incêndio ou explosão;

ii) Os pavimentos devem ser construídos com materiais impermeáveis e ficar a um nível 0,2 m mais baixo do que a soleira das portas, de forma a impedir que os líquidos, eventualmente, derramados transbordem para o exterior;

iii) Cada edifício, com excepção daqueles destinados a escritórios e a habitação, deve ter, pelo menos, dois vãos de porta com o mínimo de 2 m de altura e 1,5 m de largura cada, devendo, no entanto, a soma da largura dos vãos ser igual a 1 m por cada 100 m<sup>2</sup> de superfície coberta do edifício.

Artigo 20.º  
(Aparelhos e instalações eléctricas)

1. Nos locais destinados a armazenagem ou manipulação de produtos e suas respectivas zonas de protecção, todos os aparelhos e instalações eléctricas, de alta ou baixa tensão, para iluminação ou força motriz ou de protecção contra cargas eléctricas estáticas ou descargas atmosféricas devem satisfazer as condições fixadas na legislação e nos regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

2. Dentro das zonas muito perigosas das instalações, só é permitida a montagem de instalações de campainhas, sereias de alarme ou equipamentos equivalentes e de telecomunicação eléctrica, desde que os aparelhos empregados sejam do tipo anti-deflagrante ou estejam contidos em recintos absolutamente estanques aos líquidos e aos gases.

第二十一條  
(包裝產品之倉庫)

包裝產品(例如桶裝、琵琶桶裝或罐裝)之倉庫,應遵守下列規定:

a) 倉庫應以不可燃及防火之材料建造;如現存之建築物改建為倉庫,則其中不符合上指要求之建築材料上應鋪上完全黏着且具持久保護或防火作用之有效飾面以作保護,但石灰泥、水泥或類似物不屬於此類有效之飾面;

b) 第一類及第二類產品倉庫之門應以金屬製成;如為扇門,則應向外開啟;

c) 倉庫應設有便於其日常工作人員在發生火警時離開之出口,該等出口應符合第十九條d項iii分項所指之條件;

d) 如第一類及第二類產品倉庫之窗及其他開口朝向公共通道,則應使用雙層金屬細網保護。倉庫四周之牆上應開出數目充足之排氣孔及通風口;

e) 第一類及第二類產品之倉庫不准使用石地面或金屬地面,以免因磨擦或撞擊而產生火花之危險;

f) 倉庫之地面應防漏且禁止在其內進行產品之分配、混合或移注等操作;非燃油之第三類產品之倉庫不需遵守上指規定,但必須設有防漏坑,以便收集上指作業期間可能溢出之液體;

g) 庫門之門檻應比有關地面高至少0.2m;

h) 盛滿之桶或琵琶桶堆放時,架高不得超過三個桶之高度,但各架桶之間及其與內牆之間應留有足夠之空間,以便自由流通及隨時可檢查容器以及移走可能出現洩漏情況之容器;

i) 曾貯存第一類及第二類產品之容器在空着後,應像盛滿時一樣保持完好密封且應與盛滿之容器分開存放。

第二十二條  
(供水網及排水管網)

一、供水網之管道應於地下裝設。

Artigo 21.º

**(Armazéns de produtos em taras)**

Nos armazéns de produtos em taras, tais como tambores, barris ou latas, devem seguir-se as seguintes normas:

a) Ser construídos em materiais incombustíveis e resistentes ao fogo e, no caso de se tratar de uma adaptação de edificações já existentes, os materiais empregados na sua construção e que não estejam nas condições indicadas devem ser protegidos por um revestimento eficaz, perfeitamente adesivo e de acção protectora ou ignífuga bastante persistente, não sendo admitidas naquela categoria as argamassas de cal, cimento ou análogas;

b) As portas dos armazéns de produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem ser metálicas. Se as portas forem de batentes devem abrir-se para o exterior;

c) Os armazéns devem, em caso de incêndio, poder permitir uma fácil saída ao pessoal que nele trabalha normalmente, satisfazendo as suas saídas as condições referidas na subalínea iii) da alínea d) do artigo 19.º;

d) As janelas e outros orifícios dos armazéns destinados a produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem, quando deitem para as vias públicas, estar protegidos por finas redes metálicas duplas. Em todo o perímetro do armazém devem ser abertos nas paredes respiradouros e orifícios de arejamento em número suficiente;

e) Nos armazéns destinados a produtos de 1.ª e 2.ª categorias não são permitidos os pavimentos de pedra ou metálicos, a fim de eliminar o perigo de produção de faíscas, resultantes de atritos ou choques;

f) Os pavimentos dos armazéns devem ser estanques e não são neles permitidas operações de lotação, mistura ou trasfega de produtos;

Exceptuam-se desta disposição os armazéns de produtos de 3.ª categoria que não sejam óleos combustíveis, sendo, no entanto, obrigatória a existência de fossas estanques, permitindo recolher o líquido que se possa derramar durante as citadas operações;

g) As soleiras das portas dos armazéns devem ser, pelo menos, 0,2 m mais altas que os respectivos pavimentos;

h) Os tambores e barris cheios, quando arrumados em pilhas, devem sê-lo de forma que as estivas não excedam o máximo de 3 taras de altura e ficando essas pilhas separadas entre si e das paredes o suficiente para permitir a livre circulação e inspecção dos recipientes, bem como a fácil remoção daqueles que, porventura, apresentem fugas;

i) Os recipientes vazios que tenham servido a produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem estar perfeitamente fechados, como se se encontrassem cheios, e ser arrumados separadamente dos recipientes cheios.

Artigo 22.º

**(Redes de água e esgotos)**

1. As canalizações da rede de água devem ser subterrâneas.

二、廢水中如含有石油殘渣或副產品，則應通過特別裝置，使上指物質分離出來，並在此分離後方得將廢水倒入排水管。

2. As águas residuais, caso contenham resíduos ou derivados do petróleo, devem passar por dispositivos especiais de forma a separar estes, e só após essa separação podem ser lançados nos esgotos.

第二十三條  
(動力)

一、設施運作所需之動力應由公共配電網供應。

二、如基於技術或安全原因而不能獲上述供應，則得設立專屬之發電站以便提供動力，但其設施及運作應遵照下列條件：

a) 通常以明火操作或可能偶然散發火焰、火花或火星之發電系統應儘可能遠離危險區，並以與危險區嚴密隔離之地點為優先；在任何情況下，均應遵照第十條及第十一條所指之安全距離及安全區；

b) 裝有發動機、發電機之建築物，以及有關之煙囪、導管及排氣管，均應以不可燃材料建造，並須遵守關於位置、進出、大小、照明及內部佈置等之條件，以便易於看守建築物以及確定起火的地點及將其撲滅；

c) 發動機、發電機、導管及煙囪等之設施及運作，尚應遵照關於此類設施之全部現行一般規章。

第二十四條  
(地下設施)

第四條第二款b項所指之地下設施，應符合下列之規定：

a) 相隔距離短於15m之各貯存庫視為同屬一貯存庫組；

b) 在興建及營運時，應強制性地採取一切必要預防措施，以避免形成爆炸性混合物、材料受腐蝕、鄰近地段之水流入等；

c) 凡適用於地上貯存庫設施之規定，倘不與本條及第二十五條至第二十八條之規定相抵觸，則一概適用於地下設施。

Artigo 23.º

(Força motriz)

1. A força motriz necessária ao funcionamento das instalações deve ser fornecida pelas redes de distribuição pública de energia eléctrica.

2. Quando tal não seja possível por razões técnicas ou de segurança permite-se o estabelecimento de centrais privadas para a produção de força motriz, cuja instalação e funcionamento deve obedecer às condições seguintes:

a) Os sistemas geradores de energia que trabalhem normalmente com fogos nus ou que mesmo só acidentalmente possam dar origem a chamas, faíscas ou faúlhas devem ficar instalados o mais longe possível das zonas perigosas, de preferência em locais bem isolados das mesmas; em todos os casos serão respeitadas as distâncias e zonas de protecção a que se referem os artigos 10.º e 11.º;

b) Os edifícios em que se achem instalados os motores e geradores, bem como as respectivas chaminés, condutas e tubos de escape, devem ser construídos com material incombustível e obedecendo a condições tais de localização, acesso, dimensões, iluminação, disposição interior, etc., que seja fácil a sua vigilância e a localização e extinção de qualquer princípio de incêndio;

c) A instalação e funcionamento de motores, geradores, condutas, chaminés, etc., devem obedecer ainda a todos os regulamentos gerais em vigor para instalações daquela natureza.

Artigo 24.º

(Instalações subterrâneas)

Nas instalações subterrâneas, mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, devem observar-se as disposições seguintes:

a) Os reservatórios, distantes menos de 15 m uns dos outros, são considerados como fazendo parte de um mesmo grupo de reservatórios;

b) Durante a construção e exploração devem ser obrigatoriamente tomadas todas as precauções necessárias para evitar a formação de misturas explosivas, corrosão dos materiais, ataques pelas águas dos terrenos vizinhos, etc.;

c) Todas as disposições aplicáveis à instalação de reservatórios superficiais são também aplicáveis às instalações subterrâneas em tudo o que não contrarie as disposições constantes deste artigo e dos artigos 25.º a 28.º.



第二十五條  
(地下貯存庫)

Artigo 25.º

**(Reservatórios enterrados)**

一、興建地下貯存庫，應遵照下列規定：

a) 有關計算應以貯存庫能承受所載產品之內壓、周圍土地及所需填料之推力為準；

b) 金屬貯存庫之平板除按照上項之條件計算其厚度外，尚應加厚至少1.5mm，以免受腐蝕之影響，如平板所使用之材料為軟鋼，則其准許厚度至少為5mm；

c) 貯存庫之外壁應塗上一層不溶於水之保護膜以作隔絕；

d) 貯存庫頂及上壁應至少與地坪相距0.5m之深度，以免所載液體之溫度可能因鄰近地方發生火災而明顯上升。

二、得以鋼筋混凝土建成垂軸圓柱體或平行六面體形狀之貯存庫，其內層應加上金屬保護層或其他能提供優質防漏保證之保護層。

三、貯存庫得由若干槽或穴所組成。

1. Na construção de reservatórios enterrados, devem observar-se as seguintes disposições:

a) Devem ser calculados de forma a resistirem à pressão interior dos produtos neles contidos e à impulsão das terras e materiais de enchimento a que estão sujeitos;

b) A espessura da chapa dos reservatórios metálicos, calculada nas condições da alínea anterior, é aumentada da espessura adicional de, pelo menos, 1,5 mm para atender aos efeitos da corrosão, e, no caso de o material empregado ser aço macio, a espessura mínima tolerada é de 5 mm;

c) A superfície externa dos reservatórios deve ser isolada por uma substância protectora, insolúvel na água;

d) O tecto e a geratriz superior dos reservatórios devem estar a uma profundidade de, pelo menos, 0,5 m abaixo do nível do terreno, de forma a que não seja possível dar-se uma elevação sensível de temperatura no líquido nele contido, em caso de incêndio próximo.

2. Podem ser construídos reservatórios cilíndricos de eixo vertical ou de forma paralelepípedica, de betão armado, forrados interiormente com revestimento metálico ou qualquer outro revestimento que dê garantias de boa estanqueidade.

3. Os reservatórios podem ser constituídos por várias células ou alvéolos.

第二十六條

(地下貯存庫之試驗)

Artigo 26.º

**(Ensaio de reservatórios enterrados)**

一、所有貯存庫在投入使用前，應適當接受下列之試驗：

a) 強度試驗：使用壓力至少為1kg/cm<sup>2</sup>之水或壓縮空氣以進行試驗；

b) 防漏試驗：透過水或空氣進行試驗，壓力為1kg/cm<sup>2</sup>。

二、上述貯存庫投入運作前，應向主管機構提交所進行試驗之責任聲明。

1. Todos os reservatórios, antes da sua entrada em serviço, devem ser devidamente submetidos aos seguintes ensaios:

a) Ensaio de resistência: feito com água ou ar comprimido à pressão de, pelo menos, 1 kg/cm<sup>2</sup>;

b) Ensaio de estanqueidade: feito com água ou ar à pressão de 1 kg/cm<sup>2</sup>.

2. Devem ser entregues ao organismo competente, antes da entrada em funcionamento daqueles reservatórios, declarações de responsabilidade dos ensaios realizados.

第二十七條

(地下貯存庫之保護)

Artigo 27.º

**(Protecção dos reservatórios enterrados)**

一、如沒有在貯存庫上面鋪築不可燃且厚度及強度適當之保護地面，則在地下貯存庫上面不准通車及堆放任何種類之貨物。

二、地下貯存庫應牢固裝設在地下，以免可能發生之地下水波動造成地下貯存庫移動，但以該種事故屬考慮情況為限。

1. Nenhum veículo pode ser autorizado a circular por cima de um reservatório enterrado nem sobre ele podem ser colocadas cargas de qualquer natureza, a não ser que o reservatório esteja protegido por um pavimento incombustível e de espessura e resistência adequadas.

2. Os reservatórios enterrados devem estar solidamente fixados no solo, por forma a que não possam flutuar em virtude da eventual impulsão das águas, nos casos em que tal acidente seja para considerar.

第二十八條  
(地下貯存庫之配件)

一、除通風口及測量口外，其他開口尚應有接管口及控制器，其應以鋼、銅或其他適當材料製成。

二、貯存庫上必須裝有防漏管，以便排放貯存庫在正常運作或灌注時所產生之蒸汽及在其排放時引入空氣。

該管應安裝一套裝置，以防火勢向貯存庫內蔓延。

三、應安裝測量裝置，以防止貯存庫內之氣體外泄。

第四章  
液化石油汽設施

第二十九條  
(一般規定)

一、液化石油汽係指在正常大氣壓及常溫下為氣態但在適當之氣壓及溫度下可呈液態之石油汽體產品或主要由碳氫化合物組成之天然氣。

二、倘貯存或操作產品之設施所承受之蒸氣壓超過 $1.5\text{kg/cm}^2$ 且溫度介乎 $2^\circ\text{C}$ 至 $35^\circ\text{C}$ 之間，則一概受本章之規定規範。

第三十條  
(建設性規定)

本規章之全部規定，尤其係下列規定，一概適用於液化石油汽設施：

a) 所有相隔距離短於 $30\text{m}$ 之各貯存庫均應屬於同一貯存庫組，每組之總貯存量不得超過 $2000\text{m}^3$ ；

b) 同一組內兩貯存庫之最短間距為：

i)  $4\text{m}$ ，但以貯存庫之容量介乎 $10\text{m}^3$ 與 $100\text{m}^3$ 之間為限；

ii)  $6\text{m}$ ，但以貯存庫之容量介乎 $100\text{m}^3$ 與 $500\text{m}^3$ 之間為限；

iii)  $10\text{m}$ ，但以貯存庫之容量在 $500\text{m}^3$ 以上為限；

Artigo 28.º  
(Acessórios dos reservatórios enterrados)

1. Todas as aberturas, além das de ventilação e de medição, devem estar munidas de tubuladuras e órgãos de comando de aço, de bronze ou de outro material adequado.

2. É obrigatória a existência, sobre os reservatórios, de um tubo estanque para evacuação dos vapores ali produzidos em serviço normal ou durante o enchimento, bem como para a entrada de ar durante o esvaziamento.

Nesse tubo será aplicado um dispositivo, impedindo a propagação das chamas para o interior do reservatório.

3. O dispositivo de medição deve ser instalado de forma a impedir a saída de gases para o exterior dos reservatórios.

CAPÍTULO IV  
Instalações de gases de petróleo liquefeitos

Artigo 29.º  
(Disposições gerais)

1. Definem-se como gases de petróleo liquefeitos os produtos gasosos derivados do petróleo ou gases naturais essencialmente constituídos por uma mistura de hidrocarbonetos, que, estando no estado gasoso à pressão atmosférica normal e temperatura ordinária, podem ser mantidos no estado líquido por pressão e temperaturas adequadas.

2. As disposições do presente capítulo aplicam-se a todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, possuindo tensão de vapor superior a  $1,5\text{ kg/cm}^2$ ,  $2^\circ\text{C}$  a  $35^\circ\text{C}$ .

Artigo 30.º  
(Disposições construtivas)

São aplicadas às instalações de gases de petróleo liquefeitos todas as disposições do presente regulamento e, especialmente, as seguintes:

a) Todos os reservatórios, distando menos de  $30\text{ m}$  uns dos outros, constituem um grupo de reservatórios, e a capacidade total de armazenagem de cada grupo não pode exceder  $2000\text{ m}^3$ ;

b) A distância mínima entre dois reservatórios do mesmo grupo é:

i) De  $4\text{ m}$  para os reservatórios de  $10\text{ m}^3$  a  $100\text{ m}^3$  de capacidade;

ii) De  $6\text{ m}$  para os reservatórios de  $100\text{ m}^3$  a  $500\text{ m}^3$  de capacidade;

iii) De  $10\text{ m}$  para os reservatórios de mais de  $500\text{ m}^3$  de capacidade;

iv) 如各貯存庫之容量不同，則應遵照容量較大者之相應間距。

c) 貯存庫之閥盤及閥座應以鋼、銅或其他適當材料製成；

d) 如貯存庫內產品之沸點高於10°C，則每一貯存庫或貯存庫組應由最高為0.4m之牆包圍，形成一個可裝載其內貯存庫總容量25%之安全池；

e) 貯存庫之安放應確保有足夠空間讓其受熱膨脹；

f) 准許使用防止貯存庫受日光直射之遮護裝置，但該裝置應僅以不可燃之材料製造及須配備有效之通風系統；

g) 所有貯存庫均按下列溫度 (t) 計算其承受之絕不低於所裝載產品蒸氣壓之壓力：

貯存庫：	
地下貯存庫	t=35°C
地上貯存庫 (具備f項所指之隔熱或遮護裝置)	t=45°C
地上貯存庫 (不具備f項所指之隔熱裝置)	t=60°C
塗以鋁漆或白漆之貯存庫	t=50°C
但在任何情況下，計算時採用之壓力 (P) 值均不得低於以下數值：	
貯存庫：	
作貯存用途之地下貯存庫	P=5.5kg/cm <sup>2</sup>
作貯存用途之地上貯存庫	P=7kg/cm <sup>2</sup>
作運輸用途之貯存庫	P=10kg/cm <sup>2</sup>

h) 用於移注產品之泵應露天存放或置於通風良好之覆蓋物內，但在充裝油品後應即將油品排出；

i) 應以不能使水進入貯存庫之方式進行移注操作；

j) 如貯存第一類產品之地點之容量相等，則所有安全距離均由本規章規定；如設施位於本規章所定之貯存常溫液態產品之其他設施區內，則對於容量超過100m<sup>3</sup>之貯存庫，該設施與操作或貯存上述產品之任何地點之間最短距離應為30m；對於貯存或操作液化石油氣之一切其他設施，上述之最短距離為20m。

l) 強度及防漏試驗，應以至少比運作壓力大50%之壓縮空氣進行，而有關貯存庫已按該運作壓力予以計算；應在貯存庫開始運作前向主管機構遞交上述試驗之責任聲明。

iv) No caso de os reservatórios terem capacidade diferente, as distâncias a observar são as correspondentes ao maior dos dois reservatórios;

c) Os corpos e as sedes das válvulas dos reservatórios devem ser de aço, de bronze ou de outro material adequado;

d) Para produtos cujos pontos de ebulição sejam superiores a 10°C, cada reservatório ou grupo de reservatórios deve ser cercado por um muro de 0,4 m de altura máxima, formando uma bacia de segurança que possa conter 25% da capacidade total dos reservatórios dentro dela instalados;

e) Os reservatórios assentarão de forma a ficar assegurada a sua expansão térmica;

f) É permitido o emprego de dispositivos que abriguem o reservatório da luz solar directa, os quais serão constituídos unicamente com materiais incombustíveis. Esses abrigos devem possuir sistemas de ventilação eficazes;

g) Todos os reservatórios são calculados para uma pressão nunca inferior à tensão dos vapores dos produtos neles contidos, às temperaturas «t» seguintes:

Reservatórios:	
Subterrâneos	t = 35°C
Superficiais calorifugados ou abrigados, nos termos da alínea f)	t = 45°C
Superficiais não calorifugados, nos termos da alínea f)	t = 60°C
Pintados de alumínio ou de branco	t = 50°C
Em nenhum caso, porém, a pressão «p» a adoptar nos cálculos deve ser inferior aos valores seguintes:	
Reservatórios:	
Subterrâneos para armazenagem	p = 5,5 kg/cm <sup>2</sup>
Superficiais para armazenagem	p = 7 kg/cm <sup>2</sup>
Para transporte	p = 10 kg/cm <sup>2</sup>

h) As bombas destinadas à trasfega de produtos devem ser colocadas ao ar livre ou em abrigo bem ventilado e não devem nunca estar em carga;

i) As operações de trasfega devem ser feitas de forma que se não possam verificar entradas de água nos reservatórios;

j) Todas as distâncias de protecção são as determinadas no presente regulamento para os locais de produtos de 1.ª categoria de igual capacidade. Se, porém, as instalações se encontrarem dentro de recinto de outras de produtos líquidos à temperatura ordinária abrangidas pelo presente regulamento, a distância mínima entre elas e qualquer local onde se manipulem ou armazenem esses produtos devem ser de 30 m para os reservatórios de mais de 100 m<sup>3</sup> de capacidade e de 20 m para todas as outras instalações onde se armazenem ou manipulem gases de petróleo liquefeitos;

l) Os ensaios de resistência e de fugas são feitos com ar comprimido a uma pressão, pelo menos, 50% superior à pressão de trabalho para que foi calculado o reservatório, devendo ser entregue ao organismo competente, antes da sua entrada em funcionamento, declarações de responsabilidade desses ensaios.

## 第五章 維修工作

### 第三十一條 (一般規定)

在危險區內進行維修工作時，應遵守下列規定：

a) 所有器材或貯存庫內存載可能形成爆炸性或易燃性混合物之蒸汽，則在工作人員入內進行檢查或維修工作前，均必須透過有效之程序除淨其內之危險氣體。上述工作人員應由其他人員在有關地點外看守，以便在發生事故時能救援上述人員；進入上述器材或貯存庫者，須獲得負責設施之技術人員之書面許可；

b) 在日常工作時，嚴禁在危險區範圍內使用可散發火花或火焰之工具或器材。如絕對需要使用上述器材，則應將場內進行徹底換氣直至不發現任何危險蒸汽之痕跡為止。

使用上述器材之命令或許可，應由負責設施之技術人員以書面方式作出；

c) 如不使用底部之閘門或向下伸至底部之金屬管灌注水或任何液體，則嚴禁將水或任何液體注入貯存庫內，此為防靜電之措施。

## 第六章 消防

### 第三十二條 (一般規定)

一、貯存及操作產品之設施應安裝滅火系統，而消防局應長期知悉該系統之安裝及所需之更改。

二、應採用減低發生火災可能性之建設性規定及一切有效之滅火操作方法，以便在火災發生時，能在其初起階段將火災迅速撲滅。

三、用於貯存或操作產品之建築物，應具備自動探測及灑水或其他適當之滅火劑之滅火系統。

四、每一設施區之通道設計，應可使移動式之滅火工具易於及迅速進入設施區內，且通道應常保持暢通無阻。

## CAPÍTULO V Trabalhos de reparação

### Artigos 31.º (Disposições gerais)

Nas reparações a efectuar dentro das zonas perigosas, devem observar-se as seguintes normas:

a) Todos os aparelhos ou reservatórios que tenham contido vapores, podendo formar misturas explosivas ou inflamáveis, serão obrigatoriamente expurgados dos gases perigosos por um processo eficaz antes de se efectuar a entrada do pessoal para a sua inspecção ou reparação. Este pessoal deve ser sempre vigiado pelo exterior, a fim de poder ser socorrido em caso de sinistro, e a autorização para a entrada nesses aparelhos ou reservatórios é dada por escrito pelo técnico responsável da instalação;

b) É absolutamente proibido em serviço normal o uso de ferramentas ou aparelhos podendo produzir faíscas ou chamas dentro da área das zonas perigosas. Quando o uso de tais aparelhos for absolutamente necessário, dever-se-á proceder ao renovamento completo da atmosfera do local até que se não verifiquem nenhuns vestígios de vapores perigosos.

A ordem ou autorização para empregar tais aparelhos deve ser dada por escrito pelo técnico responsável da instalação;

c) É absolutamente proibida a introdução de água ou qualquer líquido nos reservatórios, quando se não faça pelas válvulas do fundo ou por um tubo metálico descendo até ao fundo, como medida de protecção contra os fenómenos electrostáticos.

## CAPÍTULO VI Defesa contra incêndios

### Artigo 32.º (Disposições gerais)

1. As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem dispor de um sistema de protecção contra incêndios, o qual deve ser do conhecimento permanente do CB, bem como as alterações a que seja sujeito.

2. Devem ser adoptadas disposições construtivas que tornem remota a possibilidade de ocorrência de incêndio e métodos de extinção eficazmente operacionais para permitirem, no caso de isso suceder, a extinção rápida do fogo no seu estado inicial.

3. Os edifícios destinados a armazenagem ou manipulação de produtos devem possuir um sistema de detecção e extinção automática de incêndios a água ou outro agente extintor apropriado.

4. Os acessos, de todas as zonas das instalações, devem ser concebidos de forma a permitir a fácil e rápida intervenção dos meios móveis de combate a incêndio e estar permanentemente desobstruídos.

五、貯存及操作產品之設施應具有一套滅火佈局，該滅火佈局為第十二條第三款所指規章之組成部分。

六、消防喉口之3m範圍內，禁止停泊任何車輛。

### 第三十三條

(滅火劑)

在貯存或操作產品之設施內進行滅火時，須考慮使用下列滅火劑：

a) 水

i) 消防壓力之配水管網應強制性地與其他用途之配水管網分開設置；

ii) 應在消防配水管網內安裝適量之閘門及消防喉口，以保護所有建築物、貯存庫及容易發生火災之地方；而該等閘門及消防喉口容許直接安裝手提式泡沫噴嘴或泡沫發生器，並可確保在管網任何部分發生故障時仍可繼續供水；

iii) 消防管網之用水，一般應來自都市供水網以及備有專用水泵及容量適當之水庫供應；

iv) 第一類及第二類產品之貯存庫應有蓮蓬頭裝置，以便在氣溫基於某些原因，尤其係鄰近地方發生火災而異常升高時對其進行冷卻；

b) 泡沫

i) 在貯存或操作產品之設施內之滅火泡沫發生器，無論是固定式還是手提式，均應製造高密度之物理泡沫或化學泡沫。固定式泡沫發生器應可手動及自動開啟；

ii) 在固定之設施內，泡沫應噴射於燃燒之產品之上；貯存第一類產品之容量在100m<sup>3</sup>以上之貯存庫應設置泡沫室；

iii) 每一設施內之中央泡沫發生器之發泡量，應確保覆蓋直徑最大之貯存庫表面，而泡沫層之高度達0.4m，滅火器材須確保能於十分鐘內在貯存庫內之液體表面上噴射高度至少為0.15m之泡沫；

5. As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem dispor de um plano de combate a incêndios que será parte integrante do regulamento referido no n.º 3 do artigo 12.º.

6. É proibido o estacionamento de qualquer veículo a menos de 3 m de uma boca de incêndio.

### Artigo 33.º

(Agentes extintores)

Na extinção de incêndios em instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, são considerados obrigatoriamente os seguintes agentes:

a) Água

i) A rede de distribuição de água sob pressão para incêndios deve ser, obrigatoriamente, independente da rede de distribuição de águas para outros usos;

ii) Na rede de distribuição de águas para incêndios, deve ser montado o número de válvulas e bocas de incêndio julgado conveniente para protecção de todas as edificações, reservatórios e locais particularmente sujeitos a incêndio, permitindo indistintamente a montagem directa de agulhetas ou geradores de espuma portáteis e assegurando a continuidade de fornecimento de água no caso de avaria em qualquer secção da rede;

iii) A água para abastecimento da rede de incêndios deve, em geral, provir da rede urbana de fornecimento e de um reservatório de água munido de bombas próprias e de capacidade adequada;

iv) Nos reservatórios de produtos de 1.ª e 2.ª categorias, deve existir um sistema de chuveiro para seu arrefecimento, quando por qualquer motivo a temperatura se eleve de uma forma anormal, nomeadamente em virtude de qualquer incêndio nas proximidades;

b) Espuma

i) Os geradores de espuma para extinção de incêndios nas instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, são fixos ou portáteis e empregando, quer espumas físicas, quer espumas químicas, devem gerar uma massa de espuma densa. Os equipamentos fixos geradores de espuma devem poder ser activados manual e automaticamente;

ii) Nas instalações fixas, a espuma deve ser projectada sobre os produtos em combustão, devendo existir câmaras de espuma nos reservatórios de capacidade superior a 100 m<sup>3</sup> que armazenem produtos de 1.ª categoria;

iii) A capacidade de produção de uma central geradora de espuma de uma instalação deve ser tal que permita cobrir a superfície do reservatório de maior diâmetro existente com uma camada de espuma de 0,4 m de altura, devendo os aparelhos extintores ter um débito tal que, em menos de 10 minutos, a altura da camada de espuma sobre o líquido existente nesse reservatório seja de, pelo menos, 0,15 m;

iv) 貯存或操作產品之設施應安裝一個或以上之泡沫監察器及泡沫噴發塔，並應在適合及經適當作標記之地方儲備起泡之產品。

儲備量應按設施所使用之起泡劑用量之百分之十五計算；

c) 滅火器

i) 為撲滅在貯存或操作產品之設施內發生之火災，應使用泡沫、化學乾粉、二氧化碳或鹵代烷之滅火器；

ii) 在危險設施區內，每 $100\text{m}^2$ 之覆蓋面積，應至少配備一個容量為9l或等同容量之手提式滅火器，但每一地點應至少有兩個滅火器；

iii) 非危險設施區內滅火器容量可減半；

iv) 已安裝或有需要安裝電氣設備或變壓器之地方，應至少配備兩個非導電之流體滅火器；

d) 砂土

i) 在貯存或操作產品之設施內，應強制性地按每 $2000\text{m}^2$ 之非覆蓋面積配備 $1\text{m}^3$ 之砂土之比例，設置備有桶及鏟之砂池。在貯存產品之建築物內，亦應設置數目足夠之有砂及鏟之桶。

### 第三十四條

(有關材料及人員之規定)

貯存或操作產品之設施，須符合下列規定：

a) 應在顯眼處適量張貼對每一設施之特別規定，其內以中文及葡文詳細說明每一工人或職員在發生火警或爆炸時所履行之職責，並詳盡指出負責操作之上述人員如何操作器材；

b) 所有用於滅火之材料應保持良好之使用狀態且應經常受檢。所有滅火器、消防喉口、軟管、沙池等器具應清楚塗上紅漆、箭頭或圓盤，以確定其位置及以資識別，而前往取得所有該等器具及其他材料之路徑應暢通無阻；

c) 應裝設手動及電動聲響警報系統，該系統應每月測試一次且以可容易辨別各設施區之方式安裝；

iv) As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem ser equipadas com um ou mais monitores de espuma e torres lança-espuma e dispor de uma reserva de produtos espumíferos armazenados em local, conveniente e devidamente, assinalado.

Para o cálculo das reservas dever-se-á contar com uma percentagem de 15% do espumífero empregado nas instalações;

c) Extintores

i) Para extinção de incêndios nas instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, devem ser usados extintores de espuma, pó químico seco, dióxido de carbono ou de hidrocarbonetos halogenados;

ii) Nas zonas perigosas das instalações, deve haver por cada  $100\text{m}^2$  de superfície coberta, pelo menos, um extintor portátil de capacidade de 9 l ou equivalente, com um mínimo de dois extintores por cada local;

iii) Nas zonas não perigosas das instalações, a capacidade dos extintores pode ser reduzida para metade;

iv) Nos locais onde haja aparelhagem eléctrica ou transformadores e se verifique essa necessidade, deve haver, pelo menos, dois extintores de fluido não condutor.

d) Areia

i) Dentro das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, devem obrigatoriamente ser colocados depósitos de areia, munidos de baldes e pás, à razão de  $1\text{m}^3$  de areia por  $2\,000\text{m}^2$  de superfície não coberta. No interior dos edifícios em que se armazenem produtos, deve igualmente existir um número suficiente de baldes com areia e pás.

### Artigo 34.º

#### (Disposições relativas ao material e ao pessoal)

Nas instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, observar-se-ão obrigatoriamente as seguintes disposições:

a) Devem ser afixadas, em quantidade adequada e em lugares bem visíveis, normas especiais para cada instalação contendo instruções pormenorizadas, em chinês e em português, sobre o papel a desempenhar por cada operário ou empregado em caso de incêndio ou explosão, indicando com a maior minúcia as manobras de aparelhos que cada qual terá de efectuar;

b) Todo o material destinado à luta contra incêndios deve estar sempre em bom estado de funcionamento e ser inspecionado frequentemente. Todos os aparelhos extintores, bocas de incêndio, mangueiras, depósitos de areia, etc., devem estar referenciados e identificados, por forma bem visível, por meio de pinturas de cor vermelha, setas, ou discos, devendo o acesso a todos os aparelhos e outro material acima referido estar sempre bem desimpedido;

c) Deve existir um sistema de alarme sonoro de accionamento manual e eléctrico, que deve ser testado uma vez por mês, e montado por forma a permitir distinguir facilmente cada uma das zonas da instalação;

- d) 應常設一套警報或緊急系統，以便在火災或其他災難剛開始時能迅速通知最近之消防隊；
- e) 除上指之裝置外，每一設施還應配置消防局所命令裝設之滅火材料及工具；
- f) 應強制性地組織一隊或多隊由通常在設施內工作之人員組成之滅火隊；
- g) 應至少每季舉行一次火警警報演習，設施內所有人員均須參加。

**第七章  
設施之技術指導**

第三十五條  
(一般設施)

貯存或操作產品之容量超過25m<sup>3</sup>之所有設施，均應強制性地具有一名技術負責人。

**第八章  
最後及過渡規定**

第三十六條  
(監察委員會)

[廢止]

表一

**貯存庫之間距離 (D)**  
(第十一條第二款a項所指者)

最大貯存庫之容量	≥200 m <sup>3</sup>	< 200 m <sup>3</sup> 及 ≥100 m <sup>3</sup>	< 100 m <sup>3</sup> 及 ≥25 m <sup>3</sup>	< 25 m <sup>3</sup>
第一類產品	D ≥ Ø / 2 及 D ≥ 4 m	D ≥ 3 m	D ≥ 2 m	D ≥ 1.5 m
第二類產品	D ≥ Ø / 3 及 D ≥ 4 m	D ≥ 2 m	D ≥ 1.5 m	D ≥ 1
第三類產品	D ≥ Ø / 4 及 D ≥ 4 m	—	—	—

注：“Ø”指池內任何相鄰貯存庫之較大直徑。

- d) Deve existir um serviço permanente de alarme ou emergência, permitindo comunicar rapidamente ao aquartelamento de bombeiros mais próximo qualquer começo de incêndio ou outro sinistro;
- e) Cada instalação deve ter, além dos dispositivos mencionados, o material e as ferramentas destinados à luta contra incêndios que sejam determinados pelo CB;
- f) Devem ser obrigatoriamente organizadas uma ou mais brigadas destinadas à luta contra incêndios a constituir pelo pessoal que trabalha normalmente na instalação;
- g) Deve efectuar-se, pelo menos, uma vez por trimestre, um exercício de alarme de incêndio, no qual participe todo o pessoal da instalação.

**CAPÍTULO VII**

**Direcção técnica das instalações**

Artigo 35.º

**(Instalações em geral)**

Todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos com capacidade superior a 25 m<sup>3</sup> devem ter obrigatoriamente um técnico responsável.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 36.º

**(Comissão de Inspeção)**

[Revogado]

**TABELA 1**

**Distâncias entre reservatórios (D)**  
(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º)

Capacidade do maior dos reservatórios	≥ 200 m <sup>3</sup>	< 200 m <sup>3</sup> e ≥ 100 m <sup>3</sup>	< 100 m <sup>3</sup> e ≥ 25 m <sup>3</sup>	< 25 m <sup>3</sup>
Produtos de 1.ª categoria	D ≥ Ø / 2 e D ≥ 4 m	D ≥ 3 m	D ≥ 2 m	D ≥ 1,5 m
Produtos de 2.ª categoria	D ≥ Ø / 3 e D ≥ 4 m	D ≥ 2 m	D ≥ 1,5 m	D ≥ 1
Produtos de 3.ª categoria	D ≥ Ø / 4 e D ≥ 4 m	—	—	—

Nota: Ø é o maior dos diâmetros dos reservatórios considerados e contíguos nas bacias.

表二  
安全距離 (米)  
(第十一條第二款f項所指者)

	每一地點或設施之單獨有效容量 (m <sup>3</sup> )		
	≤10000 及 >1000	≤1000 及 >200	≤200
	產品之類型		
	一 二 三	一 二 三	一 二 三
一、在不影響對現存之火藥庫、實驗室或炸藥廠所作之專門規範下，與A級或MA級樓宇、學校、醫院、教堂或廟宇、酒店、表演廳、發電站、博物館、紀念物、兵營及公共樓宇之間距為：			
a) 地上貯存庫及注油站	80 60 40	50 30 10	30 20 10
b) 地下貯存庫、包裝產品倉庫及所有其餘地方	60 40 20	40 20 5	20 15 5
二、與P級或M級樓宇、變壓站及被甄別為具有火災或爆炸危險性之場所之間距為：			
a) 地上貯存庫及注油站	40 30 15	30 15 10	15 10 5
b) 地下貯存庫、包裝產品倉庫及所有其餘地方	25 15 10	15 10 5	10 5 -
三、與非住宅樓宇、航道、道路、街道及其他可散發明火或使用明火之公共通道之間距為：			
a) 地上貯存庫及注油站	30 25 10	25 15 5	10 5 2
b) 地下貯存庫、包裝產品倉庫及所有其餘地方	20 10 5	15 5 -	- - -

註：

I) ——注油站之容量乃根據可同時盛滿石油產品之所有容器之總有效容量而定。

TABELA 2  
Distâncias de protecção em metros  
(a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 11.º)

	Capacidade útil individual de cada local ou instalação (m <sup>3</sup> )		
	≤ 10000 e > 1000	≤ 1000 e > 200	≤ 200
	Categoria dos produtos		
	1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>
<b>1. A edifícios da classe A ou MA, escolas, hospitais, igrejas ou templos, hotéis, casas de espectáculos, centrais eléctricas, museus, monumentos, aquartelamentos e edifícios públicos, sem prejuízo da regulamentação específica de paíóis, laboratórios ou oficinas de explosivos já existentes:</b>			
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	80 60 40	50 30 10	30 20 10
b) Reservatórios subterrâneos, armazéns de produtos em taras e todos os restantes locais	60 40 20	40 20 5	20 15 5
<b>2. A edifícios da classe P ou M, postos de transformação e estabelecimentos classificados com perigo de incêndio ou explosões:</b>			
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	40 30 15	30 15 10	15 10 5
b) Reservatórios subterrâneos, armazéns de produtos em taras e todos os restantes locais	25 15 10	15 10 5	10 5 -
<b>3. A edifícios não habitados, vias navegáveis, estradas, ruas e outras vias públicas onde se possam produzir ou utilizar fogos nus:</b>			
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	30 25 10	25 15 5	10 5 2
b) Reservatórios subterrâneos, armazéns de produtos em taras e todos os restantes locais	20 10 5	15 5 -	- - -

Notas:

I) — A capacidade das estações de enchimento é determinada pela capacidade útil, conjunta, de todos os recipientes que possam ser cheios simultaneamente.



II) ——如注油站在閉合電路下操作，則第一類及第二類產品之注油站之安全距離得與第三類產品之注油站之安全距離相同。

III) ——表二之規定，不適用於作為燃油供應及銷售站之容量在25m<sup>3</sup>以下之地下貯存庫，但在灌注第一類產品時應在閉合電路下操作。

IV) ——如在一地點內有多類產品，則其有效容量應按照第五條之規定計算，並以其中閃點較低之產品作為依據。

V) ——對於容量超過10000m<sup>3</sup>之設施，安全距離應由消防局按個別情況訂定。

II) — As distâncias para as estações de enchimento de produtos de 1.ª e 2.ª categorias poderão ser iguais às dadas para as de 3.ª categoria, sempre que a operação seja feita em circuito fechado.

III) — Ficam excluídos das disposições da Tabela 2 os reservatórios subterrâneos de capacidade inferior a 25 m<sup>3</sup>, quando destinados a postos de abastecimento e venda de combustíveis, devendo, no entanto, o enchimento com produtos de 1.ª categoria ser feito em circuito fechado.

IV) — Quando num local existirem produtos diversos, a determinação da sua capacidade útil será calculada segundo o disposto no artigo 5.º e referida ao produto com menor ponto de inflamação lá existente.

V) — Para instalações com capacidade superior a 10 000 m<sup>3</sup> as distâncias da protecção serão estabelecidas, caso a caso, pelo CB.

## 第 20/89/M 號法令

三月二十日

### 第一章 一般規定

#### 第一條 (預先許可制度)

一、經營列於澳門行業分類第一修訂版細分級51410之固體、液體、氣體等燃料及其衍生產品的批發業務，受預先許可制度約束。

二、上款所指之許可，取決於：

a) 土地工務局對在所選擇地點經營該類業務之適當性發出之意見書；

b) 市政署就所建議設施之所在地及特點對都市之影響發出之意見書；

c) 消防局就是否符合三月二十日第19/89/M號法令核准的《燃料產品設施安全規章》規定發出之意見書。

三、上款所指之意見書，應自收到有關請求之日起計三十日內發出，該期間得延長三十日。

四、第一款規定之許可，亦得因公共利益、社會秩序或生態平衡之因素而拒絕發出。

## Decreto-Lei n.º 20/89/M

de 20 de Março

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### (Regime de autorização prévia)

1. O exercício da actividade de comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados da subclasse 51410 da Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, doravante designada por CAM-Rev. 1, fica sujeito a autorização prévia.

2. A autorização, referida no número anterior, está condicionada a:

a) Parecer da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, que se pronunciará sobre a conveniência para o exercício desta actividade no local escolhido;

b) Parecer do Instituto para os Assuntos Municipais que se pronunciará sobre as consequências para o meio urbano da localização e características das instalações previstas;

c) Parecer do Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, que se pronunciará sobre a adequação ao Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março.

3. Os pareceres, referidos no número anterior, devem ser emitidos no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, a contar da recepção do respectivo pedido.

4. A autorização, referida no n.º 1, pode ainda ser recusada com fundamento em razões de interesse público, motivos de ordem social ou factores de equilíbrio ecológico.

第二條  
(許可之申請)

一、行政長官應利害關係人或其合法代表向經濟及科技發展局提出之申請而給予上條所指之許可。

二、許可之申請應載有下列資料：

a) 所有人之身份資料；

b) 場所之名稱或多個名稱；

c) 所有人之法人住所或住所之所在地；

d) 預計之輪值勞工數目；

e) 主要設備之扼要說明；

f) 裝設燃料設施之計劃；

g) 倘有之經土地工務局核准之設施計劃之副本，並附上使用該設施之計劃說明，指明可使用之範圍及燃料貯存庫設施之詳細說明；

h) 對設施之投資；

i) 對設備之投資；

j) 根據經《燃料產品設施安全規章》第三十五條之規定，指出負責設施之技術人員。

第三條  
(許可之失效)

一、以上各條所指之許可可在下列情況下失效：

a) 自許可發出之日起計六個月內未對有關設施進行登記；

b) 相應之燃料設施登記證失效或廢止。

二、應利害關係人具說明理由之申請且根據經濟及科技發展局局長之批示，得延長上款a項所指之期間。

第四條  
(登記之強制性)

一、經營第一條第一款所規定業務之燃料設施，須在經濟及科技發展局進行強制性登記。

Artigo 2.º  
(Pedido de autorização)

1. A autorização, a que se refere o artigo anterior, é concedida pelo Chefe do Executivo a requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente e entregue na Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT.

2. Do pedido de autorização devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do proprietário;

b) Nome ou nomes do estabelecimento;

c) Localização da sede ou do domicílio do proprietário;

d) Número previsto de trabalhadores por turno;

e) Descrição sumária dos principais equipamentos;

f) Programa de implantação das instalações de combustíveis;

g) Cópia do projecto das instalações, aprovado pela DSSCU, caso exista, com descrição do planeamento previsto para a sua utilização, indicação da área útil e pormenorização e descrição das instalações de armazenagem de combustíveis;

h) Investimento em instalações;

i) Investimento em equipamento;

j) Indicação do responsável técnico das instalações, de acordo com o previsto no artigo 35.º do Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis.

Artigo 3.º  
(Caducidade da autorização)

1. A autorização, a que se referem os artigos anteriores, caduca:

a) Se, no prazo de seis meses a contar da sua emissão, não tiver sido efectuado o registo da respectiva instalação;

b) Se o correspondente Título de Registo de Instalação de Combustíveis, doravante designado por TRIC, caducar ou for revogado.

2. Por requerimento fundamentado do interessado e mediante despacho do director da DSEDT, pode ser prorrogado o prazo a que se refere a alínea a) do número anterior.

Artigo 4.º  
(Obrigatoriedade de registo)

1. As instalações de combustíveis, onde se exerça a actividade prevista no n.º 1 do artigo 1.º, devem ser objecto de registo obrigatório na DSEDT.

二、每個燃料設施均須具相應之燃料設施登記證，該證須載有下列資料：

- a) 登記編號；
- b) 場所地點；
- c) 所有人之身份資料；
- d) 場所之名稱；
- e) 指出許可有關設施之批示；
- f) 在澳門行業分類第一修訂版中所屬之組別；
- g) 最多之輪值工作人員數目。

三、燃料設施登記證尚得載入經營業務時所應遵守之限制條件。

四、燃料設施登記證之格式由經濟及科技發展局以通告方式公佈於《澳門特別行政區公報》。

#### 第五條

(登記之職權)

一、本法規所處理之燃料產品設施之登記取決於經濟及科技發展局局長之批示，並須事先由消防局進行檢查。

二、經濟及科技發展局局長得根據消防局之意見拒絕登記或使登記證之發出取決於對該局所定建議之遵守。

### 第二章

#### 最後及過渡規定

#### 第六條

(適應期)

[不生效]

#### 第七條

(遺漏之情況)

對所有本法規未規定之情況，一概適用經適當配合後之三月二十二日第11/99/M號法令之規定。

#### 第八條

(廢止性規定)

[不生效]

2. A cada instalação de combustíveis corresponde um TRIC do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Localização do estabelecimento;
- c) Identificação do proprietário;
- d) Nome do estabelecimento;
- e) Indicação do despacho que autorizou a instalação;
- f) Grupo da CAM-Rev. 1, em que se insere;
- g) Número máximo de trabalhadores por turno.

3. Do TRIC podem ainda constar condições limitativas a observar no exercício da actividade.

4. Os modelos de TRIC são publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* por aviso da DSED.

#### Artigo 5.º

#### (Competência para o registo)

1. O registo das instalações de produtos combustíveis de que trata o presente diploma depende de despacho do director da DSED e é precedido de vistoria pelo CB.

2. O director da DSED pode recusar o registo com fundamento no parecer do CB ou condicionar a emissão dos títulos de registo ao cumprimento das recomendações prescritas por aquele Corpo.

### CAPÍTULO II

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 6.º

#### (Prazo de adaptação)

[Não está em vigor]

#### Artigo 7.º

#### (Casos omissos)

Em tudo o mais que não vier previsto neste diploma aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 8.º

#### (Norma revogatória)

[Não está em vigor]

第九條  
(開始生效)

本法令自公佈日起三十日後開始生效。

第 37/89/M 號法令

五月二十二日

第一條  
(核准)

核准《商業場所、辦事處場所及勞務場所之工作衛生與安全總規章》，該規章為本法令之附件及組成部分。

第二條  
(監察)

勞工事務局具職權監察上述規章所載之規定，並跟進該規章之執行。

第三條  
(其他公共部門之合作)

勞工事務局行使上條所指之職權時，得請求澳門特別行政區其他公共部門，尤其是澳門保安部隊及衛生局對有關職責及職權範圍內之事宜提供協助。

第四條  
(酒店業場所及同類場所)

本規章所載之規定，不適用於酒店業場所及同類場所，該等場所受第8/2021號法律《酒店業場所業務法》及第44/2021號行政法規《酒店業場所業務法施行細則》，又或四月一日第16/96/M號法令及同日第83/96/M號訓令核准的《酒店業及同類行業之規章》約束。

第五條  
(試行期)

[不生效]

Artigo 9.º

**(Entrada em vigor)**

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

**Decreto-Lei n.º 37/89/M**

**de 22 de Maio**

Artigo 1.º

**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços, anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

**(Fiscalização)**

Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, a fiscalização das disposições constantes do regulamento, assim como o acompanhamento da sua implementação.

Artigo 3.º

**(Cooperação de outros serviços públicos)**

A DSAL pode, no exercício das competências referidas no artigo anterior, solicitar a colaboração de outros serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito das respectivas atribuições e competências, nomeadamente das Forças de Segurança de Macau e dos Serviços de Saúde.

Artigo 4.º

**(Estabelecimentos da indústria hoteleira e similares)**

As normas constantes do regulamento não se aplicam aos estabelecimentos da indústria hoteleira e similares, os quais se encontram abrangidos pelo disposto na Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e no Regulamento Administrativo n.º 44/2021 (Regulamentação da Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira), ou no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e no Regulamento da actividade hoteleira e similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, da mesma data.

Artigo 5.º

**(Período experimental)**

[Não está em vigor]

第六條  
(新執照之發出)

在本規章開始生效後，適用本規章之新場所之發出執照，應遵守本規章所載之規定。

第七條  
(補充性法規)

須公佈法規，訂定不遵守如今核准之規章之規則者所受之處罰。

第八條  
(開始生效)

本法規自公佈起三十日後開始生效。

商業場所、辦事處場所及勞務場所之工作衛生  
與安全總規章

第一章  
目的及適用範圍

第一條  
(目的)

本規章旨在確保工作時有良好之衛生及安全條件，以及在進行商業活動、辦事處活動及勞務活動之一切地點有良好之工作環境素質。

第二條  
(適用範圍)

本規章適用於下列工作場所或地點、實體或機構：

- a) 勞工從事商業活動之場所或地點；
- b) 勞工從事文職活動之場所或地點，包括自由職業之辦事處；
- c) 不受其他關於衛生及安全之法律規定或規章約束之場所或地點、實體或機構，且其員工主要從事文職活動。

Artigo 6.º

**(Novos licenciamentos)**

O licenciamento de novos estabelecimentos a que é aplicável o regulamento fica dependente do cumprimento das normas nele contidas, após a respectiva entrada em vigor.

Artigo 7.º

**(Diploma complementar)**

Será publicado diploma legal, fixando as sanções aplicáveis pelo não cumprimento das regras do regulamento ora aprovado.

Artigo 8.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços**

CAPÍTULO I

**Objectivo e âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

**(Objectivo)**

O presente regulamento tem como objectivo assegurar boas condições de higiene e segurança no trabalho e uma boa qualidade do ambiente de trabalho em todos os locais onde se desenvolvam actividades de comércio, escritórios e serviços.

Artigo 2.º

**(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos ou locais de trabalho, entidades ou organismos a seguir indicados:

- a) Estabelecimentos ou locais onde os trabalhadores exerçam actividades de comércio;
- b) Estabelecimentos ou locais onde os trabalhadores exerçam actividades de escritório, incluindo escritórios das profissões liberais;
- c) Estabelecimentos ou locais, entidades ou organismos cujo pessoal se encontre a exercer predominantemente actividades de escritório e aos quais se não apliquem outras disposições legais ou regulamentos sobre higiene e segurança.

第三條  
(其他實體及地點)

- 一、本規章亦適用於下列工作場所或地點、實體或機構：
- a) 提供事務性服務者；
  - b) 提供電訊服務、遠程信息處理服務或其他同類服務者；
  - c) 提供非直接用於工業生產活動之資訊服務者；
  - d) 用於表演、公眾娛樂或消遣之場所或地點，尤其是劇院及戲院。
- 二、屬臨時性質之工作地點或設施，亦受本規章約束。

第二章  
工作地點之一般條件

第一節  
一般要件

第四條  
(工作空間)

- 一、任何勞工均應有一足夠及無任何障礙物之空間，以便在不危害其健康及安全之情況下工作。
- 二、為適用上款的規定，工作地點應符合下列要件：
- a) 每個員工之實用面積，應不低於1.5平方米，且不包括固定工作位置所佔之面積；
  - b) 工作地點之樓高不應低於3米；如屬改建之建築物，得寬限至不低於2.7米；
  - c) 專門作倉庫用途之地點，樓高得寬限至不低於2.2米。
- 三、商業場所、辦事處場所及勞務場所在本法規開始生效之日已在樓高低於上款要求之設施內運作者，應安裝通風輔助設備。

第五條  
(座位)

- 一、應為各勞工設置足夠座位，以便勞工能坐着工作，但以如此安排與工作性質相符者為限。

Artigo 3.º  
(Outras entidades e locais)

1. Este regulamento aplica-se igualmente aos estabelecimentos ou locais de trabalho, entidades ou organismos seguintes:
- a) Que prestem serviços de ordem pessoal;
  - b) Serviços de telecomunicações, teleprocessamento e similares;
  - c) Que prestem serviços de informática não directamente aplicáveis às actividades produtivas da indústria;
  - d) Estabelecimentos ou locais destinados a espectáculos, divertimentos públicos ou recreativos, nomeadamente teatros e cinemas.
2. Os locais ou instalações de trabalho com características provisórias ficam abrangidas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II  
Condições gerais dos locais de trabalho

SECÇÃO I  
Requisitos gerais

Artigo 4.º  
(Espaço de trabalho)

1. Qualquer trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para realizar o trabalho sem riscos para a sua saúde e segurança.
2. Para efeito do número anterior, os locais de trabalho devem satisfazer os seguintes requisitos:
- a) A área útil por trabalhador, excluindo a ocupada pelo posto de trabalho fixo, não deve ser inferior a 1,5 metros quadrados;
  - b) O pé direito dos locais de trabalho não deve ser inferior a 3 metros, aceitando-se, nos edifícios adaptados, uma tolerância até 2 metros e 70 centímetros;
  - c) Os locais destinados exclusivamente a armazém podem ter como tolerância limite o mínimo de 2 metros e 20 centímetros de pé direito.
3. Os estabelecimentos comerciais, escritórios e serviços que à data da entrada em vigor deste diploma já funcionem em instalações cujo pé direito seja inferior aos valores exigidos no número anterior, deverão dispor de meios complementares de renovação de ar.

Artigo 5.º  
(Assentos)

1. Devem ser colocados à disposição dos trabalhadores assentos em número suficiente, de modo que possam trabalhar na posição de sentados, sempre que tal seja compatível com a natureza do trabalho.

二、在固定工作位置，應為勞工設置容易清潔及操作之座位，且其在人體結構方面與工作位置要件及工作時數相適應。

#### 第六條

(工作方式及節奏)

一、工作方式及節奏應遵循工作安全及衛生之規則、身體及精神健康之規則以及勞工舒適之規則，而工作節奏不應引致不良影響，尤其是體力或精神上之疲勞。

二、為避免出現上款所指之影響，應在有需要之情況下規定工作期間之休息時間，或在有可能之情況下，設立輪換制度以分擔工作。

#### 第二節

#### 保養及清潔

#### 第七條

(保養及清潔)

一切工作地點、通道、共用設施及有關設備，均須是適當的，以及須經常保養及清潔。

#### 第八條

(清潔及消毒)

一、衛生設施應每日清潔。

二、應定期清潔：

- a) 地板；
- b) 工作平面板及有關用具；
- c) 日常使用之用具及設備；
- d) 存衣處及其他供勞工使用之共用設施；
- e) 牆壁及天花板；
- f) 透出天然光及人造光之處。

三、第一款及上款d項所指之設施尚須消毒。

四、應根據下列規定進行清潔及消毒：

- a) 以不引起灰塵之方式進行；

2. Nos postos de trabalho fixos devem ser colocados à disposição dos trabalhadores assentos facilmente higienizáveis, funcionais, anatomicamente adaptados aos requisitos do posto de trabalho e à duração do mesmo.

#### Artigo 6.º

#### (Métodos e ritmos de trabalho)

1. Os métodos e ritmos de trabalho devem ser consentâneos com as regras de segurança e higiene do trabalho, de sanidade física e mental e de conforto dos trabalhadores, não devendo os ritmos de trabalho ocasionar efeitos nocivos, particularmente nos domínios da fadiga física ou nervosa.

2. Com o objectivo de evitar os efeitos referidos no número anterior, devem prever-se, caso seja necessário, pausas no decurso do trabalho ou, caso seja possível, criar-se sistemas de rotatividade no desempenho das tarefas.

#### SECÇÃO II

#### Conservação e limpeza

#### Artigo 7.º

#### (Conservação e higienização)

Todos os locais de trabalho, zonas de passagem, instalações comuns, assim como os seus equipamentos, devem estar conveniente e permanentemente conservados e higienizados.

#### Artigo 8.º

#### (Limpeza e desinfecção)

1. As instalações higieno-sanitárias devem ser limpas diariamente.

2. Devem ser limpos periodicamente:

- a) Os pavimentos;
- b) Os planos de trabalho e seus utensílios;
- c) Os utensílios ou equipamentos de uso diário;
- d) Os vestiários e outras instalações comuns postas à disposição dos trabalhadores;
- e) As paredes e os tectos;
- f) As fontes de luz natural e artificial.

3. As instalações referidas no n.º 1 e na alínea d) do número anterior, serão ainda sujeitas a desinfecção.

4. As operações de limpeza e desinfecção devem ser feitas:

- a) Por forma a que não levantem poeiras;

b) 在非工作時間進行，但有特別之需要且對勞工不造成嚴重影響之情況下得在工作時間內進行；

c) 不使用有毒或刺激性產品。

第九條  
(殘餘物)

一、殘餘物應放在有蓋、堅固及可以清潔之器皿內。

二、如殘餘物含有或可能釋放有害物質，尤其是有毒性、刺激性或感染性，又或含有或可能釋放具易燃性或爆炸性之物質，則應預先將有關殘餘物中和，然後再放置在堅固之器皿內，並用蓋密封。

三、因應情況每日或每一工作班次完結後從工作地點運走殘餘物。

第三章  
工作地點之環境條件

第一節  
空氣條件

第十條  
(工作地點之空氣)

一、工作地點之空氣及共用設施之空氣，應保障勞工之健康及舒適。

二、應透過天然、人工或兩者兼用之通風方式，以清新或淨化之空氣使勞工所使用之一切地點具備足夠及適當之空氣流通。

三、提供新鮮空氣時不應產生干擾或危害勞工之氣流。

四、使用通風機提供新鮮空氣時應遵守下列規定：

a) 根據第十四條之規定，不產生超過危害勞工健康限制之噪音；

b) 提供足夠之新鮮空氣，以保障勞工之健康及舒適；

c) 不將有害或干擾性之物質引入工作地點及共用設施之空氣中。

第十一條  
(有害或干擾性之物質)

一、工作位置能釋放或產生干擾性或有損之物質者，尤其是有毒性、刺激性、敏感性或窒息性之物質，應與其他工作位置隔

b) Fora das horas de trabalho, ou durante as horas de trabalho quando exigências particulares a tal obriguem e possam ser feitas sem inconveniente grave para o trabalhador;

c) Com produtos não tóxicos ou irritantes.

Artigo 9.º  
(Desperdícios)

1. Os desperdícios devem ser colocados em recipientes, resistentes e higienizáveis, com tampa.

2. Quando os desperdícios forem constituídos ou puderem libertar substâncias nocivas, designadamente tóxicas, irritantes ou infectantes, ou substâncias inflamáveis ou explosivas, devem ser previamente neutralizados e colocados em recipientes resistentes cuja tampa feche hermeticamente.

3. A remoção dos desperdícios do local de trabalho é feita diariamente ou no final de cada turno de trabalho, conforme os casos.

CAPÍTULO III

Condições ambientais dos locais de trabalho

SECÇÃO I

Condições atmosféricas

Artigo 10.º

(Atmosfera de trabalho)

1. A atmosfera de trabalho, bem como a das instalações comuns, deve garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

2. Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser arejados através de ventilação natural ou artificial, ou por ambos os processos, de modo suficiente e adequado, por meio de ar renovado ou purificado.

3. A renovação de ar não deve provocar correntes incómodas ou prejudiciais aos trabalhadores.

4. Os ventiladores usados na renovação de ar devem ter em conta o seguinte:

a) Não produzir ruído acima de limites que possam prejudicar a saúde dos trabalhadores, tendo em atenção o disposto no artigo 14.º;

b) Renovar o ar fresco de forma suficiente, a fim de se garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;

c) Não introduzir na atmosfera de trabalho e das instalações comuns substâncias nocivas ou incómodas.

Artigo 11.º

(Substâncias nocivas ou incómodas)

1. Os postos de trabalho onde se libertem ou produzam substâncias incómodas ou nocivas, designadamente tóxicas, irritantes, sensibilizantes ou asfixiantes, devem encontrar-se



離，並應裝置固定位置之抽氣設備，以便從產生污染物之源頭將污染物吸走並排出外部，阻止其在工作環境內擴散。

二、如工作地點在地下面或工作地點無窗口，且在執行工作時經常處理干擾性或有有害之物質，則應有：

- a) 固定位置之抽氣設備，以吸走上列之污染物；
- b) 足夠新鮮空氣，以盡量減低職業危險；
- c) 人工電力照明設備，以便有足夠及與有關工作相配合之光線。

## 第二節 照明條件

### 第十二條 (照明)

一、勞工使用之全部地點均應具備照明，不論是天然、人工之照明或兩者兼用之照明，且照明需足夠及與所進行之工作類型配合。

二、應儘量優先使用天然光而少用人工照明，人工照明亦不應污染工作地點之空氣。

三、除第一款所指之條件外，光源還應符合下列之要件：

- a) 在工作地點，尤其在工作平面上，光源應強度一致，光線之分佈應避免造成強烈之反差及有害反射；
- b) 不造成目眩；
- c) 不產生過熱；
- d) 不產生干擾性、毒性或危險性之氣味、煙或氣體；
- e) 不引致光線強度有大幅度改變。

四、應根據現行規章之規定，在勞工密集之工作地點安裝緊急及安全之照明系統，以確保通道及出路指示系統有足夠照明。

## 第三節 溫度條件

### 第十三條 (環境溫度)

一切工作地點及共用設施，均應保持良好之環境溫度，以保障勞工之舒適及健康。

isolados dos restantes postos de trabalho e devem ser providos de dispositivos de captação localizada, de forma a aspirarem o poluente na fonte de origem e o drenarem para o exterior, impedindo a sua difusão no ambiente de trabalho.

2. No caso de se tratar de locais subterrâneos ou sem janelas, onde se executem trabalhos em que regularmente se manipularem substâncias incómodas ou nocivas, deve existir:

- a) Uma captação localizada dos poluentes destes produtos;
- b) Renovação de ar suficiente, por forma a minimizar os riscos profissionais;
- c) Dispositivos artificiais de iluminação eléctrica, por forma a que seja suficiente e apropriada às tarefas a desenvolver.

## SECÇÃO II

### Condições de iluminação

#### Artigo 12.º

#### (Iluminação)

1. Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser iluminados, quer natural, quer artificialmente, quer dos dois modos simultaneamente, devendo a iluminação ser suficiente e adaptada ao tipo das tarefas a executar.

2. Sempre que possível deve preferir-se a iluminação natural à artificial e esta não deve poluir a atmosfera de trabalho.

3. Para além das condições previstas no n.º 1, as fontes de iluminação devem ainda satisfazer os requisitos seguintes:

- a) Serem de intensidade uniforme e estarem distribuídas de modo a evitar contrastes muito acentuados e reflexos prejudiciais nos locais de trabalho, em especial nos planos de trabalho;
- b) Não provocarem encandeamento;
- c) Não provocarem aquecimento excessivo;
- d) Não provocarem cheiros, fumos ou gases incómodos, tóxicos ou perigosos;
- e) Não serem susceptíveis de grandes variações de intensidade.

4. Devem ser instalados sistemas de iluminação de emergência e de segurança nos locais onde se verifique grande concentração de trabalhadores, a fim de garantir a iluminação de circulação e de sinalização de saídas, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

## SECÇÃO III

### Condições de temperatura

#### Artigo 13.º

#### (Temperatura ambiente)

Em todos os locais de trabalho, bem como nas instalações comuns, devem ser mantidas boas condições de temperatura ambiente, por forma a proporcionar bem-estar e defender a saúde dos trabalhadores.

**第四節  
噪音及振動**

**第十四條  
(環境噪音及振動)**

- 一、工作地點之噪音及振動不應超過危害員工健康之限制。
- 二、〔不生效〕

**第十五條  
(噪音及振動之預防)**

一、在噪音及振動引致危險之工作狀況及工作地點，應從危害之來源消除或減低之，但無法消除或減低該等危害時，應採取適當之技術措施或工作安排之補充措施，以消除或減少噪音及振動之擴散。

二、為適用上款之規定，尤其得採取下列措施：

- a) 編製有關工作活動之程序，以便能夠將產生噪音及振動之工作位置與其他工作位置隔離；
- b) 將產生噪音之工作位置進行隔音。

三、如上述兩款所指之措施不足以保障勞工健康，僱主應根據噪音之種類及實際情況為員工設置適當之個人保護設備。

**第四章  
預防火災及防火保護**

**第十六條  
(滅火設備)**

- 一、適用本規章之工作地點應安裝適當滅火設備，該等設備應保持運作正常，並放置於容易前往及有明確標示之地方。
- 二、極容易發生火災之地點尚應安裝感應及警報系統。
- 三、應按有關滅火設備之使用指示，定期檢查其運作情況。

**SECÇÃO IV  
Ruído e vibrações**

**Artigo 14.º  
(Ruído e vibrações ambientais)**

1. O ruído e as vibrações nos locais de trabalho não devem ultrapassar os limites prejudiciais à saúde dos trabalhadores.
2. [Não está em vigor]

**Artigo 15.º  
(Prevenção contra o ruído e vibrações)**

1. Nas situações e locais de trabalho em que haja riscos devidos ao ruído e às vibrações, devem os mesmos ser eliminados ou reduzidos na sua origem ou, tal não sendo possível, na sua propagação, por meio de medidas técnicas apropriadas, ou pela adopção de medidas complementares de organização do trabalho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser adoptadas, nomeadamente, as seguintes medidas:

- a) Programação das actividades laborais de modo a que seja possível isolar os postos de trabalho ruidosos e trepidantes dos restantes;
- b) Insonorização dos compartimentos onde existem postos de trabalho ruidosos.

3. Quando as medidas assinaladas nos números anteriores não forem suficientes para a protecção da saúde dos trabalhadores, o empregador deve colocar à sua disposição os dispositivos de protecção individual adequados ao tipo de ruído e à situação existente.

**CAPÍTULO IV  
Prevenção de incêndios e protecção contra o fogo**

**Artigo 16.º  
(Equipamentos de extinção de incêndios)**

1. Os locais de trabalho aos quais se aplica este regulamento devem estar providos de equipamento adequado para extinção de incêndios, em perfeito estado de funcionamento, colocado em locais acessíveis e convenientemente assinalado.
2. Os locais que apresentem elevado risco de incêndio devem ainda estar providos de sistemas de detecção e alarme.
3. O estado de funcionamento do equipamento de extinção de incêndios deve ser verificado em intervalos regulares, de acordo com as respectivas instruções de aplicação.

第十七條  
(勞工之訓練)

- 一、工作地點應有經適當訓練懂得使用滅火設備並在火災時採取適當措施之人員。
- 二、全部勞工應對工作地點之疏散計劃獲給予足夠之指示。
- 三、為適用上款之規定，應定期進行發生火災時疏散之演習。

第十八條  
(出路及通道)

出路及通道應有照明並經常保持暢通，以及與勞工人數相配合，以確保安全通行和迅速、安全撤離工作地點。

第十九條  
(通往公眾地方之地點)

通往公眾地方之地點，應有以易察覺之方式張貼撤離建築物之路線圖，尤其須有出路指示。

第五章  
爆炸性物質及易燃性物質

第二十條  
(小心保護及保護措施)

- 一、在存放、處理、使用或出售爆炸物質或易燃物質之地方，或在可引致火災或爆炸之氣體、蒸氣或灰塵等所在之地方，所使用之設施、設備及器具不應產生危險性熱力或火花。
- 二、如為機器或機械加添潤滑劑時接觸可引致爆炸或燃燒之物質，則應使用不會與上述物質產生危險反應之潤滑劑。
- 三、在存放、處理或出售易燃物質或爆炸物質之場所，應至少有一由內向外開啟之緊急出口，該出口應經常保持暢通。
- 四、上述數款所指之場地，應符合十月二十二日第57/82/M號法令所核准之《工業場所工作安全與衛生總章程》第三十二條至

Artigo 17.º

**(Instrução dos trabalhadores)**

1. Nos locais de trabalho deve existir pessoal devidamente instruído no uso do equipamento de combate a incêndios e no modo de actuação em caso de incêndio.
2. Todos os trabalhadores devem estar suficientemente instruídos sobre os planos de evacuação dos locais de trabalho.
3. Para efeitos do disposto no número anterior deverão fazer-se, com certa periodicidade, exercícios em que se ponham à prova os ensinamentos ministrados para evacuação no caso de incêndio.

Artigo 18.º

**(Saídas e vias de passagem)**

As saídas e vias de passagem devem apresentar-se iluminadas e permanentemente desobstruídas e devem ser adequadas ao número de trabalhadores, de modo a garantir a circulação em condições de segurança, bem como a evacuação rápida e segura dos locais de trabalho.

Artigo 19.º

**(Locais de acesso ao público)**

Nos locais de acesso ao público, deverá ser afixado, de forma bem visível, o plano de evacuação do edifício, com sinalização adequada, em especial das saídas.

CAPÍTULO V

**Substâncias explosivas e inflamáveis**

Artigo 20.º

**(Cuidados e medidas de protecção)**

1. Nos locais onde se arrecadem, manipulem, empreguem ou vendam substâncias explosivas ou inflamáveis, ou onde se encontrem gases, vapores ou poeiras susceptíveis de dar lugar a incêndios ou explosões, as instalações, equipamentos e utensílios utilizados não devem originar aquecimentos perigosos ou formação de chispas.
2. Para a lubrificação de máquinas e aparelhos em contacto com substâncias susceptíveis de causar explosão ou inflamação devem usar-se lubrificantes que não dêem lugar a reacções perigosas com as referidas substâncias.
3. Nos estabelecimentos em que se arrecadem, manipulem ou vendam substâncias inflamáveis ou susceptíveis de explosão deve existir, pelo menos, uma saída de emergência com portas de abrir para fora e mantidas permanentemente livres de quaisquer obstáculos.
4. Os locais, referidos nos números anteriores, devem obedecer aos requisitos constantes dos artigos 32.º a 39.º, 110.º, 111.º, 113.º e 115.º a 120.º do Regulamento geral de segurança e higiene do tra-

第三十九條、第一百一十條、第一百一十一條、第一百一十三條及第一百一十五條至第一百二十條所規定之要件，但上述有關規定因應可能受約束之場所之性質而作出必要配合後方予適用。

## 第六章 有害或干擾性物質

### 第二十一條 (貯存地點及器皿)

一、應在專門隔室內貯存有害或干擾性物質，且該隔室不應與工作地點直接相連，並應遵守下列特徵：

a) 設置有效之通風系統，以避免聚積氣體或蒸氣而引致危險；

b) 緊密關閉，以避免其他工作地點聚積氣味、氣體或蒸氣。

二、貯放上款所指物質之器皿應有：

a) 符合國際規範之有毒物質標籤或標誌；

b) 物質或產品之名稱或其參考名稱；

c) 儘可能對有關物質或產品能影響勞工健康或身體完整性之情況作急救處理之主要說明。

### 第二十二條 (使用及處理)

一、僱主或負責人應對使用、處理或在工作上接觸有害或干擾性物質之勞工提供適當之個人保護設備，以及所須遵守之注意事項及措施等指示，以預防職業意外及職業病。

二、如存有有可能影響未滿十八歲者或孕婦健康之危險產品，則應禁止由其處理或使用該等產品。

## 第七章 貨倉及貯藏室

### 第二十三條 (一般條件)

一、貨倉及貯藏室不應與工作地點直接相連。

二、貨倉及貯藏室應符合下列要件：

balho nos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, mediante as necessárias adaptações, tendo em atenção a natureza do estabelecimento a que possam ser aplicáveis.

## CAPÍTULO VI Substâncias nocivas ou incómodas

### Artigo 21.º

#### (Locais e recipientes de armazenagem)

1. A armazenagem das substâncias nocivas ou incómodas deve ser efectuada em compartimento próprio, não comunicando directamente com os locais de trabalho e obedecerá às seguintes características:

a) Ter sistemas de ventilação eficiente, de modo a impedir a acumulação perigosa de gases ou vaporosa;

b) Fechar hermeticamente, de modo a evitar que os locais de trabalho sejam inundados pelos cheiros, gases ou vapores.

2. Os recipientes, contendo as substâncias referidas no número anterior, devem ter:

a) Um dístico ou sinal de tóxico, de acordo com as normas internacionais;

b) O nome da substância ou produto ou a sua designação de referência;

c) Na medida do possível, os conselhos essenciais relativos aos primeiros cuidados a administrar no caso de as substâncias ou os produtos em causa poderem afectar a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

### Artigo 22.º

#### (Utilização e manipulação)

1. Aos trabalhadores que utilizem, manipulem ou lidem com substâncias nocivas ou incómodas devem ser fornecidos, pelo empregador ou pelo encarregado, meios de protecção individual adequados e indicação dos cuidados e medidas a observar, de forma a evitar acidentes e doenças profissionais.

2. Quando haja produtos perigosos que possam afectar a saúde dos menores de 18 anos ou das mulheres grávidas, deve ser-lhes proibido manipular ou utilizar esses produtos.

## CAPÍTULO VII Armazéns e arrecadações

### Artigo 23.º

#### (Condições gerais)

1. Os armazéns e arrecadações não devem comunicar directamente com os locais de trabalho.

2. Os armazéns e arrecadações devem possuir os seguintes requisitos:

- a) 充足之天然光或人工照明；
- b) 適當之天然通風或人工通風；
- c) 放置於入口處之手提式滅火設備。

第二十四條  
(堆放)

一、如以包裹方式保存物品，則堆放時須保持其平穩；所堆放物品之重量不應超過有關地板所能承受之限度，即使暫時超重亦然。

二、所堆放之物品或產品，不應妨礙天然光或人工光線之適當分佈、通道之通行以及防火設備之有效運作。

第二十五條  
(冷藏)

一、存放產品之冷藏設施，須符合保障進出該地點之勞工安全所需之要件，尤其是：

- a) 門戶應安裝門內或門外均能開啟之門門；
- b) 如安裝門鎖，則應安裝可在冷藏室操作之警報器，該警報器須與機房及設施保安室或企業守衛室相連；
- c) 應有適當照明及足夠空間以檢驗及保養冷凝器；
- d) 危害健康之冷藏產品之機器及輸送管道，應保持處於密封狀態。

二、在冷藏設施內工作之人，不論是否長期工作，均應使用特別之個人保護設備，尤其是粗羊毛禦寒衣服、保護頸項及頭部之禦寒物以及禦寒及防水之鞋。

**第八章  
機器之保護**

第二十六條  
(安全設備)

如使用機器，則應為所使用之機器安裝適當保護設備，而該等設備須保持正常運作。

- a) Iluminação suficiente, natural ou artificial;
- b) Ventilação adequada, natural ou artificial;
- c) Meios portáteis de extinção de incêndios junto às entradas.

Artigo 24.º  
**(Empilhamento)**

1. Quando os materiais se conservem em embalagens o empilhamento deve efectuar-se por forma a obter estabilidade, não devendo o peso dos materiais empilhados exceder, mesmo que temporariamente, a sobrecarga prevista para os pavimentos.

2. O empilhamento dos materiais ou produtos deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz natural ou artificial, a circulação nas vias de passagem e o funcionamento eficaz de meios de protecção contra incêndios.

Artigo 25.º  
**(Armazenagem frigorífica)**

1. As instalações frigoríficas para armazenagem de produtos devem obedecer aos requisitos necessários à segurança dos trabalhadores com acesso a esses locais, designadamente:

- a) As portas devem possuir fechos que permitam a sua abertura, tanto do exterior como do interior;
- b) Se as portas dispuserem de fechadura devem existir dispositivos de alarme, accionáveis no interior das câmaras, que comuniquem com a sala das máquinas e com o guarda da instalação ou porteiro da empresa;
- c) Devem ser convenientemente iluminadas e dispor de espaço suficiente para a inspecção e manutenção dos condensadores;
- d) As máquinas e as condutas de produtos frigoríficos prejudiciais à saúde devem ser mantidos por forma a assegurar a sua estanquidade.

2. As pessoas que trabalham no interior de instalações frigoríficas, com carácter de permanência ou não, devem usar equipamento especial de protecção individual, designadamente vestuário de agasalho de lã grossa, resguardo do pescoço e cabeça e calçado protegido do frio e da humidade.

CAPÍTULO VIII  
**Protecção de máquinas**

Artigo 26.º  
**(Dispositivos de segurança)**

Sempre que sejam utilizadas máquinas, estas devem encontrar-se munidas com adequados dispositivos de segurança, mantidos em perfeito estado de conservação.

**第九章**  
**衛生及舒適之設施及設備**

**第一節**  
**衛生設施**

第二十七條  
(要件)

衛生設施應符合下列要件：

- a) 儘可能按性別分開設置；
- b) 設有引水設備以及透過虹吸封氣彎管與總排水網絡或化粪池連接之排水管；
- c) 儘量以天然方式照明及通風；
- d) 以堅固、平滑及防水材料鋪設地板。

第二十八條  
(設備)

一、衛生設施應設置：

- a) 一固定洗臉盆；
- b) 為每一樓層或為每二十五個或不足該數目之同時工作之人，設置具蹲式或坐式便盆之廁所；
- c) 在便盆前面之空間，按上項所指比例設置尿盆；
- d) 為每一樓層或為每十五個或不足該數目之同時工作之女子，設置一揭蓋坐式便盆。

二、廁所應配套自動沖水裝置，並備有衛生紙，而洗臉盆應備有不刺激性肥皂，以及儘可能安裝自動乾手器或備有個人紙巾。

三、尿盆應設有沖洗設備，並容易排走污物及清潔。

**第二節**  
**存衣室**

第二十九條  
(存衣室)

一、如勞工需更換衣服以執行工作，尤其是勞工須處理有毒性、危險性或腐蝕性之物質，則應儘可能為該等勞工設置存衣室，以便其在該處更換衣服及存放工作時不穿着之衣服。

**CAPÍTULO IX**

**Instalações e equipamentos de higiene e bem-estar**

**SECÇÃO I**

**Instalações sanitárias**

Artigo 27.º

**(Requisitos)**

As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem separadas por sexos, sempre que possível;
- b) Disporem de água canalizada e de esgotos ligados à rede geral ou a fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos;
- c) Serem iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;
- d) Terem pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável.

Artigo 28.º

**(Equipamentos)**

1. As instalações sanitárias devem dispor do seguinte:

- a) Um lavatório fixo;
- b) Uma retrete, com bacia à turca ou de assento, por cada piso ou por cada 25 homens ou fracção, trabalhando simultaneamente;
- c) Um urinol na antecâmara da retrete e na proporção da alínea anterior;
- d) Uma bacia de assento com tampo aberto, por cada piso ou para cada 15 mulheres ou fracção, trabalhando simultaneamente.

2. As retretes devem dispor de autoclismo e de papel higiénico e os lavatórios devem estar providos de sabão não irritante e, preferencialmente, de dispositivos automáticos de secagem de mãos ou toalhas individuais de papel.

3. Os urinóis devem estar munidos de dispositivos de descargas de água e ser de fácil escoamento e lavagem.

**SECÇÃO II**

**Vestiários**

Artigo 29.º

**(Vestiários)**

1. Sempre que os trabalhadores exerçam tarefas em que haja necessidade de mudar de roupa, nomeadamente quando o trabalhador manipule substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, devem, sempre que possível, ser postos à sua disposição vestiários onde possam mudar e guardar o vestuário que não seja usado durante o trabalho.

二、應分別設置男性存衣室及女性存衣室。

### 第三十條

(個人衣櫃)

一、存衣室內應儘可能設置個人衣櫃，每個衣櫃不得由一個以上勞工同時使用。

二、如不能設置存衣室，則應為每一勞工設置個人衣櫃。

三、如勞工暴露於有毒性、刺激性、感染性物質或產品所產生作用之環境中，則衣櫃應設有兩個獨立間格，以便分開擺放個人衣物及工作服。

## 第三節

### 花灑

### 第三十一條

(花灑)

如工作性質有此需要，尤其在員工處理有毒性、危險性或感染性物質之情況下，則應儘可能為每十個或不足該數目之同時完成工作之勞工設置一花灑。

## 第四節

### 飲食

### 第三十二條

(員工之膳食)

一、勞工不應在工作位置用膳，僅在例外情況及無其他可行方法時方可如此為之。

二、如勞工獲提供膳食，則僱主實體應儘可能向該等僱員提供用膳之適當空間。

### 第三十三條

(可飲用之水及茶)

應在勞工容易前往之地點，向勞工提供足夠之可飲用水，且儘可能是自來水及/或茶。

2. Os vestiários devem ser separados para homens e mulheres.

### Artigo 30.º

#### (Armários individuais)

1. Os vestiários devem, sempre que possível, dispor de armários individuais, não podendo cada um deles ser usado por mais que um trabalhador, simultaneamente.

2. Caso não seja possível a instalação de vestiários, devem existir armários individuais para uso de cada trabalhador.

3. Nos casos em que os trabalhadores estejam expostos à acção de substâncias ou produtos tóxicos, irritantes ou infectantes, o armário deve ser formado por dois compartimentos independentes para permitir guardar separadamente a roupa de uso pessoal e a roupa de trabalho.

## SECÇÃO III

### Chuveiros

### Artigo 31.º

#### (Chuveiros)

Sempre que a natureza do trabalho o exija, nomeadamente, quando o trabalhador manipule substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, deve existir, sempre que possível, um chuveiro por cada grupo de 10 trabalhadores ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho.

## SECÇÃO IV

### Alimentação

### Artigo 32.º

#### (Refeições dos trabalhadores)

1. Os trabalhadores não devem tomar as suas refeições nos postos de trabalho, só o devendo fazer a título excepcional e quando seja impossível outra solução.

2. Quando sejam fornecidas refeições aos trabalhadores, a entidade empregadora deve, sempre que possível, pôr à disposição daqueles espaço adequado para o efeito.

### Artigo 33.º

#### (Água potável e chá)

Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente e, se possível, corrente e/ou chá.

## 第十章 個人保護設備

### 第三十四條 (保護措施)

一、如無足夠之一般衛生及安全之技術性措施，應向員工提供工作服及 / 或個人保護設備，以預防在工作或進行工序時所引致之危險。

二、個人保護設備及工作服僅作為補充性安全措施，不應作為任何有效保護或技術措施之替代品。

## 第十一章 急救

### 第三十五條 (基本要件)

一、在整個工作地點內應設置放有最基本之急救物品之櫃、盒或袋，並應適當分佈在各工作部門及適當標明之。

二、上述急救櫃、盒或袋應按照衛生局所發出之規定放置急救用品，並應保持消毒狀況及在使用後立即替換。

### 第三十六條 (使用說明)

急救櫃、盒或袋內之全部藥物及產品，均須附有相關之使用說明。

### 第三十七條 (負責人)

一、應由僱主實體指定之人負責監督第三十五條及上條所規定之條件，並優先指定完成急救課程者。

二、如企業之勞工超過三十人，則應最少有一名勞工為已接受急救訓練者。

## CAPÍTULO X Dispositivos de protecção individual

### Artigo 34.º (Medidas de protecção)

1. Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e/ou dispositivos de protecção individual contra os riscos resultantes das tarefas e operações efectuadas, sempre que sejam insuficientes as medidas técnicas de higiene e segurança, de carácter geral.

2. O equipamento de protecção individual e o fato de trabalho não devem ser utilizados como meio de substituir qualquer protecção ou medida técnica eficaz, mas antes como recursos de segurança complementar.

## CAPÍTULO XI Primeiros socorros

### Artigo 35.º (Requisitos mínimos)

1. Todo o local de trabalho deve possuir armários, caixas ou bolsas com conteúdo mínimo destinado a primeiros socorros, adequadamente distribuídos pelos vários sectores de trabalho e convenientemente sinalizados.

2. O conteúdo dos armários, caixas e bolsas de primeiros socorros deve estar de acordo com a norma a emitir pelos Serviços de Saúde e deve ser mantido em condições de assepsia e imediatamente substituído após a sua utilização.

### Artigo 36.º (Instruções de utilização)

Todos os medicamentos e produtos contidos nos armários, caixas ou bolsas de primeiros socorros devem encontrar-se acompanhados das respectivas instruções de utilização.

### Artigo 37.º (Responsáveis)

1. As condições indicadas no artigo 35.º e no artigo anterior devem ser controladas por um responsável indicado pela entidade empregadora, de preferência com o curso de socorrista.

2. Nas empresas com mais de 30 trabalhadores deve haver, pelo menos, um trabalhador treinado em primeiros socorros.



**第十二章****一般義務****第三十八條**  
(合作之義務)

有權限實體、勞工及僱主應相互合作，使確保達成第一條所規定目的之條件受到遵守。

**第三十九條**  
(僱主之義務)

一、僱主有義務經常及以有效方式向勞工提供有關其職業活動之衛生及安全資訊，尤其是關於使用或處理之有害物質固有之危害健康之資訊，以及關於使用個人或集體保護設備之好處及需要之資訊。

二、僱主對工作地點之設施及工作條件負責，並應確保向員工提供預防意外及其他危害健康之保護。

**第四十條**  
(勞工之義務)

除協助僱主遵守其所承擔之義務外，勞工還應：

- a) 遵守適用法例所規定又或由僱主實體或其代表所具體規定之安全及衛生規定；
- b) 根據製造商及僱主之指示，正確使用為該勞工提供之一般或個別有關衛生及安全之技術性設備。

**第四十一條**  
(禁止)

勞工不得改變、移動、搬走、損害或破壞安全設備或任何其他保護系統，但為此目的獲適當許可者除外。

**第十三章**  
**一般及過渡規定****第四十二條**  
(通告及訊號)

通告、說明、指示及其他圖示訊號，應以中葡文書寫。

**CAPÍTULO XII****Deveres gerais****Artigo 38.º****(Deveres de colaboração)**

As entidades competentes, os trabalhadores e os empregadores devem colaborar entre si de modo a serem observadas as condições que assegurem a realização do objectivo previsto no artigo 1.º.

**Artigo 39.º****(Deveres dos empregadores)**

1. Os empregadores têm o dever de informar os trabalhadores, de forma permanente e eficaz, sobre questões de higiene e segurança relativas à sua actividade profissional, nomeadamente dos riscos para a saúde inerentes às substâncias nocivas que utilizam ou manipulam e sobre as vantagens e necessidade do uso dos dispositivos de protecção individual ou colectiva.

2. Os empregadores são responsáveis pelas condições de instalação e laboração dos locais de trabalho, devendo assegurar ao pessoal protecção contra os acidentes e outras causas de dano para a saúde.

**Artigo 40.º****(Deveres dos trabalhadores)**

Os trabalhadores, para além de cooperarem no cumprimento das obrigações que incumbem aos empregadores, devem:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene estabelecidas na legislação aplicável ou concretamente determinadas pela entidade patronal ou seus representantes;
- b) Utilizar, correctamente e segundo as instruções do fabricante e do empregador, os dispositivos técnicos, gerais ou individuais, de higiene e segurança postos à sua disposição.

**Artigo 41.º****(Proibição)**

Os trabalhadores não podem alterar, deslocar, retirar, danificar ou destruir dispositivos de segurança ou quaisquer outros sistemas de protecção, sem que para o efeito estejam devidamente autorizados.

**CAPÍTULO XIII****Disposições gerais e transitórias****Artigo 42.º****(Avisos e sinalização)**

Os avisos, indicações, instruções e outros meios gráficos de sinalização devem ser elaborados em chinês e em português.

第四十三條  
(學習)

應在合資格人士在場或監督下，學習操作涉及危險之機器、器具、物質或產品，而該名合資格人士就應採用之程序、較安全之工作方式、存在之危險及發生災難時所應作出之行為等提供指示。

第四十四條  
(預防措施)

勞工事務局得為保障公眾健康而要求衛生局對本規章所指之場所及地點進行檢查，以採取所認為之必要衛生措施，在需要時，衛生局得命令暫時關閉該等場所或地點。

第四十五條  
(配合)

不遵守本規章規定之地點或場所，應儘可能作出改建及配合以引入必要之修改。

第42/89/M號法令  
六月二十六日

第一條  
(停泊區域的強制性)

一、興建樓宇時，按照有關用途，必須預留專供車輛停泊的區域。

二、按照第14/2021號法律《都市建築法律制度》及有關補充法規之規定，P及M高度級別的樓宇，不受本法規管制，惟酒店業場所除外。

三、倘訂立之條件許可，停泊區域得不列入樓宇內，並容許停泊區域位於樓宇興建土地或地段界限內可劃出的區域上。

第二條  
(特別情況)

一、倘在都市化計劃或相關研究內存有技術性條件限制，即不適宜將停車場列入樓宇或連接樓宇的露天區域內時，得准許

Artigo 43.º

**(Aprendizagem)**

A aprendizagem de operações com máquinas, ferramentas, substâncias ou produtos que envolvam riscos deve ser sempre efectuada na presença e sob vigilância de pessoa qualificada, que fornecerá instruções sobre procedimentos a adoptar, métodos mais seguros de trabalho e riscos existentes, bem como os comportamentos a seguir em situações de sinistralidade.

Artigo 44.º

**(Medidas profiláticas)**

A DSAL pode, para defesa da saúde pública, solicitar aos Serviços de Saúde que os estabelecimentos e locais, a que se refere o presente regulamento, sejam inspeccionados para eventual aplicação das medidas sanitárias julgadas indispensáveis, podendo inclusivamente, se necessário, ser determinado o respectivo encerramento temporário.

Artigo 45.º

**(Adaptações)**

Os locais e estabelecimentos, que não obedeçam às regras do presente regulamento, devem, na medida do possível, ser remodelados e adaptados com vista à introdução das alterações necessárias.

Decreto-Lei n.º 42/89/M  
de 26 de Junho

Artigo 1.º

**(Obrigatoriedade de área de estacionamento)**

1. Nos edifícios a construir, é obrigatória, de acordo com as respectivas utilizações, a reserva de áreas destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis.

2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste diploma os edifícios das classes de altura P e M, nos termos da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e respectivos diplomas complementares, salvo tratando-se de estabelecimentos da indústria hoteleira.

3. Se as condições de implantação o permitirem, as áreas de estacionamento podem não ser incorporadas nos edifícios, sendo admitida a sua localização em áreas passíveis de demarcação dentro dos limites do terreno ou do lote em que os mesmos hajam sido construídos.

Artigo 2.º

**(Situações especiais)**

1. Quando existam condicionalismos de ordem técnica estabelecidos em planos de urbanização ou em estudos parcelares, que tornem inconveniente a integração do estacionamento

停車位僅設在其中一幢樓宇內或特別為此目的而設的數幢獨立建築物內。

二、當土地的利用與大型建設存在有關連的條件時，而該大型建設由於土地面積及經濟效益且經行政長官以批示認可者，亦可給予上款所指之許可。

三、按本條所指條件用以設立停車場的建築物，必須按分層所有權制度興建，當中的獨立單位不可分割成部分作出售。

### 第三條

(停泊區域的法律制度)

一、以分層所有權制度興建的樓宇，倘具法定要件，用於設立停車場的區域得構成不可分割成部分作出售的獨立單位。

二、遇有第六條第一款a項、b項、c項或d項所設定情況而透過後續法律行為或分層建築物所有人的協議作出的就停車場用途的變更，須憑土地工務局的贊同意見為之。

三、不遵守上款規定而達成的法律行為或協議，概屬無效。

四、對於用以設立停車場的獨立單位，其不可分割成部分的轉讓，分層建築物所有人按其一個或數個獨立單位的性質享有優先購買權。

五、上款的規定適用於上條規定的具有准照設立停車場的獨立樓宇的單位分層建築物所有人。

### 第四條

(停泊區域的比例和要件)

一、在提交予主管實體作審議的工程計劃中，應根據下列規定指出按用途類別預留之停車位數目：

a) “一般住宅”和“社會設施”：按每二百平方公尺或實用面積之單位設停車位一個；

b) “商業、服務、餐廳”及“辦公室”：按每一百平方公尺或實用面積之單位設停車位一個；

automóvel em edifícios ou em áreas a descoberto a eles anexas, pode ser autorizada a sua instalação apenas num desses edifícios ou em edifícios autónomos especialmente destinados a esse fim.

2. A autorização a que se refere o número anterior pode ainda ser dada quando existam condicionalismos ligados ao aproveitamento de lotes para grandes empreendimentos, derivados da sua dimensão e interesse económico, reconhecidos em despacho do Chefe do Executivo.

3. Os edifícios destinados à instalação de estacionamento automóvel nas condições previstas neste artigo, são construídos obrigatoriamente em regime de propriedade horizontal, destinando-se as fracções autónomas à venda em partes indivisas.

### Artigo 3.º

#### (Regime jurídico das áreas de estacionamento)

1. Nos edifícios a construir em regime de propriedade horizontal, as áreas destinadas a estacionamento automóvel poderão, desde que reúnam os requisitos legalmente exigíveis, constituir fracções autónomas destinadas à venda em partes indivisas.

2. A alteração da finalidade de estacionamento automóvel por negócio jurídico subsequente ou por acordo dos condóminos depende de parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, verificadas as condições estabelecidas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 6.º.

3. São nulos os negócios jurídicos ou acordos celebrados sem observância do disposto no número anterior.

4. Os condóminos gozam do direito de preferência, segundo a natureza da sua fracção ou fracções autónomas, relativamente à alienação de partes indivisas de fracção autónoma destinada a estacionamento automóvel.

5. O disposto no número anterior é aplicável aos condóminos das fracções inseridas em edifícios autónomos licenciados, para instalação de estacionamento automóvel, nos termos do artigo anterior.

### Artigo 4.º

#### (Proporção e requisitos das áreas de estacionamento)

1. Nos projectos submetidos a apreciação das entidades competentes deverá ser indicado o número de unidades-parques reservadas a estacionamento, em função do grupo de utilização, nos seguintes termos:

a) «Habitação corrente» e «equipamento social»: 1 unidade-parque por cada 200 m<sup>2</sup> ou fracção de área bruta de utilização;

b) «Comércio, serviços, restaurantes» e «escritórios»: 1 unidade-parque por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção de área bruta de utilização;

c) “工業及貨倉”：按每一千平方公尺或實用面積之單位設停車位一個，此計算不包括預留作起卸貨物的區域；

d) 具有一種以上用途的樓宇：有關各單項的總和。

二、實用面積是由外牆界定的使用範圍之總和，包括牆身厚度或倘該牆身與其他用途共用時則計算一半厚度，此外再加上露台面積及欄河厚度。

三、每個停車位的面積為二十平方公尺，相等於一輛汽車所佔面積及其通行空間。

四、在工程計劃內須指明出入停車場地點的通道，說明其操作及保安。

### 第五條

(酒店業場所的停車場)

一、必須預留停泊區域的酒店業場所之類別及級別如下：

a) 五星級豪華酒店、五星級、四星級及三星級酒店；

b) 四星級及三星級公寓式酒店。

c) [不生效]

d) [不生效]

二、上述場所須按下列規定設置停車位：

a) 設有房間的樓層或樓層部分——按每一千平方公尺或地面總面積之單位設停車位一個；

b) 不設有房間的樓層或樓層部分——按每一百平方公尺或地面總面積之單位設停車位一個。

三、上款規定不適用於可能因安全理由而存在的避難樓層及技術性樓層。

四、在酒店業場所預留停泊區域的強制性，與為此目的而訂定的樓宇級別和高度，或與該等場所坐落的地點無關。

五、地面總面積是由外牆界定的樓層地面面積，包括牆身厚度，加上露台面積及欄河厚度。

c) «Indústria e armazéns»: 1 unidade-parque por cada 1 000 m<sup>2</sup> ou fracção de área bruta de utilização, não se contando para este cálculo as áreas previstas para a carga e descarga de mercadorias;

d) Em edifícios com mais do que um grupo de utilização: o somatório das respectivas relações.

2. Por área bruta de utilização (A B U) entende-se a soma das áreas afectas a uma utilização delimitada pelas suas paredes exteriores, incluindo a sua espessura ou a metade desta, quando a parede for comum a outra utilização e adicionada das áreas das varandas, abrangendo nestas a espessura das suas guardas.

3. Cada unidade-parque terá a área de 20 m<sup>2</sup>, correspondente à área unitária de um veículo acrescida do espaço de circulação.

4. Nos projectos indicar-se-á o acesso aos locais de estacionamento em termos que explicitem a sua operacionalidade e segurança.

### Artigo 5.º

#### (Estacionamento em estabelecimentos da indústria hoteleira)

1. Os estabelecimentos da indústria hoteleira abrangidos pela obrigatoriedade de reserva de áreas de estacionamento serão os dos seguintes tipos e classes:

a) Hotéis, de cinco estrelas-luxo, cinco estrelas, quatro estrelas e três estrelas;

b) Hotéis-apartamentos, de quatro estrelas e três estrelas.

c) [Não está em vigor]

d) [Não está em vigor]

2. Os referidos estabelecimentos deverão dispor de unidades-parques nos seguintes termos:

a) Pisos, ou partes de pisos, destinados a quartos — 1 lugar por cada 1 000 m<sup>2</sup> ou fracção da área bruta de pavimento (A B P);

b) Pisos, ou partes de pisos, não destinados a quartos — 1 por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção da área bruta de pavimento (A B P).

3. O disposto no número anterior não se aplica aos pisos de refúgio, eventualmente existentes por razões de segurança nem aos pisos técnicos.

4. A obrigatoriedade de reserva de áreas de estacionamento em estabelecimentos da indústria hoteleira é independente da classe de altura dos edifícios a tal fim destinados ou em que os referidos estabelecimentos se localizem.

5. Por área bruta de pavimento (A B P) entende-se a área de pavimento de um piso delimitada pelas suas paredes exteriores, incluindo a espessura destas e adicionada das áreas das varandas, abrangendo nestas a espessura das suas guardas.

第六條  
(特別稅捐)

一、經聽取土地工務局意見，透過行政長官批示，對於下列情況得准許以繳交特別稅捐代替為停車場預留區域：

a) 倘形狀或地段面積顯示不適宜或不足夠將車輛駕駛進出停車場；

b) 倘因遵守第一條第一款規定時，由於地段所在地會對交通造成影響或妨礙；

c) 倘都市化計劃或相關研究禁止或不建議在樓宇內設停車場或採取本法規所指的同等措施；

d) 為完全遵守第四條的規定而發覺須加建負擔特別高昂的一停車樓層。

二、倘出現下列條件，前款d項所指情況的代替方予核准：

a) 加建樓層停車用面積少於有關地面總面積百分之二十；

b) 確保不少於總需求量百分之九十五的停車位數目。

三、對於所計算的停車位數目，有關代替的核准得是全部或部分，而僅須就被核准代替的部分繳交稅捐。

第七條  
(結算及徵收)

一、上條規定特別稅捐之計算，以下列方程式為之：

$$T = 30 \times N \times C$$

其中“30”為一個停車位之面積，“N”為按照第四條規定計算之不納入建築之車位數目，及“C”為包括土地價值之每平方公尺土木建築成本之平均值。

二、包括土地價值在內之“C”值係行政長官應土地工務局之建議，每年以批示訂定。

三、為計算“C”值，土地價值為澳門特別行政區於上一年以租賃方式批出土地而加權取得之溢價之平均值，該平均值已根據預計至涉及之年之通漲值而修改。

Artigo 6.º  
(Contribuição especial)

1. Por despacho do Chefe do Executivo, ouvida a DSSCU pode ser autorizado que a reserva de áreas de estacionamento automóvel seja substituída pelo pagamento de uma contribuição especial, nos seguintes casos:

a) Quando a configuração ou área do lote se mostrem inadequadas ou insuficientes para as manobras de acesso ao estacionamento;

b) Quando a localização do lote seja de molde a que o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º possa originar prejuízo ou embaraço para o trânsito;

c) Quando planos de urbanização ou estudos parcelares proibam ou desaconselhem a instalação de parques automóveis integrados nos edifícios, ou as medidas equivalentes previstas neste diploma;

d) Quando para o integral cumprimento do disposto no artigo 4.º, se verifique a necessidade de construção de um piso adicional de estacionamento, em condições especialmente onerosas.

2. No caso da alínea d) do número anterior, a substituição apenas será autorizada quando se verificarem as seguintes condições:

a) No piso adicional, a área destinada a estacionamento seja inferior a 20% da respectiva área bruta de pavimento;

b) Fique assegurado um número de unidades-parques não inferior a 95% do total necessário.

3. A autorização para a substituição pode ser total ou parcial, relativamente ao número de unidades-parques calculadas, recaindo a contribuição sobre a parte cuja substituição for autorizada.

Artigo 7.º  
(Liquidação e cobrança)

1. O cálculo da contribuição especial, prevista no artigo anterior, será determinado pela seguinte fórmula:

$$T = 30 \times N \times C$$

em que «30» é a área de uma unidade-parque, «N» o número de unidades-parque não integradas na construção, calculado nos termos do artigo 4.º, e «C» o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado, incluindo o valor do terreno.

2. O valor de «C», que inclui o valor do terreno, é estabelecido anualmente por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSSCU.

3. Para efeitos de cálculo do valor de «C» entende-se por valor do terreno o que resulta da ponderação do valor médio dos prémios de concessão de terrenos, por arrendamento, obtidos pela Região Administrativa Especial de Macau no ano imediatamente anterior, corrigido de acordo com o valor da inflação previsível para o ano a que se reporta.

四、在繳付發出工程准照費用之同時，繳納特別稅捐。

4. A contribuição especial é paga, simultaneamente, com a taxa de licenciamento da obra.

第八條  
(用途的變更)

一、任何樓宇或獨立單位用途的改變，是根據利害關係人作出已遵守本法規規定的證明為之。

二、倘因改變用途或任何擴建、修建工程涉及增加停車位數目，但顯示出樓宇不能負荷或興建附加停車位涉及龐大負擔時，得核准透過繳交特別稅捐來代替其全部或部分之興建。

第九條  
(積存案卷)

[不生效]

第十條  
(撤銷)

[不生效]

第 60/89/M 號法令

九月十八日

第一條

核准附於本法令並為其組成部分的《勞動監察章程》。

第二條

第12/2016號行政法規《勞工事務局之組織及運作》所指的勞動監察廳，將受該行政法規及本章程之管制。

第三條

[不生效]

第四條

本法規立即生效。

Artigo 8.º

**(Mudança de finalidade)**

1. A mudança de finalidade de qualquer edifício ou fracção autónoma fica dependente da prova a fazer pelo interessado de ter sido dado cumprimento ao disposto no presente diploma.

2. Se a mudança de finalidade ou quaisquer obras de ampliação ou modificação implicarem o aumento do número de unidades-parques de estacionamento, pode ser autorizada a substituição da sua construção pelo pagamento da contribuição especial, no todo ou em parte, quando for demonstrada a impossibilidade de os edifícios as comportarem ou a extrema onerosidade da construção das unidades-parques adicionais.

Artigo 9.º

**(Processos pendentes)**

[Não está em vigor]

Artigo 10.º

**(Revogações)**

[Não está em vigor]

**Decreto-Lei n.º 60/89/M**

**de 18 de Setembro**

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento da inspecção do trabalho, anexo a este decreto-lei, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

O Departamento de Inspeção do Trabalho, a que se refere o Regulamento Administrativo n.º 12/2016 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais), rege-se pelo disposto naquele regulamento administrativo e no presente regulamento.

Artigo 3.º

[Não está em vigor]

Artigo 4.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

**勞動監察章程****第一章  
監察工作****第一條**

(性質及範圍)

在勞動監察範圍，勞工事務局之勞動監察廳具有技術上的自主權及獨立性，其人員按照本法規及其他管制規則之規定，擁有所需之當局權力。

**第二條**

(教育性及指導性工作)

一、勞動監察廳執行一項教育性及指導性工作，在工作場所內外，為僱主及工作者提供資料及技術性意見，並向利害關係人教導遵守法律規定的有效程序。

二、勞動監察廳所執行工作的教育性及指導性的精神係在於每當發現違法情事認為訂出期限以作糾正更為可取之時，則應該訂出期限，並讓上級知悉有關內容。

三、倘違法者在一年內犯同一違法行為，將不給予糾正期限。

四、為達致以上數款所指目的，在勞動監察廳內應設有一項資料提供服務，在其職責範圍內，有責任作出解釋及接受工作參與的請求。

**第三條**

(監察工作的執行)

〔廢止〕

**第四條**

(執行監察工作的技術人員)

勞工事務局技術人員當由上級指示執行監察工作時，將受勞動監察廳廳長管轄，並受本章程對督察方面所規定的制度約束，享有同樣的當局權力，以及持有第二十八條所指式樣的工作證。

**Regulamento da inspecção do trabalho****CAPÍTULO I****Acções inspectivas****Artigo 1.º****(Natureza e âmbito)**

O Departamento de Inspeção do Trabalho, doravante designado por DIT da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, no âmbito da inspecção do trabalho, é dotado de autonomia técnica e de independência, dispondo o seu pessoal, nos termos deste diploma e demais normas reguladoras, dos necessários poderes de autoridade.

**Artigo 2.º****(Acção educativa e orientadora)**

1. O DIT exerce uma acção de natureza educativa e orientadora, prestando aos empregadores e trabalhadores informação e conselhos técnicos, nos locais de trabalho ou fora deles, e actuando no sentido de sensibilizar os interessados sobre o processo eficaz de observarem as disposições legais.

2. Dentro do espírito educativo e orientador da acção exercida pelo DIT, sempre que sejam verificadas infracções em relação às quais haja que estabelecer prazo para a sua reparação o mesmo deve ser fixado e levado ao conhecimento do superior hierárquico.

3. Não será concedido prazo para reparação sempre que o infractor tenha cometido o mesmo tipo de infracção há menos de um ano.

4. Visando a prossecução dos objectivos enunciados nos números anteriores, existe no DIT um serviço informativo, ao qual incumbe prestar esclarecimentos e receber pedidos de intervenção, no âmbito das suas atribuições.

**Artigo 3.º****(Execução das acções inspectivas)**

[Revogado]

**Artigo 4.º****(Pessoal técnico em exercício de acções inspectivas)**

Quando o pessoal técnico da DSAL exercer, por determinação superior, acções inspectivas, fica na dependência do chefe do DIT, sujeito ao regime previsto neste regulamento para o inspector e goza dos mesmos poderes de autoridade, devendo ser portador do cartão de identidade do modelo previsto no artigo 28.º

第五條  
(行動的方式)

[廢止]

第六條  
(僱主及工作者的義務)

一、僱主，尤其是透過董事、經理、廠長、管理人或其代表人行事時，以及受監察行動管制的工作場所的工作者，均有義務：

a) 於確定督察之身份及資格後，允准其進入須行動之場所，自由執行其職務，又對經獲適當證明，由督察陪同並與之合作的任何專業人士或勞工或僱主代表機構之代表人亦給予進入；

b) 當被召見時，向勞動監察廳所在地報到；

c) 向彼等要求作出聲明、提供資料、作口供以及提供認為需要的任何資料。

二、於勞動監察廳督察之身份被確定後，所有拒絕彼等進入須進行工作之場所自由執行其職務之人士，將按個別情況，以抗拒或違令罪論處。

三、[不生效]

四、[不生效]

五、凡在獲通知的期間內不提供認為所需的資料，以及在該期間後緊接的五個工作日內不作出解釋者，科澳門元二百元至四千元罰款。

六、任何接獲適當通知而須調查的利害關係人，如在指定日期及時間不到勞動監察廳，將按上款規定的限額及條件予以處罰。

七、訂定罰款時，將應顧及罰款人的經濟能力及筆錄內提供之所有其他資料，俾能達致公平及均衡之定級罰款。

八、[廢止]

九、[廢止]

第七條  
(強制性行動)

[廢止]

Artigo 5.º  
(Forma de actuação)

[Revogado]

Artigo 6.º  
(Deveres dos empregadores e trabalhadores)

1. Os empregadores, designadamente através dos administradores, gestores, directores, encarregados ou seus representantes, bem como os trabalhadores dos locais de trabalho objecto da acção inspectiva, são obrigados:

a) A verificar a identidade e a qualidade do inspector, a facultar a sua entrada e o livre exercício das suas funções nos locais onde tenha de actuar, bem como a entrada de qualquer perito ou representante das organizações representativas de empregadores ou de trabalhadores que, devidamente credenciados, o acompanhem e com ele colaborem;

b) A comparecer nas instalações do DIT quando a tal sejam convocados;

c) A prestar as declarações, informações e depoimentos que lhes sejam pedidos, bem como a apresentar quaisquer elementos tidos por necessários.

2. Cometem os crimes de resistência ou desobediência, consoante os casos, todos aqueles que se oponham à entrada e ao livre exercício das funções do inspector do DIT, devidamente identificado, nos locais onde vai prestar serviço.

3. [Não está em vigor]

4. [Não está em vigor]

5. Aqueles que não procedam à apresentação dos elementos tidos por necessários e que lhe tenham sido pedidos, nos prazos que lhe tiverem sido notificados, serão punidos com multa não inferior a 200 patacas nem superior a 4 000 patacas, se a falta não for justificada dentro dos cinco dias úteis imediatos.

6. A não comparência no DIT, no dia e hora indicados, de qualquer dos interessados às diligências para que tenham sido devidamente notificados será punida com multa nos limites e condições previstos no número anterior.

7. Na fixação das multas deverá atender-se ao grau de capacidade económica daqueles a quem serão aplicadas e a todos os demais elementos que os autos forneçam para a justa e equilibrada graduação das mesmas.

8. [Revogado]

9. [Revogado]

Artigo 7.º  
(Acção coerciva)

[Revogado]



第八條  
(起訴書的編製)

[廢止]

第九條  
(預先執行的特權)

勞工事務局局長的行為，在行使其職權及依勞動監察之工作以及具備有關廳長之意見書，得在危急情況時，為確保工作者在工作地點的衛生、安全及生命，獲得預先執行的特權。

第十條  
(起訴書的確認)

[廢止]

第十一條  
(筆錄的程序)

一、筆錄應載有《刑事訴訟法典》第二百二十六條所指資料，而無須列出證人及違法者的簽名，筆錄的效力係有賴於勞動監察廳廳長或勞工事務局局長的確認。

二、[廢止]

三、[廢止]

四、[廢止]

第十二條  
(對違犯者的通知)

[廢止]

第十三條  
(罰款的繳付及款項的存放)

[廢止]

第十四條  
(罰款繳付地點)

[廢止]

Artigo 8.º

**(Elaboração do auto de notícia)**

[Revogado]

Artigo 9.º

**(Benefício de execução prévia)**

Os actos do director da DSAL, praticados no exercício da sua competência e fundados em acto da Inspeção do Trabalho, com parecer expresso do respectivo chefe de departamento, gozam do benefício de execução prévia, quando, em situação de perigo eminente, visem preservar a saúde, a segurança ou a vida dos trabalhadores no local de trabalho.

Artigo 10.º

**(Confirmação dos autos de notícia)**

[Revogado]

Artigo 11.º

**(Tramitação do auto)**

1. O auto deve conter os elementos mencionados no artigo 226.º do Código de Processo Penal, com dispensa da indicação das testemunhas e da assinatura do infractor, e a sua eficácia depende da confirmação pelo chefe do DIT ou pelo director da DSAL.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [Revogado]

Artigo 12.º

**(Notificação ao infractor)**

[Revogado]

Artigo 13.º

**(Pagamento das multas e depósito de quantias)**

[Revogado]

Artigo 14.º

**(Local do pagamento das multas)**

[Revogado]

第十五條  
(罰款的歸屬)

倘法律無規定其他的歸屬，罰款所得將列入澳門特別行政區收入。

第十六條  
(款項的存放)

一、〔廢止〕

二、〔廢止〕

三、款項的交付係以支票及免繳印花稅之收據作出。

第十七條  
(對領取欠工作者的款項之權利時效)

對領取按第26/2008號行政法規《勞動監察工作的運作規則》第十二條規定而存放的款項的權利的時效，由向利害關係人通知登記日後的第三天起或第三天不為工作日時由其後第一個工作日起計兩年後完成，而存款將撥歸澳門特別行政區庫房。

第十八條  
(繳付罰款而不存款)

〔廢止〕

第十九條  
(憑單副本的數目)

〔廢止〕

第二十條  
(表格)

〔廢止〕

第二十一條  
(現行犯的拘留)

督察應拘留現行犯，並將設法阻止其行動或執行職務時又或因職務為理由對其本人及第26/2008號行政法規第五條第三款所指之人士進行凌辱、恐嚇、誹謗或攻擊者連同有關筆錄送交最接近之有關當局。

Artigo 15.º

**(Destino das multas)**

O produto das multas constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, quando por lei não lhe seja dado outro destino.

Artigo 16.º

**(Depósito das quantias)**

1. [Revogado]

2. [Revogado]

3. A entrega das quantias é feita mediante cheque, contra recibo isento do pagamento de selo.

Artigo 17.º

**(Prescrição do direito às quantias em dívida a trabalhadores)**

O direito às quantias depositadas nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho) prescreve no prazo de dois anos, a contar do terceiro dia posterior ao do registo do aviso ao interessado ou do primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja, revertendo as mesmas para a cofre da RAEM.

Artigo 18.º

**(Pagamento de multas sem depósito de quantias)**

[Revogado]

Artigo 19.º

**(Número de exemplares de guias)**

[Revogado]

Artigo 20.º

**(Verbetes)**

[Revogado]

Artigo 21.º

**(Detenção em flagrante delito)**

O inspector deve deter em flagrante delito entregando-as à autoridade mais próxima, com o respectivo auto, as pessoas que procurem impedir a sua acção ou o injuriem, ameacem, difamem ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções, assim como às pessoas referidas no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008.

第二十二條  
(合作)

當需要時，督察得在執行其工作時要求任何當局尤其治安警察局的合作。

第二章  
人員

第二十三條  
(權力)

領導、主管、技術人員及督察，當執行監察工作時，擁有當局權力。

第二十四條  
(職權)

- 一、在執行職務時，上條所指人員有如下職權：
- a) 透過本身主動、利害關係人的要求或因第三者所提供的消息，視察受其監察的工作場所，檢查是否遵守勞工法；
- b) 在工作場所或在勞動監察廳，分析所有對完全瞭解受檢查情況所需資料；
- c) 實行或要求實行所有在法例、規則或協議條文所指有關工作條件、工作關係及工作者保障等的行為；
- d) 在不影響第二條第一款至第三款規定，檢查有關工作條件及工作關係以及工作者保障之法例、規則及協議條文之遵守，並對所發現之違法行為製作筆錄；
- e) 進行由勞工事務局局長為瞭解及分析勞工社會環境所着令的調查。

二、在不影響法律所賦予其他公共行政機構或部門之職權及與該等機構或部門所應保持的合作，勞動監察廳就有關工作場所之衛生及安全以及在企業內勞工醫療服務方面，將檢查可引用法例、規則或協議條文之遵守，以及將可設立作為消除被視為對工作者或第三者的健康及安全有影響之不完善或工作方法的措施，並命令在所定期限內，在工作場所引用該等條文之遵守所要求的改革。

Artigo 22.º

**(Colaboração)**

O inspector, quando necessário, pode solicitar, no exercício da sua acção, a colaboração de quaisquer autoridades, nomeadamente do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

**Pessoal**

Artigo 23.º

**(Poderes)**

O pessoal de direcção, de chefia, técnico e o inspector encontram-se investidos de poderes de autoridade quando no exercício de funções de inspecção.

Artigo 24.º

**(Competências)**

1. No exercício da sua acção, ao pessoal referido no artigo anterior compete:

- a) Visitar, por iniciativa própria, a pedido dos interessados ou em resultado da informação prestada por terceiros, os locais de trabalho sujeitos à sua inspecção, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral;
- b) Analisar, no local de trabalho ou nas instalações do DIT, todos os elementos informativos necessários ao completo esclarecimento da situação sob verificação;
- c) Praticar ou exigir a prática de todos os actos previstos nas disposições legais, regulamentares ou convencionais, relacionadas com as condições de trabalho, relações de trabalho e protecção dos trabalhadores;
- d) Verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais sobre condições e relações de trabalho e protecção dos trabalhadores e levantar os autos das infracções verificadas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º;
- e) Efectuar as diligências que forem determinadas pelo director da DSAL em ordem ao conhecimento e análise do meio social do trabalho.

2. Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outros órgãos ou departamentos da Administração Pública, bem como da colaboração que com estes deve ser mantida, o DIT, em matéria de higiene e segurança dos locais de trabalho e de serviços médicos do trabalho na empresa, verificará o cumprimento das disposições legais, regulamentares ou convencionais aplicáveis e poderá impor medidas destinadas a eliminar as deficiências ou métodos de trabalho que considere prejudiciais à saúde e segurança dos trabalhadores ou de terceiros e ordenar que, dentro dos prazos por ele fixados, sejam introduzidas no local de trabalho as modificações exigidas pelo cumprimento daquelas disposições.

第二十五條  
(勞動監察廳廳長的職權)

[廢止]

第二十六條  
(勞資權益處處長職權)

[廢止]

第二十七條  
(勞動保護處處長的職權)

[廢止]

第二十八條  
(工作證)

一、擁有監察權之人員包括實習人員，為執行其職務，將持有本法規附件所指式樣之工作證。

二、實習人員之工作證，應明確指出其身份。

三、第一款所指工作證之更改，將透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第二十九條  
(抵觸)

現職之督察、領導、主管及技術人員不得為任何其他實體服務而擔任經理、董事或任何其他職務，而不論其以工作方式有無薪酬。

Artigo 25.º

**(Competências do chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho)**

[Revogado]

Artigo 26.º

**(Competências do chefe da Divisão de Controlo dos Direitos Laborais)**

[Revogado]

Artigo 27.º

**(Competências do chefe da Divisão de Protecção da Actividade Laboral)**

[Revogado]

Artigo 28.º

**(Cartão de identidade)**

1. O pessoal com poderes de inspecção, incluindo os estagiários, possui um cartão de identidade para o exercício das suas funções, do modelo anexo a este diploma.

2. O cartão de identidade dos estagiários deverá prever expressamente essa qualidade.

3. As alterações do cartão de identidade referido no n.º 1 serão aprovadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 29.º

**(Incompatibilidades)**

O inspector, o pessoal de direcção, de chefia e técnico, em serviço efectivo, não podem exercer cargos de gerência, administração ou quaisquer outras funções, sejam ou não remuneradas, em regime laboral, ao serviço de quaisquer outras entidades.

## 附件


## ANEXO

(第四條及第二十八條所指者)

(a que se referem o artigo 4.º e o artigo 28.º)

## 式樣

## Modelo

相片 Foto	 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais 勞動監察廳 Departamento de Inspeção do Trabalho
	工作證編號 _____ Cartão de Identidade n.º _____
姓名 _____ Nome	
級別 _____ Categoria	勞工事務局局長 O Director da DSAL,

正面 / Frente

勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais 勞動監察廳 Departamento de Inspeção do Trabalho	
本證持有人係當局人員，有權在所有工作場所檢查及確保有關工作條件及工作者保障法規之遵守，並擁有政府人員所需之權力。（九月十八日第六〇/八九/M號法令）	O portador deste cartão de identidade é um agente de autoridade, competindo-lhe verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições do trabalho e protecção dos trabalhadores em todos os locais de trabalho, dispondo o seu pessoal dos necessários poderes de autoridade. (Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro).
本證有效期為 _____ Este cartão é válido até _____	
Macau _____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門 de _____ de _____	
持證人簽名 Assinatura do portador, _____	

背面 / Verso

規格：100 毫米 X 70 毫米 / Dimensões: 100mm X 70mm

## 第 72/89/M 號法令

## Decreto-Lei n.º 72/89/M

十月三十一日

de 31 de Outubro

第一條  
(定義)

一、法定收藏係指必須將一切及任何刊物的樣本收藏於文化局公共圖書館管理廳內。

二、不管其複製的形式，凡作為銷售、租借或免費分發，以及供給普羅大眾或作私人團體參閱之定期或非定期性有關思考性、幻想及創作類的作品均被視為刊物。

三、倘不是只為增加印製量而重印和再版的書刊，均被視為新刊物或有別於原版作品來收藏。

第二條  
(目的)

下列各點被視為法定收藏的目的：

- a) 對在澳門特別行政區發行的一切刊物的收集加以組織及保存；
- b) 製作及宣傳常用書刊的目錄；
- c) 建立在澳門特別行政區出版之刊物統計數據；
- d) 豐富公共圖書館管理廳的藏書量。

第三條  
(範圍)

一、凡在澳門特別行政區出版的作品，用於銷售或免費派發，不論其形式、出版類別或複製方式，均為法定收藏的對象。

二、必須收藏的對象尤指以紙本形式或電子形式製成的圖書、期刊、地圖資料、節目表、展覽會場刊、明信片、郵品、海報、多媒體資料及縮微資料等。

三、上款所指必須收藏的對象，不包括探訪證、信件、有印記的封套、商業發票、有價證券、標籤、標紙、月曆、填色畫冊、代用券、商業印刷品及與該等同類的其他資料。

四、〔廢止〕

## Artigo 1.º

**(Definição)**

1. O depósito legal consiste no depósito obrigatório de exemplares de todas e quaisquer publicações no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural.

2. Entende-se por publicações as obras de reflexão, imaginação ou criação, qualquer que seja o seu modo de reprodução, destinadas à venda, empréstimo ou distribuição gratuita e postas à disposição do público em geral ou de um grupo particular, com edição periódica ou não.

3. Entende-se por novas publicações ou obras diferentes, sujeitas a depósito, as reimpressões e as novas edições, desde que não se trate de simples aumentos de tiragem.

## Artigo 2.º

**(Objectivos)**

Consideram-se objectivos do depósito legal:

a) A constituição e conservação de uma colecção de todas as publicações editadas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

b) A produção e divulgação da bibliografia corrente;

c) O estabelecimento da estatística das edições da RAEM;

d) O enriquecimento do acervo do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas.

## Artigo 3.º

**(Âmbito)**

1. São objecto de depósito legal as obras publicadas na RAEM, seja qual for a forma, o tipo de publicação ou o sistema de reprodução, destinadas à comercialização ou à distribuição gratuita.

2. É, nomeadamente, obrigatório o depósito de livros, publicações periódicas, mapas, programas de espectáculos, catálogos de exposições, postais, produtos filatélicos, cartazes, materiais multimédia e microformas, que se apresentem em forma de papel ou suporte electrónico.

3. Não são abrangidos pela obrigatoriedade do depósito previsto no número anterior os cartões de visita, cartas, sobrescritos timbrados, facturas comerciais, títulos de valores financeiros, etiquetas, rótulos, calendários, álbuns para colorir, cupões, modelos de impressos comerciais e outros similares.

4. [Revogado]

## 第四條

(寄送的樣本數目及期限)

一、八月六日第7/90/M號法律《出版法》第十六條的規定，適用於將上條所指作品送公共圖書館管理廳作法定收藏的情況。

二、如寄送樣本數量超過法定收藏量，公共圖書館管理廳可將餘下的樣本分送予其他公共圖書館或文化機構。

三、為法定收藏的目的，如經澳門特別行政區的郵政服務郵遞作品，且在郵品封面上標明是向文化局公共圖書館管理廳送交“法定收藏本”，可豁免郵資。

## 第五條

(寄送人)

一、為適用第三條的規定，住所或總辦事處設於澳門特別行政區的自然人、法人和出版社，不論其是否為擬收藏的作品的作者，均視為寄送人。

二、倘為電影作品，其製作者有責任將其作品送交作法定收藏。

三、〔廢止〕

## 第六條

(必須說明的事項)

一、所有刊物應在首頁背面或代替首頁的另一頁、最後一頁或其他適當的地方載有：

- a) 公共或私人出版實體的名稱；
- b) 出版的地點和日期；
- c) 印刷廠或印刷工場或錄製工場的名稱；
- d) 印刷或錄製的地點和日期。

二、除上款所指的必須說明的事項外，當技術和藝術上可行的話，刊物可載有：

- a) 刊物的標題；
- b) 作者的姓名；
- c) 翻譯者或參與編製文件工作的其他關係人的姓名；
- d) 作者的作品提要；

## Artigo 4.º

(Número de exemplares e prazo de entrega)

1. Para efeitos de depósito legal das obras a que se refere o artigo anterior no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas, aplica-se o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 7/90/M (Lei de imprensa), de 6 de Agosto.

2. Sempre que o número de exemplares depositado seja superior ao do depósito legal, o Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas promove a distribuição dos exemplares excedentes por outras bibliotecas públicas ou instituições de cultura.

3. Está isenta de franquia postal, para efeitos de depósito legal, a remessa de obras feita através dos serviços do correio da RAEM, desde que no envelope, que deve ser endereçado ao Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural, se indique «Depósito Legal».

## Artigo 5.º

(Depositante)

1. Para efeitos do disposto no artigo 3.º, são considerados depositantes as pessoas singulares ou colectivas e os editores, domiciliados ou com sede na RAEM, sejam ou não os autores das obras objecto de depósito.

2. No caso de obras cinematográficas, a obrigação de proceder ao depósito legal incumbe ao seu produtor.

3. [Revogado]

## Artigo 6.º

(Indicações obrigatórias)

1. Todas as publicações devem conter, no verso da página de rosto, noutra que a substitua, no colofão ou em outro lugar para tal convencionado:

- a) O nome ou a designação da entidade editora, pública ou privada;
- b) O local e data de edição;
- c) A identificação da tipografia ou oficina impressora ou gravadora;
- d) O local e data da impressão ou gravação.

2. Além das indicações obrigatórias referidas no número anterior, as publicações poderão conter, sempre que tal seja técnica e artisticamente viável:

- a) Título da publicação;
- b) Nome do autor;
- c) Nome do tradutor ou de outros intervenientes na elaboração da espécie;
- d) Dados bibliográficos do autor;

- e) 採用的印刷或錄製技術；
- f) 出版或再版的次數說明；
- g) 公開售價。

- e) Técnica de impressão ou gravação utilizada;
- f) Indicação do número da edição ou da reimpressão;
- g) Preço de venda ao público.

第七條  
(與印務局的合作)

[廢止]

第八條  
(罰則)

一、對於沒有按照第四條的規定和期限送交應作法定收藏的刊物樣本的出版社或從事同類活動的實體，科澳門元二百元至二千元罰款。

二、公開發行的刊物上缺少第六條第一款所載任何部分，同樣地科澳門元一百五十元至一千五百元罰款。

三、以上兩款所規定的罰款額不能低於應送交法定收藏的每本刊物的公開售價，倘刊物內無標明定價時，則罰款額不能低於公共圖書館管理廳廳長在聽取印務局的意見後訂定的價值。

四、在公共圖書館管理廳廳長的建議下，文化局局長負責酌科及科處罰款。

五、[不生效]

第九條  
(監督)

公共圖書館管理廳負責監督本法規的執行，並可要求其他公共部門提供協助。

第十條  
(撤銷)

[不生效]

第十一條  
(生效)

本法規自九月二十五日第63/89/M號法令生效之日起生效。

Artigo 7.º

**(Cooperação com a Imprensa Oficial)**

[Revogado]

Artigo 8.º

**(Penalidades)**

1. Aos editores, ou entidades que actuarem como tal, que deixarem de enviar, nos termos e prazos previstos no artigo 4.º, os exemplares da espécie destinados a depósito legal, será aplicada a multa de 200 a 2 000 patacas.

2. A falta de aposição de qualquer dos elementos constantes do n.º 1 do artigo 6.º em espécies divulgadas ao público será, igualmente, passível de multa de 150 a 1 500 patacas.

3. As multas referidas nos dois números anteriores não poderão ser inferiores ao preço de venda ao público de cada exemplar da espécie sujeita a depósito legal ou, no caso de a espécie não ter preço fixado, ao valor que lhe for atribuído pelo chefe do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas, ouvida a Imprensa Oficial.

4. A graduação e aplicação das multas compete ao presidente do Instituto Cultural, sob proposta do chefe do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas.

5. [Não está em vigor]

Artigo 9.º

**(Fiscalização)**

A fiscalização do disposto neste diploma compete ao Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas que poderá solicitar a colaboração de outros serviços públicos.

Artigo 10.º

**(Revogações)**

[Não está em vigor]

Artigo 11.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.



## 第 81/89/M 號法令

## Decreto-Lei n.º 81/89/M

十二月十一日

de 11 de Dezembro

## 第一條

## Artigo 1.º

凡符合本法規所訂原則及條件屬於旅遊性質的建設，可獲給予被列為旅遊用途的資格。

A utilidade turística consiste na qualidade atribuída aos empreendimentos de carácter turístico que satisfaçam os princípios e os requisitos definidos no presente diploma.

## 第二條

## Artigo 2.º

一、經利害關係人提出申請及在旅遊局作出意見下，下條所指之建設得透過行政長官批示被宣佈屬旅遊用途。

1. A requerimento dos interessados e mediante parecer da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, poderão, por despacho do Chefe do Executivo, ser declarados de utilidade turística os empreendimentos a que se refere o artigo seguinte.

二、該申請連同其他被認為對審核申請有需要的文件，特別是有關建設的財經可行性的研究資料一併遞交旅遊局。

2. O requerimento será entregue na DST acompanhado dos elementos julgados necessários à apreciação do seu pedido, nomeadamente do estudo de viabilidade económico-financeira do empreendimento.

三、對聲明為旅遊用途之評定、確定及撤銷的批示必須在《澳門特別行政區公報》上刊登，同時只在刊登日起產生效力。

3. Os despachos de atribuição, confirmação e revogação da declaração de utilidade turística serão obrigatoriamente publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, só produzindo efeitos a partir da data da sua publicação.

四、凡被批准為旅遊用途的下條第一款a項及b項所指之建設，不論批准是暫時性或確定性，有關的特別條件將註明在准照上。

4. Tratando-se dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo seguinte, a concessão de utilidade turística, quer a título prévio, quer a título definitivo, bem como as suas condições especiais, serão averbadas na licença.

## 第三條

## Artigo 3.º

一、下列建設方可被評為屬旅遊用途：

1. A utilidade turística só poderá ser atribuída aos seguintes empreendimentos:

a) 酒店業場所；

a) Estabelecimentos da indústria hoteleira;

b) 酒店業場所內的餐廳、酒吧及舞廳；

b) Restaurantes, bares e salas de dança instalados nos estabelecimentos da indústria hoteleira;

c) 旅遊組合設施；

c) Conjuntos turísticos;

d) 不屬旅遊組合設施或其部分之文化和體育設備。

d) Equipamentos de animação, culturais e desportivos, que não constituam ou integrem conjuntos turísticos.

二、建設組成部分之全部或部分得列為屬旅遊用途。

2. A utilidade turística abrange a totalidade dos elementos componentes ou integrantes dos empreendimentos.

## 第四條

## Artigo 4.º

對旅遊用途之評定將視乎下列之先決條件：

A utilidade turística será apreciada tendo em conta os seguintes pressupostos:

a) 建設的所在地點及類別；

a) A localização e o tipo do empreendimento;

b) 經評核或估定的設備及服務之類別與級數；

b) O tipo e o nível, verificado ou presumido, das suas instalações e serviços;

- c) 建設的財經可行性；
- d) 建設對澳門特別行政區的旅遊基本建設方面之利益；
- e) 對澳門特別行政區發展的貢獻；
- f) 經營實體在技術和財政上的能力；
- g) 任何其他可以作為有助於澳門特別行政區旅遊的因素。

#### 第五條

一、下列建設方可被評為屬旅遊用途：

- a) 新的建設；
- b) 已有的建設如其全部或局部進行改裝、改良或重新裝備。

二、為了上款b項之效力，只有為提高建設的價值，或級數及服務質素而進行的工程或改良，且經旅遊局事先批准的，才予以考慮。

#### 第六條

一、任何被列為旅遊用途之建設，其將來的擴充亦列入旅遊用途，而無須任何批示，只要有關計劃已由旅遊局批准。

二、上款所指之擴充並不改變在評定為旅遊用途時所訂定關於效力開始及完結的各項期限。

#### 第七條

一、被列為旅遊用途可分為暫時性的或確定性的。

二、倘新建設在開業前獲給予旅遊用途，又或第五條第一款b項所指之情況，便屬於暫時性的。

三、倘建設在被列為旅遊用途時已投入服務，或者暫時被列為旅遊用途者經確認後，便屬確定性的。

四、被列為暫時性的旅遊用途只具有臨時的性質，在其經過確認後，轉為確定性的。

#### 第八條

有關批示可規定必須履行某些條件或要求，方暫時性或確定性被列為旅遊用途。

- c) A viabilidade económico-financeira dos empreendimentos;
- d) O interesse do empreendimento no âmbito das infra-estruturas turísticas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- e) A sua contribuição para o desenvolvimento da RAEM;
- f) A capacidade técnica e financeira da entidade promotora;
- g) Quaisquer outros factores que o qualifiquem como ponto de apoio para o turismo da RAEM.

#### Artigo 5.º

1. A utilidade turística só pode ser atribuída a:

- a) Empreendimentos novos;
- b) Empreendimentos já existentes que sejam objecto de remodelação, beneficiação ou reequipamento totais ou parciais.

2. Para efeitos do estabelecido na alínea b) do número anterior, só serão considerados as obras ou melhoramentos realizados nos empreendimentos que visem valorizar ou aumentar a respectiva categoria e a qualidade dos serviços prestados e tenham sido previamente aprovados pela DST.

#### Artigo 6.º

1. A utilidade turística atribuída a qualquer empreendimento abrangerá todas as ampliações que posteriormente venham a ser feitas, sem necessidade de qualquer despacho, desde que os projectos tenham sido aprovados pela DST.

2. As ampliações a que se refere o número anterior não alteram os prazos fixados aquando da atribuição da utilidade turística para o início e termo dos seus efeitos.

#### Artigo 7.º

1. A utilidade turística poderá ser atribuída a título prévio ou definitivo.

2. Será a título prévio, quando for atribuída antes da entrada em funcionamento dos empreendimentos novos e nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º.

3. Será a título definitivo, quando for atribuída a empreendimentos já em funcionamento ou quando resultar da confirmação da utilidade turística concedida a título prévio.

4. A atribuição da utilidade turística a título prévio terá sempre um carácter precário, transformando-se após a sua confirmação em atribuição a título definitivo.

#### Artigo 8.º

A atribuição da utilidade turística, a título prévio ou definitivo, pode ser subordinada ao cumprimento de determinados condicionamentos ou requisitos, a fixar no respectivo despacho.

## 第九條

一、建設必須在所有計劃經主管部門批准後才能被列為旅遊用途。

二、倘建設的計劃無須先經旅遊局的批准，其列為旅遊用途的申請只有在該計劃被旅遊局批准後，才予以考慮。

## 第十條

一、在被列為確定性旅遊用途的批示內可以訂出一個有效期限。

二、倘在上款所指之批示內訂出有效期限，則該期限亦即是本法規所指之稅務優惠期限，但並不影響第十五條所指之最高限期。

三、暫時性被列為旅遊用途之有效期最高不能超過三年，有效期之訂定係以建設施工開始至投入服務止，通常所需的時間為考慮。

四、經利害關係人在上款規定的有效期滿九十天之前提出具理由的申請，原定期限可以延長，但不得超過該款規定的期限。

## 第十一條

一、暫時性被列為旅遊用途的建設，有關其確認的申請應在一年內提出，由以下日期起計：

- a) 建設向公眾開放日；
- b) 在建設因進行工程或改良而關閉後，重新向公眾開放日；
- c) 其他情況下的工程竣工日。

二、為了上款之效力，建設被主管部門批准之營業日期，即為其開放或重新開放給公眾的日期。

三、在收到按第一款規定辦法提出之確認申請後，為將建設確定性列為旅遊用途，旅遊局將核實有否遵守期限以及法定與在暫時性列為旅遊用途的批示內所載之條件，同時亦將注意其服務質素。

## 第十二條

一、倘屬上條所指以外的情況，確定性屬於旅遊用途之評定只能在建設向公眾開放或重新開放、或其工程完畢之日起計一年之內提出申請方為有效。

## Artigo 9.º

1. A utilidade turística só pode ser atribuída a empreendimentos cujos projectos tenham sido aprovados pelos serviços competentes.

2. No caso de se tratar de empreendimentos cujo projecto não esteja sujeito à aprovação inicial da DST, o pedido só será apreciado depois de os serviços daquela Direcção o aprovarem.

## Artigo 10.º

1. No despacho de atribuição da utilidade turística a título definitivo poderá ser fixado um prazo de validade.

2. Quando no despacho referido no número anterior for fixado prazo de validade, esse será também o prazo de duração dos benefícios fiscais previstos neste diploma, sem prejuízo dos limites máximos estabelecidos no artigo 15.º.

3. O prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio não poderá exceder o máximo de três anos e deverá ser fixado tendo em conta o período considerado normal para a execução do empreendimento e a sua entrada em funcionamento.

4. A requerimento fundamentado do interessado, apresentado até 90 dias do termo do prazo referido no número anterior, poderá este ser prorrogado por período que não exceda o limite aí fixado.

## Artigo 11.º

1. A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deve ser requerida no prazo de um ano, contado das seguintes datas:

- a) Da abertura ao público dos empreendimentos;
- b) Da reabertura ao público dos empreendimentos, quando tenham encerrado por motivo de obras ou melhoramentos realizados;
- c) Do termo das obras, nos restantes casos.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a data de abertura ou reabertura ao público é aquela em que o empreendimento foi autorizado a funcionar pela entidade competente.

3. Para efeitos da atribuição da utilidade turística a título definitivo resultante da confirmação requerida nos termos do n.º 1, a DST verificará se foram cumpridos os prazos e vistoriará os demais condicionamentos fixados legalmente e no despacho de atribuição a título prévio, bem como atenderá à qualidade dos serviços prestados.

## Artigo 12.º

1. A atribuição da utilidade turística a título definitivo, fora dos casos previstos no artigo anterior, só pode ser validamente requerida dentro do prazo de um ano contado da data de abertura ou reabertura ao público do empreendimento ou do termo das obras.

二、上條第二款之規定亦適用於此情況。

### 第十三條

一、在下列情況下，被列為旅遊用途之聲明可以被撤銷：

- a) 倘不遵守批示所定的要求或條件；
- b) 倘建設進行更改，無論是否已獲得主管實體的批准，但事先未經旅遊局進行審查；
- c) 倘發現建設嚴重喪失了使其獲得評定的特色；
- d) 倘建設的設備缺乏應有的保養；
- e) 倘屢次發現建設內所提供的服務不足；
- f) 倘第三條第一款a項及b項所指之場所，其准照按第8/2021號法律《酒店業場所業務法》第六十條第一款的規定被註銷。

二、暫時性被列為旅遊用途之聲明，在下列情況下亦可被撤銷：

- a) 倘建設的工程與作為評定依據的原定計劃不同，或者並無獲發使用准照；
- b) 建設之計劃已得到主管實體的批准，倘按規定須作出通知，而在獲批准後十五天內，並無進行通知；
- c) 倘利害關係人之工程准照已告屆滿；
- d) 倘在規定之有效期內，或所延長的期間內，建設沒有向公眾開放或沒有進行使其獲得評定的工程或改良；
- e) 倘未有在法定期限內提出確認之申請。

三、第三條第一款a項及b項所指之建設，倘其旅遊用途之聲明被撤銷，該項事實將在其准照上註明。

四、倘建設被評定為旅遊用途之聲明被撤銷，則必須在其重新符合評定所需條件時方得再獲評定。

2. É aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

### Artigo 13.º

1. A declaração de utilidade turística pode ser revogada nos seguintes casos:

- a) Se não forem cumpridos os requisitos ou condicionamentos fixados no despacho de atribuição;
- b) Se forem realizadas no empreendimento alterações que não tenham sido submetidas à apreciação prévia da DST, independentemente de terem sido ou não aprovadas pelas entidades competentes;
- c) Se se verificarem faltas graves que tirem ao empreendimento as características especiais que levaram à sua atribuição;
- d) Se as instalações do empreendimento apresentarem um deficiente estado de conservação;
- e) Se forem constatadas reiteradas deficiências dos serviços prestados no empreendimento;
- f) Tratando-se dos estabelecimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, quando a sua licença for cancelada nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira).

2. No caso da declaração de utilidade turística atribuída a título prévio, esta pode ser revogada também nos seguintes casos:

- a) Se o empreendimento for realizado em termos diferentes do projecto que serviu de base à atribuição ou lhe for recusada a licença de utilização;
- b) Se não comunicar, no prazo de 15 dias após o despacho favorável da entidade competente, a aprovação do projecto do empreendimento quando for caso disso;
- c) Se o interessado deixar caducar a licença de obra;
- d) Se, no prazo de validade fixado, ou no da sua prorrogação, o empreendimento não for aberto ao público ou não forem realizadas as obras ou melhoramentos que determinaram a atribuição;
- e) Se não for requerida a sua confirmação no prazo legalmente estabelecido.

3. Quando a declaração de utilidade turística for revogada e tratando-se dos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, será o facto averbado na licença.

4. Quando a declaração de utilidade turística atribuída a um empreendimento for revogada, só lhe poderá ser novamente atribuída desde que venha a preencher novamente os requisitos exigidos para a sua atribuição.

## 第十四條

## Artigo 14.º

一、被評為旅遊用途的聲明的效力，由有關撤銷之批示刊登日起終止，該批示須由旅遊局通知財政局及其他有關部門。

1. Os efeitos da declaração de atribuição da utilidade turística cessam a partir da data da publicação do respectivo despacho de revogação, o qual deverá ser comunicado pela DST à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, e aos demais serviços interessados.

二、撤銷即使在將來才產生效力，但即時令根據列為旅遊用途制度所作的徵收失效及所設立地役權的取消，同時，並須結算和徵收倘有的財產移轉印花稅，為此，由財政局局長通知納稅人在三十天期內繳付財產移轉印花稅稅款。

2. A revogação, que só produz efeitos para o futuro, determina, no entanto, a caducidade das expropriações e a extinção das servidões, efectuadas ou constituídas ao abrigo do regime da utilidade turística, bem como a liquidação e cobrança do imposto do selo por transmissões de bens que porventura seja devido pelos actos praticados, devendo, para o efeito, ser o contribuinte notificado pelo director da DSF, para efectuar o pagamento do imposto do selo por transmissões de bens no prazo de 30 dias.

## 第十五條

## Artigo 15.º

被列為旅遊用途之建設業權人或經營者，無論其是個人或是法人，其有關的物業及經營事業，均可享受本法規所定的下列稅務優惠：

Toda a pessoa singular ou colectiva, que seja proprietária ou explore empreendimentos aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozará, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, dos benefícios fiscais a seguir indicados, nos termos estabelecidos no presente diploma:

a) 豁免市區房屋稅，其豁免期相當於八月十二日第19/78/M號法律核准之《市區房屋稅規章》第九條第一款a項所定之兩倍；

a) Isenção de contribuição predial urbana por período igual ao dobro do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto;

b) 豁免營業稅，期限同上項；

b) Isenção de contribuição industrial pelo período fixado na alínea anterior;

c) 在以上兩項所定期限內，九月九日第21/78/M號法律核准之《所得補充稅規章》第二十三條所指之重置與攤折之最高率增加兩倍，直至攤折完畢為止。

c) Aumento para o dobro das taxas máximas de reintegrações e amortizações, previstas no artigo 23.º do Regulamento do imposto complementar de rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, durante o período fixado nas duas alíneas anteriores, até ao limite do valor amortizável.

## 第十六條

## Artigo 16.º

上條所指的期限由建設向公眾開放或重新開放月份之首日起計。

Os prazos referidos no artigo anterior contam-se a partir do início do mês da data da abertura ou reabertura ao público do empreendimento.

## 第十七條

## Artigo 17.º

暫時性被列為旅遊用途之建設，其業權人或經營實體，倘遵守建設向公眾開放或重開或工程完工規定之期限，便可由評定之日起享受以上各條所指之稅務優惠。

As entidades proprietárias ou exploradoras dos empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística a título prévio beneficiarão também dos benefícios fiscais previstos nos artigos anteriores desde a data da atribuição, se for observado o prazo fixado para a abertura ou reabertura ao público do empreendimento ou para o termo das obras.

## 第十八條

一、有條件被列為旅遊用途之建設，即使是暫時性的，倘遵守建設向公眾開放的期限，則其為該目的而購入的樓宇，可獲豁免財產移轉印花稅，及印花稅亦減至五分之一。

二、以頂讓或租賃設施來發展旅遊用途的建設，可獲上款所指的印花稅之減免。

## 第十九條

一、有關建設的局部或全部，包括上條第一款所指之樓宇，倘不再繼續用於原來的整體經營，其因列為旅遊用途而獲得的稅務優惠，便會自動終止，而無需經撤銷。

二、當發生上款所指之情況時，建設的經營實體應在情況發生當日或被通知之日起計八天內知會旅遊局及財政局，否則將與業權人共同負責應付之稅項。

三、倘有關建設之局部不再繼續用於整體經營，而其業權人曾經享受上條第一款所指之稅務優惠，則應按照第十四條第二款末段之規定，進行因購買而徵收的財產移轉印花稅及印花稅之結算。

## 第二十條

一、按適用法例，准許因公用而徵收不動產及其有關權利，該等不動產係對暫時性被列為旅遊用途之建設之建造、擴充或改良工程，或對確定性被列為旅遊用途之已有建設之擴充、裝修或翻新工程所必須者。

二、聲明為公用之申請，必須備有法律規定的文件，同時還需有旅遊局贊同之意見。

## 第二十一條

一、可根據適用的法例，聲明因公用而在建設所在或將來所在的地點的鄰舍樓宇設立地役權，只要此等地役權被證明係對暫時性及確定性被列為旅遊用途的建設的適當經營所絕對必須者。

## Artigo 18.º

1. São isentas do imposto do selo por transmissões de bens, sendo o imposto do selo reduzido a um quinto, as aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística, ainda que tal qualificação seja atribuída a título prévio, desde que seja observado o prazo para a abertura ao público do empreendimento.

2. Terá a redução fixada no número anterior o imposto do selo devido por trespasse ou arrendamento de instalações para empreendimentos declarados de utilidade turística.

## Artigo 19.º

1. Os benefícios fiscais resultantes da atribuição de utilidade turística cessam automaticamente, independentemente de revogação, relativamente a todo e qualquer elemento componente ou integrante do empreendimento, incluindo os prédios a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

2. Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, a entidade exploradora do empreendimento é obrigada, no prazo de oito dias contado da data em que a mesma se verificou ou lhe foi comunicada, a participá-la à DST e à DSF, sob pena de ser solidariamente responsável pelo pagamento dos impostos devidos pelo proprietário.

3. No caso de o proprietário do elemento subtraído à exploração unitária do empreendimento ter gozado dos benefícios previstos no n.º 1 do artigo anterior, esse facto implicará a liquidação do imposto do selo por transmissões de bens e do imposto do selo que seriam devidos pela aquisição, observando-se o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 14.º

## Artigo 20.º

1. É admitida a expropriação por utilidade pública, nos termos da legislação aplicável, dos bens imóveis e direitos a eles relativos necessários à construção, ampliação ou beneficiação de empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística a título prévio ou à ampliação, adaptação ou renovação de empreendimentos existentes com a utilidade turística atribuída a título definitivo.

2. O requerimento para declaração de utilidade pública deverá ser instruído, para além dos demais documentos legalmente exigidos, com o parecer favorável da DST.

## Artigo 21.º

1. Poderá ser declarada de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável, a constituição de servidões sobre prédios vizinhos daqueles onde está ou será implantado o empreendimento, desde que tais servidões se mostrem estritamente indispensáveis à adequada exploração de empreendimentos a que tenha sido atribuída, prévia ou definitivamente, a utilidade turística.

二、為着本條之效力，為公用的聲明係由利害關係實體向行政長官提出申請，並指派一個專家，及遞交下列文件：

- a) 有關建設被列為旅遊用途之證明文件；
- b) 解釋需要有關地役權的說明，如有需要，同時遞交適當的繪圖或照片；
- c) 旅遊局對有關建設為適當經營而必須地役權之意見；
- d) 如需進行與地役權有關之工程，應遞交旅遊局發出之文件，證明工程計劃經合法批准，並對建設有利；
- e) 如須支付補償，應遞交補償的證明文件，證明已存入款項支付。

三、被要求設立地役權的樓宇的業權人，將被通知指派自己的專家。

四、在實地查核是否有必要設立地役權時，除申請人和業權人之專家外，亦有行政長官委任的第三名專家參與。

五、對因聲明為公用而設立之地役權，將按因聲明為公用進行徵收之程序，訂出有關補償。

## 第二十二條

倘暫列旅遊用途之聲明不獲確定，為徵收或設立地役權之效力，在暫列旅遊用途基礎上所作之為公用之聲明將告失效。

## 第二十三條

一、倘被列為旅遊用途的建設的業權人或經營實體發生轉換，新的東主能否繼續享有有關優惠，則視乎行政長官是否以批示核准轉換而定。

二、如利害關係人未有在轉換發生前申請上款所指之核准，則應在轉換日起計，一個月內提出申請。

三、申請書應連同審核所需之文件一併遞交；在上款所指情況下，並須遞交變更之證明文件。

四、旅遊局應將此類變更通知財政局及其他有關機關。

2. A declaração de utilidade pública para o efeito deste artigo será requerida ao Chefe do Executivo pelas entidades interessadas, que devem indicar um perito e instruir o pedido com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o respectivo empreendimento beneficia de utilidade turística;
- b) Memória justificativa da necessidade das servidões pretendidas, acompanhada, se necessário, das representações gráficas ou fotográficas adequadas;
- c) Parecer da DST relativamente à indispensabilidade de tais servidões à adequada exploração do respectivo empreendimento;
- d) Documento passado pela DST, no caso de haver obras a executar relacionadas com a servidão pretendida, de que o projecto dessas obras se encontra legalmente aprovado e de que tais obras interessam ao empreendimento;
- e) Documento comprovativo de estar caucionado o pagamento da indemnização, quando esta for devida.

3. O proprietário do prédio sobre que se pretenda construir servidão será notificado para indicar o seu perito.

4. Na vistoria que se destina a apreciar da necessidade da constituição da servidão, além dos peritos do requerente e do proprietário, tomará parte um terceiro, designado pelo Chefe do Executivo.

5. Constituída a servidão pela declaração de utilidade pública, seguem-se, para a fixação da indemnização a pagar, os termos do processo de expropriação por utilidade pública.

## Artigo 22.º

A declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação ou constituição de servidões, fundamentada na utilidade turística atribuída a título prévio, caduca no caso de não se verificar a respectiva confirmação.

## Artigo 23.º

1. No caso de se verificar a substituição da entidade proprietária ou exploradora do empreendimento a quem tenha sido atribuída a utilidade turística, a manutenção dessa atribuição em benefício da nova entidade depende de despacho do Chefe do Executivo autorizando a substituição.

2. Quando a autorização referida no número anterior não tiver sido requerida pelos interessados antes da substituição, deverá sê-lo no prazo máximo de um mês após a data da substituição.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos elementos julgados necessários à apreciação do pedido, designadamente, no caso previsto no número anterior, dos documentos comprovativos da alteração verificada.

4. A DST deverá comunicar tais alterações à DSF e demais serviços interessados.

## 第二十四條

旅遊用途之評定並不排除按規行法例規定本法規所指之建設可獲之其他優惠。

## 第二十五條

第十五條b項所指之營業稅之豁免，並不影響根據《營業稅規章》第八條之規定而必須進行的申報書之遞交。

## 第二十六條

一、本法規在公佈日起三十天後生效，但並不影響下款及下條規定之適用。

二、第十五條a項所指之稅務優惠自一九八五年七月一日產生效力。

## 第二十七條

[不生效]

## 第二十八條

[不生效]

## 第 4/90/M 號法令

三月五日

## 固定資產重置與攤折之稅務制度

## 第一條

(可重置或攤折之財產)

一、可損耗的固定資產得作為重置與攤折之對象。

二、重置與攤折必須作為所涉及營業年度的費用入帳，及須遵守本法規之規定，方可為適用《所得補充稅規章》第十九條及第二十一條g項的規定而在稅務上視為費用。

## 第二條

(可重置或攤折財產價值之計算原則)

一、固定資產的價值應按其取得價評估。

## Artigo 24.º

A atribuição da utilidade turística não exclui a concessão de benefícios adicionais que, nos termos da legislação em vigor, possam ser concedidos aos empreendimentos referidos neste diploma.

## Artigo 25.º

A isenção de contribuição industrial prevista na alínea b) do artigo 15.º não prejudica a obrigatoriedade de apresentação da declaração prevista no artigo 8.º do Regulamento da contribuição industrial.

## Artigo 26.º

1. O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação, sem prejuízo do disposto no número e no artigo seguintes.

2. O benefício fiscal previsto na alínea a) do artigo 15.º produz efeitos desde 1 de Julho de 1985.

## Artigo 27.º

[Não está em vigor]

## Artigo 28.º

[Não está em vigor]

## Decreto-Lei n.º 4/90/M

de 5 de Março

## Regime fiscal das reintegrações e amortizações do activo imobilizado

## Artigo 1.º

## (Bens reintegráveis ou amortizáveis)

1. Podem ser objecto de reintegração e amortização os elementos do activo imobilizado sujeitos a deprecimento.

2. Para que sejam aceites como custos fiscais para efeitos do disposto nos artigos 19.º e 21.º, alínea g), do Regulamento do imposto complementar de rendimentos, as reintegrações e amortizações têm de ser contabilizadas como custos do exercício a que respeitam, e obedecer às regras definidas no presente diploma.

## Artigo 2.º

## (Valorimetria dos bens reintegráveis ou amortizáveis)

1. Os elementos do activo imobilizado devem ser valorizados a preços de aquisição.



二、向第三者取得之固定資產，其取得價便是購入價加上所有附加費用，尤其使資產具備使用條件所需的費用。

三、固定資產如屬企業自行製造或建造者，其取得價應是該等資產的製造或建造成本；該項成本包括依照所採用的支出制度可視為製造或建造成本的直接成本及間接成本。

四、為取得或自製固定資產而借入款項的利息，或因遲延支付有關價格所應付的利息，則不在取得價之列。

五、為入帳之目的而作為評估對象的資產，其取得價不詳者，按照入帳日的實際價值評估。

六、為稅務效力，當上款所指之價值被認為超過財政局的資料顯示之數值時，得予以更正，且將其適當的理由通知納稅人。

### 第三條

(最高與最低的有用年限)

一、固定資產的最低有用年限為按適用的最高百分率計算所得的年期，而最高有用年限則為按適用的最高百分率的一半計算所得的年期。

二、最高與最低有用年限自有關固定資產開始使用之日期起計。

三、已超過最高有用年限但仍未完全重置或攤折的固定資產，其重置與攤折在稅務上不被視為費用；但屬特殊情況，並有適當之理由，且經財政局接納者除外。

### 第四條

(重置與攤折之年率)

一、有關《所得補充稅規章》第二十三條所指之重置與攤折的每年最高實施百分率載於本法規之附表內，但下列情況除外：

a) 對已作為評估對象的固定資產，為着入帳之目的，可根據在評估時所定的可能耐用期，以相應的百分率將其評估價值全數攤折，但不影響第六條規定的適用；

b) 對所有購入的舊資產，根據其所餘的有用年限內按其購入價採用適合的百分率進行攤折，但不影響第六條規定的適用；

2. No caso de elementos adquiridos a terceiros, o preço de aquisição é o valor de compra, acrescido de todas as despesas adicionais, designadamente das necessárias para colocar os elementos patrimoniais em condições de utilização.

3. No caso de elementos fabricados ou construídos pela própria empresa, o preço de aquisição é o custo de fabricação ou construção desses elementos, no qual se incluem tanto os custos directos como os indirectos que, de acordo com o sistema de custeio utilizado, lhe sejam atribuíveis.

4. Não se incluem no preço de aquisição, os juros de empréstimos contraídos para a aquisição ou produção própria de imobilizado, ou devidos pelo diferimento no tempo de pagamento do respectivo preço.

5. Os bens objecto de avaliação para efeitos de abertura de escrita, de que se desconheça o preço de aquisição, são valorizados pelo seu valor real à data da abertura da escrita.

6. O valor, referido no número anterior, pode ser objecto de correcção, para efeitos fiscais, sempre que o mesmo se considere excessivo face aos elementos de que disponha a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, mediante acto fundamentado de que será notificado o contribuinte.

### Artigo 3.º

#### (Períodos máximo e mínimo de vida útil)

1. Consideram-se como períodos mínimo e máximo de vida útil de um bem do activo imobilizado os que se deduzem, respectivamente, da taxa máxima aplicável e de metade dessa taxa.

2. Os períodos máximo e mínimo de vida útil contam-se a partir do início da utilização dos elementos a que respeitam.

3. Não são consideradas como custos fiscais as reintegrações e amortizações dos elementos patrimoniais que, ainda não reintegrados ou amortizados, tenham excedido o período máximo de vida útil, ressalvando-se casos especiais, quando devidamente justificados e aceites pela DSF.

### Artigo 4.º

#### (Taxas anuais de reintegração e amortização)

1. As taxas máximas anuais de reintegração e amortização a que se refere o artigo 23.º do Regulamento do imposto complementar de rendimentos são as fixadas na tabela anexa ao presente diploma, com excepção dos seguintes casos:

a) Aos elementos patrimoniais que tenham sido objecto de avaliação para efeitos de abertura de escrita, são aplicáveis as taxas necessárias para reintegrar totalmente o valor que lhes for atribuído, as quais serão calculadas tendo em conta a duração provável desses elementos considerada no momento da avaliação, com ressalva do disposto no artigo 6.º;

b) Aos bens adquiridos em estado de uso, são aplicáveis as taxas convenientes para reintegrar o seu valor de aquisição dentro do período de vida útil que lhes resta, com ressalva do disposto no artigo 6.º;

c) 對於固定資產的重大修理與改良，以及在屬他人之不動產進行的改造工程，仍以有關資產之預期有用年限計算其百分率。

二、倘若已知上款a項及b項所指資產之購入年份，則其可能的有用年限經加上已使用的年數後，應在第三條第一款規定的年限範圍內。

三、第一款a項至c項所指固定資產之可能有用年限，當被認為低於客觀估算的年限時，財政局可予以更正，且將適當的理由通知納稅人。

四、凡對所涉及的固定資產提高其實際價值或可能耐用期，而有關費用超過相關資產取得價百分之十者，概視為重大修理或改良。

#### 第五條

(十二分之一重置與攤折原則)

一、在固定資產使用之首年，可以採用上條所指之年率，或按該資產啟用月份起所經過的月數按比例適用該年率。

二、固定資產移轉、報廢或有用年限屆滿當年，僅接納自營業年度開始日起，或當資產的開始使用日屬較遲時自該日起，至發生上述情況的前一個月止所經過的月數的相應重置或攤折。

三、如屬以上兩款之情況，固定資產應分別列明於一重置與攤折表內，並按個別情況指出其開始或終止使用的月份、取得價及所適用的重置或攤折率。

#### 第六條

(有關不動產之攤折)

一、倘屬不動產，為了攤折之目的，其價值只是會計帳目所載之建造價或取得價，加上因辦理法定手續所需的費用，但並不包括所在土地的價值。

二、有關取得的而地價不詳的不動產，其地價應由納稅人按適當的依據作出估計。

三、倘若無法按照上款的規定確定地價，為着會計之目的，地價定為不動產總價值的百分之二十。

c) Às grandes reparações e beneficiações efectuadas em elementos do activo imobilizado, bem como às obras de adaptação realizadas em imóveis alheios, são aplicáveis as taxas calculadas com base no período de utilidade delas esperado.

2. Se for conhecido o ano de aquisição, o período de vida útil provável atribuído aos bens referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, adicionado do número de anos de utilização já decorridos, deverá estar contido nos limites definidos no n.º 1 do artigo 3.º.

3. Os períodos de vida útil provável que forem atribuídos aos elementos indicados nas alíneas a) a c) do n.º 1 poderão ser corrigidos pela DSF, quando se considere que estes são inferiores aos que objectivamente deveriam ter sido estimados, mediante acto fundamentado de que será notificado o contribuinte.

4. São sempre consideradas como grandes reparações ou beneficiações as que aumentem o valor real ou a duração provável dos elementos a que respeitem, desde que o respectivo custo ultrapasse 10% do valor de aquisição dos correspondentes valores patrimoniais.

#### Artigo 5.º

##### (Reintegrações e amortizações por duodécimos)

1. No ano de início de utilização dos elementos patrimoniais poderá ser utilizada a taxa anual prevista no artigo anterior, ou a parte da mesma correspondente ao número de meses contados desde o mês de entrada em funcionamento desses bens.

2. No ano em que se verifique a transmissão, inutilização ou o termo de vida útil de um elemento do activo imobilizado, só serão aceites as reintegrações ou amortizações correspondentes ao número de meses decorridos desde o início do exercício ou da data de início de utilização, quando esta for posterior, até ao mês anterior ao da verificação desses eventos.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, os elementos deverão ser individualizados no mapa de reintegrações e amortizações, indicando-se sempre o mês de início ou do termo de utilização, consoante os casos, o valor de aquisição e a correspondente taxa de reintegração ou amortização aplicada.

#### Artigo 6.º

##### (Reintegrações relativas a imóveis)

1. No caso de imóveis, o valor a considerar para efeitos de reintegração é apenas o valor da construção ou aquisição evidenciado na contabilidade, adicionado das despesas efectuadas para a sua legalização e excluído o valor do terreno em que se encontra implantado.

2. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno a eles afecto, deverá este valor ser estimado pelo contribuinte com base em cálculo devidamente fundamentado.

3. Não sendo possível a determinação do valor do terreno nos termos do número anterior é atribuída a este, para efeitos de evidenciação na escrita, a percentagem de 20% do valor global do imóvel.

四、有關本法規附表第一組1.1及1.2所指之不動產，在使用的首年或當首年度已行使了第五條第一款末段所指權利時在使用之翌年，其攤折率將可增至百分之二十。

五、倘若不動產具有不同的用途，對其適用的攤折率為其總面積中作最主要用途的部分的相應的百分率。

#### 第七條

##### (設施之攤折)

一、為適用本法規附表第二組所載百分率之目的，只考慮下列情況的設施：

- a) 設於有租賃關係不動產內，並由承租人支付者；
- b) 設於自置不動產內，且於不動產取得之日或使用准照發出之日後設置者。

二、為適用本法規附表第一組所載攤折率之目的，有關同表第二組的設施，當其於上款b項所指不動產的取得之日或使用准照發出之日已屬有關不動產之一部分，其價值包括在該不動產內。

#### 第八條

##### (重置與攤折之特殊情況)

一、倘處於下列情況，重置與攤折額超過適用第四條所指之百分率所計得的金額者，方可在稅務上視為費用：

- a) 當受特別法律規定或受批給合約條款管制時；
- b) 由經證實之異常因素而導致之特別貶值發生時；
- c) 固定資產，當其取得之單價不超過澳門元二千元時，可以在其取得之年，或當開始使用之年屬較遲時在該年全數予以重置或攤折，但當其屬應作整體重置或攤折的其他固定資產的一部分時除外；
- d) 當符合《所得補充稅規章》第二十三條第三款第二部分所述之情況。

二、為適用上款b項及d項的規定，有關理據應於重置與攤折表內列明，由財政局依據合理的原則予以接納。

三、倘遇第一款a項所指之情況，應在重置與攤折表內註明引致重置與攤折額超過了應用本法規一般規定所得結果之有關法律規定或合約條款。

4. As taxas de reintegração relativas aos imóveis referidos em 1.1 e 1.2 do Grupo 1 da tabela anexa a este diploma poderão ser aumentadas até 20%, no primeiro ano de utilização ou no segundo, quando no ano anterior se tenha usado da faculdade prevista na parte final do n.º 1 do artigo 5.º.

5. Se o imóvel possuir diferentes finalidades, a taxa de reintegração a aplicar é aquela que corresponder à finalidade maioritária em relação à respectiva área global.

#### Artigo 7.º

##### (Reintegrações de instalações)

1. Para efeitos de aplicação das taxas constantes do Grupo 2 da tabela anexa a este diploma, apenas são consideradas as instalações efectuadas:

- a) Em imóvel arrendado e suportadas pelo inquilino;
- b) Em imóvel próprio, quando efectuadas posteriormente à data da sua aquisição ou da licença inicial de utilização.

2. As instalações referidas no Grupo 2 da tabela anexa a este diploma são englobadas no valor do imóvel, para efeitos da aplicação das taxas de reintegração constantes do Grupo 1 da mesma tabela quando façam parte do imóvel, à data de aquisição ou da licença de utilização referida na alínea b) do número anterior.

#### Artigo 8.º

##### (Casos especiais de reintegrações e amortizações)

1. Podem ser aceites como custos fiscais valores de reintegração ou amortização superiores aos que resultem da aplicação das taxas mencionadas no artigo 4.º, nos casos a seguir indicados:

- a) Quando resultem de disposições legais especiais ou de cláusulas de contratos de concessão;
- b) Quando ocorram desvalorizações excepcionais em consequência de causas anormais devidamente comprovadas;
- c) Quando se trate de elementos do activo immobilizado de preço unitário de aquisição até 2 000 patacas, os quais podem ser totalmente reintegrados ou amortizados no ano de aquisição ou do início da utilização se este for posterior, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser reintegrado ou amortizado globalmente;

d) No caso previsto na segunda parte do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do imposto complementar de rendimentos.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas b) e d) do número anterior, deverão ser mencionados no mapa de reintegrações e amortizações os respectivos fundamentos, dependendo a sua aceitação da aplicação de um critério de razoabilidade pela DSF.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, deverão ser indicadas no mapa de reintegrações e amortizações as disposições legais ou as cláusulas contratuais ao abrigo das quais são efectuadas reintegrações ou amortizações superiores às que resultariam da aplicação das regras gerais definidas neste diploma.

## 第九條

(重置與攤折之最低額)

一、未在帳目中列為有關營業年度的費用或損失的重置與攤折，不得在其他任何營業年度之收益或利潤內扣除。

二、為適用上款的規定，以本法規之附表所定的百分率之半計算而可視為有關營業年度的重置與攤折者，將被視為有關營業年度之費用。

## 第十條

(已徵稅之重置及攤折的調整)

〔廢止〕

## 第十一條

(重置與攤折表)

一、納稅人應遞交《所得補充稅規章》第十三條第一款d項所指之M/3格式攤折表。

二、固定資產應按本法規附表分組列明，但樓宇及其他建築物則應逐項填寫，並分行連續列明地價及會計帳目所載的建築價，而地價係指建築物底下所佔土地及公共通道之價值。

## 第十二條

(報銷)

一、資產之帳面淨值為零但仍未從固定資產中報銷時，必須在M/3格式表內載明。

二、當固定資產無商業價值時才可報銷。

## 第十三條

(撤銷條例)

〔不生效〕

## 第十四條

(時間上的效力)

本法規所定的制度於一九八九年營業年度及續後各營業年度實施，以確定所得補充稅之計稅依據。

## Artigo 9.º

**(Quotas mínimas de reintegração e amortização)**

1. As reintegrações e amortizações que não tiverem sido contabilizadas como custos ou perdas do exercício a que respeitem não podem ser deduzidas dos proveitos ou ganhos de qualquer outro exercício.

2. Para os efeitos do número anterior, consideram-se como respeitantes a cada exercício as reintegrações e amortizações que lhe caberiam se fossem calculadas com base em taxas iguais a metade das fixadas na tabela anexa ao presente diploma.

## Artigo 10.º

**(Regularização de reintegrações e amortizações tributadas)**

[Revogado]

## Artigo 11.º

**(Mapa de reintegrações e amortizações)**

1. O mapa das amortizações a apresentar pelos contribuintes é o modelo M/3 referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do imposto complementar de rendimentos.

2. Os bens do activo imobilizado são descritos por grupos homogéneos, de acordo com a tabela anexa a este diploma, excepto no caso de edifícios e outras construções, os quais devem ser discriminados elemento a elemento, figurando em linhas diferentes, mas sucessivas, as indicações referentes ao valor do terreno e ao valor da construção evidenciado na contabilidade, sendo o valor do terreno apenas o do subjacente à construção e o que lhe serve de logradouro.

## Artigo 12.º

**(Abates)**

1. Os elementos patrimoniais com valor contabilístico líquido nulo deverão constar do mapa modelo M/3, enquanto não forem abatidos ao activo imobilizado.

2. Só são permitidos abates de elementos do activo imobilizado quando não possuam valor comercial.

## Artigo 13.º

**(Norma revogatória)**

[Não está em vigor]

## Artigo 14.º

**(Eficácia temporal)**

O regime previsto no presente diploma aplica-se à determinação da matéria colectável do imposto complementar de rendimentos, respeitante aos exercícios de 1989 e seguintes.

## 附表

(第四條第一款、第六條第四款、第七條第一款及第二款、  
第九條第二款及第十一條第二款所指者)

## 重置與攤折之最高百分表

第一組——樓宇及其他建築物	百分率 (%)	年數
1.1 —— 居住、商業及行政樓宇	2%	50
1.2 —— 工業樓宇 (包括車房、加油站、停車場、綜合設備 之部分建築、酒店及同類者, 以及貨倉)	4%	25
1.3 —— 輕型建築物(纖維, 木材, 鋅鐵 等)	20%	5
1.4 —— 金屬造之液體儲存庫(包括燃 料)	10%	10
1.5 —— 金屬及三合土造之碼頭	14.29%	7
1.6 —— 其他樓宇及建築物	8.33%	12
<b>第二組——設施</b>		
2.1 —— 中央冷暖氣系統(包括冷藏庫)	14.29%	7
2.2 —— 電力、氣體生產及輸送系統	10%	10
2.3 —— 集水與輸水系統	10%	10
2.4 —— 滅火(灑水裝置)及保安系統	10%	10
2.5 —— 無線廣播與電視系統	14.29%	7
2.6 —— 中央通訊, 無線電話及電報系統	10%	10
2.7 —— 電話通訊網及地下電纜	5%	20
2.8 —— 人及貨物升降系統(升降機, 貨 物升降機, 自動電梯及同類者)	10%	10
2.9 —— 其他未列明者	10%	10
<b>第三組——交通工具</b>		
3.1 —— 飛機	12.50%	8
3.2 —— 任何類型船, 挖泥船, 水上起卸 器, 及駁船	10%	10
3.3 —— 輕型車輛(包括客車及客貨車) 及電單車	20%	5
3.4 —— 重型車輛(包括客車及/或貨 車)	16.66%	6
3.5 —— 拖船, 叉式起重機, 自動傾卸車 及拉車	14.29%	7

## MAPA ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 4 do artigo 6.º,  
os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 2 do  
artigo 11.º)

## Tabela das taxas máximas de reintegração e amortização

Grupo I - Edifícios e outras construções	Taxa (%)	N.º de Anos
1.1 - Edifícios habitacionais, comerciais e administrativos	2,00	50
1.2 - Edifícios industriais (inclui garagens, estações de serviço, silos automóveis, construções integradas em equipamentos colectivos, hotéis e similares e armazéns)	4,00	25
1.3 - Edificações ligeiras (de fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	20,00	5
1.4 - Reservatórios metálicos para líqui- dos (incluindo combustíveis)	10,00	10
1.5 - Cais de atracagem metálicos e em betão	14,29	7
1.6 - Outras edificações e construções	8,33	12
<b>Grupo 2 - Instalações</b>		
2.1 - Sistemas centrais de refrigeração e de aquecimento (inclui câmaras frigoríficas)	14,29	7
2.2 - Sistemas de produção e distribuição de electricidade e gás	10,00	10
2.3 - Sistemas de captação e de distribui- ção de água	10,00	10
2.4 - Sistemas contra incêndio ( <i>sprinkler</i> ) e de segurança	10,00	10
2.5 - Sistemas de radiodifusão e televisão	14,29	7
2.6 - Sistemas de centrais de telecomunica- ções, radiotelefónicos e radiotelegráficos	10,00	10
2.7 - Redes de telecomunicações e cabos subterrâneos	5,00	20
2.8 - Sistemas de elevação de pessoas e mercadorias (ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e similares)	10,00	10
2.9 - Outros não especificados	10,00	10
<b>Grupo 3 - Transportes</b>		
3.1 - Aeronaves	12,50	8
3.2 - Navios de qualquer tipo, dragas, gru- as flutuantes e barças	10,00	10
3.3 - Veículos ligeiros (inclui passageiros e mistos) e motociclos	20,00	5
3.4 - Veículos pesados (inclui passageiros e/ou carga)	16,66	6
3.5 - Rebocadores, empilhadores, veículos com caixa basculante e atrelados	14,29	7

3.6 —— 非機動車輛	25.00%	4
3.9 —— 未指明的其他運輸或載卸用車輛	14.29%	7
<b>第四組——傢俬，舒適及裝飾用品</b>		
4.1 —— 辦公室傢俬	20.00%	5
4.2 —— 酒店，餐廳及同類行業之傢俬	20%	5
4.3 —— 住宅傢俬	16.66%	6
4.4 —— 單張地氈，地氈及同類者	33.33%	3
4.5 —— 裝飾品、藝術品除外	33.33%	3
4.9 —— 其他未列明者	16.66%	6
<b>第五組——辦公室設備</b>		
5.1 —— 電腦，微型電腦及電腦打字機	25%	4
5.9 —— 其他辦公室設備（影印機，傳真機，微型縮影機等）	20%	5
<b>第六組——設備及機器</b>		
6.1 —— 非電子設備及機器	14.29%	7
6.2 —— 電子設備及機器	20%	5
6.3 —— 擺臂起重機，起重機，拖拉機，壓路機，挖掘機及其他與路政有關的器械	16.66%	6
<b>第七組——儀器，工具和器具</b>		
7.1 —— 不屬於第二組所指之空氣調節機，抽濕機，暖氣機，通風裝置及冷藏機	20%	5
7.2 —— 視聽器材，電子儀器實驗室儀器及精密器材，測量及控制器材	25%	4
7.3 —— 刀叉，餐具及廚房用具 (a)	50%	2
7.9 —— 工具及特別用途之器具	33.33%	3
<b>第八組——其他部分</b>		
8.1 —— 菲林，唱片及卡式帶	25%	4
8.2 —— 運輸用金屬貨櫃箱	12.50%	8
8.3 —— 容器及其他運輸包裝箱	33.33%	3
8.4 —— 電腦程序	33.33%	3
8.5 —— 鑄模，字粒工模及硬幣鑄模	33.33%	3
8.6 —— 滅火及安全用具（滅火筒和其他）	33.33%	3

3.6 - Veículos sem motor	25,00	4
3.9 - Outros veículos de transporte, carga ou descarga não especificados	14,29	7
<b>Grupo 4 - Mobiliário, artigos de conforto e decoração</b>		
4.1 - Mobiliário de escritório	20,00	5
4.2 - Mobiliário de hotéis, restaurantes e actividades similares	20,00	5
4.3 - Mobiliário de residências	16,66	6
4.4 - Tapetes, alcatifas e similares	33,33	3
4.5 - Objectos decorativos, excluindo os de arte	33,33	3
4.9 - Outros não especificados	16,66	6
<b>Grupo 5 - Equipamento de escritório</b>		
5.1 - Computadores, minicomputadores e processadores de texto	25,00	4
5.9 - Outro equipamento de escritório (fotocopiadores, <i>facsimile</i> , microfilmagem, etc.)	20,00	5
<b>Grupo 6 - Equipamento e maquinaria</b>		
6.1 - Equipamento e maquinaria, com excepção da electrónica	14,29	7
6.2 - Equipamento e maquinaria electrónica	20,00	5
6.3 - Gruas, guindastes, tractores, motoniveladoras, escavadoras e outro equipamento com motor para movimentação de terras	16,66	6
<b>Grupo 7 - Aparelhagens, ferramentas e utensílios</b>		
7.1 - Aparelhos de ar condicionado, desumidificação, aquecimento, ventilação ou frigoríficos quando não integrados nos sistemas referidos no Grupo 2	20,00	5
7.2 - Aparelhagem de reprodução de som e de imagem, electrónica e aparelhos de laboratório, de precisão, de medida e de controlo	25,00	4
7.3 - Talheres, baixelas e utensílios de cozinha (a)	50,00	2
7.9 - Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33	3
<b>Grupo 8 - Elementos diversos</b>		
8.1 - Filmes, discos e cassetes	25,00	4
8.2 - Contentores metálicos para transporte	12,50	8
8.3 - Vasilhame e outras embalagens de transporte conexas	33,33	3
8.4 - Programas de computador	33,33	3
8.5 - Moldes, matrizes, formas e cunhos	33,33	3
8.6 - Material de incêndio e de segurança (extintores e outros)	33,33	3

8.8 — 衣服,毛巾類,瓷器及玻璃器皿 (a)	50.0%	2
<b>第九組——無形資產及遞延費用</b>		
9.1 — 初期遞延費用(開辦費,市場調查,研究宣傳費和其他初期費用)	33.33%	3
9.2 — 非初期之遞延費用(資本增加,企業在法律地位上的變更,債券的發行,市場調查,宣傳活動,改組或改良的研究,取得或自行生產此等無形資產所引致的財政負擔,即使在有關年度仍未被利用等)	33.33%	3
9.3 — 裝修工程及遞延保養	33.33%	3
9.4 — 專利	10%	10
9.5 — 轉移	(b)	
9.6 — 商標	(b)	
9.7 — 牌照,准照,批給及其他權利	(b)	
<b>第零組——不包括在以上組別的資產</b>		
0.0 — 納稅人必須提出其認為最適當的攤折率,並解釋其理由。 財政局根據合理的標準接受所提出之價值。		

(a) ——酒店、餐廳及同類者,可將第七組7.3與第八組8.8所指之物件視作“消耗材料”項目之存貨,並按期進行盤點。

(b) ——有關實際損耗倘經適當證明,並在財政局認為合理的限度下,有關攤折將予以接受。

### 第 7/90/M 號法令

三月二十六日

#### 第一條

在政府總部事務局擔任職務且屬運輸範疇的特別職程的人員,不受一般法律所訂關於超時工作制度的限制。

#### 第二條

上條所指人員超時工作的限額,由行政長官以批示訂定。

8.8 - Roupas, atalhados, louça e objectos de vidro (a)	50,00	2
<b>Grupo 9 - Imobilizações incorpóreas e custos pluriennais</b>		
9.1 - Gastos pluriennais iniciais (despesas de constituição, prospecção, estudos, publicidade e outras preliminares)	33,33	3
9.2 - Gastos pluriennais não iniciais (despesas com aumento de capital, transformação jurídica das sociedades, emissão de obrigações, prospecção e campanhas publicitárias, estudos de reorganização ou racionalização, encargos financeiros com a aquisição ou produção própria do imobilizado correspondente ao período em que os respectivos bens não estiverem em funcionamento, etc.)	33,33	3
9.3 - Obras de decoração e conservação pluriennial	33,33	3
9.4 - Patentes	10,00	10
9.5 - Trespasses	(b)	
9.6 - Marcas	(b)	
9.7 - Alvarás, licenças, concessões e outros direitos	(b)	
<b>Grupo 0 - Bens não incluídos nos grupos anteriores</b>		
0.0 - O contribuinte deverá propor a taxa de amortização que lhe parecer mais adequada explicitando os seus fundamentos. A DSF aceitará o valor proposto segundo um critério de razoabilidade.		

(a) Os hotéis, restaurantes e actividades similares podem considerar os elementos referidos nos pontos 7.3 (Grupo 7) e 8.8 (Grupo 8) como existências, sob a rubrica “materiais de consumo”, a regularizar em cada contagem física periódica.

(b) A amortização será aceite em caso de deprecimento efectivo devidamente comprovado, dentro dos limites que a DSF considere razoáveis.

### Decreto-Lei n.º 7/90/M

de 26 de Março

#### Artigo 1.º

O pessoal inserido nas carreiras especiais na área de transporte que exerce funções na Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo não está sujeito aos limites fixados na lei geral relativamente à prestação de trabalho extraordinário.

#### Artigo 2.º

A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no artigo anterior tem os limites que forem fixados por despacho do Chefe do Executivo.

## 第 34/90/M 號法令

## Decreto-Lei n.º 34/90/M

七月十六日

de 16 de Julho

第一條

Artigo 1.º

(目的)

**(Objecto)**

本法規制訂按法律規定由澳門特別行政區承擔在外地接受醫療衛生服務所引致費用的處理及支付而應遵守的條件。

O presente diploma define as condições a observar no processamento e no pagamento das despesas derivadas do recurso a cuidados de saúde prestados fora da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que, nos termos previstos na lei, devam ser suportadas por esta.

第二條

Artigo 2.º

(醫療衛生服務之費用)

**(Despesas com os cuidados de saúde)**

一、按法律規定有權在外地接受醫療衛生服務並由澳門特別行政區支付有關費用之衛生局受益人，應儘可能前往當地官方機構接受醫療衛生服務，有關醫療衛生機構是否屬官方由當地的中華人民共和國的外交代表、當地的澳門特別行政區辦事處，又或當地的有權機關證明。

1. Os beneficiários dos Serviços de Saúde, a quem a lei confere o direito à prestação de cuidados de saúde fora da RAEM e por conta desta, deverão recorrer, sempre que possível, aos organismos oficiais de saúde do local onde vão ser prestados os cuidados, sendo o carácter oficial dos organismos comprovado, pelos representantes diplomáticos da República Popular da China no local, pelas delegações da RAEM no local ou pelos órgãos competentes do local.

二、衛生局直接與提供醫療衛生服務之機構聯繫或透過上款所指實體確保與該等機構聯繫，以採取預約診療或住院所需的措施。

2. Os Serviços de Saúde tomarão as providências necessárias à prévia marcação das consultas ou internamentos, contactando directamente os organismos prestadores dos cuidados de saúde ou garantindo o estabelecimento de tais contactos através das entidades referidas no número anterior.

三、在緊急情況下，並經送外診治委員會核實或證明，又或上款所指預約診療或住院的日期太遲，可能使病人病情加重，則在非官方衛生機構接受醫療衛生服務之費用將由澳門特別行政區負擔。

3. Em situações de urgência, verificadas ou confirmadas pela Junta para Serviços Médicos no Exterior, ou de demora na marcação das consultas ou internamentos referidos no número anterior que possa levar ao agravamento da situação clínica do doente, serão suportados os encargos com os cuidados de saúde prestados por organismos de saúde não oficiais.

第三條

Artigo 3.º

(藥費)

**(Despesas com medicamentos)**

倘無須住院，藥費按照所出示的處方及證實購藥的收據發還。

Quando não haja lugar a internamento hospitalar, as despesas com medicamentos serão reembolsadas, mediante a apresentação das receitas e dos recibos comprovativos da aquisição.

第四條

Artigo 4.º

(往返費用)

**(Deslocações)**

前往接受醫療衛生服務之地點之受益人及其尚獲批准之陪伴人往返澳門特別行政區之交通票，由衛生局向航運公司購買經濟客位，但根據法律規定受益人有權乘搭其他等級客位者不在此限。

O transporte do beneficiário e do acompanhante, quando autorizado, para o local onde vão ser prestados os cuidados de saúde e deste para a RAEM, é requisitado pelos Serviços de Saúde aos agentes transportadores, em classe económica, salvo quando, por força da lei, o beneficiário tenha direito ao transporte noutra classe.



## 第五條

(住宿、膳食及交通費用)

一、受益人及陪伴人在接受醫療衛生服務地點支付之每日住宿、膳食及交通費用，經提交有關證明之正本，將獲得下列額數的發還：

a) 公職人員及其親屬或與親屬等同的人士——最高相等於該公務員或服務人員法定之日津貼；

b) 其他受益人——最高相等於公職人員法定日津貼之平均金額。

二、倘未能提供已支付費用的證明文件並作充分解釋時，此等費用則按下列方式部分發還：

a) 住宿及膳食費用可獲得上款所指發還額的百分之七十；

b) 每日交通費用由行政長官以批示訂定。

三、倘只有部分費用有證明文件，則有證明文件之費用可獲退還至第一款所指之日津貼金額。至於沒有證明文件之費用，只可獲退還日津貼減去有證明文件費用餘額的百分之七十。

四、前往香港特別行政區一日或不足一日，以上兩款之規定則不適用，在此情況下，有關費用則根據提交之證明文件按第一款所指之方式發還。

五、受益人非住院期間，在接受醫療衛生服務地點的住宿、膳食及交通費用方可獲得發還。

第 50/90/M 號法令

八月二十七日

獨一條

在仁伯爵綜合醫院服務的醫生以及診療技術員的超時工作限額，由行政長官以批示訂定。

## Artigo 5.º

**(Despesas com alojamento, alimentação e transportes)**

1. As despesas diárias de alojamento, alimentação e transportes do beneficiário e do acompanhante efectuadas no local onde são prestados os cuidados, são reembolsadas, mediante a apresentação dos documentos originais comprovativos, dentro dos seguintes limites:

a) Pessoal dos serviços públicos, seus familiares ou equiparados, até ao valor previsto na lei para as ajudas de custo diárias do respectivo funcionário ou agente;

b) Restantes beneficiários, até ao valor médio das ajudas de custo diárias previstas na lei para o pessoal dos serviços públicos.

2. Quando não seja justificadamente possível apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas, estas serão comparticipadas do seguinte modo:

a) As respeitantes ao alojamento e alimentação, num valor correspondente a 70% do previsto no número anterior;

b) As respeitantes aos transportes, num valor diário a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

3. Havendo despesas documentadas e outras não documentadas, proceder-se-á ao reembolso das primeiras até ao valor das ajudas de custo referido no n.º 1. As segundas só serão reembolsadas, se houver diferença entre o valor das ajudas de custo e o valor das despesas documentadas, sendo o valor do reembolso de 70% daquela diferença.

4. Não é aplicável o disposto nos dois números anteriores às despesas com deslocações à Região Administrativa Especial de Hong Kong de duração igual ou inferior a um dia, as quais serão comparticipadas, mediante a apresentação dos documentos comprovativos, nos termos previstos no n.º 1.

5. Só há lugar ao reembolso das despesas de alojamento, alimentação e transportes do beneficiário no local onde são prestados os cuidados, durante os períodos em que aquele não esteja internado.

Decreto-Lei n.º 50/90/M

de 27 de Agosto

Artigo único

A prestação de trabalho extraordinário pelos médicos e pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica que prestam serviço no Centro Hospitalar Conde de S. Januário tem os limites que forem fixados por despacho do Chefe do Executivo.

## 第 13/91/M 號法令

二月十八日

## 第一條

(罰金)

一、凡僱主實體不遵守五月二十二日第37/89/M號法令核准之《商業場所、辦事處場所及勞務場所之工作衛生與安全總規章》所載規則，將受到因每次違反有關下列範圍之規則所訂定的處罰：

a) 清潔及消毒、工作空間及殘餘物 —— 科澳門元一千元至一萬元罰金；

b) 工作地點的環境情況，尤其是空氣情況及照明設備 —— 科澳門元一千元至一萬元罰金；

c) 預防火災及防火保護、對爆炸性和易燃性物質以及有害或干擾性物質的儲存、處理及使用 —— 科澳門元二千元至三萬元罰金；

d) 貨倉和貯藏室、機器保護以及個人保護設備 —— 科澳門元一千元至二萬元罰金；

e) 衛生設施、存衣室及花灑 —— 科澳門元一千元至一萬元罰金；

f) 以上各項未有特別載明之事項 —— 科澳門元一千元至五千元罰金。

二、倘發現上款所指的任何違法行為，負責監察的機關得給予一適當的期限，以便更正有關違法行為，但倘逾期後違法情況未見改善，其相應的罰金將被科罰。

三、〔不生效〕

## 第二條

(罰金之輕重)

罰金是按照違法行為的嚴重性、違法者的罪過、其經濟能力及所涉及工作者之人數而訂定其輕重。

## 第三條

(特別加重)

倘違法係意外的成因或促成意外發生，第一條所指的罰金限額提高至兩倍。

## Decreto-Lei n.º 13/91/M

de 18 de Fevereiro

## Artigo 1.º

(Penas de multa)

1. As entidades patronais que não observem os preceitos constantes do Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio, ficam sujeitas às penalidades a seguir definidas, por cada infracção das normas respeitantes às seguintes áreas:

a) Limpeza e desinfecção, espaço de trabalho e desperdícios — pena de multa de 1 000 a 10 000 patacas;

b) Condições ambientais dos locais de trabalho, nomeadamente condições atmosféricas e iluminações — pena de multa de 1 000 a 10 000 patacas;

c) Prevenção de incêndios, protecção contra o fogo, armazenagem, manipulação e emprego de substâncias explosivas e inflamáveis e de substâncias nocivas ou incómodas — pena de multa de 2 000 a 30 000 patacas;

d) Armazéns e arrecadações, protecção de máquinas e equipamento de protecção individual — pena de multa de 1 000 a 20 000 patacas;

e) Instalações sanitárias, vestiários e chuveiros — pena de multa de 1 000 a 10 000 patacas;

f) Matérias não contempladas especialmente nas alíneas anteriores — pena de multa de 1 000 a 5 000 patacas.

2. Verificada qualquer das infracções a que se refere o número anterior, a entidade competente para a fiscalização poderá conceder um prazo adequado para que a respectiva ilegalidade se mostre reparada, decorrido o qual, se a situação de infracção persistir, serão aplicadas as penas de multa que lhes correspondam.

3. [Não está em vigor]

## Artigo 2.º

(Graduação das penas de multa)

As penas de multa são graduadas em função da gravidade da infracção, da culpabilidade do infractor, da capacidade económica deste e do número de trabalhadores afectados.

## Artigo 3.º

(Agravamento especial)

Caso a infracção seja causa de acidente, ou tenha contribuído para a sua verificação, os limites das penas de multa, referidos no artigo 1.º, são elevados ao dobro.

## 第四條

(不可轉換性之原則)

按本法規之規定所科處的罰金，不得以監禁替代，且成為社會保障基金之收益。

## 第五條

(罰金之執行)

本法規所指罰金之執行，係勞工事務局之職權。

## 第六條

(防範措施)

一、倘違反管制規則可引致工作者或第三者的健康、生命或人身有嚴重危險的情況，勞工事務局得決定設備的查封及 / 或關閉其場所。

二、上款所指的措施，一般不應以超過三個月為執行期，並經檢驗後發現有關設備及 / 或設施以及在該等設施內所進行的活動符合管制規例時，應立即撤銷該措施。

## 第七條

(司法權限)

一、當對勞工事務局所科處的罰金未能自願履行，或未有該局參與時，按照澳門特別行政區現行法例之規定，法院具權限審理和審判違反本法規規定之行為。

二、倘自願繳付罰金時，即使已交由法院處理，該罰金金額係按筆錄所定款額結算。

三、上條所指的措施，得由法院訂定。

## 第 23/91/M 號法令

四月一日

## 第一條

(目的)

一、本法規管制專為修讀衛生範疇技術人員的專門培訓課程而設的助學金的發給。

## Artigo 4.º

**(Princípio de inconvertibilidade)**

As penas de multa aplicadas ao abrigo do presente diploma são inconvertíveis em prisão e constituem receita do Fundo de Segurança Social.

## Artigo 5.º

**(Aplicação das penas de multa)**

Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, a aplicação das penas de multa previstas no presente diploma.

## Artigo 6.º

**(Medidas cautelares)**

1. A DSAL pode determinar a selagem de equipamento e/ou o encerramento de estabelecimentos, nos casos em que das infracções às normas regulamentares possa resultar perigo grave para a saúde ou para a vida ou integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

2. As medidas previstas no número anterior não devem, em regra, ser decretadas por período superior a três meses e são levantadas imediatamente após a verificação, mediante vistoria, de que o equipamento e/ou as instalações em causa, bem como a actividade nelas desenvolvidas, se acham de acordo com as disposições regulamentares.

## Artigo 7.º

**(Competência judicial)**

1. Quando não seja dado cumprimento voluntário às penas de multa impostas pela DSAL ou quando não haja intervenção destes Serviços, compete ao tribunal judicial, nos termos da legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, conhecer e julgar as infracções ao disposto no presente diploma.

2. No caso de pagamento voluntário, ainda que em juízo, a pena de multa é liquidada sempre pelo quantitativo fixado no correspondente auto.

3. As medidas previstas no artigo anterior podem ser decretadas pelo tribunal.

## Decreto-Lei n.º 23/91/M

de 1 de Abril

## Artigo 1.º

**(Objecto)**

1. O presente diploma regula a concessão de bolsas de estudo destinadas à frequência de cursos de especialização de pessoal técnico da área da saúde.

二、醫生的入職實習和專門訓練以及其他被視為等同的醫療培訓工作並不包括在本法規的範圍內，該等工作由特別法例管制。

## 第二條

(衛生司技術學校基本培訓的助學金)

[廢止]

## 第三條

(專門培訓的助學金)

一、為在澳門特別行政區或外地修讀專門培訓課程而設的助學金名額，將按照為衛生範疇培訓有專門知識的人員的需要及可動用的資源，並透過衛生局局長於聽取十一月十五日第81/99/M號法令第十五條所指的培訓委員會意見後所提交的建議，每年由行政長官以批示訂定。

二、在衛生部門和機構擔任技術性職務且已被納入有關人員編制內的專業人員，均可申請發給助學金。

三、申請書須呈交衛生局局長，並應附同下列文件：

a) 聲明書，由申請人聲明承諾於課程完成後在澳門特別行政區衛生部門擔任屬其專門培訓範疇內的職務，為期相當於助學金發給年數並以五年為限；

b) 詳細履歷，其內須提及申請人能講及寫的語言；

c) 報告書，說明課程的性質和目的及其對提高申請人所擔任職務水平的適宜性；

d) 就專門培訓對有關部門的重要性的資料，由申請人所屬部門領導人及 / 或組織附屬單位負責人提供；

e) 聲明書，聲明申請人在其擔任職務範圍內，為澳門特別行政區行政當局提供服務的時間。

四、助學金的發給由行政長官批准，並取決於第一款所指的培訓委員會的贊同意見。

五、倘獲得贊同意見的申請人數目超過所核准的助學金名額時，委員會須根據有關專門培訓對各衛生部門有較大重要性為準則，編製一份按名次排列的名單，倘排名相同時，則依次以申請人的履歷及其為澳門特別行政區行政當局提供服務的時間作為排名準則。

2. Excluem-se do âmbito deste diploma os internatos médicos de profissionalização e especialização e outros processos de formação médica considerados equivalentes, os quais estão sujeitos a legislação especial.

## Artigo 2.º

**(Bolsas de estudo para formação básica na Escola Técnica dos Serviços de Saúde)**

[Revogado]

## Artigo 3.º

**(Bolsas de estudo para especialização)**

1. O número de bolsas de estudo para a frequência de cursos de especialização, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou fora dela, é fixado anualmente por despacho do Chefe do Executivo em função das necessidades de formação de pessoal especializado para a área da saúde e dos recursos disponíveis, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde, ouvida a Comissão de Formação a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro.

2. Podem requerer a concessão de bolsas de estudo os profissionais que exercem funções técnicas em serviços e organismos de saúde e que se encontram integrados nos respectivos quadros de pessoal.

3. O requerimento é dirigido ao director dos Serviços de Saúde, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração em que o requerente assume o compromisso de, após a conclusão do curso, exercer funções no âmbito da respectiva especialização nos serviços de saúde da RAEM por um período de tempo igual ao da duração da bolsa de estudo, até ao limite de cinco anos;

b) *Curriculum vitae* detalhado com a menção das línguas que o requerente fala e escreve;

c) Relatório sobre a natureza e os objectivos do curso e a sua adequação à valorização das funções exercidas pelo requerente;

d) Informação do dirigente do serviço e/ou do responsável da subunidade orgânica onde o requerente se encontra colocado sobre o interesse da especialização para os serviços;

e) Declaração do tempo de serviço prestado pelo requerente à Administração da RAEM no âmbito das funções que exerce.

4. A concessão da bolsa de estudo é autorizada pelo Chefe do Executivo e depende do parecer favorável da Comissão de Formação referida no n.º 1.

5. Sendo o número de candidatos com parecer favorável superior ao das bolsas de estudo aprovadas, a Comissão elaborará uma lista ordenada segundo o critério do maior interesse da especialização para os serviços de saúde e, em caso de igualdade, aplicando, sucessivamente, os critérios da valorização curricular dos candidatos e do tempo de serviço prestado à Administração da RAEM.

六、助學金款項由其受惠人開始修讀課程時起按月給付，有關金額則根據受惠人所須負擔的費用而訂定。

七、助學金是以課程的持續時間為發給期限，該期限只可在經適當解釋的例外情況下予以延長。

八、助學金受惠人必須每年及在課程完結時，提交課程修讀及成績合格之證明，否則助學金將中止發給。

九、在下列情況下，須立即終止助學金的發給：

- a) 退出課程；
- b) 缺課或成績不合格；
- c) 助學金受惠人作虛假聲明或提供虛假資料；
- d) 助學金受惠人受停職、強迫退休或撤職之紀律處分。

十、助學金的發給倘因上款所指的任何事實為理由而終止時，受惠人必須歸還已為其支付的負擔費用及以助學金名義所收取的全部款項。

十一、上款規定不適用於由經適當證明的不可抗力原因所導致之退學、缺課或成績不合格情況。

十二、倘助學金受惠人不自願履行第三款a項所指的承諾及不自願歸還款項，該助學金受惠人須歸還以助學金名義所收取的全部款項或與欠缺提供服務的時間相稱的款項，但需分別視乎該項不履行屬全部或部分而定，且不影响助學金受惠人在其作為或不作為下構成紀律違反時所應負的紀律責任。

十三、倘助學金受惠人未有在為有關效力而訂定的指定期限內自願歸還款項，將以訂定需歸還金額的批示的證明作為執行名義，透過稅務執行程序予以強制徵收。

十四、對助學金受惠人所犯的過失可適用法律規定的有關制度。

#### 第四條

(助學金受惠人的等同)

一、為着本法規所指的效力，凡被豁免提供服務以便在澳門特別行政區修讀專門培訓課程，且無享有助學金權利的公務員，均得被視為等同助學金受惠人；而對該等公務員須適用經作出必要配合後的以上各條規定。

6. O valor da bolsa é pago mensalmente a partir do momento em que o bolseiro inicie a frequência do curso, sendo o respectivo montante fixado com base nas despesas indispensáveis a suportar pelo bolseiro.

7. A bolsa é concedida pelo tempo de duração do curso e só poderá ser prorrogada em casos excepcionais devidamente justificados.

8. O bolseiro é obrigado a fazer anualmente e no final do curso a prova da frequência deste e do aproveitamento obtido, sob pena de suspensão da bolsa.

9. É determinada a imediata cessação da bolsa nos seguintes casos:

- a) Desistência do curso;
- b) Falta de frequência ou aproveitamento;
- c) Prestação de falsas declarações ou informações pelo bolseiro;
- d) Aplicação ao bolseiro da sanção disciplinar de suspensão, aposentação compulsiva ou demissão.

10. A cessação da bolsa de estudo com fundamento em qualquer dos factos previstos no número anterior implica a restituição do valor das despesas suportadas com o bolseiro e de todas as importâncias por ele recebidas a título de bolsa de estudo.

11. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de desistência, de falta de frequência ou de aproveitamento, quando resultantes de motivo de força maior devidamente comprovado que os justifique.

12. Em caso de incumprimento voluntário do compromisso referido na alínea a) do n.º 3 e de falta de restituição voluntária das importâncias, o bolseiro tem a obrigação de restituir o valor global das importâncias recebidas a título de bolsa de estudo ou o valor proporcional ao período de tempo de serviço não prestado, consoante o incumprimento seja total ou parcial, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do bolseiro nos casos em que os seus actos ou omissões constituam infracção disciplinar.

13. Se o bolseiro não proceder à restituição voluntária das importâncias dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, proceder-se-á à respectiva cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão do despacho que determinou o montante a restituir.

14. Às faltas dadas pelo bolseiro é aplicável o regime previsto na lei.

#### Artigo 4.º

##### (Equiparação a bolseiro)

1. Considera-se equiparado a bolseiro, para os efeitos previstos no presente diploma, o funcionário que seja dispensado da prestação de serviço para frequentar na RAEM curso de especialização sem direito a bolsa de estudo, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos anteriores.

二、合約工作人員倘所獲得的培訓對澳門特別行政區的重要性得到行政長官的認可，且可在與行政當局仍有聯繫的期間內提供上條第三款a項所指的服務時間，才可等同助學金受惠人。

第五條  
(效力)

一、本法規適用於在其生效後發給之助學金。

二、〔不生效〕

第六條  
(撤銷)

〔不生效〕

第 31/91/M 號法令

五月六日

第一條  
(《律師通則》之通過)

茲通過《律師通則》，該通則作為本法規之組成部分。

第二條  
(前法之廢止)

〔不生效〕

律師通則

—  
一般規定

第一條  
(律師業之範圍)

律師業之從事包括訴訟委任、法律諮詢活動及意定代理。

第二條  
(律師業高等委員會)

律師業高等委員會為律師之職業紀律機關。

2. A equiparação a bolsheiro de trabalhador contratado só é possível quando seja reconhecido pelo Chefe do Executivo o interesse da RAEM na formação a adquirir por aquele e desde que o mesmo possa, em face da duração do vínculo que possui com a Administração, prestar o tempo de serviço referido na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 5.º  
(Eficácia)

1. O presente diploma aplica-se às bolsas de estudo que forem concedidas depois da sua entrada em vigor.

2. [Não está em vigor]

Artigo 6.º  
(Revogação)

[Não está em vigor]

Decreto-Lei n.º 31/91/M

de 6 de Maio

Artigo 1.º  
(Aprovação do Estatuto do Advogado)

É aprovado o Estatuto do Advogado, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º  
(Revogação do direito anterior)

[Não está em vigor]

Estatuto do Advogado

I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
(Âmbito da advocacia)

O exercício da advocacia inclui o mandato judicial, a consultadoria jurídica e a representação voluntária.

Artigo 2.º  
(Conselho Superior da Advocacia)

O órgão de disciplina profissional dos advogados é o Conselho Superior da Advocacia.

第三條  
(專業公共團體)

澳門律師公會為一公共團體，代表依照本通則及其他法律規定在澳門特別行政區從事律師業之法學士。

二  
律師業高等委員會

第四條  
(特徵與職權)

- 一、律師業高等委員會為一獨立及合議機關。
- 二、律師業高等委員會對律師及實習律師行使專屬紀律管轄權，以及根據第二十三條之規定及為適用該條規定，審查道德品行之欠缺。
- 三、紀律行動得由律師業高等委員會主動或根據任何獲知屬於違紀之可疑事實者之舉報而提起。

第五條  
(組成)

律師業高等委員會由下列人員組成：

- a) 由澳門律師公會註冊律師選出之三名執業十年或十年以上之律師；
- b) 由澳門律師公會註冊律師選出之三名執業少於十年之律師；
- c) 由法院法官同業人士選出之一名法院法官；
- d) 由檢察官同業人士選出之一名檢察院法官；
- e) 由行政長官委任之一名人士。

第六條  
(律師業高等委員會主席)

- 一、律師業高等委員會主席及副主席將在委員會第一次會議上由上條a項及b項所指之成員中以秘密投票方式選出。
- 二、律師業高等委員會主席得作出決定性投票。

Artigo 3.º

**(Associação pública profissional)**

A Associação dos Advogados de Macau é uma associação pública representativa dos licenciados em Direito que, de acordo com este Estatuto e demais disposições legais, exercem a advocacia na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

II

**Do Conselho Superior da Advocacia**

Artigo 4.º

**(Caracterização e competência)**

1. O Conselho Superior da Advocacia é um órgão colegial e independente.
2. O Conselho Superior da Advocacia exerce jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e os advogados estagiários e verifica a falta de idoneidade moral nos termos e para os efeitos do artigo 23.º.
3. A acção disciplinar é instaurada por iniciativa própria do Conselho ou com base em participação subscrita por qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integram infracção disciplinar.

Artigo 5.º

**(Composição)**

O Conselho Superior da Advocacia é constituído por:

- a) Três advogados com 10 ou mais anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;
- b) Três advogados com menos de 10 anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;
- c) Um magistrado judicial eleito pelos seus pares;
- d) Um magistrado do Ministério Público eleito pelos seus pares;
- e) Uma personalidade designada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

**(Presidente do Conselho Superior da Advocacia)**

1. O presidente e o vice-presidente do Conselho Superior da Advocacia serão eleitos por escrutínio secreto de entre membros referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior na primeira sessão do Conselho.
2. O presidente do Conselho Superior da Advocacia tem voto de qualidade.

第七條  
(違反紀律)

一、由於作為或不作為而導致過錯違反本通則、《職業道德守則》及其他可適用規定所訂立之義務者，構成違反紀律。

二、紀律程序之時效自違反紀律之日起經三年後完成。

三、如違反紀律之行為同時構成刑事不法行為，且刑事追訴時效較紀律程序時效為長，則紀律程序時效與刑事追訴時效相同。

第八條  
(紀律守則)

一、律師業高等委員會根據澳門律師公會之建議通過一《紀律守則》，其內規定關於紀律程序進行之規則，確定合理期間並遵行辯護之保障，尤其是程序之機密性質、辯論原則及紀律程序之快捷性。

二、律師業高等委員會對前款所指建議所作之任何修改，必須獲得澳門律師公會之贊同意見。

三、律師業高等委員會在採取紀律行動時，得科處下列處分：

- a) 警告；
- b) 譴責；
- c) 最高澳門元十萬元之罰款；
- d) 中止執業十日至一百八十日；
- e) 中止執業六個月至五年；
- f) 中止執業五年至十五年。

四、前款c項至f項所規定之處分，僅在獲律師業高等委員會全體成員三分之二票數決議通過時科處之。

五、在科處處分時，應考慮嫌疑人以往之職業與紀律表現、過錯之程度、違紀行為之後果及所有其他加重或減輕情節。

六、《紀律守則》及其修改由行政長官在收到後三十日期間內認可，並在《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)公佈。

七、拒絕認可僅能以違法作為依據為之。

八、如經過三十日尚未作出認可或拒絕認可之批示，視為默示認可。

Artigo 7.º  
(Infracção disciplinar)

1. Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por acção ou omissão, dos deveres consignados no presente Estatuto, no Código Deontológico e nas demais disposições aplicáveis.

2. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos a contar da data da infracção.

3. As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando este for superior.

Artigo 8.º  
(Código Disciplinar)

1. Sob proposta da Associação dos Advogados de Macau, o Conselho Superior da Advocacia aprova um Código Disciplinar que consagre as regras respeitantes à marcha do processo disciplinar, fixando prazos razoáveis e observando as garantias de defesa, designadamente a natureza secreta do processo, o princípio do contraditório e a celeridade do procedimento disciplinar.

2. A introdução pelo Conselho Superior da Advocacia de modificações à proposta referida no número anterior carece de parecer favorável da Associação dos Advogados de Macau.

3. No exercício da acção disciplinar, o Conselho Superior da Advocacia pode aplicar as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até 100 000 patacas;
- d) Suspensão de 10 a 180 dias;
- e) Suspensão de seis meses a cinco anos;
- f) Suspensão de 5 a 15 anos.

4. As penas previstas nas alíneas c) a f) do número anterior só são aplicáveis mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho.

5. Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6. O Código Disciplinar e as suas alterações são homologados pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

7. A recusa de homologação só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

8. Se, decorridos os 30 dias, não for proferido despacho de homologação ou de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.



第九條  
(委任)

律師業高等委員會之成員任期為兩年，僅能再被選或被連續委任一次。

第十條  
(律師業高等委員會之決議)

一、對律師業高等委員會之決議，如未提起司法上訴，可自決議通知日起十日內向同一委員會提出聲明異議。

二、委員會應在二十日期間內對聲明異議作出審理，逾期仍未作出決定者，視為駁回聲明異議。

三、對律師業高等委員會之決議可自決議通知之日起十日內向中級法院提起上訴，但已提出聲明異議者除外，在此情況下，期間應自通知關於聲明異議之決定之日或自上款所指期間屆滿後起算。

四、如嫌疑人被科處中止執業，則上訴對中止執業具有中止效力。

五、中止執業一經確定應即通知澳門特別行政區所有法院、公證署及登記局。

六、如科處之中止執業逾六個月，應在《公報》、一份中文報章及一份葡文報章上予以公開。

三  
從事律師業

第十一條  
(職業本身行為及註冊義務)

一、唯在澳門律師公會具有有效註冊之律師及實習律師方可在整個澳門特別行政區，以及在任何審判機關、審級、當局、公共或私人實體面前作出職業本身行為，尤其是在有報酬之自由職業制度內從事訴訟委任或法律諮詢之職務。

二、僅發表書面法律意見之大學法學教員不視為從事律師業，故沒有義務在本公共團體註冊。

三、作為公務人員之法學士從事法律諮詢不使之有義務在本公共團體註冊。

Artigo 9.º  
(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Superior da Advocacia é de dois anos, não podendo ser reeleitos ou designados para mais de um mandato consecutivo.

Artigo 10.º  
(Deliberações do Conselho Superior da Advocacia)

1. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há reclamação para o mesmo Conselho no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação, se não tiver sido interposto recurso contencioso.

2. O Conselho conhece da reclamação no prazo de 20 dias, decorrido o qual, na falta de decisão, a mesma é considerada indeferida.

3. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há recurso para o Tribunal de Segunda Instância no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação, salvo se tiver sido deduzida reclamação, caso em que o prazo se conta a partir da notificação da decisão da reclamação ou do decurso do prazo previsto no número anterior.

4. O recurso tem efeito suspensivo se ao arguido tiver sido aplicada pena de suspensão.

5. As penas de suspensão devem, logo que transitadas, ser comunicadas a todos os tribunais, cartórios notariais e conservatórias de registos da RAEM.

6. As penas de suspensão por mais de seis meses devem ser publicitadas no *Boletim Oficial*, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa.

III

Do exercício da advocacia

Artigo 11.º

(Dos actos próprios da profissão e obrigatoriedade de inscrição)

1. Só os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor na Associação dos Advogados de Macau podem, em toda a RAEM e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar actos próprios da profissão e, designadamente, exercer o mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada.

2. Os docentes universitários de Direito que se limitem a dar pareceres jurídicos escritos não se consideram em exercício da advocacia e não são, por isso, obrigados a inscrever-se na associação pública.

3. O exercício de consulta jurídica por licenciados em Direito que sejam funcionários públicos não impõe a obrigação de inscrição na associação pública.

第十二條  
(訴訟委任與律師代理)

一、在任何審判機關、當局、公共或私人實體面前，尤其是為了維護權利、在有爭議之法律關係上進行代理、排解利益衝突、參與即使屬行政、依職權或其他任何性質之單純簡易調查程序等而作出之訴訟委任、律師代理及援助，均獲接受且不得受到阻礙。

二、訴訟委任不能以任何方式作為一種措施或協議之標的，以阻止或限制委任人直接及自由地選擇受任人。

第十三條  
(律師之保障)

一、司法官、執法人員及公務人員應確保律師在從事其職業時受到與律師業尊嚴及與其充分擔任委任所需之適當條件相符之待遇。

二、在審判聽證中，律師應有專門座位並可坐着發言。

第十四條  
(通訊權)

律師有權依法親自及私下與其被代理人通訊，即使後者被監禁或拘留在監獄。

第十五條  
(獲取資料、查閱卷宗、申請證明及承擔費用之責任)

一、律師在從事其職業時可向任何法院或公共部門要求查閱卷宗、簿冊、不屬保留或機密性之文件，並可口頭或書面申請發出證明，而不需出示授權書。

二、律師在從事其職業時，享有受任何應被問詢之公務人員接待之優先權。

三、律師沒有責任承擔欠付之訴訟費用或任何開支，但已收受用於此目的之備用金者不在此限。

第十六條  
(搜索及扣押文件)

一、在律師事務所或任何其他收藏檔案之地點進行的搜索及類似措施，僅可在一名法官的命令及指導下進行。

Artigo 12.º

**(Do mandato judicial e da representação por advogado)**

1. O mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza.

2. O mandato judicial não pode ser objecto, por qualquer forma, de medida ou de acordo que impeça ou limite a escolha directa e livre do mandatário pelo mandante.

Artigo 13.º

**(Garantias dos advogados)**

1. Os magistrados, agentes de autoridade e funcionários públicos devem assegurar aos advogados, quando no exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato.

2. Nas audiências de julgamento, os advogados dispõem de bancada própria e podem falar sentados.

Artigo 14.º

**(Direito de comunicação)**

Os advogados têm direito, nos termos da lei, de comunicar, pessoal e reservadamente, com os seus patrocinados, mesmo quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento prisional.

Artigo 15.º

**(Informação, exame de processos, pedido de certidão e responsabilidade por custas)**

1. No exercício da sua profissão, o advogado pode solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como requerer verbalmente ou por escrito a passagem de certidões, sem necessidade de exhibir procuração.

2. Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer funcionários a quem devam dirigir-se.

3. Os advogados não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento de custas ou quaisquer despesas, salvo se tiverem recebido provisão para esse efeito.

Artigo 16.º

**(Buscas e apreensão de documentos)**

1. As buscas e diligências semelhantes no escritório de advogados ou em qualquer outro local onde faça arquivo só podem ser decretadas e dirigidas por um juiz.

二、法官應傳召有關律師以及澳門律師公會領導機關之一名成員到採取措施之現場。

三、不得扣押與從事職業有關之函件，但該函件與律師作為嫌犯之犯罪事實有關者則除外。

第十七條  
(勞動合同)

律師所訂立之個人勞動合同，不得影響其對僱主實體之完全無私及技術獨立，更不能違反本通則。

第十八條  
(職業代理或法律諮詢事務所)

一、從事諸如法院、行政、稅務及勞動之職業代理以及為第三人提供法律諮詢，只能由在澳門律師公會註冊之律師進行。

二、由律師專門組成之辦公室及律師合夥視為包括在上款所規定之法律效果內。

三、對違反本通則且損害律師之技術獨立性及完全無私性，實際受未在澳門律師公會註冊之第三人領導而從事業務，或與未在公會註冊之人以任何方式共同從事業務之律師，科處中止執業處分。

四、在公民享有訴諸法律權利之政策範圍內，由行政當局主管之法律諮詢部門不受第一款之禁止所限制。

第十九條  
(求取職業)

一、註冊成為律師之條件為：

a) 澳門特別行政區之大學之法學士或在澳門特別行政區獲認可之任何其他法學士；

b) 完成律師業實習。

二、非澳門特別行政區之大學之法學士可被要求根據澳門律師公會規定完成為其適應澳門特別行政區法律體系之先修課程。

三、澳門律師公會負責對求取律師職業及其實習予以規範，並可規定或有之錄取考試。

2. O juiz deve convocar o advogado para assistir à diligência, bem como um membro do órgão directivo da Associação dos Advogados de Macau.

3. Não pode ser apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão, salvo se a mesma estiver relacionada com facto criminoso relativamente ao qual o advogado seja arguido.

Artigo 17.º  
(Contrato de trabalho)

O contrato individual de trabalho celebrado pelo advogado não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o presente Estatuto.

Artigo 18.º  
(Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica)

1. O exercício da procuradoria, designadamente judicial, administrativa, fiscal e laboral, e de consulta jurídica a terceiros, só pode ser exercida por advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau.

2. Consideram-se abrangidos pela estatuição do número anterior os gabinetes formados exclusivamente por advogados e as sociedades de advogados.

3. Incorrem na pena de suspensão os advogados que, em violação do presente Estatuto e com prejuízo da sua independência técnica e plena isenção, exerçam a sua actividade sob a direcção efectiva de terceiro não inscrito na Associação dos Advogados de Macau, ou o façam em associação de qualquer espécie com quem não esteja inscrito na referida Associação.

4. Não ficam abrangidos pela proibição do n.º 1 os serviços de consulta jurídica mantidos pela Administração, no âmbito da sua política de acesso dos cidadãos ao Direito.

Artigo 19.º  
(Acesso à profissão)

1. São condições para inscrição como advogado:

a) Licenciatura em Direito por universidade da RAEM ou qualquer outra licenciatura em Direito reconhecida na RAEM;

b) Frequência de estágio de advocacia.

2. Os licenciados em Direito por universidade que não seja da RAEM poderão ser obrigados a frequentar um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico da RAEM, em termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.

3. Cabe à Associação dos Advogados de Macau regulamentar o acesso à profissão e o estágio, podendo prever eventuais provas de admissão.

四、下列人士免除實習：

a) 擁有碩士或碩士以上學位並曾在澳門特別行政區之大學擔任教員職務兩年以上之法律教師；

b) 在澳門特別行政區任職兩年以上並最後評核為“良”等之前法院司法官、檢察院司法官、登記官及公證員。

五、根據澳門律師公會之規定，已獲得律師業實習資格之法學士，得免除在澳門特別行政區實習。

#### 第二十條

(不得兼任之範圍)

從事律師業不得兼任任何減損職業獨立性及其尊嚴之活動或職務。

#### 第二十一條

(不得兼任之列舉)

一、從事律師業亦不得兼任下列職務及活動：

a) 行政長官或立法會之據位人或成員、其辦公室之顧問、成員及公務員，或以合同聘用之服務人員，但立法會議員除外；

b) 在職或代之法院司法官或檢察院司法官，及任何法院之公務員或服務人員；

c) [不生效]

d) 公共公證員、登記官、登記及公證機關之公務員或服務人員；

e) 任何公共部門之公務員或服務人員，但法律學科或課程之教員除外；

f) 現役之保安部隊及保安部門人員；

g) 居間人或拍賣人；

h) 特別法所規定從事律師業時不得兼任之任何其他職務及活動。

二、不論以何種委任方式、任用性質及類別以及報酬方式從事上述職務及活動，總之不論有關職務之法律制度如何，均視為上述所指之不得兼任之情況。

三、不得兼任之情況不適用於所有處於退休、休職、無薪長假或後備役狀況之人員。

4. São dispensados do estágio:

a) Os professores de Direito, qualificados com grau académico de mestrado ou superior, que tenham desempenhado funções docentes em universidade da RAEM durante mais de dois anos;

b) Os antigos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, conservadores e notários, com última classificação de «Bom», que tenham exercido essas funções na RAEM durante mais de dois anos.

5. Os licenciados em Direito já habilitados com estágio de advocacia poderão ser dispensados do estágio na RAEM, nos termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.

#### Artigo 20.º

##### (Âmbito das incompatibilidades)

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão.

#### Artigo 21.º

##### (Enumeração das incompatibilidades)

1. O exercício da advocacia é incompatível também com as funções e actividades seguintes:

a) Chefe do Executivo ou titular ou membro da Assembleia Legislativa e respectivos assessores, membros e funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) [Não está em vigor]

d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;

e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos, com excepção dos docentes de disciplinas ou de cursos de Direito;

f) Agente das Forças e Serviços de Segurança no activo;

g) Mediador e leiloeiro;

h) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

第二十二條  
(迴避)

一、處於退休、休職、無薪長假或後備役狀況之公務員或服務人員而身為律師者，在涉及任何曾與其有關聯之公共或行政部門之事宜時，應迴避從事律師業。

二、下列人士迴避訴訟委任：

a) 在針對澳門特別行政區之民事訴訟中作為原告之立法會議員。

b) [廢止]

第二十三條  
(不予註冊)

一、下列人士不可註冊：

a) 不具備從事本職業之道德品行者，特別是因任何嚴重損人名譽之犯罪而被判罪者；

b) 不完全享有民事權利者；

c) 被確定之判決宣告無能力管理其個人及資產者；

d) 處於不得兼任之狀況或被停止從事律師業者；

e) 由於缺乏道德品行經紀律程序被撤職、強迫退休或休職之司法官及公務人員；

f) 不具備在澳門特別行政區從事律師業之專業資格者。

二、屬於上款列舉之任何情況之律師及實習律師將被中止或取消註冊。

三、審查欠缺道德品行必須透過專門程序為之，而該專門程序按經必要配合後的紀律程序之規定進行。

四、透過獲律師業高等委員會全體成員三分之二票數通過之決議，方可作出欠缺道德品行之宣告。

五、已透過司法而恢復權利之刑事上被判罪者，自被判罪之日起五年後可進行註冊，但關於該註冊由本公共團體領導機關決定。經過預先之專案調查並經對申請人聽證後，如能證明其在最近三年行為明顯端正並能確信其道德上完全復原，註冊之申請方可被批准。

Artigo 22.º  
(Impedimentos)

1. Estão impedidos de exercer a advocacia os advogados que sejam funcionários ou agentes, na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva, em quaisquer assuntos em que estejam em causa os serviços públicos ou administrativos a que estiveram ligados.

2. Estão impedidos de exercer o mandato judicial:

a) Os deputados à Assembleia Legislativa, como autores nas acções cíveis contra a RAEM.

b) [Revogada]

Artigo 23.º  
(Recusa de inscrição)

1. Não podem ser inscritos:

a) Os que não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, os que tenham sido condenados por qualquer crime gravemente desonroso;

b) Os que não estejam no pleno gozo dos direitos civis;

c) Os declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;

d) Os que estejam em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;

e) Os magistrados e funcionários que, mediante processo disciplinar, hajam sido demitidos, aposentados ou colocados na inactividade por falta de idoneidade moral;

f) Os que não possuam as habilitações profissionais exigidas para o exercício da advocacia na RAEM.

2. Aos advogados e advogados estagiários que se encontrem em qualquer das situações enumeradas no número anterior será suspensa ou cancelada a inscrição.

3. A verificação de falta de idoneidade moral será sempre objecto de processo próprio, que seguirá os termos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações.

4. A declaração da falta de idoneidade moral só poderá ser proferida mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Superior da Advocacia.

5. Os condenados criminalmente, que tenham obtido a reabilitação judicial, podem, decorridos cinco anos sobre a data da condenação, obter a sua inscrição, sobre a qual decidirá o órgão directivo da associação pública. O pedido só é de deferir quando, mediante inquérito prévio, com audiência do requerente, se comprove a manifesta dignidade do seu comportamento nos últimos três anos e se alcance a convicção da sua completa recuperação moral.

第二十四條  
(律師合夥)

經聽取律師業高等委員會及澳門律師公會之意見後，將以特別法規範律師合夥之設立及運作。

第二十五條  
(職務之僭越)

一、未在本專業公共團體註冊而作出律師職業之本身行為、自稱為律師、使用任何語文中之相等職銜或使用其標誌者，將處最高兩年徒刑及最高二百日之罰金。

二、對下列者亦得科處上款所規定之刑罰：

- a) 上款所指行為人工作之事務所之領導人；
- b) 在該事務所工作之律師；
- c) 有意識允許上款所指違法者使用其事務所之人；

d) 以任何名義從第十八條第三款所指之共同從事之業務中獲取利益之人。

第二十六條  
(法律代辦)

從事律師職業之專門活動及可由法律代辦從事之活動，將以專有法規規範之。

四  
澳門律師公會

第二十七條  
(定義)

一、澳門律師公會為一公法人，不受任何其他公法人之指引權約束。

二、澳門律師公會為自由及自治之社團。

三、澳門律師公會之住所設於澳門特別行政區。

四、不可設立本職業之其他專業公共團體。

Artigo 24.º

**(Sociedades de advogados)**

A lei especial regulamentará a constituição e funcionamento de sociedades de advogados, ouvidos o Conselho Superior da Advocacia e a Associação dos Advogados de Macau.

Artigo 25.º

**(Usurpação de funções)**

1. Quem praticar actos próprios da profissão de advogado, se intitular advogado, utilizar título equivalente em qualquer língua, ou usar insígnia sem estar inscrito na associação pública profissional, será punido com prisão até 2 anos e multa até 200 dias.

2. A pena prevista no número anterior é também aplicável:

- a) Às pessoas que dirijam escritórios que funcionem com os agentes previstos no número anterior;
- b) Aos advogados que neles trabalhem;
- c) Aos que lhes facultem conscientemente os respectivos escritórios;
- d) Àqueles que, a qualquer título, retirem benefícios da associação a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º.

Artigo 26.º

**(Solicitadores)**

O exercício das actividades próprias da profissão de advogado e que o possam ser por solicitadores será regulado por diploma próprio.

IV

**Da Associação dos Advogados de Macau**

Artigo 27.º

**(Definição)**

1. A Associação dos Advogados de Macau é uma pessoa colectiva pública, não estando sujeita a poderes de orientação de qualquer outra pessoa colectiva pública.

2. A Associação dos Advogados de Macau é livre e autónoma.

3. A Associação dos Advogados de Macau tem sede na RAEM.

4. Não pode constituir-se outra associação pública profissional desta profissão.

第二十八條  
(禁止行使工會職能)

絕對禁止本專業公共團體行使工會之專門職能。

第二十九條  
(內部組織及機關之形成)

本公共團體在尊重其成員權利及其機關民主形成規則之情況下，制定其內部組織及選舉規章。

第三十條  
(職責)

一、本公共團體之宗旨尤其為：

- a) 規範職業之從事；
- b) 給予律師及實習律師之職業資格；
- c) 增進律師職業之尊嚴與聲譽，並確保職業道德原則得以遵守；
- d) 在特定目的範圍內及不影響謀求公共利益之情況下，維護本職業及其從業人士之利益、權利及特權；
- e) 增強其成員之間團結；
- f) 促進法律知識之獲取及法律之適用。

二、本公共團體之章程可規定特別適合於從事職業活動之其他職責。

三、關於規範司法組織、從事律師業、民事訴訟及刑事訴訟之法規提案或草案，必須聽取本公共團體之意見。

第三十一條  
(職權)

澳門律師公會在履行其職責時，根據法律之規定具職權：

- a) 制定及修改章程；
- b) 制定及修改《職業道德守則》；
- c) 制定其他職業規章；
- d) 組織及保持強制性職業登記；
- e) 組織及指導職業實習；

Artigo 28.º

**(Proibição do exercício de funções sindicais)**

É absolutamente vedado à associação pública profissional o exercício de funções próprias das associações sindicais.

Artigo 29.º

**(Organização interna e formação dos órgãos)**

A associação pública elabora os seus regulamentos de organização interna e eleitoral com respeito dos direitos dos seus membros e da formação democrática dos seus órgãos.

Artigo 30.º

**(Atribuições)**

1. Constituem fins da associação pública, nomeadamente, os seguintes:

- a) Regulamentar o exercício da profissão;
- b) Atribuir o título profissional de advogado e de advogado estagiário;
- c) Promover a dignidade e o prestígio da profissão de advogado e zelar pelo respeito pelos princípios deontológicos;
- d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas da profissão e dos profissionais, no âmbito das suas finalidades específicas e sem prejudicar a prossecução dos interesses públicos;
- e) Reforçar a solidariedade entre os seus membros;
- f) Promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

2. Os estatutos da associação pública podem prever outras atribuições especialmente adequadas ao exercício da actividade profissional.

3. A associação será obrigatoriamente ouvida sobre propostas ou projectos de diplomas que regulem a organização judiciária, o exercício da advocacia, o processo civil e o processo penal.

Artigo 31.º

**(Competência)**

No exercício das suas atribuições e nos termos legalmente fixados, compete à Associação dos Advogados de Macau:

- a) Elaborar e alterar os estatutos;
- b) Elaborar e alterar o Código Deontológico;
- c) Elaborar outros regulamentos profissionais;
- d) Organizar e manter o registo profissional obrigatório;
- e) Organizar e dirigir o estágio profissional;

- f) 制定《紀律守則》及有關其修改之提案；
- g) 對上項所指提案之修改發表意見。

- f) Elaborar a proposta de Código Disciplinar e das respectivas alterações;
- g) Emitir parecer sobre modificações às propostas referidas na alínea anterior.

第三十二條  
(章程上的自主權)

一、本公共團體在本法令及其他適用法例規定之有關範圍內制定其章程。

二、章程必須包括：

- a) 名稱，但必須提及公共團體字樣；
- b) 職責；
- c) 職權；
- d) 有關機關之形成、設立及組成之規則；
- e) 社員權利及義務；
- f) 財政制度，包括保障民主通過帳目、預算及報告書之規定；
- g) 制定與修改《職業道德守則》及章程之方式與程序。

第三十三條  
(內部組織)

一、本公共團體透過本身機關執行其職責。

二、本公共團體必須具有執行、決議及監察之機關。

三、各機關之組成、職權及管轄範圍，以及機關及其成員之委任方式在章程中予以規定。

四、機關是由會員通過親自、自由、直接及不記名選舉選出，採取多候選人名單之選舉制。

五、任可機關均不可將其職權授予其他機關。

六、本公共團體機關據位人之任期不得超過兩年。

第三十四條  
(選舉資格)

不論在本團體註冊期間或從事本職業時間長短，所有註冊成員在完全行使其權利時，均享有選舉及被選舉資格。

Artigo 32.º

**(Autonomia estatutária)**

1. A associação pública elabora os seus estatutos, dentro dos limites que lhe são impostos pelo presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2. Os estatutos conterão obrigatoriamente:

- a) A denominação, sendo obrigatória a menção da palavra associação pública;
- b) As atribuições;
- c) As competências;
- d) As regras respeitantes à formação, constituição e composição dos órgãos;
- e) Os direitos e os deveres dos associados;
- f) O regime financeiro, incluindo as normas de garantia da aprovação democrática das contas, orçamento e relatórios;
- g) A forma e processo de elaboração e alteração do Código Deontológico e dos estatutos.

Artigo 33.º

**(Organização interna)**

1. A associação pública prossegue as suas atribuições através de órgãos próprios.

2. A associação pública tem, obrigatoriamente, órgãos executivos, deliberativos e fiscalizadores.

3. A composição, competência e área de jurisdição de cada órgão, bem como a forma de designação dos órgãos e dos seus membros, são definidas nos estatutos.

4. Os órgãos são eleitos por sufrágio pessoal, livre, directo e secreto dos associados, segundo o sistema de listas plurinominais.

5. Nenhum órgão pode delegar as suas competências noutro órgão.

6. O mandato dos titulares dos órgãos da associação não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 34.º

**(Capacidade eleitoral)**

Gozam de capacidade eleitoral activa e passiva todos os membros inscritos no pleno uso dos seus direitos, independentemente do período de inscrição na associação ou do tempo por que tenham exercido a profissão.



第三十五條  
(職業道德守則)

一、職業道德規則由澳門律師公會在名為《職業道德守則》之單一法規內分條制定。

二、《職業道德守則》及其修改由行政長官在收到後三十日期間內認可，並在《公報》公佈。

三、拒絕認可《職業道德守則》只能以違法作為依據。

四、如經過三十日《職業道德守則》尚未被認可或拒絕其認可之批示仍未作出，則視為默示認可。

第三十六條  
(收入)

一、澳門律師公會之收入為：

- a) 成員根據章程規定方式繳納之供款；
- b) 罰款；
- c) 在澳門特別行政區繳付之訴訟費用及司法費之分享額；
- d) 公證署及登記局徵收之手續費收入之分享額。

二、上款c項及d項規定之收入數額及其他有關規範由專有法規予以規定。

三、本條規定之收入應足以滿足有效履行澳門律師公會職責之需要。

**五**  
**過渡及最後規定**

第三十七條  
(澳門律師公會之轉換)

[不生效]

第三十八條  
(籌設委員會)

[不生效]

第三十九條  
(律師註冊)

一、[不生效]

Artigo 35.º

**(Código Deontológico)**

1. As regras deontológicas são elaboradas pela Associação num único articulado, denominado Código Deontológico.

2. O Código Deontológico e as suas alterações são homologados pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial*.

3. A recusa de homologação do Código Deontológico só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

4. Se, decorridos os 30 dias, o Código Deontológico não for homologado ou não for proferido despacho de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.

Artigo 36.º

**(Receitas)**

1. Constituem receitas da Associação dos Advogados de Macau:

- a) Contribuições dos seus membros, na forma prevista nos estatutos;
- b) Multas;
- c) Participação nas custas judiciais e na taxa de justiça pagas na RAEM;

d) Participação nas receitas emolumentares arrecadadas pelos cartórios notariais e conservatórias de registos.

2. O montante e demais regulamentação das receitas previstas nas alíneas c) e d) do número anterior constarão de diploma próprio.

3. As receitas previstas neste artigo deverão ser suficientes a uma eficaz prossecução das atribuições da Associação.

**V**

**Disposições transitórias e finais**

Artigo 37.º

**(Conversão da Associação dos Advogados de Macau)**

[Não está em vigor]

Artigo 38.º

**(Comissão instaladora)**

[Não está em vigor]

Artigo 39.º

**(Inscrição de advogados)**

1. [Não está em vigor]

二、〔不生效〕

三、〔廢止〕

四、〔不生效〕

#### 第四十條

(律師業高等委員會之內部規章)

一、律師業高等委員會在開始履行職務後將立即制定其內部規章，該規章必須包括：

- a) 運作之法定人數，該人數不得少於成員總數三分之二；
- b) 紀律程序預審員之委任名單；
- c) 其成員之暫時代任制度。

二、該規章將在《公報》上公佈。

#### 第四十一條

(律師業高等委員會之負擔)

澳門律師公會預算內應包括律師業高等委員會之組織及運作所需之預算款項，該款項交由該委員會管理。

### 第 43/91/M 號法令

七月十五日

獨一條

核准附於本法規並成為本法規組成部分的《低、中壓電力供應和出售合約範本的一般條件》。

#### 附件

(獨一條所指者)

低、中壓電力供應和出售合約範本的一般條件

#### 第一章

一般規定

#### 第一條

(標的及供應條件)

一、在澳門特別行政區生產、進出口、輸送、分配及出售電力的公共服務專營公司(下稱“專營公司”)和用戶就用戶從事

2. [Não está em vigor]

3. [Revogado]

4. [Não está em vigor]

#### Artigo 40.º

#### (Regulamento interno do Conselho Superior da Advocacia)

1. O Conselho Superior da Advocacia elaborará o seu regulamento interno, imediatamente após a entrada em funções, contendo necessariamente:

- a) O quórum de funcionamento, nunca inferior a dois terços do total dos membros;
- b) Escala de nomeação dos instrutores dos processos disciplinares;
- c) Regime de substituição temporária dos seus membros.

2. O regulamento será publicado no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 41.º

#### (Encargos do Conselho Superior da Advocacia)

O orçamento da Associação dos Advogados de Macau incluirá uma verba orçamental necessária à organização e funcionamento do Conselho Superior da Advocacia, a qual será gerida por este.

### Decreto-Lei n.º 43/91/M

de 15 de Julho

Artigo único

São aprovadas as “Condições gerais do contrato-tipo de fornecimento e venda de energia eléctrica em baixa e média tensão”, anexas ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo único)

Condições gerais do contrato-tipo de fornecimento e venda de energia eléctrica em baixa e média tensão

#### CAPÍTULO I

Disposições gerais

#### Artigo 1.º

(Objecto e condições de fornecimento)

1. A concessionária do serviço público da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, do-

商業或工業活動或家庭使用所需的電力供應及使用共同達成協議，雙方的身份應在下條所指供應合約內列明。

二、專營公司承諾按照下款規定，在供應合約指定地點向用戶供應所需電力。

三、供應合約的立約人同意合約範本所訂的一般及特別條件，並同意將來經澳門特別行政區批准及按照批給合約規定對上述條件進行一般性的修訂。

四、用戶：

- a) 必須使用合約內所載地點供應之電力；
- b) 不得以任何名義將部分電力出售或讓與第三人；
- c) 未經主管實體預先許可，不得更改其電力使用設施；而未經專營公司預先許可，亦不得更改設施以外之電力設備，尤其是電錶、計量變壓器、斷路器、保險絲及導體；
- d) 不得將電力用作有別於合約內所訂立之用途。

五、凡用戶發覺或以任何方式獲知在供應其所申請電力用的設施、端套或變壓站安裝未經批准的分線時，應通知專營公司。

## 第二條 (供應合約)

一、電力供應合約除應載有雙方接受的合約範本內的條件外，還必須載有下列資料：

- a) 雙方的認別資料及立約人的身份；
- b) 電力供應的地點；
- c) 安裝目的；
- d) 電力供應的電壓；
- e) 訂定功率；
- f) 合約類別；
- g) 電費組別；
- h) 簽約日期。

ravante designada por «Concessionária», e o «Consumidor», devidamente identificados no contrato de fornecimento a que alude o artigo seguinte, acordam entre si o fornecimento e a aquisição, respectivamente, da energia eléctrica de que o Consumidor necessita para o exercício da sua actividade comercial ou industrial, ou para uso doméstico.

2. A Concessionária compromete-se a pôr a energia necessária à disposição do Consumidor no local indicado no contrato de fornecimento, nos termos do disposto no número seguinte.

3. Os outorgantes do contrato de fornecimento aderem às condições gerais e particulares estipuladas neste contrato-tipo e às alterações que às mesmas vierem a ser genericamente introduzidas sob a aprovação da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos do contrato de concessão.

4. O Consumidor obriga-se a:

- a) Utilizar a energia fornecida no local constante do contrato;
- b) Não vender nem ceder a terceiros, a qualquer título, qualquer parcela da energia fornecida;
- c) Não modificar a sua instalação de utilização de energia eléctrica sem prévia autorização das entidades competentes, nem modificar os equipamentos eléctricos situados a montante desta, nomeadamente contadores, transformadores de medida, disjuntores, fusíveis e condutores, sem prévia autorização da Concessionária;
- d) Não utilizar a energia fornecida para fins diferentes do estabelecido no contrato.

5. O Consumidor deverá informar a Concessionária sempre que verificar, ou de qualquer forma tiver conhecimento, da instalação de ramal não autorizada a partir da sua instalação, da portinhola ou do posto da transformação afectos ao fornecimento da energia requisitada.

## Artigo 2.º (Contrato de fornecimento)

1. O contrato de fornecimento de energia eléctrica deverá conter obrigatoriamente, para além da aceitação pelas partes das condições constantes do contrato-tipo, os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes e qualidade em que outorgam;
- b) Local a fornecer de energia eléctrica;
- c) Finalidade da instalação;
- d) Tensão de fornecimento de energia eléctrica;
- e) Potência contratada;
- f) Tipo de contrato;
- g) Grupo tarifário;
- h) Data de celebração.

二、供電合約在不違反現行法律規定情況下，還可載有其他條件。

三、按照第一款a項規定並為其目的，用戶須出示簽約所需的身份證明文件。

四、倘發覺所提交的任何文件有不規則之處，或同一地點已另有有效合約，而立約人有理由不解除該合約，新合約將被視為作廢及無效。

### 第三條 (同意的條件)

一、以適當方式證明以本人或他人名義正當占有將被供電的不動產或其一部分時，方得與專營公司簽訂供應合約。

二、擁有被供電不動產或其部分所有權、用益權、地上權及有償或無償讓與他人享用而產生的擁有權，均被視為正當占有。

三、倘屬無償讓與，占有人應透過由讓與人簽署並按法律規定認定其簽名的聲明書，證明其占有的正當性。

四、當清繳尚欠專營公司的全部電費後，用戶方可訂立新的供應合約。

### 第四條 (保證金)

一、簽約時，專營公司有權要求用戶以現金繳交一筆保證金作為開始供電的條件，保證金額由澳門特別行政區訂定。

二、上述保證金用於支付用戶欠專營公司的任何款項，但不構成用戶對專營公司責任的限額。

三、當供應合約或續期期限屆滿時，並在扣除用戶欠專營公司的款項後，保證金將以現金發還。但倘保證金在上述合約或最後一次續期期限屆滿日起計三年內不被提取時，則撥歸專營公司所有。

四、凡增大訂定功率或修改保證金制度及金額，或當全部或部分保證金已用於繳付用戶欠專營公司的任何款項時，專營公司有權要求調整保證金金額或重訂保證金。

五、倘書面通知後三十天內用戶仍未繳付新的保證金金額，專營公司可中止供應其電力。

2. O contrato de fornecimento poderá ainda conter outras condições desde que as mesmas não contrariem as disposições legais em vigor.

3. Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 o Consumidor deverá apresentar documentação comprovativa da qualidade invocada para a celebração do contrato.

4. O contrato será considerado nulo e de nenhum efeito no caso de se verificar irregularidade de qualquer documento apresentado ou se, para o mesmo local, se encontrar em vigor outro contrato cujo titular fundadamente o não desejar rescindir.

### Artigo 3.º (Condições de adesão)

1. O contrato de fornecimento apenas poderá ser celebrado entre a Concessionária e pessoa que prove, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a ser alimentado de energia eléctrica.

2. Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de concessão de superfície e de cessão onerosa ou gratuita do gozo do imóvel ou de parte dele a ser alimentado de energia eléctrica.

3. No caso de cessão gratuita, o possuidor deverá fazer prova da legitimidade da sua posse, através de declaração subscrita pelo cedente, com a assinatura reconhecida nos termos legais.

4. O Consumidor só poderá celebrar um novo contrato de fornecimento após o pagamento integral dos débitos que tenha em atraso para com a Concessionária.

### Artigo 4.º (Caução)

1. A Concessionária tem o direito de exigir do Consumidor, no momento da assinatura do contrato, como condição para iniciar o fornecimento de energia, uma caução em numerário, cujo valor será estabelecido pela RAEM.

2. A referida caução responde pelo pagamento de qualquer débito do Consumidor à Concessionária, sem constituir porém limite de responsabilidade daquele perante esta.

3. A caução em dinheiro será devolvida no termo do contrato de fornecimento, ou suas prorrogações, após dedução dos débitos do Consumidor à Concessionária, mas reverterá para esta se não for levantada no prazo de três anos, contados da data do termo do referido contrato ou da última das suas prorrogações.

4. A Concessionária goza do direito de exigir a actualização do valor da caução sempre que se verifique um aumento de potência contratada ou uma alteração no regime e montantes das cauções, ou a sua reconstituição quando utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer dívida do Consumidor à Concessionária.

5. Quando o valor da caução não for actualizado, no prazo de 30 dias após comunicação escrita ao Consumidor, a Concessionária poderá suspender-lhe o fornecimento de energia.

## 第五條

## (普通合約和特別合約)

一、專營公司得與用戶簽訂普通合約和特別合約，該等合約須符合本章一般條件限制。

二、凡與大用戶簽訂的特殊合約及臨時性供電合約，均被視為特別合約。

三、未列入上款的所有合約，均被視為普通合約。

## 第六條

## (大用戶的特殊合約)

一、專營公司可與澳門特別行政區認為從事對其經濟具特別重要性的活動的大用戶簽訂特殊合約。

二、鑑於每個用戶的特點，經專營公司建議，並預先由澳門特別行政區核准，對上款所指用戶得實施特別電費。

三、大用戶特殊合約的期限、使用方式、電費、適用的電費計算期及其他特別規定，應按個別情況訂定，並在有關供應合約內載明。

## 第七條

## (臨時合約)

一、專營公司可為非永久性設施訂立預先有期限限制的電力供應臨時合約，只要該設施具備允許的技術條件，對配電網絡不構成任何不便便可。

二、電力供應臨時合約預設須安裝暫時性接駁分線。

## 第八條

## (合約期限)

一、普通供電合約的最初期限為一個月，在不影響第三款規定的情況下，以相同期限自動續期。

二、臨時合約有一段固定的期間，其開始和結束期在供應合約內訂明。

## Artigo 5.º

**(Contratos ordinários e extraordinários)**

1. A Concessionária poderá celebrar, com o consumidor, contratos ordinários e contratos extraordinários, os quais ficam sujeitos às presentes condições gerais.

2. São considerados contratos extraordinários os contratos especiais a estabelecer com consumidores de grande dimensão e os contratos temporários de fornecimento de energia.

3. São considerados contratos ordinários todos os que não se encontram referidos no número anterior.

## Artigo 6.º

**(Contratos especiais para consumidores de grande dimensão)**

1. A Concessionária poderá celebrar contratos especiais com consumidores de grande dimensão, que a RAEM considere prosseguirem actividade de especial relevância para a sua economia.

2. Aos consumidores referidos no número anterior poderão ser aplicáveis tarifas especiais, atentas as características de cada consumidor, as quais deverão ser previamente aprovadas pela RAEM, sob proposta da Concessionária.

3. O prazo de duração dos contratos especiais para consumidores de grande dimensão, bem como o regime de exploração, as tarifas e os períodos tarifários aplicáveis e outras disposições particulares serão estabelecidas caso a caso e constarão do respectivo contrato de fornecimento.

## Artigo 7.º

**(Contratos temporários)**

1. A Concessionária poderá celebrar contratos temporários de fornecimento de energia eléctrica a instalações não permanentes, por um período limitado pré-definido, desde que existam condições técnicas que o permitam e que daí não resulte nenhum inconveniente para a sua rede de distribuição.

2. Os contratos temporários de fornecimento de energia eléctrica pressupõem a instalação de ramais de ligação provisórios.

## Artigo 8.º

**(Duração dos contratos)**

1. Os contratos ordinários de fornecimento de energia eléctrica terão a duração inicial de um mês, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de igual duração, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. Os contratos temporários têm uma duração limitada, com o início e o fim explicitamente indicados no contrato de fornecimento.

三、倘用戶欲解除以上兩款所指合約，最低限度應於五個工作日前書面通知專營公司，並負責清繳拆除電錶前所有欠款，電錶亦應於同一期限內拆除。

四、按照第六條規定，大用戶的特殊合約期限在有關供應合約內訂明。

### 第九條

(用戶名稱的讓與或更改)

一、倘用戶的姓名、商號或公司名稱有任何更改，應於十五天內通知專營公司。

二、倘用戶以任何方式讓與其設施的經營權，應將新用戶的姓名、住址或辦事處通知專營公司，否則，繼續負責欠專營公司的所有債務直至作出通知為止。

三、倘讓與時，有關憑證必須註明受讓人遵守合約的條款及讓與人原有的義務，倘無註明，受讓人繼續經營，在法律上推定為受讓人已知悉該等義務。

四、倘屬上款所指情況下，受讓人可能須於接獲專營公司通知後十五天內簽訂新合約。

### 第十條

(合約之解除)

除法律規定之其他情況外，雙方得以下列依據解除合約：

a) 倘因不可抗力的理由中止批給，而專營公司在不可抗力的情況結束後仍不恢復經營服務，由用戶撤銷；

b) 在預先通知用戶後，由專營公司撤銷：

i) 倘連續兩個月不繳交電費；

ii) 倘因用戶設備的不穩定狀況或使用所供電力的方法對專營公司配電網絡構成損壞，或妨礙其履行對第三者的承諾，或影響人身及財物的安全；

iii) 倘用戶阻止專營公司的工作人員檢查計量儀錶和有關配件，引入綫斷路器和有關設施；

3. Caso o Consumidor pretenda resolver os contratos previstos nos dois números anteriores devê-lo-á comunicar, por escrito, à Concessionária, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, ficando responsável por todas as dívidas até à retirada dos contadores, a qual deverá ser feita dentro do mesmo prazo.

4. Os contratos especiais para consumidores de grande dimensão terão a sua duração indicada no respectivo contrato de fornecimento de acordo com o disposto no artigo 6.º.

### Artigo 9.º

#### (Cessão ou mudança da designação do Consumidor)

1. O Consumidor deverá comunicar à Concessionária, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do respectivo nome, firma ou designação social.

2. O Consumidor que, por qualquer forma, ceder a exploração das suas instalações, deverá participar à Concessionária o nome e a morada ou sede do novo Consumidor, sob pena de, e até à data em que o fizer, continuar responsável por todos os débitos à Concessionária.

3. No caso de cessão, o correspondente título deverá sempre consignar que ao cessionário cumpre respeitar as cláusulas contratuais, com todas as obrigações que cabiam ao cedente, na ausência do que constituirá presunção legal do conhecimento dessas obrigações pelo cessionário o simples prosseguimento da exploração.

4. No caso previsto no número anterior, o cessionário poderá ficar obrigado a fazer novo contrato no prazo de 15 dias após o aviso da Concessionária.

### Artigo 10.º

#### (Rescisão do contrato)

Para além dos demais casos previstos na lei, ambas as partes podem rescindir o contrato com os seguintes fundamentos:

a) Por parte do Consumidor caso a concessão tenha sido suspensa por motivo de força maior e a Concessionária não retome a exploração do serviço depois de finda a situação de força maior;

b) Por parte da Concessionária após aviso prévio ao Consumidor:

i) Se não for paga a importância de dois consumos mensais consecutivos;

ii) Se o estado precário das instalações do Consumidor ou o modo de utilização da energia eléctrica fornecida constituírem para a Concessionária uma causa de deficiências na sua rede de distribuição ou impedirem que satisfaça os seus compromissos para com terceiros ou comprometerem a segurança de pessoas e bens;

iii) Se o Consumidor se opuser à fiscalização, pelos agentes da Concessionária, dos aparelhos de medida e respectivos acessórios, dos aparelhos de corte de entrada e das instalações respectivas;

iv) 確定不履行第一條第四款、上條或第二十二條規定之義務；

v) 不按照第二十三條第四款之規定使欺詐情況正常化。

## 第二章 電力供應

### 第十一條 (一般規定)

一、專營公司須按章程及合約所訂的條件，以交流電形式供電給任何申請電力的用戶。

按照用戶設備的特點，低壓電力的供應為單相或三相。

中壓電力的供應為三相。

二、連接低壓網的用戶的配電標準電壓為230/400伏特，由中壓網直接供電的用戶在各相位之間為11,000伏特，有超出百分之五及不足百分之十的容限。

三、電流頻率定為50赫茲，超出或不足的容限均為百分之二。

四、當用戶遵守現行有關設立及使用的全部管制條文時，尤其涉及人身及財物安全、減少對專營公司的網絡經營或其他設施造成故障或混亂，以及推斷無欺詐用電的條文時，方供應電力。

### 第十二條 (分擔費用及工程的訂定)

一、按照現行法律規定，用戶須分擔費用，將相當於申請向其設施供電或增加功率的分擔費一次過繳付予專營公司。

二、分擔費的支付是用戶與專營公司簽訂的合約的生效條件，以便供應限額為已繳交分擔費的功率的電力。

三、按照現行法律規定，在繳付相應的分擔費後，專營公司將進行或著令進行將用戶電力設施與低或中壓配電網絡的電線連接所需的全部工程。

iv) Pelo incumprimento definitivo das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 1.º, no artigo anterior ou no artigo 22.º;

v) Pela não regularização das situações de fraude, de acordo com o n.º 4 do artigo 23.º.

## CAPÍTULO II Fornecimento de energia eléctrica

### Artigo 11.º

#### (Disposições gerais)

1. A Concessionária obriga-se a fornecer energia eléctrica sob a forma de corrente alternada, nas condições regulamentares e contratuais, a qualquer Consumidor que a requisite.

Em baixa tensão a alimentação será monofásica ou trifásica, consoante as características da instalação do Consumidor.

Em média tensão a alimentação será trifásica.

2. As tensões normalizadas de distribuição serão de 230/400 V para os consumidores ligados à rede de baixa tensão e de 11.000 V entre fase, para os consumidores alimentados directamente pela rede de média tensão, com as tolerâncias de 5% para mais e de 10% para menos.

3. A frequência de corrente é fixada em 50 Hz, com a tolerância de 2% para mais ou para menos.

4. A energia eléctrica só será fornecida quando se encontrarem satisfeitas pelo Consumidor todas as disposições regulamentares de estabelecimento e exploração em vigor, particularmente no que respeita à segurança das pessoas e bens, à redução de avarias e perturbações na exploração das redes da Concessionária ou noutras instalações, e à presunção de consumo não fraudulento da energia eléctrica.

### Artigo 12.º

#### (Comparticipações e obras a estabelecer)

1. O Consumidor pagará à Concessionária, de uma só vez e se a ela houver lugar, a participação correspondente à requisição do fornecimento de energia à sua instalação ou do aumento de potência, nos termos da legislação em vigor.

2. O pagamento da participação é condição de eficácia do contrato do Consumidor com a Concessionária para o fornecimento de energia eléctrica até ao limite da potência para o qual a participação foi satisfeita.

3. A Concessionária procederá ou mandará proceder a todas as obras necessárias para o estabelecimento das canalizações destinadas a ligar as instalações eléctricas do Consumidor à rede de distribuição em baixa ou média tensão, após o pagamento da participação correspondente, nos termos da legislação em vigor.

四、凡要求在低壓或中壓增加合約訂定的功率及倘要實行若干分擔費時，專營公司只可向用戶收取新分擔費金額與舊功率分擔費金額之間的差額。

五、專營公司有權為用戶安裝供電給端套或直接供電給上升線總掣板或使用設施的分線，以及計量系統。

六、用戶須按主管實體批准的電力設施方案並在專營公司監察下，安裝由專營公司供應的端套、所有引入線，以及供應和安裝上升線總掣板、上升線、上升線箱、裝置計量儀錶及其配件和斷路器用的箱。

七、當現有低壓網絡不能滿足電力供應的申請或增加功率的要求時，按照現行法律規定，用戶應採取措施讓出空間設立一變壓站。

八、用戶須按照專營公司提供的方案，在上款所指空間進行設立變壓站所需的建築工程，包括供給和安裝門、通風罩及管、抽風機、水坑鐵蓋及地網，以及有需要時安裝自動滅火系統。

九、專營公司負責供應和安裝變壓站的設備，將其與中壓網絡接駁，及進行低壓接駁，以便供電予用戶的設施。

十、按照現行法律規定，專營公司應用戶要求，可批准其設立變壓站和進行低壓接駁，以便供電予其設施。

十一、按照現行法律規定，第七條第二款所指的臨時接駁分線由專營公司安裝，有關的安裝和拆除費用由用戶負擔。

十二、專營公司應用戶要求，可批准其安裝臨時接駁分線，使用的材料和設備應符合專營公司的規格，專營公司監察安裝工程，並將分線與現有配電網絡接駁和安裝計量系統。

十三、應用戶要求改變現有設施的電力交付點，倘不引致訂立新的供電設計，則不構成實行新的分擔費用，但用戶須支付為滿足其要求所需的費用。

4. Sempre que, em baixa ou média tensão, se verifique um pedido de aumento de potência contratada, e houver lugar a aplicação de alguma comparticipação, a Concessionária apenas cobrará do Consumidor a diferença entre o valor da nova comparticipação e o daquela que no momento corresponda à potência anteriormente comparticipada.

5. Compete à Concessionária a execução do ramal de chegada destinado a alimentar a portinhola, ou directamente o quadro de colunas ou a instalação de utilização do Consumidor, bem como a instalação dos sistemas de contagem.

6. Compete ao Consumidor a montagem da portinhola, a qual será fornecida pela Concessionária, bem como a execução de todas as canalizações de entrada, fornecimento e montagem do quadro de colunas, colunas, caixas de colunas, caixas para a colocação dos aparelhos de medida e respectivos acessórios e dos aparelhos de corte de entrada, de acordo com o projecto da instalação eléctrica aprovado pelas entidades competentes e sob fiscalização da Concessionária.

7. Quando a requisição do fornecimento de energia eléctrica ou o pedido de aumento de potência não puder ser satisfeito a partir da rede de baixa tensão existente, o Consumidor deverá providenciar a cedência de um espaço para a instalação de um posto de transformação, nos termos da legislação em vigor.

8. Compete ao Consumidor a execução das obras de construção necessárias à instalação do posto de transformação no espaço referido no número anterior, nelas se incluindo o fornecimento e montagem de portas, grelhas e condutas de ventilação, ventiladores, tampas metálicas para caleiras e rede de terras, de acordo com o projecto fornecido pela Concessionária, bem como a instalação do sistema de extinção automática de incêndio sempre que este seja exigido.

9. Compete à Concessionária o fornecimento e montagem do equipamento do posto de transformação, a sua ligação à rede de média tensão e as ligações em baixa tensão destinadas a alimentar as instalações do Consumidor.

10. A Concessionária, a pedido do Consumidor, poderá autorizá-lo a proceder à instalação do posto de transformação e às ligações em baixa tensão destinadas a alimentar as suas instalações, nos termos da legislação em vigor.

11. Os ramais de ligação provisórios, mencionados no n.º 2 do artigo 7.º, serão executados pela Concessionária e os custos relativos à sua montagem e desmontagem serão suportados pelo Consumidor, nos termos da legislação em vigor.

12. A Concessionária, a pedido do Consumidor, poderá autorizá-lo a proceder à montagem do ramal de ligação provisório, devendo os materiais e equipamentos a utilizar obedecerem às especificações da Concessionária, a qual fiscalizará os trabalhos de montagem e procederá à ligação do ramal à rede de distribuição existente e à instalação dos sistemas de contagem.

13. A mudança do ponto de entrega de energia eléctrica numa dada instalação a solicitação do Consumidor, que não origine o estabelecimento de um traçado de alimentação inteiramente novo, não determina a aplicação de nova comparticipação, mas implica o pagamento das despesas que se efectuarem para satisfazer o pedido do Consumidor.



## 第十三條

(設施的保養、維修及改造)

一、中低壓電網、配電站、變壓站、分線、抵達線和端套的全部保養、維修及改造工程由專營公司負責並成為其負擔。

二、用戶使用的設施以及接駁該設施的引入線、上升線箱、上升線和上升線總掣板或低壓總掣板的所有保養、維修及改造工程由用戶負責並成為其負擔。

三、屬於專營公司的計量系統和保護部件的保養、維修及更換的全部工程由專營公司負責並成為其負擔，但發覺異常現象是由於用戶疏忽或大意所致，其全部責任由用戶負責。

四、經雙方在供應合約的明文協議，用戶可負責撥作其設施專用的配電站和變壓站的保養、維修及改造。

五、倘證明電錶或專營公司裝置在用戶使用設施內的其他器材的任何損毀係由用戶所引致者，專營公司有權得到賠償。

但因意外的火災或第十五條第二款所指的任何意外又或不可抗力之情況所引致的損失或損壞，以及有關器材因正常使用所產生的損毀，用戶無須負責。

六、用戶須將儀器或其運行時所發現的任何異常現象立即通知專營公司，否則須負責由該異常現象所引致的損失。該通知應以用戶認為最適宜的方式（親自前往或打電話）通知專營公司，隨後最適宜並應儘可能以書面予以證實。

## 第十四條

(設施的檢查)

一、專營公司有權派持有適當證明文件的工作人員隨時查驗與其網絡連接的設施，尤其是配電站、變壓站、大廈集體設施、引入線、使用設施及任何接收器，可進行認為需要的檢查及計量。但倘屬家庭用戶專有的設施，除用戶與專營公司同意其他的查驗時間外，查驗只可在辦公日上午九時至下午六時之間進行。

## Artigo 13.º

**(Manutenção, reparação e remodelação das instalações)**

1. Competem à Concessionária e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação das redes de média e baixa tensão, postos de seccionamento e de transformação, ramais, chegadas e portinholas.

2. Competem ao Consumidor e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação da instalação de utilização que explora, bem como da canalização de entrada, caixa de coluna, coluna e quadro de colunas, ou quadro geral de baixa tensão, que ligam à referida instalação do Consumidor.

3. Competem à Concessionária e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos sistemas de contagem e órgãos de protecção que lhe pertençam, excepto se as anomalias verificadas resultarem de negligência ou imprevidência do Consumidor, caso em que os encargos serão da inteira responsabilidade deste.

4. Por acordo expresse entre as partes, que constará do contrato de fornecimento, o Consumidor poderá responsabilizar-se pela conservação, reparação e remodelação do posto de seccionamento e de transformação afecto em exclusivo às suas instalações.

5. A Concessionária tem o direito de ser indemnizada por qualquer dano verificado no contador ou noutro material de sua propriedade colocado na instalação explorada pelo Consumidor, desde que se prove ter sido causado por motivo imputável a este.

Porém, a responsabilidade do Consumidor não abrange a perda ou deterioração por incêndio casual ou por qualquer dos casos fortuitos ou de força maior previstos no n.º 2 do artigo 15.º, nem tão-pouco o dano resultante do uso normal do material em questão.

6. O Consumidor obriga-se a avisar imediatamente a Concessionária de toda e qualquer anomalia que verificar nos aparelhos ou no seu funcionamento, sob pena de responder pelo prejuízo resultante dessa anomalia. Este aviso à Concessionária deverá ser efectuado pelos meios que o Consumidor entender por mais convenientes (pessoalmente ou telefonicamente), devendo preferencialmente e sempre que possível ser confirmado por escrito.

## Artigo 14.º

**(Fiscalização das instalações)**

1. A Concessionária, através de agentes devidamente credenciados, tem o direito de vistoriar, a todo o tempo, as instalações ligadas à sua rede, designadamente os postos de seccionamento e de transformação, as instalações colectivas de edifícios, entradas e instalações de utilização, bem como quaisquer receptores, podendo fazer as verificações e as medições que considerar necessárias. Porém, no caso das instalações de consumidores exclusivamente domésticos, as vistorias só poderão efectuar-se entre as 9 e as 18 horas dos dias úteis, excepto se o Consumidor acordar com a Concessionária outro horário de vistoria.

二、上款所指的查驗對專營公司不構成任何責任，亦不會將用戶對有關設施的狀況和運作的責任轉移與專營公司。

三、用戶應讓上述工作人員進出有關設施；倘拒絕或當設施或接收器危及人身及財物的安全，專營公司有權中止供電而不作任何賠償，但應立即通知監察實體。

四、倘用戶不在規定期限內著令進行因第一款所指的查驗而發覺有需要的修理或更換，專營公司亦有權中止供電，而不作任何賠償。

#### 第十五條

(供應的中斷及限制)

一、電力的供應是不間斷和持續的，其中斷或限制只能因澳門特別行政區的使用限制規定而引致，或因工作理由、意外或不可抗力之情況、事先協議、不可歸責於用戶或第三者的行為，或進口電力的供應中斷或限制而引致。

二、戰爭、公共秩序遭受擾亂、地震、颱風、水災、旋風、火災、雷擊、罷工、蓄意破壞等情況，或不可預知性質的同等情況，均被視為意外或不可抗力之情況。

三、在第一款所指情況下，用戶不得向專營公司要求任何賠償。

四、專營公司在下列情況下，得以工作理由中斷電力供應：

- a) 解除電荷；
- b) 進行接駁、擴大、保養或維修工程；
- c) 進行因安全所需之不可延誤的工程。

五、在上款b項及c項所指情況下，以工作理由中斷供應應在不少於三十六小時前通知用戶，以便能採取適當措施避免或減少由此引致的損失。

六、倘不可能將中斷情況個別通知用戶，可由在中文及葡文傳播媒介發出的通告代替。

2. As vistorias referidas no número anterior não constituem a Concessionária em qualquer responsabilidade nem transferem para ela as responsabilidades do Consumidor quanto ao estado e funcionamento das respectivas instalações.

3. O Consumidor deverá facultar aos referidos agentes o acesso às respectivas instalações; em caso de recusa ou quando as instalações ou os receptores ofereçam perigo para a segurança de pessoas e bens, a Concessionária terá o direito de suspender o fornecimento de energia sem qualquer indemnização, devendo dar conhecimento imediato à entidade fiscalizadora.

4. A Concessionária terá ainda o direito de suspender o fornecimento de energia eléctrica sem qualquer indemnização sempre que o Consumidor não mandar executar, no prazo que lhe for consignado, as reparações ou alterações que se considerem necessárias em consequência das vistorias a que se refere o n.º 1.

#### Artigo 15.º

##### (Interrupções e restrições de fornecimento)

1. O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo e só pode sofrer interrupções ou restrições que resultem de limitações de consumo determinadas pela RAEM, ou que sejam provocadas por razões de serviço, por caso fortuito ou de força maior, por acordo prévio, por actos imputáveis ao Consumidor ou a terceiros, ou por interrupção ou restrição no fornecimento de energia importada.

2. Serão qualificados como casos fortuitos ou de força maior os casos de guerra, alterações da ordem pública, terremotos, tufões, inundações, ciclones, fogos, descargas atmosféricas directas, greves, actos de malféitoria ou ainda os casos equiparáveis de natureza imprevisível.

3. Nos casos previstos no n.º 1 o Consumidor não pode reclamar qualquer indemnização à Concessionária.

4. A Concessionária poderá proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica por razões de serviço nos seguintes casos:

- a) Deslastragem de cargas;
- b) Necessidade de fazer trabalhos de ligação, ampliação, conservação ou reparação;
- c) Execução de trabalhos inadiáveis impostos por motivos de segurança.

5. A interrupção do fornecimento por razões de serviço nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior deverá ser anunciada ao Consumidor com uma antecedência não inferior a 36 horas, de forma que este possa tomar as providências convenientes para evitar ou reduzir prejuízos dela resultantes.

6. Se não for viável proceder ao aviso individual da interrupção ao Consumidor, poderá aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa.

七、倘因中斷的緊急性而不能按以上兩款辦理，專營公司應立即展開所需的工程，通知監察實體，並發出上款所指的通告。

八、在電力中斷期間，使用設施應被視為有電壓，有關用戶要對因不遵守該規則而引致的任何意外或故障負責。

九、關於中斷供電的通知和通告必須說明設施應被視為有電壓。

#### 第十六條

(供應之中止)

一、倘發覺可歸責於用戶的下列任何情況，專營公司可中止供電：

a) 不遵守為在使用配電網絡或其他設施時消除任何種類干擾及關於人身和財物安全的規定；

b) 不可能按下條的規定抄錶；

c) 反對在指定時間對使用設施進行查驗；

d) 不在規定期限內繳交電費、功率費及任何費用、罰款、附加費或服務費；

e) 第二十三條第四款規定之欺詐；

f) 在專營公司為此目的發出通知後，仍不在規定期限內調整新的保證金；

g) 第九條第四款所指的情況；

h) 在專營公司為使情況正常化而定期間內，未使不履行第一條第四款或第二十二條所規定之情況正常化。

二、在上款所指情況下中斷供應，不豁免用戶的民事或刑事責任。

三、倘屬第一款d項所指情況，在所有欠款帳單未清繳及倘需重新繳付第四條所指的保證金前，專營公司有權不恢復向用戶供電，恢復供電須繳付澳門特別行政區以行政長官批示訂定的費用。

7. A Concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção se não compadeça com os procedimentos previstos nos dois números anteriores, dará imediato início aos trabalhos necessários, avisando a entidade fiscalizadora e procedendo aos anúncios referidos no número anterior.

8. As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade do respectivo Consumidor quaisquer acidentes ou avarias que resultem da não observância daquela regra.

9. Dos avisos e anúncios de interrupção de fornecimento constará obrigatoriamente a menção de que as instalações deverão ser consideradas em tensão.

#### Artigo 16.º

##### (Suspensão de fornecimento)

1. A Concessionária poderá suspender o fornecimento de energia eléctrica quando se verificar qualquer dos seguintes factos imputáveis ao Consumidor:

a) Incumprimento das disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbações na exploração da rede de distribuição ou noutras instalações, bem como das respeitantes à segurança de pessoas e bens;

b) Impossibilidade de leitura dos contadores conforme o estabelecido no artigo seguinte;

c) Oposição à realização de vistorias às instalações de utilização no período para tal fixado;

d) Falta de pagamento de facturas de consumos de energia eléctrica e de encargos de potência, bem como de quaisquer taxas, multas e adicionais ou serviços, dentro dos prazos estipulados;

e) Fraude, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º;

f) Não actualização da caução no prazo previsto após notificação da Concessionária para o efeito;

g) Na situação prevista no n.º 4 do artigo 9.º;

h) Pela falta de regularização das situações de incumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 1.º ou no artigo 22.º, no prazo fixado para o efeito pela Concessionária.

2. A interrupção do fornecimento nas situações previstas no número anterior não isenta o Consumidor da responsabilidade civil ou criminal.

3. No caso previsto na alínea d) do n.º 1 a Concessionária goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica ao Consumidor enquanto não forem liquidadas todas as facturas em débito e reconstituída a caução a que se refere o artigo 4.º, se for caso disso, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento de uma taxa fixada em despacho do Chefe do Executivo pela RAEM.

四、倘屬第一款e項所指情況，在未收到相等於所偷電力價值的款項及按法律規定可得到的賠償金額前，專營公司有權不恢復供電。

五、上條第八款的規定適用於以上數款所規定的情況。

### 第三章 電力的出售

#### 第十七條 (電及功率的計量)

一、用戶耗用的電力及取得的功率通常透過計量儀錶及其配件的直接計量來估值。

二、為發出電費單據，經政府批准和適當檢定及加封的計量儀錶和其配件，在任何情況下均由專營公司供給、安裝及保養。

三、用戶電錶的抄讀定期在預定的日子進行，有關日期載於上期電費單內。

四、倘抄錶非每月進行，或倘用戶不在或因其過失無法抄錶，將按第十九條第三款的規定發出單據。

五、倘因用戶經常不在或其過失而累積連續四個月的用電不能抄錶時，專營公司有權中止向用戶供電，但不影響為收回倘有的欠款而認為所需採取的行動。

#### 第十八條 (電費)

電費及收費期由澳門特別行政區政府以行政長官批示訂定。

#### 第十九條 (發單和收費)

一、耗用的電力按澳門特別行政區政府訂立的收費制度的規定每月發單。

二、專營公司在抄錶日後最多三個工作日內，在用電地方或用戶指定地點將載有用電量、核對用電所需資料和繳付款項的帳單交給用戶。

4. No caso previsto na alínea e) do n.º 1 a Concessionária goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica enquanto não receber as importâncias correspondentes ao valor da energia furtada e ao valor das indemnizações a que houver lugar nos termos legais.

5. Nos casos previstos nos números anteriores aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo anterior.

### CAPÍTULO III Venda de energia eléctrica

#### Artigo 17.º (Medição da energia e da potência)

1. A energia consumida e a potência tomada pelo Consumidor serão, em regra, avaliadas por medição directa feita por aparelhos de medida e respectivos acessórios.

2. Os aparelhos de medida e respectivos acessórios, dos tipos oficialmente aprovados e devidamente aferidos e selados, necessários à facturação da energia serão, em todos os casos, fornecidos, instalados e conservados pela Concessionária.

3. As leituras dos contadores dos Consumidores serão feitas periodicamente em dias pré-estabelecidos cuja data constará da factura imediatamente anterior.

4. Se a leitura não for mensal ou se não for possível realizá-la por ausência ou culpa do Consumidor, a facturação será feita de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º.

5. Se por ausência sistemática ou culpa do Consumidor se acumularem sem leitura os consumos de quatro meses consecutivos, a Concessionária goza do direito de suspender o fornecimento de energia ao Consumidor, sem prejuízo das acções que julgar necessárias para a liquidação de débitos eventualmente existentes.

#### Artigo 18.º (Tarifas)

As tarifas de energia eléctrica e os períodos tarifários são fixados em despacho do Chefe do Executivo pelo Governo da RAEM.

#### Artigo 19.º (Facturação e cobrança)

1. A energia consumida será facturada mensalmente, de acordo com o estabelecido em sistema tarifário fixado pelo Governo da RAEM.

2. A Concessionária entregará ao Consumidor no local de consumo, ou em local a designar por este, no prazo máximo de três dias úteis após a data de leitura, uma factura mencionando os consumos, os elementos necessários à sua conferência e a importância a pagar.

三、倘因可歸責於用戶或不可抗力的理由而不能抄錶時，在有關期限內，按與前十二個月用電量的平均值發單，或此亦不能時，按已記錄用電量的平均值發單，但永遠應繳付相等於功率費的部分。

四、上款所指的用電量將於恢復抄錶後發單時扣除，帳單按有關電費計算。

五、上述單據應由抄錶日起計最多十五天內到專營公司辦事處或透過單據背面所指的銀行繳交。

六、按同樣方式及在相同期限內，用戶須繳付專營公司向其提供任何服務和所有法定的費用。

七、無論任何情況或提出的理由或依據為何，用戶不得保留或扣除須繳付費用的任何部分。

八、倘截至上述單據規定的最後日期仍不繳費時，將執行澳門特別行政區政府為欠款而訂定的罰款。在上述日期起計五個工作日後，專營公司可中止供電。

## 第二十條

(計量和發單的錯誤)

一、凡在功率及電力計量上發現錯誤或異常現象，應通過可運用的資料予以矯正。

二、為矯正之目的，應考慮到用戶設施的特點、運作方式、發現錯誤或異常現象前發出的最後帳單、改正錯誤或異常現象後計量出的數值及有助於最準確訂定有關數值的任何其他資料。

三、因矯正計量錯誤或異常現象而引致的債項，可要求的款項限額由一方明確通知另一方有錯誤或異常現象的月份前最多十二個月，加上直至錯誤或異常現象得到改正之日所作矯正的款項總和來決定。

四、欠款不計利息，並可在與錯誤或異常現象的時間相同的期限內償還，但不應超過六個月。

3. Quando por razões imputáveis ao Consumidor ou por motivo de força maior, não for possível efectuar a leitura dos contadores, será facturado, no período correspondente, um consumo igual à média dos consumos relativos aos 12 meses anteriores ou, se tal não for possível, igual à média dos consumos já registados, sendo sempre devida a parcela correspondente ao encargo de potência.

4. O consumo a que se refere o número anterior será deduzido na facturação subsequente à retomada da leitura, sendo a factura calculada pela respectiva tarifa.

5. A referida factura deverá ser paga, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da leitura, nos escritórios da Concessionária ou por intermédio dos estabelecimentos bancários indicados no verso da factura.

6. Do mesmo modo, e dentro do mesmo prazo, o Consumidor obriga-se a pagar quaisquer serviços que lhe forem prestados pela Concessionária, bem como todas as taxas legalmente estabelecidas.

7. Em nenhuma situação e seja qual for o motivo ou fundamento invocado, o Consumidor poderá reter ou deduzir qualquer parte da importância a pagar.

8. A falta de pagamento da factura até ao último dia estabelecido, cuja data constará na referida factura, implicará o pagamento de multas sobre a quantia em débito, as quais serão fixadas pelo Governo da RAEM, podendo ainda a Concessionária suspender o fornecimento de energia eléctrica decorridos que sejam cinco dias úteis após aquela data.

## Artigo 20.º

### (Erros de medição e facturação)

1. Sempre que se verificarem erros ou anomalias na medição da potência e da energia, deverão os mesmos ser corrigidos através dos elementos disponíveis.

2. Para efeito dessa correcção dever-se-á atender às características da instalação do Consumidor, ao seu regime de funcionamento, às últimas facturas apresentadas antes da verificação do erro ou anomalia, aos valores medidos após a rectificação desse erro ou anomalia e a quaisquer outros elementos que possam contribuir para a mais exacta determinação dos valores em questão.

3. O limite do montante exigível por créditos resultantes das correcções de erros ou anomalias de medição será determinado pela soma das importâncias correspondentes às correcções que incidam no período máximo de 12 meses anterior ao mês em que uma das partes tenha expressamente avisado a outra da existência do erro ou anomalia, acrescida da importância correspondente às correcções a efectuar até à data da reparação do erro ou anomalia.

4. A importância em dívida não vencerá juros e o seu pagamento poderá ser efectuado num período igual ao da duração do erro ou anomalia, não devendo, porém, exceder seis meses.

五、倘用戶不在規定期間內繳付上述矯正所引致的欠款，專營公司有權將之按上條的有關規定辦理。

六、上述各款之規定亦適用於用電量的抄錶和發單的錯誤情況。

七、倘錯誤為專營公司，將發給用戶一債權帳單，該帳單可用作繳付隨後一張或多張電費單或在專營公司辦事處取回款項。

#### 第二十一條 (電錶的查驗)

一、專營公司認為適宜時可查驗安裝在其配電網絡的電錶，但不能因此而收取任何費用。查驗以不破壞倘有的監察實體加封的鉛鎖的方式進行。

二、用戶亦有權要求專營公司或監察實體檢查其電錶，但倘電錶檢查符合澳門特別行政區政府核准的規格時，費用則由用戶負責。

三、由用戶負責的查驗電錶的費用，由澳門特別行政區政府以行政長官批示訂定之。

四、倘容限超過規定時，不論用戶或專營公司均可根據情況和按上條的規定有權要求退款。

#### 第四章 最後規定

##### 第二十二條 (自行發電)

一、能自行發電的用戶只可在緊急情況下或限定期間的試驗，方可使用其發電站生產的電力，但經適當批准並符合有關供電合約的條件者除外。

二、當訂立電力供應合約時用戶在其設施內已有發電站，或在其後安裝時，用戶須以書面通知專營公司。

三、除具有應成為有關電力供應合約附件並載有須遵守的技術規則的專營公司書面許可外，自行發電力的用戶不得使其發電站與公共網絡併聯操作。

5. A falta de pagamento, por parte do Consumidor, da dívida resultante da correção anteriormente referida, no período estipulado, dá à Concessionária o direito de o considerar abrangido pelas correspondentes disposições do artigo anterior.

6. O disposto nos números anteriores é também aplicável aos casos de erros de leitura e de facturação dos consumos de energia eléctrica.

7. No caso de erro a favor da Concessionária, esta emitirá a favor do Consumidor uma nota de crédito que poderá ser usada para pagamento da factura ou facturas subsequentes ou ser recebida nos escritórios da Concessionária.

#### Artigo 21.º

##### (Verificação dos contadores)

1. A Concessionária poderá, quando lhe convier, proceder à verificação dos contadores instalados na sua rede de distribuição, sem que, por este serviço, tenha o direito de receber qualquer taxa. A verificação será feita de modo que não sejam quebrados os selos eventualmente apostos pela entidade fiscalizadora.

2. O Consumidor também tem o direito de pedir a verificação do seu contador, quer pela Concessionária, quer pela entidade fiscalizadora, ficando as despesas com a verificação a cargo do Consumidor se o contador estiver em conformidade com as especificações aprovadas pelo Governo da RAEM.

3. As despesas de verificação do contador, quando da responsabilidade do Consumidor, serão fixadas por despacho do Chefe do Executivo do Governo da RAEM.

4. Tanto o Consumidor como a Concessionária têm o direito ao reembolso, conforme o caso e de acordo com o disposto no artigo anterior, quando forem excedidas as tolerâncias regulamentares.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### (Produção própria)

1. O Consumidor com produção própria de energia eléctrica deverá utilizar a energia gerada na sua central apenas em situações de emergência e para ensaios de duração limitada, com excepção dos casos devidamente autorizados e em condições que constarão do respectivo contrato de fornecimento.

2. O Consumidor obriga-se a comunicar por escrito à Concessionária da existência de central de produção própria nas suas instalações quando da celebração do contrato de fornecimento de energia eléctrica ou posteriormente aquando da sua instalação.

3. Salvo autorização escrita da Concessionária, que deverá constituir anexo ao respectivo contrato de fornecimento de energia, e na qual deverão constar as regras técnicas a observar, o Consumidor com produção própria de energia eléctrica não poderá fazer funcionar a sua central em paralelo com a rede pública.

四、〔廢止〕

第二十三條  
(欺詐)

一、任何可偽造耗用電力之計量或享用功率之計量之欺詐行為，尤其是在未通過計量設備前取得用電、以任何方式損害計量儀器或功率監控儀器之正常運作、透過毀壞鉛鎖或損壞門門或鎖而完成更改安全裝置，均視為違反電力供應合約。

二、在只有用戶才可進入或受用戶監控之單位、場所或地點內發現任何電力使用設施之欺詐行為，推定為可歸責於用戶，但能提出相反證據者除外。

三、遇有懷疑屬欺詐行為之情況，專營公司應要求主管實體委派兩名適當證人到場確認是否存在欺詐行為。

四、在證實存在可歸責於用戶之欺詐行為時，專營公司有權：

a) 獲賠償相等於不當用電之金額及為消除欺詐狀況而引致之費用，尤其是修復或更換損壞之儀器之費用；

b) 在用戶未完全支付上項規定之欠款前，繼續中止供電。

第二十三-A條  
(不當用電之金額)

一、不當用電之金額之計算係由專營公司以用戶所屬之次組別所定之最高收費為基礎加上百分之二十五，並須考慮有助計算在欺詐行為持續期間之實際用電之所有重要事實，尤其是設施之特徵、其運作方式、倘有之以前之抄讀以及在有需要時所作之隨後之抄讀。

二、在欠缺可客觀計算不當用電量之資料時，得借助以下規則計算有關用電量：

a) 低壓電力用戶：

Pc至20.7kVA——Pc為每月五十小時

Pc34.5kVA至69kVA——Pc為每月七十小時

Pc100kVA至340kVA——Pc為每月一百小時

Pc340kVA以上——Pc為每月二百小時

4. [Revogado]

Artigo 23.º  
(Fraudes)

1. Constitui violação do contrato de fornecimento de energia eléctrica qualquer procedimento fraudulento susceptível de falsear a medição da energia eléctrica consumida ou da potência tomada, designadamente a captação de energia a montante do equipamento de medida, a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos aparelhos de medida ou de controlo da potência, bem como a alteração dos dispositivos de segurança levada a cabo através da quebra dos selos ou por violação de fechos ou fechaduras.

2. Qualquer procedimento fraudulento detectado numa instalação de utilização de energia eléctrica situada dentro de fracção ou de outro recinto ou local cujo acesso é exclusivo do Consumidor ou está sujeito ao seu controlo, presume-se, salvo prova em contrário, imputável ao Consumidor.

3. Havendo suspeita de procedimento fraudulento, a Concessionária deve solicitar a presença de duas testemunhas idóneas, credenciadas pelas entidades competentes, para confirmação ou não da existência da fraude.

4. Verificada a existência de procedimento fraudulento imputável ao Consumidor, a Concessionária tem direito:

a) A ser ressarcida do valor correspondente à energia irregularmente consumida e das despesas inerentes à eliminação da fraude, designadamente, à reparação ou substituição dos aparelhos danificados;

b) A manter a suspensão do fornecimento até ao integral pagamento das quantias que lhe forem devidas nos termos da alínea anterior.

Artigo 23.º-A

(Valor da energia irregularmente consumida)

1. O valor da energia irregularmente consumida é calculado pela Concessionária com base no tarifário mais elevado que se encontrar fixado para o subgrupo em que se integra o Consumidor, acrescido de 25%, e tendo em conta todos os factos relevantes para o apuramento do consumo real durante o período em que o procedimento fraudulento se manteve, nomeadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento, as leituras antecedentes, se as houver, e as leituras posteriores, sempre que necessário.

2. Na falta de elementos que permitam apurar objectivamente a quantidade de energia irregularmente consumida, o respectivo valor é calculado com recurso às seguintes regras:

a) Consumidores de baixa tensão:

Pc até 20,7 kVA — 50 horas mensais da Pc

Pc de 34,5 kVA a 69 kVA — 70 horas mensais da Pc

Pc de 100 kVA a 340 kVA — 100 horas mensais da Pc

Pc acima de 340 kVA — 200 horas mensais da Pc

Pc 為專營公司與用戶之間所訂立之功率；

b) 中壓電力用戶——所訂定之功率為每月三百小時。

三、根據上款規定所作之估量須包括已證實之持續不當用電之期間，或如無法證實時，則包括一段三十六個月之期間。

第二十三-B條  
(用戶之權利)

一、用戶有權要求監察實體：

a) 在認為無作任何欺詐時，檢查電力設施；

b) 對因由專營公司不當終止或中止供電而有權索取之損害賠償作出仲裁；

c) 在認為款項數目過高時，對因欺詐行為而已支付之款項作出仲裁。

二、如在上款a項所指之檢查後，得出之結論係不存在欺詐行為或存在不可歸責於用戶之欺詐行為時，用戶得要求專營公司進行使電力設施良好運作所需之修復或更換以及立即恢復電力供應。

第二十四條  
(管轄權)

解決用戶與專營公司之間糾紛的權限，屬澳門特別行政區法院所有。

第 20/92/M 號法令

三月二十三日

第一條  
(修改)

十二月三十一日第87/90/M號法令第二條修改如下：

“第二條  
(適用)

澳門特別行政區所有之公共活動及私人活動部門在進行對外貿易活動時，須強制使用《澳門對外貿易貨物分類表/協調制度》。”

em que Pc é a potência contratada entre a Concessionária e o Consumidor;

b) Consumidores de média tensão — 300 horas mensais da potência contratada.

3. O cálculo estimativo efectuado nos termos do número anterior abrange o período relativamente ao qual for feita prova de que se manteve o consumo irregular ou, na falta de tal prova, um período de 36 meses.

Artigo 23.º-B  
(Direitos do Consumidor)

1. Ao Consumidor é reconhecido o direito de requerer à entidade fiscalizadora:

a) A vistoria da instalação eléctrica, sempre que entenda não ter cometido qualquer fraude;

b) A arbitragem da indemnização a que tenha direito por cessação ou suspensão indevida do fornecimento pela Concessionária;

c) A arbitragem das quantias que tenha pago em consequência de comportamento fraudulento, quando as considere excessivas.

2. Quando da vistoria referida na alínea a) do número anterior se conclua pela inexistência de fraude ou pela existência de fraude não imputável ao Consumidor, este pode exigir à Concessionária que proceda às reparações ou substituições que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da instalação eléctrica e ao restabelecimento imediato do fornecimento de energia.

Artigo 24.º  
(Jurisdição)

Para a resolução dos litígios entre o Consumidor e a Concessionária são competentes os tribunais da RAEM.

Decreto-Lei n.º 20/92/M

de 23 de Março

Artigo 1.º  
(Alteração)

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/90/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º  
(Aplicação)

A utilização da NCEM/SH é obrigatória para todos os sectores de actividade pública e privada da Região Administrativa Especial de Macau, na realização das operações de comércio externo.»



第二條  
(使用之強制性)

一、載於進出口及轉運准照上之貨物名稱，須強制使用貨物分類表內之技術規則及編號。

二、載於上款所指之准照上之貨物名稱，應包含其在《澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度》中相應編號之必要成分，但不影響其他特徵。

第三條  
(協助之義務)

統計暨普查局負責向澳門特別行政區發出准照及監察之部門以及向私人經濟參與人提供必要協助，以便更好適用及技術性使用《澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度》。

第四條  
(候補制度)

對不遵守第二條要件之進出口及轉運准照之接受，適用第7/2003號法律《對外貿易法》。

第五條  
(開始生效)

本法規自公佈日起三十日後開始生效。

第 52/92/M 號法令

八月十七日

第一條  
(出席費)

一、土地委員會成員、向土地委員會提供技術行政輔助的土地工務局技術輔助處處長及郵政儲金局行政委員會管理成員，以及被召集之有關代任人，有權收取在正常辦公時間以外參加有關會議之出席費。

二、出席費金額相當於薪俸表一百點之百分之十。

Artigo 2.º

**(Obrigatoriedade de utilização)**

1. É obrigatório o uso das regras técnicas e códigos da Nomenclatura na designação das mercadorias que constam das licenças de importação, exportação e trânsito.

2. A designação das mercadorias constantes das licenças a que se refere o número anterior deve conter os elementos necessários à sua codificação, de acordo com a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado, doravante designada por NCEM/SH, sem prejuízo de outras características.

Artigo 3.º

**(Dever de colaboração)**

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos incumbe fornecer todo o apoio necessário aos serviços de licenciamento e fiscalização da Região Administrativa Especial de Macau, bem como aos agentes económicos privados, tendo em vista a boa execução na aplicação e utilização técnica da NCEM/SH.

Artigo 4.º

**(Regime supletivo)**

A aceitação das licenças de importação, exportação e trânsito que não obedecem aos requisitos exigidos pelo artigo 2.º é aplicável a Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo).

Artigo 5.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 52/92/M

de 17 de Agosto

Artigo 1.º

**(Senhas de presença)**

1. Os membros da Comissão de Terras, o chefe da Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana que presta apoio técnico-administrativo à Comissão de Terras e os membros gestores da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal, bem como os respectivos substitutos quando convocados, têm direito a senhas de presença pela sua participação nas sessões das respectivas Comissões que se realizem fora do horário normal de serviço.

2. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indicíaria.

第二條  
(追溯效力)

[不生效]

第三條  
(開始生效)

本法規自公佈日之翌日開始生效。

第 61/92/M 號法令

八月三十一日

第一條  
(津貼之設立)

一、對下列行動專業設立津貼：

- a) 特別行動；
- b) 爆炸品之拆除。

二、該等津貼不可兼得。

第二條  
(發放制度)

一、每項月津貼的金額為第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表一所載的公共行政薪俸表一百二十點的相應金額。

二、該等津貼按月發放，但須就缺勤、年假、無薪假、特別假及基於紀律原因而不在職的日數作出相應金額的扣除。

三、收取上條所指的津貼不得兼收其他附帶報酬，相關人員僅有權收取最高金額的一項報酬，但第8/2012號法律《保安部隊及保安部門的附帶報酬》第三條及第三-A條所指的膳食補助及增補性報酬除外。

第三條  
(附加報酬之性質)

該等津貼，不計入假期津貼及聖誕津貼，也不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。

Artigo 2.º

**(Efeitos retroactivos)**

[Não está em vigor]

Artigo 3.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Decreto-Lei n.º 61/92/M**

**de 31 de Agosto**

Artigo 1.º

**(Instituição de subsídios)**

1. São instituídos subsídios para as seguintes especialidades operacionais:

- a) Operações especiais;
- b) Inactivação de engenhos explosivos.

2. Os subsídios não são acumuláveis.

Artigo 2.º

**(Regime de atribuição)**

1. O quantitativo mensal de cada um dos subsídios é o correspondente ao índice 120 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do Mapa 1 do Anexo I à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

2. Os subsídios são atribuídos mensalmente, e são deduzidos do valor correspondente aos dias de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares.

3. Com excepção do abono de alimentação e da remuneração suplementar a que se referem os artigos 3.º e 3.º-A da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), a percepção dos subsídios constantes do artigo anterior exclui a acumulação com qualquer outra remuneração acessória, tendo o respectivo pessoal apenas direito à remuneração de valor mais elevado.

Artigo 3.º

**(Natureza das remunerações acessórias)**

Os subsídios não contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, nem para os descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o regime de previdência.

## 第四條

(發放)

一、被認可取得第一條所指之任何行動專業且屬於特別行動組或爆炸品處理及搜查處之保安部隊及保安部門人員，在其職務實施後，有權獲取該等津貼。

二、行動專業之取得係由行政長官以內部批示，透過確認完成特定專業培訓課程並獲及格之保安部隊及保安部門人員的名單予以認可。

三、特別行動組及爆炸品處理及搜查處之職務實施屬行政長官權限。

## 第五條

(保險)

澳門保安部隊之具職權部門必須為下列受益人購買工作意外保險，金額為澳門元五十萬元，並得透過行政長官批示予以調整：

- a) 有權享有該等津貼而又保持該項權利之人員；
- b) 被錄取就讀該等行動專業培訓課程而處在培訓期間之人員。

## 第六條

(聘任)

一、特別行動組及爆炸品處理及搜查處人員，優先從治安警察局保安部隊及保安部門人員中以自願及甄選方式聘任。

二、在有適當依據之情況下，為特別行動組必要之完備組成，行政長官得許可中華人民共和國澳門特別行政區海關關員不受時間限制以派駐方式在特別行動組提供服務。

三、被錄取就讀行動專業課程後，必須擔任有關職務不少於四年。

## 第七條

(執行之規定)

規範下列事項之規定，由行政長官批示核准：

- a) 行動專業培訓課程之計劃；

## Artigo 4.º

**(Atribuição)**

1. Têm, individualmente, direito aos subsídios, os agentes das Forças e Serviços de Segurança a quem tenha sido reconhecida a aquisição de qualquer das especialidades operacionais, referidas no artigo 1.º e que estejam integrados no Grupo de Operações Especiais, doravante designado por GOE ou na Divisão de Tratamento de Engenheiros Explosivos e Busca, doravante designada por DTEEB, após a sua activação.

2. O reconhecimento da aquisição das especialidades operacionais é feito por despacho interno do Chefe do Executivo a homologar as listas nominais dos agentes das Forças e Serviços de Segurança que tenham concluído com aproveitamento os cursos de formação naquelas especialidades.

3. A activação do GOE e da DTEEB é da competência do Chefe do Executivo.

## Artigo 5.º

**(Seguro)**

Os serviços competentes das Forças de Segurança de Macau devem proceder obrigatoriamente a um seguro contra acidente em serviço, no montante de 500 000 patacas, actualizável por despacho do Chefe do Executivo, a benefício:

- a) Dos agentes com direito aos subsídios, enquanto o direito se mantiver;
- b) Dos agentes admitidos aos cursos de formação nas especialidades operacionais, durante o período da sua frequência.

## Artigo 6.º

**(Recrutamento)**

1. O pessoal a integrar o GOE e a DTEEB é recrutado, prioritariamente, por voluntariado e escolha, dentre os agentes das Forças e Serviços de Segurança do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2. Em casos devidamente fundamentados, o Chefe do Executivo pode autorizar o pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a prestar serviço no GOE, em regime de destacamento, por tempo indeterminado, necessário ao recompletamento do GOE.

3. A admissão aos cursos de especialidades operacionais implica a obrigatoriedade de permanência nas correspondentes funções por um período de tempo não inferior a quatro anos.

## Artigo 7.º

**(Normas de execução)**

São aprovadas por despacho do Chefe do Executivo as normas reguladoras das seguintes matérias:

- a) Planos dos cursos de formação nas especialidades operacionais;

b) 涉及特別行動組與爆炸品處理及搜查處之人員甄選、運作及行動之組織與程序；

c) 保持行動專業之技術考核及評估體能之測驗；

d) 因紀律原因而喪失行動專業之條件。

b) Organização e procedimentos conducentes à selecção de pessoal, funcionamento e actuação do GOE e da DTEEB;

c) Provas técnicas e testes físicos de avaliação para efeitos de manutenção das especialidades;

d) Condições de perda de especialidade por motivos disciplinares.

第八條  
(負擔)

執行本法規所導致之負擔，由澳門特別行政區財政預算的澳門特別行政區一般綜合預算的組織分類504001所載之撥款帳目支付。

Artigo 8.º  
(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos por conta da dotação inscrita na classificação orgânica 504001 do orçamento ordinário integrado da Região Administrativa Especial de Macau do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

第 8/93/M 號法令

三月一日

第一條  
(目的)

核准《液化石油氣氣罐規章》，該規章並作為本法規的組成部分。

第二條  
(液化石油氣的經營者)

按三月二十日第20/89/M號法令第一條第一款規定，獲行政長官發出燃料批發業務預先許可的商號、個人或實體，視為液化石油氣經營者。

第三條  
(過渡期)

[不生效]

第四條  
(生效)

本法規在公佈日起計一百八十天後生效。

Decreto-Lei n.º 8/93/M

de 1 de Março

Artigo 1.º  
(Objecto)

É aprovado o Regulamento das garrafas de gases de petróleo liquefeitos que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º  
(Operador de Gases de Petróleo Liquefeitos - GPL)

Consideram-se operadores de Gases de Petróleo Liquefeitos, doravante designados por operadores de GPL, as firmas, pessoas ou entidades que tenham obtido autorização prévia do Chefe do Executivo para a actividade de comércio por grosso de combustíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março.

Artigo 3.º  
(Período de transição)

[Não está em vigor]

Artigo 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.

## 液化石油氣氣罐規章

### 第一條 (範圍)

本規章對那些能夠重覆使用及貯存最多五十五公斤丁烷、丙烷或其混合氣體的氣罐，及附於氣罐的零件在登記、檢驗及測試時制訂應遵守的規定。

### 第二條 (事先作出的意見)

在澳門特別行政區使用上條所指的氣罐前，液化石油氣經營者應將確保質量的資料及文件送交消防局以便發出意見，有關須列明的事項以消防局的通告形式告知。

### 第三條 (責任)

按澳門特別行政區現行法律規定，液化石油氣經營者須對以下事項承擔民事及刑事責任：

- a) 製造氣罐及零件的規格，應遵守其正常使用的條件及氣罐分送前須進行的全部檢查；
- b) 確保由其分發液化石油氣氣罐的處於銷售鏈下游的商號或實體，在進行有關活動時的安全；
- c) 負責所有氣罐及零件的檢驗、測試、維修及確定拒絕等工作，而該等工作應由有適當培訓及訓練的實體及人士進行；
- d) 當由其負責的液化石油氣氣罐發生引致或可能引致人身或財物受損的任何事故時，應在二十四小時內告知消防局。

### 第四條 (流通)

在目視檢查時，如對液化石油氣氣罐是否符合本規章產生疑問時，須禁止其流通。

## Regulamento das garrafas de gases de petróleo liquefeitos

### Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas a observar no registo, inspeções e ensaios das garrafas de gás butano, propano ou suas misturas, reutilizáveis e destinadas a conter até um máximo de 55 kg de gás, incluindo os acessórios que acompanham a garrafa.

### Artigo 2.º (Parecer prévio)

Antes da utilização na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, das garrafas referidas no artigo anterior, os operadores de GPL devem submeter a parecer do Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, a informação e os documentos que garantam a sua qualidade, cuja enumeração é comunicada sob a forma de circular do CB.

### Artigo 3.º (Responsabilidade)

Os operadores de GPL são responsáveis civil e criminalmente, nos termos da lei em vigor na RAEM:

- a) Pela adequabilidade das normas de construção das garrafas e seus acessórios às condições normais de serviço a que estas vão estar submetidas, e por todas as inspeções efectuadas antes da distribuição das garrafas;
- b) Pela garantia da segurança de todas as actividades relacionadas com as garrafas de GPL por si distribuídas, exercidas por firmas ou entidades que se localizam a jusante na cadeia de comercialização;
- c) Pela realização de todas as inspeções, ensaios, reparações e rejeição definitiva de garrafas e seus acessórios, que devem ser realizados por entidades e pessoas com a formação e o treino adequados;
- d) Pela comunicação ao CB, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente ocorrido com garrafas de GPL sob a sua responsabilidade que tenha causado ou possa ter causado acidentes pessoais ou materiais.

### Artigo 4.º (Circulação)

É proibida a circulação de garrafas de GPL, cuja inspeção visual levante dúvidas sobre a sua conformidade com o presente regulamento.

第五條  
(目視檢查)

一、每一氣罐在每次入氣前進行一次外部目視檢查，目的為了解是否有缺陷引致對氣罐在正常使用時的抵抗壓力能力產生疑問。

二、當所有能夠影響氣罐有效檢查的物質清除後，才進行目視檢查。

三、抵抗能力出現疑問或顯示出缺陷的氣罐必須隔離，在維修或抵抗能力未得證明前不可使用。

第六條  
(密封測試)

所有氣罐及零件須在每次入氣後接受一項密封測試，測試時間必須足以證明沒有任何漏氣情況，該測試是以浸水或任何其他同樣有效的方式進行。

第七條  
(定期水力測試)

一、所有氣罐在每五年內須接受一次水力測試。

二、水力測試是在不低於 2.94 MPa (30 kgf/cm<sup>2</sup>) 壓力下進行，這壓力須維持充份時間，以便目視檢查確保沒有漏氣、長期變形或在正常使用時可構成危險的任何缺陷。

三、可以使用與上款不同的測試壓力，有關度數須送交消防局以便發出意見。

四、水力測試前須進行第五條第二款所指的程序。

五、氣罐測試後按第二條所指程序的規定刻上記號，以認別測試日期。

第八條  
(維修)

一、按第五條第三款規定被隔離的氣罐或以上兩條所指不合格的氣罐，應接受一項嚴格檢驗以確定能否作出有效維修。

Artigo 5.º  
(Inspeção visual)

1. Antes do enchimento de cada garrafa, é efectuada uma inspeção visual externa, com vista à detecção de defeitos susceptíveis de levantarem dúvidas quanto à sua capacidade de resistência aos esforços a que está sujeita em utilização normal.

2. A inspeção visual é efectuada após limpeza da garrafa de todas as matérias susceptíveis de prejudicar a eficácia da inspeção.

3. As garrafas que levantem dúvidas ou revelem defeitos quanto à sua capacidade de resistência são segregadas, não podendo ser reutilizadas antes de reparadas ou de certificada a sua capacidade de resistência.

Artigo 6.º  
(Ensaio de estanqueidade)

Após cada enchimento, todas as garrafas e seus acessórios são submetidos a um ensaio de estanqueidade durante o tempo necessário à verificação da inexistência de qualquer fuga, efectuado por imersão em água ou por qualquer outro meio igualmente eficaz.

Artigo 7.º  
(Ensaio hidráulico periódico)

1. Todas as garrafas são submetidas a um ensaio hidráulico, com intervalos não superiores a cinco anos.

2. O ensaio hidráulico é efectuado a uma pressão não inferior a 2,94 MPa (30 kgf/cm<sup>2</sup>). Esta pressão é mantida durante o tempo suficiente a uma inspeção visual que garanta a inexistência de fugas, de deformação permanente ou de qualquer defeito susceptível de constituir risco para a sua utilização normal.

3. É admitida a utilização de uma pressão de ensaio diferente da prevista no número anterior, cujo valor deve ser submetido a parecer do CB.

4. O ensaio hidráulico é precedido do procedimento indicado no n.º 2 do artigo 5.º.

5. Após o ensaio, a garrafa é marcada por forma a identificar a data de ensaio, de acordo com código a definir pelo processo referido no artigo 2.º.

Artigo 8.º  
(Reparação)

1. Todas as garrafas segregadas, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, ou que não passem os testes referidos nos dois artigos anteriores, devem ser submetidas a uma inspeção rigorosa para determinação da possibilidade da sua reparação eficaz.

二、這項內部及外部的檢驗在進行前，應利用鋼刷或任何同樣有效方法將氣罐的漆料完全清除以使外殼光滑。

三、維修工作應確保完全回復氣罐及其零件的所有原來特性。

第九條  
(確定拒絕)

所有不能有效維修的氣罐及零件應被銷毀，以完全確保其無法再使用。

第十條  
(職權)

一、警察當局及消防局，在法定職責範圍內應監察本規章的遵守。

二、為監察本規章規定的遵守，消防局有權安排及決定對所有設有把液化石油氣氣罐用作商業用途的設施的地方作出定期檢查。

三、由以上各款所指的實體以進行第十二條所載的扣押行為，並確定一期限，使構成該違法行為的情況被糾正。

四、按第一款及第二款的規定而發現的違法行為必須報知經濟及科技發展局，其對有關程序進行組織及初步審訊；倘有需要時，應向消防局要求給予技術協助。

五、經濟及科技發展局局長有權科處本規章所規定的處分。

第十一條  
(罰款)

一、違反第三條d項或第五條者，科澳門元三千元至一萬五千元罰款。

二、違反第六條或第七條者，科澳門元四千元至二萬元罰款。

三、違反第八條或第九條者，科澳門元五千元至三萬元罰款。

第十二條  
(扣押)

一、不遵守本規章所訂要求而被發現流通的氣罐，會被扣押及交由保管人看管。

2. Esta inspecção, externa e interna, é precedida pela remoção completa da tinta utilizada na pintura da garrafa, de forma que a chapa fique a nu, por decapagem com granalha de aço ou por qualquer processo igualmente eficaz.

3. Os processos de reparação devem assegurar a reposição completa de todas as características originais das garrafas e seus acessórios.

Artigo 9.º

**(Rejeição definitiva)**

Todas as garrafas e seus acessórios que não possam ser reparados de forma eficaz devem ser destruídos por forma a assegurar, em definitivo, a impossibilidade da sua utilização futura.

Artigo 10.º

**(Competências)**

1. As autoridades policiais e o CB devem, no âmbito das suas atribuições legais, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

2. Compete ao CB organizar e determinar a inspecção periódica de todos os locais onde existam instalações destinadas ao comércio de garrafas de GPL, por forma a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

3. Cabe às entidades referidas nos números anteriores proceder à apreensão prevista no artigo 12.º, fixando um prazo para a regularização da situação constitutiva da infracção.

4. As infracções detectadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 são participadas à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE, que organiza e instrui os respectivos processos, devendo solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico do CB.

5. Compete ao director do DSEDTE aplicar as sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 11.º

**(Multas)**

1. É punido com multa de 3 000 a 15 000 patacas quem infringir a alínea d) do artigo 3.º ou o artigo 5.º.

2. É punido com multa de 4 000 a 20 000 patacas quem infringir os artigos 6.º ou 7.º.

3. É punido com multa de 5 000 a 30 000 patacas quem infringir os artigos 8.º ou 9.º.

Artigo 12.º

**(Apreensão)**

1. As garrafas encontradas a circular que não obedeçam aos requisitos previstos neste regulamento, são apreendidas e confiadas à guarda de fiel depositário.

二、按上款規定被扣押的氣罐，當構成違法行為的情況被糾正後，將被發還。

第十三條  
(累犯)

一、如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

二、為適用上款的規定，在處罰批示通知日起一年內作出同樣的違法行為，視為累犯。

第十四條  
(處罰批示的通知)

一、處罰批示以直接送予本人或以郵遞的方式通知違法者。

二、郵遞方式的通知是以具回執的掛號信寄至當事人的住所或營業場所住址，並在簽署回執之日視為已通知。

三、倘信件被退回或回執沒有簽名或日期，在掛號日之後第三日視作已通知。

第十五條  
(必要訴願)

[不生效]

第十六條  
(罰款的繳付)

一、罰款的自願繳付應在有關通知日起計十天內作出。

二、倘未按上款規定繳付罰款，有關筆錄及其所載批示的證明書將送交稅務執行部門以便作出強制徵收。

第十七條  
(時效)

一、科處本規章所訂的罰款程序，在作出違法行為之日起兩年後時效完成。

二、[不生效]

2. As garrafas apreendidas nos termos do número anterior são devolvidas após a regularização da situação constitutiva da infracção.

Artigo 13.º  
(Reincidência)

1. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho punitivo.

Artigo 14.º  
(Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor, pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio ou para a sede do estabelecimento, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no terceiro dia posterior ao do registo.

Artigo 15.º  
(Recurso hierárquico necessário)

[Não está em vigor]

Artigo 16.º  
(Pagamento das multas)

1. O pagamento voluntário das multas deve ser efectuado no prazo de 10 dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

2. Na falta de pagamento nos termos do número anterior, é enviada certidão do auto e do despacho nele exarado ao serviço de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 17.º  
(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas cominadas neste regulamento prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. [Não está em vigor]



三、程序的時效，基於下列情況中斷：

a) 對違法者作出有關的批示、決定或對其採取措施的通知或其他任何的通知；

b) 進行任何證明措施，尤其是檢查及搜查，或向警察當局或任何行政當局求助；

c) 違法者在行使答辯權而作出的任何聲明。

四、罰款的時效，基於下列情況中斷：

a) 罰款執行開始；

b) 由主管當局為執行有關罰款而作出行為。

五、每次中斷後，時效再重新計算。

六、當時效的正常期限完成並再超過正常期限的一半時，程序及處分的時效則完成。

第十八條  
(罰款的歸屬)

按本規章規定所得的罰款全部撥歸澳門特別行政區庫房。

第十九條  
(刑事責任)

科處本規章所訂處罰，不影響提起倘有的刑事程序，尤指因偽造文件而提起刑事程序。

第 34/93/M 號法令

七月十二日

第一章  
一般規定

第一條  
(標的)

本法規旨在保護在工作時因曝露於噪音而受其損害之勞工的健康。

3. A prescrição do procedimento interrompe-se:

a) Com a comunicação, ao autor da infracção, dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomadas ou com qualquer notificação;

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

c) Com quaisquer declarações que o autor da infracção tenha proferido no exercício do direito de defesa.

4. A prescrição das multas interrompe-se:

a) Com o início da sua execução;

b) Com a prática, pela autoridade competente, dos actos destinados à sua execução.

5. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo prescricional.

6. A prescrição do procedimento e da sanção tem sempre lugar quando, desde o início, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 18.º  
(Destino das multas)

O produto das sanções aplicadas nos termos do presente regulamento reverte integralmente para o cofre da RAEM.

Artigo 19.º  
(Responsabilidade criminal)

A aplicação das sanções previstas neste regulamento não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar, nomeadamente por falsificação de documentos.

Decreto-Lei n.º 34/93/M

de 12 de Julho

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
(Objecto)

O presente diploma tem por objecto a protecção da saúde dos trabalhadores face aos riscos derivados da sua exposição ao ruído durante o trabalho.

第二條  
(適用範圍)

一、本法規適用於一般勞工，尤其是公共行政當局、公務法人及其他公法人之工作人員，亦適用於有關僱主。

二、從事受治安或緊急之規則所限制之公職之活動，則本法規不適用之，但不影響採取盡量保障有關工作人員健康之措施。

第三條  
(技術詞彙)

本法規技術詞彙之定義載於附件一。

第四條  
(預防之一般規則)

為預防因噪音而引致失聰之危險，應採用下列規則：

- a) 促進資訊及培訓，以避免該危險；
- b) 評估不可避免之噪音曝露；
- c) 就生產程序之設計、工作崗位之研究、工作設備之選擇及工作之組織與方法等方面從聲源上消減噪音；
- d) 集體保護措施優於個人保護之補充措施。

第二章  
一般義務

第五條  
(僱主之義務)

僱主有下列義務：

- a) 評估勞工曝露於噪音是否超過本法規所定之極限或聲級，及在必要時對有關情形作出適當之預防措施；
- b) 關注技術之發展及可供採用之控制噪音之措施，尤其是應用於現有裝置及設備上之從聲源上控制噪音之措施，儘可能在技術上合理地將因曝露於噪音而引致之危險減至最低程度；

Artigo 2.º

**(Âmbito de aplicação)**

1. O presente diploma aplica-se aos trabalhadores em geral, nomeadamente aos trabalhadores da Administração Pública, institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público, e aos respectivos empregadores.

2. O presente diploma não é aplicável a actividades da função pública cujo exercício seja condicionado por critérios de segurança ou emergência, sem prejuízo da adopção de medidas que garantam, no máximo possível, a saúde dos respectivos trabalhadores.

Artigo 3.º

**(Termos técnicos)**

A definição dos termos técnicos empregues neste diploma consta do Anexo I.

Artigo 4.º

**(Regras gerais de prevenção)**

A prevenção do risco de surdez provocada pelo ruído implica a adopção das seguintes regras:

- a) Evitar o risco, promovendo a informação e a formação;
- b) Avaliar a exposição ao ruído que não possa ser evitado;
- c) Combater o ruído na sua fonte ou origem, actuando sobre a concepção do processo produtivo, o estudo dos postos de trabalho, a selecção dos equipamentos de trabalho e a organização e os métodos de trabalho;
- d) Privilegiar as medidas de protecção colectiva sobre as medidas complementares de protecção individual.

CAPÍTULO II

**Deveres gerais**

Artigo 5.º

**(Deveres dos empregadores)**

São deveres dos empregadores:

- a) Avaliar a exposição dos trabalhadores ao ruído com vista a determinar se se superam os limites ou níveis estabelecidos no presente diploma e aplicar, caso necessário, as medidas preventivas adequadas a cada situação;
- b) Reduzir ao nível mais baixo, técnica e razoavelmente possível, os riscos derivados da exposição ao ruído, tendo em conta a evolução da técnica e a disponibilidade de medidas de controlo do ruído, particularmente na sua origem, aplicáveis às instalações e equipamentos existentes;

- c) 提供已應用或將應用之預防措施之資料，如有需要，應對勞工進行培訓，尤其是新僱用的或從其他工作崗位轉至之勞工；
- d) 向勞工代表提供上項所指之資料，如有衛生及安全委員會，亦向其提供有關資料；
- e) 確保嚴格遵守本法規所定之特定規定。

### 第六條

(勞工之義務)

勞工有下列義務：

- a) 在評估本法規所指之噪音曝露時提供合作；
- b) 知悉評估結果並要求所需之解釋，以便瞭解其含意；
- c) 取得評估結果後，知悉已應用或將應用之預防措施；
- d) 嚴格遵守僱主有關保護聽覺功能之規定及指示；
- e) 如發現保護系統或噪音控制設備有任何缺陷或故障，應立即通知上級；
- f) 正確使用提供之聽覺保護器，如有需要，須妥善保存。

### 第三章

#### 危險情況及曝露程度

### 第七條

(危險情況)

除未列出者外，下列活動可能有使勞工因噪音而引致聽覺減退或失聰之危險：

- a) 用鋸及機械加工；
- b) 紡織纖維之管筒工序、上線工序或紡織工序；
- c) 繩索產品之製造；
- d) 包裝紙皮之製造；
- e) 紙品或紙皮之印刷；
- f) 飲料工業之裝瓶工序；

c) Informar e, se for caso disso, formar os trabalhadores, em especial os admitidos pela primeira vez ou transferidos de outros postos de trabalho, sobre as medidas preventivas aplicadas ou a pôr em prática;

d) Prestar idênticas informações às referidas na alínea anterior aos representantes dos trabalhadores e, quando as houver, às comissões de higiene e segurança;

e) Assegurar o cumprimento rigoroso das normas específicas estabelecidas neste diploma.

### Artigo 6.º

#### (Deveres dos trabalhadores)

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cooperar no desenvolvimento das avaliações da exposição ao ruído previstas neste diploma;
- b) Informar-se sobre os resultados das avaliações, procurando solicitar os esclarecimentos necessários para a melhor compreensão do seu significado;
- c) Informar-se sobre as medidas preventivas adoptadas ou a adoptar, face aos resultados das avaliações;
- d) Cumprir rigorosamente as normas e instruções emitidas pelo empregador sobre a protecção da função auditiva;
- e) Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico quaisquer deficiências ou avarias de que se aperceba, respectivamente, no sistema de protecção ou no equipamento de controlo do ruído;
- f) Usar correctamente os protectores auditivos postos à sua disposição e, quando for caso disso, zelar pelo seu bom estado de conservação.

### CAPÍTULO III

#### Situações de risco e níveis de exposição

### Artigo 7.º

#### (Situações de risco)

Podem estar sujeitos ao risco de contraírem hipoacusia ou surdez provocada pelo ruído os trabalhadores, entre outras, das seguintes actividades:

- a) Serração e trabalho mecânico;
- b) Operações de bobinagem, de fiação ou de tecelagem de fibras têxteis;
- c) Fabrico de produtos de cordoaria;
- d) Fabrico de cartão para embalagens;
- e) Impressão de papel ou de cartão;
- f) Engarrafamento industrial de bebidas;

- g) 使用壓機製作金屬或塑料產品之工序；
- h) 金屬錘擊、鉚接或衝壓；
- i) 釘之製造；
- j) 使用攪拌機或旋轉滾筒之工作；
- l) 噴砂工序或金屬噴灑工序；
- m) 公共工程中使用打樁機、挖掘機、壓路機、石屎槍或噴槍之工作；
- n) 使用錘或氣動鑽頭之工作；
- o) 使用壓縮空氣工具進行之工作；
- p) 使用發電機或壓縮機進行之工作；
- q) 爆炸式引擎、反應式引擎或推動式引擎之調校；
- r) 爆破；
- s) 在機場停機層上由地勤人員進行之工作。

#### 第八條

(對噪音曝露之評估)

- 一、評估勞工曝露於噪音之程度係以測量噪音為基礎。
- 二、對噪音之測量應能反映該噪音之曝露情況，且容許按附件二及附件三所定標準訂定每日等效聲級或峰值聲級。
- 三、如勞工因工作地點之特點使其每日曝露於噪音有顯著變化，則僱主得使用每周等效聲級而不使用每日等效聲級評估有關之噪音曝露，但須監察實體同意。
- 四、如直接證實工作地點之每日等效聲級及峰值聲級分別少於85dB(A)及140dB，則免除對測量之評估。

#### 第九條

(警戒聲級)

在每日等效聲級超過85dB(A)之工作地點，僱主必須採取下列預防措施：

- a) 提供有關損傷聽覺之潛在危險及已採取有關保護與預防措施之資料，以及必須採取之防備措施，尤其是提供有關聽覺保護器之使用及須對聽覺作醫療觀察之資料，如有需要，應對勞工進行有關之培訓；

- g) Operações realizadas com prensas para trabalho de metais ou de plásticos;
- h) Martelagem, rebitagem ou estampagem de metais;
- i) Fabrico de pregos;
- j) Trabalhos com moinhos de pás ou tambor rotativo;
- l) Decapagem com jacto de areia ou grenalha metálica;
- m) Trabalhos de obras públicas efectuadas com bate-estacas, escavadoras, cilindros compactadores, pistolas de cravação ou de projecção;
- n) Trabalhos com martelos ou perfuradores pneumáticos;
- o) Trabalhos realizados com ferramentas de ar comprimido;
- p) Trabalhos realizados com geradores ou compressores;
- q) Afinação de motores de explosão, de reacção ou de propulsão;
- r) Rebutamentos com explosivos;
- s) Operações levadas a cabo pelo pessoal de terra em placas de estacionamento de aeroporto.

#### Artigo 8.º

(Avaliação da exposição ao ruído)

1. A avaliação da exposição dos trabalhadores ao ruído efectuar-se-á com base na sua medição.
2. As medições do ruído devem ser representativas das condições de exposição ao mesmo e permitir a determinação, quer do nível diário equivalente quer do nível de pico, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos II e III.
3. Sempre que as características de um local de trabalho conduzam, de um dia para o outro, a uma variação significativa da exposição diária de cada trabalhador ao ruído, o empregador pode utilizar para a avaliação da referida exposição o nível semanal equivalente, em vez do nível diário equivalente, desde que haja o acordo da entidade fiscalizadora.
4. É dispensada a avaliação de medição quando se constate directamente que, num local de trabalho, o nível diário equivalente e o nível de pico são inferiores, respectivamente, a 85 dB(A) e a 140 dB.

#### Artigo 9.º

(Nível de alerta)

Nos locais de trabalho em que o nível diário equivalente supere 85 dB(A), o empregador deve adoptar as seguintes medidas preventivas:

- a) A informação e, se for caso disso, a formação do trabalhador sobre os riscos potenciais de trauma auditivo e as respectivas medidas de protecção e prevenção adoptadas, bem como as precauções que deve tomar, designadamente, sobre a utilização dos protectores auditivos e a necessidade da vigilância médica da sua audição;

b) 根據附件四所載之規則，在工作開始時，應對勞工之聽覺功能作一次醫療檢查，且以後至少每三年定期檢查一次；

c) 根據附件五第三款規定之標誌對危險作出標誌，以及向所有曝露於噪音之勞工免費提供聽覺保護器。

#### 第十條

(曝露之極限聲級)

一、在每日等效聲級或峰值聲級分別超過90dB(A)或140dB之工作地點，僱主必須確保：

a) 識別引致該等噪音聲級之原因；

b) 制訂屬技術性質之預防措施計劃以減少噪音之產生或傳播，及制訂屬組織性質之預防措施計劃以消滅勞工曝露於噪音之程度；

c) 向所有受影響之勞工提供資料。

二、如工作之地點不可能在技術上合理地將每日等效聲級或峰值聲級減至低於上款所指之極限，且適當之預防措施計劃仍在制訂階段時，僱主必須確保：

a) 採取上條a項所指之預防措施；

b) 根據附件四所載之規則，在工作開始時，應對勞工之聽覺功能進行一次醫療檢查，且以後至少每年定期檢查一次；

c) 所有勞工使用聽覺保護器，以及根據附件五第二款所指之標誌作出強制使用之標誌；

d) 如證實有危險，應界定各工作地點及對進入該等工作地點作出限制。

#### 第四章

##### 數據之紀錄及檔案

#### 第十一條

(環境及醫療數據)

僱主必須確保設立及更新在遵守第五條、第八條至第十條之規定時，對噪音曝露作評估及對聽覺功能作醫療觀察取得之數據之檔案。

b) A realização de um exame médico, no início da actividade, da função auditiva dos trabalhadores, bem como de exames periódicos posteriores, no mínimo, de 3 em 3 anos, de acordo com as regras constantes do Anexo IV;

c) A sinalização de perigo, de acordo com o sinal previsto no n.º 3 do Anexo V, e o fornecimento gratuito de protectores auditivos a todos os trabalhadores expostos.

#### Artigo 10.º

##### (Nível limite de exposição)

1. Nos locais de trabalho em que o nível diário equivalente ou o nível de pico superem, respectivamente, 90 dB(A) ou 140 dB, o empregador deve assegurar:

a) A identificação dos motivos que originam tais níveis de ruído;

b) O desenvolvimento de um programa de medidas preventivas, sejam de natureza técnica, com vista a diminuir a produção ou a propagação do ruído, sejam de natureza organizativa, com vista a reduzir a exposição dos trabalhadores ao ruído;

c) A informação de todos os trabalhadores afectados.

2. Nos locais de trabalho em que não seja técnica e razoavelmente possível reduzir o nível diário equivalente ou o nível de pico abaixo dos limites mencionados no número anterior, e, ainda que esteja em fase de desenvolvimento um programa de medidas preventivas adequadas, o empregador deve assegurar:

a) A adopção da medida preventiva indicada na alínea a) do artigo anterior;

b) A realização de um exame médico, no início da actividade, da função auditiva dos trabalhadores, bem como de exames periódicos posteriores, no mínimo, anualmente, de acordo com as regras constantes no Anexo IV;

c) O uso de protectores auditivos por todos os trabalhadores e a respectiva sinalização de uso obrigatório, de acordo com o sinal previsto no n.º 2 do Anexo V;

d) A demarcação dos locais de trabalho e a limitação do seu acesso, sempre que o risco o justifique.

#### CAPÍTULO IV

##### Registo e arquivo de dados

#### Artigo 11.º

##### (Dados ambientais e médicos)

O empregador deve assegurar a criação e a actualização do arquivo de dados obtidos nas avaliações da exposição ao ruído e nas vigilâncias médicas da função auditiva efectuadas em cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 8.º a 10.º.

第十二條  
(噪音曝露)

評估噪音曝露之紀錄，除未列出者外必須包括下列各項：

- a) 各工作崗位之識別資料；
- b) 曝露之評估結果；
- c) 列明所使用之測量儀器。

第十三條  
(醫療觀察)

一、聽覺功能之醫療觀察紀錄，除未列出者外必須包括下列各項：

- a) 勞工之識別資料；
- b) 社會保障基金受益人編號；
- c) 所擔任之工作崗位；
- d) 定期檢查或額外檢查之結果；
- e) 列明勞工是否使用聽覺保護器，如使用，則列明其種類及每日使用之時數；
- f) 因醫生之建議而作出工作崗位之變動；
- g) 有關聽覺病理之發病率。

二、評估勞工健康狀況所取得之數據，只得作為改善工作環境及為勞工醫療目的之指導基礎，並須遵守其保密性質。

三、僱主必須開放檔案予監察實體、醫務人員及有關之勞工查閱。

四、有關業務之終止應向監察實體作出通知，僱主應將其存檔之所有文件集送交該實體。

第五章  
控制噪音曝露之措施

第十四條  
(發出噪音之設備)

一、在市場售賣之工作設備，因其技術特徵可預見產生過量之噪音者，應附同足夠之資料，並按製造商所指之方式及條件使用。

Artigo 12.º

(Exposição ao ruído)

O registo da avaliação da exposição ao ruído compreende, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação de cada um dos postos de trabalho;
- b) Os resultados da avaliação da exposição;
- c) A indicação dos instrumentos de medição utilizados.

Artigo 13.º

(Vigilância médica)

1. O registo da vigilância médica da função auditiva compreende, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação do trabalhador;
- b) O número de beneficiário do Fundo de Segurança Social;
- c) O posto de trabalho ocupado;
- d) Os resultados dos exames periódicos ou adicionais;
- e) A indicação do uso de protectores auditivos por parte do trabalhador e, em caso afirmativo, o tipo de protecção e a duração diária de utilização;
- f) As mudanças de posto de trabalho efectuadas por recomendação médica;
- g) A incidência patológica relacionada com a audição.

2. Os dados resultantes das avaliações do estado de saúde dos trabalhadores apenas podem ser utilizados como base orientadora para melhorar o ambiente de trabalho e com fins médico-laborais, respeitando-se sempre o seu carácter confidencial.

3. O empregador deve facultar o acesso ao arquivo à entidade fiscalizadora, ao pessoal médico, bem como ao trabalhador interessado.

4. A cessação da actividade deve ser notificada à entidade fiscalizadora, devendo o empregador entregar-lhe toda a documentação existente no seu arquivo.

CAPÍTULO V

Medidas de controlo da exposição ao ruído

Artigo 14.º

(Equipamentos ruidosos)

1. Os equipamentos de trabalho que se comercializam e que, pelas suas características técnicas, prevejam poder produzir um ruído excessivo, devem ser acompanhados de uma informação suficiente e utilizados na forma e condições previstas pelo fabricante.

二、上款所指之資料，必須使人能估計勞工使用該等工作設備或接近該等設備而曝露於噪音之程度。

三、如設備在工作崗位可能產生之每日等效聲級或峰值聲級分別超過85dB(A)或140dB，則取得該工作設備之僱主應向該設備之製造商、進口商或供應商要求提供必需之資料。

四、如不能確定工作崗位，聲壓應在距離設備外圍1m及距離地面或工作臺1.6m處取得。

#### 第十五條

(從聲源上控制噪音)

從聲源上控制噪音，除應用其他技術外必須包括下列各項：

- a) 變更結構，以避免或減少衝擊；
- b) 使用減震器，以減低任何機件之顫動；
- c) 在內燃機之進氣及排氣裝置內使用減聲器；
- d) 評估機械結構之勁度；
- e) 氣動壓力須配合所使用之氣動裝置之真正需要；
- f) 將發出噪音之設備之運作時間減至最短；
- g) 使用根據良好空氣動力學原理構造之氣動工具；
- h) 對機件施以動態平衡；
- i) 在發出噪音之設備中應用隔聲介質；
- j) 使用彈性聯軸器，以減低機械之顫動；
- l) 改良通風器及壓縮器之設計或製造；
- m) 用其他較少噪音之設備代替發出噪音之設備；
- n) 改良品質控制或改善設備製造之程序。

#### 第十六條

(噪音傳播之控制)

控制噪音之傳播，除應用其他技術外必須包括下列各項：

- a) 在工作地點安裝聲音檔板、隔聲或吸聲介質；

2. A informação referida no número anterior deve permitir estimar os níveis de ruído a que vão estar expostos os trabalhadores que utilizem os equipamentos de trabalho, ou que se encontrem na sua proximidade.

3. O empregador que adquira um equipamento de trabalho deve requerer ao seu fabricante, importador ou fornecedor as informações necessárias, sempre que o mesmo seja susceptível de produzir, no posto de trabalho, um nível diário equivalente ou um nível de pico superior, respectivamente, a 85 dB(A) ou a 140 dB.

4. Quando não for possível definir o posto de trabalho, o nível de pressão acústica deve ser o obtido a 1 m de distância da periferia do equipamento e a 1,6 m de altura acima do solo ou da plataforma de acesso.

#### Artigo 15.º

##### (Controlo do ruído na fonte)

O controlo do ruído na fonte deve ter em conta, entre outras técnicas aplicáveis, as seguintes:

- a) Modificações construtivas para evitar ou diminuir os impactos;
- b) Amortecimento para reduzir qualquer tendência de vibração de órgãos mecânicos;
- c) Emprego de silenciadores na admissão e escape de motores de combustão;
- d) Avaliação da rigidez estrutural das máquinas;
- e) Compatibilização da pressão do ar comprimido com as necessidades reais dos equipamentos pneumáticos em uso;
- f) Minimização dos períodos de funcionamento dos equipamentos ruidosos;
- g) Emprego de ferramentas pneumáticas construídas segundo os bons princípios da aerodinâmica;
- h) Equilibragem dinâmica dos órgãos mecânicos;
- i) Aplicação de isolamentos acústicos nos equipamentos ruidosos;
- j) Emprego de acoplamentos flexíveis para reduzir as vibrações das máquinas;
- l) Melhoria da concepção ou fabricação de ventiladores e compressores;
- m) Substituição dos equipamentos ruidosos por outros menos ruidosos;
- n) Melhoria do controlo de qualidade ou do processo de fabricação dos equipamentos.

#### Artigo 16.º

##### (Controlo da propagação do ruído)

O controlo da propagação do ruído deve ter em conta, entre outras técnicas aplicáveis, as seguintes:

- a) Instalação de barreiras de som, isolamentos ou absorventes acústicos nos locais de trabalho;

- b) 在機械下面應用抗震裝置；
- c) 增加機械與操作者間之距離；
- d) 對發出噪音之設備作全面或部分罩封；
- e) 排氣出口須遠離工作崗位；
- f) 將發出噪音之工序或設備隔離，以減少曝露於噪音之勞工人數。

第十七條  
(個人保護)

一、僱主必須免費提供足夠數量之聽覺保護器，其式樣之選擇應與有關勞工合作為之。

二、聽覺保護器必須：

a) 適合使用之勞工及其工作之特定條件；

b) 能減輕曝露於噪音之程度，令佩戴聽覺保護器之勞工實際之聽覺曝露程度，等效於其他未佩戴聽覺保護器之勞工在曝露低於第十條所指之噪音程度，或在技術上合理可行之情況下低於第九條所指之噪音曝露程度。

三、如使用聽覺保護器有引致事故之危險，則必須採取適當之安全措施以減少該危險。

第六章  
最後規定

第十八條  
(職權)

對促使遵守本法規之規定及對遵守之監察，屬勞工事務局之職權。

第十九條  
(合作之義務)

一切機構及公共部門有義務對遵守本法規提供必要合作。

第二十條  
(試行期間)

[不生效]

- b) Aplicação de suportes anti-vibratórios sob as máquinas;
- c) Aumento da distância entre a máquina e o seu operador;
- d) Enclausuramento integral ou parcial de equipamentos ruidosos;
- e) Afastamento das descargas de escape dos postos de trabalho;
- f) Segregação das operações ou equipamentos ruidosos para limitar o número de trabalhadores expostos ao ruído.

Artigo 17.º

**(Protecção individual)**

1. Os protectores auditivos devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador em quantidade suficiente, devendo os modelos ser escolhidos em colaboração com os trabalhadores interessados.

2. Os protectores auditivos devem:

a) Adaptar-se aos trabalhadores que os utilizem e às condições específicas do trabalho;

b) Proporcionar uma atenuação da exposição ao ruído de tal modo que o trabalhador que o utilize tenha uma exposição efectiva do seu ouvido ao ruído equivalente à de outro trabalhador que, desprovido de protectores, se encontre exposto a níveis inferiores aos indicados no artigo 10.º, ou, quando resultar razoável e tecnicamente possível, ao indicado no artigo 9.º.

3. Quando a utilização de protectores auditivos possa dar origem a um risco de acidente, este deve ser diminuído através da adopção de medidas de segurança adequadas.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 18.º

**(Competência)**

Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais fazer observar e fiscalizar o cumprimento das normas constantes deste diploma.

Artigo 19.º

**(Dever de colaboração)**

É dever de todos os organismos e serviços públicos prestar a colaboração necessária ao cumprimento do presente diploma.

Artigo 20.º

**(Período experimental)**

[Não está em vigor]



第二十一條  
(補充法規)

應公佈本法規所定制度之處罰規定。

第二十二條  
(開始生效)

本法規自公佈日起六十日後開始生效。

附件一  
(第三條所指者)  
技術詞彙之定義

一、聲壓級 $L_p$ ：以dB為單位之聲級由下列方程式表達：

$$L_p = 10 \log_{10} (p/p_0)^2$$

其中 $p_0$ 係參考氣壓( $2 \cdot 10^{-5}$  Pa)， $p$ 係以Pa為單位之聲壓，表示一名得或不得離開其原工作位置至另一工作位置之偶然使用個人保護器之勞工，在無個人保護器時曝露於噪音之聲壓。

二、由A計權網絡描述之聲壓級 $L_{pA}$ ：根據CEI規範651，以計權頻率A過濾確定且以dB為單位之聲壓級值由下列方程式表達：

$$L_{pA} = 10 \log_{10} (P_A / p_0)^2$$

其中 $P_A$ 係由A計權網絡描述之聲壓級，以Pa為單位。

三、由A計權網絡描述之等效連續聲級 $L_{Aeq,T}$ ：以dB為單位之聲級由下列方程式表達：

$$L_{Aeq,T} = 10 \log_{10} [1/T \int_{t_1}^{t_2} (P_{A(t)} / p_0)^2 dt]$$

其中 $T = t_2 - t_1$ 係勞工曝露於噪音之時間。

四、每日等效聲級 $L_{Aeq,D}$ ：以dB為單位之聲級由下列方程式表達：

$$L_{Aeq,D} = L_{Aeq,T} + 10 \log_{10} T/8$$

其中T係曝露於噪音之時間，以小時/日為單位。

五、每周等效聲級 $L_{Aeq,S}$ ：以dB為單位之聲級由下列方程式表達：

$$L_{Aeq,S} = 10 \log_{10} [1/5 \sum_{i=1}^m 10^{0.1(L_{Aeq,D})}]$$

其中m係勞工在一周內曝露於噪音之日數。

Artigo 21.º

(Diploma complementar)

Devem ser publicadas as disposições sancionatórias do regime instituído pelo presente diploma.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Definições dos termos técnicos

1. Nível de pressão acústica,  $L_p$ : o nível, em dB, dado pela seguinte equação:

$$L_p = 10 \log_{10} (p/p_0)^2$$

em que  $p_0$  é a pressão de referência ( $2 \cdot 10^{-5}$  Pa) e  $p$  é a pressão acústica, em Pa, a que se encontra exposto um trabalhador, sem ter em conta a protecção individual que eventualmente utilize, que pode ou não deslocar-se de um sítio para outro do local de trabalho.

2. Nível de pressão acústica ponderado A,  $L_{pA}$ : o valor do nível de pressão acústica, em dB, determinado com o filtro de ponderação frequencial A segundo a Norma CEI 651, dado pela seguinte equação:

$$L_{pA} = 10 \log_{10} (P_A/p_0)^2$$

em que  $P_A$  é a pressão acústica ponderada A, em Pa.

3. Nível de pressão acústica contínuo equivalente ponderado A,  $L_{Aeq,T}$ : o nível, em dB, dado pela equação:

$$L_{Aeq,T} = 10 \log_{10} [1/T \int_{t_1}^{t_2} (P_{A(t)} / p_0)^2 dt]$$

em que  $T = t_2 - t_1$  é o tempo de exposição do trabalhador ao ruído.

4. Nível diário equivalente,  $L_{Aeq,D}$ : o nível, em dB, dado pela equação:

$$L_{Aeq,D} = L_{Aeq,T} + 10 \log_{10} T/8$$

em que T é o tempo de exposição ao ruído, em horas/dia.

5. Nível semanal equivalente,  $L_{Aeq,S}$ : o nível, em dB, dado pela equação:

$$L_{Aeq,S} = 10 \log_{10} [1/5 \sum_{i=1}^m 10^{0.1(L_{Aeq,D})}]$$

em que m é o número de dias da semana em que o trabalhador se encontra exposto ao ruído.

六、峰值聲級 $L_{\max}$ ：以dB為單位之聲級由下列方程式表達：

$$L_{\max} = 10 \log_{10} (p_{\max}/p_0)^2$$

其中 $p_{\max}$ 係勞工曝露於噪音之瞬時聲壓最大值，以Pa為單位，而 $p_0$ 係參考氣壓（ $2 \cdot 10^{-5}$  Pa）。

七、穩定噪音：由A計權網絡描述之聲壓級基本不變，且根據CEI規範651，由時間特性“SLOW”取得之 $L_{pA}$ 最大值與最小值間之差別少於5dB之噪音為穩定噪音。

6. Nível de pico,  $L_{\max}$ : o nível, em dB, dado pela equação:

$$L_{\max} = 10 \log_{10} (p_{\max}/p_0)^2$$

em que  $p_{\max}$  é o valor máximo da pressão acústica instantânea, em Pa, a que se encontra exposto o trabalhador e  $p_0$  é a pressão de referência ( $2 \cdot 10^{-5}$  Pa).

7. Ruído estável: o ruído cujo nível de pressão acústica ponderado A permanece essencialmente constante e em que a diferença entre os valores máximo e mínimo de  $L_{pA}$ , obtidos pela característica temporal «SLOW» de acordo com a Norma CEI 651, é inferior a 5dB.

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

### Medição do ruído

1. Para a medição do Nível Diário Equivalente, tendo em vista a comparação com os limites ou níveis estabelecidos no presente diploma, bem como para determinar se o nível de pico supera os 140 dB, devem empregar-se os instrumentos mencionados no Anexo III (com as respectivas condições de aplicação) ou outros que forneçam resultados equivalentes.

2. Os instrumentos de medição devem ser aferidos em laboratório, mediante um calibrador acústico ou sistema equivalente, antes e depois de cada medição ou série de medições.

3. A medição deve preferencialmente efectuar-se num campo sonoro não sujeito a perturbações no posto de trabalho, designadamente, na ausência do trabalhador, colocando o microfone nos locais onde se situa a orelha exposta ao nível mais elevado.

Se a presença do trabalhador em causa for necessária:

a) Deve colocar-se o microfone a uma distância da cabeça que atenua, tanto quanto possível, os efeitos da difracção e da distância sobre o valor medido, podendo considerar-se conveniente uma distância de 0,1 m;

b) Sempre que o microfone tiver de ser colocado junto ao corpo, deve proceder-se aos acertos necessários, a fim de permitir a determinação de um campo de pressão não sujeito a perturbações equivalentes.

4. O número, a duração e o momento da realização das medições serão escolhidos tendo em conta que o seu objectivo fundamental é o de proporcionar a tomada de decisões sobre o tipo de actuação preventiva que deverá ser empreendido, em cumprimento do disposto no presente diploma.

Por conseguinte, quando um dos limites ou níveis estabelecidos neste diploma se situar dentro da margem de erro das medições, pode optar-se por:

a) Considerar que se supera o referido limite ou nível;

b) Aumentar, segundo o instrumento utilizado, o número das medições, tratando estatisticamente os resultados e/ou a sua duração e prolongando o tempo de medição por forma a coincidir com o tempo de exposição, até se conseguir a necessária redução da margem de erro correspondente.

## 附件二

(第八條第二款所指者)

### 噪音之測量

一、為測量每日等效聲級，應注意與本法規訂定之極限或聲級作比較，以及為確定是否超過140dB之峰值聲級，必須使用附件三所列之儀器（連同有關之應用條件），或其他能提供等效結果之儀器。

二、在每次或在一系列測量前後，應於實驗室用聲音校準器或等效系統校準測量儀器。

三、測量應優先在不影響工作崗位而有聲音之場所內進行，尤其是勞工不在場時，傳聲器應放置於耳朵曝露於較高聲級之地點。

如有關之勞工必須在場時：

a) 應將傳聲器放置於儘可能減少測量值受衍射及距離影響之地方，較適當為距離頭部0.1m處；

b) 如傳聲器須放置於接近身體處，應進行必要調整，以確定一不受等效騷擾之壓力場。

四、選擇測量之次數、時數及實行時刻時，應考慮其根本目的係為決定應採用本法規所規定之何種預防行為。

因此，當本法規所訂定之極限或聲級處於測量誤差之間時，得選擇：

a) 視為超過有關極限或聲級；

b) 根據所使用之儀器增加測量次數並統計處理結果，及/或增加測量時數並延長測量時間以配合曝露時間，直至減少有關之測量誤差。

附件三  
(第八條第二款所指者)

測量儀器及應用條件

一、每日等效聲級之測量

a) 測聲計：

測聲計僅得用於測量由A計權網絡描述之穩定噪音之聲壓級 ( $L_{pA}$ )。

測量之讀數視為與由A計權網絡描述之有關噪音之等效連續聲壓級 ( $L_{Aeq,T}$ ) 相同。

每日等效聲級 ( $L_{Aeq,D}$ ) 係以附件一第四款所指之方程式計算。

測聲計應遵守CEI規範651之規定，至少必須使用由A計權網絡描述及具時間特性“SLOW”之“第二類”儀器，如要求更準確之測量時，應優先使用“第一類”儀器；

b) 積分測聲計：

積分測聲計得用於測量由A計權網絡描述之任何種類噪音之等效連續聲級 ( $L_{Aeq,T}$ )，但須遵守CEI規範804有關“第二類”儀器之規定，如要求更準確之測量時，應優先使用“第一類”儀器。

每日等效聲級 ( $L_{Aeq,D}$ ) 係以附件一第四款所指之方程式計算；

c) 劑量計：

劑量計得用於測量任何種類噪音之每日等效聲級 ( $L_{Aeq,D}$ )，但劑量計須具有與CEI規範651或804之規定相同之特性。

二、峰值聲級之測量

用於測量峰值聲級或用於直接確定是否超過140dB之儀器，在噪音密度增高時應具有一少於100微秒之時間常數。

如測聲計具有A計權網絡及“IMPULSE”特性，根據CEI規範651得視為峰值聲級不超過140dB，但由A計權網絡描述之聲級必須少於130dB (A)。

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Instrumentos de medição e condições de aplicação

1. Medição do Nível Diário Equivalente

a) Sonómetros:

Os sonómetros apenas podem ser empregues para a medição do Nível de Pressão Acústica Ponderado A ( $L_{pA}$ ) de um ruído estável.

A leitura é considerada igual ao Nível de Pressão Acústica Contínuo Equivalente Ponderado A ( $L_{Aeq,T}$ ) do referido ruído.

O Nível Diário Equivalente ( $L_{Aeq,D}$ ) é calculado pela equação mencionada no n.º 4 do Anexo I.

Os sonómetros devem obedecer às prescrições da Norma CEI 651, dispondo os instrumentos do «tipo 2», no mínimo, da característica temporal «SLOW» e da ponderação frequencial A, e empregando-se de preferência os do «tipo 1» para as medições que exijam maior precisão;

b) Sonómetros integradores:

Os sonómetros integradores podem empregar-se para a medição do Nível de Pressão Acústica Contínuo Equivalente Ponderado A ( $L_{Aeq,T}$ ) de qualquer tipo de ruído, desde que obedeam às prescrições da Norma CEI 804 para os instrumentos do «tipo 2», e empregando-se de preferência os do «tipo 1» para as medições que exijam maior precisão.

O Nível Diário Equivalente ( $L_{Aeq,D}$ ) é calculado pela equação mencionada no n.º 4 do Anexo I;

c) Dosímetros:

Os dosímetros podem empregar-se para a medição do Nível Diário Equivalente ( $L_{Aeq,D}$ ) de qualquer tipo de ruído, desde que possuam características equivalentes às prescrições das normas CEI 651 ou CEI 804.

2. Medição do Nível de Pico.

Os instrumentos utilizados para medir o Nível de Pico, ou para determinar directamente se se superam os 140 dB, devem possuir uma constante de tempo, nos aumentos de intensidade, inferior a 100 microsegundos.

Quando se dispuser de um sonómetro com ponderação frequencial A e características «IMPULSE», de acordo com a Norma CEI 651, pode considerar-se que o Nível de Pico não superou os 140 dB, desde que o Nível de Pressão Acústica Ponderado A seja inferior a 130 dB(A).

## 附件四

(第九條b項及第十條第二款b項所指者)

## 勞工聽覺功能之觀察

為觀察本法規第九條至第十一條，以及第十三條所指勞工之聽覺功能，必須遵守下列規則：

一、觀察之方法旨在診斷勞工在工作地點因曝露於噪音而引致任何聽覺減退，以及保護其聽覺功能，以便適時採取適當之預防措施。

二、觀察應在醫生負責下進行，醫生在測試及檢查時，得由在該範疇具有關資格者協助。

三、每次檢查至少須使用耳鏡並與聽力測試結合，聽力測試包括純音聽力測試，以確定空氣傳導之聽覺範圍，並需根據ISO規範6189—1983及以下附加情況為之：

—— 聽力測試亦包括8000Hz頻率；

—— 根據ISO規範389—1975，環境聲級應容許測量相等於0 dB之聽覺範圍。

四、觀察應包括下列種類之檢查：

a) 初次檢查：檢查在噪音曝露前或在曝露初期進行，至少須備有病歷及與聽力測試結合之耳鏡檢查，且聽力測試應在十二個月內再次進行；

b) 定期檢查：由醫生根據危險程度規定檢查之相隔時間，但至少須遵守第九條或第十條所規定之期間；

c) 額外檢查：對偶然及無適當保護而曝露於峰值聲級超過140dB之勞工，或在負責醫生建議下對噪音過敏或有聽覺減退症狀之勞工進行額外檢查。

## 附件五

(第九條c項及第十條第二款c項所指者)

## 安全之標誌

一、安全之標誌旨在快捷及明確提醒注意可能引致直接危險之情況，但應只用於作出安全指示。

## ANEXO IV

(a que se referem a alínea b) do artigo 9.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º)

## Vigilância da função auditiva dos trabalhadores

Para a vigilância da função auditiva dos trabalhadores mencionada nos artigos 9.º a 11.º e 13.º deste diploma, devem observar-se as seguintes regras:

1. O método de vigilância tem por objectivo diagnosticar qualquer diminuição da audição dos trabalhadores expostos ao ruído existente nos locais de trabalho e preservar a sua função auditiva, permitindo a adopção oportuna de medidas preventivas adequadas.

2. A vigilância deve efectuar-se sempre sob a responsabilidade de um médico, que pode ser assistido por pessoas com competência na matéria, na realização dos testes e exames.

3. Cada exame deve compreender, no mínimo, uma otoscopia, combinada com um teste audiométrico, que inclua uma audiometria de tons puros para a determinação dos limiares de audição por condução aérea, efectuado de acordo com a Norma ISO 6 189 - 1983, com os seguintes aditamentos:

— A audiometria abrange igualmente a frequência de 8 000 HZ;

— O nível sonoro ambiente deve permitir a medição de um limiar de audição igual a 0 dB, de acordo com a Norma ISO 389 - 1975.

4. A vigilância deve compreender os seguintes tipos de exames:

a) Um exame inicial, a efectuar antes da exposição ao ruído ou no início desta, que deve compreender, no mínimo, uma anamnese, e uma otoscopia combinada com um teste audiométrico que se devem repetir num prazo de 12 meses;

b) Exames periódicos, a intervalos estipulados pelo médico em função da gravidade do risco, respeitando-se, no mínimo, a periodicidade estabelecida nos artigos 9.º ou 10.º;

c) Exames adicionais aos trabalhadores que acidentalmente e sem a devida protecção tenham estado expostos a um nível de pico superior a 140 dB, ou aos que o médico responsável aconselhe, pelo facto de apresentarem hipersusceptibilidade perante o ruído ou sintomas de diminuição da audição.

## ANEXO V

(a que se referem a alínea c) do artigo 9.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º)

## Sinalização de segurança

1. A sinalização de segurança pretende chamar a atenção, de uma forma rápida e inteligível, para as situações susceptíveis de provocar riscos imediatos, devendo ser utilizada apenas para dar indicações relativas à segurança.

二、強制使用第十條第二款c項所指之聽力保護器之標誌為長方形標誌板，底色為白色，其上印有一象徵性圖案之藍色圓形及以中文與葡文印上“必須採用聽覺保護器”之標題，如下圖所示：

2. O sinal de uso obrigatório de protectores auditivos mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, consiste numa placa rectangular de fundo branco, com um círculo azul, contendo um símbolo e o dístico «USO OBRIGATÓRIO DE PROTECTORES AUDITIVOS», em chinês e português, de acordo com o esquema abaixo indicado.



三、第九條c項所指之危險標誌為長方形標誌板，底色為黃色，其上印有一象徵性圖案之三角形及以中文與葡文印上“發出高噪音之機器”及“必須採用聽覺保護器”之標題，如下圖所示：

3. O sinal de perigo mencionado na alínea c) do artigo 9.º, consiste numa placa rectangular de fundo amarelo, com um triângulo contendo um símbolo e os dísticos «MÁQUINA RUIDOSA» e «USE PROTECTORES AUDITIVOS», em chinês e português, de acordo com o esquema abaixo indicado.



## 第 46/93/M 號法令

九月六日

## 第一條

(澳門律師公會分享有關費用及手續費之數額)

一、澳門律師公會由分享訴訟費用及登記及公證機關徵收之手續費之收入所得之收入數額，為適用於公職之薪俸表薪俸點一百點之三百七十倍，但不影響對該收入數額作三年一次之檢討。

二、上款所指之數額由法務局負擔，並登錄於該局預算之開支專門項目中。

## 第二條

(處理)

本法規所指收入之處理不受十二分之一制度之約束，而有關數額於每年二月結束前存入郵政儲金局，以供澳門律師公會支配。

## 第三條

(對帳目之跟進)

一、為跟進澳門律師公會帳目之目的，應於每三年之最後一年之八月十五日前，將以往兩年之管理帳目以及下列資料送交行政長官：

a) 上兩年度之預算總收入與實際總收入對照表，以及上兩年度之預算開支及實際開支對照表；

b) 上兩年度之財政及財產活動之報告。

二、在上款所指之期間內，亦應將澳門律師公會續後三年之活動計劃送交行政長官。

## 第四條

(對澳門律師公會帳目之審計監督)

每年五月三十日前，應將經澳門律師公會之具職權機關所核准之帳目連同上條第一款a項及b項所指之資料送交審計署，以便根據可適用之法例對之進行審計監督。

## Decreto-Lei n.º 46/93/M

de 6 de Setembro

## Artigo 1.º

**(Montante da participação da Associação dos Advogados de Macau nas custas e emolumentos)**

1. Sem prejuízo da sua revisão trianual, o montante das receitas da Associação dos Advogados de Macau resultantes da sua participação nas custas judiciais e nas receitas emolumentares arrecadadas pelos serviços de registo e de notariado é igual a 370 vezes o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela indiciária aplicável à função pública.

2. O montante referido no número anterior constitui encargo da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, sendo inscrito em rubrica específica de despesas no orçamento destes Serviços.

## Artigo 2.º

**(Processamento)**

O processamento das receitas a que se refere este diploma fica isento do regime duodecimal, devendo o respectivo montante ser depositado na Caixa Económica Postal à ordem da Associação dos Advogados de Macau até ao final de Fevereiro de cada ano.

## Artigo 3.º

**(Acompanhamento das contas)**

1. Para os efeitos de acompanhamento das contas da Associação dos Advogados de Macau, devem ser enviadas ao Chefe do Executivo, até 15 de Agosto do último ano de cada triénio, as contas de gerência dos dois anos anteriores, bem como os seguintes elementos:

a) Mapa comparativo das receitas totais orçamentadas e arrecadadas, bem como das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas nos dois exercícios anteriores;

b) Relatório da actividade financeira e patrimonial no mesmo período.

2. Deve ainda ser enviado ao Chefe do Executivo, no prazo referido no número anterior, o plano de actividades da Associação dos Advogados de Macau para o triénio seguinte.

## Artigo 4.º

**(Auditoria sobre as contas da Associação dos Advogados de Macau)**

As contas aprovadas pelo órgão competente da Associação dos Advogados de Macau, integrando os elementos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, devem ser enviadas até 30 de Maio de cada ano ao Comissariado da Auditoria para auditoria nos termos da legislação aplicável.

第五條  
(過渡規定)

[不生效]

第 70/93/M 號法令

十二月二十日

第一章  
性質及職責

第一條  
(性質)

地圖繪製暨地籍局，為澳門特別行政區行政當局之技術輔助部門，並受本法規規範。

第二條  
(職責)

地圖繪製暨地籍局之職責為：

- a) 建立對科學知識及對整治澳門特別行政區所必需之數碼化製圖之資料庫，並使之保持最新資料及將有關之歷來資料存檔；
- b) 運用模擬及數碼（圖示及字母數字）之方式編製幾何地籍（檔案），並使之保持最新資料及將有關之歷來資料存檔；
- c) 收集可在地圖上表示之有關澳門特別行政區之所有資料；
- d) 從數碼化製圖及澳門特別行政區土地幾何地籍資訊化方面，發展一地理資訊系統之核心資料庫，以輔助需要該核心資料庫之實體，以便全面開展其活動；
- e) 根據法律之規定，參與土地之佔用及使用之有關程序；
- f) 研究、執行、指導及監察澳門特別行政區之大地測量、地圖繪製及地形測量方面之所有工作；
- g) 應澳門特別行政區其他實體之要求，以大地測量方式對地面沉降、公共土木工程之穩固程度及其可能之變形等方面之研究提供輔助；
- h) 應澳門特別行政區部門或其他實體之要求，繪製與該等部門或實體活動有關之地圖及圖；

Artigo 5.º

**(Norma transitória)**

[Não está em vigor]

**Decreto-Lei n.º 70/93/M**

**de 20 de Dezembro**

CAPÍTULO I  
**Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

**(Natureza)**

A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC, é um serviço de apoio técnico da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM e passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.

Artigo 2.º

**(Atribuições)**

São atribuições da DSCC:

- a) Elaborar e actualizar as bases cartográficas digitais necessárias ao conhecimento científico e ao ordenamento da RAEM e arquivar os seus elementos históricos;
- b) Elaborar e manter actualizado o cadastro geométrico da propriedade (tombo) nas suas vertentes analógica e digital (gráfica e alfanumérica) e arquivar os seus elementos históricos;
- c) Recolher toda a informação relativa à RAEM susceptível de representação cartográfica;
- d) Desenvolver um núcleo base do sistema de informação geográfica a partir da cartografia digital e da informatização do cadastro geométrico dos terrenos da RAEM, para apoio das entidades que dele careçam, para o desenvolvimento integrado das suas actividades;
- e) Intervir, nos termos da lei, nos processos relativos à ocupação e utilização de terrenos;
- f) Estudar, executar, orientar e fiscalizar todos os trabalhos de âmbito geodésico, cartográfico e topográfico da RAEM;
- g) Apoiar o estudo, por métodos de medição geodésicos, do assentamento de terrenos e da estabilidade e possível deformação de obras públicas de engenharia, sempre que lhe seja solicitado por outras entidades da RAEM;
- h) Executar, a pedido dos serviços da RAEM ou de outras entidades, cartas e plantas relacionadas com a sua actividade;

i) 確保屬其本身編制及其他公共部門編制所需之技術員及行政技術助理員之培訓，尤其是透過澳門測量暨地籍學校進行；

j) 與其特定工作範圍有關之澳門特別行政區各部門及各機構，以及國家、地區性或國際性組織保持科技交流；

l) 就其職權範圍內，透過對澳門特別行政區部門及其他實體所進行之工作進行研究及製作技術意見書而予以輔助。

## 第二章

### 機關及組織附屬單位

#### 第三條

(架構)

一、地圖繪製暨地籍局為一局級部門，由一名局長領導，局長由一名副局長輔助。

二、地圖繪製暨地籍局為履行其職責，設有下列組織附屬單位：

- a) 地圖繪製廳；
- b) 地籍處；
- c) 行政暨財政處。

三、澳門測量暨地籍學校，附設於地圖繪製暨地籍局而運作，並受其本身法規規範。

#### 第四條

(局長之職權)

局長之職權為：

- a) 領導及代表地圖繪製暨地籍局；
- b) 協調、指導及監察地圖繪製暨地籍局之工作；
- c) 行使賦予地圖繪製暨地籍局之職權；
- d) 制訂地圖繪製暨地籍局之活動計劃及有關預算，並將之呈交上級審議；
- e) 行使法律所賦予之職能、法律授予或轉授之職能。

#### 第五條

(副局長之職權)

副局長之職權為：

- a) 輔助局長；

i) Assegurar a formação do pessoal técnico e assistente técnico administrativo necessário aos seus quadros e aos de outros serviços públicos, designadamente através da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, doravante designada por ETCM;

j) Manter o intercâmbio técnico-científico com os serviços e organismos da RAEM e com organizações nacionais, regionais ou internacionais que actuem no seu específico âmbito de acção;

l) Apoiar os serviços da RAEM e outras entidades, estudando e dando pareceres técnicos sobre trabalhos da área da competência da DSCC.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e subunidades orgânicas

#### Artigo 3.º

##### (Estrutura)

1. A DSCC é uma direcção de serviços, sendo dirigida por um director, coadjuvado por um subdirector.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSCC dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Cartografia, doravante designado por CARDEP;
- b) Divisão de Cadastro, doravante designada por CADIV;
- c) Divisão Administrativa e Financeira, doravante designada por DAF.

3. Junto da DSCC funciona a ETCM, que se rege por diploma próprio.

#### Artigo 4.º

##### (Competência do director)

Compete ao director:

- a) Dirigir e representar a DSCC;
- b) Coordenar, orientar e fiscalizar a actividade da DSCC;
- c) Exercer as competências atribuídas à DSCC;
- d) Elaborar e submeter a apreciação superior o plano de actividades da DSCC e o respectivo orçamento;
- e) Desempenhar as funções que por lei lhe sejam cometidas ou nele delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 5.º

##### (Competência do subdirector)

Compete ao subdirector:

- a) Coadjuvar o director;



- b) 在局長出缺、不在或因故不能視事時代任之；
- c) 行使透過授予或轉授之方式而被賦予之職能。

- b) Substituir o director nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Exercer as funções que lhe sejam cometidas por delegação ou subdelegação.

## 第六條

### (地圖繪製廳)

一、地圖繪製廳在地圖繪製、地形測量、大地測量及自動處理地圖繪製資訊方面之職權為：

- a) 籌劃有關航空及地面攝影之活動，以及籌劃使地圖繪製資料庫之資料符合現況之有關工作；
- b) 建立圖示及字母數字之資訊架構，以監督地圖繪製自動系統。

二、地圖繪製廳為行使被賦予之職能，設有資料收集處及資料處理處。

## 第七條

### (資料收集處)

資料收集處之職權為：

- a) 建立、觀測及計算三角及水準網絡，使大地測量及地形測量能全面覆蓋澳門特別行政區；
- b) 為繪製地圖及圖提供必要之攝影測量輔助；
- c) 為使數碼化製圖資料庫之資料符合現況而進行所需之實地工作；
- d) 應上級之命令，對地面沉降、公共土木工程穩固之程度及其可能之變形等方面之研究提供輔助；
- e) 應上級之命令，對土地實行劃分計劃、都市化計劃或其他工作；此等工作如由私人進行，則須予以監察及審查；
- f) 輔助地籍處進行土地劃界，並確定有關劃界程序所需之一切幾何資料；
- g) 根據特定指示，對澳門特別行政區之具紀念性及建築藝術價值之不動產進行地面攝影。

## Artigo 6.º

### (Departamento de Cartografia)

1. Compete ao CARDEP no âmbito da cartografia, topografia, geodesia e tratamento automático da informática cartográfica:

- a) Planear as acções conducentes à obtenção da fotografia aérea e terrestre, bem como as actividades inerentes à manutenção da cartografia de base;
- b) Supervisionar o sistema de cartografia automática, estabelecendo estruturas de informação gráfica e alfanumérica.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas o CARDEP dispõe da Divisão de Recolha de Dados, doravante designada por REDIV, e da Divisão de Tratamento de Dados, doravante designada por TRADIV.

## Artigo 7.º

### (Divisão de Recolha de Dados)

Compete à REDIV:

- a) Estabelecer, observar e calcular as triangulações e redes de nivelamento indispensáveis a uma boa cobertura geodésica e topográfica da RAEM;
- b) Executar o apoio fotogramétrico necessário à obtenção de cartas e plantas;
- c) Executar as operações de campo indispensáveis à manutenção da cartografia digital de base;
- d) Apoiar o estudo do assentamento de terrenos e a estabilidade e possível deformação de obras públicas de engenharia, quando superiormente lhe for determinado;
- e) Implantar no terreno, ou fiscalizar e verificar quando feito por particulares, planos de parcelamento, urbanização ou outras tarefas, quando superiormente lhe for determinado;
- f) Apoiar a CADIV na execução das demarcações de terrenos e estabelecer todos os elementos geométricos necessários aos processos respectivos;
- g) Executar, de acordo com as especificações recebidas, a fotografia terrestre dos imóveis pertencentes ao património monumental e arquitectónico da RAEM.

第八條  
(資料處理處)

資料處理處之職權為：

- a) 使用於現有之地圖之地名及其他單元程序庫之資料符合現況；
- b) 收集所需之一切資料，使澳門特別行政區之數碼化製圖資料庫及地籍圖之資料符合現況，以及輔助執行第14/2021號法律《都市建築法律制度》及有關補充法規以及回應其他向地圖繪製暨地籍局提出之要求，並進行有關計算、資訊處理資料（編輯）及圖文資料庫之製圖工作；
- c) 以航空及地面攝影為基礎，執行立體製圖之工作；
- d) 資訊處理（編輯）從立體製圖所得之資料及按傳統之地形測量方式所得之補充資料，並於完成有關編輯後，進行圖文資料庫之製圖工作；
- e) 使與澳門特別行政區地籍系統有關之字母數字資料庫之資料符合現況，以輔助地籍處；
- f) 進行為發展即將建立之地理資訊系統所需之所有工作；
- g) 為進行圖之複製及照相排版之準備而製作軟片圖，並監察其印刷；
- h) 透過製圖綜合技術，執行按適當比例繪製數碼化圖方面所需之工作；
- i) 應澳門特別行政區部門或其他實體之要求，繪製與該等部門或實體活動有關之專題圖。

第九條  
(地籍處)

地籍處在澳門特別行政區地籍方面之職權為：

- a) 透過研究、組織及執行幾何地籍方面所需之一切地籍方面之勘察，分析有關土地劃界之要求；如有合理解釋，則建議由地圖繪製廳進行有關劃界；
- b) 對地圖繪製廳在制訂、保持及調整地籍圖所需進行之工作方面，以及在保存與不動產總檔案之資料庫（圖示及字母數字之資料庫）等方面提供輔助；
- c) 為建立一總檔案，收集及縮微攝影所知之與澳門特別行政區不動產有關之一切文件。

Artigo 8.º

(Divisão de Tratamento de Dados)

Compete à TRADIV:

- a) Manter a toponímia e demais bibliotecas de células em uso nas cartografias desenvolvidas;
- b) Recolher todos os elementos necessários à manutenção da cartografia digital de base da RAEM, à manutenção da planta cadastral dos terrenos da RAEM, ao apoio à execução da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e respectivos diplomas complementares e a demais solicitações que à DSCC sejam presentes, e efectuar os respectivos cálculos, tratamento informático dos dados (edição) e desenhos dos correspondentes ficheiros gráficos;
- c) Executar as operações de restituição estereoscópica com base nas coberturas fotográficas aérea e terrestre;
- d) Tratar informaticamente os dados (edição) obtidos na restituição estereoscópica e completados com informação obtida por métodos topográficos clássicos, e desenhar os ficheiros gráficos obtidos após a respectiva edição;
- e) Fazer a manutenção dos ficheiros alfanuméricos relativos ao sistema de cadastro dos terrenos da RAEM em apoio à CADIV;
- f) Executar todas as actividades indispensáveis ao desenvolvimento do sistema geográfico de informação que se venha a constituir;
- g) Proceder à execução de plantas em película como preparação para a reprodução gráfica e fotocomposição e fiscalizar a sua impressão;
- h) Executar todas as operações indispensáveis à obtenção de plantas digitais em escalas convenientes por aplicação de técnicas de generalização;
- i) Executar, a pedido dos serviços da RAEM ou de outras entidades, cartas temáticas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 9.º

(Divisão de Cadastro)

Compete à CADIV no âmbito do cadastro dos terrenos da RAEM:

- a) Analisar os pedidos de demarcação de terrenos, estudando, organizando e executando todo o reconhecimento cadastral indispensável ao cadastro geométrico da propriedade e propor a sua efectivação ao CARDEP quando assim for justificado;
- b) Apoiar o CARDEP em todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, manutenção e actualização das plantas cadastrais, bem como na conservação dos bancos de dados relativos ao tomo geral da propriedade (ficheiros gráficos e alfanuméricos);
- c) Recolher e microfilmar todos os documentos de que haja conhecimento relativos à propriedade imobiliária da RAEM, com vista ao estabelecimento do respectivo tomo geral.

第十條  
(行政暨財政處)

一、行政暨財政處在資訊管理及行政技術方面之職權為：

a) 透過使用資訊工具進行部門內部管理之有關研究及活動之協調，向地圖繪製暨地籍局之其他組織附屬單位提供資訊輔助；

b) 協助管理人力、財政及財產資源。

二、行政暨財政處為行使被賦予之職能，設有文書處理暨人員科及會計暨財產科。

第十一條  
(文書處理暨人員科)

文書處理暨人員科之職權為：

a) 確保接待使用者及向其提供資訊；

b) 確保在人員管理方面提供行政技術上之輔助，並保持有關個人檔案之最新資料；

c) 處理一般文書，並進行有關登記及組織總檔案；

d) 管理地圖繪製暨地籍局所使用之一切與行政及技術檔案有關之縮微膠片資料庫。

第十二條  
(會計暨財產科)

會計暨財產科之職權為：

a) 準備預算提案，並跟進預算之執行及編製責任帳目；

b) 收取由本局所作之供應及提供服務之金額；

c) 實行地圖繪製暨地籍局在《行政當局投資與發展開支計劃》內所負責活動之有關財政控制；

d) 實行財貨及勞務之取得、有關程序之組織，確保與總務及財產管理有關工作之進行，並保持有關財產清冊及財產紀錄之最新資料；

e) 負責設施、設備及通訊網絡之保存；

f) 管理、保養及保存地圖繪製暨地籍局之車隊。

Artigo 10.º

**(Divisão Administrativa e Financeira)**

1. Compete à DAF no âmbito da informática de gestão e técnico-administrativa:

a) Fornecer apoio informático às restantes subunidades orgânicas da DSCC, procedendo à coordenação dos estudos e acções tendentes à utilização dos meios informáticos na gestão interna dos serviços;

b) Apoiar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas a DAF dispõe da Secção de Expediente e Pessoal, doravante designada por EPSEC, da Secção de Contabilidade e Património, doravante designada por CPSEC.

Artigo 11.º

**(Secção de Expediente e Pessoal)**

Compete à EPSEC:

a) Assegurar o atendimento e informação dos utentes;

b) Assegurar o apoio técnico-administrativo à gestão do pessoal e manter actualizados os respectivos processos individuais;

c) Tratar o expediente geral, proceder aos respectivos registos e manter organizado o arquivo geral;

d) Fazer a gestão dos ficheiros microfilmados relativos a todos os processos, administrativos e técnicos, em uso na DSCC.

Artigo 12.º

**(Secção de Contabilidade e Património)**

Compete à CPSEC:

a) Preparar a proposta orçamental e acompanhar a sua execução e elaborar a conta de responsabilidade;

b) Cobrar as importâncias referentes a fornecimentos e serviços prestados;

c) Proceder ao controlo financeiro do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração no tocante às acções da responsabilidade da DSCC;

d) Proceder à aquisição de bens e serviços, organizar os respectivos processos, assegurar as actividades relativas à gestão do economato e património e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro patrimonial;

e) Zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos e das redes de comunicação;

f) Proceder à gestão, manutenção e conservação do parque automóvel da DSCC.

### 第三章 人員

#### 第十三條 (編制)

一、地圖繪製暨地籍局之人員編制載於本法規之附表內，並成為本法規之組成部分。

二、〔不生效〕

#### 第十四條 (人員制度)

地圖繪製暨地籍局之人員制度依一般法之規定。

### 第四章 過渡及最後規定

#### 第十五條 (協助之義務)

地圖繪製暨地籍局為實現其宗旨而在有需要時，得要求其官方實體或私立實體提供協助，而該等實體則應即時提供所要求之協助。

#### 第十六條 (私人財產之進出)

凡負責大地三角或地形三角網絡、水準網絡之重建及觀測工作、實行地籍方面之工作及其他被賦予之特定工作之地圖繪製暨地籍局之人員，在擔任任務且僅為執行被分配之特定工作時，有權自由進出所有農用及都市性不動產，但應：

a) 事先將所進行工作之有關事宜通知有關之所有人或承租人；

b) 根據下條第二款之規定，以身份證明文件或工作身份證表明身份。

#### 第十七條 (執法人員之特權)

一、行使監察職能及執行上條所指職務之地圖繪製暨地籍局之公務人員視為執法人員；如有需要，得要求警察當局協助。

二、上款所指之公務人員應攜帶特別工作身份證，其式樣為第29/2000號行政法規《地圖繪製暨地籍局的標誌及工作證》所核准者。

### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### Artigo 13.º (Quadro)

1. O quadro do pessoal da DSCC é o constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. [Não está em vigor]

#### Artigo 14.º

#### (Regime do pessoal)

O regime do pessoal da DSCC é o decorrente da lei geral.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 15.º

#### (Dever de colaboração)

A DSCC pode solicitar a colaboração de entidades oficiais ou particulares, sempre que se torne necessário para a prossecução dos seus fins, devendo aqueles prestar-lhe prontamente a colaboração que lhes for solicitada.

#### Artigo 16.º

#### (Acesso a propriedades particulares)

O pessoal da DSCC, encarregue dos trabalhos de reconstrução e observação das redes de triangulação geodésica ou topográfica, da rede de nivelamento, da realização do cadastro da propriedade e demais tarefas que lhe sejam cometidas, tem direito, quando no desempenho da sua missão, e só para execução da tarefa que lhe for distribuída, ao livre acesso a todas as propriedades rústicas e urbanas, devendo porém:

a) Notificar sempre previamente os respectivos proprietários ou inquilinos do trabalho que vai realizar;

b) Identificar-se, através de documento ou cartão de identificação, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

#### Artigo 17.º

#### (Prerrogativas de agente de autoridade)

1. Os funcionários da DSCC no exercício de funções de fiscalização e das referidas no artigo anterior são considerados agentes de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. Os funcionários mencionados no número anterior devem ser portadores de cartão de identificação especial, cujo modelo foi aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 29/2000 (Logotipo e cartão de identificação da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro).

第十八條  
(信號之設立及保存)

一、地圖繪製暨地籍局如有需要，得以標記或柱石作為三角點，並對私人財產設立水準標記，但有要求法定手續時，得遵守之。

二、任何影響十月二十八日第226/92/M號訓令規定之“製圖役權”、水準網絡或妨礙其正常使用之工程或改動，如事先未聽取地圖繪製暨地籍局之意見，均不獲許可或核准。

第十九條  
(人員之轉入)

[不生效]

第二十條  
(廢止)

[不生效]

附表  
(第十三條第一款所指者)  
地圖繪製暨地籍局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	1
		廳長	1
		處長	4
		科長	2
高級技術員	5	高級技術員	9
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	4	技術員	2
地形測量員	—	地形測量員	28
		技術輔導員	8
技術輔助人員	3	技術輔導員	8
	—	行政技術助理員	8a)
<b>總數</b>			<b>66</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Artigo 18.º

**(Estabelecimento e conservação de sinalização)**

1. A DSCC, sempre que as necessidades o imponham, pode estabelecer vértices de triangulação referenciados por marcas ou pilares e implementar marcas de nivelamento em propriedades particulares, cumpridas as formalidades legais, quando exigidas.

2. Nenhuma obra ou alteração pode ser autorizada ou aprovada sem prévia audição da DSCC, desde que interfira com as «servidões cartográficas» estabelecidas na Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro, bem como com as redes de nivelamento, ou dificulte a sua normal utilização.

Artigo 19.º

**(Transição do pessoal)**

[Não está em vigor]

Artigo 20.º

**(Revogação)**

[Não está em vigor]

**MAPA ANEXO**  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

**Quadro de pessoal da DSCC**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	1
		Chefe de departamento	1
		Chefe de divisão	4
		Chefe de secção	2
Técnico superior	5	Técnico superior	9
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	4	Técnico	2
Topógrafo	—	Topógrafo	28
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	8
	—	Assistente técnico administrativo	8a)
<b>Total</b>			<b>66</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.